



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº256/2009

Data da divulgação: Sexta-feira, 19 de Junho de 2009.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON  
Presidente

Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO  
Vice-Presidente

SAS, QUADRA 01, BLOCO D  
PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES  
Brasília/DF  
CEP: 70097-900  
Telefone : 3348-1100

### PRESIDÊNCIA Portaria

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 211, de 17 de junho de 2009.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei, e tendo em vista os termos do Ofício nº 073/2009/TRT/S2T,

#### R E S O L V E

Referendar a convocação do Juiz GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Titular da MM. 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que, no dia 16 de junho de 2009, participou da Sessão Ordinária da Eg. 2ª Turma, no julgamento de processos em que estava vinculado.  
RICARDO ALENCAR MACHADO

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 212, de 18 de junho de 2009.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei,

#### R E S O L V E

Designar a Dra. THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 17 de junho de 2009.

RICARDO ALENCAR MACHADO

### SECRETARIA DA 1ª TURMA Certidão SECRETARIA 1ª TURMA

Complemento	RO-01122/2007-003-10-00-2
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Redator	
Recorrente	Eolen Lima Costa
Advogado	Lúcio César da Costa Araújo
Recorrente	União (Ministério da Justiça)
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Geovani Alves Moisés
Recorrido	CONSERVO - Brasília Serviços Técnicos Ltda.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA PROCESSO RO - 1122-2007-003-10-00-2EX-OFFICIO Origem 03ª VARA DE BRASÍLIA/DF Juiz Presidente PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN Juizes Presentes FLÁVIA SIMÕES FALCÃO NORMAL ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO NORMAL MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES NORMAL Juizes Ausentes ELAINE VASCONCELOS LICENÇA Procurador ADRIANA S. MACHADO Recorrente Eolen Lima Costa Advogado Lúcio César da Costa Araújo Recorrente União (Ministério da Justiça) Advogado Diogo Palau Flores dos Santos Recorrido Os Mesmos Recorrido Geovani Alves Moisés Recorrido CONSERVO - Brasília Serviços Técnicos Ltda. Certifico que, na sessão realizada nesta data, decidiu a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região chamar o feito à ordem para retificar a ementa de fl. 1505, que passa a ter a seguinte redação: "EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ASSÉDIO SEXUAL. RESPONSABILIDADE PELA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. É dever do empregador cuidar para que o cumprimento do contrato de trabalho do trabalhador no âmbito do tomador de serviços ocorra sem transtornos. Nesta linha de raciocínio, se a empregada terceirizada sofre assédio sexual por funcionário da tomadora de serviços, o principal responsável pelo dano sofrido pela reclamante é o empregador, que não tomou as medidas necessárias para evitar a situação constrangedora vivida pela autora, sendo a tomadora de serviços (solidariamente com o assediador) responsável subsidiária pelo pagamento, nos exatos termos do inciso IV da Súmula n.º 331 do C. TST". Certifico, ainda, que restam ratificados os termos dos julgamentos já proferido pela eg. Turma aos 11.3.09 e 28.4.09 Determinada a publicação desta certidão para ciência das partes. Certifico e dou fé. Sala de Sessões, 16 de Junho de 2009 Lorena Ramalho Henriques Secretário(a) de Turma

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº EDED-RO-267/2008-003-10-00.7

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Distrito Federal
Advogado	Líliá Almeida Sousa
Embargado	V. ACORDÃO DA 1º TURMA
Outra Parte	Inêz de Castro Freitas e Outros
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Outra Parte	Jorge André dos Santos Fonseca
Outra Parte	João Cassimiro Oliveira Neto
Outra Parte	Izabel Maria de Jesus
Outra Parte	Joselita Barreto de Andrade
Outra Parte	Jaison Amador Santos
Outra Parte	João Bosco de Souto
Outra Parte	Joelson Oliveira dos Santos

Outra Parte	Jackeline Lopes Rocha
Outra Parte	José Múcio de Souza Costa
Outra Parte	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Intime-se o primeiro reclamado (ICS), por edital, para querendo contraarrazoar o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado (Distrito Federal), pelo prazo de 8 dias.

Após ultrapassado o octídio legal, intimem-se os reclamantes e o primeiro reclamado (ICS), sendo este via editalícia, para manifestarem acerca dos embargos declaratórios, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelos autores.

Em seguida, retornem-me os autos conclusos.

À Secretaria da 1ª Turma.

Brasília(DF), 22 de maio de 2009.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Desembargadora Relatora

MRG/o

### Despacho

#### Processo Nº ED-ROPS-202/2009-006-10-00.1

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Cyntyha Maia Gomes
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Outra Parte	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado	José Alberto Couto Maciel

EMENTA: "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO CONHECIMENTO. HIPÓTESES. EFEITOS. Os Embargos de Declaração não devem ser conhecidos nas hipóteses de intempestividade, irregularidade de representação ou quando a parte sequer alega omissão, contradição ou obscuridade. Em tais casos, não interrompem o prazo recursal, não sendo vinculativa a decisão originária que tenha concluído diversamente" (Verbete nº 13 da Eg. 1ª Turma)

1. Trata-se de embargos de declaração (fls. 166/168), opostos pela reclamante em face do v. acórdão de fls. 158/162, por meio do qual a Eg. Turma deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela autora para deferir a multa prevista no art.467 da CLT.

2. O presente apelo não enseja admissibilidade. Nos termos do art. 535 do CPC, destinam-se os Embargos Declaratórios exclusivamente a sanar obscuridade, contradição ou omissão porventura existentes no julgado. Na espécie, a embargante não aponta a ocorrência de nenhum dos vícios delineados no art. 535 do CPC, limitando-se a requerer, para fins de prequestionar a matéria, a análise da cláusula primeira do contrato de prestação de serviços havido entre 1ª e 2ª Reclamadas. Resta, assim, obstado o conhecimento dos embargos.

3. Nesse sentido, fixou-se a jurisprudência desta Eg. Turma: "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO CONHECIMENTO. HIPÓTESES. EFEITOS.

Os Embargos de Declaração não devem ser conhecidos nas hipóteses de intempestividade, irregularidade de representação ou quando a parte sequer alega omissão, contradição ou obscuridade. Em tais casos, não interrompem o prazo recursal, não sendo vinculativa a decisão originária que tenha concluído diversamente" (Verbete nº 13, grifo meu).

4 Posto isso, amparado nas disposições do artigo 557, caput, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos Declaratórios, porquanto de conhecimento manifestamente inadmissíveis .

5. Alegando vícios inexistentes, os embargos são considerados protelatórios, pelo que condeno a embargante ao pagamento de multa (art. 538, § único, do CPC), no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte contrária.

6. Não se olvida que a embargante, em tese, tenha interesse na rápida solução da lide, mas tal fato não afasta a natureza protelatória dos embargos de declaração quando opostos pela parte autora da reclamatória. Isso porque não é menos certo que a oposição de declaratórios, por qualquer das partes, tem o condão de elastecer o prazo recursal, dando maior tempo às partes para a interposição de recursos, o que também constitui uma medida protelatória.

6. Publique-se.

Brasília(DF), 17 de junho de 2009.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

### Despacho

**Processo Nº RO-396/2009-011-10-00.0**

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Veridiano Martins de Lima
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Luiz Filipe Ribeiro Coelho

EMENTA: "ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. EFEITOS FINANCEIROS DEVIDOS A PARTIR DO EFETIVO RETORNO À ATIVIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 221 da SDI-1, DJ 20.04.05) Os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo" (Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da Eg. SDI-1/TST).

1. A Exma. Juíza da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dra. Patrícia Birchal Becattini, por intermédio da sentença de fls. 220/229, rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de litisconsórcio passivo necessário, bem como a prejudicial de prescrição. No mérito, julgou improcedentes os pedidos formulados na exordial, restando prejudicado o tema referente à isenção de custas pela reclamada.

2.Recorre ordinariamente o reclamante a fls. 231/242. Pretende a reforma da r. decisão para que a reclamada seja condenada a conferir-lhe 1 (um) nível funcional por antiguidade, concedido em 01/03/1993 aos empregados que estavam no exercício de suas atividades, bem como os efeitos financeiros dele decorrentes a contar do efetivo retorno ao trabalho e, diante de eventual reforma da sentença, postula honorários assistenciais.

3.Contrarrrazões ofertadas a fls. 245/250.

4.Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, a teor do que dispõe o art. 102 do Regimento Interno deste Egr. Tribunal Regional.

5. Rejeito a preliminar de não-conhecimento do recurso suscitada em contrarrrazões pela reclamada, haja vista que, contrariamente ao alegado, o recurso ordinário ataca os fundamentos adotados pelo juízo originário para o indeferimento do nível salarial pleiteado.

Todavia, embora presentes os pressupostos legais de admissibilidade, o recurso não merece seguimento.

6.Pleiteia o autor a concessão de 1 (um) nível funcional por antiguidade concedido em 01/03/1993 aos empregados que estavam no exercício de suas atividades, com os efeitos financeiros dele decorrentes a contar do efetivo retorno ao trabalho, em face de sua readmissão na reclamada por força da Lei da Anistia.

7.A reclamada contestou os pleitos ao argumento de que os direitos postulados são assegurados tão-somente a partir do efetivo retorno do empregado anistiado, o que foi observado pela empresa, haja vista que ao reclamante foram concedidos os níveis de promoção por antiguidade referentes ao período entre a vigência da Lei nº 8.878/94 e o retorno às atividades dos anistiados a CONAB.

8.O Juízo a quo, considerando que o autor não estava em exercício do cargo no período em que se funda a pretensão, indeferiu o pleito obreiro com esteio no artigo 6º da Lei nº 8.878/1994.

9.Contra essa decisão insurge-se o reclamante. Assinala que sua pretensão não ofende o art. 6º da Lei nº 8.878/94, visto que não postula o recebimento de importância pertinente ao afastamento, mas aplicação e incorporação dos níveis funcionais apenas a partir do retorno ao trabalho, sendo inaplicável a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SDI-1. Alega que não há se falar em readmissão, porque o vínculo de emprego jamais deixou de existir, tendo apenas havido afastamento ilegal. Afirma que seu direito foi reconhecido em precedente oriundo da Eg. SDI- 2/TST. Aponta violação aos artigos 461 e 471 da CLT, bem como afronta ao princípio da isonomia.

10.O art. 6º da Lei nº 8.878/94 tem a seguinte redação: "a anistia a que se refere esta lei só gerará efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo".

11.Extrai-se de tal dispositivo que se trata de hipótese de readmissão no emprego, uma vez que os efeitos são ex nunc. Significa dizer que as obrigações contratuais serão devidas apenas a partir do efetivo retorno ao emprego. O período em que o trabalhador esteve ausente não lhe será contado para nenhum efeito. Portanto, não há falar em cômputo de tal interregno para efeito de adicional por tempo de serviço, concessão de licença-prêmio, ou promoções; tampouco serão devidas vantagens financeiras atinentes ao período.

12.A matéria já está pacificada por meio da O.J. Transitória nº 56 da Eg. SDI-1/TST, assim redigida:

"ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. EFEITOS FINANCEIROS DEVIDOS A PARTIR DO EFETIVO RETORNO À ATIVIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 221 da SDI-1, DJ 20.04.05) Os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. (ex-OJ nº 221 da SDI-1 - inserida em 20.06.01)"

13.No caso em exame, a orientação transcrita tem plena aplicabilidade, uma vez que a parcela postulada se enquadra como efeitos financeiros, os quais somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade. Não há falar, portanto, em direito à promoção por antiguidade concedida aos demais empregados antes da Lei nº 8.878/94.

14.Nesse sentido, o seguinte precedente desta Turma:

"ANISTIA. LEI Nº 8.878/94, ART. 6º. READMISSÃO. EFEITOS FINANCEIROS. O art. 6º da Lei nº 8.878/94 trata da readmissão do anistiado, ao estabelecer que "só gerará efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo". Indevida, portanto, a contagem do tempo de serviço para fins de licença-prêmio e adicional por tempo

de serviço, bem como as promoções por merecimento e antiguidade (tempo de serviço). O reenquadramento, entretanto, é devido, se eventualmente houve transformação dos cargos. Inteligência da OJSBD11-Transitória de nº 56/TST. Precedentes do TST" (00743-2007-017-10-00-1 RO, 1ª Turma, RICARDO ALENCAR MACHADO, publ.09/05/2008).

15. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, § 1º-A, do CPC c/c art. 769 da CLT, rejeito a preliminar suscitada, mantenho a sentença e NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, porquanto em confronto com a jurisprudência dominante do Col. TST, sendo de provimento manifestamente inviável.

16. Publique-se.

Brasília-DF, 18 de junho de 2009.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Des.Relator

### Despacho

**Processo Nº RO-418/2009-015-10-00.8**

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	José Wesley David de Souza
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Alcimir Aparecida dos Reis Gomes

**EMENTA: RECURSO DESFUNDAMENTADO. NÃO CONHECIMENTO.**

A parte recorrente deve fundamentar o apelo com as razões de fato e de direito em que se baseia para pedir a modificação do julgado, sob pena de não conhecimento do recurso, por ausência de motivação.

Inteligência da Súmula 422 do Col. TST e do verbete nº 4 da Eg. 1ª Turma.

1. O Exmo. Juiz da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dr. Cristiano Siqueira de Abreu e Lima, por intermédio da sentença de fls. 243/251, rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de litisconsórcio passivo necessário, bem como a prejudicial de prescrição. No mérito, julgou improcedentes os pedidos formulados na exordial.

2. Recorre ordinariamente o reclamante a fls. 252/270. Pretende a reforma da r. decisão para que a reclamada seja reconhecido o direito de ingressar no CIBRIUS, com efeitos financeiros suportados pela reclamada (posteriores ao retorno) e, diante de eventual reforma da sentença, postula honorários assistenciais.

3. Contrarrazões ofertadas a fls. 273/280.

4. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, a teor do que dispõe o art. 102 do Regimento Interno deste Egr. Tribunal Regional.

5. O recurso não enseja admissibilidade, por desfundamentado.

6. Pleiteou o autor, na petição inicial, a concessão de 1 (um) nível funcional por antiguidade concedido em 01/03/1993 aos empregados que estavam no exercício de suas atividades, com os efeitos financeiros dele decorrentes a contar do efetivo retorno ao trabalho, em face de sua readmissão na reclamada por força da Lei

da Anistia.

7. A reclamada contestou os pleitos ao argumento de que os direitos postulados são assegurados tão-somente a partir do efetivo retorno do empregado anistiado, o que foi observado pela empresa. Acrescenta que, por meio do Voto DIAF nº 045/05, ao reclamante foram concedidos os níveis de promoção por antiguidade referentes ao período entre a vigência da Lei nº 8.878/94 e o retorno às atividades dos anistiados a CONAB.

8. O Juízo a quo, considerando que o autor não estava em exercício do cargo no período em que se funda a pretensão, indeferiu o pleito obreiro com esteio no artigo 6º da Lei nº 8.878/1994.

9. Inconformado, o autor interpõe recurso ordinário. Todavia, não ataca a r. decisão recorrida. Nas razões recursais, o reclamante discorre sobre matéria estranha à discussão travada nos presentes autos, qual seja, o direito de aderir ao plano de previdência privada (CIBRIUS). De fato, vê-se que, embora a petição de fls. 252 faça referência ao nº de autuação dos presentes autos (00418- 2009-015 -10-00-9), as razões recursais que a acompanham referem-se ao processo nº 00438-2009-015-10-00-9 (fl. 253).

10. Ora, é entendimento pacífico do Colendo TST que o recorrente, em suas razões recursais, deve indicar precisamente o motivo de seu inconformismo com a decisão e os fundamentos pelos quais a mesma deve ser reformada, sob pena de não ter seu apelo conhecido. Inobservado tal pressuposto no caso concreto, o recurso mostra-se desfundamentado, à luz da orientação inserta na Súmula nº 422/TST, cujo teor é o seguinte:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta".

11. Ressalta-se que a Eg. 1ª Turma também já pacificou entendimento no mesmo sentido, através do Verbetes nº 4, verbis: "RECURSOS - RAZÕES - CONTEÚDO - No recurso, é necessário que o recorrente demonstre o desacerto da decisão, impugnando especificamente os fundamentos ali expendidos.

Deve ele expor as razões do pedido de reforma da decisão, cumprindo-lhe invalidar os fundamentos em que esta se assenta. A mera reiteração dos fundamentos ou alegação genérica, sem pertinência entre o pedido recursal e a decisão originária, não basta para suprir aquela obrigação processual. Se o recorrente não o faz, além de impedir o próprio exercício do contraditório, inviabiliza o reexame pelo tribunal ad quem, já que, a rigor, nada a ele foi devolvido. Tal entendimento, no entanto, não se aplica quando o tema em debate encerrar questão exclusivamente de direito, hipótese em que ainda que haja a repetição de argumentos, a parte acaba por impugnar a decisão recorrida".

12. Assim sendo, não conheço do recurso por desfundamentado.

13. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGANDO SEGUIMENTO ao recurso ordinário, porquanto inadmissível, segundo a jurisprudência dominante do Col. TST e deste Regional.

14. Publique-se.

Brasília-DF, 18 de junho de 2009.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Des.Relator

**Despacho****Processo Nº RO-1230/2008-019-10-00.1**

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Leny Simone Tavares Mendonça
Advogado	Eric da Silva Andrade Mendes
Recorrido	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
Procurador	Lúcia Penna Franco Ferreira

**EMENTA: AÇÕES ENTRE PODER PÚBLICO E SEUS SERVIDORES. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Tendo o Excelso Supremo Tribunal Federal declarado a incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia entre o Poder Público e seus servidores estatutários, sem fazer qualquer distinção quanto às situações em que se entabula discussão quanto à própria natureza da relação travada entre as partes e sendo incontroverso que a autora prestou serviços para a Autarquia-reclamada, entidade de direito público, há de se declarar a incompetência desta Especializada para processar e julgar o feito.

1. A Exma. Juíza da Eg. 19ª Vara do Trabalho de Brasília, Dra. Maria Socorro de Souza Lobo, por meio da sentença de fls. 286/289, complementada a fls. 304/305 em embargos declaratórios, rejeitou a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada e, no mérito, julgou improcedentes os pedidos.

2. Inconformada, recorre a reclamante buscando o reconhecimento da relação de emprego com a autarquia reclamada.

3. Não foram apresentadas contrarrazões (fl. 317).

4. O d. Ministério Público do Trabalho, pelo parecer de fls. 323/326, opinou pelo conhecimento e provimento do recurso "para reconhecer a nulidade do contrato de trabalho e deferir à autora o pagamento dos depósitos de FGTS relativos ao período trabalhado." 5. Cuida-se de demanda ajuizada contra a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. A autora pretende seja reconhecida a relação de emprego de 01.07.2002 a 21.11.2006, período em que firmou contrato para atender a necessidade temporária de interesse público da reclamada, nos moldes do art. 37, IX da CF e art. 34, § 2º da Lei nº 9.427/96. Afirma que o contrato foi renovado sucessivamente por cinco vezes, de forma irregular, o que resta por caracterizar o vínculo empregatício.

6. Tendo em vista a relevância da matéria, à luz dos efeitos da ADI 3395-6 do Exc. STF, é necessário tecer algumas considerações. Esta Eg. 1ª Turma, firme no entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 205, item I, de Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Col. TST, vinha afirmando a competência desta Justiça Laboral para processar e julgar as ações em que se discute questões atinentes à contratação de trabalhadores sem concurso público por entes públicos.

7. Todavia, o Excelso Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida nos autos da Rcl nº 5381/AM, na sessão plenária do dia 17.03.2008, houve por bem declarar a incompetência desta Justiça Especializada para julgar ações entre o Poder Público e seus servidores, sem fazer qualquer distinção quanto às situações em que se entabula discussão quanto à própria natureza da relação travada entre as partes - se trabalhista, conforme alegado pela parte autora, ou administrativa, segundo afirmado pela parte demandada.

8. O acórdão em tela encontra-se assim ementado:  
"CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. MEDIDA LIMINAR NA ADI 3.357. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME TEMPORÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO.

INCOMPETÊNCIA. 1. No julgamento da ADI 3.395-MC este Supremo Tribunal suspendeu toda e qualquer interpretação do inciso I do artigo 114 da CF (na redação da EC 45/2004) que inserisse, na competência da Justiça do Trabalho, a apreciação de causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo. 2. Contratações temporárias que se deram com fundamento na Lei amazonense nº 2.607/200, que minudenciou o regime jurídico aplicável às partes figurantes do contrato. Caracterização de vínculo jurídico- administrativo entre contratante e contratados. 3. Procedência do pedido. 4. Agravo regimental prejudicado." (Rcl 5381/AM, Ac. Tribunal Pleno, Rel. Ministro Carlos Britto, DJ 08.08.2008)

9. No caso concreto, a reclamante alega que foi contratada para atender a necessidade temporária de interesse público da reclamada. Afirma que o contrato foi sucessivamente renovado de forma irregular, restando por caracterizar o vínculo empregatício.

10. À luz da diretriz emanada da Excelsa Corte Suprema, esta Justiça Laboral não detém competência para processar e julgar o feito. Nesse mesmo sentido também os arestos deste Egrégio Tribunal Regional: RO 00761-2008-811-10-00-1, 1ª Turma, Des. Pedro Luis Vicentin Foltran, DJE 20/03/2009; RO 00759-2008-811-10-00-2, 1ª Turma, Des. Maria Regina Machado Guimarães, DJE 13/03/2009; RO 00768-2008-812-10-00-0, 1ª Turma, Des. Pedro Luis Vicentin Foltran, DJE 20/03/2009; RO 00559-2008-812-10-00-6, 1ª Turma, Des. Flávia Simões Falcão, DJE 13/03/2009; RO 00904-2008- 811-10-00-5, 2ª Turma, Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins, DJE 13/03/2009; RO 00729-2008-811-10-00-6, 2ª Turma, Des. João Amílcar, DJE 20/03/2009.

11. Dessa forma, e por entender que "A sentença é um ato de vontade do Juiz, como órgão do Estado. Por isto é desejável que os processos não sejam julgados unicamente conforme seu entendimento doutrinário pessoal. A solução da lide deve representar a vontade do Estado, que se exprime através da jurisprudência do órgão jurisdicional ao qual competir a manifestação final sobre a matéria. A estabilidade jurisprudencial é socialmente desejável para que, através dela, o cidadão possa pautar seu procedimento. O resultado de um processo não deve ser aleatório, dependente da individualidade do Juízo o qual competir o julgamento. É salutar que a lide seja solucionada segundo a jurisprudência do órgão jurisdicional a quem competir dirimir a matéria, ressaltando seu entendimento doutrinário pessoal, quando divergente." (Desembargador aposentado Fernando A. V. Damasceno), ressalvo meu entendimento pessoal quanto ao tema e curvo-me ao entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal, declarando, de ofício, a incompetência material desta Justiça Especializada.

12. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557 caput do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso e declaro, de ofício, a incompetência material desta Justiça Especializada para julgar o feito, e determino que os autos sejam remetidos a uma das Meritíssimas Varas da Justiça Federal Comum de Brasília, a quem couber por distribuição, com as cautelas e homenagens de estilo.

13. Publique-se.

Brasília-DF, 18 de junho de 2009.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

**Despacho****Processo Nº RO-1282/2008-014-10-00.6**

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Sindicato dos Empregados em Cooperativas de Serviços Médicos do Estado do Paraná - SÉCOOMED/PR
Advogado	Marcelo Jiran Queiroz
Recorrido	União (Secretário das Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Lygia Maria Avancini

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ATO OMISSIVO CONTINUADO. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES DO COL. STJ. O mandado de segurança se destina a proteger direito líquido e certo quando autoridade pública for responsável por ilegalidade ou abuso de poder, cuja conduta poderá ser comissiva ou omissiva. Em se tratando de omissão continuada por parte da autoridade, não corre o prazo de decadência a que alude a Lei do Mandado de Segurança, podendo o interessado valer-se do mandamus enquanto perdurar a omissão.

1. Cuida-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DO ESTADO DO PARANÁ contra ato do Sr. SECRETÁRIO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO EM EMPREGO. O impetrante busca sanar alegada omissão injustificada da autoridade impetrada, consistente na reiterada inércia em relação ao regular prosseguimento do processo administrativo de registro sindical.

2.O MM. Juiz José Gervásio de Abrão Meireles, na Eg. 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, por intermédio da sentença de fls. 122/123, complementada em embargos declaratórios (fls. 144/145), houve por bem extinguir o processo com julgamento do mérito, em face do reconhecimento da decadência, nos termos do art. 18 da Lei 1.533/51.

3.Inconformado, recorre ordinariamente o sindicato impetrante a fls. 160/168, pugnando pelo afastamento da decadência, na defesa da tese de que a conduta da autoridade impetrada se caracteriza como omissiva, o que não impõe o reconhecimento da decadência. Requer, uma vez afastada a decadência, seja concedida a segurança pleiteada.

4.Contrarrrazões ofertadas pela União a fls. 175/178.

5.Opina o Ministério Público do Trabalho a fls. 183/187 pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de que, afastada a decadência, sejam os autos remetidos ao Juízo de origem para prosseguimento.

6.É o relatório.

7.Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, conheço do recurso.

8.Cinge-se a controvérsia, em sede recursal, ao reconhecimento ou não de decadência, na forma do art. 18 da Lei 1.533/51, em se tratando de omissão continuada por parte da autoridade impetrada.

9.O mandado de segurança, tal como preceitua o art. 5º, LXIX, da Constituição Federal, se destina a proteger direito líquido e certo quando autoridade pública for responsável por ilegalidade ou abuso de poder, cuja conduta poderá ser comissiva ou omissiva.

10.A ação mandamental deverá ser ajuizada dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência da prática do ato tido por ilegal, consoante dispõe o art. 18 da lei de regência.

11.Não obstante, em se tratando de omissão continuada por parte da autoridade, não corre o prazo de decadência, podendo o

interessado valer-se do mandamus enquanto perdurar a omissão.

12. Assim caminha a jurisprudência do Col. STJ:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO OMISSIVO CONTINUADO. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES.

1. A ação de mandado de segurança submete-se ao prazo decadencial previsto no art. 18 da Lei n.º 1.533/51, não lhe sendo aplicáveis as disposições contidas no Decreto n.º 20.910/32 relativas ao prazo prescricional.

2. Deixando a Administração de pagar ao servidor a Gratificação Adicional de Tempo de Serviço, reconhecida como devida, resta caracterizada uma conduta omissiva continuada que afasta o reconhecimento da decadência para a impetração do madamus, na medida em que o ato omissivo se renova continuamente, mês a mês.

3. Recurso Especial conhecido e desprovido" (STJ, REsp 784490 RJ, Min. LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJe 11/05/2009)

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMÓVEL FUNCIONAL. AQUISIÇÃO POR MILITAR. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO OMISSIVO.

DECADÊNCIA INOCORRENTE. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. INEXISTÊNCIA.

1. O ato contra o qual se volta a impetração refere-se à inércia da autoridade coatora em adotar as providências administrativas necessárias ao exercício do direito de aquisição do imóvel funcional. Trata-se, portanto, de ato omissivo continuado contra o qual não corre prazo decadencial.

2. (omissis)" (STJ - MS 10099 DF 2004/0160295-4, Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, DJ 28.03.2005, p. 178)

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS.

INEXISTÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO OMISSIVO CONTINUADO.

DECADÊNCIA. NÃO-CONFIGURAÇÃO.

- Segundo a moldura do cânon inscrito no art. 535, do CPC, os embargos de declaração consubstanciam instrumento processual destinado a expungir do julgamento obscuridade ou contradições, ou ainda para suprir omissão sobre tema cujo pronunciamento se impunha pelo Tribunal, não se prestando para promover a reapreciação do julgado.

- Este Tribunal, em reiterados julgados tem proclamado o entendimento de que, em se tratando de ato omissivo continuado, o prazo decadencial para se impetrar a ação mandamental se renova mês a mês, por envolver obrigação de trato sucessivo.

- Embargos rejeitados" (STJ - EDcl no RMS 11184 GO 1999/0083885-8, Min. VICENTE LEAL, SEXTA TURMA, DJ 23.10.2000, p. 193)

13. Vale citar outros precedentes no mesmo sentido: STJ - AgRg no Ag 971450 AM 2007/0252404-5, Min. LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJ 28.04.2008 p. 1; STJ - RMS 10236 MA 1998/0075381-8, Min. FONTES DE ALENCAR, SEXTA TURMA, DJ 22.05.2000 p. 142; STJ - AgRg no REsp 849692 GO 2006/0101913-7, Min. PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, DJe 23/03/2009.

14.No caso em exame revela a causa de pedir que o impetrante formulou pedido de registro sindical em março de 2005; após tramitação regular do feito, o impetrante requereu em 12.11.2007 fosse determinada a publicação dos editais; em 18.12.2007 o processo foi encaminhado pra elaboração de despacho de publicação no Diário Oficial e desde então permanece inerte sem nenhuma providência.

15.Nesse contexto, considerando que o processo administrativo está a depender de providências a cargo da autoridade dita coatora,

a situação se configura como ato omissivo continuado, motivo pelo qual não corre o prazo de decadência.

16. Tendo em vista que o processo não se encontra apto para julgamento, uma vez que a autoridade impetrada não veio compor a relação processual, os autos deverão retornar ao Juízo de origem para prosseguimento, como entender de direito.

17. Posto isto, estando a decisão recorrida em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Col. STJ, DOU PROVIMENTO ao recurso na forma do art. 557, §1º-A, do CPC c/c art. 769 da CLT, para, afastando a decadência, determinar o retorno do processo ao Juízo de origem para prosseguimento do feito, como entender de direito.

18. Publique-se.

Brasília-DF, 18 de junho de 2009.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Des. Relator

### SECRETARIA DA 2ª TURMA

#### Despacho

#### Despacho

#### Processo Nº RO-135/2008-012-10-00.6

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Telmo Schulz
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrente	União
Procurador	Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
Recorrido	Os Mesmos

Vistos e examinados os autos.

Considerando os debates havidos quando do julgamento do agravo em recurso ordinário, havendo possibilidade de fixação de marco rescisório quando da edição da Lei nº. 8112/1990 que estabeleceu o regime estável entendido pelo C. Superior Tribunal de Justiça como aplicável aos "auxiliares locais" do Serviço Exterior, e considerando ainda, neste particular com ressalvas deste Relator, o entendimento da Egrégia Segunda Turma Regional de que a eventual possibilidade de decretação de ofício de prescrição exige prévia vista da parte que deve atingida pelo eventual decreto extintivo, para permitir o enfrentamento amplo das questões devolvidas ao Tribunal pelo apelo e ainda não suplantadas pela r. Decisão singular deste Relator (admissibilidade) ou pela r. decisão em sede de agravo (competência), nos respectivos termos, assino prazo de 10 (dez) dias ao reclamante recorrente para manifestar-se sobre eventuais causas interruptivas, suspensivas ou inibitórias de possível prescrição aplicável de ofício.

Publique-se.

À Secretaria da Eg. 2ª Turma para as medidas pertinentes.

Brasília (DF), 18 de junho de 2009.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

#### Despacho

#### Processo Nº ED-RO-185/2008-010-10-00.0

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
Embargado	v.acórdão
Embargado	Diones da Silva Souza
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Vistos e examinados os autos.

Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos e a OJ-142/TST-SDI1, intime-se o Embargado para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília(DF), 17 de junho de 2009.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

#### Despacho

#### Processo Nº RO-253/2009-811-10-00.4

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Valquíria Borges Gama
Advogado	Wátfa Moraes El Messih
Recorrido	Município de Araguaína/TO

CONTRATO DE TRABALHO ENVOLVENDO O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO: ARGUIÇÃO DO ENTE PÚBLICO DE RELAÇÃO DE NATUREZA INSTITUCIONAL: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM: ENTENDIMENTO PACÍFICO DO E. STF: RESSALVAS DE ENTENDIMENTO DO RELATOR PELA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL: RECURSO DENEGADO MONOCRATICAMENTE (CPC, ARTIGO 557).

Contra a r. sentença da lavra da Exma. Sra. Juíza Substituta Marly Costa da Silveira, em exercício na MM. 1ª Vara do Trabalho de Araguaína TO, que, com fundamento na decisão dada pelo Plenário do E. Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE-573202, declarou de ofício a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, declinando da competência em favor da Justiça Comum (fls. 13/16), recorre a Reclamante insistindo na competência desta Justiça Especializada, sob os seguintes argumentos: que a sua contratação foi ilegal; que houve o desvirtuamento do contrato de natureza temporária, porquanto não atendidas as hipóteses legais; que a reclamação ajuizada perante o Excelso STF não tem o condão de alterar a competência na espécie, eis que esta decorre do pedido e da causa de pedir; e que houve a prestação de serviços ao ente público sem que fosse observado o requisito do concurso público (fls. 19/27).

O Município de Araguaína/TO, ora Recorrido, não ofereceu contra-razões (fl. 30).

O Ministério Público do Trabalho manifestou-se pelo conhecimento e parcial provimento do apelo obreiro, para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho para a análise da lide (fls. 34/37).

Relatados.

Decido:

Conquanto seja tempestivo e regular quanto aos pressupostos de admissibilidade, no mérito o recurso ordinário ora interposto pela Reclamante é manifestamente improcedente, posto que confronta com o entendimento adotado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ensejando tenha o seu seguimento denegado, a teor do artigo 557 do CPC.

Nesse sentido porque a r. sentença primária, neste tópico, está em consonância com o recente entendimento adotado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal que, ao decidir o RE nº 573202, interposto pelo Estado Amazonas contra v. acórdão do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com o caráter de repercussão geral, reafirmando que cabe à Justiça comum julgar as causas entre o Poder Público e seus servidores, assim confirmando outras decisões anteriormente proferidas, como nos autos da Reclamação nº 5772/STF, onde a Excelsa Corte também, declarou que compete à Justiça Comum processar e julgar os feitos em que se discutam as relações entre servidores, ainda que temporários, e a Administração Pública.

Assim já decidiu o Plenário do E. Supremo Tribunal Federal:

"EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME ESPECIAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REGIDA POR LEGISLAÇÃO LOCAL ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO DE 1988, EDITADA COM BASE NO ART. 106 DA CONSTITUIÇÃO DE 1967. ACÓRDÃO QUE RECONHECEU A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I - Ao reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, o acórdão recorrido divergiu de pacífica orientação jurisprudencial deste Supremo Tribunal Federal.

II - Compete à Justiça Comum processar e julgar causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores submetidos a regime especial disciplinado por lei local editada antes da Constituição Republicana de 1988, com fundamento no art. 106 da Constituição de 1967, na redação que lhe deu a Emenda Constitucional no 1/69, ou no art. 37, IX, da Constituição de 1988.

III Recurso Extraordinário conhecido e provido.

STF Pleno Relator Ministro Ricardo Lewandowski RE 573202 Publicado no DJE de 05.12.2008.

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. MEDIDA LIMINAR NA ADI 3.357. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME TEMPORÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA.

1. No julgamento da ADI 3.395-MC, este Supremo Tribunal suspendeu toda e qualquer interpretação do inciso I do artigo 114 da CF (na redação da EC 45/2004) que inserisse, na competência da Justiça do Trabalho, a apreciação de causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo.

2. Contratações temporárias que se deram com fundamento na Lei amazonense nº 2.607/00, que minudenciou o regime jurídico aplicável às partes figurantes do contrato. Caracterização de vínculo jurídico-administrativo entre contratante e contratados.

3. Procedência do pedido. 4. Agravo regimental prejudicado."

STF Pleno Rel. Ministro Carlos Brito Rcl 5381/AM Publicado no

DJE de 08.08.2008.

"EMENTA: RECLAMAÇÃO. CONTRATO TEMPORÁRIO. REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO.

DESCUMPRIMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 3.395.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. Contrato firmado entre a Anatel e a Interessada tem natureza jurídica temporária e submete-se ao regime jurídico administrativo, nos moldes da Lei n. 8.745/93; do inc. XXIII do art. 19 da Lei n. 9.472/97 e do Decreto n. 2.424/97.

2. Incompetência da Justiça Trabalhista para o processamento e o julgamento das causas que envolvam o Poder Público e servidores que lhe sejam vinculados por relação jurídico-administrativa.

Precedentes.

3. Reclamação julgada procedente."

STF 1ª Turma Relatora Ministra Cármen Lúcia Rcl 4762/PR Publicado no DJU-1 de 23.03.2007.

Conquanto tenha compreensão diversa para entender pela competência da Justiça do Trabalho, inclusive em razão da causa de pedir e pedidos, percebo que o Excelso Pretório sinalizou o entendimento como pacificado no âmbito daquela Corte, pelo que curvo-me à jurisprudência suprema para considerar, dada a similitude com os precedentes, incompetente a Justiça do Trabalho para a presente causa.

Concluindo, porque manifestamente improcedente o apelo, por confrontar com o entendimento adotado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto pela Reclamante, nos termos do artigo 557 do CPC c/c artigo 769 consolidado. Ressalvas do Relator.

Publique-se para ciência das partes, por meio dos seus procuradores.

À Secretaria da Segunda Turma para as providências cabíveis.

Brasília, 17 de junho de 2009.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

### Despacho

Processo Nº ED-RO-837/2008-001-10-00.6

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Maria do Desterro de Sousa
Advogado	Francisco José dos Santos Miranda
Embargado	v. acórdão
Embargado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Carlita Rocha Brito

Vistos os autos.

Considerando a possibilidade de se conceder efeito modificativo ao julgado e o contido na Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST, intime-se o reclamante para, querendo, apresentar

contra-razões, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 17 de junho de 2009.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº RO-1114/2008-014-10-00.0**

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	José Soares da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Flávio de Sousa e Silva

Vistos os autos.

Considerando os termos da certidão supra e a relevância da matéria discutida nos autos do ROPS nº 01114-2008-014-10-00-0, determino a suspensão do julgamento do presente recurso até decisão pelo Egrégio Tribunal Pleno deste Regional os autos do ROPS nº 001136-2008-017-10-00-0, por coincidente com o tema envolvido nos presentes autos, nos termos do artigo 18, XLII, do Regimento Interno.

Remetam-se os autos à Secretaria da Egrégia 2ª Turma para as providências pertinentes.

Publique-se Brasília, 17 de junho de 2009.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

### Edital

### EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 06/2009

Processo : 00922-2008-015-10-00-7

Reclamante : Maria Patrícia de Araújo Lisboa

Advogado : Elizabeth Alves de Oliveira

1º Reclamado : Instituto Candango de Solidariedade - ICS

2º Reclamado : Distrito Federal

Procurador : Leonardo Tavares de Queiroz

Origem : 03ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

O Desembargador Federal do Trabalho João Amílcar Pavan, torna público que, pelo presente edital, fica intimado o primeiro reclamado – INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS -, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fls. 81, a seguir transcrito: “DESPACHO Vistos.

Intimem-se o primeiro litisconsorte passivo, por edital, e o segundo via mandado, para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo de instrumento, no prazo legal. À Secretaria da eg. 2ª Turma.

Brasília (DF), 16 de junho de 2009. JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Desembargador Relator”. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido nesta Secretaria, situada no SAS, Quadra 1, Bloco D, Praça

dos Tribunais Superiores, Brasília - DF. Para que chegue ao conhecimento do interessado, passa-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado na sede da Turma. Eu, Tomas de Moura Lara Resende, Secretário da Turma, conferi e subscrevi em 16 de junho de 2009.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN Desembargador Relator

TOMÁS DE MOURA LARA RESENDE Secretário da Segunda Turma

### SECRETARIA DA 3ª TURMA

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RO-1071/2007-017-10-85.4**

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Ministério das Minas e Energia)
Procurador	Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
Recorrido	Telma Eustáquio de Souza Dias
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior

A juntada do documentos de fls. 314/316 encontra respaldo legal, vez que se trata de fato superveniente à sentença de origem.

Contudo, para evitar futura arguição de nulidade, dê-se vista dos referidos documentos à União para manifestação, no prazo legal.

À Secretaria da Eg. 3ª Turma para as providências pertinentes.

Após, cls.

Publique-se.

Brasília(DF), 17 de junho de 2009.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

rcm

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-582/2006-007-10-00.8**

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	TAGUASUL - Comércio de Alimentos Ltda. (COMPER)
Advogado	Regina Maria de Freitas Castro
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Orlandir Rodrigues da Costa
Advogado	Josevaldo dos Santos Silva

Existindo pretensão de efeitos modificativos, intime-se o reclamante, querendo, no quinquídio legal, manifestar-se sobre os embargos de declaração de fls. 513/519, nos termos do artigo 216 do Regimento Interno desta Corte.

Brasília(DF), 17 de junho de 2009.

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator (Convocado)

## COORDENADORIA DE RECURSOS

### Despacho

### Despacho

Nos processos abaixo relacionados o Exm.º Sr.º Desembargador Vice-Presidente Ricardo Alencar Machado exarou despacho no seguinte teor:

"Mantenho a decisão agravada.

Forme-se o instrumento.

Vista ao agravado para contrarrazões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.

Baixem os autos principais à origem."

#### Processo Nº AIRR-13/2008-005-10-40.6

Agravante	União
Procurador	Vladimir Paes de Castro
Agravado	Cecília Braz Santana
Advogado	Reginaldo Bacci Acunha
Agravado	Ravele Locações de Serviços Ltda.

#### Processo Nº AIRR-63/2008-004-10-40.7

Agravante	Magna Machado Pamponet
Advogado	Américo Paes da Silva
Agravado	Serviço de Proteção Ao Crédito do Brasil S.A. - Sistema CHECK CHECK
Advogado	João Bosco Boaventura

#### Processo Nº AIRR-67/2008-021-10-40.0

Agravante	SINOBRÁS Siderúrgica Norte Brasil S.A.(Simara Siderúrgica Marabá S.A.)
Advogado	Nilton da Silva Correia
Agravado	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Luiz F. C. de Moraes Filho

#### Processo Nº AIRR-68/2008-005-10-40.6

Agravante	União
Procurador	Luiz F. C. de Moraes Filho
Agravado	Elizângela Maria de Aguiar
Advogado	Reginaldo Bacci Acunha
Agravado	Ravele Locações de Serviços Ltda.

#### Processo Nº AIRR-72/2008-018-10-40.0

Agravante	Edmilson Rodrigues da Silva
Advogado	Alisson de Souza e Silva
Agravado	QUALIX - Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	Paulo Sérgio João

#### Processo Nº AIRR-137/2008-101-10-40.4

Agravante	Fernando de La Rocque Couto
Advogado	Peter Alexander Lange
Agravado	União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
Advogado	Alberto Magno da Mata

#### Processo Nº AIRR-148/2008-010-10-40.7

Agravante	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Euler Rodrigues de Souza
Agravado	José Agamenon de Andrade Lima

Advogado	Leonardo Miranda Santana
<b>Processo Nº AIRR-148/2008-010-10-41.0</b>	
Agravante	José Agamenon de Andrade Lima
Advogado	Leonardo Miranda Santana
Agravado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Maria Eliza Nogueira da Silva
<b>Processo Nº AIRR-183/2008-010-10-40.6</b>	
Agravante	Salvador José de Sousa
Advogado	Francisco José dos Santos Miranda
Agravado	Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira
<b>Processo Nº AIRR-184/2008-002-10-40.6</b>	
Agravante	Prime Prestadora de Serviços S.A.
Advogado	Paulo Roberto Ribeiro Alves
Agravado	Mônica Alves dos Santos
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
<b>Processo Nº AIRR-184/2008-821-10-40.0</b>	
Agravante	Sadefem Equipamentos e Montagens S.A.
Advogado	Luciene Barreira Bessa Castanheira
Agravado	Manoel Silva Oliveira
Advogado	Adilar Daltoé
<b>Processo Nº AIRR-197/2007-007-10-40.6</b>	
Agravante	Verônica Freire Ferreira Lima e Silva
Advogado	Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho
Agravado	Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES
Advogado	Víctor Russomano Júnior
<b>Processo Nº AIRR-200/2003-011-10-41.0</b>	
Agravante	União
Advogado	Lygia Maria Avancini
Agravado	Francisco Alves de Sousa e Outro
Advogado	Jomar Alves Moreno
Agravado	Planer Sistemas e Consultoria Ltda.
<b>Processo Nº AIRR-202/2008-001-10-41.6</b>	
Agravante	Jadir Eduardo de Lima
Advogado	José Eymard Loguércio
Agravado	Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
<b>Processo Nº AIRR-219/2006-018-10-40.0</b>	
Agravante	BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado	Helmax Samir Ribeiro de Albuquerque
Agravado	Cristina Maria Maia de França
Advogado	Rui Guimarães de David
<b>Processo Nº AIRR-219/2006-018-10-41.3</b>	
Agravante	Cristina Maria Maia de França
Advogado	Rui Guimarães de David
Agravado	BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado	Jacques Alberto de Oliveira
<b>Processo Nº AIRR-230/2008-019-10-40.9</b>	
Agravante	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Agravado	Ecilene Bonifácio de Carvalho Silva
Advogado	Geraldo Antônio de Castro
<b>Processo Nº AIRR-232/2008-001-10-40.0</b>	
Agravante	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	Danielle Zulato Bittar
Agravado	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Alessandro Santos de Miranda
<b>Processo Nº AIRR-310/2008-019-10-40.4</b>	
Agravante	Sonda do Brasil S.A.

Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo	Agravado	Planer Sistemas e Consultoria Ltda.
Agravado	Celso Quida Salles	<b>Processo Nº AIRR-414/2008-011-10-40.8</b>	
Advogado	Eduardo Luiz Safe Carneiro	Agravante	Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - ADVOCEF
<b>Processo Nº AIRR-315/2008-821-10-40.9</b>		Advogado	João Pedro Ferraz dos Passos
Agravante	A. R. G. Ltda.	Agravado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Cynthia Povoá de Aragão	Advogado	José Alberto Couto Maciel
Agravado	José Antônio Adelino Coelho	<b>Processo Nº AIRR-421/2008-801-10-40.8</b>	
Advogado	Ildete França de Araújo	Agravante	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
<b>Processo Nº AIRR-323/2008-017-10-40.0</b>		Advogado	Adriana Neder de Faro Freire
Agravante	União (Ministério das Relações Exteriores)	Agravado	Abevaldo Nunes de Sousa
Procurador	Fabiana Azevedo Araújo	Advogado	Rômulo Sabará da Silva
Agravado	Alessandra Alves da Cruz	Agravado	SAIT - Instalações Técnicas Ltda.
Advogado	José Maria Ribeiro de Sousa	Agravado	Márcio Nunes Ribeiro
Agravado	Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.	<b>Processo Nº AIRR-427/1992-005-10-40.7</b>	
<b>Processo Nº AIRR-328/2008-005-10-40.3</b>		Agravante	Neide Lúcia Saraiva da Silva e Outra
Agravante	União	Advogado	Tânia Rocha Correia
Procurador	Fabiana Azevedo Araújo	Agravante	Maria Cristina Ribeiro Branquinho
Agravado	Nara Cristina da Silva	Agravado	Distrito Federal
Advogado	Reginaldo Bacci Acunha	Procurador	Luís Augusto Scanduzzi
Agravado	Ravele Locações de Serviços Ltda.	<b>Processo Nº AIRR-427/2007-010-10-40.0</b>	
<b>Processo Nº AIRR-341/2008-012-10-40.0</b>		Agravante	União (Ministério da Fazenda)
Agravante	MB Engenharia S.A.	Procurador	Simone Alves Petraglia
Advogado	José Eymard Loguércio	Agravado	Vilda Lia Justiniano Ribeiro
Agravado	União	Advogado	Antônio Xavier Mendes
Procurador	Anna Maria Felipe Borges	Agravado	Ravele Locação de Serviços Ltda.
<b>Processo Nº AIRR-355/2007-004-10-40.9</b>		<b>Processo Nº AIRR-435/2006-005-10-40.0</b>	
Agravante	Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF	Agravante	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Eldenor de Sousa Roberto	Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Agravado	Eduardo Sudário de Sousa e Outro	Agravado	José Parreira de Rezende
Advogado	Felipe de Sousa Sasaki	Advogado	Liana Lidiane Pacheco Dane
Agravado	Claudino Marreiros Pereira da Silva	<b>Processo Nº AIRR-456/2008-009-10-40.2</b>	
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS	Agravante	Faculdade Euro Brasileira para Educação Superior Privada Ltda. EUROBRÁS
<b>Processo Nº AIRR-365/2008-821-10-40.6</b>		Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Agravante	Caixa Econômica Federal - CEF	Agravado	Juracema Antônia de Faria
Advogado	Ana Carolina Alves de Lana Torres	Advogado	Simone de Sousa Torres
Agravado	Anapolino Vieira Cavalcante	<b>Processo Nº AIRR-458/2008-011-10-40.8</b>	
Advogado	Adilar Daltoé	Agravante	Noemia Naomi Matayoshi
<b>Processo Nº AIRR-365/2008-821-10-41.9</b>		Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravante	Anapolino Vieira Cavalcante	Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Lélio Bezerra Pimentel	Advogado	Carla Patrícia Pires Xavier
Agravado	Caixa Econômica Federal - CEF	<b>Processo Nº AIRR-458/2008-011-10-41.0</b>	
Advogado	Gislaine Guilherme Toledo	Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
<b>Processo Nº AIRR-367/2001-014-10-41.8</b>		Advogado	Matias de Araújo Neto
Agravante	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU	Agravado	Noemia Naomi Matayoshi
Advogado	Gisele de Britto	Advogado	Éder Machado Leite
Agravado	Edes Teles de Lima	<b>Processo Nº AIRR-487/2008-019-10-40.0</b>	
Advogado	Joemil Alves de Oliveira	Agravante	Banco BMG S.A.
<b>Processo Nº AIRR-374/2008-007-10-40.5</b>		Advogado	Víctor Russomano Júnior
Agravante	Rosiney Alves Barbosa	Agravado	Deusamar Silva Alves Cardoso
Advogado	Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque	Advogado	Valério da Silva
Agravado	Nova Casa Distribuidora de Materiais para Construção Ltda. - EPP	Agravado	Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	Luiz Roberto Duarte Mendes	<b>Processo Nº AIRR-493/2008-005-10-40.5</b>	
<b>Processo Nº AIRR-409/2003-017-10-41.1</b>		Agravante	União
Agravante	União (Câmara dos Deputados)	Procurador	Fabiana Azevedo Araújo
Procurador	Hudson Machado Guimarães	Agravado	Ionice Rodrigues dos Santos
Agravado	Grasieth Barbosa	Advogado	Reginaldo Bacci Acunha
Advogado	Jomar Alves Moreno		

Agravado	Ravele Locações de Serviços Ltda.	Agravante	Sociedade Esportiva do Gama
	<b>Processo Nº AIRR-510/2008-016-10-40.8</b>	Advogado	Kátia Vieira do Vale
Agravante	Fausto & Manoel Restaurante e Chopperia Ltda. - ME	Agravado	Cleber Nelson de Andrade Raphaelli
Advogado	Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre	Advogado	Arlete Mesquita
Agravado	Francisco das Chagas de Araújo	<b>Processo Nº AIRR-599/2008-021-10-40.8</b>	
Advogado	Antônio Vale Leite	Agravante	Gilberto Tristão
	<b>Processo Nº AIRR-519/2008-010-10-40.0</b>	Advogado	Ironildes Ribeiro da Silva
Agravante	Sandra Tereza Adorno Peralta	Agravado	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda. - UNIDF
Advogado	Gustavo Persch Holzbach	Advogado	Jairo Francisco Ricardo Filho
Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	<b>Processo Nº AIRR-606/2005-005-10-40.0</b>	
Advogado	Matias de Araújo Neto	Agravante	Caixa Econômica Federal - CEF
	<b>Processo Nº AIRR-520/2008-004-10-40.3</b>	Advogado	Ana Carolina Alves de Lana Torres
Agravante	Daniel Dantas dos Santos	Agravado	Sônia Maria Cristaldo Sarmento
Advogado	Paulo Santos da Silva	Advogado	Euler Rodrigues de Souza
Agravado	Park Way Piscinas Ltda. - ME	<b>Processo Nº AIRR-606/2005-005-10-41.2</b>	
Advogado	Miguel Souza Gomes	Agravante	Sônia Maria Cristaldo Sarmento
	<b>Processo Nº AIRR-531/2008-002-10-40.0</b>	Advogado	Euler Rodrigues de Souza
Agravante	União (Ministério da Defesa)	Agravado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Lygia Maria Avancini	Advogado	Leonardo Groba Mendes
Agravado	Stéfane Alencar Meireles Corrêa	<b>Processo Nº AIRR-627/2008-010-10-40.3</b>	
Advogado	Rudy Maia Ferraz	Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Agravado	Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.	Advogado	Matias de Araújo Neto
	<b>Processo Nº AIRR-532/2008-003-10-40.1</b>	Agravado	Genival Gomes de Oliveira
Agravante	Banco Citibank S.A.	Advogado	Júlio César Borges de Resende
Advogado	Carlos José Elias Júnior	<b>Processo Nº AIRR-631/2008-015-10-40.3</b>	
Agravado	Suzana de Paula Siqueira	Agravante	Porto Seguro Administradora de Consórcio Ltda.
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva	Advogado	Maria Aléssia Cordeiro Valadares Bomtempo
	<b>Processo Nº AIRR-545/2008-006-10-40.0</b>	Agravado	Filipe Ricardo Freire Pirangi
Agravante	União (Ministério das Relações Exteriores)	Advogado	Estevão Ramos Muniz
Procurador	Anna Maria Felipe Borges	<b>Processo Nº AIRR-643/2008-004-10-40.4</b>	
Agravado	Solange Maria da Silva Miranda	Agravante	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Vanessa Rio dos Reis Targino Alves	Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Agravado	Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.	Agravado	Deolinda Gomes Ribeiro
	<b>Processo Nº AIRR-560/2007-102-10-40.0</b>	Advogado	José Eymard Loguércio
Agravante	Distrito Federal	<b>Processo Nº AIRR-651/2008-009-10-40.2</b>	
Advogado	Monique Martins Saraiva	Agravante	Geraldino Azevedo Lima
Agravado	Virgínia Paula da Silveira	Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Advogado	José dos Santos Bahia Neto	Agravado	VALEC - Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS	Advogado	Ingrid Ribeiro da Silva Pitombeira
	<b>Processo Nº AIRR-576/2007-009-10-40.9</b>	<b>Processo Nº AIRR-698/2008-009-10-40.6</b>	
Agravante	Centro Educacional Almeida Vieira Ltda.	Agravante	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro	Advogado	Kayta Cristhine Oliveira Rocha Lima
Agravado	Valéria Batista Viana	Agravado	Selvino Nunes da Rocha
Advogado	Júlio César Borges de Resende	Advogado	Ulisses Riedel de Resende
	<b>Processo Nº AIRR-577/2007-019-10-40.0</b>	<b>Processo Nº AIRR-703/2008-801-10-40.5</b>	
Agravante	Raul Canal	Agravante	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Mariana Koury Veloso	Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Agravado	Idamice Moreira Lana	Agravado	Maria das Mercês Gomes dos Santos
Advogado	Alisson Evangelista Silva	Advogado	Eder Barbosa de Sousa
Agravado	Obra de Assistência Social Santa Filomena e Outros	<b>Processo Nº AIRR-710/2008-821-10-40.1</b>	
Agravado	José Carlos Ferreira Lucas	Agravante	Sadefem Equipamentos e Montagens S.A.
Agravado	Adegilson Vicente Sá Silva	Advogado	Luciene Barreira Bessa Castanheira
Agravado	André Luiz Brandolff	Agravado	Gilmar da Silva Aguiar
Agravado	Geraldo Aparecido Rodrigues	Advogado	Ivanilson da Silva Marinho
Agravado	Paulo Coutas Figueiredo	<b>Processo Nº AIRR-728/2008-005-10-40.9</b>	
	<b>Processo Nº AIRR-593/2008-013-10-40.6</b>	Agravante	Caixa Econômica Federal - CEF
		Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira

Agravado	Edson Schaeffer	Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto	Advogado	Agnaldo Nunes da Silva
<b>Processo Nº AIRR-728/2008-016-10-40.2</b>		Agravado	Mauro Eugênio de Oliveira
Agravante	Caixa Econômica Federal - CEF	Advogado	Rogério Ferreira Borges
Advogado	Patrícia Apolinário de Almeida	<b>Processo Nº AIRR-822/2008-019-10-40.0</b>	
Agravado	Shirley Branco de Araújo e Souza	Agravante	George Luis Ferreira Lima
Advogado	José Eymard Loguércio	Advogado	Júlio César Borges de Resende
<b>Processo Nº AIRR-728/2008-016-10-41.5</b>		Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Agravante	Shirley Branco de Araújo e Souza	Advogado	Mariana Nunes Scandiuzzi
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva	<b>Processo Nº AIRR-833/2008-001-10-40.2</b>	
Agravado	Caixa Econômica Federal - CEF	Agravante	Marcos Mendes
Advogado	Euler Rodrigues de Souza	Advogado	Lucivalter Expedito Silva
<b>Processo Nº AIRR-740/2007-010-10-40.8</b>		Agravado	Editora e Revista TB Ltda.
Agravante	Banco Santander Brasil S.A.	Advogado	Otávio Alves Forte
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo	<b>Processo Nº AIRR-836/2008-008-10-40.0</b>	
Agravado	Edson Dias Ortega	Agravante	Fabio Sousa Cerqueira.
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva	Advogado	Nabian Martins de Paiva
<b>Processo Nº AIRR-750/2008-008-10-40.8</b>		Agravado	Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
Agravante	TM Solutions Tecnologia da Informação Ltda.	Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Advogado	Fabiola Cobianchi Nunes	<b>Processo Nº AIRR-837/2008-012-10-40.4</b>	
Agravado	Alisson Ribeiro Amorim	Agravante	Distrito Federal
Advogado	Tristana Crivelaro Souto	Advogado	Guilherme Pereira Dolabella Bicalho
<b>Processo Nº AIRR-751/2008-017-10-40.3</b>		Agravado	Iris Leticia Gonçalves e Silva
Agravante	Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem	Advogado	Hudson Linhares Batista
Advogado	Víctor Russomano Júnior	Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Agravado	Valdirene Soares Lima	<b>Processo Nº AIRR-846/2008-014-10-40.8</b>	
Advogado	Ivone Crispim Moura Ogliari	Agravante	Nivaldo Camelo de Mendonça
<b>Processo Nº AIRR-764/2008-017-10-40.2</b>		Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Agravante	BRB - Banco de Brasília S.A.	Agravado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
Advogado	Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante	Advogado	Dalmo Silva Meireles
Agravado	Riane Duarte Rodrigues Machado	<b>Processo Nº AIRR-854/2008-001-10-40.8</b>	
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva	Agravante	Bernadeth Martins Santos Carvalho
<b>Processo Nº AIRR-773/2008-020-10-40.6</b>		Advogado	Kariane Luisa Rasia
Agravante	Edna Suely de Paula	Agravado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Regilene Santos do Nascimento	Advogado	Valter Rodrigues de Souza
Agravado	Rafael Machado Soares	<b>Processo Nº AIRR-857/2008-020-10-40.0</b>	
Advogado	João Evangelista Luiz da Costa	Agravante	Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
<b>Processo Nº AIRR-779/2008-010-10-40.6</b>		Advogado	Alcimir Aparecida dos Reis Gomes
Agravante	Sebastião Marques de Andrade	Agravado	Eliane Souza de Lima
Advogado	Ulisses Riedel de Resende	Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Agravado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB	Agravado	Reman Segurança Privada Ltda.
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos	<b>Processo Nº AIRR-873/2007-001-10-40.3</b>	
<b>Processo Nº AIRR-785/2008-007-10-40.0</b>		Agravante	Banco do Brasil S.A.
Agravante	Francisco Moreira da Silva	Advogado	Juliana Furtado de Moura
Advogado	Ulisses Riedel de Resende	Agravado	Hilarino Ferreira Borges
Agravado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB	Advogado	Rogério Ferreira Borges
Advogado	Maurício Miranda Durães	<b>Processo Nº AIRR-885/2008-003-10-40.1</b>	
<b>Processo Nº AIRR-795/2008-007-10-40.6</b>		Agravante	Ricardo Camargo Rosas
Agravante	Caixa Econômica Federal - CEF	Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira	Agravado	Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas - SEBRAE
Agravado	Ricardo Rego Puntel	Advogado	Víctor Russomano Júnior
Advogado	Wilson Aluizio Teixeira Reis	<b>Processo Nº AIRR-886/2006-005-10-40.7</b>	
<b>Processo Nº AIRR-795/2008-007-10-41.9</b>		Agravante	Xerox Comércio e Indústria Ltda.
Agravante	Ricardo Rego Puntel	Advogado	Carlos José Elias Júnior
Advogado	Wilson Aluizio Teixeira Reis	Agravado	Michele Figueira de Paula Sena
Agravado	Caixa Econômica Federal - CEF	Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga
Advogado	Elga Lustosa de Moura Nunes	<b>Processo Nº AIRR-886/2006-005-10-41.0</b>	
<b>Processo Nº AIRR-822/2005-018-10-40.1</b>		Agravante	Michele Figueira de Paula Sena

Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga	Agravante	Ágil Serviços Especiais Ltda.
Agravado	Xerox Comércio e Indústria Ltda.	Advogado	Pedro Lopes Ramos
Advogado	Carlos José Elias Júnior	Agravado	Valdir da Silva de Jesus
		Advogado	Pedro Martins Filho
	<b>Processo Nº AIRR-893/2008-019-10-40.3</b>		<b>Processo Nº AIRR-957/2008-021-10-40.2</b>
Agravante	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.	Agravante	União
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro	Procurador	Vladimir Paes de Castro
Agravado	Luciano Ferraz de Souza	Agravado	Weliton Oliveira Alves
Advogado	Fuvia Karina Mendes Pedroza e Silva	Advogado	Fábio de Sá Bittencourt
	<b>Processo Nº AIRR-898/2008-009-10-40.9</b>	Agravado	RECRIS - Empreendimentos e Serviços Ltda.
Agravante	Bartolomeu Soares de Sousa		<b>Processo Nº AIRR-979/2008-019-10-40.6</b>
Advogado	Ulisses Riedel de Resende	Agravante	Luiz Carlos de Moura
Agravado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB	Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos	Agravado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
	<b>Processo Nº AIRR-901/2008-001-10-40.3</b>	Advogado	Maurício Miranda Durães
Agravante	Marcos Antônio de Mesquita		<b>Processo Nº AIRR-1000/2007-007-10-40.6</b>
Advogado	Ulisses Riedel de Resende	Agravante	Departamento de Trânsito do Distrito Federal/DETRAN/DF
Agravado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB	Advogado	Eldenor de Sousa Roberto
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos	Agravado	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Distrito Federal - SINDESV
	<b>Processo Nº AIRR-916/2008-004-10-40.0</b>	Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Agravante	Eduardo Rizzotto dos Santos	Agravado	REMAN - Segurança Privada Ltda.
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva	Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Agravado	Banco Itaú S.A.		<b>Processo Nº AIRR-1005/2008-009-10-40.2</b>
Advogado	Eliane Oliveira de Platon Azevedo	Agravante	Caixa Econômica Federal - CEF
	<b>Processo Nº AIRR-921/2008-001-10-40.4</b>	Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Agravante	Benedito Arruda Ribeiro Lopes	Agravado	Carl August Bispo Dristig
Advogado	José Eymard Loguércio	Advogado	Marco Aurélio Godois Brito
Agravado	Banco do Brasil S.A.		<b>Processo Nº AIRR-1005/2008-013-10-40.1</b>
Advogado	Darmí Ribeiro da Silva	Agravante	Caixa Econômica Federal - CEF
	<b>Processo Nº AIRR-926/2008-005-10-40.2</b>	Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Agravante	Caixa Econômica Federal - CEF	Agravado	Luiz Antônio dos Santos
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira	Advogado	José Maria de Souza Andrade
Agravado	Alberto Leone D'Imbério		<b>Processo Nº AIRR-1077/2008-012-10-40.2</b>
Advogado	Leonardo Miranda Santana	Agravante	João Francisco da Silva Neto
	<b>Processo Nº AIRR-926/2008-005-10-41.5</b>	Advogado	Carlos Víctor Azevedo Silva
Agravante	Alberto Leone D'Imbério	Agravado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
Advogado	Leonardo Miranda Santana	Advogado	Maurício Miranda Durães
Agravado	Caixa Econômica Federal - CEF		<b>Processo Nº AIRR-1095/2008-013-10-40.0</b>
Advogado	Ana Carolina Alves de Lana Torres	Agravante	Caixa Econômica Federal - CEF
	<b>Processo Nº AIRR-936/2007-017-10-40.7</b>	Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Agravante	União (Câmara dos Deputados)	Agravado	Maria Lúcia Dias de Oliveira
Procurador	Edvard de Freitas Machado	Advogado	José Eymard Loguércio
Agravado	Maria Eduarda Barbosa Oliveira		<b>Processo Nº AIRR-1097/2007-016-10-40.8</b>
Advogado	Francisco de Assis Evangelista	Agravante	M5 Indústria e Comércio (M. Officer )
Agravado	Eletroclima Engenharia Ltda.	Advogado	Heráclito Zaroni Pereira
	<b>Processo Nº AIRR-949/2008-004-10-40.0</b>	Agravado	Carlos Augusto Lima Risieri
Agravante	Banco ABN AMRO Real S.A.	Advogado	Olavo José Viana
Advogado	Carlos José Elias Júnior		<b>Processo Nº AIRR-1102/2008-008-10-40.9</b>
Agravado	Irllys Simone da Silva Soares	Agravante	Francisco das Chagas Pimenta Júnior
Advogado	Lúcio César da Costa Araújo	Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
	<b>Processo Nº AIRR-951/2008-016-10-40.0</b>	Agravado	DHL Express (Brazil) Ltda.
Agravante	Francisco Galdino de Lima	Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Advogado	Ulisses Riedel de Resende		<b>Processo Nº AIRR-1110/2008-008-10-40.5</b>
Agravado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB	Agravante	Associação dos Servidores do Banco Central - ASBAC
Advogado	Maurício Miranda Durães	Advogado	Antônio Luiz Sagrilo Costenaro
	<b>Processo Nº AIRR-954/2008-016-10-40.3</b>	Agravado	João Francisco Reis Leal
Agravante	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.	Advogado	Mila Umbelino Lôbo
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro		
Agravado	Antônio Batista de Alencar Filho		
Advogado	Patrícia Marciel de Almeida		
	<b>Processo Nº AIRR-954/2008-020-10-40.2</b>		

**Processo Nº AIRR-1127/2005-006-10-41.0**

Agravante União - Ministério do Meio Ambiente  
 Procurador Luiz F. C. de Moraes Filho  
 Agravado Luciano Silva Costa  
 Advogado Aléssio Gomes Rodrigues de Sousa  
 Agravado Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

**Processo Nº AIRR-1151/2006-008-10-40.0**

Agravante Banco do Brasil S.A.  
 Advogado Juliana Furtado de Moura  
 Agravado Neila Maria Luzzi Rosauero  
 Advogado Luís Antônio Castagna Maia

**Processo Nº AIRR-1183/2007-004-10-40.0**

Agravante Aguiar Soares da Silva  
 Advogado Victor Alves Martins  
 Agravado Cristal Produtora e Marketing Ltda. - ME  
 Advogado Pedro Calmon Mendes  
 Agravado CPC de Produção Cinema e Vídeo Ltda. - EPP  
 Advogado José Augusto Pinto da Cunha Lyra  
 Agravado Distrito Federal  
 Advogado Luciana Ribeiro Melo de Moraes

**Processo Nº AIRR-1183/2007-004-10-41.3**

Agravante Distrito Federal  
 Advogado Luciana Ribeiro Melo de Moraes  
 Agravado Aguiar Soares da Silva  
 Advogado Claudismar Zupiroli  
 Agravado Cristal Produtora e Marketing Ltda. - ME  
 Advogado Pedro Calmon Mendes  
 Agravado CPC de Produção Cinema e Vídeo Ltda. - EPP  
 Advogado José Augusto Pinto da Cunha Lyra

**Processo Nº AIRR-1191/2008-006-10-40.0**

Agravante Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
 Advogado Otonil Mesquita Carneiro  
 Agravado Paulo César Araújo Lopes  
 Advogado Júlio César Borges de Resende

**Processo Nº AIRR-1204/2007-018-10-40.0**

Agravante União (Ministério da Fazenda)  
 Procurador Anna Maria Felipe Borges  
 Agravado Leila Albuquerque Martins  
 Advogado Juliano Rodrigues e Silva  
 Agravado Ravele Locação de Serviços Ltda.

**Processo Nº AIRR-1256/2004-018-10-41.7**

Agravante União (Presidência da República)  
 Procurador Luiz F. C. de Moraes Filho  
 Agravado Francisca Neude Eugenio Guimaraes  
 Advogado João Américo Pinheiro Martins

**Processo Nº AIRR-1280/2008-103-10-40.6**

Agravante BBB Price Ltda. - ME  
 Advogado José da Silva Leão  
 Agravado Makciel Ferreira dos Santos  
 Advogado Wilson Roberto Prezzoto

**Processo Nº AIRR-1300/2007-001-10-40.7**

Agravante União (Ministério das Relações Exteriores)  
 Procurador Edvard de Freitas Machado  
 Agravado Camila Gomes Araújo  
 Advogado Francisco Barbosa de Moraes  
 Agravado Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

**Processo Nº AIRR-1341/2007-019-10-40.1**

Agravante Márcio José Ferreira da Silva Filho  
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva  
 Agravado Banco Santander S.A.  
 Advogado Carlos José Elias Júnior

**Processo Nº AIRR-1353/2005-802-10-40.8**

Agravante V. G. Cézár & Filho Ltda.  
 Advogado José Alberto Couto Maciel  
 Agravado Bonfim Feitosa Bezerra  
 Advogado Alcídino de Souza Franco

**Processo Nº AIRR-8019/2005-015-10-40.6**

Agravante União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Sophia Dias Lopes  
 Agravado Restaurante e Bar La Becasse Ltda.  
 Agravado Jorge Cals Coelho

**Processo Nº AIRR-8045/2007-012-10-40.7**

Agravante Agnaldo Monteiro da Conceição  
 Advogado Ulisses Riedel de Resende  
 Agravado Caixa Auxiliadora dos Praças da Polícia Militar do Distrito Federal - CAP/PMDF  
 Advogado Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva

**Processo Nº AIRR-8128/2005-001-10-40.0**

Agravante União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Sophia Dias Lopes  
 Agravado Stadium Indústria de Materiais Esportivos Ltda. - ME  
 Agravado Admilson Braz de Araújo

**Processo Nº AIRR-8193/2005-014-10-40.2**

Agravante União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Roberta Thiane Torres de Abreu Moreira  
 Agravado Don Calzone Restaurante Ltda. - ME  
 Agravado Tânia Mara Rozendo Pinto Maranhão  
 Advogado Lincoln de Souza Chaves

**Processo Nº AIRR-8324/2005-001-10-40.5**

Agravante União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Mário Pereira Neves  
 Agravado Marcenaria Couto Reis Ltda. - ME  
 Agravado Marcenaria Couto Reis Ltda. - ME

Nos processos abaixo relacionados o Exm.º Sr.º Desembargador Vice-Presidente Ricardo Alencar Machado exarou despacho no seguinte teor:

"Mantenho a decisão agravada.

Forme-se o instrumento.

Vista aos agravados para contrarrazões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST), devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravado.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.

Baixem os autos principais à origem."

**Processo Nº AIRR-53/2008-007-10-40.0**

Agravante Politec Tecnologia da Informação S.A.  
 Advogado Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante  
 Agravado Attilio Persici Filho  
 Advogado José Oliveira Neto  
 Agravado Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado Elga Lustosa de Moura Nunes  
 Agravado TELECOOP - Cooperativa dos Profissionais de Telemática  
 Advogado Flávio Rogério da Mata Silva

<b>Processo Nº AIRR-81/2008-812-10-40.9</b>		Advogado	Jomar Alves Moreno
Agravante	Bertin Ltda.	Agravado	VEG Segurança Patrimonial Ltda. e Outro
Advogado	Denise de Fátima de Almeida e Cunha	Advogado	Celita Oliveira Souza
Agravado	Júlio César Martins de Oliveira	Agravado	VEG Administração e Serviços Ltda.
Advogado	Eliania Alves Faria Teodoro		
Agravado	Frinorte Alimentos Ltda.		
Advogado	José Adelmo dos Santos		
<b>Processo Nº AIRR-100/2008-021-10-40.2</b>			
Agravante	União - Organização das Nações Unidas Para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO		
Procurador	Simone Alves Petraglia		
Agravado	Silvino Malafaia Júnior		
Advogado	LETÍCIA RICEVICH BASTOS DE OLIVEIRA		
Agravado	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA		
Procurador	Vladimir Paes de Castro		
<b>Processo Nº AIRR-100/2008-021-10-41.5</b>			
Agravante	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA		
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho		
Agravado	Silvino Malafaia Júnior		
Advogado	LETÍCIA RICEVICH BASTOS DE OLIVEIRA		
Agravado	União - Organização das Nações Unidas Para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO		
Procurador	Vladimir Paes de Castro		
<b>Processo Nº AIRR-132/2008-020-10-40.1</b>			
Agravante	União (Ministério da Justiça)		
Procurador	Simone Alves Petraglia		
Agravado	Antônio Carlos Mota da Silva Tavares		
Advogado	Sandra Archanjo Pessoa Vaz		
Agravado	REMAN - Segurança Privada Ltda.		
Advogado	Elízio Rocha Júnior		
<b>Processo Nº AIRR-148/2008-006-10-40.8</b>			
Agravante	Banco Pine S.A.		
Advogado	Wilton Roveri		
Agravado	Tiago Severo Pereira Gomes		
Advogado	Adriano Souza Nóbrega		
Agravado	Vitória Consultoria Assessoria e Representação de Materiais de Informática Ltda. - ME		
Advogado	Rubens Luiz Murga da Silva		
Agravado	Banco Daycoval S.A.		
Advogado	Fernando José Garcia		
<b>Processo Nº AIRR-216/2004-014-10-41.2</b>			
Agravante	União		
Procurador	Hudson Machado Guimarães		
Agravado	Eduardo Araújo Mota		
Advogado	Jonas Duarte José da Silva		
Agravado	VEG Segurança Patrimonial Ltda. e Outra		
Advogado	Celita Oliveira Souza		
<b>Processo Nº AIRR-225/2008-811-10-40.0</b>			
Agravante	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS		
Advogado	Lycurgo Leite Neto		
Agravado	Paulo de Assis Castro Rabelo		
Agravado	Alvorada Energia S.A.		
Advogado	Letícia Bittencourt		
<b>Processo Nº AIRR-230/2004-014-10-41.6</b>			
Agravante	União		
Procurador	Simone Alves Petraglia		
Agravado	Humberto José Carvalho		
		Advogado	Jomar Alves Moreno
		Agravado	VEG Segurança Patrimonial Ltda. e Outro
		Advogado	Celita Oliveira Souza
		Agravado	VEG Administração e Serviços Ltda.
		<b>Processo Nº AIRR-258/2008-821-10-40.8</b>	
		Agravante	Estado do Tocantins
		Advogado	Fernando Pessoa da Silveira Mello
		Agravado	Luciano Fernandes dos Santos
		Advogado	Cleusdeir Ribeiro Costa
		Agravado	ESP Construtora Ltda.
		Advogado	Donatila Rodrigues Rêgo
		<b>Processo Nº AIRR-340/2008-001-10-40.2</b>	
		Agravante	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
		Advogado	Flávia Ayres de Moraes e Silva
		Agravado	Lutienne da Silva Costa
		Advogado	José Maria Ribeiro de Sousa
		Agravado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
		Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
		<b>Processo Nº AIRR-340/2008-019-10-40.0</b>	
		Agravante	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
		Advogado	Raimundo Nonato Costa Anunciação
		Agravado	Vanessa Mabelle Galvão de Souza
		Advogado	José Maria Ribeiro de Sousa
		Agravado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
		Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
		<b>Processo Nº AIRR-357/2007-012-10-40.2</b>	
		Agravante	José Ednilton da Silva Ramos
		Advogado	Ulisses Riedel de Resende
		Agravado	União (Sucessora de Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT)
		Procurador	Simone Alves Petraglia
		<b>Processo Nº AIRR-477/2008-004-10-40.6</b>	
		Agravante	União
		Procurador	Hudson Machado Guimarães
		Agravado	Wagner Antônio da Silva
		Advogado	Antônio Carlos Alves Diniz
		Agravado	Massa Falida de Impacto Construções Ltda.
		Advogado	Miguel Alfredo de Oliveira Júnior
		<b>Processo Nº AIRR-485/2008-019-10-40.1</b>	
		Agravante	União
		Procurador	Edvard de Freitas Machado
		Agravado	José Luis Rodrigues de Sousa
		Advogado	Antônio Carlos Alves Diniz
		Agravado	Massa Falida de Impacto Construções Ltda.
		Advogado	Miguel Alfredo de Oliveira Júnior
		<b>Processo Nº AIRR-496/2006-001-10-40.1</b>	
		Agravante	Valdelice Ferreira Brandão
		Advogado	Marcone Guimarães Vieira
		Agravado	VDI Teleinformática Ltda.
		Advogado	Marcone Guimarães Vieira
		Agravado	Banco do Brasil S.A.
		Advogado	Israel Pinheiro Torres
		<b>Processo Nº AIRR-508/2008-009-10-40.0</b>	
		Agravante	Fundação dos Economistas Federais - FUNCÉF
		Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
		Agravado	Alessandra França Denófrío

Advogado	Cassiano Pereira Viana
Agravado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Maria Eliza Nogueira da Silva
<b>Processo Nº AIRR-508/2008-019-10-40.8</b>	
Agravante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Agravado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	Carlita Rocha Brito
Agravado	Distrito Federal
Procurador	Líliá Almeida Sousa
<b>Processo Nº AIRR-661/2007-017-10-40.1</b>	
Agravante	Idenes de Jesus Sousa Cruz
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Agravado	União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
Advogado	Alberto Magno da Mata
Agravado	Cooperativa de Trabalho em Estacionamento Segurança e Patrimonial e Serviços Complementares - A PRESTATIVA
<b>Processo Nº AIRR-732/2008-020-10-40.0</b>	
Agravante	Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado	Dirceu Marcelo Hofmman
Agravado	João de Deus Barbosa de Medeiros
Advogado	Ivan Lima dos Santos
Agravado	Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado	Marcus Flávio Horta Caldeira
<b>Processo Nº AIRR-732/2008-020-10-41.2</b>	
Agravante	Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado	Renato Lôbo Guimarães
Agravado	João de Deus Barbosa de Medeiros
Advogado	Ivan Lima dos Santos
Agravado	Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado	Dirceu Marcelo Hofmman
<b>Processo Nº AIRR-752/2008-012-10-40.6</b>	
Agravante	Sandra Cristina Tavares Dias de Menezes
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Agravado	Banco Itaú S.A.
Advogado	Eliane Oliveira de Platon Azevedo
<b>Processo Nº AIRR-790/2006-003-10-40.6</b>	
Agravante	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos
Agravado	Everi Gonzaga da Silva
Advogado	Maria Lindinalva de Souza
Agravado	Cleonildo Biscoli
Advogado	Sandoval Curado Jaime
<b>Processo Nº AIRR-836/2007-005-10-40.0</b>	
Agravante	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Luiz F. C. de Moraes Filho
Agravado	Sebasnildes Silva Rocha
Advogado	Fabrcio Trindade de Sousa
Agravado	Fundação Lindolfo Collor- FUNDALC
Advogado	Elízio Rocha Júnior
<b>Processo Nº AIRR-838/2007-005-10-40.0</b>	
Agravante	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	Lygia Maria Avancini
Agravado	Carlos Roberto da Cruz
Advogado	Fabrcio Trindade de Sousa

Agravado	Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC
Advogado	Elízio Rocha Júnior
<b>Processo Nº AIRR-914/2008-006-10-40.4</b>	
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Guilherme Pereira Dolabella Bicalho
Agravado	Josefa Mendes Cereja
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Agravado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	Terson Ribeiro Cavalho
<b>Processo Nº AIRR-921/2008-008-10-40.9</b>	
Agravante	Petrobrás Distribuidora S.A. BR
Advogado	Dirceu Marcelo Hofmman
Agravado	Rozalia Schettino Luttembarck e Outra
Advogado	Nilton Lafuente
Agravado	Vilma Gonçalves Sucupira
Agravado	Fundação Petrobrás de Seguridade Social
Advogado	Marcus Flávio Horta Caldeira
<b>Processo Nº AIRR-943/2008-001-10-40.4</b>	
Agravante	Carlos Alberto Lindolfo
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Agravado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	Terson Ribeiro Cavalho
Agravado	Distrito Federal
Procurador	Fernando Zanetti Stauber
<b>Processo Nº AIRR-952/2005-013-10-41.5</b>	
Agravante	UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Soraya Tabet Souto Maior
Agravado	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília
Advogado	José Eymard Loguércio
<b>Processo Nº AIRR-1307/2007-001-10-40.9</b>	
Agravante	Éder da Silva Lima
Advogado	Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Agravado	CETead - Centro Educacional de Tecnologia em Administração
Agravado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Agravado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
<b>Processo Nº AIRR-1529/2007-102-10-40.6</b>	
Agravante	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	Rodrigo Madeira Nazário
Agravado	José Arimatéia Rodrigues Lima
Advogado	Waldomiro Rodrigues de Andrade
Agravado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Agravado	Posto Auto Esquina Ltda.
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo
<b>Processo Nº AIRR-8017/2007-015-10-40.9</b>	
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Pablo Galas Pedrosa
Agravado	Sersan Táxi Aéreo Ltda.
Advogado	Deivison Freire
Agravado	Sérgio Augusto Naya

No processo abaixo relacionado o Exm.º Sr.º Desembargador Vice-Presidente Ricardo Alencar Machado exarou despacho no seguinte teor:

"Mantenho a decisão agravada.

Forme-se o instrumento.

Vista aos agravados para contrarrazões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST),devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravado.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.

**Processo Nº AIRR-1053/2006-005-10-40.3**

Agravante	PanAmericano - Adiminstradora de Cartões de Créditos S/C. Ltda. e Outro
Advogado	Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior
Agravante	Banco PanAmericano S.A.
Agravado	Alisson Antônio de Araújo Pinto
Advogado	Eliana Traverso Calegari

No processo abaixo relacionado o Exm.º Sr.º Desembargador Vice-Presidente Ricardo Alencar Machado exarou despacho no seguinte teor:

Requer a parte a tramitação de seu Agravo de Instrumento nos autos principais.

Ante à inexistência de juízo de admissibilidade em face da tal recurso, recebo o agravo de instrumento determinando sua formação em

separado como determina a Instrução Normativa nº16 do c.TST, em especial os incisos II,III,IV,IX e X, restado indeferido o processamento nos autos principais.

Vista ao agravado para contrarrazões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.

Baixem os autos principais à origem.

**Processo Nº AIRR-418/2007-014-10-40.4**

Agravante	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. - CESPLAN
Advogado	Sérgio Leverdi Campos e Silva
Agravado	Eduardo Quesado Filgueira
Advogado	Irení Braga

No processo abaixo relacionado o Exm.º Sr.º Desembargador Vice-Presidente Ricardo Alencar Machado exarou despacho no seguinte teor:

"Mantenho a decisão agravada.

Forme-se o instrumento.

Vista ao agravado para contrarrazões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.

No processo abaixo relacionado o Exm.º Sr.º Desembargador Vice-Presidente Ricardo Alencar Machado exarou despacho no seguinte teor:

I - Autue-se o Agravo de Instrumento na forma em que interposto.

II - Vista ao agravado para contrarrazões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.

Baixem os autos principais à origem.

**Processo Nº AIRR-1261/2008-102-10-40.3**

Agravante	Centro Clínico Vida Ltda.
-----------	---------------------------

Advogado	Edna Aparecida Marques
Agravado	Israel de Souza Alves Filho
Advogado	Edna Maria Fernandes

No processo abaixo relacionado o Exm.º Sr.º Desembargador Vice-Presidente Ricardo Alencar Machado exarou despacho no seguinte teor:

Visto.

Consignando-se que nenhuma peça acompanhou a petição de agravo de instrumento (vide certidão da DSCDP), mantenho a decisão agravada.

Autue-se o agravo de instrumento na forma em que apresentado.

Vista aos agravados para contrarrazões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST),devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravado.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.

Baixem os autos principais à origem.

**Processo Nº AIRR-384/2008-003-10-40.5**

Agravante	Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Advogado	Marcela Ari Tarif
Agravado	Marcos Paulo de Araújo
Advogado	Carlos Alberto Figueira
Agravado	CETEST Brasília Ltda.
Advogado	João Vitor Mesquita Agresta

**Despacho**

**Processo Nº AR-37/2008-000-10-00.9**

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Autor	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Lílian Vilar Dantas
Réu	Valdeir Fernandes Cardoso
Advogado	Milton Roberto de Toledo
Réu	Fazenda Nova Querência Empreendimentos Agropecuários Ltda.
Advogado	Aristoteles Melo Braga

Vistos os autos.

Recebo o recurso.

Assino aos interessados o prazo de 08(oito) dias para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao c.TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2009.

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da 10ª Região

**Processo Nº EXSUSP-326/2008-000-10-00.8**

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Excipiente	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Excepto	Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Excepto	Juíza Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Terceiro Interessado	José Mendes do Vale
Advogado	Jomar Alves Moreno

"Vistos os autos.

A 2ª Seção Especializada desta Corte Regional decidiu conhecer a Exceção de Suspeição e julgá-la improcedente, determinando o

arquivamento, na forma do art. 314 do Código de Processo Civil (fls. 112/118).

A excipiente, contudo, interpõe Recurso Ordinário contra a decisão que julga improcedente a Exceção de Suspeição.

O excepto, por sua vez, na petição de fl. 150, noticia que o processo principal já foi devidamente quitado, conforme documentos apresentados às fls. 150/157. Informa que, com o pagamento da totalidade dos créditos na ação principal, este processo perde o seu objeto, devendo ser arquivado.

A excipiente foi intimada para se manifestar acerca da petição de fls. 150/157, contudo, manteve-se silente.

É o breve relato.

Inicialmente, importa dizer que a decisão que julga improcedente a exceção de suspeição é considerada decisão interlocutória, a qual não é recorrível de imediato. Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. NÃO-CABIMENTO. A decisão que rejeita exceção de suspeição não é recorrível de imediato, revelando-se interlocutória, podendo ser a matéria debatida no recurso que couber da decisão final, nos termos do artigo 799, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento desprovido. Processo: AIRO - 589/2000-004-17-41.4 Data de Julgamento: 22/02/2005, Relator Ministro: Emmanoel Pereira, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 11/03/2005.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO ORDINÁRIO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. SÚMULA Nº 214 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Decisão proferida pelo Regional considerando que desapareceu o sentido da recusa oposta pelo excipiente, julgando prejudicada a arguição de suspeição e determinando a devolução dos autos à Vara de origem para julgamento dos pedidos deduzidos na petição inicial, tem natureza interlocutória, não sendo recorrível de imediato, pois adia o provimento regional definitivo para um segundo momento, não pondo termo ao feito. Incidência da Súmula 214 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo: AI - 1893/2005-005-13-40.9 Data de Julgamento: 06/08/2008, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DJ 08/08/2008.

Do exposto, considerando a natureza de decisão interlocutória da decisão que julgou improcedente a exceção de suspeição, assim como por força do disposto no art. 314 do CPC e do parágrafo único do art. 246 do RI desta Corte Regional, bem assim da notícia de que o processo está devidamente quitado, chamo o processo à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 147. De consequência, não recebo o apelo do excipiente, por reputar incabível o recurso ordinário contra a decisão que julga improcedente exceção de suspeição, cujos autos devem ser arquivados, a teor do referido dispositivo legal, conforme determina a decisão de fls. 112/118.

Assim, cumpra-se a parte final da decisão mencionada, dando ciência imediatamente ao MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2009.

MARIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10ª Região"

**Processo Nº MS-60/2008-000-10-00.3**

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Impetrante	Miguel Tokarski
Advogado	Tatiane Rodrigues Soares

Autoridade Coatora	Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região
--------------------	--

Vistos os autos.

Recebo o recurso.

Assino aos interessados o prazo de 08(oito)dias para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao c.TST.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2009.

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Vice-Presidente no exercício da

**Processo Nº MS-200/2008-000-10-00.3**

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Impetrante	Sociedade Esportiva do Gama
Advogado	Kátia Vieira do Vale
Autoridade Coatora	Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Rafael Fernandes Fava

Vistos os autos.

Recebo o recurso.

Assino ao litisconsorte Rafael Fernandes Fava, o prazo de 08(oito)dias para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao c.TST.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2009.

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Vice-Presidente no exercício da

**Processo Nº MS-14/2009-000-10-00.5**

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Impetrante	UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	Leonardo Santana Caldas
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Lilian Maria Barbosa Rodrigues de Vasconcelos
Advogado	José Oliveira Neto E OUTROS

Vistos os autos.

Recebo o recurso.

Assino à litisconsorte Lilian M.B.Rodrigues de Vasconcelos, o prazo de 08(oito)dias para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao c.TST.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2009.

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Vice-Presidente no exercício da

**Processo Nº RO-296/2008-006-10-00.8**

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Redator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Gladstone Medeiros de Siqueira
Advogado	Maurício Pereira Gomes
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Giovanni Simão da Silva
Recorrido	Os Mesmos

Vistos.

Requer o reclamante a extração de carta de sentença.

A teor do disposto no art.475-O e inciso II do art.475-P do CPC, inexistente, no ordenamento atual, a figura da carta de sentença, devendo ser requerida a execução provisória perante o juízo que processou a causa no primeiro grau de jurisdição.

Indefiro o pedido.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2009 (4ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da 10ª Região

**Processo Nº RO-582/2008-007-10-00.0**

Relator	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Lorena Virgínia Diniz Cabral Costa
Advogado	Emanuel Cardoso Pereira
Recorrido	Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
Advogado	Flávia Ayres de Moraes e Silva

Vistos os autos.

A certidão à fl.480 evidencia o prejuízo suportado pela parte Fundação Universidade de Brasília-FUB, sustentado pela petição nº13333/2009.

Restitua-se-lhe o prazo.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2009 (3ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da 10ª Região

**Processo Nº RO-816/2008-016-10-00.0**

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	IESA - Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
Advogado	Luciene Barreira Bessa Castanheira
Recorrido	Nélson Vieira Martins
Advogado	Márcio Gouvêa Couri

Vistos os autos.

A certidão à fl.429 evidencia o prejuízo suportado pela parte IESA-Projetos Equipamentos e Montagens S.A., sustentado pela petição nº12774/2009.

Restitua-se-lhe o prazo.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2009.

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da 10ª Região

**JUÍZO CONCILIATÓRIO**

**Despacho**

**Processo Nº 8004/2005-801-10-00.6**

Relator	MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
EXEQUENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO	MIRACEMA DO TOCANTINS

DESP. DE FL.804/805:"Transitada em julgado a decisão e

cumpridas as formalidades legais, quanto à instrução do precatório, observando o disposto no artigo 100 da Constituição Federal, bem como no § 9º do art. 81, e art. 84 da Constituição do Estado do Tocantins, expeça-se o competente **Ofício Requisitório** ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, a fim de que tome conhecimento e as providências administrativas necessárias à imediata inclusão na Proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2010, de dotação suficiente à satisfação do crédito exequendo. Cabe ressaltar que a norma constitucional é cogente, isto é, imperativa, de cumprimento inafastável, portanto, a inclusão de verba no orçamento para pagamento de precatórios recebidos até 1º de julho é obrigatória, nos termos do § 1º do art. 100 da CF, e do mesmo modo, o seu pagamento até o final do exercício seguinte, conforme § 2º do mesmo art. 100, sob as cominações da lei. Nos termos do parágrafo único do Art. 87 do ADCT, *faculto* à parte exequente o direito de promover, a qualquer tempo, renúncia ao crédito do valor excedente ao limite legal (30 salários mínimos), para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do Art. 100 da CF.

Recebido o ofício requisitório, traga o Município aos autos comprovante da inscrição do débito em sua proposta orçamentária. A diligência deverá ser cumprida por Oficial de Justiça Avaliador Federal, que providenciará a intimação, impreterivelmente até 1º de julho 2009, do representante legal do Município executado, por determinação do Exmo. Juiz da Vara de Origem. ( Art. 209 do Provimento Geral Consolidado).

Acompanharão referido mandado o ofício requisitório, bem como as cópias do presente despacho, do ofício precatório e dos cálculos atinentes à atualização. Uma vez cumprida a diligência, deverá a Secretaria da Vara de origem proceder à devolução dos originais à Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório.

O Departamento de Precatórios oficiará à Presidência da Câmara Municipal que, após conhecimento, remeterá à Comissão Permanente de Vereadores, para fins de acompanhamento e fiscalização, cópia *do presente despacho* e da relação dos precatórios a serem inscritos no orçamento do exercício de 2010, a teor dos arts. 32, 41 (incisos V, VI e VII) combinado com o § 2º do art.64 e 81 (§ 1º, incisos I e II) da Constituição do Estado de Tocantins, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 07/98. Findo o prazo para determinação da inclusão de precatórios nas dotações orçamentárias do próximo exercício, o Departamento de Precatórios encaminhará cópia da relação de precatórios a serem inscritos na Lei Orçamentária de 2010 informando, ainda, os precatórios pendentes de pagamentos, se houver, ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para os fins previstos no § 1º do art. 32, e incisos I e VII, do art. 33 da Constituição do Estado do

Tocantins, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 07/98, bem como os fins do inciso VI do art. 1º da Instrução Normativa TCE-TO n.º 09/2008.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 04 de junho de 2009.

**MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON**

DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO,  
PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO

**Processo Nº 173/2007-811-10-00.7**

Relator	MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
EXEQUENTE	KARLA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROCHA
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS
EXECUTADO	ESTADO DO TOCANTINS
Procurador	JOAO ROSA JUNIOR

DESP. DE FL.308/309:"Transitada em julgado a decisão e cumpridas as formalidades legais, quanto à instrução do precatório, observando o disposto no artigo 100 da Constituição Federal, bem como nos § 5º e § 6º do art. 81, e art. 84 da Constituição do Estado do Tocantins, expeça-se o competente **Ofício Requisitório** ao Exmo. Senhor Governador Estadual, a fim de que tome conhecimento e as providências administrativas necessárias à imediata inclusão na Proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2010, de dotação suficiente à satisfação do crédito exequendo.

Cabe ressaltar que a norma constitucional é cogente, isto é, imperativa, de cumprimento inafastável, portanto, a inclusão de verba no orçamento para pagamento de precatórios recebidos até 1º de julho é obrigatória, nos termos do § 1º do art. 100 da CF, e do mesmo modo, o seu pagamento até o final do exercício seguinte, conforme § 2º do mesmo art. 100, sob as cominações da lei. Nos termos do parágrafo único do Art. 87 do ADCT, faculto à parte exequente o direito de promover, a qualquer tempo, renúncia ao crédito do valor excedente ao limite legal (10 salários mínimos), para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do Art. 100 da CF.

Recebido o ofício requisitório, traga o Estado do Tocantins aos autos comprovante da inscrição do débito em sua proposta orçamentária.

Em observância aos termos do art. 209 do Provimento Geral

Consolidado deste Tribunal, a diligência deverá ser cumprida por Oficial de Justiça Avaliador Federal, que providenciará a intimação, impreterivelmente até 1º de julho de 2009, do representante legal do Estado do Tocantins, por determinação do Exmo. Juiz Diretor do Foro de Palmas (TO).

Acompanharão referido mandado o ofício requisitório, bem como as cópias do presente despacho, do ofício precatório e dos cálculos atinentes à atualização.

Uma vez cumprida a diligência, deverá a Secretaria do Foro de Palmas (TO) proceder à devolução dos originais à Diretoria do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório.

O Departamento de Precatórios oficiará à Presidência da Assembléia Legislativa que, após conhecimento, remeterá à Comissão Permanente de Deputados, para fins de acompanhamento e fiscalização, cópia do presente despacho e da relação dos precatórios a serem inscritos no orçamento do exercício de 2010, a teor dos arts. 32, 41 (incisos V, VI e VII) combinado com o § 2º do art.64 e 81 (§ 1º, incisos I e II) da Constituição do Estado de Tocantins, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 07/98.

Findo o prazo para determinação da inclusão de precatórios nas dotações orçamentárias do próximo exercício, o Departamento de Precatórios encaminhará cópia da relação de precatórios a serem inscritos na Lei Orçamentária de 2010 informando, ainda, os precatórios pendentes de pagamentos, se houver, ao Tribunal de Contas do Estado, para os fins previstos no § 1º do art. 32, e incisos I e VII, do art. 33 da Constituição do Estado do Tocantins, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 07/98, bem como os fins do inciso VI do art. 1º da Instrução Normativa TCE-TO n.º 09/2008.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 04 de junho de 2009.

**MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON**

DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO,  
PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO

**Processo Nº 1465/2005-811-10-00.5**

Relator	MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
EXEQUENTE	JOSE MANOEL SANCHES DA CRUZ
Advogado	CELIO ALVES DE MOURA

EXECUTADO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO  
TOCANTINS - UNITINS

DESP. DE FL.310/311:"Transitada em julgado a decisão e cumpridas as formalidades legais, quanto à instrução do precatório, observando o disposto no artigo 100 da Constituição Federal, bem como nos § 5º e § 6º do art. 81, e art. 84 da Constituição do Estado do Tocantins, expeça-se o competente **Ofício Requisitório** a Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS, na pessoa de seu representante legal, a fim de que tome conhecimento e as providências administrativas necessárias à imediata inclusão na Proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2010, de dotação suficiente à satisfação do crédito exequendo. Cabe ressaltar que a norma constitucional é cogente, isto é, imperativa, de cumprimento inafastável, portanto, a inclusão de verba no orçamento para pagamento de precatórios recebidos até 1º de julho é obrigatória, nos termos do § 1º do art. 100 da CF, e do mesmo modo, o seu pagamento até o final do exercício seguinte, conforme § 2º do mesmo art. 100, sob as cominações da lei. Nos termos do parágrafo único do Art. 87 do ADCT, *faculto* à parte exequente o direito de promover, a qualquer tempo, renúncia ao crédito do valor excedente ao limite legal (10 salários mínimos), para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do Art. 100 da CF.

Recebido o ofício requisitório, traga o UNITINS aos autos comprovante da inscrição do débito em sua proposta orçamentária. Em observância aos termos do art. 209 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, a diligência deverá ser cumprida por Oficial de Justiça Avaliador Federal, que providenciará a intimação, impreterivelmente até 1º de julho de 2009, do representante legal da UNITINS, por determinação do Exmo. Juiz Diretor do Foro de Palmas (TO).

Acompanharão referido mandado o ofício requisitório, bem como as cópias do presente despacho, do ofício precatório e dos cálculos atinentes à atualização.

Uma vez cumprida a diligência, deverá a Secretaria do Foro de Palmas (TO) proceder à devolução dos originais à Diretoria do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório.

O Departamento de Precatórios oficiará à Presidência da Assembléia Legislativa que, após conhecimento, remeterá à Comissão Permanente de Deputados, para fins de acompanhamento e fiscalização, cópia do presente despacho e da relação dos precatórios a serem inscritos no orçamento do exercício de 2010, a teor dos arts. 32, 41 (incisos V, VI e VII) combinado com o § 2º do art.64 e 81 (§ 1º, incisos I e II) da Constituição do Estado de Tocantins, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 07/98.

Findo o prazo para determinação da inclusão de precatórios nas dotações orçamentárias do próximo exercício, o Departamento de Precatórios encaminhará cópia da relação de precatórios a serem inscritos na Lei Orçamentária de 2010 informando, ainda, os precatórios pendentes de pagamentos, se houver, ao Tribunal de Contas do Estado, para os fins previstos no § 1º do art. 32, e incisos I e VII, do art. 33 da Constituição do Estado do Tocantins, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 07/98, bem como os fins do inciso VI do art. 1º da Instrução Normativa TCE-TO nº 09/2008.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 04de junho de 2009.

**MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON**

DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO,  
PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO

**Processo Nº 412/2006-861-10-00.4**

Relator	MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
EXEQUENTE	MARIA DE JESUS LEAL PIRES
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
EXECUTADO	ITAPIRATINS
Procurador	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

DESP. DE FL.113/114: "Transitada em julgado a decisão e cumpridas as formalidades legais, quanto à instrução do precatório, observando o disposto no artigo 100 da Constituição Federal, bem como no § 9º do art. 81, e art. 84 da Constituição do Estado do Tocantins, expeça-se o competente **Ofício Requisitório** ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, a fim de que tome conhecimento e as providências administrativas necessárias à imediata inclusão na Proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2010, de dotação suficiente à satisfação do crédito exequendo. Cabe ressaltar que a norma constitucional é cogente, isto é, imperativa, de cumprimento inafastável, portanto, a inclusão de verba no orçamento para pagamento de precatórios recebidos até 1º de julho é obrigatória, nos termos do § 1º do art. 100 da CF, e do mesmo modo, o seu pagamento até o final do exercício seguinte, conforme § 2º do mesmo art. 100, sob as cominações da lei. Nos termos do parágrafo único do Art. 87 do ADCT, *faculto* à parte exequente o direito de promover, a qualquer tempo, renúncia ao crédito do valor excedente ao limite legal (30 salários mínimos), para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da

forma prevista no § 3º do Art. 100 da CF.

Recebido o ofício requisitório, traga o Município aos autos comprovante da inscrição do débito em sua proposta orçamentária.

A diligência deverá ser cumprida por Oficial de Justiça Avaliador Federal, que providenciará a intimação, impreterivelmente até 1º de julho 2009, do representante legal do Município executado, por determinação do Exmo. Juiz da Vara de Origem. ( Art. 209 do Provimento Geral Consolidado).

Acompanharão referido mandado o ofício requisitório, bem como as cópias do presente despacho, do ofício precatório e dos cálculos atinentes à atualização.

Uma vez cumprida a diligência, deverá a Secretaria da Vara de origem proceder à devolução dos originais à Diretoria do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório.

O Departamento de Precatórios oficiará à Presidência da Câmara Municipal que, após conhecimento, remeterá à Comissão Permanente de Vereadores, para fins de acompanhamento e fiscalização, cópia *do presente despacho* e da relação dos precatórios a serem inscritos no orçamento do exercício de 2010, a teor dos arts. 32, 41 (incisos V, VI e VII) combinado com o § 2º do art.64 e 81 (§ 1º, incisos I e II) da Constituição do Estado de Tocantins, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 07/98. Findo o prazo para determinação da inclusão de precatórios nas dotações orçamentárias do próximo exercício, o Departamento de Precatórios encaminhará cópia da relação de precatórios a serem inscritos na Lei Orçamentária de 2010 informando, ainda, os precatórios pendentes de pagamentos, se houver, ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para os fins previstos no § 1º do art. 32, e incisos I e VII, do art. 33 da Constituição do Estado do Tocantins, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 07/98, bem como os fins do inciso VI do art. 1º da Instrução Normativa TCE-TO nº 09/2008.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 05 de junho de 2009.

**MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON**  
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO,

PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO"

**Processo Nº 46/2007-851-10-00.7**

Relator	MARIO MACEDO FERNANDES CARON
EXEQUENTE	MANOEL ELPIDIO TOSCANO DE MENDONÇA
Advogado	ARNEZZIMARIO JR. BITTENCOURT
EXECUTADO	DIANOPOLIS
Procurador	JALES JOSE COSTA VELENTE

DESP. DE FL.165/166:"Transitada em julgado a decisão e cumpridas as formalidades legais, quanto à instrução do precatório, observando o disposto no artigo 100 da Constituição Federal, bem como no § 9º do art. 81, e art. 84 da Constituição do Estado do Tocantins, expeça-se o competente **Ofício Requisitório** ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, a fim de que tome conhecimento e as providências administrativas necessárias à imediata inclusão na Proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2010, de dotação suficiente à satisfação do crédito exequendo. Cabe ressaltar que a norma constitucional é cogente, isto é, imperativa, de cumprimento inafastável, portanto, a inclusão de verba no orçamento para pagamento de precatórios recebidos até 1º de julho é obrigatória, nos termos do § 1º do art. 100 da CF, e do mesmo modo, o seu pagamento até o final do exercício seguinte, conforme § 2º do mesmo art. 100, sob as cominações da lei. Nos termos do parágrafo único do Art. 87 do ADCT, *faculto* à parte exequente o direito de promover, a qualquer tempo, renúncia ao crédito do valor excedente ao limite legal (30 salários mínimos), para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do Art. 100 da CF.

Recebido o ofício requisitório, traga o Município aos autos comprovante da inscrição do débito em sua proposta orçamentária. A diligência deverá ser cumprida por Oficial de Justiça Avaliador Federal, que providenciará a intimação, impreterivelmente até 1º de julho 2009, do representante legal do Município executado, por determinação do Exmo. Juiz da Vara de Origem. ( Art. 209 do Provimento Geral Consolidado).

Acompanharão referido mandado o ofício requisitório, bem como as cópias do presente despacho, do ofício precatório e dos cálculos atinentes à atualização.

Uma vez cumprida a diligência, deverá a Secretaria da Vara de origem proceder à devolução dos originais à Diretoria do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório.

O Departamento de Precatórios oficiará à Presidência da Câmara Municipal que, após conhecimento, remeterá à Comissão Permanente de Vereadores, para fins de acompanhamento e fiscalização, cópia *do presente despacho* e da relação dos precatórios a serem inscritos no orçamento do exercício de 2010, a

teor dos arts. 32, 41 (incisos V, VI e VII) combinado com o § 2º do art.64 e 81 (§ 1º, incisos I e II) da Constituição do Estado de Tocantins, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 07/98. Findo o prazo para determinação da inclusão de precatórios nas dotações orçamentárias do próximo exercício, o Departamento de Precatórios encaminhará cópia da relação de precatórios a serem inscritos na Lei Orçamentária de 2010 informando, ainda, os precatórios pendentes de pagamentos, se houver, ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para os fins previstos no § 1º do art. 32, e incisos I e VII, do art. 33 da Constituição do Estado do Tocantins, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 07/98, bem como os fins do inciso VI do art. 1º da Instrução Normativa TCE-TO nº 09/2008.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 04 de maio de 2009.

**MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON**  
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO,  
PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO

**Processo Nº 359/2006-851-10-00.4**

Relator	MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
REQUERENTE	EUCIMARIA ALVES NETO
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA
REQUERIDO	ESTADO DO TOCANTINS

DESP. DE FL.297/298:"

Transitada em julgado a decisão e cumpridas as formalidades legais, quanto à instrução do precatório, observando o disposto no artigo 100 da Constituição Federal, bem como nos § 5º e § 6º do art. 81, e art. 84 da Constituição do Estado do Tocantins, expeça-se o competente **Ofício Requisitório** ao Exmo. Senhor Governador Estadual, a fim de que tome conhecimento e as providências administrativas necessárias à imediata inclusão na Proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2010, de dotação suficiente à satisfação do crédito exequendo.

Cabe ressaltar que a norma constitucional é cogente, isto é, imperativa, de cumprimento inafastável, portanto, a inclusão de verba no orçamento para pagamento de precatórios recebidos até 1º de julho é obrigatória, nos termos do § 1º do art. 100 da CF, e do mesmo modo, o seu pagamento até o final do exercício seguinte, conforme § 2º do mesmo art. 100, sob as cominações da lei. Nos termos do parágrafo único do Art. 87 do ADCT, faculto à parte

exequente o direito de promover, a qualquer tempo, renúncia ao crédito do valor excedente ao limite legal (10 salários mínimos), para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do Art. 100 da CF.

Recebido o ofício requisitório, traga o Estado do Tocantins aos autos comprovante da inscrição do débito em sua proposta orçamentária.

Em observância aos termos do art. 209 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, a diligência deverá ser cumprida por Oficial de Justiça Avaliador Federal, que providenciará a intimação, impreterivelmente até 1º de julho de 2009, do representante legal do Estado do Tocantins, por determinação do Exmo. Juiz Diretor do Foro de Palmas (TO).

Acompanharão referido mandado o ofício requisitório, bem como as cópias do presente despacho, do ofício precatório e dos cálculos atinentes à atualização.

Uma vez cumprida a diligência, deverá a Secretaria do Foro de Palmas (TO) proceder à devolução dos originais à Diretoria do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório.

O Departamento de Precatórios oficiará à Presidência da Assembléia Legislativa que, após conhecimento, remeterá à Comissão Permanente de Deputados, para fins de acompanhamento e fiscalização, cópia do presente despacho e da relação dos precatórios a serem inscritos no orçamento do exercício de 2010, a teor dos arts. 32, 41 (incisos V, VI e VII) combinado com o § 2º do art.64 e 81 (§ 1º, incisos I e II) da Constituição do Estado de Tocantins, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 07/98.

Findo o prazo para determinação da inclusão de precatórios nas dotações orçamentárias do próximo exercício, o Departamento de Precatórios encaminhará cópia da relação de precatórios a serem inscritos na Lei Orçamentária de 2010 informando, ainda, os precatórios pendentes de pagamentos, se houver, ao Tribunal de Contas do Estado, para os fins previstos no § 1º do art. 32, e incisos I e VII, do art. 33 da Constituição do Estado do Tocantins, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 07/98, bem como os fins do inciso VI do art. 1º da Instrução Normativa TCE-TO nº 09/2008.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 09 de junho de 2009.

**MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON**

DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO,

PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO

**Despacho****Processo Nº RT-1475/1976-002-10-00.9**

Reclamante	ADYR SOUZA REGO
Advogado	EDUARDO LUIS S.CARNEIRO
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

DESP. DE FLS.1670/1674:"O DISTRITO FEDERAL apresenta às fls. 1638/1639 proposta para quitação do débito.Os exeqüentes manifestam-se às fls. 1644/1645, alegando, inicialmente, que recolheram a contribuição previdenciária sobre o limite máximo do salário de contribuição no período objeto de execução, motivo pelo qual impugnam a dedução deste tributo de seu crédito. Em seguida, o exeqüente ÁLVARO BARSANUPHO DE MELLO insurge-se contra a incidência de imposto sobre seu crédito, assinalando que é portador de moléstia grave que o isenta da tributação.Pontuam que o despacho de fl. 1607 reconheceu a isenção de imposto e de contribuições previdenciárias sobre o crédito do falecido exequente ÊNIO MONTORO, partilhado entre a viúva e filhos herdeiros.Noticiam a morte do exeqüente GUALTER TAMBURINI MAGALHÃES PORTO, requerendo prazo para juntada do termo de compromisso do inventariante e de procuração para regularização processual.O exeqüente HERALDO DOS SANTOS CUNHA ressalta que foi apreciado e deferido seu pedido de isenção de imposto renda à fl. 1625.LEOPOLDINA CAVALCANTE BARROS, sucessora dos créditos do falecido exeqüente MANOEL DE ALBUQUERQUE BARROS, nos termos do despacho de fl. 1625, defende a isenção de imposto sobre os seus créditos.

Odete Carneiro Lapa apresenta termo de compromisso de inventariante do espólio do falecido exeqüente MANOEL ANTÔNIO PEREIRA LAPA, assim como a procuração.Sylvio Otávio Batista de Carvalho, inventariante do espólio da falecida exeqüente MARIA AUXILIADORA MAGALHÃES DE CARVALHO, apresenta laudo médico comprovando que a exeqüente era portadora de neoplasia maligna ensejadora de isenção de imposto de renda.Por fim, os exeqüentes manifestam sua concordância aos valores da proposta apresentada pelo DISTRITO FEDERAL, ressalvadas as alegadas isenções tributárias.DECIDO.1 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, estabelece no art. 131, § 4º, que não haverá desconto da contribuição previdenciária a cargo do segurado empregado quando ficar comprovado o recolhimento sobre o limite máximo do salário de contribuição no período objeto da sentença ou acordo. Eis o seu teor:Art. 131.

§ 4º Na competência em que ficar comprovado o desconto da contribuição a cargo do segurado empregado, sobre o limite máximo do salário de contribuição, deste não será descontada qualquer contribuição adicional incidente sobre a parcela mensal da sentença ou acordo. Assim sendo, determino à Secretaria que remeta os autos à Contadoria Judicial para que verifique se os exeqüentes recolheram a contribuição previdenciária sobre o salário de contribuição máximo no período objeto da reclamação trabalhista.

2 ÁLVARO BARSANUPHO DE MELLO O Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3000/1999, isenta de imposto os créditos percebidos por pessoa física portadora de

moléstia grave elencada no seu art. 39, inciso XXXIII. O laudo da Junta Médica Oficial da Secretaria de Estado de Saúde do DF, colacionado à fl. 1647, atesta que o exeqüente Álvaro Barsanupho de Mello é portador de moléstia grave, especificada no art. 39, inciso XXXIII, do Decreto nº 3000/1999, desde 10/11/2002. Nesse contexto, reconheço o direito do exeqüente Álvaro Barsanupho de Mello à isenção de imposto sobre seus créditos.3 ÊNIO MONTORO Esclareço que o despacho de fls. 1607/1608 reconheceu a isenção de contribuição previdenciária sobre a totalidade do crédito partilhado entre a viúva meeira e os 6 filhos herdeiros, mas isentou de imposto apenas os 60% do crédito partilhado entre os herdeiros. Assim sendo, será deduzido imposto de renda sobre os créditos da viúva meeira, que corresponde a R\$144.862,41, de modo que o imposto de renda totaliza R\$39.174,22.

4 - GUALTER TAMBURINI MAGALHÃES PORTO A certidão de óbito juntada à fl. 1646 comprova o falecimento do exeqüente GUALTER TAMBURINI MAGALHÃES PORTO no dia 04.04.2009. Assim sendo, determino a sucessão de GUALTER TAMBURINI MAGALHÃES PORTO por seu espólio. Enquanto não for regularizada a representação do espólio, com a apresentação do termo de compromisso de inventariante e da procuração outorgando poderes ao advogado, fica inviável a celebração de acordo para quitação de seu crédito.5 - LEOPOLDINA CAVALCANTE BARROS Apenas a herança está isenta da incidência de imposto, a teor do disposto no art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 7713/88 e art. 39, inciso XV, do Decreto nº 3000/99. A meação da cónjuge supérstite, a Srª. LEOPOLDINA CAVALCANTE BARROS não goza desta isenção. Como a Srª. Leopoldina Cavalcante Barros sucedeu a integralidade do crédito do falecido marido e exeqüente MANOEL DE ALBUQUERQUE BARROS, conclui-se que apenas 50% pode ser considerado herança, para fins de isenção de imposto de renda. Nesses termos, reconheço o direito da exeqüente LEOPOLDINA CAVALCANTE BARROS à isenção de imposto de renda sobre 50% de seu crédito. Tendo em vista que 50% do crédito corresponde à R\$177.301,16, o imposto de renda totaliza R\$ 48.094,88.6 - MANOEL ANTÔNIO PEREIRA LAPA O termo de compromisso de inventariante juntado à fl. 1569 qualifica a Srª. Odete Carneiro Lapa como representante do Espólio de MANOEL ANTÔNIO PEREIRA LAPA.

7 - MARIA AUXILIADORA MAGALHÃES DE CARVALHO

O art. 6º, inciso XIV, da Lei n. 7.713/88 isenta de imposto os rendimentos percebidos por pessoa física portadora de neoplasia maligna. É indispensável a comprovação da moléstia por laudo médico, conforme preceitua o art. 30 da Lei n. 9.250/1995. O laudo médico juntado à fl. 1662 atesta que a exeqüente era portadora de neoplasia maligna desde 27.05.1999, o que a enquadra na isenção prevista no art. 6º, inciso XIV, da Lei n. 7.713/88. Assim sendo, reconheço o direito de isenção de imposto sobre os créditos da falecida exeqüente MARIA AUXILIADORA MAGALHÃES DE CARVALHO.CONCLUSÃO - Nesse contexto, e considerando a concordância dos exeqüentes aos valores propostos pelo Distrito Federal, decido HOMOLOGAR O ACORDO entre as partes, com exceção do Espólio de Gualter Tamburini Magalhães Porto, por falta de regularização processual, determinando à Secretaria que expeça ofício ao Gerente da Agência 1399 da Caixa Econômica Federal, com a ordem de adotar as seguintes providencias, valendo-se dos recursos financeiros existentes na conta convênio TRT/GDF número 042/01503997-7:

1)Transfira R\$848.609,43 para a conta do Tesouro do Distrito Federal o imposto de renda referente aos exeqüentes Adyr Souza Rego (R\$97.263,02), Maria Custódio da Silva (Sucessora de Enio Montoro) (R\$39.174,22), Hermes Rodrigues de Alcântara

(R\$6.768,03), Iton Barros (R\$4.407,68), Leopoldina Cavalcante Barros (Sucessora de Manoel de Albuquerque Barros) (R\$48.094,88), Espólio de Manoel Antônio Pereira Lapa (R\$96.600,15), Maria Bertha Herrera Fernandes dos Santos (R\$103.194,40), Maria de Lourdes Francisca dos Santos (R\$87.255,59), Miriam Nóbrega Rodrigues Pereira (R\$94.223,01), Pedro da Costa Gontijo Filho (R\$118.063,97) e Xênia Sylvia Bublewicz Gerhard (R\$153.556,28) e aos honorários periciais (R\$8,20);

2)Transfira R\$ 4.258,34 referente à contribuição previdenciária cota-parte do empregado para uma conta à disposição deste juízo conciliatório;3)Transfira R\$ 1.535,62 referente ao crédito líquido do perito judicial para uma conta à disposição deste juízo conciliatório;4)Transfira R\$1.279.596,00 referente aos honorários advocatícios e assistente técnico, correspondente a 28% do crédito bruto dos exequentes acordantes, para a conta corrente 38826-7 do banco ITAU, agência 7010, de titularidade de PENNA FERNANDES, SAFE CARNEIRO E CALDAS PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 02.853.210/0001-58).5)Transfira R\$159.025,81 referente ao crédito líquido de Adyr Souza Rego, para a conta corrente nº233.087-3 da agência 2636-0 do Banco do Brasil de titularidade de Andréa de Castro Souza Rego (CPF 316.298.061-53);6)Transfira R\$224.973,74 referente ao crédito líquido de Alvaro Barsanulpho de Melo (CPF 000.312.911-04), para a sua conta corrente nº155416-3 da agência 204 do Banco de Brasília (070);7)Transfira R\$88.631,25 referente ao crédito líquido de Maria Custódio da Silva (CPF 573.632.341-91), para sua conta corrente nº 12592-X da agência 2945-9 do Banco do Brasil;

8)Transfira R\$ 22.157,81 referente ao crédito líquido de Daniela Silva Montoro (CPF 540.107.051-91), para a conta corrente nº 104488-7 da agência 1399 da Caixa Econômica Federal;

9)Transfira R\$22.157,81 referente ao crédito líquido de Pedro Ricardo Silva Montoro (CPF 539.686.381-15), para a conta corrente nº12307-2 da agência 2945-9 do Banco do Brasil;

10)Transfira R\$22.157,81 referente ao crédito líquido de Luiz Roberto Silva Montoro (CPF 410.653.101-10), para sua a conta corrente nº24305-53 da agência 417 do Banco HSBC;

11)Transfira R\$22.157,81 referente ao crédito líquido de Elder F. Montoro (CPF 003.472.481-87), para a conta corrente nº23.118-7 da agência 3935 do Banco 341;

12)Transfira R\$22.157,81 referente ao crédito líquido de Paulo César Montoro (CPF 039.081.601-97), para a conta corrente nº24274-7 da agência 3935 do Banco número 341;

13)Transfira R\$22.157,81 referente ao crédito líquido de Célio Arnaldo Montoro (CPF 039.081.511-04), para a conta corrente nº5361-9 da agência 1841-4 do Banco do Brasil;

14)Transfira R\$271.421,65 referente ao crédito líquido de Heraldo dos Santos Cunha (CPF 030.047.831-34), para a conta corrente nº 651633-5 da agência 4886-0 do Banco do Brasil;

15)Transfira R\$12.685,82 referente ao crédito líquido de Hermes Rodrigues de Alcântara (CPF 000.472.361-91), para a conta corrente nº164749-2 da agência 202 do Banco de Brasília (070);

16)Transfira R\$8.867,29 referente ao crédito líquido de Iton Barros (CPF 000.130.051-20), para a conta corrente nº352611-9 da agência 4267-6 do Banco do Brasil;

17)Transfira R\$206.864,71 referente ao crédito líquido de Leopoldina Cavalcante Barros (CPF 265.413.341-87), para a conta corrente nº32015-7 da agência 3932 do Banco número 341;

18)Transfira R\$157.953,17 referente ao crédito líquido do Espólio de Manoel Antonio Pereira Lapa, para a conta corrente nº16247-7 da agência 4267-6 do Banco do Brasil de titularidade da

inventariante Odete Carneiro Lapa (CPF 001.998.691-20);

19)Transfira R\$266.147,55 referente ao crédito líquido de Espólio de Maria Auxiliadora M. de Carvalho, para a conta corrente nº6435-1 da agência 4884-4 do Banco do Brasil de titularidade do inventariante Sylvio Otávio Baptista de Carvalho (CPF 284.956.321-87);

20)Transfira R\$168.623,85 referente ao crédito líquido de Maria Bertha Herrera Fernandes (CPF 000.760.311-87), para a conta corrente nº18851-1 da agência 7042 do Banco número 341;

21)Transfira R\$142.831,96 referente ao crédito líquido de Maria de Lourdes Francisca dos Santos (CPF 023.501.651-91), para a conta corrente nº106617-1 da agência 215 do Banco de Brasília (070);

22)Transfira R\$154.106,52 referente ao crédito líquido de Mirian Nóbrega Rodrigues Pereira (CPF 004.824.551-87), para a conta corrente nº10171-0 da agência 2881-9 do Banco do Brasil;

23)Transfira R\$192.685,53 referente ao crédito líquido de Pedro da Costa Gontijo Filho (CPF 076.824.681-49), para a conta corrente nº650437-X da agência 4886-0 do Banco do Brasil;

24)Transfira R\$250.118,54 referente ao crédito líquido de Xênia Sylvia Bublewicz Gerhard (CPF 004.363.301-30), para a conta corrente nº131761-X da agência 1606-3 do Banco do Brasil;

25)Transfira R\$330.046,99 referente ao crédito bruto do exequente Gualter Tamburini Magalhães Porto para uma conta judicial a disposição deste juízo.

26)Recolha em guia GPS sob o código 2909 a quantia de R\$344.143,16, referente a contribuição previdenciária cota-parte empregador dos exequentes acordantes.

27)Transfira R\$24.871,59 referente à contribuição previdenciária cota-parte empregador do crédito de Gualter Tamburini Magalhães Porto para uma conta judicial a disposição deste juízo.

Determino a Secretaria do Juízo Conciliatório que após a comprovação das transferências bancárias, expeça alvará em favor do perito judicial, intimando-o em seguida para vir à secretaria retirá-lo em 5 dias.Publicue-se.Brasília, 17 de junho de 2008.MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto."retaria retirá-lo em 5 dias.Publicue-se.Brasília, 17 de junho de 2008.MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto."

#### Processo Nº 8045/2006-801-10-00.3

Relator	MARIO MACEDO FERNANDES CARON
EXEQUENTE	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Procurador	ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
EXECUTADO	PARAISO DO TOCANTINS

DESP. DE FL. 1761/1762:"Transitada em julgado a decisão e cumpridas as formalidades legais, quanto à instrução do precatório, observando o disposto no artigo 100 da Constituição Federal, bem como no § 9º do art. 81, e art. 84 da Constituição do Estado do Tocantins, expeça-se o competente **Ofício Requisitário** ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, a fim de que tome conhecimento e as providências administrativas necessárias à imediata inclusão na Proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2010, de dotação suficiente à satisfação do crédito exequendo. Cabe ressaltar que a norma constitucional é cogente, isto é, imperativa, de cumprimento inafastável, portanto, a inclusão de verba no orçamento para pagamento de precatórios recebidos até

1º de julho é obrigatória, nos termos do § 1º do art. 100 da CF, e do mesmo modo, o seu pagamento até o final do exercício seguinte, conforme § 2º do mesmo art. 100, sob as cominações da lei. Nos termos do parágrafo único do Art. 87 do ADCT, *faculto* à parte exequente o direito de promover, a qualquer tempo, renúncia ao crédito do valor excedente ao limite legal (30 salários mínimos), para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do Art. 100 da CF.

Recebido o ofício requisitório, traga o Município aos autos comprovante da inscrição do débito em sua proposta orçamentária. A diligência deverá ser cumprida por Oficial de Justiça Avaliador Federal, que providenciará a intimação, impreterivelmente até 1º de julho 2009, do representante legal do Município executado, por determinação do Exmo. Juiz da Vara de Origem. ( Art. 209 do Provimento Geral Consolidado).

Acompanharão referido mandado o ofício requisitório, bem como as cópias do presente despacho, do ofício precatório e dos cálculos atinentes à atualização.

Uma vez cumprida a diligência, deverá a Secretaria da Vara de origem proceder à devolução dos originais à Diretoria do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório.

O Departamento de Precatórios oficialará à Presidência da Câmara Municipal que, após conhecimento, remeterá à Comissão Permanente de Vereadores, para fins de acompanhamento e fiscalização, cópia *do presente despacho* e da relação dos precatórios a serem inscritos no orçamento do exercício de 2010, a teor dos arts. 32, 41 (incisos V, VI e VII) combinado com o § 2º do art.64 e 81 (§ 1º, incisos I e II) da Constituição do Estado de Tocantins, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 07/98. Findo o prazo para determinação da inclusão de precatórios nas dotações orçamentárias do próximo exercício, o Departamento de Precatórios encaminhará cópia da relação de precatórios a serem inscritos na Lei Orçamentária de 2010 informando, ainda, os precatórios pendentes de pagamentos, se houver, ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para os fins previstos no § 1º do art. 32, e incisos I e VII, do art. 33 da Constituição do Estado do Tocantins, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 07/98, bem como os fins do inciso VI do art. 1º da Instrução Normativa TCE-TO nº 09/2008.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 04 de junho de 2009.

**MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON**  
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO,  
PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO

**Processo Nº 499/2004-801-10-00.4**

Relator	MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
EXEQUENTE	JULIO ALVES DE SOUSA
Advogado	REGIS HENRIQUE PALLAORO
EXECUTADO	ESTADO DO TOCANTINS
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL

DESP. DE FL.206/207:"Transitada em julgado a decisão e cumpridas as formalidades legais, quanto à instrução do precatório, observando o disposto no artigo 100 da Constituição Federal, bem como nos § 5º e § 6º do art. 81, e art. 84 da Constituição do Estado do Tocantins, expeça-se o competente **Ofício Requisitório** ao Exmo. Senhor Governador Estadual, a fim de que tome conhecimento e as providências administrativas necessárias à imediata inclusão na Proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2010, de dotação suficiente à satisfação do crédito exequendo.

Cabe ressaltar que a norma constitucional é cogente, isto é, imperativa, de cumprimento inafastável, portanto, a inclusão de verba no orçamento para pagamento de precatórios recebidos até 1º de julho é obrigatória, nos termos do § 1º do art. 100 da CF , e do mesmo modo, o seu pagamento até o final do exercício seguinte, conforme § 2º do mesmo art. 100, sob as cominações da lei. Nos termos do parágrafo único do Art. 87 do ADCT, *faculto* à parte exequente o direito de promover, a qualquer tempo, renúncia ao crédito do valor excedente ao limite legal (10 salários mínimos), para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do Art. 100 da CF.

Recebido o ofício requisitório, traga o Estado do Tocantins aos autos comprovante da inscrição do débito em sua proposta orçamentária.

Em observância aos termos do art. 209 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, a diligência deverá ser cumprida por Oficial de Justiça Avaliador Federal, que providenciará a intimação, impreterivelmente até 1º de julho de 2009, do representante legal do Estado do Tocantins, por determinação do Exmo. Juiz Diretor do Foro de Palmas (TO).

Acompanharão referido mandado o ofício requisitório, bem como as

cópias do presente despacho, do ofício precatório e dos cálculos atinentes à atualização.

Uma vez cumprida a diligência, deverá a Secretaria do Foro de Palmas (TO) proceder à devolução dos originais à Diretoria do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório.

O Departamento de Precatórios oficiará à Presidência da Assembléia Legislativa que, após conhecimento, remeterá à Comissão Permanente de Deputados, para fins de acompanhamento e fiscalização, cópia do presente despacho e da relação dos precatórios a serem inscritos no orçamento do exercício de 2010, a teor dos arts. 32, 41 (incisos V, VI e VII) combinado com o § 2º do art.64 e 81 (§ 1º, incisos I e II) da Constituição do Estado de Tocantins, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 07/98.

Findo o prazo para determinação da inclusão de precatórios nas dotações orçamentárias do próximo exercício, o Departamento de Precatórios encaminhará cópia da relação de precatórios a serem inscritos na Lei Orçamentária de 2010 informando, ainda, os precatórios pendentes de pagamentos, se houver, ao Tribunal de Contas do Estado, para os fins previstos no § 1º do art. 32, e incisos I e VII, do art. 33 da Constituição do Estado do Tocantins, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 07/98, bem como os fins do inciso VI do art. 1º da Instrução Normativa TCE-TO nº 09/2008.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 04de junho de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO,  
PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

**Processo Nº 114/2007-111-10-00.1**

REQUERENTE	LUCIMEIRE DE JESUS LIMA
Advogado	LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA ROSA
REQUERIDO	DISTRITO FEDERAL
Procurador	LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESP. DE FL. 184:"Intime-se o (a) exequente para retirada do alvará. Publique-se. Brasília, 17 de fevereiro 2009. MARCOS

ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho."

**Processo Nº 8004/2004-811-10-00.2**

Relator	MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
EXEQUENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO	MUNICÍPIO DE ITAPORA DO TOCANTINS
Procurador	ADWARDS BARROS VINHAL

DESP. DE FL.575/576:"Transitada em julgado a decisão e cumpridas as formalidades legais, quanto à instrução do precatório, observando o disposto no artigo 100 da Constituição Federal, bem como no § 9º do art. 81, e art. 84 da Constituição do Estado do Tocantins, expeça-se o competente **Ofício Requisatório** ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, a fim de que tome conhecimento e as providências administrativas necessárias à imediata inclusão na Proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2010, de dotação suficiente à satisfação do crédito exequendo. Cabe ressaltar que a norma constitucional é cogente, isto é, imperativa, de cumprimento inafastável, portanto, a inclusão de verba no orçamento para pagamento de precatórios recebidos até 1º de julho é obrigatória, nos termos do § 1º do art. 100 da CF, e do mesmo modo, o seu pagamento até o final do exercício seguinte, conforme § 2º do mesmo art. 100, sob as cominações da lei. Nos termos do parágrafo único do Art. 87 do ADCT, *faculto* à parte exequente o direito de promover, a qualquer tempo, renúncia ao crédito do valor excedente ao limite legal (30 salários mínimos), para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do Art. 100 da CF.

Recebido o ofício requisatório, traga o Município aos autos comprovante da inscrição do débito em sua proposta orçamentária. A diligência deverá ser cumprida por Oficial de Justiça Avaliador Federal, que providenciará a intimação, impreterivelmente até 1º de julho 2009, do representante legal do Município executado, por determinação do Exmo. Juiz da Vara de Origem. ( Art. 209 do Provimento Geral Consolidado).

Acompanharão referido mandado o ofício requisatório, bem como as cópias do presente despacho, do ofício precatório e dos cálculos atinentes à atualização.

*O Departamento de Precatórios oficiará à Presidência da Câmara Municipal que, após conhecimento, remeterá à Comissão Permanente de Vereadores, para fins de acompanhamento e fiscalização, cópia do presente despacho e da relação dos precatórios a serem inscritos no orçamento do exercício de 2010, a teor dos arts. 32, 41 (incisos V, VI e VII) combinado com o § 2º do art.64 e 81 (§ 1º, incisos I e II) da Constituição do Estado de*

*Tocantins, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 07/98.*  
Findo o prazo para determinação da inclusão de precatórios nas dotações orçamentárias do próximo exercício, o Departamento de Precatórios encaminhará cópia da relação de precatórios a serem inscritos na Lei Orçamentária de 2010 informando, ainda, os precatórios pendentes de pagamentos, se houver, ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para os fins previstos no § 1º do art. 32, e incisos I e VII, do art. 33 da Constituição do Estado do Tocantins, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 07/98, bem como os fins do inciso VI do art. 1º da Instrução Normativa TCE-TO nº 09/2008.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 05 de junho de 2009.

**MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON**

DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO,  
PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO

**Processo Nº 113/2009-006-10-00.5**

Relator	AUDREY CHOUCAIR VAZ
RECLAMANTE	OTNEB INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
Advogado	MARCOS TOMASINI
RECLAMADO	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
RECLAMADO	URBRAS URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS

DESP. À FL. 117:"Intime-se a embargante (OTNEB), por DJ, para manifestar-se sobre as alegações das embargadas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão. No mesmo prazo a embargante deverá especificar se pretende produzir outras provas, justificando-as. Brasília, 26/05/09. Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho Substituta."

**Processo Nº 289/2008-811-10-00.7**

Relator	MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
EXEQUENTE	GEDSON CARLOS RODRIGUES
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES
EXECUTADO	MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Procurador	CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

DESP. DE FL.167/168:"Transitada em julgado a decisão e cumpridas as formalidades legais, quanto à instrução do precatório, observando o disposto no artigo 100 da Constituição Federal, bem como no § 9º do art. 81, e art. 84 da Constituição do Estado do Tocantins, expeça-se o competente **Ofício Requisitório** ao Exmo.

Senhor Prefeito Municipal, a fim de que tome conhecimento e as providências administrativas necessárias à imediata inclusão na Proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2010, de dotação suficiente à satisfação do crédito exequendo. Cabe ressaltar que a norma constitucional é cogente, isto é, imperativa, de cumprimento inafastável, portanto, a inclusão de verba no orçamento para pagamento de precatórios recebidos até 1º de julho é obrigatória, nos termos do § 1º do art. 100 da CF, e do mesmo modo, o seu pagamento até o final do exercício seguinte, conforme § 2º do mesmo art. 100, sob as cominações da lei. Nos termos do parágrafo único do Art. 87 do ADCT, *faculto* à parte exequente o direito de promover, a qualquer tempo, renúncia ao crédito do valor excedente ao limite legal (30 salários mínimos), para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do Art. 100 da CF.

Recebido o ofício requisitório, traga o Município aos autos comprovante da inscrição do débito em sua proposta orçamentária. A diligência deverá ser cumprida por Oficial de Justiça Avaliador Federal, que providenciará a intimação, impreterivelmente até 1º de julho 2009, do representante legal do Município executado, por determinação do Exmo. Juiz da Vara de Origem. ( Art. 209 do Provimento Geral Consolidado).

Acompanharão referido mandado o ofício requisitório, bem como as cópias do presente despacho, do ofício precatório e dos cálculos atinentes à atualização. Uma vez cumprida a diligência, deverá a Secretaria da Vara de origem proceder à devolução dos originais à Diretoria do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório.

O Departamento de Precatórios oficiará à Presidência da Câmara Municipal que, após conhecimento, remeterá à Comissão Permanente de Vereadores, para fins de acompanhamento e fiscalização, cópia *do presente despacho* e da relação dos precatórios a serem inscritos no orçamento do exercício de 2010, a teor dos arts. 32, 41 (incisos V, VI e VII) combinado com o § 2º do art.64 e 81 (§ 1º, incisos I e II) da Constituição do Estado de Tocantins, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 07/98. Findo o prazo para determinação da inclusão de precatórios nas dotações orçamentárias do próximo exercício, o Departamento de Precatórios encaminhará cópia da relação de precatórios a serem inscritos na Lei Orçamentária de 2010 informando, ainda, os precatórios pendentes de pagamentos, se houver, ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para os fins previstos no § 1º do art. 32, e incisos I e VII, do art. 33 da Constituição do Estado do Tocantins, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 07/98, bem como os fins do inciso VI do art. 1º da Instrução Normativa TCE-TO nº 09/2008.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 04de maio de 2009.

**MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON**

DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO,  
PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO

**Processo Nº 714/2006-811-10-00.6**

Relator	MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
EXEQUENTE	CARMELITA MACHADO CHAVES
Advogado	RUBISMARK SARAIVA MARTINS
EXECUTADO	ESTADO DO TOCANTINS
Procurador	MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA

DESP. DE FL. 261/262:"Transitada em julgado a decisão e cumpridas as formalidades legais, quanto à instrução do precatório, observando o disposto no artigo 100 da Constituição Federal, bem como nos § 5º e § 6º do art. 81, e art. 84 da Constituição do Estado do Tocantins, expeça-se o competente **Ofício Requisitório** ao Exmo. Senhor Governador Estadual, a fim de que tome conhecimento e as providências administrativas necessárias à imediata inclusão na Proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2010, de dotação suficiente à satisfação do crédito exequendo.

Cabe ressaltar que a norma constitucional é cogente, isto é, imperativa, de cumprimento inafastável, portanto, a inclusão de verba no orçamento para pagamento de precatórios recebidos até 1º de julho é obrigatória, nos termos do § 1º do art. 100 da CF, e do mesmo modo, o seu pagamento até o final do exercício seguinte, conforme § 2º do mesmo art. 100, sob as cominações da lei. Nos termos do parágrafo único do Art. 87 do ADCT, faculto à parte exequente o direito de promover, a qualquer tempo, renúncia ao crédito do valor excedente ao limite legal (10 salários mínimos), para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do Art. 100 da CF.

Recebido o ofício requisitório, traga o Estado do Tocantins aos autos comprovante da inscrição do débito em sua proposta orçamentária.

Em observância aos termos do art. 209 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, a diligência deverá ser cumprida por Oficial de Justiça Avaliador Federal, que providenciará a intimação, impreterivelmente até 1º de julho de 2009, do representante legal do Estado do Tocantins, por determinação do Exmo. Juiz Diretor do

Foro de Palmas (TO).

Acompanharão referido mandado o ofício requisitório, bem como as cópias do presente despacho, do ofício precatório e dos cálculos atinentes à atualização.

Uma vez cumprida a diligência, deverá a Secretaria do Foro de Palmas (TO) proceder à devolução dos originais à Diretoria do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório.

O Departamento de Precatórios oficiará à Presidência da Assembléia Legislativa que, após conhecimento, remeterá à Comissão Permanente de Deputados, para fins de acompanhamento e fiscalização, cópia do presente despacho e da relação dos precatórios a serem inscritos no orçamento do exercício de 2010, a teor dos arts. 32, 41 (incisos V, VI e VII) combinado com o § 2º do art.64 e 81 (§ 1º, incisos I e II) da Constituição do Estado de Tocantins, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 07/98.

Findo o prazo para determinação da inclusão de precatórios nas dotações orçamentárias do próximo exercício, o Departamento de Precatórios encaminhará cópia da relação de precatórios a serem inscritos na Lei Orçamentária de 2010 informando, ainda, os precatórios pendentes de pagamentos, se houver, ao Tribunal de Contas do Estado, para os fins previstos no § 1º do art. 32, e incisos I e VII, do art. 33 da Constituição do Estado do Tocantins, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 07/98, bem como os fins do inciso VI do art. 1º da Instrução Normativa TCE-TO nº 09/2008.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 04de junho de 2009.

**MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON**

DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO,  
PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO

**Processo Nº 628/2007-812-10-00.0**

Relator	MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
EXEQUENTE	FRANCISCA DO AMPARO MARTINS ARAUJO
Advogado	WATFA MORAES EL MESSIH
EXECUTADO	ESTADO DO TOCANTINS

DESP. DE FL.303/304:"Transitada em julgado a decisão e cumpridas as formalidades legais, quanto à instrução do precatório,

observando o disposto no artigo 100 da Constituição Federal, bem como nos § 5º e § 6º do art. 81, e art. 84 da Constituição do Estado do Tocantins, expeça-se o competente **Ofício Requisitório** ao Exmo. Senhor Governador Estadual, a fim de que tome conhecimento e as providências administrativas necessárias à imediata inclusão na Proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2010, de dotação suficiente à satisfação do crédito exequendo.

Cabe ressaltar que a norma constitucional é cogente, isto é, imperativa, de cumprimento inafastável, portanto, a inclusão de verba no orçamento para pagamento de precatórios recebidos até 1º de julho é obrigatória, nos termos do § 1º do art. 100 da CF, e do mesmo modo, o seu pagamento até o final do exercício seguinte, conforme § 2º do mesmo art. 100, sob as cominações da lei. Nos termos do parágrafo único do Art. 87 do ADCT, faculto à parte exequente o direito de promover, a qualquer tempo, renúncia ao crédito do valor excedente ao limite legal (10 salários mínimos), para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do Art. 100 da CF.

Recebido o ofício requisitório, traga o Estado do Tocantins aos autos comprovante da inscrição do débito em sua proposta orçamentária.

Em observância aos termos do art. 209 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, a diligência deverá ser cumprida por Oficial de Justiça Avaliador Federal, que providenciará a intimação, impreterivelmente até 1º de julho de 2009, do representante legal do Estado do Tocantins, por determinação do Exmo. Juiz Diretor do Foro de Palmas (TO).

Acompanharão referido mandado o ofício requisitório, bem como as cópias do presente despacho, do ofício precatório e dos cálculos atinentes à atualização.

Uma vez cumprida a diligência, deverá a Secretaria do Foro de Palmas (TO) proceder à devolução dos originais à Diretoria do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório.

O Departamento de Precatórios oficiará à Presidência da Assembléia Legislativa que, após conhecimento, remeterá à Comissão Permanente de Deputados, para fins de acompanhamento e fiscalização, cópia do presente despacho e da relação dos precatórios a serem inscritos no orçamento do exercício de 2010, a teor dos arts. 32, 41 (incisos V, VI e VII) combinado com o § 2º do art.64 e 81 (§ 1º, incisos I e II) da Constituição do Estado de Tocantins, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 07/98.

Findo o prazo para determinação da inclusão de precatórios nas dotações orçamentárias do próximo exercício, o Departamento de

Precatórios encaminhará cópia da relação de precatórios a serem inscritos na Lei Orçamentária de 2010 informando, ainda, os precatórios pendentes de pagamentos, se houver, ao Tribunal de Contas do Estado, para os fins previstos no § 1º do art. 32, e incisos I e VII, do art. 33 da Constituição do Estado do Tocantins, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 07/98, bem como os fins do inciso VI do art. 1º da Instrução Normativa TCE-TO nº 09/2008.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 04 de junho de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO,  
PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO

**Processo Nº 360/2006-851-10-00.9**

Relator	MARIO MACEDO FERNANDES CARON
EXEQUENTE	DOMINGAS JOSE URCINO OLIVEIRA
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA
EXECUTADO	ESTADO DO TOCANTINS
Procurador	HERCULES MARTINS

DESP. DE FL.244/245:"

Transitada em julgado a decisão e cumpridas as formalidades legais, quanto à instrução do precatório, observando o disposto no artigo 100 da Constituição Federal, bem como nos § 5º e § 6º do art. 81, e art. 84 da Constituição do Estado do Tocantins, expeça-se o competente **Ofício Requisitório** ao Exmo. Senhor Governador Estadual, a fim de que tome conhecimento e as providências administrativas necessárias à imediata inclusão na Proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2010, de dotação suficiente à satisfação do crédito exequendo.

Cabe ressaltar que a norma constitucional é cogente, isto é, imperativa, de cumprimento inafastável, portanto, a inclusão de

verba no orçamento para pagamento de precatórios recebidos até 1º de julho é obrigatória, nos termos do § 1º do art. 100 da CF, e do mesmo modo, o seu pagamento até o final do exercício seguinte, conforme § 2º do mesmo art. 100, sob as cominações da lei. Nos termos do parágrafo único do Art. 87 do ADCT, faculto à parte exequente o direito de promover, a qualquer tempo, renúncia ao crédito do valor excedente ao limite legal (10 salários mínimos), para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do Art. 100 da CF.

Recebido o ofício requisitório, traga o Estado do Tocantins aos autos comprovante da inscrição do débito em sua proposta orçamentária.

Em observância aos termos do art. 209 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, a diligência deverá ser cumprida por Oficial de Justiça Avaliador Federal, que providenciará a intimação, impreterivelmente até 1º de julho de 2009, do representante legal do Estado do Tocantins, por determinação do Exmo. Juiz Diretor do Foro de Palmas (TO).

Acompanharão referido mandado o ofício requisitório, bem como as cópias do presente despacho, do ofício precatório e dos cálculos atinentes à atualização.

Uma vez cumprida a diligência, deverá a Secretaria do Foro de Palmas (TO) proceder à devolução dos originais à Diretoria do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório.

O Departamento de Precatórios oficiará à Presidência da Assembléia Legislativa que, após conhecimento, remeterá à Comissão Permanente de Deputados, para fins de acompanhamento e fiscalização, cópia do presente despacho e da relação dos precatórios a serem inscritos no orçamento do exercício de 2010, a teor dos arts. 32, 41 (incisos V, VI e VII) combinado com o § 2º do art.64 e 81 (§ 1º, incisos I e II) da Constituição do Estado de Tocantins, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 07/98.

Findo o prazo para determinação da inclusão de precatórios nas dotações orçamentárias do próximo exercício, o Departamento de Precatórios encaminhará cópia da relação de precatórios a serem inscritos na Lei Orçamentária de 2010 informando, ainda, os precatórios pendentes de pagamentos, se houver, ao Tribunal de Contas do Estado, para os fins previstos no § 1º do art. 32, e incisos I e VII, do art. 33 da Constituição do Estado do Tocantins, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 07/98, bem como os fins do inciso VI do art. 1º da Instrução Normativa TCE-TO nº 09/2008.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 04 de junho de 2009.

**MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON**  
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO,  
PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO

**Processo Nº 106/2007-811-10-00.2**

Relator	MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
EXEQUENTE	LUIS ALVES DE SOUSA
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS
EXECUTADO	ESTADO DO TOCANTINS
Procurador	JOAO ROSA JUNIOR

DESP. DE FL.230/231:"Transitada em julgado a decisão e cumpridas as formalidades legais, quanto à instrução do precatório, observando o disposto no artigo 100 da Constituição Federal, bem como nos § 5º e § 6º do art. 81, e art. 84 da Constituição do Estado do Tocantins, expeça-se o competente **Ofício Requisitório** ao Exmo. Senhor Governador Estadual, a fim de que tome conhecimento e as providências administrativas necessárias à imediata inclusão na Proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2010, de dotação suficiente à satisfação do crédito exequendo.

Cabe ressaltar que a norma constitucional é cogente, isto é, imperativa, de cumprimento inafastável, portanto, a inclusão de verba no orçamento para pagamento de precatórios recebidos até 1º de julho é obrigatória, nos termos do § 1º do art. 100 da CF, e do mesmo modo, o seu pagamento até o final do exercício seguinte, conforme § 2º do mesmo art. 100, sob as cominações da lei. Nos termos do parágrafo único do Art. 87 do ADCT, faculto à parte exequente o direito de promover, a qualquer tempo, renúncia ao crédito do valor excedente ao limite legal (10 salários mínimos), para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do Art. 100 da CF.

Recebido o ofício requisitório, traga o Estado do Tocantins aos autos comprovante da inscrição do débito em sua proposta orçamentária.

Em observância aos termos do art. 209 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, a diligência deverá ser cumprida por Oficial de Justiça Avaliador Federal, que providenciará a intimação, impreterivelmente até 1º de julho de 2009, do representante legal do Estado do Tocantins, por determinação do Exmo. Juiz Diretor do Foro de Palmas (TO).

Acompanharão referido mandado o ofício requisitório, bem como as

cópias do presente despacho, do ofício precatório e dos cálculos atinentes à atualização.

Uma vez cumprida a diligência, deverá a Secretaria do Foro de Palmas (TO) proceder à devolução dos originais à Diretoria do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório.

O Departamento de Precatórios oficiará à Presidência da Assembléia Legislativa que, após conhecimento, remeterá à Comissão Permanente de Deputados, para fins de acompanhamento e fiscalização, cópia do presente despacho e da relação dos precatórios a serem inscritos no orçamento do exercício de 2010, a teor dos arts. 32, 41 (incisos V, VI e VII) combinado com o § 2º do art.64 e 81 (§ 1º, incisos I e II) da Constituição do Estado de Tocantins, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 07/98.

Findo o prazo para determinação da inclusão de precatórios nas dotações orçamentárias do próximo exercício, o Departamento de Precatórios encaminhará cópia da relação de precatórios a serem inscritos na Lei Orçamentária de 2010 informando, ainda, os precatórios pendentes de pagamentos, se houver, ao Tribunal de Contas do Estado, para os fins previstos no § 1º do art. 32, e incisos I e VII, do art. 33 da Constituição do Estado do Tocantins, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 07/98, bem como os fins do inciso VI do art. 1º da Instrução Normativa TCE-TO nº 09/2008.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 04de junho de 2009.

**MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON**

DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO,  
PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO

**Processo Nº 332/2007-861-10-00.0**

Relator	MARIO MACEDO FERNANDES CARON
EXEQUENTE	ANDRES CATON DELGADO MONTEIRO
Advogado	VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA
EXECUTADO	COLMEIA
Procurador	MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO

DESP. DE FL.216/217:"Transitada em julgado a decisão e cumpridas as formalidades legais, quanto à instrução do precatório, observando o disposto no artigo 100 da Constituição Federal, bem

como no § 9º do art. 81, e art. 84 da Constituição do Estado do Tocantins, expeça-se o competente **Ofício Requisitório** ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, a fim de que tome conhecimento e as providências administrativas necessárias à imediata inclusão na Proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2010, de dotação suficiente à satisfação do crédito exequendo. Cabe ressaltar que a norma constitucional é cogente, isto é, imperativa, de cumprimento inafastável, portanto, a inclusão de verba no orçamento para pagamento de precatórios recebidos até 1º de julho é obrigatória, nos termos do § 1º do art. 100 da CF, e do mesmo modo, o seu pagamento até o final do exercício seguinte, conforme § 2º do mesmo art. 100, sob as cominações da lei. Nos termos do parágrafo único do Art. 87 do ADCT, *faculto* à parte exequente o direito de promover, a qualquer tempo, renúncia ao crédito do valor excedente ao limite legal (30 salários mínimos), para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do Art. 100 da CF.

Recebido o ofício requisitório, traga o Município aos autos comprovante da inscrição do débito em sua proposta orçamentária. A diligência deverá ser cumprida por Oficial de Justiça Avaliador Federal, que providenciará a intimação, impreterivelmente até 1º de julho 2009, do representante legal do Município executado, por determinação do Exmo. Juiz da Vara de Origem. ( Art. 209 do Provimento Geral Consolidado).

Acompanharão referido mandado o ofício requisitório, bem como as cópias do presente despacho, do ofício precatório e dos cálculos atinentes à atualização.

Uma vez cumprida a diligência, deverá a Secretaria da Vara de origem proceder à devolução dos originais à Diretoria do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório.

O Departamento de Precatórios oficiará à Presidência da Câmara Municipal que, após conhecimento, remeterá à Comissão Permanente de Vereadores, para fins de acompanhamento e fiscalização, cópia *do presente despacho* e da relação dos precatórios a serem inscritos no orçamento do exercício de 2010, a teor dos arts. 32, 41 (incisos V, VI e VII) combinado com o § 2º do art.64 e 81 (§ 1º, incisos I e II) da Constituição do Estado de Tocantins, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 07/98. Findo o prazo para determinação da inclusão de precatórios nas dotações orçamentárias do próximo exercício, o Departamento de Precatórios encaminhará cópia da relação de precatórios a serem

inscritos na Lei Orçamentária de 2010 informando, ainda, os precatórios pendentes de pagamentos, se houver, ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para os fins previstos no § 1º do art. 32, e incisos I e VII, do art. 33 da Constituição do Estado do Tocantins, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 07/98, bem como os fins do inciso VI do art. 1º da Instrução Normativa TCE-TO nº 09/2008.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 04 de junho de 2009.

**MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON**  
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO,  
PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO

**Processo Nº 554/2008-861-10-00.3**

Relator	MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
EXEQUENTE	AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado	JOAO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
EXECUTADO	MUNICIPIO DE COLMEIA

DESP. DE FL.73/74:"Transitada em julgado a decisão e cumpridas as formalidades legais, quanto à instrução do precatório, observando o disposto no artigo 100 da Constituição Federal, bem como no § 9º do art. 81, e art. 84 da Constituição do Estado do Tocantins, expeça-se o competente **Ofício Requisitório** ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, a fim de que tome conhecimento e as providências administrativas necessárias à imediata inclusão na Proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2010, de dotação suficiente à satisfação do crédito exequendo. Cabe ressaltar que a norma constitucional é cogente, isto é, imperativa, de cumprimento inafastável, portanto, a inclusão de verba no orçamento para pagamento de precatórios recebidos até 1º de julho é obrigatória, nos termos do § 1º do art. 100 da CF, e do mesmo modo, o seu pagamento até o final do exercício seguinte, conforme § 2º do mesmo art. 100, sob as cominações da lei. Nos termos do parágrafo único do Art. 87 do ADCT, *faculto* à parte exequente o direito de promover, a qualquer tempo, renúncia ao crédito do valor excedente ao limite legal (30 salários mínimos), para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do Art. 100 da CF.

Recebido o ofício requisitório, traga o Município aos autos comprovante da inscrição do débito em sua proposta orçamentária.

A diligência deverá ser cumprida por Oficial de Justiça Avaliador Federal, que providenciará a intimação, impreterivelmente até 1º de julho 2009, do representante legal do Município executado, por determinação do Exmo. Juiz da Vara de Origem. ( Art. 209 do Provimento Geral Consolidado).

Acompanharão referido mandado o ofício requisitório, bem como as cópias do presente despacho, do ofício precatório e dos cálculos atinentes à atualização.Uma vez cumprida a diligência, deverá a Secretaria da Vara de origem proceder à devolução dos originais à Diretoria do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório.

O Departamento de Precatórios oficiará à Presidência da Câmara Municipal que, após conhecimento, remeterá à Comissão Permanente de Vereadores, para fins de acompanhamento e fiscalização, cópia *do presente despacho* e da relação dos precatórios a serem inscritos no orçamento do exercício de 2010, a teor dos arts. 32, 41 (incisos V, VI e VII) combinado com o § 2º do art.64 e 81 (§ 1º, incisos I e II) da Constituição do Estado de Tocantins, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 07/98. Findo o prazo para determinação da inclusão de precatórios nas dotações orçamentárias do próximo exercício, o Departamento de Precatórios encaminhará cópia da relação de precatórios a serem inscritos na Lei Orçamentária de 2010 informando, ainda, os precatórios pendentes de pagamentos, se houver, ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para os fins previstos no § 1º do art. 32, e incisos I e VII, do art. 33 da Constituição do Estado do Tocantins, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 07/98, bem como os fins do inciso VI do art. 1º da Instrução Normativa TCE-TO nº 09/2008.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 04 de junho de 2009.

**MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON**  
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO,  
PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO

**Processo Nº 103/2007-811-10-00.9**

Relator	MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
EXEQUENTE	AIRTON GOES DO NASCIMENTO

Advogado WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS  
 EXECUTADO ESTADO DO TOCANTINS  
 Procurador JOÃO ROSA JUNIOR

DESP. DE FL.294/295:"Transitada em julgado a decisão e cumpridas as formalidades legais, quanto à instrução do precatório, observando o disposto no artigo 100 da Constituição Federal, bem como nos § 5º e § 6º do art. 81, e art. 84 da Constituição do Estado do Tocantins, expeça-se o competente **Ofício Requisitório** ao Exmo. Senhor Governador Estadual, a fim de que tome conhecimento e as providências administrativas necessárias à imediata inclusão na Proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2010, de dotação suficiente à satisfação do crédito exequendo.

Cabe ressaltar que a norma constitucional é cogente, isto é, imperativa, de cumprimento inafastável, portanto, a inclusão de verba no orçamento para pagamento de precatórios recebidos até 1º de julho é obrigatória, nos termos do § 1º do art. 100 da CF, e do mesmo modo, o seu pagamento até o final do exercício seguinte, conforme § 2º do mesmo art. 100, sob as cominações da lei. Nos termos do parágrafo único do Art. 87 do ADCT, faculto à parte exequente o direito de promover, a qualquer tempo, renúncia ao crédito do valor excedente ao limite legal (10 salários mínimos), para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do Art. 100 da CF.

Recebido o ofício requisitório, traga o Estado do Tocantins aos autos comprovante da inscrição do débito em sua proposta orçamentária.

Em observância aos termos do art. 209 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, a diligência deverá ser cumprida por Oficial de Justiça Avaliador Federal, que providenciará a intimação, impreterivelmente até 1º de julho de 2009, do representante legal do Estado do Tocantins, por determinação do Exmo. Juiz Diretor do Foro de Palmas (TO).

Acompanharão referido mandado o ofício requisitório, bem como as cópias do presente despacho, do ofício precatório e dos cálculos atinentes à atualização.

Uma vez cumprida a diligência, deverá a Secretaria do Foro de Palmas (TO) proceder à devolução dos originais à Diretoria do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório.

O Departamento de Precatórios oficiará à Presidência da Assembléia Legislativa que, após conhecimento, remeterá à Comissão Permanente de Deputados, para fins de acompanhamento e fiscalização, cópia do presente despacho e da relação dos precatórios a serem inscritos no orçamento do exercício de 2010, a teor dos arts. 32, 41 (incisos V, VI e VII) combinado com

o § 2º do art.64 e 81 (§ 1º, incisos I e II) da Constituição do Estado de Tocantins, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 07/98.

Findo o prazo para determinação da inclusão de precatórios nas dotações orçamentárias do próximo exercício, o Departamento de Precatórios encaminhará cópia da relação de precatórios a serem inscritos na Lei Orçamentária de 2010 informando, ainda, os precatórios pendentes de pagamentos, se houver, ao Tribunal de Contas do Estado, para os fins previstos no § 1º do art. 32, e incisos I e VII, do art. 33 da Constituição do Estado do Tocantins, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 07/98, bem como os fins do inciso VI do art. 1º da Instrução Normativa TCE-TO nº 09/2008.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 04 de junho de 2009.

**MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON**

DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO,  
 PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO

### 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

**Processo Nº RT-2241/1992-001-10-00.2**

Reclamante	NELSON BARBOSA DA COSTA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	AL INFORMACAO E SISTEMAS LTDA
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	ALVARO LINS CAVALCANTE FILHO
Reclamado	PEDRO LUIZ GADELHA LINS CAVALCANTE
Reclamado	CARLOS ANTONIO GADELHA LINS CAVALCANTE

DESPACHO FI. 496. "Ante a certidão supra, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 17/06/2009."

#### Despacho

**Processo Nº RT-359/1997-001-10-00.0**

Reclamante	OSMALDO VIEIRA DE FARIAS
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	LUCIANO FERNANDES MOURA

DESPACHO FI. 328. "Ante a certidão supra, vista ao exequente das informações prestadas pelo sistema RENAJUD, prazo de 5 dias. Em 17/06/2009."

#### Despacho

**Processo Nº RT-1342/1997-001-10-00.0**

Reclamante MARIA MARQUES DOS SANTOS  
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR  
 Reclamado ARQUIMEDES SAMPAIO FILHO ,  
 SUCESSORES DE SINAL  
 COMERCIO E REPRESENTACAO E  
 SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE  
 IMOVEIS LTDA  
 Advogado SERGIO PERES FARIA

DESPACHO Fl. 789. "Indefiro o pedido de suspensão do leilão, pois a matéria já foi amplamente resolvida por meio dos despachos de fls. 712, 658, 680 e 682. Lembrando que o edital de praça e leilão foi muito claro ao explicitar que a venda seria da posse do imóvel e que o proprietário é a Terracap (fls. 771), conforme constou, claramente, do registro da penhora realizado pelo cartório nas fls. 695. Prossiga-se na execução. Em 16/06/2009."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1410/1997-001-10-00.1

Reclamante JOSE ALVES DE MATOS  
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
 Reclamado MONICA MARIA ALVES FREITAS  
 Advogado ANA PAULA DA SILVA FRANCA

DESPACHO Fl. 270. "Vista ao exequente das informações prestadas através do sistema INFOJUD, fls. 267/269, prazo de 5 dias. Em 17/06/2009."

### Despacho

#### Processo Nº RT-493/2002-001-10-00.0

Reclamante WILMA LEMES RODRIGUES  
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS  
 Reclamado RECONGO COMERCIO DE  
 ESQUADRIAS E FERRAGENS LTDA  
 Advogado GESLER PEREIRA DE CASTRO  
 Reclamado CLAUDIA NAZARÉ CUNHA LUSO

DESPACHO Fl. 422. "Ante a certidão supra, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para a garantia do juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 17/06/2009."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1251/2004-001-10-00.5

Reclamante JOSE CLAUDIO ROCHA DE SOUSA  
 Advogado ADRIANO PEIXOTO FRANCO  
 Reclamado DF BEBIDAS LTDA  
 Reclamado LM Indústria e Comércio  
 Advogado CARLOS ABRAHAO FAIAD  
 Reclamado VENILDES DE FÁTIMA SANTOS  
 Reclamado JOVENIL PEREIRA DOS SANTOS  
 Reclamado Rosalia Aparecida Santos  
 Reclamado Maria da Guia da Silva Bezerra  
 Reclamado Angela Maria Muniz de Melo  
 Advogado CARLOS ABRAHAO FAIAD  
 Reclamado Delta Comércio e Distribuidora de  
 Bebidas Ltda

DESPACHO Fl. 353. "Indefiro por ora, a vista requerida. Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido à fl. 347. Em 17/06/2009."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1136/2005-001-10-00.1

Reclamante Sonia Maria dos Santos  
 Advogado IGOR ARAUJO SOARES  
 Reclamado Múltipla Prestação de Serviços e  
 Higienização Ltda.  
 Reclamado União (Ministério do Meio Ambiente)

DESPACHO Fl. 289. "Em 15/06/09 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao

consultar o Sistema BACEN, este juízo verificou que não houve resposta positiva, conforme à fl. 288. Assim sendo, intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 17/06/2009."

### Despacho

#### Processo Nº RT-378/2006-001-10-00.9

Reclamante Giordana Carneiro do Vale Rodrigues  
 Advogado GIORDANA CARNEIRO DO VALE  
 RODRIGUES  
 Reclamado COBRABAN - COBRANÇAS E  
 FACTORING LTDA.  
 Advogado GRIMOALDO ROBERTO DE  
 RESENDE  
 Reclamado Francisco Dias Quirino  
 Reclamado Vera Regina Retamar Corrales Quirino

DESPACHO Fl. 462. "Indefiro a adjudicação na forma requerida às fls. 455/456. Mantenho o valor da reavaliação constante das fls. 444. Concedo ao exequente as benesses da justiça gratuita. Designo praça para o dia 15/07/2009, às 14:04 horas. Em não havendo licitante, adjudicação, remição ou lance superior ao valor da avaliação (art. 686, VI/CPC), fica desde já designado leilão para o dia 30/07/2009, às 15:00 horas, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ora nomeado, ficando outurgado a promover a remoção dos bens, se for o caso (art. 888, § 3º da CLT). As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescidas no valor da execução, obedecendo o disposto no art. 173, incisos I e II e parágrafos 1º a 6º, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Publique-se o edital. Intime-se o leiloeiro. Intime-se a 3ª reclamada via postal. Em 16/06/2009."

### Despacho

#### Processo Nº RT-482/2006-001-10-00.3

Reclamante Damaris Luiza de Souza  
 Advogado JORGE ADEMAR DA SILVA  
 Reclamado RJA SERVIÇOS LTDA  
 Reclamado União Federal (Ministério da  
 Previdência Social)

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgo improcedentes os embargos à execução opostos pela União, conforme os fundamentos que passam a integrar este dispositivo. Por se tratar a embargante da União, fica isenta do recolhimento das custas processuais (art. 790-A, inciso I, da CLT). Com o trânsito em julgado, retornem-se os autos ao arquivo provisório, até a decisão final do agravo de instrumento. Intimem-se a exequente e a União (segunda executada). Brasília/DF, 16 de junho de 2009." Decisão de fls. 408/410.

### Despacho

#### Processo Nº RT-530/2006-001-10-00.3

Reclamante Débora Montanez Rocha  
 Advogado ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA  
 Reclamado Americal S/A  
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO

DESPACHO Fl. 402. "Ante o pagamento efetivado, abro vista ao exequente para fins do art. 884/CLT, no prazo de 5 dias. Em 17/06/2009."

### Despacho

#### Processo Nº RT-384/2007-001-10-00.7

Reclamante Islaneide Carvalho Silva  
 Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA  
 Reclamado Companhia do Metropolitano do  
 Distrito Federal - Metrô/DF

Advogado LUIS MAURICIO LINDOSO

DESPACHO Fl. 500. "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 479/493 e a atualização às fls. 498/499 e fixo em R\$ 6.687,65 o valor da execução, atualizado até 30-06-2009, sem prejuízo de futuras correções. Convolo em penhora a importância de R\$ 6.687,65a ser retirado dos depósitos recursais às fls. 392 e 465. Abro vista às partes para fins do art. 884/CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada. Em 17/06/2009."

### Despacho

#### Processo Nº RT-825/2007-001-10-00.0

Reclamante JOSÉ LEOPOLDO BASTOS  
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO  
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
Reclamado Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVACAP  
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

DESPACHO Fl. 336. "Diante das informações acima, revogo a 1ª parte do despacho à fl. 329. Torno sem efeito o alvará expedido à fl. 330, devendo a Secretaria inutilizá-lo. Intime-se a reclamada para receber o alvará referente ao depósito recursal, prazo de 5 dias. Cumpridas as determinações acima, ao arquivo definitivo. Em 17/06/2009."

### Despacho

#### Processo Nº RT-875/2007-001-10-00.8

Reclamante Ana Paula Lopes  
Advogado RENATO BORGES REZENDE  
Reclamado TRINOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME  
Advogado SUELEM DIAS  
Reclamado Brasil Telecom S.A  
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO Fl. 174. "Ante a certidão supra, intime-se a 1ª reclamada para comprovar nos autos os depósitos na conta vinculada da reclamante e liberar as guias de FGTS (com 40% de multa dos depósitos) e Seguro Desemprego, sob pena de serem incluídos nos cálculos de liquidação de sentença, prazo de 15 dias. Em 17/06/2009."

### Despacho

#### Processo Nº RT-993/2007-001-10-00.6

Reclamante Antonio Amaral  
Advogado CERES NOGUEIRA LUSTOSA  
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado NILTON CORREIA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgo procedentes em parte os Embargos à execução opostos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, conforme os fundamentos que passam a integrar este dispositivo. Em face do embargante ter os mesmos privilégios conferidos à Fazenda Pública, fica isento do recolhimento das custas processuais (art. 790-A, inciso I, da CLT). Transitado em julgado, atualize-se a conta de fls. 275/278, e expeça-se RPV na forma da lei. Brasília/DF, 17 de junho de 2009." Decisão de fls. 279/281.

### Despacho

#### Processo Nº RT-73/2008-001-10-00.9

Reclamante Denard Costa Soares  
Advogado ADRIANO DE ALMEIDA COSTA  
Reclamado Linknet Informática Ltda.  
Advogado LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA

DESPACHO Fl. 249. "Ante a certidão supra, homologo os cálculos

atualizatórios de fls. 247/248 fixando o débito remanescente da execução em R\$ 3.523,23. Intime-se a reclamada para pagamento, prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Em 16/06/2009."

### Despacho

#### Processo Nº RT-308/2008-001-10-00.2

Reclamante Rodrigo Rodrigues Rabelo  
Advogado KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO  
Reclamado Igreja Universal do Reino de Deus  
Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA

DESPACHO Fl. 156. "Convolo em penhora o depósito recursal de fls. 91. Homologo os cálculos de fls. 122/152 e a atualização de fls. 154/155, fixando o valor devido em R\$ 44.438,32, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada ao pagamento, prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 16/06/2009."

### Despacho

#### Processo Nº RT-601/2008-001-10-00.0

Reclamante Celio Macedo  
Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA  
Reclamado E M - Materiais de Construção Ltda.  
Advogado JOSEF ANTONIO VEVERKA  
Reclamado Maria Deuza Bonfin de Aquino Batista  
Reclamado Edna da Silva Aquino

DESPACHO Fl. 108. "Ante a anuência do reclamante com os cálculos, libere-se as guias às fls. 97, 98, 105 e 106. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 16/06/2009."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1068/2008-001-10-00.3

Reclamante Dinair Maria de Paiva  
Advogado CLESIVAL MATOS DA SILVA  
Reclamado Makro Atacadista S.A.  
Advogado GILSON CARLOS ELVIRA LOPES

DESPACHO Fl. 516. "Vista à reclamante, no prazo de 8 dias, do Recurso Ordinário interposto às fls. 506/513. Em 17/06/2009."

### Despacho

#### Processo Nº RT-251/2009-001-10-00.2

Reclamante Raphael Kloeble  
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA  
Reclamado GP-Telemarketing e Informatica Ltda (SG-Informatica Ltda)  
Advogado CLAUDIA YU WATANABE  
Reclamado Promoaccess Acessoria Administrativa Ltda  
Advogado CLAUDIA YU WATANABE  
Reclamado Gennari e Peartree Projetos e Sistemas Ltda(np Raul Armando G. Filho,Fábio Carlo Preira)  
Advogado CLAUDIA YU WATANABE

DESPACHO Fl. 342. "Vista às reclamadas, no prazo comum de 8 dias, do Recurso Ordinário interposto. Em 17/06/2009."

### Despacho

#### Processo Nº RT-369/2009-001-10-00.0

Reclamante Bruno Miquett Duarte da Silva  
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA  
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.  
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA  
Reclamado União Federal (Ministério do Desenvolvimento Social)

DESPACHO Fl. 410. "Vista à reclamante e 1ª reclamada (Montana) do Recurso Ordinário interposto, no prazo sucessivo de 8 dias, a

começar pela reclamante. Em 18/06/2009."

### Despacho

#### Processo Nº RT-449/2009-001-10-00.6

Reclamante Ana Carolina Mendes Queiroz Campos  
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA  
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.  
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA  
Reclamado União Federal (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)

DESPACHO FI. 438. "Vista à reclamante e 1ª reclamada (Montana) do Recurso Ordinário interposto, no prazo sucessivo de 8 dias, a começar pela reclamante. Em 17/06/2009."

### Despacho

#### Processo Nº RT-475/2009-001-10-00.4

Reclamante Gleyson Araújo Valério  
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA  
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.  
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA  
Reclamado União Federal (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a fome)

DESPACHO FI. 284. "Vista ao reclamante e 1ª reclamada (Montana) do Recurso Ordinário interposto, no prazo sucessivo de 8 dias, a começar pela reclamante. Em 18/06/2009."

### Despacho

#### Processo Nº RT-677/2009-001-10-00.6

Reclamante Luísa Leni Soares de Oliveira  
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES  
Reclamado Banco do Brasil S.A.  
Advogado TAÍSE MACHADO MELO  
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil  
Advogado RAFAEL MONTENEGRO DE AVILA E SILVA BUDAL

ATA DE AUDIÊNCIA FI. 418. "Em 17 de junho de 2009, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo. Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. ... Ausente a reclamante e seu advogado. Ausente o reclamado Banco do Brasil S.A. e seu advogado. Ausente a reclamada PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e seu advogado. Examinando detidamente os autos para proferir julgamento, deparou-se com deficiências na petição inicial que impede o julgamento da demanda, confirmando, desse modo, a argumentação preliminar apresentada pelo 1º reclamado, conforme exposição constante de fls. 175/176, porquanto não existe a indicação de fundamentos e causa de pedir relativas aos pedidos dos itens "a-1" "a-2" e "a-3" da inicial. Por conta do exposto foi determinada a emenda da petição inicial, no aspecto mencionado. A reclamante deverá apresentar a emenda no cartório da Secretaria com duas cópias. Com a apresentação da emenda no prazo legal de 10 dias, a Secretaria deverá encaminhar notificação para as reclamadas apresentarem defesa, também na Secretaria. Designa-se para encerramento de instrução o dia 16/07/2009, às 14 horas."

### Despacho

#### Processo Nº RT-792/2009-001-10-00.0

Reclamante Luiz Humberto da Silva  
Advogado ANDRE SOBRAL ROLEMBERG  
Reclamado IFAS - Instituto de Formação e Assessoria Rural Sebastião Rosa da Paz

Reclamado FETRAF - Federação dos Trabalhadores e das trabalhadoras na Agricultura Familiar no Brasil  
Reclamado Petrobras S. A.  
Advogado ALEXANDRE YUKITO MORE

DESPACHO FI. 47. "Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 12/08/2009, às 10:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se o reclamante. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a nova data, para notificação da 1ª reclamada (IFAS). Notifique-se a 2ª reclamada (FETRAF), via postal, no endereço informado à fl. 42. Intime-se a 3ª reclamada (PETROBRÁS), via postal. Em 17/06/2009."

### Despacho

#### Processo Nº RT-865/2009-001-10-00.4

Reclamante Maria Cristina de Souza  
Advogado BRUNO PEREIRA NASCIMENTO  
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda  
Reclamado União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Isso posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar as reclamadas Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda e a União, a segunda de forma subsidiária, das verbas deferidas no curso da fundamentação, que para todos os efeitos fazem parte integrante deste dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem os recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da lei. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 24,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 1.200,00. Isenta a segunda reclamada, nos termos da lei. Brasília/DF, 16 de junho de 2009." Decisão de fls. 147/152.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1094/2009-001-10-00.2

Reclamante Rosa Maria Bernardo de Freitas  
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA  
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda  
Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)

DESPACHO FI. 43. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 20/07/2009, às 12:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a União através de mandado. Em 16/06/2009."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1098/2009-001-10-00.0

Reclamante Jose Wagner Beserra dos Santos  
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ  
Reclamado Coringa Serviços de Concreto e Aço Ltda(rep.legais: Amaury Jose Nogueira e Leonice Pinto Pereira)

DESPACHO FI. 10. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 08/07/2009, às 09:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 18/06/2009."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1104/2009-001-10-00.0

Reclamante Eduardo Pereira  
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO  
Reclamado Banco do Brasil S.A.  
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

DESPACHO FI. 83. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL no dia 13/07/2009, às 08:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se os reclamados. Em 18/06/2009."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1105/2009-001-10-00.4

Reclamante José Almeida de Sá  
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS  
Reclamado Estacon Engenharia S/A  
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Obras)

DESPACHO Fl. 16. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 15/07/2009, às 12:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se os reclamados. Em 18/06/2009."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1109/2009-001-10-00.2

Reclamante Arnóbio Tomaz da Silva  
Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA  
Reclamado Construtora Andrade Gutierrez S.A.

DESPACHO Fl. 18. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 08/07/2009, às 09:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 18/06/2009."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1113/2009-001-10-00.0

Reclamante Hagton Vinicius Belchior de Moraes Jahuarivel  
Advogado ROSIMEIRE BARRETO ALVES DA SILVA  
Reclamado Alicerce Construtora e Incorporadora Ltda.

DESPACHO Fl. 182. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 08/07/2009, às 10:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 18/06/2009."

## 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1075/1992-002-10-00.3

Reclamante ALVARO BATISTA DE SOUZA (6)  
Advogado FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES  
Reclamado FUNDACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS  
Advogado IRISNEI LEITE DE ANDRADE

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação dos reclamantes para vista e manifestação no prazo de 05 (cinco) dias aos Embargos à Execução propostos pela executada, oportunidade em que os exequentes poderão apresentar impugnação à conta de liquidação.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1274/1993-002-10-00.2

Reclamante LEONCIO DE OLIVEIRA MARTINS  
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA  
Reclamado Blue Star Serviços de Segurança Ltda.  
Advogado JOAO CARLOS S.MERCES  
Reclamado Luiz Fernando Medeiros  
Reclamado Jose Eduardo Pacheco

J . Preliminarmente, intime-se o exequente para manifestar-se em cinco dias acerca do pedido do Sócio devedor de aplicação de prescrição intercorrente na presente execução, ante os seus argumentos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1189/1997-002-10-00.8

Reclamante JOSE CARLOS DE ANDRADE  
Advogado GIULLIANO ROCHA SAFE CARNEIRO  
Reclamado MASSA FALIDA DO BANFORT (síndico dativo Olyntho de Rizzo Filho)  
Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Ante o supra certificado, expeça-se a competente Certidão para habilitação do crédito obreiro junto ao Juízo falimentar, intimando o credor ao seu recebimento no prazo de dez dias, bem como para tirar cópia das peças que deverão instruí-la e ainda para requerer o que mais entender de direito.

### Despacho

#### Processo Nº RT-861/1999-002-10-00.0

Reclamante FABIO FERREIRA MAIA  
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO  
Reclamado FONSECA E CIA LTDA  
Advogado CARLUCIO CAMPOS R.COELHO  
Reclamado Fabiano Carpaneaz Leandro  
Reclamado JOSÉ FARIA DA FONSECA

J . Intime-se a reclamada para dirigir-se ao Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis do DF (Guará), para fins de recolhimento de Emolumentos e posterior cancelamento do bloqueio de Registro da matrícula do imóvel de sua propriedade, antes constrito nos autos. Ato contínuo, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

### Despacho

#### Processo Nº RT-456/2005-002-10-00.0

Reclamante Ana Maria Oliveira de Souza  
Advogado WANDERLEY CAMPOS  
Reclamado COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura  
Reclamado UNIÃO (Ministério da Saúde)

Sem dúvida, que por meio do ofício juntado, constato que foi declarada a insolvência civil da ora executada perante o Juízo da 23ª Vara Cível Central de SP. A jurisprudência do C. STJ está pacificada no sentido de que após decretada a insolvência, prosseguirá execução dos julgados, mesmo os trabalhistas, no Juízo Universal da Insolvência.

Assim, determino o envio dos autos ao Juízo indicado onde tramita a liquidação da sociedade por meio da insolvência civil (583.00.2006.213.944-a) para habilitação do crédito do exequente no quadro geral de credores.

### Despacho

#### Processo Nº RT-525/2005-002-10-00.6

Reclamante Flávio Cardoso dos Santos Correia  
Advogado WANDERLEY CAMPOS  
Reclamado COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura  
Reclamado União (Ministério da Saúde)  
Advogado LYGIA MARIA AVANCINI

Sem dúvida, que por meio do ofício juntado, constato que foi declarada a insolvência civil da ora executada perante o Juízo da 23ª Vara Cível Central de SP. A jurisprudência do C. STJ está

pacificada no sentido de que após decretada a insolvência, prosseguirá execução dos julgados, mesmo os trabalhistas, no Juízo Universal da Insolvência.

Assim, determino o envio dos autos ao Juízo indicado onde tramita a liquidação da sociedade por meio da insolvência civil (583.00.2006.213.944-a) para habilitação do crédito do exequente no quadro geral de credores.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1277/2005-002-10-00.0

Reclamante Eudas Maria Martins  
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA  
 Reclamado Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda  
 Reclamado Sebastião de Castro  
 Reclamado Paulo Roberto de Castro

Intime-se o exequente para ciência acerca da resposta da 19ª VT/DF acerca do pedido de Reserva de crédito, bem como para requerer o que mais entender de direito no prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos ante a inércia.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1126/2006-002-10-00.3

Reclamante Fabrício Silva  
 Advogado ANANDRÉA FREIRE DE LIMA MOREIRA  
 Reclamado Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.  
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

J . Da contraproposta ora apresentada pela reclamada-credora, intime-se o reclamante-devedor para que no prazo de cinco dias manifeste-se conclusivamente.

### Despacho

#### Processo Nº RT-211/2007-002-10-00.5

Reclamante Josafá Mota Félix  
 Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA  
 Reclamado Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRO - DF  
 Advogado LUIS MAURICIO LINDOSO

J. Remeto os autos à intimação, nos termos do art. 23, III do PGC do TRT-10ª região, para vista ao reclamante acerca dos documentos ora apresentados pela reclamada, no prazo de 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-996/2007-002-10-00.6

Reclamante Paola Michelle Nogueira de Cerqueira Lima  
 Advogado FABIANO SANTOS BORGES  
 Reclamado PULITZER CAPITAL JORNALISMO LTDA.  
 Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA  
 Reclamado Roberpar Participações Ltda.  
 Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

Intime-se a reclamante para que no prazo de 05(cinco) dias faça cópia da guia DARF pertinente ao Imposto de Renda retido, transferido para os Cofres da Receita Federal ou se dirija a CEF PAB/Varas do Trabalho solicitando a 2ª via.

### Despacho

#### Processo Nº RT-489/2008-002-10-00.3

Reclamante Ozana Machado de Freitas  
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE  
 Reclamado CEB Distribuição S/A.  
 Advogado MURILO BOUZADA DE BARROS

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime

-se a executada , para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-808/2008-002-10-00.0

Reclamante Jidelço José dos Santos  
 Advogado JORGE RAUL NARA FUNES  
 Reclamado MN Engenharia Ltda.  
 Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime -se a executada , para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-946/2008-002-10-00.0

Reclamante Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.  
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO  
 Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social. - INSS  
 Reclamado Nilmo Ferreira da Mota  
 Advogado CARLOS AFONSO SILVA

POSTO ISSO, julgo improcedente a ação ajuizada por LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS e NILMO FERREIRA DA MOTA, nos exatos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas processuais, pelo autor, no importe de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), valor dado à causa na inicial.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1047/2008-002-10-00.4

Reclamante Franco Steves Silva Lima  
 Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR  
 Reclamado Adecco Top Services RH Ltda.  
 Advogado AUGUSTO VILLELA

J . Considerando a insurgência da Empresa reclamada, intimem-se o reclamante e o INSS, Credor "in casu", para vista e manifestação no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo autor.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1058/2008-002-10-00.4

Reclamante Menderssonh Lopes de Queiróz  
 Advogado DALVA CORREIA LIMA RAFAEL  
 Reclamado Engenharia e Consultoria Ltda - Dam  
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

J . Considerando a manifestação da CEB aos questionamentos deste Juízo (fls.176), intimem-se as Partes para vista e manifestação no prazo comum de 05(cinco) dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1095/2008-002-10-00.2

Reclamante Antonio Irismar Bezerra Marques  
 Advogado ROSEANI CURVINA TRINDADE  
 Reclamado Varig- Viação Aérea Rio Grandense S.A (Em Recuperação Judicial).  
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR  
 Reclamado Varig Logística S.A (Em Recuperação Judicial)  
 Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA

J . Sem prejuízo do prazo anterior concedido a 1ª reclamada, concedo a 2ª reclamada o prazo de 05(cinco) dias para vista e manifestação acerca dos Embargos declaratórios opostos pelo reclamante. Observe a Secretaria tratar-se de prazo comum,

com vistas a 1ª e 2ª reclamada no balcão da Secretaria.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1289/2008-002-10-00.8

Reclamante Emerson Pires Novaes Borges  
Advogado FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES  
Reclamado Marina Hall Promoções E Eventos - Ltda  
Advogado ANGELICA MARIA DA SILVA DOS SANTOS

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação do reclamante para vista e manifestação no prazo de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pela reclamada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-70/2009-002-10-00.2

Reclamante Marco Antônio Garcez Bueno  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb  
Advogado JAMES CORREA CALDAS

"...Abra-se vistas ao reclamado por 05(cinco) dias".

### Despacho

#### Processo Nº RT-94/2009-002-10-00.1

Reclamante Wilson Alencar da Silva  
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade  
Reclamado Distrito Federal

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pelo DF, 2ª reclamada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-98/2009-002-10-00.0

Reclamante Luciano Leite Sabino  
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO  
Reclamado Estilo Animal Com de Prod Peth Shop Ltda.  
Advogado FRANCIANA PEREIRA MATOS COELHO

Intime-se a reclamada para em dez dias, proceder às devidas anotações na CTPS, sob pena de oficiar-se à autoridade administrativa competente (DRT), para efeito de aplicação de multa cabível( CLT, art.39,§1º); comprovar nos autos os recolhimentos do FGTS de todo o pacto, garantida a integralidade dos depósitos, acrescidas da indenização de 40%, bem como liberar as guias necessárias a sua percepção, no código de livre saque, tudo sob pena de indenização pelo valor equivalente.

### Despacho

#### Processo Nº RT-306/2009-002-10-00.0

Reclamante Jusciane Santos de Azevêdo  
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA  
Reclamado Coobrataete - Cooperativa Brasiliense de Transporte Autônomos Escolares Turismo e Especiais do Distrito Federal  
Advogado EDER RAUL GOMES DE SOUSA

J. Intime-se a Reclamada para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias, acerca da insurgência da Reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-342/2009-002-10-00.4

Reclamante Rodrigo de Matos Lima  
Advogado Francisco Ferreira de Farias

Reclamado Conservo BSB Serviços Gerais Ltda.  
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO  
Reclamado Supermercado Pão de Açúcar S.A.  
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das partes para vista e manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias aos Embargos Declaratórios opostos pela 2ª reclamada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-454/2009-002-10-00.5

Reclamante Regiane Braz Barbosa  
Advogado CHARBEL CHATER  
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda  
Reclamado União Federal - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das partes para vista e manifestação no prazo comum de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pela União, 2ª reclamada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-763/2009-002-10-00.5

Reclamante Carlos Pereira de Sousa  
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ  
Reclamado Angra Construções Ltda.  
Reclamado Construtora Uni - Engenharia e Comercio Ltda  
Reclamado União - Tribunal de Contas da União (TCU)

Considerando o supra certificado, concedo ao reclamante em emenda à inicial o prazo de 10(dez) dias para indicar o endereço atualizado da primeira reclamada para fins de sua notificação.

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-1084/2007-002-10-00.1

Reclamante MARIA CRISTINA DE LIMA  
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO  
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE  
Reclamado Governo do Distrito Federal

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.728,32 (85,11%)

Custas do Processo: 134,57 (1,7%)

Custas Art.789.....: 33,64 (0,43%)

Hon. Advocatício...: 1.009,25 (12,77%)

Total Geral: 7.905,78

Atualizado:31/05/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 18, JUNHO de 2009.

### Edital

**Processo Nº RT-265/2009-002-10-00.2**

Reclamante Alécia Guimarães Correia da Silva  
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade  
 Reclamado Distrito Federal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Instituto Candango de Solidariedade, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das partes para vista e manifestação no prazo comum de 08 (oito) dias ao R.Ordinário interposto pelo DF, segundo reclamado.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 18, JUNHO de 2009.

**Edital****Processo Nº RT-659/2007-002-10-00.9**

Reclamante Gilmar Máximo Rocha  
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES  
 Reclamado Mercearia Jwl Ltda. ( Luciene Francisca Souza da Silva)  
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS  
 Reclamado Gilberto de Jesus  
 Reclamado Luciene Francisca Souza da Silva

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Luciene Francisca Souza da Silva e para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

## Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 17.162,09 (65,15%)  
 INSS Reclamante....: 1.094,98 (4,16%)  
 INSS Reclamado.....: 3.291,98 (12,50%)  
 INSS Terceiros.....: 830,17 (3,15%)  
 I R P F.....: 3.421,49 (12,99%)  
 Custas do Processo: 433,58 (1,65%)  
 Custas Art.789.....: 108,39 (0,41%)

Total Geral: 26.342,68

Atualizado:31/05/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 18, JUNHO de 2009.

**3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1924/1992-003-10-00.5**

Reclamante JOSE OSMAR RICARDO DE SOUZA  
 Advogado ANGELO BACELAR  
 Reclamado WORK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (NA PESSOA DE IVANIA DE OLIVEIRA)  
 Advogado MARCO AURELIO A.OLIVEIRA

Vistos, etc.Assino ao exequente o prazo de 10 dias para vista dos autos e requerimento do que entender de direito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado. Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-512/1998-003-10-00.3**

Reclamante EVA FERREIRA DE MACEDO  
 Advogado LUIZ GONZAGA BAIÃO  
 Reclamado PROMOCAO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA (ORLANDO LEITE FILHO)  
 Advogado KATIA DE CUNTO REZENDE]  
 Reclamado ANA LUCIA LEITE HOLANDA  
 Advogado ELIDA AVILA PEREIRA  
 Reclamado ORLANDO JUNIOR FILHO  
 Advogado ELIDA AVILA PEREIRA

Contudo, indefiro o pleito de fl. 454 tendo em vista os termos da OJ 153 do TST. Assino aos executados o prazo de 05 dias para pagamento da dívida residual apurada à fl. 430, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

**Despacho****Processo Nº RT-100/1999-003-10-00.4**

Reclamante REGINALDO ANTONIO TOMAZ  
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado EXECUTIVO ORGANIZACAO NACIONAL DE COBRANCAS S/C LTDA  
 Reclamado VALDEMAR DE PAIVA SOBRINHO  
 Reclamado ELIZABET LEMOS FIGUEIREDO DE PAIVA

Assino ao exeqüente o prazo de 30 dias para impulsionar o processo executório, sob pena de arquivamento do feito, desde já autorizado. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

**Despacho****Processo Nº RT-604/2005-003-10-00.3**

Reclamante Valder Lafaiete Ribeiro  
 Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA  
 Reclamado Planalto Bingo Lanchonete e Promoções Ltda  
 Advogado SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA  
 Reclamado Aparecido César de Oliveira

Vistos, etc. 1. Assino à reclamada o prazo de 48 horas para manifestar-se sobre o inadimplemento alegado à fl. 235, sob pena de execução. Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-626/2005-003-10-00.3**

Reclamante Antonio Francisco Pereira Costa  
 Advogado SONIA MARIA FREITAS  
 Reclamado Tecnoenge Engenharia e Consultoria Ltda  
 Advogado JOSE VERISSIMO DA SILVA  
 Reclamado Divino Humberto Rosa  
 Reclamado José Martins do Prado  
 Advogado LUÍS FERNANDO DE SOUZA

Vistos, etc. Com razão o terceiro reclamado. Aguarde-se a

comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais até 30/6/2009. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-896/2005-003-10-00.4

Reclamante Wander Argenta  
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
Reclamado Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados  
Advogado NILTON CORREIA

Mantida a decisão a quo. Torno Definitiva a presente execução. Garantida a execução pela penhora de fl. 352, intemem-se as partes, a iniciar-se pela executada, para se manifestarem nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-966/2005-003-10-00.4

Autor Edivânia Alves Vicente da Silva (Valdirene Alves da Silva)  
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA  
Réu Vera Lucia Pereira Recio y Alvarez  
Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE

Tomar ciência do despacho de fl.325."Vistos. Sem prejuízo da praça ja designada, inclua-se o feito na pauta de audiência de execução do dia 29/06/2009 às 15:00horas. Publique-se para ciência das partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-321/2007-003-10-00.3

Reclamante Cícero Barbosa de Sousa  
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO  
Reclamado Azeite de Oliva Com de Alimentos Ltda. ME  
Advogado MONICA FLORENCIO TARDIVO  
Reclamado Monica Florencio Tardivo

2. Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para receber o alvará, as guias de fls. 394/395 e para comprovar o recolhimento do imposto de renda, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal, desde já autorizado. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-389/2007-003-10-00.2

Reclamante Manoel Francisco Leal Oliveira  
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA  
Reclamado Viação Transpiaui Sao Raimundense Ltda.  
Advogado EDSON TEIXEIRA NASSER

Em face do exposto, resolvo CONHECER da impugnação aos cálculos e no mérito REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Homologo a atualização de fls.313/320 para fixar o débito remanescente da executada em R\$ 318,56, já deduzido o valor recebido pelo exequente (fl.306), atualizado até 05/11/2008.Intemem-se as partes. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-472/2007-003-10-00.1

Reclamante Erivaldo Nascimento da Silva  
Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
Reclamado Ágil Serviços Especiais Ltda.  
Advogado NILTON CORREIA

Julgo extinta a execução. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-515/2007-003-10-00.9

Reclamante Rita De Katia De Jesus Correia

Advogado ABADIA INES DE MELO  
Reclamado Minas Veiculo Ltda (Baratão do Automóvel)  
Advogado FABRICIO DA COSTA ROSAL  
Reclamado Auto Cidade Comércio de Automóveis  
Reclamado Mauro Ferreira Roza Filho

Intime-se a exequente, via DEJT, para ter vista, em Secretaria, das informações da Receita Federal, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1116/2007-003-10-00.5

Reclamante Francisco Jose Santos Nunes de Araujo  
Advogado RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHAES  
Reclamado Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - Radiobrás  
Advogado ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO

Vistos, etc.1. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para manifestar-se sobre a petição de fls. 284/285, sob pena de o silêncio ser acolhido como concordância. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1360/2007-003-10-00.8

Reclamante Wendeclêuson Souza Lopes  
Advogado LORENA RESENDE DE OLIVEIRA  
Reclamado PANIFICADORA BOM JESUS  
Advogado MAURO NAKAMURA REIS

Vistos.Ante o insucesso da praça e do leilão dos bens penhorados, assino o prazo de dez dias ao exequente para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-499/2008-003-10-00.5

Reclamante Márcio dos Santos Oliveira  
Advogado CHARBEL CHATER  
Reclamado Serviços Auxiliares de transporte Aéreo Ltda. - SATA  
Advogado CELSO SOARES SAMPAIO

Tendo em vista a constituição de novo procurador pela executada à fls. 155/156, torno sem efeito a citação de fls. 154.Cadastre-se o novo procurador da executada.Deferido em 03/02/2009 do processamento da recuperação judicial da SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A fica suspenso o feito pelo prazo de 180 dias a contar da referida data (03/08/2009).Proceda-se às alterações cadastrais a fim de constar como executada SATA- SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.Após o decurso do prazo supra referido, serão apreciados os embargos à execução opostos pela executada. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-553/2008-003-10-00.2

Reclamante Ademísio Pereira da Costa e Silva  
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA  
Reclamado Exata Engenharia e Empreendimentos Ltda.  
Advogado FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS

Quanto ao requerimento do reclamante, verifico que os formulários

para habilitação ao seguro-desemprego foram recebidos (fl. 34).Desse modo, a expedição do alvará fica condicionada à devolução dos formulários SD/CD.Publicue-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-653/2008-003-10-00.9

Reclamante Marcelo Lourenço Pereira  
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM  
Reclamado Panificadora Pão Dimas Ltda.  
Advogado ARISTON DE AQUINO ALVES

Considerando o teor da petição de fl. 86, assino à reclamada o prazo suplementar de 05 dias para anotar a CTPS da reclamante, sob pena de expedição de ofício à DRT. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-706/2008-003-10-00.1

Reclamante Sérgio Rodrigues Peixoto  
Advogado LEONARDO SANTANA CALDAS  
Reclamado Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

Com essas razões, acolho os embargos de declaração para retificar erro material constante da sentença, para deferir ao autor o pedido de pagamento de salário no período de 02/04/2007 a 31/07/2007 e, quanto ao mais, somente para prestar esclarecimentos. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

### Despacho

#### Processo Nº RT-867/2008-003-10-00.5

Reclamante Dânia Marry De Souza Mamédio  
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO  
Reclamado Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda  
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS

Vistos, etc.Diante da certidão negativa de fl. 137, assino ao exequente o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisórios dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-967/2008-003-10-00.1

Reclamante Charton Maciel Baggio  
Advogado SIDNEY CHAVES FERNANDES  
Reclamado APTC - Auditoria, Planejamento Tributário e Consultoria Ltda.  
Advogado DANILO CRUZ AZEVEDO  
Reclamado APTC - Contabilistas Associados S/S  
Advogado DANILO CRUZ AZEVEDO

Vistos, etc.Assino ao reclamado o prazo de 8 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário da União. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1026/2008-003-10-00.5

Reclamante Reginaldo Santos da Silva  
Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA  
Reclamado Construtora Beter S/A  
Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE  
Reclamado Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF (União)  
Advogado ANNA MARIA FELIPE BORGES

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS na secretaria da vara, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1030/2008-003-10-00.3

Reclamante Agmar Maurício de Carvalho  
Advogado GILSON SANTOS BRANDAO  
Reclamado Muito Mais Festa Ltda.  
Advogado ARI SOARES FERREIRA

Vistos.Diante da interposição de recurso ordinário pela PGF, torno sem efeito a certidão de fl. 164 verso e de fl. 165.Assino o prazo de oito dias à reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela União. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1121/2008-003-10-00.9

Reclamante Vânia do Carmo Lima  
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS  
Reclamado Cursos Alvorada

Diga a autora, no prazo de 05 dias, se o acordo foi integralmente cumprido, sob pena do Juízo tê-lo como satisfeito em caso de silêncio. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1227/2008-003-10-00.2

Reclamante Ana Paula da Silva Ribeiro  
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
Reclamado Hospital Santa Helena S. A.  
Advogado JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

Intime-se a reclamante, via DEJT, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo de 08 (oito) dias. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1299/2008-003-10-00.0

Reclamante Delcio Blajfeder  
Advogado Maurício Pereira Gomes  
Reclamado Banco do Brasil S/A  
Advogado ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE  
Reclamado Previ Caixa e Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil  
Advogado ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI

Vistos, etc.Assino ao reclamante o prazo de 8 dias para contrarrazoar, querendo, o recurso ordinário das reclamadas. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-65/2009-003-10-00.6

Reclamante Hélio Gonçalves dos Santos  
Advogado KAREN MEIRELES DE ARAUJO BARBOSA  
Reclamado Restaurante Leka Saladas e Grelhados  
Advogado JOSE WILTON BORGES CRUZ

Vistos, etc.Assino ao exequente o prazo de 5 dias para manifestar-se sobre a petição de fl. 114, sob pena de o silêncio ser acolhido como concordância. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-108/2009-003-10-00.3

Reclamante Eberth de Sousa Neves  
Advogado CLAUDI MARA SOARES  
Reclamado Brasília Serviços Automotivos Ltda. - EPP.  
Advogado LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA

Assino à reclamada o prazo de 05 dias para liberar as guias aptas ao levantamento dos depósitos fundiários determinados na

sentença, sob pena de execução direta e expedição de ofício à CEF, desde já determinados em caso de inércia. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-200/2009-003-10-00.3

Reclamante Viação Planalto Ltda. - VIPLAN  
 Advogado LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA  
 Reclamado Lenise Pontes Brito  
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA  
 Reclamado Juliene Gouveia Lima

Vistos, etc. Intime-se as rés para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário da autora, no prazo de 8 dias. Publique-se. Intime-se a segunda ré pela via postal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-241/2009-003-10-00.0

Reclamante Claudionor Rodrigues de Souza  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB  
 Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS

Vistos, etc. Assino à reclamada o prazo de 8 dias para apresentar, querendo, contrarrazões, ao recurso ordinário do reclamante. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-275/2009-003-10-00.4

Reclamante Elson Cerqueira de Almeida  
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB  
 Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

Cite-se o reclamante/executado, via DEJT, para pagar o valor das custas processuais (R\$400,00) ou nomear bens à penhora, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-280/2009-003-10-00.7

Reclamante Valdirene Carvalho da Silva  
 Advogado ROBSON FREITAS MELO  
 Reclamado R E R Panificadora Ltda. - ME

Tomar ciência do despacho de fl.33. Entregue a guia, Intime-se a reclamante para retirar a guia e comprovar o valor sacado no prazo de 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-305/2009-003-10-00.2

Reclamante Marcus Vinícius Ferreira da Silva  
 Advogado MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA  
 Reclamado Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal - UniDF  
 Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

Com essas razões, rejeito os embargos de declaração e aplico multa à embargante no importe 1% sobre o valor da causa em favor do embargado, em vista do caráter protelatório do recurso. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

### Despacho

#### Processo Nº RT-330/2009-003-10-00.6

Reclamante Francisca Monica Fernandes do Nascimento  
 Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA  
 Reclamado Tecno Service Cessão de Mão de Obra Ltda

Advogado FRANCISCO XAVIER AMARAL

Tomar ciência do despacho de fl.66, Intime-se a reclamada, concedendo a ela o prazo de 5 dias, para proceder às anotações na CTPS da autora.

### Despacho

#### Processo Nº RT-333/2009-003-10-00.0

Reclamante Caroline de Lima Santos  
 Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES  
 Reclamado OC Araújo da Silva Calçados Ltda (Pisa Leve Calçados)  
 Advogado ANTÔNIO VALE LEITE

Vistos, etc. Assino ao reclamante o prazo de 8 dias para contrarrazoar, querendo, o recurso adesivo da reclamada. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-343/2009-003-10-00.5

Reclamante José Magno de Almeida  
 Advogado MARCELO MESQUITA  
 Reclamado Produta Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda.  
 Advogado TIAGO ALVES BARBOSA RODRIGUES

no de Almeida em desfavor da Produta Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, I), nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pelo reclamante no importe de R\$535,09, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$26.754,77, dispensadas. Expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais. Ciente a reclamada (TST, Súmula 197). Intime-se o reclamante. Brasília, 17 de junho de 2009. Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim - Juiz Federal do Trabalho Substituto

Mirian Vilas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-506/2009-003-10-00.0

Reclamante Sandra Clara de Sousa  
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES  
 Reclamado ZL Ambiental Ltda.  
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES  
 Reclamado União Federal

Vistos, etc. Assino às partes o prazo de 8 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário da União, a iniciar-se pela primeira reclamada. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-524/2009-003-10-00.1

Reclamante Josefina da Silva dos Santos  
 Advogado ANTONIO APARECIDO MATOS  
 Reclamado Millenium Construções e Serviços Ltda.  
 Advogado MAIRA MAMEDE ROCHA  
 Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA  
 Advogado JULIERME FREIRE MENDES

Vistos, etc. 1. Assino à reclamada o prazo de 48 horas para comprovar o pagamento tempestivo da primeira parcela do acordo, sob pena de execução. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-632/2009-003-10-00.4

Reclamante Beatriz Teresinha Zanatta  
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado TAISE MACAHADO MELO  
 Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil  
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Por todo o exposto, acolho a prejudicial de prescrição, extinguindo o processo, no particular, com resolução do mérito, para a pretensão dos direitos anteriores a 16/04/2004 (CPC, art. 269, IV) e, no mais, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Beatriz Teresinha Zanatta em desfavor do Banco do Brasil S/A e Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, I), para condená-los nas obrigações de fazer e de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pelos reclamados no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 20.000,00. Deferida a justiça gratuita à reclamante. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária (CLT, art. 883; Lei nº. 8.177/1991, art. 39; TST, Súmulas 200 e 381). Intimem-se as partes. Brasília, 17 de junho de 2009. Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim - Juiz Federal do Trabalho Substituto

Mirian Vilas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-877/2009-003-10-00.1

Reclamante Francisco Jeová Pereira de Oliveira  
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO  
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.  
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO

CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de fls.17/18. As parcelas constantes do acordo possuem natureza 100% indenizatória a título de multa de 40% sobre o FGTS, diferenças de FGTS e multa do art. 477 da CLT, não havendo, portanto, que se falar em incidência previdenciária. ACORDO HOMOLOGADO. Retiro o feito da pauta do dia 13/07/2009, às 14h10. Intimem-se as partes. Custas pelo reclamante no importe de R\$14,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-997/2009-003-10-00.9

Reclamante Márcia Aparecida Figueiredo  
 Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA  
 Reclamado Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.07.2009 às 14:25 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1003/2009-003-10-00.1

Reclamante Juraci Pereira da Cunha  
 Advogado THIAGO MOREIRA DA SILVA

Reclamado Frigoestrela - Frigorífico Estrela do Oeste Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

04.08.2009 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1004/2009-003-10-00.6

Reclamante Carlito Dias de Lima  
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA  
 Reclamado Rodrigo Bastos Baima  
 Reclamado Francisco das Chagas

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

05.08.2009 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1006/2009-003-10-00.5

Reclamante Jeniffer Kamyla de Oliveira Matos  
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS  
 Reclamado Hooters Restaurante Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

05.08.2009 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1008/2009-003-10-00.4

Reclamante José Mário Ferro Frazão  
 Advogado KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES  
 Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

05.08.2009 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

#### 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

##### Despacho

##### Despacho

###### Processo Nº RT-445/1997-004-10-00.2

Reclamante	MARIO APARECIDO DA SILVA
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	CONSTRUTORA LEO LINCE S/A
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Fl. 324. Providencie a Secretaira da Vara a atualização dos cálculos de fls. 283/294, deduzindo-se o valor de fl. 218, bem como o valor constante na conta vinculada do exequente, conforme extrato anexo, tendo em vista os termos do item ide fl. 19, cabendo observar que na conta de liquidação foi apurado o FGTS de todo o período do vínculo. Expeça-se alvará em nome do Exequente para liberação do FGTS, bem como para ter vista da atualização procedida pela Secretaria da Vara, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado.

##### Despacho

###### Processo Nº RT-191/1999-004-10-00.4

Reclamante	VALDECI SILVA DE ARAUJO
Advogado	NILTON CORREIA
Reclamado	BRASAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho fl. 415: Homologo os cálculos de fls. 392-409, fixando o débito exequendo em R\$ 5.815,57, na data de 31.05.2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 392. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

##### Despacho

###### Processo Nº RT-1213/2000-004-10-00.8

Reclamante	MILTON VILELA BORGES
Advogado	WALTER MELO VASCONCELOS BARBARA
Reclamado	FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
Advogado	EDUARDO LYCURGO LEITE

Fl. 921. Tendo em vista os termos da presente, intime-se o exequente a se manifestar acerca dos cálculos, caso queira, prazo legal, devendo, ainda, em igual prazo, informar o nome e CPF do advogado responsável pelo levantamento, para os fins da Lei nº 10.833/2003. Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação do presente. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

##### Despacho

###### Processo Nº RT-730/2007-004-10-00.6

Reclamante	Nair Etsuko Nakano Fugimoto
------------	-----------------------------

Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

Despacho fl. 1065: Ante os termos da promoção de fl. 1.064, intime-se a Executada a apresentar nova conta de liquidação, observando estritamente o comando de fl. 1.062. Prazo de 20 dias, sob pena de perícia contábil, cujo ônus lhe será atribuído. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

##### Despacho

###### Processo Nº RT-1319/2007-004-10-00.8

Reclamante	Débora Lima Chaves
Advogado	FERNANDA CAPRA BRANDÃO MAIA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

Despacho fl. 252: Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos cálculos, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

##### Despacho

###### Processo Nº RT-623/2008-004-10-00.9

Reclamante	Oswaldo Franco de Oliveira Canto Junior
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	CEB Distribuição S.A.
Advogado	ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Intime-se a Executada ao recebimento do saldo remanescente da conta de fl. 190, por meio da guia que se encontra acostada à contracapa dos autos, prazo de 5 dias. Recebida, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

##### Despacho

###### Processo Nº RT-831/2008-004-10-00.8

Reclamante	Francisco de Souza Melo
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.
Advogado	DIVA MARIA MESQUITA DE SOUZA LOBO

Fl. 160. Homologo os cálculos de fls. 148-158, fixando o débito exequendo em R\$ 2.259,69, na data de 31.05.2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 148. Intime-se o executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

##### Despacho

###### Processo Nº RT-972/2008-004-10-00.0

Reclamante	Juliana Ludovico Correa
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Luis, Paulo, Morais - Contadores Associados Ltda. - ME
Advogado	LUCAS RICHARD GONCALVES

Fl. 59. Homologo os cálculos de fls.46/56, fixando o débito exequendo em R\$ 3.365,97 na data de 31.05.2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.46. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário da justiça do

trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Ainda, intime-se o Executado para, no prazo de 5 dias, proceder as anotações na forma constante da r. decisão, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1045/2008-004-10-00.8

Reclamante Maria Iraci Darc da Silva  
 Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE  
 Reclamado Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda.  
 Advogado FRANCISCO XAVIER AMARAL  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado MARCIO OTAVIO CORDEIRO ALMEIDA

Fl.96. Homologo os cálculos de fls.90/94, fixando o débito exequendo em R\$ 1.383,03 na data de 31.05.2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.90. Intime-se o 1º Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1047/2008-004-10-00.7

Reclamante Felipe Lacerda Barbosa  
 Advogado GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA  
 Reclamado Information Systems Tecnologia Ltda. - Me  
 Advogado DEUSDEDITA SOUTO CAMARGO

Fl. 180. Intime-se a reclamada a proceder as anotações na CTPS do reclamante, prazo de cinco dias, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo, devendo, ainda, em igual prazo entregar as guias para saque do FGTS, bem como do Seguro Desemprego, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1107/2008-004-10-00.1

Reclamante José Silva do Nascimento  
 Advogado JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS  
 Reclamado Caenge S.A. Construção, Administração e Engenharia  
 Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

Fl. 121 Homologo os cálculos de fls.109/118, fixando o débito exequendo em R\$1.325,68 na data de 31.05.2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.109. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Ainda, intime-se o Executado para, no prazo de 5 dias, proceder as anotações na forma constante da r. decisão, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-87/2009-004-10-00.2

Reclamante Cícero Marcelino Rocha  
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
 Reclamado Vulcanização Centro Oeste Ltda.  
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Fl. 156. Indefiro, tendo em vista que no acordo de fl. 148/150 não restou consignada a determinação de entrega das guias do Seguro Desemprego. No mais, aguarde-se o pagamento do acordo. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-158/2009-004-10-00.7

Reclamante Maria Vandecleá Rodrigues  
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA  
 Reclamado João Coiffeur Cabeleireiros Ltda. (Mano's Cabelereiros)  
 Advogado RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA RAMALHO

Fl. 69. Intime-se a reclamada a juntar aos autos as guias aptas à percepção do Seguro Desemprego. Prazo de 05 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-226/2009-004-10-00.8

Reclamante Nelma Barbosa Reis da Silva  
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA  
 Reclamado JMB Auto Peças Ltda. - Mecânica, Lanternagem e Pintura em Geral Ratinho  
 Advogado ALLAN BRASIL DOS SANTOS

(Fl. 98). Revogo o despacho de fl. 97. Fica intimado ao recebimento do alvará em nome do reclamante para liberação do FGTS, intimando-o ao recebimento juntamente com a CTPS e as guias do SD, devendo comprovar o valor sacado de FGTS em dez dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-316/2009-004-10-00.9

Reclamante Clarice Silva das Neves  
 Advogado JORGE RAUL NARA FUNES  
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.  
 Reclamado Expresso Araçatuba Transporte e Logística Ltda.  
 Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

Fl. 108. § 5º. Intime-se o reclamante ao recebimento da carteira obreira (CTPS). Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-466/2009-004-10-00.2

Reclamante Robson Guimarães Pitanga  
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado TAISE MACAHADO MELO

Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-485/2009-004-10-00.9

Reclamante Swellen Garcez de Castro  
 Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
 Reclamado Distrito Federal

Fl. 85. Dispositivo. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, não conheço dos Embargos de Declaração. Aproveito o ensejo para registrar - advertindo o advogado da embargante que tomou os autos em carga após o julgamento - que a sentença foi

impresa em papel branco timbrado, em tinta preta e nestas condições se apresentava no momento da assinatura e da juntada, de tal sorte que a pintura em cor amarela dando relevo aos pontos de insurgência de parte sucumbente representa inadmissível vandalismo processual apto a atrair a incidência do artigo 161 do CPC. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-491/2009-004-10-00.6

Reclamante Globo Transportes e Serviços Ltda.  
Reclamado Moisés Monteiro dos Santos  
Advogado PEDRO MAURO RODRIGUES PAES

Fl. 318/321. Dispositivo. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito a prejudicial de mérito argüida, não conheço dos pedidos formulados em defesa nos itens "d" e "e" (fls. 315) e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da autora para condenar o réu a, no prazo de 48 horas, pagar a ela, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT e na Súmula 200 do C. TST, além de R\$ 357,52 a título de multas de trânsito, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de devolução do vale-transporte indevidamente recebido a partir de janeiro de 2006 segundo documentos de fls. 17/28, na forma simples. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que não são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas. Custas de R\$ 26,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 1.300,00), a cargo do réu. INTIMEM-SE AS PARTES. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-512/2009-004-10-00.3

Reclamante Carlos Roberto do Nascimento  
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA  
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.  
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO  
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição  
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Intime-se o Reclamante e a 1ª Reclamada, via DJ, a se manifestarem acerca do Recurso Ordinário interposto pelo 2º Reclamado, caso queiram, prazo comum de oito dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-621/2009-004-10-00.0

Reclamante Maria Chistina Tenório de Oliveira  
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA  
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.  
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA  
Reclamado União

Fl. 209. Ante os termos da certidão supra e, por retratar o que de fato ocorreu em audiência, retifico a ata para acrescentar que "as partes não possuem provas a produzir", bem como para constar que "a audiência designada para o dia 06/07/2009 às 15 horas é destinada ao encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes em tal sessão". Intimem-se as partes, sendo a União por mandado. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-653/2009-004-10-00.6

Impetrante Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias e Distribuidoras de Veículos da Grande São Paulo  
Advogado HIROSHI HIRAKAWA  
Aut. Coatora Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego  
Aut. Coatora Sindicato dos Comerciantes de São Paulo  
Advogado PAULO CESAR FLAMINIO

Fl. 733/737. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, denego a segurança, cassando a liminar. Custas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 10.000,00), a cargo do impetrante. Intimem-se o impetrante, o impetrado, o litisconsorte passivo e o Ministério Público do Trabalho. OFICIE-SE À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COMO DETERMINADO

Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-740/2009-004-10-00.3

Reclamante Givaldo Pereira de Matos  
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA  
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.

Fl. 16/18. CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por GIVALDO PEREIRA DE MATOS em desfavor de DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381): 1) Obrigações de Fazer: proceder à entrega da TRCT, garantida a integralidade dos depósitos, sob pena de execução direta; entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária; 2) Obrigações de Pagar: saldo de salários de 01/03/2009 a 23/03/2009; férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2008/2009, acrescidas de 1/3; 3/12 avos de décimo terceiro salário de 2009; multa fundiária de 40%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; acréscimos do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e, limitados aos valores exordial

e individualmente perquiridos. Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre R\$ 3.500,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-746/2009-004-10-00.0

Reclamante Daniel Valério da Silva  
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA  
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.  
Reclamado Cia Brasileira de Distribuição (Supermercado Pão de Açúcar)  
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Fl. 33/38. CONCLUSÃO. Por todo o exposto, REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por DANIEL VALÉRIO DA SILVA em desfavor de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, condenando somente a primeira reclamada

(CONSERVO), ao adimplemento das seguintes obrigações, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381): 1) Obrigações de Fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 07/03/2009; proceder à entrega da TRCT, garantida a integralidade dos depósitos, sob pena de execução direta; entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária; entregar as guias do seguro desemprego; 2) Obrigações de Pagar: aviso prévio de 30 dias; saldo de salários de 01/03/2009 a 07/03/2009; saldo de salários de 01/02/2009 a 28/02/2009; saldo de salários de 01/01/2009 a 31/01/2009; saldo de salários de 01/12/2008 a 31/12/2008; férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2008/2009, acrescidas de 1/3; férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2007/2008, acrescidas de 1/3; 3/12 avos de décimo terceiro salário de 2009; décimo terceiro salário integral de 2008; multa fundiária de 40%; multa do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-820/2009-004-10-00.9

Reclamante	Vilca Gonçalves de Souza
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA

Fls. 107/112. CONCLUSÃO: Por todo o exposto, REJEITO as preliminares de inépcia da petição inicial e falta de interesse de agir e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por VILCA GONÇALVES DE SOUZA em desfavor de MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381): aviso prévio; 1/12 de férias acrescidas de 1/3; 1/12 de décimo terceiro salário; multa fundiária de 40%; multa do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-966/2009-004-10-00.4

Reclamante	Betânia Siqueira Monteiro
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.

Designo o dia 24/07/2009, às 14:40horas, para realização da

audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Citem-se as partes reclamadas, sendo o segundo reclamado, por mandado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada. 6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. 7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-970/2009-004-10-00.2

Reclamante	Aulus André Santarém dos Santos
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União

Designo o dia 24/07/2009, às 14:35horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Citem-se as partes reclamadas, sendo o segundo reclamado, por mandado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada. 6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. 7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo

reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-971/2009-004-10-00.7

Reclamante	Elizângela Vieira da Silva
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União

Designo o dia 24/07/2009, às 14:45horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Citem-se as partes reclamadas, sendo o segundo reclamado, por mandado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1001/2009-004-10-00.9

Reclamante	Camila Augusto de Medeiros
Advogado	DINO ARAUJO DE ANDRADE
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União

Designo o dia 24/07/2009, às 14:55horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Citem-se as partes reclamadas, sendo o segundo reclamado, por mandado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição

inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1003/2009-004-10-00.8

Reclamante	Nelba Lara da Silva
Advogado	NEY MANDIM JUNIOR
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União

Designo o dia 24/07/2009, às 14:50horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Citem-se as partes reclamadas, sendo o segundo reclamado, por mandado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1007/2009-004-10-00.6

Reclamante	Simone Marques dos Santos Silva
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.

Designo o dia 30/07/2009, às 14:00horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante,por seu procurador, via DJ para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1020/2009-004-10-00.5

Reclamante	Karina Souto Figueiredo
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Fininvest S.A. - Negócios de Varejo
Reclamado	União de Bancos Brasileiros S.A. - UNIBANCO

Designo o dia 07/07/2009, às 14:35horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Citem-se as partes reclamadas, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração,

com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1023/2009-004-10-00.9

Reclamante	Maria do Socorro Silva de Almeida
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

Designo o dia 30/07/2009, às 14:05horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante,por seu procurador, via DJ para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1030/2009-004-10-00.0

Reclamante	Sergio José da Silva
Advogado	SONIA MARIA FREITAS
Reclamado	Emplavi Empreendimento e Construções Ltda.

Designo audiência para o dia 07/07/09, às 14:30horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de

forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1031/2009-004-10-00.5

Reclamante	Maria Clara de Carvalho e Silva Passos de Oliveira
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Designo o dia 05/08/2009, às 14:55horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Citem-se as partes reclamadas, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Edital

#### Edital

#### Processo Nº RT-1137/2006-004-10-00.6

Reclamante	Edson Rodrigues de Paiva
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Wilson Pereira dos Santos
Reclamado	Caenge S.A. Construção, Administração e Engenharia
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Wilson Pereira dos Santos - CPF: 220.517.241-72, encontrado em local incerto e não sabido,

INTIMADO do despacho exarado à fl. 243 dos autos, a seguir transcrito: Estando l juízo integralmente garantido por meio dos valores penhorados junto à Polícia Militar do DF e à disposição do Juízo, consoante extrato de fl. 242, intime-se o Executado, Sr. Wilson Pereira dos Santos, para os fins do artigo 884, da CLT. Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 18, JUNHO de 2009.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO

Diretor de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-108/2008-004-10-00.9

Reclamante	Daniel Ferreira dos Santos
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Connect System Consulting e Informática Ltda. ME
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado	Alcir Xavier Vitória Júnior
Reclamado	Karin Stieltjes

### EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os Executados: ALCIR XAVIER VITORIA JUNIOR - CPF: 634.783.901-68 E KARIN STIELTJES CPF: 883.321.101-06, nos autos do processo em epígrafe, encontrados em local incerto e não sabido, CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem a quantia devida no valor de R\$ 44.637,88, atualizado até 31.05.2009, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentarem bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 18, JUNHO de 2009.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO

Diretor de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-877/2008-004-10-00.7

Reclamante	Silvino Barbosa dos Santos
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Victor João Cugola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cugola

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os executados: VICTOR JOÃO CUGOLA - CPF:

135.881.686-72, DÉBORA FERREIRA PASSOS - CPF: 221.664.401-34 e CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA. - CNPJ: 17.027.806/0001-76, encontrados em local incerto e não sabido, INTIMADOS do despacho exarado à fl. 97 dos autos, a seguir transcrito: Primeiramente, estando o juízo integralmente garantido por meio do bloqueio, via bacen-jud, de fl. 91, intimem-se os Executados, via editalícia, para os fins do art. 884, da CLT. Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 18, JUNHO de 2009.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO  
Diretor de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-485/2009-004-10-00.9

Reclamante	Swellen Garcez de Castro
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

#### EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Instituto Candango de Solidariedade - ICS - CNPJ:00.309.542/0001-40, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: DISPOSITIVO. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, não conheço dos Embargos de Declaração. Aproveito o ensejo para registrar - advertindo o advogado da embargante que tomou os autos em carga após o julgamento - que a sentença foi impressa em papel branco timbrado, em tinta preta e nestas condições se apresentava no momento da assinatura e da juntada, de tal sorte que a pintura em cor amarela dando relevo aos pontos de insurgência de parte secumbente representa inadmissível vandalismo processual apto a atrair a incidência do artigo 161 do CPC. Intimem-se as partes. Patrícia Soares Simões de Barros, Juíza do Trabalho Auxiliar - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 18, JUNHO de 2009.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO  
Diretor de Secretaria

#### 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

#### Despacho

##### Processo Nº RT-278/1996-005-10-00.5

Reclamante	ANTONIO RODRIGUES NETO
Advogado	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
Reclamado	MADEIREIRA KARRANKAS LTDA
Reclamado	Edmilson Gonçalves Lima

VISTOS OS AUTOS. Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço do executado ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

### Despacho

##### Processo Nº RT-888/1996-005-10-00.9

Reclamante	EDITO NUNES DA SILVA
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado	CONSTRUTORA GUIMARAES CASTRO LTDA
Advogado	GILBERTO ALVES DE SOUZA

Vistos os autos.

Devolvida a Carta Precatória e tendo restado infrutíferas os leilões realizados, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, informar da quanto a sua pretensão de adjudicação do bem, ou indicar meios para sua alienação.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará na desoneração do bem e encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Decorrido o prazo in albis, restitua-se a Carta precatória ao Juízo Deprecado para baixa do bem e desoneração do encargo pelo depositário.

Publique-se.

### Despacho

##### Processo Nº RT-953/1999-005-10-00.9

Reclamante	LUZIA XAVIER DE CARVALHO
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURAO
Reclamado	TRIUNFO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Reclamado	TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S.A TELEBRASILIA
Advogado	JONAS MOREIRA DE MORAES NETO
Reclamado	Diogenes Ribeiro de Lima Neto
Reclamado	Gerard Gilbert Aime Lecler

Vistos os autos.

Devolvida a carta precatória e tendo restado infrutíferas as diligências efetuadas, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

### Despacho

##### Processo Nº RT-1139/2003-005-10-00.9

Reclamante	SABRINA MELO PERPETUO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	PRADOS CABELEIREIROS LTDA
Reclamado	Fernando Donizete do Pardo Reimberg

Reclamado Mauricio do Prado Reimberg

Vistos os autos.

O exequente requer a suspensão do feito.

Remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde deverão aguardar manifestação da parte pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-822/2004-005-10-00.0

Reclamante	MARIA RODRIGUES MARTINS
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Reclamado	LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
Advogado	HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO
Reclamado	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado	HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO
Reclamado	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado	HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução com a reserva de crédito nos autos do processo nº 1070/2004-3ªVT/DF.

Diante da certidão supracitada, resta prejudicado o pedido do exequente.

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-969/2005-005-10-00.0

Reclamante	Adeir Lázaro da Silva
Advogado	JOSE AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Lema Segurança Ltda
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação das partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que fica advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Adalberto P. Correa de Araújo

Assistente do Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-272/2007-005-10-00.1

Reclamante	Francisco Álvaro Dutra Dias
Advogado	CARLOS VINÍCIUS R. DE OLIVEIRA
Reclamado	Capbrasil Informática e Serviços Ltda.
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

(...) "Intime-se o reclamado Capbrasil Informática e Serviços Ltda. para, ciência desta decisão e pagamento do débito remanescente, em 48 horas, sob pena de execução."

### Despacho

#### Processo Nº RT-808/2007-005-10-00.9

Reclamante	José Adenildo Lira do Nascimento
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	PEM Engenharia Ltda.
Advogado	PAULO ROBERTO VIGNA
Reclamado	Grupo PEM Setal Ltda.
Advogado	SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHOA
Reclamado	Construtora Better S.A.
Advogado	MARI MERCEDES C. SILVESTRE

Vistos os autos.

Tendo sido apresentada pela Contadoria a conta de liquidação e antes da citação do devedor, notificam as partes que chegaram a acordo e apresentam os termos entabulados.

Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ante a prolação de sentença nos autos, a homologação do acordo não prejudica os créditos de terceiros, a teor do art. 832, § 6º, da CLT.

Assim, continuam pendentes os débitos previdenciários (INSS Rcte R\$ 825,06; INSS Rcdo R\$ 2.157,07; INSS Terceiros R\$ 625,56; INSS SAT R\$ 323,56) e fiscais (IRPF R\$ 2.595,57), bem como os honorários periciais no importe de R\$ 1.687,91, cuaj comprovação de recolhimento e depósito, respectivamente, deverão ser comprovados pelo reclamado no prazo de 30 dias do vencimento da última parcela, sob pena de execução, inclusive com a utilização do depósito recursal de fl. 443.

O reclamante deverá se manifestar quanto ao adimplemento do acordo, no prazo de 10 dias do vencimento de cada parcela, sob pena de ser considerada quitada.

Comprovados os recolhimentos, intime-se o perito para o recebimento do seu crédito no prazo de 05 dias, devendo proceder o saque nos 05 dias subsequentes.

Quitado o acordo, libere-se ao executado o depósito recursal de fl. 443.

Intime-se a União, via Procuradoria-Geral Federal.

Decorrido sem manifestação o prazo recursal da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1126/2007-005-10-00.3

Reclamante	Ana Maria Viana de Sena
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Instituto Mineiro de Estudos Sistêmicos Ltda. ( Unisaúde )
Advogado	JEANE MARA NEVES DE SOUZA
Reclamado	Angelina Degrande das Neves Souza
Reclamado	Jeane Mara Neves de Souza

Vistos os autos.

1. Haja vista as inúmeras diligências frustradas em desfavor da executada, defiro conforme requerido pelo exequente, nos termos do art. 50 do Código Civil, incluindo no pólo passivo da ação os sócios da executada, Angelina Degrande das Neves Souza CPF: 108.948.628-63 e Jeane Mara Neves de Souza CPF: 071.362.458-26 (Alteração do contrato social fls. 35/52).

2. Primeiramente, citem-se, via postal, os referidos sócios para o pagamento do débito exequendo, no prazo de 48 horas.

3. Decorrido o prazo, in albis, proceda a Secretaria deverá aos meios necessários para a penhora de ativos financeiros, via convênio BacenJud, em desfavor da executada e dos sócios, até o total da execução.

4.Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

5.Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-196/2008-005-10-00.5

Reclamante Érika Lemgruber Barbosa dos Anjos  
 Advogado MARCELO PILOTO MACIEL  
 Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. DF  
 Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação das partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC. Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Eugênio Neto F. de Miranda  
 Diretor da Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-737/2008-005-10-00.5

Reclamante Manoel de Sousa Costa  
 Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR  
 Reclamado 3Y Construções Ltda.  
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO  
 Reclamado Stylus Engenharia Ltda.  
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Vistos os autos.

Apresenta o reclamante requerimento de reabertura da instrução para os fins que indica em sua petição.

Tendo sido prolatada Sentença nos autos, incabível a reabertura da instrução neste momento processual, razão pela qual indefiro o requerimento formulado.

Aguarde-se o decurso do prazo recursal.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-747/2008-005-10-00.0

Reclamante Alice da Costa Fonseca de Carvalho  
 Advogado MOZART DOS SANTOS BARRETO  
 Reclamado CEB Distribuição S.A  
 Advogado DANIELLE MARTINS SCHRODER

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da reclamada para levantamento do saldo remanescente no prazo de 05 dias.

Adalberto P. Correa de Araújo  
 Assistente do Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-768/2008-005-10-00.6

Reclamante Genivan Carvalho dos Santos  
 Advogado WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA

Reclamado Hospital e Clínicas SK Steckelberg Ltda. (Hospital das Clínicas de Brasília)  
 Advogado SERGIO LUIZ DA COSTA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação das partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que fica advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Adalberto P. Correa de Araújo  
 Assistente do Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-796/2008-005-10-00.3

Reclamante Kamilla Faria Barbosa  
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
 Reclamado Teleperformance CRM S.A.  
 Advogado EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da reclamante para no prazo de 5 dias comparecer à Secretaria da Vara e retirar a guia que se encontra na contracapa dos autos.

Adalberto P. Correa de Araújo  
 Assistente do Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-978/2008-005-10-00.4

Reclamante Tassyani Nobre Rocha  
 Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL  
 Reclamado EMBRASERV - Empresa Brasileira de Serviços Ltda.

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da reclamante para no prazo de 5 dias comparecer à Secretaria e retirar a guia acostada na contracapa dos autos.

Adalberto P. Correa de Araújo  
 Assistente do Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-1246/2008-005-10-00.1

Reclamante Eunice da Silva Oliveira  
 Advogado THAMARA BARBOSA DE SOUZA  
 Reclamado Engetécnica Serviços e Construções Ltda  
 Advogado ROSANA RIBEIRO JACOME

(...) "Intime-se o reclamado Engetécnica Serviços e Construções LTDA. para, no prazo de 5 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários no valor acima, sob pena de execução imediata do débito."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1332/2008-005-10-00.4

Reclamante Maria Lúcia Lopes Bento  
 Advogado CLINO BENEDITO BENTO  
 Reclamado Pronto Socorro São Camilo S/C Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do Eg. Regional, de Ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação da reclamada, via postal, para, no prazo de 05 dias, manifestar acerca das alegações do reclamante sobre o inadimplemento do acordo.

Adalberto Patrocínio Corrêa de Araújo  
Assistente de Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-1/2009-005-10-00.8

Reclamante Elias Eduardo Carvalho Portugal  
Advogado CRISTINA GUILHERME RAIMUNDO  
Reclamado Distrito Federal  
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio Neto F. de Miranda  
Diretor da Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-41/2009-005-10-00.0

Reclamante Adelina Silva Dias  
Advogado MAURICIO GIESELER DE ASSIS  
Reclamado CBTV Comunicações Ltda.  
Advogado RICARDO TRARBACH  
Reclamado Companhia Docas Investimentos S. A.  
Reclamado Boavista Ltda.

DECISÃO DE FLS.413 E SEQUENTES ("...DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por nos autos em que ADELINA SILVA DIAS contende com CBTV COMUNICAÇÕES LTDA., COMPANHIA DOCAS INVESTIMENTOS S/A e BOAVISTA LTDA. para rejeitá-los, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Brasília, 15 de junho de 2009.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta").

### Despacho

#### Processo Nº RT-46/2009-005-10-00.2

Reclamante Nubia Cristina Maconi  
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA  
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda  
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação das partes para manifestação, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante, quanto ao Recurso Ordinário interposto pela União.

Eugênio Neto F. de Miranda  
Diretor da Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-48/2009-005-10-00.1

Reclamante José Antônio Ferreira Gomes  
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES  
Reclamado Fundação Padre Anchieta-centro paulista de rádio e tv educativas  
Advogado DANIEL MARTINS OLIVEIRA  
Reclamado União Federal

SENTENÇA DE FLS.952 E SEQUENTES ("...DISPOSITIVO

Ante o exposto, ultrapasso as preliminares e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOSÉ ANTONIO FERREIRA GOMES em face de FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS e da UNIÃO, absolvendo-as conforme a fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os fins PROCESSO EXTINTO COM EXAME DO MÉRITO, na forma do art. 269, I do CPC.

As custas, no importe de R\$ 8.546,02, calculadas sobre R\$ 427.401,41, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, serão suportadas pela parte reclamante, de cujo recolhimento resta dispensada, ante a gratuidade de justiça que lhe foi deferida.

Intimem-se as partes.

Antecipado o julgamento anteriormente marcado para 22.06.2009, deverá a Secretaria providenciar a liberação da pauta Brasília, 15 de junho de 2009.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF").

### Despacho

#### Processo Nº RT-49/2009-005-10-00.6

Reclamante Humberto Maia  
Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI  
Reclamado SM Distribuidora  
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR  
Reclamado Maximus Atacadista Distribuidor de Produtos Alimentícios Ltda Epp  
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio Neto F. de Miranda  
Diretor da Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-106/2009-005-10-00.7

Reclamante Reinaldo Aldino de Sateles  
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
Reclamado Editora e Gráfica Luz Ltda. - ME  
Reclamado Gráfica e Editora Moderna

Vistos os autos.

Para realização de perícia técnica visando apurar o grau de insalubridade cujo adicional é pretendido, designo o Dr. RONALDO VARELA CORRÊA, que deverá tomar carga dos autos a partir de 1º de julho de 2009 e apresentar o laudo no prazo de 40 dias.

Intimem-se as partes, sendo os reclamados por edital, para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo de 05 dias.

Intime-se o perito, via postal.

Apresentado o laudo, a Secretaria deverá intimar as partes, sendo os reclamados por edital, para vista pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória designo o dia 2-9-2009, às 13h35min.

Ficam as partes dispensadas de comparecimento.

### Despacho

#### Processo Nº RT-252/2009-005-10-00.2

Autor Miralda da Rocha Fernandes  
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
Réu Montana Soluções Corporativas Ltda.

Vistos os autos.

Diante do teor das decisões proferidas nos autos das Reclamações Trabalhistas 614/2009 e 765/2009, que indicam que a ré entabulou acordo utilizando-se do valor bloqueado nesta Cautelar, tenho o ato como incompatível com a vontade de recorrer da parte e declaro o trânsito em julgado da Sentença, dado que até o momento o comprovante da intimação de fl. 58 não veio aos autos.

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, fazendo constar determinação para que proceda as transferências a seguir indicadas, utilizando-se do saldo da conta judicial 3920.042.04830076-0, devendo o saldo remanescente permanecer na mesma conta judicial à disposição do Juízo:

R\$ 7.000,00 para conta vinculada ao processo 00614-2009-005-10-00-5 entre partes Miralda da Rocha Fernandes (CPF 097884841-15) e Montana Soluções Corporativas Ltda;

R\$ 3.000,00 para conta vinculada ao processo 00765-2009-005-10-00-5 entre partes Talita de Jesus Lima (CPF 035652741-74) e Montana Soluções Corporativas Ltda.

Comprovadas as transações, proceda-se a transferência do saldo remanescente para outros processos em que o Réu figure no pólo passivo.

Ultimadas e comprovadas as providências, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-280/2009-005-10-00.0

Reclamante Homerino Ferreira de Macedo  
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE  
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da reclamada para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio Neto F. de Miranda  
Diretor da Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-287/2009-005-10-00.1

Reclamante Marcelo Araújo Teixeira  
Advogado CHARBEL CHATER  
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade  
Reclamado Distrito Federal - GDF

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio Neto F. de Miranda  
Diretor da Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-298/2009-005-10-00.1

Reclamante Autélia Soares dos Santos  
Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR  
Reclamado JRL Negociações, Serviços e Comércio Ltda.  
Advogado RODRIGO FRATTARI GOMES SILVA  
Reclamado BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA  
Reclamado Banco Santander Brasil  
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação.

### Despacho

#### Processo Nº RT-310/2009-005-10-00.8

Reclamante Fábio Fernandes Resck  
Advogado MARLON ALEXANDRE RABELO DE SOUZA  
Reclamado Quartin Publicidade Ltda  
Reclamado Jorge Alberto de Sá  
Reclamado Stella Maris Telles

ATA DE FLS.143 ("...Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.11/103, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$420,66, calculadas sobre R\$21.033,00 dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Nada Mais. Thais Bernardes camilo Rocha. Juíza do Trabalho.").

### Despacho

#### Processo Nº RT-312/2009-005-10-00.7

Reclamante Luiz Henrique Cardoso dos Santos  
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES  
Reclamado Restaurante Moriah

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação.

### Despacho

#### Processo Nº RT-313/2009-005-10-00.1

Reclamante Virna Liz Rocha Dos Santos  
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
Reclamado Hospital Santa Helena SA  
Advogado ROSALINA GONCALVES PEREIRA

SENTENÇA DE FLS.260 E SEQUINTE ("...DISPOSITIVO

Ante o exposto, ultrapasso a preliminar de inépcia, e, ainda, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por VIRNA ROCHA DOS SANTOS em face de HOSPITAL SANTA HELENA S/A, ABSOLVENDO-A de todos os termos da reclamação. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

As custas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pelo reclamante.

Dispensado o recolhimento, ante a gratuidade de justiça deferida.

Intimem-se as partes.

Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 30 de junho de 2009.

Brasília, 15 de junho de 2009.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF").

### Despacho

#### Processo Nº RT-444/2009-005-10-00.9

Reclamante	Eliane Ilidia Diniz Lima
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA

sentença de fls.52 e seguintes ("...DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ELLIANE ILIDIA DINIZ LIMA em face de MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas. Deverá cumprir as obrigações de fazer no prazo de 10 dias, sob as penas cominadas.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso.

As custas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada.

Intimem-se as partes.

Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 22 de junho de 2009.

Brasília, 15 de junho de 2009.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF").

### Despacho

#### Processo Nº RT-452/2009-005-10-00.5

Reclamante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos. - ECT
Advogado	JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR
Reclamado	Maria da Conceição dos Santos Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

SENTENÇA DE FLS.354 ("...DISPOSITIVO

Ante o exposto, afasto a preliminar de ausência de interesse de agir e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ETC em face de MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS OLIVEIRA, condenando-a a pagar à parte à autora/reconvinda a quantia de 28.945,91, no prazo de 48 horas contados do trânsito em julgado desta decisão.

E, ainda, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS OLIVEIRA em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, absolvendo-o de todos os termos da reconvenção.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art.

269, I do CPC.

Juros, correção monetária, descontos fiscais, na forma da lei e se for o caso.

As custas da reclamação, no importe de R\$ 598,91, calculadas sobre R\$ 28.945,91, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela ré/reconvinte.

As custas da reconvenção, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado à causa da reconvenção, serão suportadas pela ré/reconvinte.

Intimem-se as partes.

Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 18/06/2009.

Brasília, 15 de junho de 2009.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta").

### Despacho

#### Processo Nº RT-488/2009-005-10-00.9

Reclamante	Juscelino Francisco de Souza
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ - DF
Advogado	FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

sentença de fls.151 e seguintes ("...DISPOSITIVO Ante o exposto, extingo sem exame do mérito a reclamação que tem por partes JUSCELINO FRANCISCO DE SOUZA e COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRÔ-DF, na forma do art. 852-B, § 1º da CLT, nos termos da fundamentação integrante deste dispositivo.

As custas, no importe de R\$ 276,00, calculadas sobre R\$ 13.800,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, serão suportadas pela parte reclamante, de cujo recolhimento resta dispensada, ante a gratuidade de justiça que lhe foi deferida. Intimem-se as partes. Libere-se a pauta correspondente do dia 18.06.2009. Brasília, 15 de junho de 2009. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta da 5ª Vara de Brasília/DF").

### Despacho

#### Processo Nº RT-511/2009-005-10-00.5

Reclamante	Florentino Braga Soares
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
Advogado	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-516/2009-005-10-00.8

Reclamante	Neuza Rodrigues de Amorim
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
Advogado	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da reclamada para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio Neto F. de Miranda  
Diretor da Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-524/2009-005-10-00.4

Reclamante Sebastião Pereira Ramos  
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE  
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB  
Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

SENTENÇA DE FLS.323 E SEGUINTE ("...DISPOSITIVO

Ante o exposto, rejeito a prejudicial de mérito, eis que não há prescrição quinquenal a ser pronunciada. No mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados por SEBASTIÃO PEREIRA RAMOS em face de CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, absolvendo-o de todos os termos da exordial.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim.

Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 25/06/2009.

Brasília, 15 de junho de 2009.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF").

### Despacho

#### Processo Nº RT-526/2009-005-10-00.3

Reclamante Maria Helena Gomes  
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA  
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

SENTENÇA DE FLS.350 E SEGUINTE ("...DISPOSITIVO

Ante o exposto, rejeito a prejudicial de mérito, eis que não há prescrição quinquenal a ser pronunciada. No mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados por MARIA HELENA GOMES em face de CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, absolvendo-o de todos os termos da exordial.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 2.014,00, calculadas sobre R\$ 100.700,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim. Dispensado o recolhimento, ante a gratuidade de justiça deferida à parte autora.

Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 25/06/2009. Brasília, 15 de junho de 2009. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF").

### Despacho

#### Processo Nº RT-540/2009-005-10-00.7

Reclamante Suzana de Moura Souza  
Advogado MARCELO DE MOURA SOUZA  
Reclamado CREA - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Distrito federal  
Advogado CILENE MARIA HOLANDA SALOIO

SENTENÇA DE FLS.53 E SEGUINTE ("...DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por SUZANA DE MOURA SOUZA em face de CREA/DF CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL,

absolvendo-a de todos os termos da reclamação.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

Juros, correção monetária, descontos fiscais, na forma da lei e se for o caso.

As custas da reclamação, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor dado à causa e aproveitado Para este fim, serão suportadas pela autora.

Intimem-se as partes.

Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 22/06/2009.

Brasília, 15 de junho de 2009.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta ").

### Despacho

#### Processo Nº RT-555/2009-005-10-00.5

Reclamante Angelica Cristina Souza Galvão Marques  
Advogado ROBSON BARRETO RAMOS  
Reclamado Ceip Net Informatica Ltda. - Epp

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do

Eg. TRT/10:

Intimação da reclamada, via postal, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca das alegações do reclamante sobre o inadimplemento do acordo.

Adalberto P. Correa de Araújo  
Assistente do Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-590/2009-005-10-00.4

Reclamante Maria Aparecida da Silva Nascimento  
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA  
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.  
Reclamado Distrito Federal

sentença de fls.37 e seguintes ("...DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARIA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas na fundamentação integrante deste dispositivo (diferenças fundiárias no importe de R\$ 4616,50, multa de 40% sobre o FGTS, no importe de R\$ 2601,37, multa do art. 477, § 8º da CLT, no importe de R\$ 775,78, devendo ser deduzido do valor da condenação a quantia de R\$ 2.000,00, recebido extrajudicialmente).

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso.

As custas, no importe de R\$ 119,87, calculadas sobre R\$ 5993,65, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada.

Intimem-se as partes. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 22/06/2009. Brasília, 15 de junho de 2009.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF").

**Despacho****Processo Nº RT-599/2009-005-10-00.5**

Reclamante Ernercio Correa de Sousa  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado Colossal do Brasil Vigilância Ltda  
 Advogado GLAICON CORTES BARBOSA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

Intimação da reclamada, via postal, para, no prazo de 05 dias, entregar a guia do Seguro Desemprego, conforme acordo entabulado às fls. 48.

Adalberto P. Correa de Araújo  
 Assistente do Diretor

**Despacho****Processo Nº RT-614/2009-005-10-00.5**

Reclamante Miralda da Rocha Fernandes  
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda  
 Reclamado JFM Informática Ltda.

Vistos os autos.

Homologo o acordo noticiado pelas partes à fl. 19, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Junte-se cópia desta decisão na Cautelar Inominada 00252-2009-005-10-00-2, para fins de transferência do valor de R\$ 7.000,00 para conta judicial vinculada aos presentes autos visando a quitação do acordo.

Expeça-se alvará ao reclamante para levantamento do FGTS depositado em sua conta vinculada, intimando-o para o seu recebimento no prazo de 05 dias.

Cumpridas as providências e quitado o acordo, intime-se a União, via Procuradoria-Geral Federal.

Decorrido sem manifestação o prazo da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-664/2009-005-10-00.2**

Reclamante Ednélia Borges de Brito  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

sentença de fls.46 e seguintes ("...DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por EDNÉLIA BORGES DE BRITO em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas na fundamentação integrante deste dispositivo. Deverá cumprir as obrigações de fazer no prazo de 10 dias.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso.

As custas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada.

Intimem-se as partes. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 22/06/2009. Brasília, 15 de junho de 2009.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF").

**Despacho****Processo Nº RT-765/2009-005-10-00.3**

Reclamante Talita de Jesus Lima  
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.  
 Reclamado JF Informática Ltda.  
 Reclamado Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Vistos os autos.

Aguarde-se a realização da audiência, momento em que serão apreciados os termos do acordo apresentado.

As partes deverão comparecer à audiência, ficando mantidas as cominações de fl. 11.

Junte-se cópia desta decisão na Cautelar Inominada 00252-2009-005-10-00-2, para fins de transferência do valor de R\$ 3.000,00 para conta judicial vinculada aos presentes autos visando garantir o cumprimento do acordo entabulado.

Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-961/2009-005-10-00.8**

Reclamante Marinês Gomes de Siqueira Silva  
 Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA  
 Reclamado Federal Serviços Gerais LTDA  
 Reclamado União Federal( Ministério da Agricultura)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 31-07-2009 às 14h, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,

quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103, 116 ou 117 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do

seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,

sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido

pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além

de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá

ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do

Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência

inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

**Despacho****Processo Nº RT-962/2009-005-10-00.2**

Reclamante Carliane da Silva Freire  
 Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA

Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda  
 Reclamado União Federal(Ministério da Agricultura)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 31-07-2009 às 14h08min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 316 (3ºandar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-983/2009-005-10-00.8

Reclamante Patrícia Francisca Gomes Jales  
 Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA  
 Reclamado Federal Serviços Gerais LTDA  
 Reclamado União Federal (Ministério da Agricultura)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 31-07-2009 às 14h16min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 316 (3ºandar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a

audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-984/2009-005-10-00.2

Reclamante Olívia Maria Viana Pinheiro Sampaio  
 Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA  
 Reclamado Federal Serviços Gerais LTDA  
 Reclamado União Federal(Ministério da Agricultura)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 31-07-2009 às 14h24min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 316 (3ºandar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-985/2009-005-10-00.7

Reclamante Marcones Emidio de Brito  
 Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA  
 Reclamado Federal Serviços Gerais LTDA  
 Reclamado União Federal (Ministério da Agricultura)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 31-07-2009 às 14h32min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 316 (3ºandar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido

pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-986/2009-005-10-00.1

Reclamante	Elen Caldas
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União Federal( Ministério da Agricultura)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 31-07-2009 às 14h40min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 316 (3ºandar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-987/2009-005-10-00.6

Reclamante	Delmira Batista de Souza
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais LTDA
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 31-07-2009 às 14h48min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 316 (3ºandar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do

seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-988/2009-005-10-00.0

Reclamante	Diva Araújo Lira Neto
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 31-07-2009 às 14h56min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 316 (3ºandar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-989/2009-005-10-00.5

Reclamante	Juliana Alexandrino
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 31-07-2009 às 15h04min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 316 (3º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-993/2009-005-10-00.3

Reclamante	Elijane de Miranda Sousa
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União Federal( Ministério da Agricultura)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 31-07-2009 às 15h12min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 316 (3º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-994/2009-005-10-00.8

Reclamante	Mariana Coelho Monteiro
------------	-------------------------

Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais LTDA
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 31-07-2009 às 15h20min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 316 (3º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-995/2009-005-10-00.2

Reclamante	Kamila Conceição Alves
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 31-07-2009 às 15h28min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 316 (3º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do

Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-996/2009-005-10-00.7

Reclamante	Lucimar Franco de Andrade Melo
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 31-07-2009 às 15h36min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,

quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 316 (3ºandar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do

seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à

audiência,

sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido

pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além

de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá

ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do

Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência

inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-997/2009-005-10-00.1

Reclamante	Maisa Lima Brito
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais LTDA
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 31-07-2009 às 15h44min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,

quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 316 (3ºandar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do

seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à

audiência,

sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência,

caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser

fornecido

pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além

de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá

ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do

Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência

inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-998/2009-005-10-00.6

Reclamante	Elisane Ribeiro dos Santos
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais LTDA
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 31-07-2009 às 15h52min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,

quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 316 (3ºandar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do

seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à

audiência,

sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência,

caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido

pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além

de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá

ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do

Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência

inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-999/2009-005-10-00.0

Reclamante	Jackson Cabral Nazario
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais LTDA
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 31-07-2009 às 16h, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,

quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 316 (3ºandar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do

seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1000/2009-005-10-00.0

Reclamante	Elizabeth de Sousa
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais LTDA
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 31-07-2009 às 16h08min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 316 (3º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1001/2009-005-10-00.5

Reclamante	Flávio Machado Brito
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais LTDA
Reclamado	União Federal (ministério da agricultura)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 31-07-2009 às 16h16min,

para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 316 (3º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1002/2009-005-10-00.0

Reclamante	Ana Cláudia Pereira de Oliveira
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais LTDA
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 31-07-2009 às 16h32min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 316 (3º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1003/2009-005-10-00.4

Reclamante	Roseane Lima Brito
------------	--------------------

Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA  
 Reclamado Federal Serviços Gerais LTDA  
 Reclamado União Federal (Ministério da Agricultura)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 31-07-2009 às 16h40min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 316 (3º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1004/2009-005-10-00.9

Reclamante Kaliana de Paz de Melo  
 Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA  
 Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda  
 Reclamado União Federal (Ministério da Agricultura)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 31-07-2009 às 16h48min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 316(3º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do

Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1006/2009-005-10-00.8

Reclamante Vanessa da Silva Otoni  
 Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA  
 Reclamado Federal Serviços Gerais LTDA  
 Reclamado União Federal( Ministério da Agricultura)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 31-07-2009 às 16h56min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 316 (3º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1007/2009-005-10-00.2

Reclamante Elizabeth Monteiro Lenze  
 Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA  
 Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda  
 Reclamado União Federal( Ministério da Agricultura)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 31-07-2009 às 17h04min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 316 (3º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser

fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1013/2009-005-10-00.0

Reclamante	Paulo José Gomes de Sousa
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais LTDA
Reclamado	União Federal(Ministério da Agricultura)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 31-07-2009 às 17h12min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 316 (3ºandar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1014/2009-005-10-00.4

Reclamante	Camila Lavor Serpa de Souza
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 31-07-2009 às 17h20min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 316 (3ºandar), em

Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1016/2009-005-10-00.3

Reclamante	Ana Paula Pereira Nunes
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 31-07-2009 às 17h28min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 316 (3ºandar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1018/2009-005-10-00.2

Reclamante	Silvia Santos da Silva
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 31-07-2009 às 17h36min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 316 (3ºandar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1019/2009-005-10-00.7

Reclamante	Vanda Alves da Motta
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 31-07-2009 às 17h44min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 316 (3ºandar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1062/2009-005-10-00.2

Reclamante	João Paulo Arake Martins Rodrigues
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 31-07-2009 às 17h52min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 316 (3ºandar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-106/2009-005-10-00.7

Reclamante	Reinaldo Aldino de Sateles
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Editora e Gráfica Luz Ltda. - ME
Reclamado	Gráfica e Editora Moderna

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS os reclamados Editora e Gráfica Luz Ltda - ME e Gráfica e Editora Moderna, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos os autos. Para realização de perícia técnica visando apurar o grau de insalubridade cujo adicional é pretendido, designo o Dr. RONALDO VARELA CORRÊA, que deverá tomar carga dos autos a partir de 1º de julho de 2009 e apresentar o laudo no prazo de 40 dias. Intimem-se as partes, sendo os reclamados por edital, para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo de 05 dias. Intime-se o perito, via postal. Apresentado o laudo, a Secretaria deverá intimar as partes, sendo os reclamados por edital, para vista pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante. Para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória designo o dia 2-9-2009, às 13h35min. Ficam as partes dispensadas de comparecimento". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516-

Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 17, JUNHO de 2009.

## 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

#### Despacho

##### Processo Nº RT-1332/1996-006-10-00.6

Reclamante	Abigail Dias de Farias
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado	José Abadia Pires da Silva
Advogado	ANTONIO JOSÉ DE FREITAS
Reclamado	Eustáquio de Castro
Reclamado	José Abadia Pires da Silva

Vistos.Por ora, indefiro o pedido de liberação de crédito.

Vista à exequente por 5 (cinco) dias.Publique-se.

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

##### Processo Nº RT-944/2000-006-10-00.9

Reclamante	Nilson Primo da Costa
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Primo Pane Panificadora Ltda.
Advogado	LEOPOLDO ARAUJO CHAVES
Reclamado	José Carlos de Oliveira
Reclamado	William Silva Chianca
Reclamado	Juhite Shiguti

Vistos.À vista da documentação apresentada e a manifesta concordância do exequente, acolho a exceção de pré-executividade e excluo do pólo passivo ALEXANDRE CAMPOS DOS REIS (CPF nº 603.393.301-04).Ante a incúria patrimonial da executada principal, valho-me da aplicação analógica do art. 28 do CDC para determinar a inclusão dos sócios WILLIAN SILVA CHIANCA - observando-se que a citação certificada à fl. 86 diz respeito à executada principal e não ao representante legal que a recebeu - e JUHITE SHIGUTI no pólo passivo da execução, cujos números de CPF foram indicados pelo exequente.Diligencie a Secretaria quanto ao endereço atualizado dos dois primeiros sócios junto à RFB (WILLIAN SILVA CHIANCA e JUHITE SHIGUTI), viabilizando a posterior expedição de mandados de citação a ambos.Indefiro, por ora, o prosseguimento dos atos executórios em relação ao sócio JOSÉ CARLOS OLIVEIRA, à vista de suas declarações prestadas no inquérito policial cuja cópia foi acostada aos autos pelo excipiente ALEXANDRE CAMPOS DOS REIS.Após a expedição dos mandados, publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

##### Processo Nº RT-887/2003-006-10-00.0

Reclamante	Daniel José dos Santos
Advogado	RAUL CANAL
Reclamado	Clínica de Repouso Planalto S/A
Advogado	MÁRCIO GONTIJO
Reclamado	Yeda Rabello Baptista

Anotado o nome do novo procurador do exequente no SAP.Defiro o pedido de vista ao exequente.Prazo de 10 dias.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

##### Processo Nº RT-79/2004-006-10-00.4

Reclamante	Aluizio Carlos Cardoso do Vale
Advogado	JOMAR ALVES MORENO

Reclamado	Veg - Segurança Patrimonial Ltda.
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA
Reclamado	Cosme Bandeira de Negreiros

Vistos.Assino ao exequente o prazo de 30 dias para que indique outro(s) meio(s) de prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento dos autos.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

##### Processo Nº RT-879/2004-006-10-00.5

Reclamante	Viviane Mendonça de Andrade
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE
Reclamado	Massa Falida de Viação Aérea São Paulo Sociedade Anônima - VASP
Advogado	IVAN CLEMENTINO
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Expresso Brasília Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Lotaxi - Tranportes urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos.Deixo de receber o agravo de petição interposto pelas executadas, tendo em vista a natureza interlocutória da decisão agravada e sua irrecurribilidade imediata ao egr. TRT.Expeçam-se mandados de penhora de bens para cumprimento no endereço em que realizadas as citações das empresas.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

##### Processo Nº RT-1289/2004-006-10-00.0

Reclamante	Eumar Borges de Aguiar
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	Massa Falida de Viação Aérea São Paulo Sociedade Anônima
Advogado	IVAN CLEMENTINO
Reclamado	Hotel Nacional S.A.
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda.
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Reclamado	Bramind Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda.
Reclamado	Expresso Brasília LTDA
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

Vistos.A decretação da falência da VASP, em que pese o respeito aos entendimentos jurisprudenciais transcritos, não acarreta a vedação ao prosseguimento das ações às demais empresas do grupo econômico da empresa falida, até mesmo porque se trata de responsabilidade solidária entre as empresas. Tal grupo econômico a que pertence a petionária é fato notório, não tendo sido infirmado por alegações ou documentos das empresas executadas, administradas pelos mesmos dirigentes. Desnecessária, por outro lado, para sua caracterização, a defendida existência de nexos relacionais hierárquico entre as empresas, exigência literal que, na corrente doutrinária mais aceita nesta Justiça Especializada, não se sobrepõe à garantia de solvabilidade dos créditos trabalhistas,

escopo precípua da responsabilização solidária prevista no art. 2º, § 2º, da CLT.

Indefiro o pedido de reconsideração de despacho formulado pelo HOTEL NACIONAL S/A, observando que a presente decisão tem natureza interlocutória e de irrecorribilidade imediata ao egr. TRT, sendo cabível a renovação das alegações refutadas através de embargos à execução, após a garantia desta. Expeça-se a certidão para habilitação do crédito obreiro junto ao Juízo Falimentar, como solicitado pelo peticionário. O eventual pagamento do crédito obreiro nos presentes autos será imediatamente comunicado àquele Juízo. Prejudicados os itens 3 e 4 do petitório do exequente, haja vista a notícia da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do TST, comunicada em alguns processos (v.g. 00180-2005-006-10-00-6), no sentido de que inviabilizado o pagamento à MONEY TURISMO LTDA. em face da não apresentação, pelo HOTEL NACIONAL S/A, sub-contratado, de documentação legal exigida para viabilizar a liberação do pagamento sobre o qual incide o gravame judicial. Assino ao exequente novo prazo de 5 dias para requerer o que for de seu interesse visando ao prosseguimento da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-4/2005-006-10-00.4

Reclamante	Erivan de Morais Carvalho
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	Massa Falida de Viação Aérea São Paulo Sociedade Anônima (+7)
Advogado	IVAN CLEMENTINO
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Bramind Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda.
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda
Reclamado	Wadel Transportadora Ltda

Vistos. A decretação da falência da VASP, em que pese o respeito aos entendimentos jurisprudenciais transcritos, não acarreta a vedação ao prosseguimento das ações às demais empresas do grupo econômico da empresa falida, até mesmo porque se trata de responsabilidade solidária entre as empresas. Tal grupo econômico a que pertence a peticionária é fato notório, não tendo sido infirmado por alegações ou documentos das empresas executadas, administradas pelos mesmos dirigentes. Desnecessária, por outro lado, para sua caracterização, a defendida existência de nexos relacionais hierárquicos entre as empresas, exigência literal que, na corrente doutrinária mais aceita nesta Justiça Especializada, não se sobrepõe à garantia de solvabilidade dos créditos trabalhistas, escopo precípua da responsabilização solidária prevista no art. 2º, § 2º, da CLT.

Indefiro o pedido de reconsideração de despacho formulado pelo HOTEL NACIONAL S/A, observando que a presente decisão tem natureza interlocutória e de irrecorribilidade imediata ao egr. TRT, sendo cabível a renovação das alegações refutadas através de embargos à execução, após a garantia desta. Expeça-se a certidão para habilitação do crédito obreiro junto ao Juízo Falimentar, como solicitado pelo peticionário. O eventual pagamento do crédito obreiro nos presentes autos será imediatamente comunicado àquele

Juízo. Prejudicados os itens 3 e 4 do petitório do exequente, haja vista a notícia da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do TST, comunicada em alguns processos (v.g. 00180-2005-006-10-00-6), no sentido de que inviabilizado o pagamento à MONEY TURISMO LTDA. em face da não apresentação, pelo HOTEL NACIONAL S/A, sub-contratado, de documentação legal exigida para viabilizar a liberação do pagamento sobre o qual incide o gravame judicial. Assino ao exequente novo prazo de 5 dias para requerer o que for de seu interesse visando ao prosseguimento da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-470/2005-006-10-00.0

Reclamante	Francisco Carlos Soares Costa
Advogado	HODECY FERREIRA PINHEIRO
Reclamado	Centro de Ensino Minas Gerais S. C. Ltda.
Advogado	JOSE PIO DE ABREU
Reclamado	José Pio de Abreu
Advogado	JOSE PIO DE ABREU

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito dos executados em R\$ 3.002,41 até 30/06/2009, sem prejuízo de novas atualizações.

Libere-se ao exequente a Guia de Depósito Judicial Trabalhista acostada (folha 249), transferindo-se:

- R\$ 21,39 (Recolhimentos Previdenciários - Código 2909) ao INSS;  
- R\$ 69,12 (Custas Processuais) à SRFB;

Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento, comprovação do valor sacado, bem como para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Intime-o diretamente, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-408/2006-006-10-00.9

Reclamante	Cloves Gonçalves de Sousa
Advogado	DELI SILVA
Reclamado	BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos. Quitado integralmente o débito declarado, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-884/2006-006-10-00.0

Reclamante	SIMONE DE SOUSA SILVA
Advogado	ANTONIO APARECIDO MATOS
Reclamado	REGINALDO ALVES DE LIMA
Advogado	OSMAR LOBÃO VERAS FILHO

Vistos. Concedo ao exequente o prazo de cinco dias para manifestar-se acerca da certidão negativa passada pelo Senhor Oficial de Justiça (atividades da empresa empregadora CONSERVO encerrada), bem como que indique os meios possíveis de prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento dos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1170/2006-006-10-00.9

Reclamante	Bárbara Maria Santos
Advogado	KASSIA MARIA DA SILVA
Reclamado	Posto da Torre Ltda.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos. Concedo ao executado mais 10 dias para a retirada da guia acostada à contracapa dos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-76/2007-006-10-00.3

Reclamante Luciene Lôbo Barreto  
 Advogado ADRIANO SOUZA NÓBREGA  
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF  
 Advogado MARLENE DA CONCEIÇÃO GOMES GONTIJO MORAES

Vistos. Garantida parcialmente a execução pela penhora do depósito recursal (fls. 507 e 509), homologo a atualização das folhas 513 a 522 para fixar o débito REMANESCENTE da executada em:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 14.780,31 (46,35%)  
 INSS Reclamante....: 2.063,22 (6,47%)  
 INSS Reclamado.....: 6.203,57 (19,45%)  
 INSS Terceiros.....: 1.564,36 (4,91%)  
 I R P F.....: 6.908,52 (21,66%)  
 Custas do Processo: 197,74 (0,62%)  
 Custas Art.789.....: 172,85 (0,54%)

Total Geral: 31.890,57

Atualizado:31/05/2009

Notifique-se a executada (COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRO - DF) para cumprimento espontâneo do débito REMANESCENTE, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-260/2007-006-10-00.3

Reclamante Angela Maria Fernandes  
 Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
 Advogado ANGÉLICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

Vistos. Garantida a execução, concedo à exequente o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se acerca do que entender de direito (CLT, Art. 884). Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-278/2007-006-10-00.5

Reclamante José Anísio Alves Dionísio  
 Advogado HOMERO DE PAULA LIMA NETO  
 Reclamado SGM Granitos Ltda.  
 Reclamado José Celso Gontijo Engenharia S. A.  
 Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO  
 Reclamado Josefa Maria da Silva  
 Reclamado Silene Francelina da Silva

Vistos. Assino ao exequente o prazo de 30 dias para que indique outro(s) meio(s) de prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento dos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-391/2007-006-10-00.0

Reclamante Cândida de Almeida Silvestre  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima  
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO  
 Reclamado José Domingos Teresa  
 Reclamado Clésio Menezes dos Santos  
 Reclamado Airton Sousa Guedes  
 Reclamado Almir Webber  
 Reclamado Oscar Lagni  
 Reclamado Marco Aurelio C. Feliciano  
 Reclamado Manuel Martins da Silva Neto

Vistos. Libere-se à exequente a Guia Judicial que se encontra acostada à contracapa, conforme determinado à folha 307. Intime-a diretamente para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-419/2007-006-10-00.0

Reclamante Carlos Rodrigues da Costa  
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO  
 Reclamado Emplavi Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
 Advogado DANIEL SANTOS GUIMARAES  
 Reclamado Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.  
 Advogado DANIEL SANTOS GUIMARAES

Vistos. Homologo o cálculo das folhas 208 a 218 para fixar o débito da executada em:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.834,66 (50,13%)  
 INSS Reclamante....: 163,08 (1,40%)  
 INSS Reclamado.....: 296,51 (2,55%)  
 INSS Terceiros.....: 874,93 (7,52%)  
 INSS SAT.....: 44,47 (0,38%)  
 INSS Pacto Laboral: 4.303,76 (36,98%)  
 I R P F.....: 121,85 (1,05%)

Total Geral: 11.639,26

Atualizado:31/05/2009

Notifiquem-se as executadas para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-483/2007-006-10-00.0

Reclamante Carlos Alberto Gontijo  
 Advogado HEILER MONTEIRO SOARES  
 Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda.  
 Advogado DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO  
 Reclamado Instituto Nacional de Seguro Social - INSS (Procuradoria Regional da 1ª Região)

Vistos. Quitado integralmente o débito pela executada, declaro, por sentença, extinta a execução (CPC, art. 794, I). Libere-se ao exequente, por alvará, o saldo existente na conta judicial nº 42003008385, tudo conforme planilha de fls.156/157. Assino-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para o seu recebimento. Intime-se a 2ª executada (v. fl. 150), por mandado deste despacho. Intime-se o exequente, diretamente apenas para ciência deste despacho.

Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

**Processo Nº RT-805/2007-006-10-00.1**

Reclamante Thaís Habli Brandão Dutra  
 Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR  
 Reclamado Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO  
 Advogado CLIMÉRIO DA SILVA ALEXANDRINO DE ALENCAR

Vistos. Garantida parcialmente a execução pela penhora do depósito recursal (fls. 495 e 498), homologo a atualização das folhas 503 a 512 para fixar o débito da executada em:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 86.489,86 (52,87%)  
 FGTS Deposito.....: 6.374,56 (3,90%)  
 INSS Reclamante....: 9.962,49 (6,09%)  
 INSS Reclamado.....: 21.182,55 (12,95%)  
 INSS Terceiros.....: 2.859,63 (1,75%)  
 INSS SAT.....: 2.118,28 (1,29%)  
 I R P F.....: 31.285,05 (19,12%)  
 Custas do Processo: 2.682,24 (1,64%)  
 Custas Art.789.....: 638,46 (0,39%)

Total Geral: 163.593,12

Atualizado:30/04/2009

Notifique-se a executada (CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J).Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

**Processo Nº RT-989/2007-006-10-00.0**

Reclamante Valteir Gomes Sampaio  
 Advogado MARCUS AURELIO BESSA VIEIRA  
 Reclamado Premier Veiculos Ltda.  
 Advogado HERMANO CAMARGO JUNIOR

Vistos.Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I e II.Intime-se a Sra. Perita Tânia Aparecida Artur para receber a Guia Judicial que se encontra acostada a contracapa, no prazo de cinco dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

**Processo Nº RT-1119/2007-006-10-00.8**

Reclamante Martinho Leite Sales  
 Advogado RITA HELENA PEREIRA  
 Reclamado João Amélio da Silva Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda.  
 Advogado CELSO CÂNDIDO DE SOUZA  
 Reclamado Cargo Brasil Transportes Ltda.  
 Advogado CELSO CÂNDIDO DE SOUZA

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista e manifestação sobre o que entender de direito, haja vista o resultado infrutífero do BACENJUD.Decorrido o prazo sem indicação de outros meios possíveis de prosseguimento do feito, sobrestem-se.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

**Processo Nº RT-8050/2007-006-10-00.3**

Exequente Vânios Mafissoni

Advogado JORGE SOARES DOS SANTOS  
 Executado Rodogrãos Comercial Ltda.  
 Executado Maristela Barbosa Câmara

Vistos.Indefiro o requerimento do exequente, pois a constrição dos veículos, ainda que se disponha a parte a quitá-los, esbarra no fato basilar de não pertencerem à executada, mas ao ente financeiro, inexistindo notícia nos autos de que este tenha autorizado o gravame.Ante a incúria patrimonial da executada, determino a desconsideração da personalidade jurídica desta, com base na aplicação analógica do art. 28 do CDC, incluindo no pólo passivo da execução a sócia MARISTELA BARBOSA CÂMARA (CPF nº 261.868.531-87), signatária do acordo homologado na CCP.Proceda-se à consulta atualizada do endereço da aludida sócia junto à RFB e expeça-se mandado de citação a ela, para pagamento da importância de R\$ 21.883,72, anexando cópia do presente despacho.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

**Processo Nº RT-24/2008-006-10-00.8**

Reclamante Alvaro de Pádua Pereira  
 Advogado VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA  
 Reclamado Tam Linhas Aéreas S.A.  
 Advogado BIANCA BASSÔA REINSTEIN

Vistos. Homologo o cálculo das folhas 301 a 334 para fixar o débito da executada em:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 37.692,18 (58,43%)  
 INSS Reclamante....: 2.844,34 (4,41%)  
 INSS Reclamado.....: 7.383,05 (11,45%)  
 INSS Terceiros.....: 1.919,58 (2,98%)  
 INSS SAT.....: 738,36 (1,14%)  
 I R P F.....: 11.408,24 (17,69%)  
 Custas do Processo: 1.038,90 (1,61%)  
 Custas Art.789.....: 259,72 (0,40%)  
 Hon. Periciais.....: 1.221,71 (1,89%)

Total Geral: 64.506,08

Atualizado:30/06/2009

Notifique-se a executada (TAM LINHAS AÉREAS S.A.) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J).

Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

**Processo Nº RT-548/2008-006-10-00.9**

Reclamante Priss Rhainer Venily Marques Cruz  
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO  
 Reclamado Hugo Ulhôa Pimentel Catering Buffet e Promoção de Eventos ME

Vistos.Libere-se à exequente o saldo existente na conta judicial 042/04834857-6 (fl. 75), por meio da guia acostada à contracapa, preliminarmente transferindo-se os valores de R\$ 58,92 (total previdenciário) ao INSS e de R\$ 12,06 (custas processuais), devendo a CEF comprovar a movimentação em 5 dias. Assino-lhe o prazo de 5 dias para receber seu crédito e comprovar o valor sacado, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.Intime-se o exequente diretamente apenas para ciência deste despacho.

Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

**Despacho****Processo Nº RT-621/2008-006-10-00.2**

Reclamante Maria Beatriz Guimarães Lessa Tupinambá  
 Advogado EXPEDITO BARBOSA JUNIOR  
 Reclamado Livraria Cultura S. A.  
 Advogado HELLEN PEREIRA GONTIJO

Anotado no SAP o nome do novo procurador do reclamante. Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para vista e manifestação. Decorrido o prazo, retornem ao arquivo definitivo. Publique-se.

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

**Despacho****Processo Nº RT-672/2008-006-10-00.4**

Reclamante Jaílton Mattos Pires  
 Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO  
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição  
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos. Homologo o cálculo das folhas 189 a 206 para fixar o débito da executada em:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.207,33 (51,96%)

FGTS Deposito.....: 182,59 (4,30%)

INSS Reclamante....: 163,22 (3,84%)

INSS Reclamado.....: 426,50 (10,04%)

INSS Terceiros.....: 123,73 (2,91%)

INSS SAT.....: 64,00 (1,51%)

I R P F.....: 70,00 (1,65%)

Hon. Periciais.....: 1.010,51 (23,79%)

Total Geral: 4.247,88

Atualizado:31/05/2009

Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

**Despacho****Processo Nº RT-856/2008-006-10-00.4**

Reclamante Lidiana Tavares de Lindberg Costa  
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES  
 Reclamado C. A. Distribuidora de Bebidas e Bar Ltda. - ME  
 Advogado DEBORA MARIA DE SOUSA MOURA

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento tempestivo da 6ª parcela do acordo homologado a fls. 32, eis que não carregada aos autos com a petição de fls. 56/57, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, sob pena de prosseguimento da execução neste termos, com aplicação da multa estipulada. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

**Despacho****Processo Nº RT-1016/2008-006-10-00.9**

Reclamante Franz Keller Venis  
 Advogado VALDIR CAMPOS LIMA  
 Reclamado Hospfar - Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.  
 Advogado CARLA VALENTE BRANDÃO

Vistos. Concedo ao reclamante o prazo de 5 dias para que traga aos autos a sua CTPS. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

**Despacho****Processo Nº RT-1313/2008-006-10-00.4**

Reclamante Julyanna Alynne Brunel  
 Advogado AMERICO PAES DA SILVA  
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.  
 Advogado ALINE PINHEIRO MACEDO COUTO

Vistos. Expeça-se Alvará Judicial de Suprimento do Requerimento do Seguro Desemprego e da Comunicação de Dispensa. Concedo à reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento. Intime-a diretamente.

Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

**Despacho****Processo Nº RT-1322/2008-006-10-00.5**

Reclamante Norma Maria Fernandes de Paiva Chaves  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Christian Ross Confecções Artesanais Ltda.  
 Reclamado Doce Encanto Comércio de Vestuário e Consultoria Empresarial Ltda

Vistos. Assino à primeira reclamada o prazo de 5 dias para proceder às anotações na CTPS obreira acostada na contracapa dos autos, bem como para entregar, em Secretaria, as guias do TRCT e as de Seguro Desemprego, conforme os termos da sentença de fls. 158/167.

Publique-se.

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

**Despacho****Processo Nº RT-40/2009-006-10-00.1**

Reclamante Juvenal Pereira Ibiapina  
 Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO  
 Reclamado Viação Anapolina Ltda.  
 Advogado NIVALDO JOSE DE SOUSA

Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 8 dias, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário adesivo interposto pela reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

**Despacho****Processo Nº RT-184/2009-006-10-00.8**

Reclamante Oderley Andrade Sousa  
 Advogado LEONARDO PINTO IGREJA  
 Reclamado R. L. Telecomunicações Ltda.  
 Advogado JOSEF ANTONIO VEVERKA

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 8 dias, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

**Despacho****Processo Nº RT-311/2009-006-10-00.9**

Reclamante Flávio Roberto de Oliveira Rocha  
 Advogado MARCIO MOREIRA LEAL  
 Reclamado Houssam Ismail Diab ME  
 Reclamado Scuba Informática Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.  
 Advogado MARGARETH MARIA DE ALMEIDA

Vistos. Antes de apreciar o pedido formulado pelo Autor, expeça-se mandado de notificação para a 1ª Reclamada no endereço constante às fls. 29/verso. Mantenho a audiência designada para o dia 1º/07/2009, às 15h15min. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

**Despacho****Processo Nº RT-404/2009-006-10-00.3**

Reclamante	Edivge Montenegro de Souza Paz de Araújo
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Condomínio do Edifício Israel Pinheiro
Advogado	RONALDO FALCAO SANTORO

(...)III - DISPOSITIVO:Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, e no mérito, nego-lhes provimento, tudo nos termos da fundamentação supra.Publique-se."

Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

**Processo Nº RT-581/2009-006-10-00.0**

Reclamante	Neusa Frare
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	TAÍSE MACHADO MELO
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Vistos.Assino à reclamada o prazo de 8 dias, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto.Publique-se.

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

**Processo Nº RT-605/2009-006-10-00.0**

Reclamante	Angelita Ribeiro da Silva
Advogado	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado	Najet Chater
Advogado	CLAUDIA CHATER

Vistos.Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar a efetivação dos depósitos na conta vinculada do FGTS do reclamante, dos meses por ele alegados como não efetuados (v. extrato anexo), em cumprimento ao acordo homologado a fl. 17, sob pena de execução imediata.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

**Processo Nº RT-795/2009-006-10-00.6**

Reclamante	Manoel Brito Batista
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

(...)III - DECISÃO:Ex positis, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, conheço dos Embargos de Declaração aviados por COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA para, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desta decisão.

Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

**Processo Nº RT-796/2009-006-10-00.0**

Reclamante	Pedro Bacarias Matos
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição

(...)III - DECISÃO:Ex positis, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, conheço dos Embargos de Declaração aviados por COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA para,

REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desta decisão.

Publique-se.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Auxiliar Fixa da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF Juiz do Trabalho

SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

**Processo Nº RT-996/2009-006-10-00.3**

Reclamante	Maria Judite Mesquita Coelho
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Uniao Federal (Ministério da Agricultura)

DECISÃO:Vistos, etc.Propõe a Autora, MARIA JUDITE MESQUITA COELHO, Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação de tutela, em desfavor de FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA) requerendo, em síntese, o pagamento de suas verbas rescisórias, não quitadas até o presente momento. A título de antecipação de tutela, requer seja determinado à 1ª Ré que traga, na primeira audiência, as guias para habilitação no Seguro-Desemprego e saque do FGTS.No que tange ao pleito de determinação para que a 1ª Ré traga na audiência as guias TRCT para saque do FGTS, deixo de conceder, neste tópico, a antecipação dos efeitos da tutela postulada, ante ao óbice legal expresso do art. 29-B da Lei nº 8.036/90.Por outro lado, no que diz respeito ao requerimento de que a 1ª Ré traga, na primeira audiência, os documentos para habilitação d Reclamante no Seguro -Desemprego, embora haja indícios nos autos de que a dispensa da Autora realmente tenha se dado sem justa causa, não há comprovação, de plano, com relação ao preenchimento dos demais requisitos necessários à habilitação do empregado no Seguro-Desemprego, principalmente a observância do prazo decadencial, restando ausente, pois, o requisito da verossimilhança do direito previsto no art. 273 do CPC.Assim, ausente o requisito da verossimilhança do direito e, ainda, ante o expresso óbice legal, indefiro o requerimento de antecipação de tutela formulado pelo Autor.Designo para realização de audiência UNA a data de 09/07/2009, às 13:50 hs, oportunidade na qual as Rés poderão apresentar defesa, sob pena de revelia, e as partes deverão trazer as provas que pretendem ver produzidas, sob pena de preclusão.Intimem-se as partes, dando-lhes ciência tanto da presente decisão quanto da data designada para realização da audiência UNA, sendo a Reclamante via publicação no DJ, a Primeira Ré via postal e a Segunda Reclamada (União) por Mandado.Cumpra-se.Brasília-DF, 10 de junho de 2009.

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

**Processo Nº RT-1007/2009-006-10-00.9**

Reclamante	Francilurdes Patriarca Costa
Advogado	FELIPE TIAGO LIRA SEVERIANO
Reclamado	Maria Bárbara Domiana Teixeira dos Santos

DECISÃO:Vistos, etc.Propôs a Autora, FRANCILURDES PATRIARCA COSTA, Reclamação Trabalhista, em desfavor de MARIA BÁRBARA DOMIANA TEIXEIRA DOS SANTOS, alegando, em síntese, que foi admitida pela Ré em 07/05/2006, na função de

Empregada Doméstica, tendo sido dispensada sem justa causa em 13/06/2007, com o pagamento de todas as verbas rescisórias e baixa na CTPS. Alega que durante todo o vínculo empregatício não foram realizados os recolhimentos relativos à contribuição previdenciária - INSS. Assim, pretende a condenação da Reclamada aos recolhimentos previdenciários de todo o pacto laboral.

Passo a apreciar, de ofício, a preliminar de incompetência absoluta em razão da matéria (CPC, art. 301, § 4º). A competência inaugurada pela Emenda Constitucional nº 20/98 (CF, art. 114, § 3º) e ratificada pela Emenda Constitucional nº 45/04 (CF, art. 114, VIII) cinge-se à execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas, em pecúnia, acordadas ou deferidas em processos judiciais trabalhistas (Súmula 368, I, do TST). Contudo, o entendimento insculpido na Súmula nº 368, I, do TST encontra-se superado pela Lei nº 11.457/2007 que inseriu na CLT o art. 876, parágrafo único, que expressamente ampliou a competência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos durante o vínculo empregatício, desde que o vínculo empregatício seja reconhecido pelo juízo trabalhista. Nesse contexto, como no caso dos autos inexistente discussão acerca da existência ou não de vínculo empregatício entre as partes, fato corroborado pela anotação na CTPS obreira (fls. 06/verso), declaro a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o pedido de condenação da Reclamada a proceder os recolhimentos previdenciários e determino a remessa dos presentes autos a umas das Varas Federais do Distrito Federal. Informe-se à Distribuição para que proceda à devida compensação. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

##### Processo Nº RT-922/1996-007-10-00.8

Reclamante	ABIDON DOMINGOS DE NOVAIS
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	JPA BAR E RESTAURANTE LTDA
Advogado	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Luis Carlos de Melo da Cruz
Reclamado	Marta Margareth Soares Monteiro da Cruz
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA

(fls.284).Vistos, etc.1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça.2.Intime-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2009.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-1169/2000-007-10-00.5

Reclamante	VALDIRENE VIDAO DA SILVA
Advogado	VALERIO DA SILVA
Reclamado	CIA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO HAMILTON FERREIRA NUNES)
Advogado	JONAS ALVES ZONATO

(fls.240).Vistos, etc.1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se a Reclamante.Brasília/DF, 17 de junho de 2009.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-1136/2001-007-10-00.6

Reclamante	JOAO JOSE DA SILVA
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	LEAL SEGURANCA LTDA
Reclamado	Antônia Andrade Leal
Reclamado	Valdir de Sousa Leal

(fls.99).Vistos, etc.1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. 2. Intime-se.Brasília/DF, 17 de junho de 2009.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-447/2002-007-10-00.9

Reclamante	IDEILDE LOURENCA DA CONCEICAO
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	HERCULYS EMPRESA DE CONSERVACAO E REFORMAS LTDA
Advogado	DANILO FIRMINO
Reclamado	Ademir Jesus do Nascimento

(fls.127).Vistos, etc.1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça.2. Intime-se. Brasília/DF, 17 de junho de 2009.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-1309/2003-007-10-00.8

Reclamante	ADIRCEU COSTA E SILVA
Advogado	FELIPE TIAGO LIRA SEVERIANO
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA

(fls.54).Vistos, etc.1. Homologo o acordo de fls.52/53, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.2. Intimem-se as partes, sendo a Reclamada, via postal.3. Cumprido o acordo, intime-se a União (PGF), via Contadoria.4. Após, ao arquivo.Brasília/DF, 17 de junho de 2009.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-419/2004-007-10-00.3

Autor	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO (PRT DA 10 REGIAO)
Advogado	RONALDO CURADO FLEURY
Réu	COMPANHIA METROPOLITANA DO DISTRITO FEDERAL METRO DF
Advogado	HEULER BUENO REZENDE
Réu	DISTRITO FEDERAL

(fls.1319).Vistos, etc.1. Manifeste-se o 1º Réu (Companhia Metropolitana do DF), no prazo de 05 dias, sobre os termos das petições de fls. 873/1034 e 1145 e seguintes. 2. Intime-se. Brasília/DF, 15 de junho de 2009.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-782/2004-007-10-00.9

Reclamante	AMBROZINA DURAES DA SILVA
Advogado	GILSON CARLOS ELVIRA LOPES
Reclamado	FERNIL COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO PROPRIETÁRIO SR. NILTON BERTON)
Reclamado	MARIA LUZ ALVES MARTINS NASCIMENTO
Advogado	REINAN DE SOUSA BARRETO
Reclamado	EDINALDO NASCIMENTO
Advogado	REINAN DE SOUSA BARRETO

(FLS.205).Vistos, etc. 1.Conforme informações obtidas junto à Receita Federal, o ex-sócio Antonio Fernando Brito de Carvalho reside no endereço indicado pelo Exequente, razão pela qual indefiro a penhora requerida às fls.203 (Lei 8009/90).2.Intime-se a

Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 15 de junho de 2009.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-669/2005-007-10-00.4

Reclamante Ana Maria Silva Costa Ferreira  
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
Reclamado Caixa Econômica Federal  
Advogado LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

(fl.289) Vistos, etc. 1. Proceda a Secretaria à atualização dos cálculos de fls.264/285. 2. Após, expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento de seu crédito líquido, a ser debitado do saldo existente na conta judicial nº 042.04829593-6, ficando o saldo remanescente à disposição deste Juízo. Brasília/DF, 08 de junho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-765/2005-007-10-00.2

Reclamante Amauri Cesar Pirola Zavatini  
Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO  
Reclamado Caixa Econômica Federal  
Advogado LEONARDO GROBA MENDES

(fls.313).Vistos os autos.Intimem-se as partes para que, no prazo de 20 dias, atendam a promoção da Contadoria fls.312, apresentando a conta de liquidação ou da possibilidade de perícia técnico-contábil.

Brasília/DF, 17 de junho de 2009.ERICA OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-382/2006-007-10-00.5

Reclamante Aduino Pereira de Carvalho  
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO  
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado SUZANA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA

(FLS.748).Vistos os autos.Intimem-se as partes para que, no prazo de 20 dias, atendam a promoção da Contadoria fls.747, apresentando a conta de liquidação ou da possibilidade de perícia técnico-contábil.

Brasília/DF, 17 de junho de 2009.ERICA OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-581/2007-007-10-00.4

Reclamante Sônia Regina Brogio  
Advogado EZEQUIEL SALVADOR  
Reclamado MNC Comércio de Veículos Ltda.  
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR  
Reclamado Marcus Vinicius M. da Costa  
Reclamado Maria das Neves Sousa da Costa

(fls.262).Vistos os autos.Intime-se a Reclamante para informar a este Juízo, no prazo de 05 dias, em qual Cartório de Registro de Imóveis está matriculado o imóvel informado na petição de fls.260. Brasília/DF, 16 de junho de 2009.Oswaldo Florêncio Neme Júnior,Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-196/2008-007-10-00.8

Reclamante Edson Sorilha  
Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA  
Reclamado Drogaria Inhapi Ltda.  
Advogado JOAO BATISTA MENEZES LIMA

(fls.98).Vistos, etc.1. Manifeste-se a Reclamada sobre os termos da

petição de fls. 96/97.2. Intime-se.Brasília/DF, 17 de junho de 2009.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-769/2008-007-10-00.3

Reclamante Paulo Lisboa Tavares  
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS  
Reclamado Carlos Alberto Coelho de Almeida ME (Rural Fone)  
Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA

(fls.109).Vistos, etc.1.Indefiro o pedido de multa incidente sobre a 7ª parcela, à vista do pagamento efetuado no dia 10/06/09 (fls.107).

2. Intime-se o Reclamante.Brasília/DF, 17 de junho de 2009.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-981/2008-007-10-00.0

Reclamante Sidney Alves da Silva  
Advogado JOSE WASHINGTON DOS SANTOS  
Reclamado José Carlos Galdino da Cunha  
Advogado OSCAR CERVEIRA DE SENA  
Reclamado Helena Yvelise Alves de Santana Cunha  
Advogado OSCAR CERVEIRA DE SENA

(fls.80).Vistos, etc.1. Manifeste-se a Reclamada sobre os termos da petição de fls. 79.2. Intime-se.Brasília/DF, 17 de junho de 2009.

Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1152/2008-007-10-00.5

Reclamante Maria Aldina da Silva Moraes  
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL  
Reclamado Paulo Ricardo Martins e Silva  
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA

(fls.38).Vistos, etc.1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls.36 e documento de fls.36.

2. Intime-se.Brasília/DF, 17 de junho de 2009.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1210/2008-007-10-00.0

Reclamante Euzébia Gonzaga  
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
Reclamado Conservo Brasília - Serviços Técnicos Ltda.  
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

(fls.50).Vistos os autos.1. Indefiro a penhora de créditos requerida pela Reclamante por frustrada a citação de fls. 46/47.2. Intime-se a Reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano.

Brasília/DF, 16 de junho de 2009.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-149/2009-007-10-00.5

Reclamante Eurípedes Floriano da Silva  
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS  
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
Reclamado Distrito Federal

(fls.73/74). DECISÃO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS Vistos os autos, etc. O DISTRITO FEDERAL opôs Embargos Declaratórios à sentença de fls. 46/56, alegando omissão existente

entre as provas dos autos e a decisão proferida. Sustenta ser imperioso o reconhecimento de que o Autor da ação não trabalhou em nenhum órgão ligado ao governo do Distrito Federal e que sua condenação subsidiária deu-se de forma indevida. O Embargado apresentou contra razões às fls. 69/71. É o relatório. Tempestivos os embargos, deles conheço.

#### MÉRITO

**APRECIÇÃO DA PROVA. INCONFORMISMO. VIA INADEQUADA.** Entendo não haver na decisão embargada a contradição apontada na peça de fls. 57/61.

Ao contrário do que afirma o Embargante, os documentos de fls. 42/45, demonstram que o Reclamante exercia suas atividades na administração regional de Taguatinga. Assim, a boa ou má apreciação da prova ou das questões submetidas a julgamento, pelo Juízo, ou mesmo o inconformismo da parte em relação ao resultado de sua pretensão não autorizam os embargos declaratórios. O Embargante deve lançar mão do remédio processual adequado. Na realidade, o Embargante pretende a reforma da sentença, impondo sua interpretação ao direito aplicado no caso. Logo, mantenho inalterada a decisão embargada.

**POR TAIS FUNDAMENTOS**, conheço dos presentes Embargos Declaratórios para, no mérito, **REJEITÁ-LOS** nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 12 de junho de 2009. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

#### Despacho

**Processo Nº RT-270/2009-007-10-00.7**

Consignante	Higiterc Higienização e Terceirização
Advogado	ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA
Consignado	Juraci Guimarães de Araújo

(fl.48) Vistos os autos. 1. À vista da petição de fls. 47, a audiência designada para o dia 01/07/2009 fica adiada para o dia 01/07/2009, às 08:00 horas, mantidas as cominações legais, devendo as partes comparecerem à sala 116 (8ª VT/DF). 2. Cite-se o Consignado por edital, bem como intime-se a Consignante- Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 09 de junho de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

#### Despacho

**Processo Nº RT-403/2009-007-10-00.5**

Reclamante	Fernando Lopes de Almeida
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

(fls.241/244).

#### SENTENÇA

Vistos os autos, etc. MAYARA RODRIGUES FERNANDES, qualificado à fl. 02, apresenta reclamação trabalhista em face de MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA E EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A pleiteando salários atrasados, 13º salário, verbas rescisórias, inclusive multas, vale refeição, vale transporte, liberação do FGTS, acrescido da multa de 40%, liberação das guias SD e baixa na CTPS. Deu à causa o valor de R\$ 16.714,70. A segunda Reclamada apresentou defesa às fls. 82/11 arguindo preliminar de ilegitimidade passiva. No mérito, aponta que a Súmula 331 do c. TST viola Lei Federal e defende a impossibilidade de ser responsabilizada direta ou indiretamente pelos eventuais créditos trabalhistas da Reclamante e que se observe, em caso de condenação, a vigência do contrato existente entre as reclamadas e que sejam compensadas as verbas já quitadas pela primeira

reclamada e que se observe as datas apostas na CTPS do reclamante, no que tange à data da admissão e demissão. Aos autos vieram documentos. Réplica às fls. 225/233. Com o depoimento das partes e sem outras provas, encerrou-se a instrução processual (Ata de fls. 234/235). Razões finais orais e remissivas ao que já foi alegado. Impossível a conciliação das partes. É o RELATÓRIO.

**DECIDO:** A ausência da Reclamada e, conseqüentemente, a ausência de defesa gera confissão ficta quanto à matéria de fato trazida na petição inicial. (Súmula 74 do TST). O Autor informa que foi admitido pela Reclamada em 1/08/2008, para exercer a função de operador de atendimento tendo sido demitido sem justa causa em 30/12/2008. Afirma que as verbas rescisórias não foram quitadas e que sua CTPS não foi anotada. Por fim, requer as verbas elencadas às fls. 06/08. Não havendo prova em contrário, prevalecem as alegações do Reclamante, salvo no que tange à data de admissão, haja vista que o documento de fls. 12 comprova que a contratação ocorreu em 20/08/2007. Assim, são PROCEDENTES os seguintes pedidos: a) 13º salário integral do ano de 2008; b) 13º salário proporcional (1/12); c) férias vencidas, acrescidas de 1/3; d) férias proporcionais (5/12), acrescidas de 1/3;

e) FGTS de todo o período, acrescido da multa de 40%; f) pagamento do vale refeição dos meses de novembro e dezembro de 2008, no valor unitário de R\$ 7,50; g) pagamento de quatro vales transportes diários dos meses de novembro e dezembro de 2008, no valor total diário de R\$ 10,00; h) multa do artigo 477, da CLT; i) multa do artigo 467, da CLT, dos pedidos formulados em face da primeira reclamada; j) liberação das guias SD e TRCT. A reclamada deverá proceder a baixa na CTPS do reclamante fazendo constar como data da demissão 29/01/2009, considerada a projeção do aviso prévio. Honorários advocatícios no valor de 15% dos valores apurados em liquidação, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. **DA RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA RECLAMADA**

Alterando o posicionamento anteriormente adotado em processo semelhante, no caso destes autos restou clara a terceirização da mão-de-obra pela segunda reclamada. Nota-se do depoimento do próprio preposto que a Embratel foi contratada pelo MEC para instalação do programa "0800" daquele Ministério, com a finalidade de dirimir dúvidas sobre programas educacionais. A Embratel, responsável pelo funcionamento desse programa de teleatendimento terceirizou os serviços à Montana, primeira reclamada, como confessa o preposto às fls. 234. Assim, resta caracterizada a hipótese da Súmula 331 do col. TST. Na condenação da segunda reclamada, deverá ser observada a data de vigência do contrato existente entre esta e a primeira reclamada.

**POR TAIS FUNDAMENTOS**, julgo PROCEDENTE EM PARTE a reclamação, para condenar a primeira Reclamada a efetuar a anotação de baixa na CTPS do Reclamante, sob pena de fazê-lo a Secretaria deste Vara; e ainda pagar à Autora as verbas discriminadas na fundamentação supra, que passam a integrar este DISPOSITIVO para todos os fins. A segunda Reclamada tem responsabilidade subsidiária sobre o cumprimento desta decisão, apenas no que diz respeito a parcelas trabalhistas e obrigações de pagar, sempre nos termos e limites da FUNDAMENTAÇÃO supra, que integra este DISPOSITIVO para todos os efeitos legais.

Juros e correção monetária, na forma da Lei. Custas pelas Reclamadas, no importe de R\$300,00 calculadas sobre R\$ 15.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação. Ciente o reclamante e o segundo reclamado. Intime-se o primeiro reclamado. Nada mais. Brasília, 15 de junho de 2009. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho. Idiária sobre o cumprimento desta decisão, apenas no que diz respeito a parcelas trabalhistas e

obrigações de pagar, sempre nos termos e limites da FUNDAMENTAÇÃO supra, que integra este DISPOSITIVO para todos os efeitos legais.

Juros e correção monetária, na forma da Lei. Custas pelas Reclamadas, no importe de R\$300,00 calculadas sobre R\$ 15.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação. Ciente o reclamante e o segundo reclamado. Intime-se o primeiro reclamado. Nada mais. Brasília, 15 de junho de 2009. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-409/2009-007-10-00.2

Reclamante	Marco Antônio Oliveira
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	Publicar do Brasil Listas Telefonicas Ltda.
Advogado	CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO

(fl.73/74) SENTENÇA Vistos os autos, etc. MARCO ANTONIO OLIVEIRA devidamente qualificado às fls. 02, propõe a presente reclamação em face de PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA pleiteando o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT, alegando que a Reclamada recebeu apenas parcialmente as verbas rescisórias. A Reclamada se defende às fls. 48/52 afirmando que as verbas rescisórias foram pagas no prazo legal. As diferenças pagas posteriormente referem-se ao saldo do banco de horas que somente pôde ser apurado no fechamento da folha de pagamento do mês de novembro.

Não tem razão a Reclamada. Inicialmente destaca-se que as verbas rescisórias são aquelas parcelas que determinam a quitação do contrato de trabalho, tanto é que o § 6º do art. 477 consolidado se refere expressamente a "recibo de quitação". Quitar significa desobrigar, remitir dívida. O conceito não admite a desobrigação parcial. Nesse aspecto, a única hipótese de a empresa eximir-se da multa pelo atraso na quitação contratual é diante da demonstração de que a demora não foi por ela causado. Além disso, nota-se que não há verdade nas alegações da defesa. As parcelas pagas no dia 22 de dezembro, quase dois meses após o encerramento do contrato, englobam inclusive aviso prévio, férias vencidas e proporcionais e gratificação natalina (doc. fls. 55). Pedido PROCEDENTE Logo, ACOLHO o pedido inaugural para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, a multa de um salário, no valor de R\$ 1.480,25. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado à condenação. Cumpra-se em 48 horas. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 15 de junho de 2009. Oswaldo Neme Jr. Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-441/2009-007-10-00.8

Reclamante	Terêsa Elisabeth Camelo Timbó
Advogado	RONEIDE PERSIANO COSTA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA JANTALIA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	RAMON DANTAS MANHAES SOARES

(fls.108/111). Vistos os autos, etc. TERÊSA ELISABETH CAMELO TIMBÓ, qualificada à fl. 02, apresenta reclamação trabalhista em face de MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pleiteando salários atrasados, 13º salário, verbas rescisórias, inclusive multas e baixa na CTPS. Deu à causa o valor de R\$ 1.417,54.

A primeira reclamada apresentou defesa às fls. 39/52 alegando que

o acerto rescisório com a reclamante foi devidamente realizado; que o bloqueio de crédito junto a entidades credoras tem lhe causado grande prejuízo financeiro e que as verbas pleiteadas na inicial não são devidas. A segunda Reclamada apresentou defesa às fls. 59/70 arguindo preliminar de ilegitimidade passiva e prescrição das parcelas anteriores a 20/03/2004. No mérito, nega a existência de contrato de trabalho com a reclamante e aponta que a Súmula 331 do c. TST viola Lei Federal e defende a impossibilidade de ser responsabilizada direta ou indiretamente pelos eventuais créditos trabalhistas da Reclamante e que se observe, em caso de condenação, a vigência do contrato existente entre as reclamadas e que sejam compensadas as verbas já quitadas pela primeira reclamada. Aos autos vieram documentos. Réplica às fls. 84/102. Com o depoimento das partes e sem outras provas, encerrou-se a instrução processual (Ata de fls. 103). Razões finais orais e remissivas ao que já foi alegado. Impossível a conciliação das partes. É o RELATÓRIO.

DECIDO: A Autora informa que foi admitida pela Reclamada em 28/11/2008, para exercer a função de operadora de telemarketing. Afirma que sua CTPS somente foi anotada em 01/12/2008; que em 02/01/2009 pediu ciente da situação financeira da reclamada, pediu demissão. Sustenta que as verbas rescisórias não foram quitadas, bem como os salários de dois dias trabalhados nos meses de novembro/2008 e janeiro/2009 e 30 dias do mês de dezembro/2008. Informa que os recolhimento previdenciários não foram corretamente efetuados. A reclamada sustenta em defesa que as verbas rescisórias foram quitadas e que a prestação do serviço iniciou-se em 01/12/2008 e que o atraso na quitação das verbas trabalhistas deve-se ao fato de que os bloqueios realizados em créditos que possui nos Órgãos Públicos têm lhe causado dificuldades no pagamento dos salários. Por fim, requer sejam julgados improcedentes os pedidos articulados na inicial, em especial a multa dos artigos 467 e 477, ambos da CLT. O documento de fls. 58 nada prova. De nada serve um recibo sem a assinatura do recebedor. Assim, as alegações da defesa no sentido de que as verbas rescisórias foram quitadas não comprovadas por nenhuma evidência válida. É evidente a falta de sinceridade da contestação. A conduta processual da reclamada, alterando a verdade dos fatos, merece punição pois caracteriza a litigância de má-fé (artigo 17, inciso II do CPC). Nesse contexto, condeno a reclamada a pagar à reclamante indenização agora arbitrada em R\$ 5.000,00 (artigo 18 do CPC). Assim, são PROCEDENTES os seguintes pedidos: a) salário do mês de dezembro de 2008; b) saldo de salário do mês de novembro/2008 (2 dias); c) saldo de salário do mês de janeiro/2009 (2 dias); d) férias proporcionais (1/12), acrescidas de 1/3; A reclamada deverá proceder a retificação na CTPS do reclamante fazendo constar como data da admissão 28/11/2008, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara do Trabalho.

A reclamada deverá comprovar o recolhimento do FGTS de todo o período. Indefero o pleito formulado a título de 13º salário proporcional, porquanto a prestação do serviço deu-se apenas em dois dias do mês de janeiro de 2009. DA RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA RECLAMADA Em sua defesa a segunda reclamada alega preliminar de carência de ação, defendendo a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo, já que nunca manteve vínculo de emprego com o reclamante.

Não tem razão. Sua responsabilidade é pleiteada no caso de inadimplemento das obrigações por parte da primeira reclamada, ou seja, de foram subsidiária e com fundamento na Súmula 331 do TST. No mérito, a prestação de serviço da reclamante para a segunda reclamada restou comprovada por confissão ficta. De fato, ao prestar

depoimento a presposta da CEF demonstrou ignorar se houve prestação de serviço por parte do reclamante. Assim, uma vez comprovada a prestação de serviço por intermédio de empresa interposta, incide a regra da Súmula 331 do TST. A segunda reclamada responderá subsidiariamente pelo objeto desta condenação, sendo exceção as obrigações de fazer, como anotação da CTPS, as obrigações previdenciárias e a indenização pela litigância de má-fé, acima arbitrada, já que a hipótese ultrapassa os limites da Súmula. Na condenação da segunda reclamada, deverá ser observada a data de vigência do contrato existente entre esta e a primeira reclamada.

POR TAIS FUNDAMENTOS, julgo PROCEDENTE EM PARTE a reclamação, para condenar a primeira Reclamada a efetuar a retificação na CTPS da Reclamante, sob pena de fazê-lo a Secretaria deste Vara; e ainda pagar à Autora as verbas discriminadas na fundamentação supra, que passam a integrar este DISPOSITIVO para todos os fins. A segunda Reclamada tem responsabilidade subsidiária sobre o cumprimento desta decisão, apenas no que diz respeito a parcelas trabalhistas e obrigações de pagar, sempre nos termos e limites da FUNDAMENTAÇÃO supra, que integra este DISPOSITIVO para todos os efeitos legais.

Juros e correção monetária, na forma da Lei. Custas pelas Reclamadas, no importe de R\$120,00 calculadas sobre R\$ 6.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se a as partes. Nada mais. Brasília, 16 de junho de 2009. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho 331 do TST.

No mérito, a prestação de serviço da reclamante para a segunda reclamada restou comprovada por confissão ficta. De fato, ao prestar prestação de serviço por parte do reclamante. Assim, uma vez comprovada a prestação de serviço por intermédio de empresa interposta, incide a regra da Súmula 331 do TST. A segunda reclamada responderá subsidiariamente pelo objeto desta condenação, sendo exceção as obrigações de fazer, como anotação da CTPS, as obrigações previdenciárias e a indenização pela litigância de má-fé, acima arbitrada, já que a hipótese ultrapassa os limites da Súmula. Na condenação da segunda reclamada, deverá ser observada a data de vigência do contrato existente entre esta e a primeira reclamada.

POR TAIS FUNDAMENTOS, julgo PROCEDENTE EM PARTE a reclamação, para condenar a primeira Reclamada a efetuar a retificação na CTPS da Reclamante, sob pena de fazê-lo a Secretaria deste Vara; e ainda pagar à Autora as verbas discriminadas na fundamentação supra, que passam a integrar este DISPOSITIVO para todos os fins. A segunda Reclamada tem responsabilidade subsidiária sobre o cumprimento desta decisão, apenas no que diz respeito a parcelas trabalhistas e obrigações de pagar, sempre nos termos e limites da FUNDAMENTAÇÃO supra, que integra este DISPOSITIVO para todos os efeitos legais.

Juros e correção monetária, na forma da Lei. Custas pelas Reclamadas, no importe de R\$120,00 calculadas sobre R\$ 6.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se a as partes. Nada mais. Brasília, 16 de junho de 2009. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho

#### Despacho

Processo Nº RT-516/2009-007-10-00.0

Reclamante	Maria de Lourdes de Brito Silva
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
Advogado	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

(fls.416/425)...".3.DISPOSITIVO. Isto posto, DECIDO, na

reclamatória trabalhista em que MARIA DE LOURDES DE BRITO SILVA move em face de COMPANHIA BRASILEIRA DE ABSTACIMENTO- CONAB(Processo Vara da 7ª vara do Trabalho de Brasília-DF nº 516/2009, julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos por total falta de amparo legal. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Custas pela reclamante fixadas no importe de (R\$ 400,00) sobre o valor que arbitro em R\$ 20.000,00. A reclamante é beneficiária da gratuidade de justiça, pelo concedo a isenção. Notificar as partes em razão do erro material corrigido consoante art. 833 da CLT e pedido de reconsideração acolhido. Nada mais. LAURA RAMOS MORAIS, Juíza do Trabalho."

#### Despacho

Processo Nº RT-589/2009-007-10-00.2

Reclamante	Elândia Costa dos Reis
Advogado	AMILCAR DE SOUZA PEIXOTO
Reclamado	Rosch Administração Serviços de Informática Ltda.
Advogado	MAURÍCIO B. PETRAGLIA JUNIOR

(fls.38/39). Vistos os autos, etc. ELÂNDIA COSTA DOS REIS devidamente qualificado às fls. 02, propõe a presente reclamação em face de ROSCH ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. Informa que trabalhou para a Reclamada desde 08/07/04 até 13/04/07, data em que foi injustamente despedida, sem receber corretamente suas verbas rescisórias. Assim, não recebeu a multa de 40% sobre o saldo do FGTS, as férias e o 13º salário devido durante o período de estabilidade motivada pela gestação, que não foi respeitado. Deu à causa o valor de R\$ 14.723,37. Apesar de regularmente citada (fls. 22, verso), a Reclamada preferiu não se defender, sendo revel e confessa quanto à matéria fática. Preliminarmente, são ineptos os pedidos de diferenças de FGTS e da multa resilitória, já que a Autora sequer aponta os meses em que não houve recolhimento (CPC, art. 295, parágrafo único, II). No mérito, a ressalva no TRCT (doc de fls. 13, verso) atesta o direito da Reclamante receber diferenças de verbas rescisórias considerando-se o final do prazo de estabilidade provisória, que se verificou em 29/05/07. Nota-se que não há mais nenhuma ressalva, de sorte que é lícito afirmar que os valores pagos representam a quitação do contrato até a data do desligamento (13/04/07). Nessa condição, o pedido da Reclamante é parcialmente procedente, pois faz jus a mais 2/12 de férias e de 13º salário e aos salários até o fim do período estável (47 dias). Também faz jus à multa de um salário (R\$ 2.886,43) pelo atraso na quitação contratual (art. 477 da CLT), e à multa de 50% sobre a remuneração das férias e do 13º salário, nos termos do art. 467 consolidado. Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante, com juros e correção monetária, as diferenças de verbas rescisórias (2/12 de férias e de 13º salário; saldo salarial de 47 dias e multas dos artigos 467 e 477 da CLT), tudo nos termos e limites da FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, que integra este DISPOSITIVO para todos os fins. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 15 de junho de 2009. Oswaldo Neme Jr. Juiz do Trabalho.

#### Despacho

Processo Nº RT-686/2009-007-10-00.5

Reclamante	Sérgio de Souza Barros
Advogado	MANOEL PINHEIRO FILHO
Reclamado	Construtora Argus Ltda.

(fls.20). Vistos os autos. 1. Intime-se o Reclamante para proceder o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, no prazo de 05 dias, conforme determinado no despacho de fl. 18.2.

Decorrido o prazo , ao arquivo definitivo.Brasília/DF, 17 de junho de 2009.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-851/2009-007-10-00.9

Reclamante	Lidiane Vieira Medeiros Rodrigues Barbosa
Advogado	THAMARA BARBOSA DE SOUZA
Reclamado	Nazireu Auto Shop Ltda

(fls.13).CERTIFICO E DOU FÉ que a ECT devolveu a intimação (fls.11) endereçada à Reclamante com a seguinte informação: "AUSENTE 3 VEZES". Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmº Sr. Juiz do Trabalho.Brasília/DF, 15 de JUNHO de 2009.Darlon Batista Oliveira, Assistente do Diretor de Secretaria. Vistos, etc.1. Dê-se ciência a advogada da Reclamante dos termos da certidão supra.2. Intime-se.Brasília/DF, 16 de junho de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Júnior,Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-954/2009-007-10-00.9

Reclamante	Francisco das Chagas Pereira da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Destac Comercio e Serviços Ltda.
Reclamado	Condominio do Bloco A

(fl.19) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 28/07/2009, às 10:45 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a 1ª Reclamada, por edital. 4. Após, cite-se a 2ª Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 10 de junho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

## 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-523/1989-008-10-00.4

Reclamante	JORGE GOMES DE AZEVEDO
Advogado	ANA ELISABETE MOYA
Reclamado	UNIAO FEDERAL

Despacho/Decisão às fls.762. Ao Recte. "Vistos os autos...Vista ao Exeqüente da adequação da conta apresentada às fls. 748/753. Prazo de 5 dias..."

### Despacho

#### Processo Nº RT-887/1999-008-10-00.6

Reclamante	RUBENS SILVA ROSSE
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	URBRAS URBANIZACAO E PREMOLDADOS LTDA ( WAYNE FARIA DO CARMO)
Reclamado	BETONMIX SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA
Reclamado	IRFATUR TURISMO E HOTELARIA S/A
Reclamado	IRFASA S/A CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO
Reclamado	SARANA AGROPECUARIA SAO BENTO DO PARANA LTDA

FL. 216. "Vistos os autos. Defiro o desarquivamento. Aguarde-se por 30 dias o comparecimento do interessado. Devolvidos os autos sem qualquer pronunciamento ou decorrido "in albis" o prazo supra, ao arquivo provisório. I."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1013/1999-008-10-00.6

Reclamante	WAGNER ROBERTO PINTO BARROSO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	POSTAL CENTER SERVICOS POSTAIS E TELEGRAFICOS LTDA
Advogado	EURO CASSIO TAVARES DE LIMA JUNIOR
Reclamado	CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO

FL. 02. "...dê-se vista ao agravado para, querendo, apresentar contraminuta ao AI ora interposto, no prazo legal..."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1272/2004-008-10-00.5

Reclamante	ELIANE APARECIDA VIEIRA BRANQUINHO
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	VASP - Viação Aérea São Paulo (Massa Falida de)
Advogado	IVAN CLEMENTINO

FL. 247. Intime-se a Reclamante para recebimento de certidão de crédito.

### Despacho

#### Processo Nº RT-58/2005-008-10-00.2

Reclamante	Longuinaldo Salgado Figueredo
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	MERCEARIA DO CHOPP LTDA ME

FL. 203. "J. Anexada a esta petição não veio qualquer documento. Concedo ao obreiro o prazo de 5 (cinco) dias para que comprove as alegações abaixo deduzidas. Pena de indeferimento do quanto alegado abaixo."

### Despacho

#### Processo Nº RT-326/2005-008-10-00.6

Reclamante	Hélcio Roberto de Araújo
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	La Bonapizza Restaurante Ltda
Advogado	EURO CASSIO TAVARES DE LIMA JUNIOR

FL. 137. Intime-se o Exeqüente para recebimento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução em relação ao seu crédito.

### Despacho

#### Processo Nº RT-419/2005-008-10-00.0

Autor	Maria do Carmo de Lisboa
Advogado	MARIA RODRIGUES BARBOSA
Réu	Brasil Telecom S/A, Telebrasilíia Brasil Telecom
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

FL. 649. "Vistos os autos...Homologo os cálculos de fls. 622 e ss, fixando o débito exeqüendo em R\$284.414,95, na data de 30.6.09, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 622. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC."

### Despacho

**Processo Nº RT-721/2005-008-10-00.9**

Reclamante Joelson Santana de Almeida  
 Advogado ELY TALYULI JUNIOR  
 Reclamado VASP - Viação Aérea São Paulo (Massa Falida de)  
 Advogado IVAN CLEMENTINO

FL. 316. "Vistos os autos. Certidões de Crédito à contracapa dos autos. Intimem-se Reclamante e União - PGFN (via contadoria) para retirarem as certidões ora devolvidas, bem como para tomarem ciência deste expediente e adotar as providências solicitadas pelo MM Juízo falimentar. Pena de arquivamento provisório dos autos. I."

**Despacho****Processo Nº RT-965/2005-008-10-00.1**

Reclamante Jonatas Eleazir Meireles de Souza  
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO  
 Reclamado VASP - Viação Aérea São Paulo (Massa Falida de)  
 Advogado IVAN CLEMENTINO  
 Reclamado Transportadora Wadel Ltda.  
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO  
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.  
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.  
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO  
 Reclamado Hotel Nacional S.A.  
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO  
 Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.  
 Reclamado Bratur Brasília Turismo Ltda.  
 Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda.  
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO  
 Reclamado Politec Pesquisa, Extração e Comércio de Minério Ltda.  
 Reclamado Bramind Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda.  
 Reclamado Brata Brasília Taxi Aéreo S/A  
 Reclamado Expresso Brasília Ltda.  
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO  
 Reclamado Polifábrica Formulários e Uniformes Ltda.

FL. 415. Intime-se o Reclamante para recebimento de certidão de crédito.

**Despacho****Processo Nº RT-562/2006-008-10-00.3**

Reclamante Carlos Antônio da Silva  
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado Syn da Amazônia Ltda. (Syn Logística Integrada)

FL. 554. "Vistos os autos. Vista ao Reclamante para indicar o atual paradeiro do Demandado ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 (dez) dias. I. "

**Despacho****Processo Nº RT-714/2006-008-10-00.8**

Reclamante JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO  
 Advogado JOSEFINA SERRA DOS SANTOS  
 Reclamado CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
 Advogado EZEQUIEL FLORENCIO MARTINS BARBOSA

FL. 108. "Vistos os autos...Homologo os cálculos de fls. 103 e ss,

fixando o débito exequendo em R\$1.666,34, na data de 31-05-2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 103. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC."

**Despacho****Processo Nº RT-881/2006-008-10-00.9**

Reclamante KATIA REGINA DOS REIS VAZ  
 Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO  
 Reclamado DG ROSSI DE CARVALHO VIDEO LOCADORA ME  
 Reclamado Débora Guilhen Rossi de Cravalho

FL. 98. "Vistos os autos. Defiro o desarquivamento. Aguarde-se por 30 dias o comparecimento do interessado. Devolvidos os autos sem qualquer pronunciamento ou decorrido "in albis" o prazo supra, ao arquivo provisório. I."

**Despacho****Processo Nº RT-3/2007-008-10-00.4**

Reclamante Alice Aparecida Nicácio da Silva  
 Advogado ALEXANDRE GUIMARAES FARAH  
 Reclamado Labclin Laboratório Clínico Especializado Ltda.

FL. 180. "Vistos os autos...Intime-se o exequente para que indique, no prazo de 20 dias, pessoa idônea para assumir o encargo de fiel depositário dos bens indicados no laudo de reavaliação à fl.178 e no auto de penhora à fl.179."

**Despacho****Processo Nº RT-193/2007-008-10-00.0**

Reclamante Marlília Jaime de Souza  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado União Norte Brasileira de Educação e Cultura UNBEC  
 Advogado IVAN DE REZENDE BASTOS PEREIRA

FL. 414. "Vistos os autos. Declaro extinta a execução nos presentes autos (art. 794, I, CPC). Libere-se ao Demandado as guias de fls. 361 e 399, intimando-o para recebimento no prazo de 5 (cinco) dias..."

**Despacho****Processo Nº RT-400/2007-008-10-00.6**

Reclamante Fernando Campelo Pires de Castro  
 Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA  
 Reclamado Wagner Mattos Bacelar Restaurante

FL. 115. "J. Os elementos mencionados abaixo não tem o condão, por si só, de demonstrarem a sucessão de empresas na forma requerida pelo Exequente (CLT, arts. 10 e 448), mormente por que se trata de empresas distintas com CNPJ's diferentes. Requeira o Exequente o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias. I."

**Despacho****Processo Nº RT-476/2007-008-10-00.1**

Reclamante Luiz Gomes de Oliveira  
 Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA  
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE  
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP  
 Advogado ELY TALYULI JUNIOR

FL. 230. À 2ª Recda. "Vistos os autos....Aguarde-se por mais 20

dias o comparecimento de segunda executada a fim de receber a guia. Decorrido em "albis" o prazo supra, reitere-se a intimação ao executado."

### Despacho

#### Processo Nº RT-787/2007-008-10-00.0

Reclamante Evertoni Santos da Conceição  
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO  
Reclamado Atento Brasil S/A  
Advogado TATIANA VILLA CARNEIRO

FL. 191. "...intime-se o exequente para levantamento do alvará , bem como da guia à fl. 171, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução."

### Despacho

#### Processo Nº RT-802/2007-008-10-00.0

Reclamante Apoliano Ferreira da Silva  
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS  
Reclamado C8 Comércio de Materiais de Construção e Serviços Ltda. - ME  
Advogado MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR

FL. 192. "J. Peticiona o Exequente solicitando nova praça e leilão, bem como intimação do depositário para indicar o paradeiro dos bens penhorados nos autos. No entanto, tendo em vista posicionamento adotado recentemente pelo E. STF a respeito de prisão civil por dívida, em que restou assegurado que esta somente ocorrerá, específica e exclusivamente, quando se tratar de inadimplemento de pensão alimentícia -- o que não é o caso dos autos -- deixo de acatar desde já o requerimento deduzido pelo Exequente para prisão do depositário. Indefiro também, por inócuo, a intimação do depositário, POR EDITAL, para dizer onde se encontram os bens. Além disso, nova praça e leilão somente ocorrerá após a localização dos bens, já que aliená-los nestas condições não se revela eficaz. Aguarde-se o cumprimento do mandado de entrega expedido nos autos. Requeira o Exequente o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias. I."

### Despacho

#### Processo Nº RT-828/2007-008-10-00.9

Reclamante Fabio Moraes Oliveira Coelho  
Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA  
Reclamado BRAZEE COMÉRCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA. (CEDASPY - BSL - BRASÍLIA)  
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA  
Reclamado Taguatinga Comércio de Livros e Cursos Ltda. (CEDASPY - BST - Taguatinga)  
Advogado SIMONE SOARES ALVES

FL. 396. "J. Vista ao Executado para falar a respeito do requerimento apresentado pelo Exequente para levantamento da quantia incontroversa, implicando o silêncio a aceitação. Prazo de 5 (cinco) dias..."

### Despacho

#### Processo Nº RT-837/2007-008-10-00.0

Reclamante Anderson Pereira Evangelista de Sousa  
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
Reclamado GVT - Global Village Telecom Ltda.  
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

FL. 347. "Vistos os autos. Convolvo em penhora os valores transferidos via bacen jud. Intime-se o Executado, para ciência do

gravame, sob pena de liberação ao exequente do valor bloqueado e posterior arquivamento dos autos."

### Despacho

#### Processo Nº RT-877/2007-008-10-00.1

Reclamante Igor Vicentim Landim  
Advogado BEATRIZ PEREIRA  
Reclamado Polodoro Materiais de Construção Ltda (Demacol)  
Advogado JOSE MAURICIO OLIVEIRA  
Reclamado Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança (CCOOP)  
Advogado FERNANDA DE MENEZES BARBOSA

FL. 237. "Vistos os autos...Homologo os cálculos de fls. 232 e ss, fixando o débito para com a União (PGF) em R\$3.719,51, na data de 31.05.2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 232. Determino a citação da 1ª Demandada (POLODORO), via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC."

### Despacho

#### Processo Nº RT-911/2007-008-10-00.8

Reclamante Teresinha Mendes de Novaes  
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO  
Reclamado Banco do Brasil S.A  
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

FL. 809. Intime-se o Exequente, para no prazo de 5 dias, devendo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução em relação ao seu crédito.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1052/2007-008-10-00.4

Reclamante Josedi da Silva Neves  
Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA  
Reclamado Moura e França Ltda.  
Advogado VANAIR RODRIGUES DE CARVALHO

Despacho/Decisão às fls. 99. "Vistos os autos...Homologo os cálculos de fls. 94 e ss, fixando o débito exequendo em R\$745,55, na data de 31-05-2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 94. FLS. 92. "...cite-se a Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC..."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1112/2007-008-10-00.9

Reclamante Francilene Souza Pinheiro  
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO  
Reclamado COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO COBRANÇA E TELEMARKETING  
Advogado ELY TALYULI JUNIOR  
Reclamado Piazuma Materiais para Construção Ltda. ( Cimfel Home Center )  
Advogado DANIELA ROCHA MOTA

FL. 402. "Vistos os autos...Destituo o perito nomeado (Gilson Santos Brandão), ante a sua inércia. Nomeio o perito contábil BENJAMIN QUEIROZ DE OLIVEIRA FILHO para a elaboração da conta de liquidação, devendo o mesmo ser intimado para realização da perícia em 20 dias. As partes poderão apresentar quesitos e assistentes técnicos no prazo comum de 05 dias. Intimem-se as

partes e o perito."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1113/2007-008-10-00.3

Reclamante Rosana May  
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS  
Reclamado Banco do Brasil S.A.  
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

FL. 926. Intime-se o exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1145/2007-008-10-00.9

Reclamante Helcio Caixeta Gonçalves  
Advogado MARCELO PILOTO MACIEL  
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. DF  
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

FL. 91. "Vistos os autos...Convolo em penhora o depósito à fl. 90. Dê-se ciência às partes para fins do art. 884-CLT."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1157/2007-008-10-00.3

Reclamante Eduardo Machado Magalhães Castro  
Advogado TANIA MACHADO DA SILVA  
Reclamado LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA  
Reclamado Distrito Federal - GDF  
Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA

FL. 157. "J. Indefiro o requerimento apresentado, tendo em vista que em momento algum o FGTS espelhado no extrato juntado aos autos foi deduzido da conta de liquidação. Tal extrato serviu apenas como parâmetro para apuração do "quantum" devido, razão por que o pleito abaixo é indeferido. Declaro extinta a execução nos presentes autos (CPC, art. 794, I). Ciência às partes."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1273/2007-008-10-00.2

Reclamante Jose Alves de Sousa Filho  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb  
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

FL. 332. "...intime-se o exequente para levantamento do alvará e da guia à fl. 314, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1286/2007-008-10-00.1

Reclamante Robson Rodrigues Tavares  
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA  
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.  
Advogado MARCO ANTONIO FIORAVANTE

FL. 429. "Vista ao Executado da impugnação aos cálculos oposta pelo Exequente para pronunciamento no prazo de 5 dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-8038/2007-008-10-00.1

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)  
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
Executado M M BAR E RESTAURANTE LTDA  
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
Executado Marcos Vieira Malvar  
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Executado Banco ABN Amro Real S/A  
Advogado DANIEL NUNES ROMERO

FL. 221. Ao Banco ABN. "J. Conforme comprovante de fl. 207, a restrição foi baixada perante o RENAJUD, não havendo qualquer pendência oriunda desta Vara em relação ao veículo indicado abaixo. De todo modo, cópia do referido comprovante (fl. 207), bem como deste despacho devidamente assinado, poderá ser utilizado pelo Requerente como prova perante o DETRAN para fins de baixa do gravame, inclusive devendo o referido Órgão diligenciar em seu sistema de dados com intuito de confirmar que a baixa já foi promovida por este Juízo. Ciência ao interessado."

### Despacho

#### Processo Nº RT-9116/2007-008-10-00.5

Reclamante Alexandre Negishi Pasquareli (7ª VT de São Paulo/SP)  
Advogado CASSIANO PEREIRA VIANA  
Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN  
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

FL. 138. "Vistos os autos...Antes de deferir o requerimento abaixo apresentado, oficie-se à Vara de Falências e Recuperações Judiciais do DF, solicitando informações sobre o atual estágio do processo de Recuperação Judicial da VIPLAN lá em trâmite. Saliento desde já que a intervenção requerida pelo Exequente não encontra lugar num regime de recuperação judicial, eis que neste caso a empresa já se encontra sob a administração de pessoa designada para gerir a empresa pela Vara de Falências e Recuperações Judiciais do DF. Portanto, embora decorridos os 6 (seis) meses de suspensão do feito na forma legal, a intervenção pretendida pelo Exequente somente será retomada com a extinção da Recuperação Judicial. I."

### Despacho

#### Processo Nº RT-3/2008-008-10-00.5

Reclamante Francisca Castelo Branco Gomes  
Advogado JOSE UMBERTO CEZE  
Reclamado Pevil Confecções Ltda. ( Avanzo )  
Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA

FL. 227. "...intime-se o exequente para levantamento do alvará , bem como da guia à fl. 207, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução."

### Despacho

#### Processo Nº RT-214/2008-008-10-00.8

Reclamante Célia Regina de Queiroz Lima  
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS  
Reclamado SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
Reclamado União Federal ( STJ- Superior Tribunal de Justiça).  
Advogado FABIANA AZEVEDO ARAÚJO

FL. 222. "Vistos os autos...A CTPS do Reclamante encontra-se à contracapa dos autos, à disposição da Requerente. Intime-se. Homologo os cálculos de fls.213 e ss, fixando o débito exequendo em R\$ 4.538,38, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.213..."

### Despacho

#### Processo Nº RT-284/2008-008-10-00.6

Reclamante Cleiton Vieira Gomes Campelo  
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO  
Reclamado Four Side Assessoria Empresarial Ltda.ME

FL. 85. "Vistos os autos...Melhor compulsando os autos, observo

que o subscritor do termo de acordo de fls. 78/9 é o mesmo mencionado pelo Sr. Oficial de Justiça a fls. 21/22, tido por representante legal da Demandada. HOMOLOGO o acordo de fls. 78/9 e ss., nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais e encargos previdenciários na forma já apurada nos autos, fls. 68, os quais deverão ser comprovados nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intime-se a União - PGF dos termos do acordo, para os devidos fins. Cientifiquem-se as partes..."

### Despacho

#### Processo Nº RT-330/2008-008-10-00.7

Reclamante	Luiz Antonio Gomes dos Santos
Advogado	ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO
Reclamado	FLORES DA ALVORADA (SOLUTIONS) LTDA.
Advogado	SERGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES
Reclamado	Orácio Magri
Advogado	SERGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES
Reclamado	DFCOM-Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	SERGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES

FL. 112. "Vistos os autos...Homologo os cálculos de fls. 104 e ss, fixando o débito exequendo em R\$12.723,19, na data de 30-04-2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 104. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC."

### Despacho

#### Processo Nº RT-412/2008-008-10-00.1

Reclamante	Severino Kélio da Costa Vieira
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHAES SOARES

FL. 362. Intime-se o exequente para recebimento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução quanto ao seu crédito."

### Despacho

#### Processo Nº RT-446/2008-008-10-00.6

Reclamante	Antonio Carlos de Faria
Advogado	MARCELO AUGUSTO GARCIA DINIZ
Reclamado	Valdir Luis de França
Advogado	FLAVIO CZORNEI
Reclamado	Marcia Gisele da Costa Vale
Advogado	FLAVIO CZORNEI
Reclamado	Jefferson Luiz Dias Moreira
Reclamado	Gilmar José de Carvalho
Advogado	FLAVIO CZORNEI
Reclamado	Willians Cavalcante de Oliveira
Advogado	JOAO DA SILVA ARAUJO

FL. 184. "Indefiro à minguada de amparo legal. Ciência ao Reclamante..."

### Despacho

#### Processo Nº RT-451/2008-008-10-00.9

Reclamante	Alisson Rolim Sampaio
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Pianino Pizzeria Ltda. (nome de fantasia Pianino Pizzeria)

Advogado	ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO
Reclamado	Pizzaria Delícia do Forno Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado	ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO

FL. 100. "Vistos os autos...Homologo os cálculos de fls. 94 e ss, fixando o débito para com a União (PGF) em R\$964,30, na data de 31-05-2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 94. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC."

### Despacho

#### Processo Nº RT-452/2008-008-10-00.3

Reclamante	Maisa Telma Lima da costa
Advogado	MARCELO AUGUSTO GARCIA DINIZ
Reclamado	Valdir Luis de França
Advogado	FLAVIO CZORNEI
Reclamado	Marcia Gisele da Costa Vale
Advogado	FLAVIO CZORNEI

FL.118. À Recte. "Vistos os autos...Conforme restou expressamente consignado na ata de fl. 66, o Seguro Desemprego foi taxativamente indeferido, razão por que o pleito da obreira para emissão de alvará ou entrega das guias próprias não merece acolhimento no atual estágio processual..."

### Despacho

#### Processo Nº RT-650/2008-008-10-00.7

Reclamante	Raimundo Nonato da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

FL. 265. "Vistos os autos. Convoło em penhora os valores transferidos via bacen jud. Intime-se o Executado, para ciência do gravame, bem sob pena de liberação ao exequente do valor bloqueado e posterior arquivamento dos autos."

### Despacho

#### Processo Nº RT-662/2008-008-10-00.1

Reclamante	Antonio Magalhães Araújo
Advogado	NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
Reclamado	Minas veículos Ltda-ME
Advogado	FABRICIO DA COSTA ROSAL
Reclamado	Mauro Ferreira Roza Filho
Advogado	MAURO FERREIRA ROZA FILHO

FL. 223. "Intime-se o reclamante para juntar aos autos sua CTPS, no prazo de 5 dias..."

### Despacho

#### Processo Nº RT-799/2008-008-10-00.6

Reclamante	Carlos Alberto Ferreira de Araújo
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Santa Ignez Incorporadora Ltda.
Advogado	WILLIAM DAVID FERREIRA
Reclamado	Consorauto Incorporação de Imóveis Ltda.

FL. 242. Vistos os autos...Homologo os cálculos de fls. 230 e ss, fixando o débito exequendo em R\$128.554,65, na data de 31-05-2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 230. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou

indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1296/2008-008-10-00.8

Reclamante Maria Fabiana da Conceição  
Advogado LUCI DA SILVA SERRANO  
Reclamado Centro de Ensino Grande Sabio  
Advogado SANDRA MARIA DE MEDEIROS  
Reclamado Sirlei Alves Silvestre  
Reclamado Claudia Alves da Mata Silvestre

FL. 82. Intime-se a reclamante, para levantamento de sua CTPS, no prazo de 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1331/2008-008-10-00.9

Reclamante Leonel Viana Ferreira  
Advogado HERACLITO GOMES DE SANTANA  
Reclamado Transporte Escolar Tia Joana  
Advogado JETHER EMILIO PEREIRA BISPO  
Reclamado Carlos Ivan Araujo Lima

FL. 48. "J. Na forma requerida indefiro. Intime-se o Demandado para informar o número do CNPJ ou CEI, possibilitando a expedição de alvará de Seguro Desemprego com os dados completos. Prazo de 5 (cinco) dias. Pena de ter que indenizar ao Reclamante o equivalente ao prejuízo causado. I."

### Despacho

#### Processo Nº RT-8010/2008-008-10-00.5

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)  
Executado Cobre Com Brasileiro de Artefatos Esp em Metal Ltda.  
Advogado FERNANDO MOREIRA POLONIA  
Executado Sanage Cardoso

FL. 108. Ao 1º Recdo. "J. Nada a deferir, pois o veículo arrolado pelo Executado como garantia da execução em curso não chegou a ser objeto de bloqueio perante o DETRAN-DF. Dê-se ciência."

### Despacho

#### Processo Nº RT-9/2009-008-10-00.3

Reclamante Sernivaldo Sousa Guimaraes Junior  
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA  
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda.  
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

FL. 85. "Requeira o Exequente o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10(dez) dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-305/2009-008-10-00.4

Reclamante Eliane Soares dos Santos  
Advogado EDSON GALASSI NEVES  
Reclamado HR Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
Advogado EDIMILSON ALVES DE CARVALHO

FL. 49. "Vistos os autos...Intime-se o reclamado para, no prazo de 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários, nos termos do acordo homologado à fl. 41."

### Despacho

#### Processo Nº RT-310/2009-008-10-00.7

Reclamante Humberto Pereira Sousa  
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA  
Reclamado Salute Frutas e Conveniência Ltda. - ME  
Advogado ILANA CARLA BRANDAO CORDEIRO SANTOS

FL. 62. "J. Defiro. Intime-se a reclamada para comprovar o

pagamento da quantia acordada (2a parcela), acrescida da multa de 100% (se este for o caso), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório. Prazo de 5 dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-344/2009-008-10-00.1

Reclamante Taiara Soares Mouta  
Advogado SERGIO FONSECA IANNINI  
Reclamado EBRR Cuidados Corporais Ltda. (Nuwa Spa)  
Advogado DENISE BRAGA TORRES STAMM

FL. 34. "...J. O acordo entabulado nos autos foi devidamente cumprido, não havendo qualquer pendência a ser suprida. Ressalto que o pagamento do salário de fevereiro à Reclamante, de fato, não foi contemplado no ajuste entabulado, sendo, pois, matéria estranha e portanto deve ser rejeitada. Intimem-se..."

### Despacho

#### Processo Nº RT-353/2009-008-10-00.2

Reclamante Alexandre de Souza Feitosa  
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda  
Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA  
Reclamado União - Procuradoria-Geral do Trabalho  
Advogado LYGIA MARIA AVANCINI

Despacho/Decisão às fls. 188. Ao Recte. "Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso."

### Despacho

#### Processo Nº RT-402/2009-008-10-00.7

Reclamante Edison José Silvano  
Advogado MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS  
Reclamado MC Engenharia Ltda.  
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA

FL., 29. "Vistos os autos...Intime-se o reclamado para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre o acordo homologado à fl.16, no prazo de 05 dias, sob pena de instauração de procedimento executório."

### Despacho

#### Processo Nº RT-429/2009-008-10-00.0

Reclamante José Henrique Ernandes  
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. (Grupo Conservo)  
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE  
Reclamado Procuradoria Geral do Trabalho  
Advogado TARCISIO CORREA MONTE

FL.194/207. "...Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. A primeira reclamada deverá efetuar, no prazo legal, o registro de baixa na CTPS do reclamante, fazendo constar a saída em 22/01/09, sob pena da anotação ser efetuada pela secretaria da Vara.

Deverá a primeira reclamada efetuar os depósitos do FGTS relativos aos meses acima especificados, bem como o depósito da multa fundiária, no percentual de 20% (quarenta por cento), sob pena de pagamento de indenização correspondente, pela qual é subsidiariamente responsável a segunda reclamada. Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art.

28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, art. 876, parágrafo único, da CLT, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 130,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 6.000,00 (seis mil e quinhentos reais). Isenta a segunda reclamada do pagamento das custas nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT.

Intimem-se as partes."

### Despacho

#### Processo Nº RT-464/2009-008-10-00.9

Reclamante	Patrícia Pereira Pickina
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES
Reclamado	Lojas Riachuelo S.A.
Advogado	GERALDO MACHADO JUNIOR

FL. 338. "Vistos os autos...Revogo o despacho anterior. Do requerimento apresentado pela perita médica, vista ao Demandado para informar, em 5 (cinco) dias, se há possibilidade de arcar a antecipação dos honorários vindicados pela perita, no importe de R\$2.500,00..."

### Despacho

#### Processo Nº RT-485/2009-008-10-00.4

Consignante	Toca Comercial de Hortigranjeiros Ltda
Advogado	RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR
Consignado	Elzima Cavalcante de Souza

FL. 45. "Em 08 de junho de 2009, na sala de sessões do CONCILIAR É 10 - 2 DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza THAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h23min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) consignante e seu advogado. Ausente o(a) consignado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/23, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) consignante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) consignante, por seu procurador."

### Despacho

#### Processo Nº RT-495/2009-008-10-00.0

Reclamante	Jonas Batista de Souza
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Executiva Serviços Processuais Ltda.
Reclamado	Comissão Nacional de Energia Nuclear
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Despacho/Decisão às fls. 64. Ao Recte: "Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso."

### Despacho

#### Processo Nº RT-497/2009-008-10-00.9

Reclamante	Dayse Carolina dos Santos Martins
Advogado	DANTE HAMMARSKJELD VERDI MARTINS
Reclamado	J Martini Construtora e Incorporadora Ltda.

FL. 24/29. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, os pedidos da reclamatória, para condenar o reclamado J MARTINI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, a anotar a CTPS obreira, efetuar os recolhimentos de INSS e FGTS, e efetuar o pagamento das parcelas constantes da fundamentação acima que

integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Oficie-se ao INSS. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito obreiro. Custas pela reclamada no valor de R\$ 102,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 5.100,00. Intimem-se as partes."

### Despacho

#### Processo Nº RT-624/2009-008-10-00.0

Reclamante	Jussara Juliet Teixeira Santos
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Priori Crédito e Financiamento
Reclamado	Cooperativa dos Profissionais de Crédito Cobrança e Telemarketing

FL. 35. "J. Expeça-se CP de notificação para a 2a Demandada, observando-se o endereço ora informado. Em razão da determinação supra, mantenho a audiência anteriormente designada, restando prejudicado o requerimento do Reclamante (fl. 33/34). I."

### Despacho

#### Processo Nº RT-671/2009-008-10-00.3

Autor	Ênio Roberto Alves de Araújo
Advogado	HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA
Réu	Adonias Pereira Filho
Réu	Givaldo Siqueira de Lima
Réu	Evandro dos Santos Soares
Réu	Abílio Castro Filho

FL. 68. "Vistos os autos. Em face da certidão à fl. 67, restou configurada a desistência tácita do autor. Julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas pelo autor no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$1.000,00. Dispensado do recolhimento. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração mediante cópia. Intimem-se as partes."

### Despacho

#### Processo Nº RT-827/2009-008-10-00.6

Reclamante	Maria Vera Carvalho dos Santos
Advogado	ELIAS VIEIRA ALMADO
Reclamado	Marize Dias de Araujo

FL. 16. "J. Defiro. Retiro o feito da pauta anterior, incluindo-o na do dia 25.6.09 às 13:45 horas. Ciência às partes, restando mantidas as cominações do despacho de fl. 12. Saliento, ainda, que a audiência ocorrerá na sala de audiência desta Vara (sala 116)."

### Despacho

#### Processo Nº RT-866/2009-008-10-00.3

Reclamante	Paulo Henrique Rocha
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	André Silva e Silva - ME (AGD Martelinho de Ouro)

FL. 18. "Visto os autos...Ante a certidão supra, intime-se o reclamante para apresentar emenda a inicial no sentido de que seja fornecido o atual endereço do reclamado. Prazo de 5 dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-942/2009-008-10-00.0

Reclamante	Rejane Figueiredo Nepomuceno Bueno
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Designo o dia 29.6.09 às 08:15 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na

sala de audiências da Eg.16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 316, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão. Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-1262/2005-008-10-00.0

Reclamante	Rozinaldo Alves Pereira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Adcontrol Serviços Administrativos Ltda.
Advogado	RAQUEL CORAZZA
Reclamado	CBN Administradora de Consórcios Ltda. - Consórcio Selecta
Reclamado	EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	TAWFIC AWWAD

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado CBN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - CONSÓRCIO SELECTA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo	
Liq. Exequente.....	13.818,50 (75,00%)
INSS Reclamante.....	358,72 (1,95%)
INSS Reclamado.....	1.406,41 (7,63%)
INSS Terceiros.....	370,79 (2,01%)
I R P F.....	2.063,42 (11,20%)
Custas do Processo:	324,81 (1,76%)
Custas Art.789.....	81,20 (0,44%)
Total Geral: 18.423,85	
Atualizado:30/06/2009	

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara

do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 18, JUNHO de 2009.

### Edital

#### Processo Nº RT-8374/2005-008-10-00.2

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	PLANALTO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
Executado	ARMINDO DE SOUSA PINTO
Executado	Oswaldo Pedro Franco
Executado	Joaquim Pinto de Souza Dias

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

### EDITAL DE CITAÇÃO

DÍVIDA: R\$47.941,18 (quarenta e sete mil novecentos e quarenta e um reais e dezoito centavos).

NATUREZA: multa por auto de infração de acordo com o artigo da CLT

FINALIDADE: Citação do executado OSWALDO PEDRO FRANCO para no prazo de cinco dias, pagar a dívida acima mencionada (sujeita à atualização) ou garantir a execução, sob pena de penhora em seus bens. Sede do Juízo: Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF - SHLN - Quadra 516 - Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 116 - Brasília/DF.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 18, JUNHO de 2009.

### Edital

#### Processo Nº RT-37/2007-008-10-00.9

Reclamante	Ana Paula Pereira de Sousa
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	Indústria de Bebidas Lukita Ltda.
Reclamado	Lukkita Ind e Com de Bebidas Ltda.
Reclamado	José Luiz Fonseca Delgado
Reclamado	André Luiz Nunes dos Santos

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado ANDRÉ LUIZ NUNES DOS SANTOS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo	
Liq. Exequente.....	11.143,04 (77,68%)
INSS Reclamante.....	147,01 (1,02%)
INSS Reclamado.....	422,83 (2,95%)
INSS Terceiros.....	266,08 (1,85%)
INSS Pacto Laboral:	790,39 (5,51%)
I R P F.....	1.262,42 (8,80%)
Custas do Processo:	251,05 (1,75%)
Custas Art.789.....	62,76 (0,44%)
Total Geral: 14.345,58	
Atualizado:30/06/2009	

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor

de Secretária, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 18, JUNHO de 2009.

### Edital

#### Processo Nº RT-508/2009-008-10-00.0

Reclamante	Claudia Lima da Silva
Advogado	KARINNE MIRANDA RODRIGUES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana
Advogado	MARCELO DE OLIVEIRA SOARES
Reclamado	Distrito Federal

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. 67/68, a seguir transcrita: "... EX POSITIS, julgo: IMPROCEDENTE, os embargos de declaração da reclamante, nos termos da fundamentação acima que integra o Decisum. Cientes as partes. ...". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretária, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 18, JUNHO de 2009.

### Edital

#### Processo Nº RT-902/2009-008-10-00.9

Reclamante	Zaqueu Afonso de Miranda
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO ICS - Instituto Candango de Solidariedade, a comparecer perante a sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na Avenida W/3 Norte - Quadra 516 - Lote 02 - Conjunto "B", Bloco 01, Sala 117, nesta Capital, no dia 29/07/2009 às 17:40 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador),

dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretária, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 18, JUNHO de 2009.

## 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1086/1989-009-10-00.2

Reclamante	FABIO ZATZ(11)
Advogado	MARIA SUSANA M.BRAUNA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTODA INDUSTRIA E DO COMERCIO)

Vistos,etc.

Tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

### Despacho

#### Processo Nº RT-1100/1998-009-10-00.9

Reclamante	LIDUINA FONTENELE MAGALHAES VIANA
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	TRIUNFO EMPREENDIMENTO E SERVICOS LTDA

" fl. 298. J. Indefero o levantamento de quaisquer valores, devendo a Exeqüente, em que pese a caráter alimentar da dívida executada, aguardar a garantia integral da execução, bem como o decurso de eventual prazo para oposição de embargos à execução por parte do Executado.

Tendo em vista os termos da certidão de fl. 65 da Carta Precatória apensada a contracapa dos presentes autos, determino a intimação da Exeqüente para que indique, de forma precisa bens de propriedade da Executada, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Registro desde já, que ficam indeferidos os pedidos de expedição de ofícios formulados às fls. 294/295, cabendo a Exeqüente promover diligências para indicação de bens do Executado.

Em, 15 de junho de 2009.

Tamara Gil Alves Portugal Juíza Auxiliar da 9ª VT-DF

Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

### Despacho

**Processo Nº RT-483/2002-009-10-00.5**

Reclamante MARCO DE SOUZA BRITO  
 Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR  
 Reclamado COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF  
 Advogado CLEUSA ALVES LIMA

" fl, 379.

Vistos os autos.

Considerando que o pedido de vista dos autos foi formulado pelo Executado e não pelo Exeçúente, como constou no despacho da fl. 370, determino a intimação do Executado (Companhia do Metropolitano do DF) para ciência da concessão de vista dos autos por 05 dias.

Intime-se o Executado por intermédio do l. Procurador signatário da petição de fl. 368.

Data supra.

Tamara Gil Alves Portugal Juíza Auxiliar da 9ª VT-DF

Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

### Despacho

**Processo Nº RT-13/2006-009-10-00.8**

Reclamante Márcia Pereira dos Santos  
 Advogado RODRIGO MENEZES DE CARVALHO  
 Reclamado OLÍMPIA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA  
 Reclamado Gávea Serviços Gerais  
 Advogado GLAICON CORTES BARBOSA  
 Reclamado Suprema Segurança

" fl, 87. J. Defiro o pedido de vista dos autos na forma requerida. Intime-se a Exeçúente." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

### Despacho

**Processo Nº RT-393/2006-009-10-00.8**

Reclamante Aldenoura Pereira de Oliveira  
 Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA  
 Reclamado Fabio Azevedo Pannunzio

" fl, 123. Vistos oss autos. Tendo em vista que a pesquisa no sistema on-line do Detran/DF, foram negativas, renovo ao Exeçúente o prazo de 30 dias para que forneça subsídios concretos ao prosseguimento da execução. Esclareço, na oportunidade, que a apresentação de requerimentos inoportunos e ou de atos já deferidos e efetivados por este juízo, implicará no arquivamentoprovisório dos autos." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

### Despacho

**Processo Nº RT-454/2006-009-10-00.7**

Reclamante Stéfánin Avelino de Oliveira  
 Advogado SUED FERRET FAGUNDES  
 Reclamado Siarom Otaner Gêneros Alimentícios Ltda. - ME (Roberto Mundim Borges)  
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Vistos os autos.

Tendo em vista a certidão supra, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com a consequente suspensão de seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do

artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, desde já autorizado.

Publique-se. Data supra. Juíza do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

### Despacho

**Processo Nº RT-81/2007-009-10-00.5**

Reclamante Tatiana Rodrigues Alves Guedes  
 Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA  
 Reclamado Banco Bradesco S/A  
 Advogado ANA NERY SANTOS DE AMORIM

" fl, 611. J. Vista ao Executado da Impugnação aos Cálculos oposta pela Exeçúente.

Prazo e fins legais.

Intime-se.

Em, 15 de junho de 2009.

Tamara Gil Alves Portugal Juíza Auxiliar da 9ª VT-DF

Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

### Despacho

**Processo Nº RT-376/2007-009-10-00.1**

Reclamante Tainá Dalessandro Gomes Cavalcanti  
 Advogado MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA  
 Reclamado Sesi/DR - DF  
 Advogado CLELIA SCAFUTO

" fl, 664. 1-J. Convolvo em penhora o valor de R\$15.860,86 relativo aos depósitos recursais existentes nos autos, devidamente atualizados e unificado.

2-Fixo o saldo remanescente em,R\$ 50.726,43, na data de 08/06/2009, sem prejuízo de posteriores atualizações.

3-Intime-se a Executada, por intermédio de seu Procurador, via DJE, para complementação da execução.

4-Comprovada o depósito, fica desde já intimada a Executada para efeitos do art. 884 da CLT. Brasília, 8 de junho de 2009.

FERNANDO

GABRIELE BERNARDES Juiz do Trabalho da 9ª VTB/DF

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-434/2007-009-10-00.7**

Autor Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal (Sinproep - DF)  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Réu Faculdade Evangélica de Brasília S/C  
 Advogado NILTON OLIVEIRA BATISTA

Vistos os autos.

Garantida a execução, intime-se a executada nos termos do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Publique-se.Data supra. Juíza do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

**Despacho****Processo Nº RT-670/2007-009-10-00.3**

Reclamante Francisco de Assis Claudino de Souza  
 Advogado JUSCELINO CUNHA  
 Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (em liquidação - sr. Mário Hisashi Ikeziri)  
 Advogado R. JOAO BRAGA E LIMA

" fls, 1188 à 1192. C O N C L U S Ã O

Face ao exposto, decido:

1) acolher a prescrição, para declarar extinto o processo, com julgamento do mérito, quanto aos pedidos anteriores ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, na forma do artigo 7º, XXIX, da CF88 c/c art. 269, IV, do CPC;

2) quanto ao mais, julgar julgo PROCEDENTES as postulações de FRANCISCO DE ASSIS CLAUDINO DE SOUZA em face da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB (EM LIQUIDAÇÃO), para condenar a reclamada a cumprir pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00 .

Honorários periciais pela reclamada, arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Liquidação por cálculos.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei.

Para os fins da lei 10.035/00 declaro que têm natureza salarial as verbas elencadas no artigo 28 da Lei 8.212/91.

Contribuições previdenciárias e fiscais de acordo com o art. 114, §3º, da CF/88, Lei 10.035/00, E. 368/TST e Provimentos Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região.

Intimem-se as partes.

E, para constar, foi digitada a presente ata, que vai assinada na forma da lei.

TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Juíza do Trabalho

Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

**Despacho****Processo Nº RT-183/2008-009-10-00.1**

Reclamante Cleiton Almeida da Silva  
 Advogado BETANIA VIANA CORDEIRO  
 Reclamado Platish Restaurante e Creperia Ltda.  
 Advogado JOSE ALVES NUNES

Despacho de fls. 78 : Intime-se o exequente para receber a Certidão de Habilitação de Crédito. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

**Despacho****Processo Nº RT-430/2008-009-10-00.0**

Reclamante Raimunda Nonata de Carvalho  
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
 Reclamado House Administração Condominial Ltda.  
 Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

" fl, 100. Junte-se. Vista ao Exequente, dos embargos à execução opostos pela Executada." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

**Despacho****Processo Nº RT-1141/2008-009-10-00.8**

Reclamante Éverson da Silva Bandeira  
 Advogado RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS  
 Reclamado Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação  
 Advogado LUCIANA CARVALHO FERREIRA

" fl, 52. J. Indefiro, tendo em vista que o valor da conta Judicial do Unibanco já foi transferido, guia fl. 50. Proceda a Secretaria o imediato desbloqueio dos valores excedentes à execução. Dê-se ciência à Executada deste despacho, bem como do r. despacho de fl. 51 dos autos." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

**Despacho****Processo Nº RT-1178/2008-009-10-00.6**

Impetrante Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada. - SINICON  
 Advogado CARLOS ALBERTO LOBATO CALDAS  
 Aut. Coatora Secretário do Ministério do Ministro do Trabalho e do Emprego

" fl, 138. Vistos os autos. Considerando que a importância bloqueada já foi transferida para este juízo, determino a intimação do Impetrante para recebimento da guia de fl. 137 - via de lavantamento na contracapa dos autos. Efetivado o levantamento da guia, cumpra-se a 2ª parte do despacho da fl. 136." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

**Despacho****Processo Nº RT-8002/2008-009-10-00.5**

Exequente Celia Cunha Dias  
 Advogado JOAO ROCHA MARTINS  
 Executado GEZEBEL - REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA.  
 Executado BM - Alimentos Ltda.  
 Executado BM - Alimentos Ltda.  
 Executado Edmar Bittencourt e Filhos Ltda.

" fl, 63. J. Vista a Exequente.

Prazo legal.

Intime-se.

Em, 12 de junho de 2009.

Fernando Gabriele Bernardes Juiz Titular da 9ª VT-DF

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

**Despacho****Processo Nº RT-168/2009-009-10-00.4**

Exequente	Antonio Marques de Andrade
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Executado	Cícero de Amim Silva
Advogado	MARIO SERGIO AYUPP

"fl, 38. Vistos. 1. Revogo o despacho de fl. porquanto equivocado, visto que não contempla o débito principal. 2. Admito a ação de execução apenas quanto ao primeiro executado, CÍCERO DE AMIM SILVA, excluindo do pólo passivo a executada CELMA DE OLIVEIRA-ME, visto que não se incluir entre os contratantes do título executivo. 3. Fixo o crédito bruto do exequente em R\$ 1.604,72, em 31/10/2008, valor sobre o qual incidirá a contribuição previdenciária de contribuinte individual de 20%, salvo opção do exequente - a ser comunicada a este juízo- pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, e conseqüente contribuição à base de 11% sobre o valor de salário mínimo (LC 123, de 14/12/2006). 4. Tendo em vista a certidão a atestar a ausência do executado no endereço para o qual foi enviada a intimação do despacho revogado (fl. 37, verso), informe o exequente, em 10 dias, o atual endereço do executado, sob pena de indeferimento da petição inicial. 5. Com o fornecimento do endereço do executado, atualize-se a conta e expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

**Despacho****Processo Nº RT-257/2009-009-10-00.0**

Reclamante	André de Melo Vieira
Advogado	VERONICA QUIHILLABORDA IRAZABAL AMARAL
Reclamado	DF Extint C Sist Contra In e Inf e Serv
Reclamado	Guanaba Sistema Contra Incêndio Ltda. Me.

" fls, 339 à 346. CONCLUSÃO

Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar a segunda reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas no item 5 supra, bem como para condenar a primeira reclamada a reembolsar o reclamante da despesa havida com uniforme, nos termos do item 6, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho

Marco Antônio Marques de Matos Diretor de Secretaria  
Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

**Despacho****Processo Nº RT-376/2009-009-10-00.3**

Reclamante	Patrícia Gomes Guidi
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Comcafé Restaurante Ltda. ME
Advogado	KESSYA ALMEIDA LIMA

" fl, 105. CONCLUSÃO. Por tais fundamento, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar á reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 180,00(cento e oitenta reais), calculadas sobre R\$ 9.000,00 (nove mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida à reclamante a justiça gratuita. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

**Despacho****Processo Nº RT-387/2009-009-10-00.3**

Reclamante	Ana Maria Barata
Advogado	ANDRE TADEU DE MAGALHAES ANDRADE
Reclamado	União
Advogado	CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA
Reclamado	Codevasf
Advogado	AUNIZE MATIAS BARBOSA

" fls, 263 à 265. Face ao exposto, ACOLHO ao embargos declaratórios opostos por ANA MARIA BARATA, nos autos em epígrafe, onde contende com a UNIÃO e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA- CODEVASF, apenas para prestar esclarecimentos. Tudo nos termos da fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

**Despacho****Processo Nº RT-399/2009-009-10-00.8**

Reclamante	Ivan Marques dos Santos
Advogado	JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado	CTF Technologies do Brasil Ltda.
Advogado	ZUITA VIERA FALZONI

" fls, 220 à 222. CONCLUSÃO

Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar IMPROCEDENTE a totalidade dos pedidos formulados na presente reclamação trabalhista.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 14.910,83 (catorze mil novecentos e dez reais e oitenta e três centavos), calculadas sobre R\$ 745.541,73 (setecentos e quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos), valor atribuído à causa na petição inicial, dispensado o pagamento, na forma da lei, ante o reconhecido da justiça gratuita ao reclamante.

Condena-se o reclamante a multa por litigância de má-fé, no importe ora fixado em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Intimem-se.  
Nada mais.

Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho

Marco Antônio Marques de Matos Diretor de Secretaria  
Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

#### Processo Nº RT-458/2009-009-10-00.8

Reclamante	Lafaiete Jacinto Silva
Advogado	MARIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
Advogado	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

" fl, 370.

J. Intimem-se o reclamante e a reclamada, via DEJT, para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária.

Brasília-DF 09 de junho de 2009.

Fernando Gabriele Bernardes Juiz Titular da 9ª VTB/DF

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

#### Processo Nº RT-486/2009-009-10-00.5

Reclamante	Edina Rego Oliveira
Advogado	EDINA REGO OLIVEIRA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHAES SOARES

" fls, 611 à 627. C O N C L U S Ã O Face ao exposto, decido:

1) acolher a prescrição total em relação ao pedido da letra "b" da inicial e a prescrição parcial quinquenal em relação ao pedido da letra "c" da inicial, para declarar extinto o processo, com julgamento do mérito, neste particular, na forma da súmula 294 do TST, artigo 7º, XXIX, da CF88 c/c art. 269, IV, do CPC; 2) quanto ao mais julgar PROCEDENTES EM PARTE as postulações de EDINA RÊGO OLIVEIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, apenas para declarar a natureza salarial da parcela denominada CTVA/CTC, paga ao longo do

contrato de trabalho; Tudo nos termos da fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo previsto em lei, arbitrando-se à condenação o valor de R\$ 100,00 .

Defiro a Justiça Gratuita à reclamante.

Ciente a reclamada (Súúm. 197/TST).

Intime-se a reclamante.

TAMARA GIL ALVES PORTUGAL Juíza do Trabalho  
Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

### Despacho

#### Processo Nº RT-503/2009-009-10-00.4

Reclamante	Martinho Marques de Sena
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Condomínio Rural Residencial R.K.
Advogado	RAPHAEL PAULINO GONZAGA

" fl, 152. J. Vista ao Reclamante/Recorrido do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado/Recorrente para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões. Intime-se o Reclamante." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

### Despacho

#### Processo Nº RT-976/2009-009-10-00.1

Embargante	Andre Luiz Pereira da Silva
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Embargado	Conservo Brasília Serviços Tecnicos Ltda.

" fl, 12. Vistos. Intime-se o Autor para, no prazo de dez dias, apresentar a contrafé da emenda á inicial, sob pena de indeferimento." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1012/2009-009-10-00.0

Reclamante	Laurenilde Duarte Reinaldo
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	BELACAP-Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília(sucessora do serviço de limpeza urbana-SLU/SALUB)
Advogado	CLAUDIO ROCHA SANTOS
Reclamado	Distrito Federal - GDF (SUCAR)
Advogado	CLAUDIO ROCHA SANTOS

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 30/07/2009, às 09h00, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA.A 1ª reclamada deverá ser notificada por edital e a 2ª reclamada por mandado."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1013/2009-009-10-00.5

Reclamante	Diana Paula Vieira do Nascimento
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Flex Pag Serviços Financeiros Ltda (fantasia: LASELVA)

Reclamado Guanabara Jornais e Revistas Ltda  
(fantasia: LASELVA)

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 30/07/2009, às 09h15, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1014/2009-009-10-00.0

Reclamante Lizete de Araújo Moreira  
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS  
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 30/07/2009, às 09h30, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1016/2009-009-10-00.9

Reclamante Daniele Mena Pereira  
Advogado MARIANA DE CASTRO OLIVEIRA  
Reclamado União Social Camiliana-DF

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 30/07/2009, às 09h45, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1017/2009-009-10-00.3

Reclamante Aleir Alves de Oliveira  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 30/07/2009, às 10h00, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato

(art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1018/2009-009-10-00.8

Reclamante Salvador Lourenço de Oliveira  
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA  
Reclamado Banco do Brasil S.A.  
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 30/07/2009, às 10h15, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1019/2009-009-10-00.2

Reclamante Josivânia Pereira Rodrigues  
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO  
Reclamado Ivo Corrêa Filho

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 30/07/2009, às 10h30, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1020/2009-009-10-00.7

Reclamante João Delfino Ramos  
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA  
Reclamado Visual Locação de Serviços Construção Civil e Mineração Ltda

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 30/07/2009, às 10h45, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1022/2009-009-10-00.6

Reclamante Maria das Dores Alves da Silva  
Advogado VIVIANE RAYELLEN DE LIMA MOTA  
Reclamado Comcafé Restaurante Ltda. ME

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 30/07/2009, às 11h00, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s)

cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1023/2009-009-10-00.0

Reclamante Sebastiana Ramos de Souza  
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA  
Reclamado Hélio Prates Comércio de Combustíveis e Derivados Ltda.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 30/07/2009, às 11h15, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1024/2009-009-10-00.5

Reclamante Antonia Mesquita Costa Pimenta  
Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA  
Reclamado Jocelio Lira Ferreira

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 30/07/2009, às 11h30, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

### Edital

#### Edital

#### Processo Nº RT-1356/2007-009-10-00.8

Reclamante Kelen Regina Duarte Sousa  
Advogado RITA HELENA PEREIRA  
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE  
Reclamado Distrito Federal ( Secretaria de Ação Social)  
Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF  
Reclamado Ronan Batista de Souza  
Reclamado José Vital de Araújo FAGundes  
Reclamado Lazaro Severo Rocha  
Reclamado Adilson de Queiroz Campos

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) TAMARA GIL ALVES PORTUGAL, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os representantes legais, Srs. RONAM BATISTA DE SOUZA, LÁZARO SEVERO ROCHA e JOSÉ VITAL DE ARAÚJO

FAGUNDES para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo  
Liq. Exequente.....: 1.534,80 (84,58%)  
INSS Reclamante....: 51,84 (2,86%)  
INSS Reclamado.....: 149,08 (8,22%)  
INSS Terceiros.....: 39,31 (2,17%)  
Custas do Processo: 31,73 (1,75%)  
Custas Art.789.....: 7,93 (0,44%)  
Total Geral: 1.814,69  
Atualizado:31/05/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS  
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª  
Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, JUNHO de 2009

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS  
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

### Edital

#### Processo Nº RT-819/2008-009-10-00.5

Reclamante Maria de Lourdes Ferreira Dias  
Advogado MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS  
Reclamado Drogaria e Perfumaria Farmaminas Ltda.  
Advogado ILUSKA ARAGAO TAVARES  
Reclamado Alessandra Maria Reis e Silva

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) TAMARA GIL ALVES PORTUGAL, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADA a Sócia-Administradora, Sra. ALESSANDRA MARIA REIS E SILVA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo  
Liq. Exequente.....: 1.335,56 (76,86%)  
INSS Reclamado.....: 251,59 (14,48%)  
Diversos.....: 150,51 (8,66%)  
Total Geral: 1.737,66  
Atualizado:30/04/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS  
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª  
Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, JUNHO de 2009

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS  
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

### Edital

#### Processo Nº RT-298/2009-009-10-00.7

Reclamante Kelly Glória de Souza  
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA  
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
Reclamado Distrito Federal  
Advogado GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) TAMARA GIL ALVES PORTUGAL, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se

encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: " Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar o primeiro reclamado, bem como, subsidiariamente, o segundo reclamado, a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 2 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), calculadas sobre R\$ 1.200,00 (um mil e trezentos reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida à reclamante a justiça gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS  
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)  
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, JUNHO de 2009

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS  
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

### Edital

#### Processo Nº RT-302/2009-009-10-00.7

Reclamante	Aginaldo Ferreira Liborio
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) TAMARA GIL ALVES PORTUGAL, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: " Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar o primeiro reclamado, bem como, subsidiariamente, o segundo reclamado, a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 2 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), calculadas sobre R\$ 800,00 (um mil e trezentos reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS

Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)  
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, JUNHO de 2009

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS  
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

### Edital

#### Processo Nº RT-304/2009-009-10-00.6

Reclamante	Carlos Antônio Leal
Advogado	KARINNE MIRANDA RODRIGUES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) TAMARA GIL ALVES PORTUGAL, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: " Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar o primeiro reclamado, bem como, subsidiariamente, o segundo reclamado, a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 2 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil e trezentos reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS  
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)  
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, JUNHO de 2009

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS  
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

### Edital

#### Processo Nº RT-370/2009-009-10-00.6

Reclamante	Joaquim Neri dos Santos
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Engepar Engenharia e Consultoria Ltda.
Reclamado	MM Telecom Engenharia e Consultoria Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES
Reclamado	Global Village Telecom Ltda. - GVT
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) TAMARA GIL ALVES PORTUGAL, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Engepar Engenharia e Consultoria Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da

DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar IMPROCEDENTE a totalidade dos pedidos formulados em relação à terceira reclamada, bem como, quanto às demais litisconsortes, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar a primeira reclamada, bem como, subsidiariamente, a segunda reclamada, a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 5 supra, além do registro na CTPS pela primeira reclamada (item 4), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS  
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)  
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, JUNHO de 2009

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS  
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

#### Edital

##### Processo Nº RT-415/2009-009-10-00.2

Reclamante	Adailson Ribeiro dos Santos
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	MRV Engenharia e Participações Ltda.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) TAMARA GIL ALVES PORTUGAL, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado MRV Engenharia e Participações Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE as postulações de ADAILSON RIBEIRO DOS SANTOS em face da MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de fazer e de pagar deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 334,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 16.700,00. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST. Deverá ser observada a evolução salarial e a limitação da condenação aos valores liquidados e postulados na exordial, verba a verba, à exceção de juros e correção monetária incidentes a partir do ajuizamento da ação. Para os fins da lei 10.035/00 declara-se que têm natureza salarial as verbas elencadas no artigo 28 da Lei 8.212/91.

Contribuições previdenciárias e fiscais de acordo com o art. 114, § 3º, da CF/88, Lei 10.035/00, Súm. 368/TST e Provimentos Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região. Ciente o reclamante (S. 197/TST). Intime-se a reclamada,

por edital. E, para constar, foi digitada a presente ata, que vai assinada na forma da lei". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS  
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)  
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, JUNHO de 2009

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS  
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

#### Edital

##### Processo Nº RT-585/2009-009-10-00.7

Reclamante	Ana Beatriz Bonjovani Sartori
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI
Reclamado	Autotrac Comércio e Telecomunicações S.A.
Advogado	PATRICIA ARAUJO LUPIANO
Reclamado	Cooperativa dos Profissionais de Crédito, Cobrança e TImk
Reclamado	Cooperativa dos Trabalhadores do Comércio Centro Oeste - COVEMCOOP

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) TAMARA GIL ALVES PORTUGAL, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) 3ª RECLAMADA COVEMCOOP-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO CENTRO-OESTE, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/07/2009 às 8h00, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516 - Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Sala 203 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS  
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da  
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, JUNHO de 2009.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS  
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

#### Edital

##### Processo Nº RT-757/2009-009-10-00.2

Reclamante	Ana Maria Lopes dos Santos
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado	Atemoc Comercial de Alimentos Ltda.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) TAMARA GIL ALVES PORTUGAL, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Atemoc Comercial de Alimentos Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/07/2009 às 12h25, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na

Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Sala 203 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS  
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da  
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, JUNHO de 2009.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS  
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

### Edital

#### Processo Nº RT-983/2009-009-10-00.3

Reclamante	Tatielle Silva Chaves
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	LB Serviços Terceirizados Ltda
Reclamado	União Federal

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) TAMARA GIL ALVES PORTUGAL, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília -DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO LB Serviços Terceirizados Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/07/2009 às 8h45, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Sala 203 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS  
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da  
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, JUNHO de 2009.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS  
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

## 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

#### Despacho

##### Processo Nº RT-2175/1990-010-10-00.0

Reclamante	MAGDA LEONOR EL-CORAB MOREIRA
Advogado	NILTON CORREIA
Reclamado	UNIAO FEDERAL- ( BNCC )

Vistos os autos

1 - Vista a exequente para, querendo, manifestar-se sobre a Impugnação aos Cálculos opostos pela UNIÃO às fls.793/799, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

##### Processo Nº RT-952/2001-010-10-00.5

Reclamante	ANTONIO CESAR ARCANJO PEREIRA
------------	-------------------------------

Advogado	JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES
Reclamado	HOTEL NACIONAL S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Fica intimado o reclamante para, querendo, manifestar-se acerca do agravo de petição interposto pelo reclamado, às fls. 653/660, no prazo de oito dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

##### Processo Nº RT-994/2004-010-10-00.9

Reclamante	PAULO SILVA PEIXOTO
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Em 16 de junho de 2009, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza SANDRA NARA BERNARDO SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h23min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). CECÍLIA MARIA LAPETINA CHIARATTO, OAB nº 20120/DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Notícia a l. procuradora do reclamante que os Embargos de Declaração opostos no C.TST, estão pendentes de publicação. Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 25/08/2009, às 10 horas.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o reclamado para audiência. Audiência encerrada às 10h27min.

Nada mais.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

##### Processo Nº RT-226/2005-010-10-00.6

Reclamante	Reginaldo Bento Costa
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado	SEBRAE - Servico Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Advogado	ELY TALYULI JUNIOR

1 - Intime-se a reclamada para proceder retificação na anotação na CTPS do autor (fl.329 ), no prazo de 10 dias; sob pena de imposição de multa a critério deste Juízo, no valor de até R\$ 1.000,00, nos termos do art. 644 do CPC c/c art. 769 da CLT. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

##### Processo Nº RT-565/2006-010-10-00.3

Reclamante	Cesar de Moraes Souza
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	JAGUAR SEGURANÇA LTDA.
Advogado	LEANRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR

1 - Indefiro o requerimento eis que não restou provado que o mesmo tem poderes para receber citação, bem como por ser inócua a diligência, pois nem com a execução forçada está se conseguindo dar provimento a decisão judicial.

2 - Assim, deverá o exequente indicar bens de propriedade da

executada para garantia da execução, passíveis de penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivo provisório dos autos, que já fica determinado.

Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-312/2007-010-10-00.0

Reclamante Marcelo Luiz Rodrigues Gomes  
 Advogado LEA A.M.S.G.L.N.BARROSO  
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
 Reclamado Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana de Brasília - BELACP  
 Advogado CARLOS MARIO DA S. VELLOSO FILHO

Fica intimado o reclamante para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto às fls. 146/154, no prazo de oito dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-922/2007-010-10-00.4

Reclamante Diomar Alves de Oliveira  
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICSS  
 Reclamado Distrito Federal  
 Advogado EVALDO DE SOUZA DA SILVA

Fica intimado o reclamante para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pelo Distrito Federal, às fls. 222/226, no prazo de oito dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-973/2007-010-10-00.6

Reclamante Rosélia Bezerra Teixeira  
 Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA  
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO-DF  
 Advogado WANDERSON SILVA DE MENEZES

1. Homologo os cálculos de liquidação às fls. 185/191, no valor de R\$ 1.476,96, em 31/05/2009, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2. Convo em penhora o depósito recursal de fls. 119.

3. Vistas as partes para os fins do art. 884 CLT, prazo 5 (cinco) dias.

4. Intimem-se as partes e seus procuradores, via DJTE. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-273/2008-010-10-00.2

Reclamante Sheila Seixas Pereira  
 Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR  
 Reclamado HN - Soluções em Recursos Humanos Ltda.  
 Advogado LY

2 - Com o recebimento, intime-se a reclamada para proceder retificação na anotação na CTPS da autora (fl.107), bem como liberação da guia de Seguro Desemprego, no prazo de 10 dias; sob pena de imposição de multa a critério deste Juízo, no valor de até R\$ 1.000,00, nos termos do art. 644 do CPC c/c art. 769 da CLT. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-482/2008-010-10-00.6

Reclamante Ronaldo Augusto Alves Guimarães  
 Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

1. Ante a certidão supra, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

2. Intimem-se as partes.

3. Decorrido o prazo, expeça-se autorização judicial para liberação do crédito líquido do exequente e recolhimento das custas processuais, através do depósito de fl. 330.

4. Comprovada a movimentação do item precedente, intime-se a reclamante para o recebimento do seu crédito junto à CEF.

5. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a respectiva baixa. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-853/2008-010-10-00.0

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF  
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
 Reclamado Construtora Limeira Ltda.

Despacho de fl. 92: "...Vistos os autos.1 - Diante da certidão à fl.91, vista ao exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório que já fica determinada.2-Publique-se.Data supra..." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-878/2008-010-10-00.3

Reclamante Kevler Alves de Freitas.  
 Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA  
 Reclamado Linknet - Tecnologia e Telecomunicações Ltda.  
 Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para retificar a anotação na CTPS do autor (fl. 69), bem como entregar as guias TRCT e FGTS, a Chave da conectividade e guia de Seguro Desemprego, no prazo de 10 dias, sob pena de imposição de multa, a critério deste Juízo, no valor de R\$ 1.000,00, nos termos art. 644 do CPC c/c Art. 769 da CLT. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-894/2008-010-10-00.6

Reclamante Aparecida Euza de Carvalho Cunha  
 Advogado NILTON LAFUENTE  
 Reclamado Petrobrás Distribuidora S.A. BR  
 Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN  
 Reclamado Fundação Petrobrás de Seguridade Social.  
 Advogado MARCUS FLAVIO HORTA CALDEIRA

Vista à Reclamada dos documentos juntados pela Autora às fls. 511/551, prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-922/2008-010-10-00.5

Reclamante Robério Araújo Barreto  
 Advogado ANTONIO APARECIDO MATOS  
 Reclamado Banco GE Capital S. A.  
 Advogado LEONARDO TAVARES CHAVES  
 Reclamado GE Promoções e Serviços de Cobrança e Telemarketing Ltda.  
 Advogado LEONARDO TAVARES CHAVES

Ficam intimadas as reclamadas para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pelo reclamante, às fls. 297/308, no prazo de oito dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

**Despacho****Processo Nº RT-1033/2008-010-10-00.5**

Reclamante Wellington Ferreira de Sousa  
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO  
 Reclamado Tam Linhas Aéreas S.A.  
 Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

Vista ao Reclamante para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pela Reclamada às fls. 251/252 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

**Despacho****Processo Nº RT-1056/2008-010-10-00.0**

Reclamante Wilmara Ferreira de Matos  
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO  
 Reclamado Luiza Coiffeur (Luiza Cabelereiros Ltda.)  
 Advogado WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS

1. Homologo os cálculos de liquidação às fls 38/43, no valor de R\$ 3.001,09, atualizados em 31/05/2009, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2. Fica a executada citada para pagamento do valor da execução, referente às contribuições previdenciárias, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 10 (dez) dias.

3. Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 37.949.291/0001-11(fl.21). 4 - Infrutífera a consulta BACENJUD, proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

5 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de MPA. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

**Despacho****Processo Nº RT-1184/2008-010-10-00.3**

Reclamante Ronan das Neves Ribeiro  
 Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE  
 Reclamado Qualix Ambientais Ltda.  
 Advogado PAULO SERGIO JOAO

Ex expositis pronuncio a prescrição para declarar EXTINTO o PROCESSO com RESOLUÇÃO do MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC quanto aos pleitos pecuniários expressos na inicial e anteriores a 10.11.2003 e julgo PROCEDENTES em PARTE os pedidos formulados por RONAN DAS NEVES RIBEIRO para condenar QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA a pagar, no prazo legal, como se apurar em regular liquidação de sentença, as verbas descritas na fundamentação, consoante seus comandos emergentes. Custas pela Reclamada de R\$ 192,78, calculadas sobre R\$ 9.639,00, valor atribuído à condenação para tal fim, considerados juros, correção e INSS. A reclamada arcará com os honorários periciais fixados em R\$ 1.200,00, em razão dos custos operacionais e nível técnico das informações prestadas pelo expert. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, por preencher o Autor os requisitos da Lei 7.115/83 (fl. 13). Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

**Despacho****Processo Nº RT-1278/2008-010-10-00.2**

Reclamante Estevão Oracio de Lira

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Caesb  
 Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS

Fica intimado o reclamante para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pela reclamada, às fls. 204/208, no prazo de oito dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

**Despacho****Processo Nº RT-1395/2008-010-10-00.6**

Reclamante Romário Soares  
 Advogado VIVIANE RAYELLEN DE LIMA MOTA  
 Reclamado EGP Engenharia Ltda  
 Advogado SERGIO AUGUSTO FERRAZ BARRETO

Restando infrutífera (BACENJUD e RENAJUD), dê-se vistas ao exequente, no prazo de 10 (dez) dias, para indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, que desde já determino. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

**Despacho****Processo Nº RT-98/2009-010-10-00.4**

Reclamante Vanderlei Elias Carbo Constantino  
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA  
 Reclamado Sublime Serviços Gerais Ltda.  
 Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS

Ex expositis pronuncio a prescrição para declarar EXTINTO o PROCESSO com RESOLUÇÃO do MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC quanto aos pleitos pecuniários expressos na inicial e anteriores a 05.03.2003 e julgo PROCEDENTES em PARTE os pedidos formulados por VANDERLEI ELIAS CARBO CONSTANTINO para condenar a reclamada SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA a pagar, no prazo legal, como se apurar em regular liquidação de sentença, as verbas descritas na fundamentação, consoante seus comandos emergentes. A reclamada arcará com os honorários periciais fixados em R\$ 1.800,00, atualizáveis, em razão dos custos operacionais e nível técnico das informações prestadas pela expert. Custas pela Reclamada de R\$ 808,38, calculadas sobre R\$ 40.419,00, atribuído à condenação, considerados juros, correção, previdência e despesas processuais. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, por preencher o Autor os requisitos da Lei 7.115/83 (fl. 6). Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

**Despacho****Processo Nº RT-102/2009-010-10-00.4**

Reclamante Anezia Gomes de Almeida  
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO  
 Reclamado Gilson Pena Costa  
 Advogado ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 32/37, no valor de R\$ 1.141,03, atualizados até 31/05/2009, ficando desde já a executada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

2 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 02/07/2009 às 15.05h, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

- a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;
- b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
- c) tentativa de conciliação.

3 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao

bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho da reclamada CNPJ 033.108.921-15. (às fls.19).

4 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

5 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

6 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de mandado de penhora.

7 - Restando infrutífera, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, para indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, que desde fica determinado.

8 - Intimem-se as partes, via postal e os procuradores via DJTE. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-169/2009-010-10-00.9

Reclamante	Kelen Cristina de Oliveira
Advogado	SIBELE GUIMARAES SALGADO
Reclamado	Fundação Zerbini
Advogado	FELIPE LUIZ DE FARIA

Vistos, etc. Vista à reclamante para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pela reclamada às fls. 156/157 no tocante ao 13º salário, a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Com o retorno, venham os autos conclusos para julgamento do Embargos Declaratórios de fls. 154/155 e 156/157. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-195/2009-010-10-00.7

Reclamante	Deomilson Silva da Costa
Advogado	GUILHERME XAVIER ALACOQUE
Reclamado	J A A Churrascaria Ltda
Advogado	ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

Vistos, etc. Vista ao reclamante para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pela reclamada às fls. 207/208, a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Com o retorno, venham os autos conclusos para julgamento do Embargos Declaratórios de fls. 207/208. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-231/2009-010-10-00.2

Reclamante	Ailton Velez da Silva
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado	Imperial, Construções, Administrações e Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que AÍLTON VELEZ DA SILVA move em face de IMPERIAL CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e UNIÃO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagar ao autor, no prazo legal, com base no salário de R\$ 1.995,00, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título

de: a) salário de outubro/2008 (R\$ 1.995,00); b) saldo salarial de novembro/2008 (R\$ 665,00); c) férias proporcionais 8/12 (R\$ 1.330,00) com 1/3 (R\$ 443,33); d) 13º salário proporcional 8/12 (R\$ 1.330,00); e) acréscimo de 50% às parcelas de salários de outubro e novembro/2008, férias com 1/3 e 13º salário (R\$ 2.881,66); f) FGTS sobre salários de outubro, novembro/08 e 13º salário (R\$ 319,20); g) indenização de 20% sobre FGTS; h) multa do art. 477 § 8º da CLT (R\$ 1.995,00); i) indenização a título de vale-transporte e vale-alimentação (R\$ 121,50). Deverá, ainda, a 1ª reclamada efetuar a baixa na CTPS. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre salários e 13º salário incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 220,00, calculadas sobre R\$ 11.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. A União é isenta do pagamento de custas na forma do art. 1º, inciso VI do Decreto-Lei nº 779/69. Expeça-se alvará para levantamento imediato dos depósitos de FGTS, devendo o reclamante comprovar o valor levantado em cinco dias. Intimem-se as partes, sendo o autor e a 1ª reclamada por DJ e a União por mandado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475, § 2º, CPC). Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-274/2009-010-10-00.8

Reclamante	Francisco Flor Silva
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Construtora Gontijo Ltda
Advogado	INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

-Vista à reclamada das alegações do reclamante à fl.83/84, por 05 dias... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-278/2009-010-10-00.6

Reclamante	Paulo Henrique Hummel
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA
Reclamado	imperial Construtora Administrações e Serviços Ltda.
Reclamado	Ministério das Cidades
Advogado	ISABEL ALBURQUERQUE

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que PAULO HENRIQUE HUMMEL move em face de IMPERIAL CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e UNIÃO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagar ao autor, no prazo legal, com base no salário de R\$ 1.995,00, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de: a) salário de outubro/2008 (integral); b) saldo salarial de novembro/2008 (10 dias); c) férias proporcionais 10/12 acrescidas de 1/3; d) 13º salário proporcional 10/12; e) acréscimo de 50% aos salários de outubro e novembro/2008, férias proporcionais com 1/3 e 13º salário proporcional; f) FGTS sobre salários de outubro e novembro/2008 e 13º proporcional; g) indenização de 20% sobre FGTS; h) multa do art. 477 § 8º da CLT. Deverá, ainda, a 1ª reclamada efetuar a baixa na CTPS. Tudo nos termos da fundamentação

supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre salários e 13º incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. A União é isenta do pagamento de custas na forma do art. 1º, inciso VI do Decreto-Lei nº 779/69. Expeça-se alvará para levantamento imediato dos depósitos de FGTS, devendo o reclamante comprovar o valor levantado em cinco dias. Intimem-se as partes, sendo o autor e a 1ª reclamada por DJ e a União por mandado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475, II, CPC). Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-363/2009-010-10-00.4

Reclamante	Antonio Dimas Pereira da Costa
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Especializados. - Ltda.
Reclamado	Supermercado Pao de açucar
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que ANTÔNIO DIMAS PEREIRA DA COSTA move em desfavor de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. e SUPERMERCADO PÃO DE AÇÚCAR, rejeito a preliminar argüida e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar ao autor, com base em um salário mínimo, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de: a) saldo salarial (9 dias trabalhados); b) aviso prévio indenizado; c) 13º salário proporcional (5/12); d) férias proporcionais (5/12), acrescidas de 1/3; e) FGTS sobre salário de junho/2008, saldo salarial de novembro/2008 e 13º proporcional; f) indenização de 40% sobre FGTS; g) acréscimo de 50% às parcelas de saldo de salário, aviso prévio, 13º salário e férias com 1/3; h) multa do art. 477 § 8º da CLT. Deverá, ainda, a 1ª reclamada confeccionar e liberar as guias do seguro-desemprego, sob pena de conversão em indenização equivalente. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre saldo salarial e 13º salário incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-379/2009-010-10-00.7

Reclamante	Francisco Antonio Barbosa do Nascimento
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Vanilda Magalhães Cezar Modesto. - ME
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Fica intimado o reclamante para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pela reclamada, às fls. 67/71, no prazo de oito dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-414/2009-010-10-00.8

Reclamante	Antônio Gilson Mendes Feitosa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda.
Reclamado	União (Ministério das Cidades)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que ANTÔNIO GILSON MENDES FEITOSA move em face de IMPERIAL CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e UNIÃO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagar ao autor, no prazo legal, com base no salário de R\$ 1.995,00, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de: a) salário de outubro/2008 (R\$ 1.995,00); b) saldo salarial de novembro/2008 (R\$ 665,00); c) férias proporcionais 9/12 (R\$ 1.496,25) com 1/3 (R\$ 498,75); d) 13º salário proporcional 9/12 (R\$ 1.496,25); e) acréscimo de 50% às parcelas de salários de outubro e novembro/2008, férias com 1/3 e 13º salário (R\$ 3.075,62); f) FGTS sobre salários de outubro, novembro/08 e 13º salário (R\$ 332,50); g) indenização de 20% sobre FGTS; h) multa do art. 477 § 8º da CLT (R\$ 1.995,00); i) indenização a título de vale-transporte e vale-alimentação (R\$ 151,50). Deverá, ainda, a 1ª reclamada efetuar a baixa na CTPS. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre salários e 13º salário incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 230,00, calculadas sobre R\$ 11.500,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. A União é isenta do pagamento de custas na forma do art. 1º, inciso VI do Decreto-Lei nº 779/69.

Intimem-se as partes, sendo o autor e a 1ª reclamada por DJ e a União por mandado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475, § 2º, CPC). Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-440/2009-010-10-00.6

Reclamante	Gualberto Martins dos Santos
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
Advogado	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Ex positis, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por GUALBERTO MARTINS DOS SANTOS para condenar a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB a pagar, no prazo legal, como se apurar em regular

liquidação de sentença, as verbas descritas na fundamentação, consoante seus comandos emergentes. Custas pela reclamada de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, dado à causa e atribuído à condenação. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-449/2009-010-10-00.7

Reclamante Maria de Lourdes de Brito Silva  
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB  
 Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Ex positis, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARIA DE LOURDES DE BRITO SILVA para condenar a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB a pagar, no prazo legal, como se apurar em regular liquidação de sentença, as verbas descritas na fundamentação, consoante seus comandos emergentes. Custas pela reclamada de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, dado à causa e atribuído à condenação. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-579/2009-010-10-00.0

Reclamante Deusimar Raimundo dos Santos  
 Advogado ELISA MARGARIDA ASSIS CABRAL PINHEIRO BARCELOS  
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda.  
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM  
 Reclamado União (Ministério da Ciência e Tecnologia)

1 - No momento indefiro o requerimento às fls.43, nos termos postulados.

2 - Por omissão, não constou na ata que o presente acordo estava garantido pelo saldo remanescente da conta judicial n.3920.042.04822281-5, do processo 1254-2008-010-10, em consequência determino o pagamento do principal do acordo, sem multa, pois não configurado inadimplência da reclamada.

3 - Intime-se o reclamante para recebimento de seu crédito, em 05 dias.

4 - Expeça-se ordem judicial para transferência do crédito do processo:1254-2008-010-10 para os presentes autos. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-632/2009-010-10-00.2

Reclamante Daniele Batista Ferreira  
 Advogado HUGO FLAVIO ARAUJO DE ALMEIDA  
 Reclamado Condomínio do Conjunto Nacional de Brasília  
 Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA

Vistos, etc. A finalidade da reunião do presente feito ao processo nº 00037-2009-010-10-00-7, que também tramita nesta Vara, no caso em tela, é a realização de instrução única, com colheita de provas numa mesma oportunidade e julgamento em uma só sentença. Assim sendo, indefiro a reunião do presente feito ao processo nº 00037-2009-010-10-00-7, uma vez que naquele processo já foi encerrada a instrução processual, estando concluso para julgamento com data designada para 23/6/2009, às 17h15. Aguarde-se a audiência de instrução já designada neste feito. Publique-se, para ciência das partes. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-986/2009-010-10-00.7

Autor Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SindiServiços/DF  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Réu Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Assim, defiro a liminar pleiteada para determinar o bloqueio dos créditos disponíveis pertencentes à Requerida junto ao MINISTÉRIO DA FAZENDA, com endereço na Esplanada dos Ministérios, bloco "O". Intime-se a parte contrária quanto à presente medida, com remessa de contra-fé para oferecer contrariedade, nos termos e sob as cominações do art. 803 do CPC. Expeça-se mandado de penhora de todos os créditos da Requerida junto ao Ministério da Fazenda (URGENTE). Em tempo de conclusão, fixo a competência desta 10ª Vara para processar e julgar as futuras Reclamações Trabalhistas, a serem propostas individualmente pelos substituídos do requerente, pois a cumulação subjetiva tumultua o processo, dificultando sobremaneira uma futura execução, haja vista as particularidades de cada caso, normalmente esplanadas desde a defesa, situação esta que vai de encontro aos princípios da celeridade e efetividade processuais. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-997/2009-010-10-00.7

Autor Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no DF. SINDISERVIÇOS/DF  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Réu Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Assim, defiro a liminar pleiteada para determinar o bloqueio dos créditos disponíveis pertencentes à Requerida junto ao CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JESSÉ FREIRE, com endereço ao SCS QUADRA 06, BLOCO "A", Nº172, ED. JESSÉ FREIRE, BRASÍLIA/DF. Intime-se a parte contrária quanto à presente medida, com remessa de contra-fé para oferecer contrariedade, nos termos e sob as cominações do art. 803 do CPC. Expeça-se mandado de penhora de todos os créditos da Requerida junto ao CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JESSÉ FREIRE (URGENTE). Em tempo de conclusão, fixo a competência desta 10ª Vara para processar e julgar as futuras Reclamações Trabalhistas, a serem propostas individualmente pelos substituídos do requerente, pois a cumulação subjetiva tumultua o processo, dificultando sobremaneira uma futura execução, haja vista as particularidades de cada caso, normalmente esplanadas desde a defesa, situação esta que vai de encontro aos princípios da celeridade e efetividade processuais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-998/2009-010-10-00.1

Autor Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no DF - SINDISERVIÇOS/DF  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Réu Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Assim, defiro a liminar pleiteada para determinar o bloqueio dos créditos disponíveis pertencentes à Requerida junto ao MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, com endereço na Esplanada dos Ministérios, bloco "F". Intime-se a parte contrária quanto à presente medida, com remessa de contra-fé para oferecer

contrariedade, nos termos e sob as cominações do art. 803 do CPC. Expeça-se mandado de penhora de todos os créditos da Requerida junto ao Ministério da Previdência Social (URGENTE). Em tempo de conclusão, fixo a competência desta 10ª Vara para processar e julgar as futuras Reclamações Trabalhistas, a serem propostas individualmente pelos substituídos do requerente, pois a cumulação subjetiva tumultua o processo, dificultando sobremaneira uma futura execução, haja vista as particularidades de cada caso, normalmente esplanadas desde a defesa, situação esta que vai de encontro aos princípios da celeridade e efetividade processuais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-245/2009-010-10-00.6

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasilia - STICMB
Advogado	EDSON GALASSI NEVES
Reclamado	Osmar Veras de Amorim

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Osmar Veras de Amorim, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA STICMB ajuíza em desfavor de OSMAR VERAS DE AMORIM, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial, condenando o réu, no prazo legal, a: a) pagar ou comprovar o recolhimento das contribuições sindicais relativas aos anos de 2004 a 2008, acrescidas de juros, correção monetária na forma da lei e da multa do art. 600 da CLT, correspondente a 10%, para os trinta primeiros dias de atraso, com adicional de 2% por mês subsequente; b) repassar ao sindicato profissional os valores porventura descontados de seus empregados vinculados à categoria profissional, relativos à taxa de convenção coletiva relativa aos anos 2007 e 2008, para aqueles não tiverem ofertado oposição ao desconto, na forma, percentuais e meses de incidências previstos na CCT 2007/2009 e 2º termo aditivo, valores corrigidos nos moldes do parágrafo terceiro da cláusula 32; c) pagar os ônus de sucumbência fixados em 15% sobre o valor da condenação.

A liquidação será efetuada por simples cálculos. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo réu no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Ciente o autor (S. 197/TST). Intime-se o reclamado, por mandado. Nada mais. MÔNICA RAMOS EMERY Juíza do Trabalho Substituta". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS \_\_\_\_\_

Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, JUNHO de 2009

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

### Edital

#### Processo Nº RT-676/2009-010-10-00.2

Reclamante	Cecilia Maísa Maciel França
Advogado	NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
Reclamado	Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda.
Reclamado	Ministério das Cidades

Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT-10 Região.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificada o reclamado Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda., 8222599000110, atualmente em local incerto e não sabido, da audiência INAUGURAL, a realizar-se perante esta 10ª Vara do Trabalho, sita no SHLN, Q. 516, lote 2, Bloco. 1, conj. B, sala 205, 2º andar, referente ao processo supramencionado, a realizar-se no dia 15 de JULHO de 2009 às 12H10min, nos termos dos arts. 845,848,849,850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoas físicas, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (cadastro não específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societária subsequentes constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e em, se tratando de S/A, da data de eleição da atual Diretoria. Defiro a conversão requerida, para que o feito prossiga segundo o procedimento ordinário.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado na sede desta Vara.

Eu, \_\_\_\_\_ Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente aos 18, JULHO de 2009, Brasília-DF.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz(a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

## 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-436/1995-012-10-00.4

Reclamante	ADEILSON JOSE DA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	MARCENARIA H R FINO MOVEIS LTDA
Advogado	RUBER MARCELO SARDINHA
Reclamado	Adalberto Rodrigues da Silva

DESPACHO: "Vistos. Ante o resultado infrutífero de tentativa de bloqueio de créditos via convênio Bacenjud, intime-se o exequente para que indique, no prazo de cinco dias, o número de CNPJ da

executada principal ou manifeste-se sobre o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

#### Processo Nº RT-419/1999-012-10-00.0

Reclamante JOSE NEYLON DE FIGUEREDO CRONEMBERGER  
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR  
Reclamado VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA  
Advogado URSULINO SANTOS FILHO

DESPACHO FL. 710: "... atualizem-se os cálculos de fls. 703/709 deduzindo-se o novo valor recolhido de IRPF e intime-se a executada para depósito do valor remanescente da execução, no prazo de 5 dias, pena de prosseguimento da execução."

OBS.: Valor remanescente da execução: R\$75.531,45 atualizado até 30/06/2009. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-424/1999-012-10-00.3

Reclamante JOSE DE RIBAMAR ARAUJO LIMA  
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA  
Reclamado Transbrasil S/A Linhas Aéreas (Massa Falida de) - n/p síndico Alfredo Luiz Kugelmas  
Advogado MARIO UNTI JUNIOR

Despacho. Vistos. Indefiro a liberação dos depósitos recursais ao exequente por falta de amparo legal, haja vista que qualquer pagamento deverá se dar no Juízo Falimentar, Juízo universal da execução, a fim de não se olvidar ao devido concurso de credores. Oficie-se à CEF ordenando a transferência dos depósitos recursais de fls. 524 e 589 para conta judicial em estabelecimento congênera à disposição do Juízo Falimentar, no prazo de 48 horas.

Renovo ao exequente o prazo de 5 dias para receber a certidão de crédito ora devolvida. Ultimadas as medidas, retornem os autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-4/2002-012-10-00.3

Reclamante ADRIANO TRINDADE JUNIOR  
Advogado ULISSES B. DE RESENDE  
Reclamado CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS  
Advogado FERNANDO BARBOSA DE SOUZA

DESPACHO: "Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Decorridos os prazos, arquivem-se os autos. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

#### Processo Nº RT-495/2002-012-10-00.2

Reclamante ROSANA BAIOCO PEREIRA E SILVA  
Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
Reclamado Transbrasil S/A Linhas Aéreas (Massa Falida de) - n/p síndico: Alfredo Luiz Kugelmas  
Advogado MARIO UNTI JUNIOR

DESPACHO: "Vistos. Assino às partes o prazo comum de trinta dias para que apresentem os documentos solicitados pela D. Contadoria do Juízo, quais sejam: os contra-cheques do autor de 15/05/1997 a 01/04/2002, discriminando os quantitativos pagos a título de

adicional noturno e hora extra; o relatório mensal de diárias de café da manhã, ceia, almoço e jantar devidos; a planilha mensal com os valores das passagens usufruídas pela autora no período de 15/05/1997 a 01/04/2002, ou seus valores médios; comprovante que discrimine o período de gozo de férias em número de dias do período de 15/05/1997 a 01/04/2002; e a CCT de 1998, tudo a fim de possibilitar o prosseguimento da execução. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

#### Processo Nº RT-167/2003-012-10-00.7

Reclamante RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE SOUSA  
Advogado ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS  
Reclamado JLA AMORIM ME (n/p Sr. José Lázaro Alves)  
Advogado JOSE DE MENEZES FORMIGA

DESPACHO FL. 265: "Vistos. Determino que os bens penhorados sejam novamente levados à praça no dia 15/07/2009, às 14h15min. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado, desde já, com fundamento no disposto no § 3º do art. 888, da CLT, o dia 29/08/2009, às 10h, para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na SOF NORTE QUADRA 01 CONJUNTO A LT 08-CEP 70.634-110 - Brasília/DF, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescidas no valor da execução, obedecendo o disposto no art. 1º, I e II, da Portaria PRE-SGP nº 007/2000. Publique-se o edital. Dê-se ciência às partes por seus procuradores, via imprensa oficial. Intimem-se o executado e o leiloeiro, diretamente, via postal. Data supra." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

#### Processo Nº RT-526/2003-012-10-00.6

Reclamante CESAR ROBERTO ARAUJO DA SILVA  
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ  
Reclamado BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA  
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR

Despacho. Vistos. Ante o resultado infrutífero de tentativa de bloqueio de créditos via convênio Bacenjud, aguarde-se por trinta dias a manifestação do exequente indicando meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-65/2005-012-10-00.3

Reclamante CREMILDA MOREIRA RABELLO  
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF  
Advogado TATIANA CRISTINA ARAUJO PEREIRA

DESPACHO: "Vistos. Ante a promoção da contadoria, assino à reclamada o prazo de 30 dias para comprovar o restabelecimento do auxílio cesta alimentação aos vencimentos da reclamante, a fim de fixar-se termo final à conta, devendo no mesmo prazo apresentar os cálculos de liquidação tomando-se por base, nos respectivos períodos, os valores fixados em sentença e nos acordos coletivos da categoria vigentes no período de 2004 a 2009. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

**Processo Nº RT-536/2005-012-10-00.3**

Reclamante José de Jesus Oliveira Araújo  
 Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES  
 Reclamado Cities Comércio e Participações S/A ( atual denominação de Sellinvest do Brasil S.A.)  
 Reclamado New Work Comércio e Participações Ltda ( Vila Romana)  
 Advogado JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

Despacho. Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Decorridos os prazos, arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-715/2005-012-10-00.0**

Reclamante Hélio José de Souza  
 Advogado GIOVANNI FIGUEIREDO ZOCH  
 Reclamado Suely Transportes Ltda.  
 Advogado ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ ROGANO

Despacho. Vistos. Assino ao exequente o prazo legal para contraminutar o agravo de petição.

Publique-se. Juiz do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-855/2005-012-10-00.9**

Autor Arylia Regina Tavares da Silva  
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES  
 Réu Banco do Brasil S.A  
 Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

DESPACHOS: "Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

**Despacho****Processo Nº RT-8365/2005-012-10-00.0**

Exequente União (Fazenda Nacional)  
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
 Executado AUTOMÓVEL CLUBE DO BRASIL  
 Advogado ANTÔNIO DAVID M. PINTO

Despacho. Vistos. Recebo o presente como agravo de petição interposto em face da decisão de fls. 100/106. Assino aos executados o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo 1º executado, para, querendo, contraminutarem o agravo de petição interposto pela União.

Publique-se. Juiz do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-91/2006-012-10-00.2**

Reclamante Darci Pereira de Sousa  
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
 Reclamado Bohumil Med

Despacho. Vistos. Ante o resultado infrutífero de tentativa de bloqueio de créditos via convênio Bacenjud, aguarde-se por trinta dias a manifestação do exequente, como determinado em audiência (fls. 209). Publique-se. Juiz do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-149/2007-012-10-00.9**

Reclamante Jorge Manoel Naves  
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA  
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

DESPACHO: "Vistos. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 203. Assino à executada o prazo de 5 dias para proceder ao depósito da diferença devida para a garantia da execução, no importe de R\$17.089,29, sob pena prosseguimento da execução, com o praxeamento do bem penhorado à fl.278. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

**Despacho****Processo Nº RT-278/2007-012-10-00.7**

Reclamante Jorge Luiz Brandão  
 Advogado LEONARDO RIBEIRO COIMBRA  
 Reclamado Instituto Rui Barbosa do Brasil SS Ltda. - Faculdade Michelangelo  
 Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES  
 Reclamado Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais - COOPSEM  
 Advogado GISELE NORDI

DESPACHO: "Vistos. Assino à reclamada o prazo suplementar de 10 dias para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, IRPF e custas processuais, sob pena de execução. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

**Despacho****Processo Nº RT-1176/2007-012-10-00.9**

Reclamante Armino Pereira dos Passos  
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO  
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental S.A.)  
 Advogado PAULO SERGIO JOAO

DESPACHOS: "Vistos. De acordo com a Portaria nº.049 de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda, deixo de proceder à inscrição do valor das custas processuais na dívida ativa da Fazenda Nacional. Quanto à execução principal, julgo extinta nos termos do art. 794, I do CPC. Desconstituo a penhora de fl.426, dando-se ciência ao fiel depositário. Faculto ao exequente a extração de traslado dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal, no prazo legal, com vistas ao resguardo de comprovações futuras. Decorridos os prazo legais, arquivem-se os autos. Intime-se o fiel depositário. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

**Despacho****Processo Nº RT-1211/2007-012-10-00.0**

Reclamante Basílio Gomes de Souza  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB  
 Advogado CHARLES MARCELO DE ARRUDA

DESPACHO: "Vistos. Dê-se ciência à executada da penhora em dinheiro promovida, para os fins de direito (art.884, da CLT). Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

**Despacho****Processo Nº RT-1264/2007-012-10-00.0**

Reclamante Marly Francisco da Silva  
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA  
 Reclamado Aldeides Alves Fernandes  
 Advogado JOAO BATISTA ROMUALDO DA SILVA

DESPACHO: "Vistos. Intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, informar acerca dos recolhimentos ordenados no alvará nº

118/2009. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1296/2007-012-10-00.6

Reclamante Denilson Pereira da Silva  
 Advogado PRESTES FERREIRA GOMES  
 Reclamado Fundação Zerbini  
 Advogado HYVARLEI DONATANGELO

DESPACHO: "Vistos. Ante a certidão supra, registre-se o procurador da reclamada constituído à fl.155. Ultimada a medida, renove-se a intimação à reclamada para manifestação acerca dos laudos periciais de fls.119/129 e 138/149.Prazo de 05 dias. Publique-se. Data supra."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1304/2007-012-10-00.4

Reclamante Maria Leni Tomé Vieira  
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA  
 Reclamado Panificadora Jeruzalem Ltda. ME  
 Reclamado Nicélia da Silva Santos  
 Reclamado Cicero Menino da Silva

Despacho.Vistos. Preliminarmente, assino ao exequente o prazo de 15 dias para apresentar provas que demonstrem a ocorrência da sucessão alegada, pena de indeferimento.

Publique-se. Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1352/2007-012-10-00.2

Reclamante Marcos Alberto Carraca de Alcantara  
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO  
 Reclamado Banco do Brasil S.A  
 Advogado MILENA ROSSINE

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo de quinze dias para apresentação da conta de liquidação da sentença, conforme promoção da Contadoria deste Juízo. Publique-se. Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-59/2008-012-10-00.9

Reclamante Maria Laura de Jesus  
 Advogado RITA HELENA PEREIRA  
 Reclamado SPS - ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.  
 Reclamado Guimarães Assessoria Aduaneira Ltda.  
 Reclamado Aldo de Souza Carvalho  
 Reclamado Elmo Sarto  
 Reclamado Eduardo Costa Guimarães  
 Advogado JOSÉ HENRIQUE COELHO  
 Reclamado Fernando Costa Guimarães  
 Advogado JOSÉ HENRIQUE COELHO

DESPACHO: "J. Vista ao reclamado. Prazo de 05 dias. P." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

#### Processo Nº RT-572/2008-012-10-00.0

Reclamante Rubens Pascoal Ribeiro  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB  
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

DESPACHO: "Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

#### Processo Nº RT-592/2008-012-10-00.0

Reclamante Francisco Rogerio Martins Barros  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
 Advogado ANA ELISABETH SILVA BARROS DE MELO

DESPACHO: "Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

#### Processo Nº RT-677/2008-012-10-00.9

Reclamante Renato Rios  
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA  
 Reclamado Centro Unificado de Ensino de Brasília-UNICEUB  
 Advogado ROBERTO ESTEVES LIMA

DESPACHO: "Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para receber sua CTPS, bem como as guias CD/SD, TRCT e comprovar o valor sacado a título de FGTS. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1195/2008-012-10-00.6

Reclamante Mauro Cesar Vieira de Vasconcelos  
 Advogado IVES GERALDO DE SOUZA  
 Reclamado Comercial Matheus Ltda.  
 Advogado ANTONIO JOSE MENDES SANTOS

DESPACHO: "Vistos. Assino à reclamada o prazo suplementar de 10 dias para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo, sob pena de execução. Publique-se e intime-se diretamente via postal. Data supra." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1204/2008-012-10-00.9

Embargante Fernanda Gonçalves Viscardi  
 Advogado FLAVIO STUDART WERNIK  
 Embargado União Federal (Fazenda Nacional)

Decisão de fls. 71.CONCLUSÃO: Diante do exposto, conheço dos embargos de terceiro e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação.Custas pela embargante, no importe de R\$ 90,36, calculadas sobre R\$ 4.518,26, valor atribuído à causa. Custas pela presente decisão, pela executada (dos autos principais), no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02. Transitada em julgado a presente decisão, certifique-se nos autos principais. Intimem-se as partes, sendo a embargada pela PGFN, via Contadoria.Publique-se. Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1270/2008-012-10-00.9

Reclamante Maria Rosemary Francisca dos Santos  
 Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
 Reclamado CoopHavida Cooperativa Habitacional dos Inquilinos Vitoriosos do Recanto das Emas /DF  
 Advogado LORENA QUEIROZ DE OLIVEIRA SILVA

DESPACHO: "Vistos. Proceda a Secretaria da Vara às anotações na CTPS obreira, intimando-se a reclamante para recebê-la em 5 dias..." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

#### Processo Nº RT-8019/2008-012-10-00.5

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)

Executado Porto Rico Comercio e Distribuição Ltda. - ME  
 Advogado EVANIA DE PAULA RIBEIRO  
 Executado Joaquim Gomes de Souza  
 Executado Eriene Leite Dantas Santos

DESPACHO: "Vistos. De acordo com a Portaria nº.049 de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda, deixo de proceder à inscrição do valor das custas processuais na dívida ativa da Fazenda Nacional. Quanto à execução principal, julgo extinta nos termos do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à PGFN para ciência. Data supra." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

#### Processo Nº RT-59/2009-012-10-00.0

Reclamante Diego Heleno Louzeiro  
 Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO  
 Reclamado Concreta  
 Reclamado União  
 Advogado FABIANA AZEVEDO ARAÚJO

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº: 00059-2009-012-10-00-0

EMBARGANTE: DIEGO HELENO LOUZEIRO.

EMBARGADA: CONCRETA E UNIÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamante (fls. 81). Disse que houve omissão quanto ao pedido de férias integrais e obscuridade ou erro material quanto a condenação de pagamento do 13º proporcional do ano de 2007. Não houve manifestação da primeira reclamada (fls. 84-verso). A segunda reclamada manifestou-se a fls. 113. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO. ADMISSIBILIDADE Satisfeitos os pressupostos de admissibilidade dos presentes embargos declaratórios, deles conheço. MÉRITO. Assiste parcial razão à embargante. Vejamos. Quanto à alegada omissão relativa às férias integrais, não merece acolhida a invocação. De forma expressa e clara a r. sentença afastou a alegação em razão dos documentos juntados pela segunda reclamada acerca do efetivo gozo e pagamento, como se extrai às fls. 74 do julgado. Por outro lado, merece acolhida a alegada contradição na definição da gratificação natalina/07. Tendo o contrato sido extinto em 01/10/07, como expresso no julgado, a respectiva obrigação alcança 9/12 e não os 4/12 equivocadamente constantes da sentença nem os 10/12 postulados. Assim, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos declaratórios para retificar a sentença, fazendo constar condenação de 9/12 de gratificação natalina de 2007 e não 4/12, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por AR, via postal e a segunda reclamada por mandado judicial. Publique-se. Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-70/2009-012-10-00.0

Reclamante Antônio Sérgio Albuquerque de Oliveira  
 Advogado WESLEN COSTA DA SILVA  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Decisão de fls.677-CONCLUSÃO: Diante do exposto, conheço e ACOLHO os embargos declaratórios para retificar a sentença embargada, onde se lê: "O reclamado deverá também reter e recolher à PREVI as contribuições incidentes sobre as parcelas salariais.", leia-se: "O reclamado deverá também reter e recolher à FUNCEF as contribuições incidentes sobre as parcelas salariais", mantida a sentença nos demais termos. Publique-se. Juiz do

Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-75/2009-012-10-00.2

Reclamante Tiago Lopes da Silva  
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.  
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO  
 Reclamado Departamento nacional de produção mineral. - DNPM  
 Advogado DALTON SOARES PEREIRA

DESPACHO: "Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal para contra-arrazoar o recurso interposto. Publique-se." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

#### Processo Nº RT-77/2009-012-10-00.1

Reclamante Josimar Andrade de Jesus  
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.  
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO  
 Reclamado Departamento Nacional de Produção Mineral. - DNPM  
 Advogado DALTON SOARES PEREIRA

DESPACHO: "Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal para contra-arrazoar o recurso interposto. Publique-se." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

#### Processo Nº RT-78/2009-012-10-00.6

Reclamante Gilson Alves Santana  
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.  
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO  
 Reclamado Departamento Nacional de Produção Mineral. - DNPM  
 Advogado DALTON SOARES PEREIRA

DESPACHO: "Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal para contra-arrazoar o recurso interposto. Publique-se." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

#### Processo Nº RT-79/2009-012-10-00.0

Reclamante Reginaldo de Souza Bittencourt  
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda  
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO  
 Reclamado Departamento Nacional de Produção Mineral. - DNPM  
 Advogado DALTON SOARES PEREIRA

DESPACHO: Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal para contra-arrazoar o recurso interposto. Publique-se." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

#### Processo Nº RT-100/2009-012-10-00.8

Reclamante Anderson Alves de Oliveira  
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.  
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Reclamado Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM

Advogado DALTON SOARES PEREIRA

DESPACHO: "Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal para contra-arrazoar o recurso interposto. Publique-se." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

#### Processo Nº RT-101/2009-012-10-00.2

Reclamante Valdeci Vilela da Silva  
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.  
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO  
 Reclamado Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM  
 Advogado DALTON SOARES PEREIRA

DESPACHO: "Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal para contra-arrazoar o recurso interposto. Publique-se." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

#### Processo Nº RT-102/2009-012-10-00.7

Reclamante Julio Cesar Luiz de Souza  
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.  
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO  
 Reclamado Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM  
 Advogado DALTON SOARES PEREIRA

DESPACHO: "Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal para contra-arrazoar o recurso interposto. Publique-se." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

#### Processo Nº RT-103/2009-012-10-00.1

Reclamante Ambrósio Antônio Sousa Correa  
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.  
 Advogado CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA  
 Reclamado Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM  
 Advogado DALTON SOARES PEREIRA

DESPACHO: "Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal para contra-arrazoar o recurso interposto. Publique-se." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

#### Processo Nº RT-104/2009-012-10-00.6

Reclamante Herbert da Silva Eulálio  
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.  
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO  
 Reclamado Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM  
 Advogado DALTON SOARES PEREIRA

DESPACHO: "Vistos. Assino ao reclamante o prazo de legal para contra-arrazoar o recurso interposto. Publique-se..." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

#### Processo Nº RT-163/2009-012-10-00.4

Reclamante Amanda Soares de Souza

Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade

Reclamado Distrito Federal

Advogado LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES

Despacho. Vistos. Assino aos reclamantes o prazo legal para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pela 2ª reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-181/2009-012-10-00.6

Reclamante Sandra da Silva Lemos  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.  
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Decisão de fls. 232- CONCLUSÃO: Diante do exposto, conheço e ACOLHO os embargos declaratórios para excluir da condenação a indenização adicional, pedido rejeitado conforme fundamentação retro.

Publique-se. Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-204/2009-012-10-00.2

Reclamante Damião Ferreira do Nascimento  
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA  
 Reclamado Phenicia Comercio Construtora e Incorporadora Ltda  
 Advogado GILDASIO FIGUEIREDO HOLANDA

Decisão de fls. 68- CONCLUSÃO: Diante do exposto, conheço e ACOLHO os embargos declaratórios para retificar a sentença, fazendo constar 18 horas e 12 minutos extras mensais, onde constou 08 horas extras, nos termos da fundamentação supra, mantida a sentença nos demais termos.

Publique-se. Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-270/2009-012-10-00.2

Reclamante Raimundo da Paz  
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB  
 Advogado LEILIANE RODRIGUES CORREA SILVA

Decisão de fls.442- CONCLUSÃO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por RAIMUNDO DA PAZ em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Custas pelo reclamante sobre o valor atribuído à causa (R\$ 20.000,00), no importe de R\$ 400,00, das quais é dispensado. Publique-se. Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-357/2009-012-10-00.0

Reclamante Raimundo Candido de Souza  
 Advogado SANDRA MARIA DE MEDEIROS  
 Reclamado Angra Construções Ltda.

DESPACHO: "Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 05 dias para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, para as devidas anotações. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

#### Processo Nº RT-420/2009-012-10-00.8

Reclamante José Roberto Peixoto de Souza  
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Advogado MIRIAN DE SOUZA CARVALHO

Decisão de fls. 359-CONCLUSÃO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ ROBERTO PEIXOTO DE SOUSA em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB.

Custas pelo reclamante sobre o valor atribuído à causa (R\$ 20.000,00), no importe de R\$ 400,00, das quais é dispensado. Publique-se. Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-423/2009-012-10-00.1

Reclamante Ronaldo Silva  
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE  
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB  
Advogado LEILIANE RODRIGUES CORREA SILVA

Decisão de fls.366 - CONCLUSÃO:Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por RONALDO SILVA em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB.Custas pelo reclamante sobre o valor atribuído à causa (R\$ 20.000,00), no importe de R\$ 400,00, das quais é dispensado.Publique-se. Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-441/2009-012-10-00.3

Reclamante Ronaldo Silva  
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE  
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Advogado MIRIAN DE SOUZA CARVALHO

DESPACHO: "Vistos. Vista à reclamada dos documentos juntados em réplica pelo reclamante, por de 5 dias. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

#### Processo Nº RT-514/2009-012-10-00.7

Reclamante Maria de Fátima Amorim  
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE  
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB  
Advogado MARCO AURELIO AMARO DA SILVA

DESPACHO: "Vistos. Vista à reclamada dos documentos juntados em réplica pelo reclamante, por de 5 dias. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

#### Processo Nº RT-515/2009-012-10-00.1

Reclamante Maria das Graças Damasceno  
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE  
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB  
Advogado MARCO AURELIO AMARO DA SILVA

DESPACHO: "Vistos. Vista à reclamada dos documentos juntados em réplica pelo reclamante, por de 5 dias. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

#### Processo Nº RT-518/2009-012-10-00.5

Reclamante Raimundo da Paz  
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE  
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB  
Advogado LARISSA MACHADO BOTELHO

DESPACHO: "Vistos. Assino à reclamada o prazo legal, para contra-arrazoar o recurso interposto. Publique-se. Data supra." Juiz do

Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

#### Processo Nº RT-667/2009-012-10-00.4

Reclamante Adelmo Oliveira de Souza  
Advogado RENILDA DA COSTA XAVIER  
Reclamado L R Peças e Acessórios Para Auto Ltda.

Decisão de fls.37 CONCLUSÃO: Diante do exposto, declaro PRESCRITO o direito de ação de ADELMO OLIVEIRA DE SOUZA em face de L & R PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTO LTDA. (art. 7º, XXIX, "a", CF c/c art. 11, I, CLT) e EXTINGUO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV, do CPC com relação ao FGTS e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar a reclamada a proceder à baixa na CTPS do autor, fazendo constar 09/11/04, em até 05 (cinco) dias após ser intimada para o ato, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Não há incidência fiscal e previdenciária vez que se trata de mera obrigação de fazer. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 500,00), no importe de R\$ 10,64.

Publique-se.Intime-se a reclamada. Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-801/2009-012-10-00.7

Reclamante Alessandra Abrantes de Melo  
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda  
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA  
Reclamado Caixa Economica Federal  
Advogado GISELE DOS SANTOS RIBEIRO

Decisão de fls.86/87-CONCLUSÃO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ALESSANDRA ABRANTES DE MELO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora em face de MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS para condenar esta reclamada a pagar à reclamante: - saldo de salário de 30 dias de março e 10 dias de abril/09;-13º proporcional (3/12); -férias integrais mais 1/3; - multa do artigo 477, § 8º, da CLT; - multa de 40% sobre o FGTS de todo o período e - FGTS relativo a fevereiro, março e 10 dias de abril/2009 bem como sobre o 13º proporcional aqui deferido, mais a multa de 40%. As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observada a evolução salarial da autora. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços.Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial apenas o saldo de salário e o 13º.Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo a primeira reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF). Deferem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Honorários assistenciais pela primeira reclamada no importe de 15% sobre a condenação. Custas pela primeira reclamada sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. Publique-se. Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1038/2009-012-10-00.1

Reclamante Fábio Henrique de Oliveira Rocha  
Advogado SIMALIA MARIA DOS SANTOS  
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda  
Reclamado união Federal - Ministério dos Transporte

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 05/08/2009 às 14h25, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.  
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1039/2009-012-10-00.6

Reclamante Ivan Guilherme Gerhard Barrocas  
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO  
Reclamado Banco do Brasil S.A.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 05/08/2009 às 14h30, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.  
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1045/2009-012-10-00.3

Reclamante Kleber de Carvalho Alves  
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.  
Reclamado Grupo Pão de Açúcar Supermercado Lago Norte  
Reclamado Grupo Big Box

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 05/08/2009 às 14h40, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

DESPACHO: "Vistos. Aguarde-se a audiência para a análise do pedido de tutela antecipada. Intime-se o reclamante da audiência. Notifiquem-se as reclamadas. Data supra." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-284/2008-012-10-00.5

Reclamante EDIRACILDA BATISTA DOS SANTOS  
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO  
Reclamante Elia dos Santos Pereira  
Advogado THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM  
Reclamante Elizabeth Pereira da Costa  
Advogado THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM  
Reclamante Francinete de Sales Fernandes  
Advogado THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM  
Reclamante Fernanda Reis Brito  
Advogado THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM  
Reclamante Francisca Vidélma de Araujo  
Advogado THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM

Reclamante Gildete Rodrigues Correa  
Advogado THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM  
Reclamante Geracina Cassimiro dos Santos Melo  
Advogado THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM  
Reclamante Helbert Lopes Rocha  
Advogado THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM  
Reclamado INSTITUTO CANDANDO DE SOLIDARIEDADE  
Reclamado Distrito Federal  
Advogado LILIA ALMEIDA SOUSA

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANDO DE SOLIDARIEDADE para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.424,42 (90,91%)

Hon. Advocatício...: 142,44 (9,09%)

Total Geral: 1.566,86

Atualizado:31/05/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 18, JUNHO de 2009.

### Edital

#### Processo Nº RT-468/2008-012-10-00.5

Reclamante Adi Alves dos Santos  
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
Reclamado Carmo e Aboulhossem Ltda  
Reclamado Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A  
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Carmo e Aboulhossem Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.387,39 (95,90%)

INSS Reclamante....: 17,31 (0,38%)

INSS Reclamado.....: 43,28 (0,95%)

INSS Terceiros.....: 12,55 (0,27%)

INSS SAT.....: 4,33 (0,09%)

Custas do Processo: 88,09 (1,93%)

Custas Art.789.....: 22,02 (0,48%)

Total Geral: 4.574,97

Atualizado:31/05/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 18, JUNHO de 2009.

### Edital

#### Processo Nº RT-1132/2008-012-10-00.0

Reclamante	Osmira Gomes de Oliveira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Arlei Batista Andrade
Reclamado	Ralph Evangelino Ribeiro
Reclamado	Restaurante Colher de Pau Ltda

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO os Executados: Sr. Arlei Batista Andrade, Sr. Ralph Evangelino Ribeiro e o Restaurante Colher de Paulo Ltda, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Tendo em vista que o reclamante não emendou a petição inicial no prazo legal concedido à fl. 54, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, I, c/c art. 284, parágrafo único, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$251,72, calculadas sobre o valor da ação (R\$12.586,00), dispensadas eis que beneficiário da justiça gratuita. Publique-se para ciência das partes." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN Quadra 516 Lote 2 Conjunto B Sala 214, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 18, JUNHO de 2009.

### Edital

#### Processo Nº RT-667/2009-012-10-00.4

Reclamante	Adelmo Oliveira de Souza
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	L R Peças e Acessórios Para Auto Ltda.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado L & R Peças e Acessórios Para Auto Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epigrafado, cujo dispositivo é a seguir transcrito: "CONCLUSÃO: Diante do exposto, declaro PRESCRITO o direito de ação de ADELMO OLIVEIRA DE SOUZA em face de L & R PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTO LTDA. (art. 7º, XXIX, "a", CF c/c art. 11, I, CLT) e EXTINGUO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV, do CPC com relação ao FGTS e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar a reclamada a proceder à baixa na CTPS do autor, fazendo constar 09/11/04, em até 05 (cinco) dias após ser intimada para o ato, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Não

há incidência fiscal e previdenciária vez que se trata de mera obrigação de fazer. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 500,00), no importe de R\$ 10,64. Publique-se .Intime-se a reclamada". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN Quadra 516 Lote 2 Conjunto B Sala 214, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 18, JUNHO de 2009.

### Edital

#### Processo Nº RT-702/2009-012-10-00.5

Reclamante	Cleitom Alexandre de Siqueira Santos
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	United Segurança Ltda.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado United Segurança Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epigrafado, cujo dispositivo é a seguir transcrito: "Diante do exposto, declaro PRESCRITO o direito de ação de CLEITOM ALEXANDRE DE SIQUEIRA SANTOS em face de UNITED SEGURANÇA LTDA. (art. 7º, XXIX, "a", CF c/c art. 11, I, CLT) e EXTINGUO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV, do CPC com relação ao FGTS e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar a reclamada a proceder à baixa na CTPS do autor, fazendo constar 16/02/06, em até 05 (cinco) dias após ser intimada para o ato, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Não há incidência fiscal e previdenciária vez que se trata de mera obrigação de fazer. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 500,00), no importe de R\$ 10,64". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN Quadra 516 Lote 2 Conjunto B Sala 214, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 18, JUNHO de 2009.

## 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-174/1997-013-10-00.6

Autor	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA NO DISTRITO FEDERAL
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Réu	SINAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Advogado	INGRID N;GIA VIEIRA DA SILVA

Despacho de fs.615: Vistos etc. Indefiro, por ora, a liberação requerida, ante o certificado a fl.610.

### Despacho

#### Processo Nº RT-538/1998-013-10-00.9

Reclamante MARIA DE FATIMA SOUZA  
 Advogado OSMAR R. FERREIRA  
 Reclamado ARGEMIRO FERREIRA SARAIVA (SUPERMERCADO BOM PASSE JEANSPOOT MODAS LTDA)  
 Advogado PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA  
 Reclamado JEANSPOOT MODAS LTDA  
 Advogado PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA  
 Reclamado WARNER CONFECOES LTDA  
 Reclamado Elza Maria de Fátima  
 Advogado ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS

Despacho de fs.354: Vistos etc. Defiro. Aguarde-se por mais 15 dias. Intime-se a autora.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1041/1998-013-10-00.8

Reclamante ARIANE RIBEIRO PINHO  
 Advogado TEREZA SAFE CARNEIRO  
 Reclamado TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A  
 Advogado EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS  
 Reclamado Vivo SA  
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fs.1127: Vistos etc. Vista as reclamadas dos novos calculos apresentados pela exequente, prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pela 1ª reclamada, sob pena de reclusão. Intimem-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1402/1999-013-10-00.7

Reclamante RADIO GLOBO DE BRASILIA LTDA  
 Advogado JACIARA VALADARES GERTRUDES  
 Reclamado FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO

Despacho de f.114: (...)Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, impulsionar a execução, indicando objetivamente bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-508/2000-013-10-00.8

Reclamante CICERO CABOCLLO DE LIMA  
 Advogado ELSON VILASSA DOS SANTOS  
 Reclamado PISOMAQ PISOS E REVESTIMENTOS  
 Advogado MANOEL FIRMINO DE ARAUJO  
 Reclamado JOEDI BORGES CAVALHEIRO

Despacho de fs.552: Vistos etc. Ante o contido no ofício retro, manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento da execução. Prazo de cinco dias. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1150/2000-013-10-00.0

Reclamante SILEIDE BATISTA MOREIRA  
 Advogado JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA  
 Reclamado MOMENTOS CABELEIREIROS COSMETICOS E PERFUMES LTDA  
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fs.613: Vistos, etc. Indefiro o requerido a fl.612. Cabe a parte diligenciar no sentido de localizar bens do executado, não havendo necessidade de intervenção do juízo. Intime-se o exequente, inclusive para, no prazo de 10 dias, impulsionar a execução, indicando objetivamente bens do executado passíveis de

penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-160/2001-013-10-00.0

Reclamante JOSE AMADEU PEREIRA DA COSTA  
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
 Reclamado TRANSPORTE RODOCAP LTDA  
 Advogado PAULA RAMOS NORA DE SANTIS

Despacho de fs.232: Vistos, etc. Diante do que consta dos autos (fls.229/231), intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, impulsionar a execução, indicando objetivamente bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1150/2003-013-10-00.3

Reclamante JOAO BATISTA DOS SANTOS  
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM  
 Reclamado MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA  
 Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA  
 Reclamado Euclides Correa Cordeiro  
 Reclamado Marcello Dorneles Cordeiro

Despacho de fs.182: Vistos etc. O procurador foi constituído nos autos pela reclamada e não pelo socio MARCELO DORNELES CORDEIRO. Vista ao exequente do presente despacho e da certidão retro, por cinco dias. No mais, aguarde-se o resultado da solicitação de fl.178.

### Despacho

#### Processo Nº RT-847/2004-013-10-00.8

Reclamante AUREA CELIA GONCALVES DA COSTA  
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
 Reclamado WORK DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA (HERBERT CASTELO BRANCO)  
 Advogado ANDRE RICARDO ROSA LEAO  
 Reclamado HD DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA  
 Advogado GLAUCO DE PAULA SOUZA  
 Reclamado Noêmia Damasceno de Faria Castelo - Sócia  
 Advogado ADELCE PINTO DE QUEIROZ

Despacho de f.471: (...)Intime-se a exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº184/09, no prazo de 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-903/2004-013-10-00.4

Reclamante NELSON FARIAS DE SOUZA  
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR  
 Reclamado RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA  
 Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA  
 Reclamado MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA  
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
 Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA  
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA  
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Despacho de fs.477: Defiro o pedido formulado pelo exequente, prazo de cinco dias. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1152/2004-013-10-00.3

Reclamante EDER FERREIRA DO PRADO  
 Advogado ROBSON FREITAS MELO  
 Reclamado HENRITEC SERVICOS DE TELEINFORMATICA LTDA  
 Advogado JOSEF ANTONIO VEVERKA

Despacho de fs.201: Vistos os autos. Intime-se o procurador do autor do despacho de fl.192, por DJ. "Considerando a manifestação do exequente(fl.191) quanto a possibilidade de acordo, incluo o feito na pauta do dia 22/06/2009 as 14:20 horas, para realização de audiência em execução."

### Despacho

#### Processo Nº RT-99/2005-013-10-00.4

Reclamante IVONE MARIA NUNES  
 Advogado FRANCISCA AIRES L.LEITE  
 Reclamado DGRAUS CONSERVACAO E LIMPEZA  
 Reclamado UNIAO FEDERAL

Despacho de fs.241: Vistos etc. Diante do que consta nos autos (fls.237/240), intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, impulsionar a execução, indicando objetivamente bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-632/2005-013-10-00.8

Reclamante Antônia Pereira Privado  
 Advogado HUMBERTO MENDES DOS ANJOS  
 Reclamado Elo Forte Serviços de Lavanderia Ltda ME  
 Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO

Despacho de fs.190: Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que a execução versa apenas em relação as contribuições previdenciárias e Impostao de Renda. A exequente celebrou acordo com a execução (fl.154), sendo que não houve manifestação nos autos quanto ao descumprimento da avença, pelo que considero quitado. Assim, nada a deferir quanto ao requerido a fl.189. Intime-se a exequente.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1141/2005-013-10-00.4

Reclamante Luiz de Fátima Almeida  
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE  
 Reclamado Ceb Distribuição S/A  
 Advogado MICHELLA CHRISTIAN SIMOES FONTES LIMA

Despacho de f.354: (...)Vistos etc. Vista à reclamada da penhora efetuada. Prazo de 5 dias. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-610/2006-013-10-00.9

Reclamante Avânio Barbosa Gomes  
 Advogado RAQUEL CRISTINA RIEGER  
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos ECT  
 Advogado NILTON CORREIA

Despacho de fs.496: Vistos etc. Vista a reclamada da manifestação do autor, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-948/2006-013-10-00.0

Reclamante Wesley Lopes da Silva  
 Advogado ROBSON FREITAS MELO  
 Reclamado Sermatec Assistência Técnica Ltda. - ME  
 Advogado SUSANNA CAROLINA PIVA

Despacho de fs.333: Vistos etc. Vista ao exequente dos embargos

opostos pela executada. Prazo e fins legais. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1003/2006-013-10-00.6

Reclamante Erivan Cosme Avelino  
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA  
 Reclamado Obra Assistencial Social Santa Filomena  
 Advogado RAUL CANAL  
 Reclamado Igreja Católica Apostólica Romana  
 Advogado RAUL CANAL

Despacho de f.229: (...)Intime-se a segunda reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº181/09, no prazo de 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1091/2006-013-10-00.6

Reclamante Elisabeth de Lima Maia  
 Advogado RICARDO LUIZ R. DA FONSECA PASSOS  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

Despacho de fs.1366: Vistos etc. Vista ao executado dos calculos apresentados pelo reclamante, sob pena de preclusão, prazo de dez dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1128/2006-013-10-00.6

Reclamante Francisco Maladias Soares  
 Advogado JORGE NARA  
 Reclamado Formatus Engenharia LTDA  
 Advogado ELZA CRISTINA R DE BARROS

Despacho de fs.204: Vistos etc. Vista ao autor da nomeação de bens a penhora efetuada pela reclamada. prazo de cinco dias. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1166/2006-013-10-00.9

Reclamante Maria Lúcia Dias de Oliveira  
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO

Despacho de fs.899: Vistos etc. Defiro. Aguarde-se conforme requerido. Intime-se a reclamada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-69/2007-013-10-00.0

Autor Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX  
 Advogado JOSE AFONSO TAVARES  
 Réu Alexandre Nunes dos Santos  
 Advogado MARCELO LIMA CORREA

Despacho de fs.238: Vistos etc. Intime-se o reclamado a indicar bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-148/2007-013-10-00.0

Reclamante Edson Wilson Rodrigues Soares  
 Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA  
 Reclamado Stilo Construtora Ltda. (na pessoa de Samuel Gomes de Lima)

Despacho de fs.273: Vistos etc. Diante do resultado da diligencia junto ao INSOSEG (fl.272), bem como do que consta dos autos (fl.268), intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requere o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-438/2007-013-10-00.4

Reclamante Renato Ferreira de Andrade  
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO  
 Reclamado Headway S F Academia Esportiva Ltda.  
 Advogado ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

Despacho de fs.544: " Decisao de fs.533/534: Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos à Execução nos autos em que figuram como partes RENATO FERREIRA DE ANDRADE e HEADWAY S& F ACADEMIA ESPORTIVA LTDA, fixando o valor da execução em R\$ 23.625,49,sem prejuízo de futuras atualizações, tudo nos termos da fundamentação retro.Custas pela Executada, no importe de R\$ 44,26, que deverão incluídas na conta da liquidação.Intimem-se Embargante e Embargado.Brasília, 4 de junho de 2009."

### Despacho

#### Processo Nº RT-471/2007-013-10-00.4

Reclamante Irene da Silva  
 Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO  
 Reclamado João Gomes de Freitas

Despacho de fs.125: Vista ao exequente, por 10 (dez)dias. Intime-se Decorrido o prazo in albis, retornem os autos ao arquivo provisório.

### Despacho

#### Processo Nº RT-606/2007-013-10-00.1

Reclamante Agildo Mangabeira Guimarães Filho  
 Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA  
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal  
 Advogado LUIS MAURICIO LINDOSO

Despacho de f.299: (...)Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº182/09, no prazo de 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-871/2007-013-10-00.0

Reclamante Fernanda Maria Lago da Costa  
 Advogado JULIO ROMARIO DA SILVA  
 Reclamado FÊNIX PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.  
 Advogado REGINALDO ARANTES DE CARVALHO  
 Reclamado Fênix Contadores Associados S.C.  
 Advogado REGINALDO ARANTES DE CARVALHO

Despacho de fs.186: Vista ao exequente, inclusive do contido as fls.184/185, prazo de 5 dias. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-945/2007-013-10-00.8

Reclamante Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol do Distrito Federal  
 Advogado ADAO JUNIOR ABREU DOS SANTOS  
 Reclamado FUTEBOL BRASIL ASSOCIADOS - FBA  
 Advogado OSVALDO SESTARIO FILHO  
 Reclamado Brasiliense Futebol Clube de Taguatinga  
 Advogado ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES  
 Reclamado Sociedade Esportiva do Gama  
 Advogado OSVALDO SESTARIO FILHO

Despacho de fs.637: Intime-se a 1ª e 3ª reclamadas para, querendo oferecerem contrariedades ao recurso interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-997/2007-013-10-00.4

Reclamante Luis Carlos dos Santos  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
 Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Despacho de fs.292: Vistos etc. Vista ao exequente da nomeação de bem a penhora efetuada pela executada. Prazo de cinco dias. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1049/2007-013-10-00.6

Reclamante Karina Betônico  
 Advogado ENRICO DA CUNHA CORREA  
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
 Reclamado Governo do Distrito Federal

Despacho de fs.227: Vistos etc. Ante as certidoes relativas ao cumprimento dos mandados nº802 a 804/09, manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento da execução em dez dias. Intime-se. Silente a exequente, arquivem-se provisoriamente os autos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1213/2007-013-10-00.5

Reclamante Antonio Francisco Nascimento Silva  
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR  
 Reclamado Monteverde Engenharia Comércio e Industria S/A  
 Advogado DANIELLE MARQUARDT BAYER

Despacho de f.260: (...)Intime-se a exequente a informar o atual endereço da reclamada, no prazo de 20 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1235/2007-013-10-00.5

Reclamante Flaviana Paula de Araújo Sousa  
 Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR  
 Reclamado Lca Restaurante Ltda Filial I (nome fantasia de Vivendas do Camarão)  
 Advogado TANIA MACHADO DA SILVA

Despacho de f.320: (...)Intime-se a reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº186/09, no prazo de 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1249/2007-013-10-00.9

Reclamante Gildasio Pinheiro Miranda  
 Advogado FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES  
 Reclamado Massa Falida de Impacto Construções Ltda (na pessoa do síndico, Sr. Miguel Alfredo de Oliveira Júnior)

Despacho de fs.313: Vistos etc. Defiro o desentranhamento requerido. Intime-se o autor ao recebimento. Apos, remetam-se ao arquivo definitivo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1286/2007-013-10-00.7

Reclamante Genesio Ladeira da Silva  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb  
 Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Despacho de fs.530: Vistos etc. Vista ao exequente da nomeação de bem a penhora efetuada pela executada. Prazo de cinco dias. Intime-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-1301/2007-013-10-00.7**

Reclamante Caio de Nóbrega Santiago  
 Advogado RAFAEL AZEVEDO SANTOS  
 Reclamado Banco Bradesco S.A  
 Advogado JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

Despacho de f.469: (...)Intime-se o reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº185/09, no prazo de 5 dias.

**Despacho****Processo Nº RT-1370/2007-013-10-00.0**

Reclamante Maria do Rosario de Fatima Andrade  
 Advogado WILMAR PIMENTEL  
 Reclamado CLÍNICA DA REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA DE SOBRADINHO LTDA.  
 Reclamado Reabilete Terapia de Reabilitação Integrada Ltda.

Despacho de fls.96/97: (...)Intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos o novo endereço da executada MONALIZA CASTRO DA SILVA.

**Despacho****Processo Nº RT-8019/2007-013-10-00.0**

Exequente União (Fazenda Nacional)  
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
 Executado EMBRACO EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA  
 Advogado ALESSANDRA GONCALVES DE CARVALHO  
 Executado Evandro Kalume Pires

Despacho de fs.144: Vistos etc. Inicialmente, intime-se por DJ, o devedor principal do depósito efetuado conforme fl.35. Prazo e fins legais.

**Despacho****Processo Nº RT-6/2008-013-10-00.4**

Reclamante Pablina Lorena Alves Moita  
 Advogado BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
 Reclamado Governo do Distrito Federal - GDF  
 Advogado FABIO OLIVEIRA LEITE

Despacho de fs.130:Vistos etc. Mantenho o despacho de fl.125, por seus fundamentos. intime-se a exequente.

**Despacho****Processo Nº RT-22/2008-013-10-00.7**

Autor Samuel Lima Lins  
 Advogado SAMUEL LIMA LINS  
 Réu Ariosvaldo dos Santos Silva

Despacho de fs.90:Vistos, etc. Diante do contido as fls.86/89, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, impulsionar a execução, indicando objetivamente bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

**Despacho****Processo Nº RT-104/2008-013-10-00.1**

Reclamante José de Jesus Candido  
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO  
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental S.A.)  
 Advogado PAULO SERGIO JOAO

Despacho de fs.526:Vistos etc. Vista ao embargado/exequente, prazo legal. Intim-se. Intime-se ainda o exequente dos calculos para os fins do art.884 da CLT.

**Despacho****Processo Nº RT-118/2008-013-10-00.5**

Reclamante Artur Araújo Filho  
 Advogado GUY FURTADO DE ANDRADE  
 Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN  
 Advogado JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Despacho de fs.379: Vistos etc. Defiro. Inicialmente, recolha-se o mandado expedido a fls.370/371. Considerando a indicação de bens pela executada, intime-se esta para, no prazo de 5 dias, informar se ainda se encontra em recuperação judicial, importando o seu silêncio em prosseguimento da execução.

**Despacho****Processo Nº RT-138/2008-013-10-00.6**

Reclamante Andréia Fernandes de Lima  
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
 Reclamado Wall Mart  
 Advogado RICARDO LACAZ MARTINS

Despacho de f.357: (...)Intime-se a reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº180/09, no prazo de 5 dias. Intime-se ainda a exequente ao recebimento da CTPS à contracapa, no mesmo prazo.

**Despacho****Processo Nº RT-436/2008-013-10-00.6**

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB  
 Advogado ROBSON FREITAS MELO  
 Réu J M de Lemos - ME

Despacho de f.180: (...)Intime-se a exequente a informar o atual endereço do sócio da reclamada, no prazo de 20 dias.

**Despacho****Processo Nº RT-532/2008-013-10-00.4**

Reclamante Alcides Rodrigues dos Santos  
 Advogado José Maria de Oliveira Santos  
 Reclamado PW Construções Ltda.

Despacho de fs.62: Vistos etc. Deixo, por ora, de homologar o acrodo efetuado, ante a inexistencia de instrumento procuratorio da reclamada em favor de seu advogado, DR.JOSE EDILBERTO MOURÃO. Intime-se este, via DJ, a trazer aos autos o referido documento, em cinco dias. Apos, conclusos para homologação.

**Despacho****Processo Nº RT-550/2008-013-10-00.6**

Reclamante Antonio Victor Fernandes Matias Pereira  
 Advogado VALDIR DE CASTRO MIRANDA  
 Reclamado Raco Tintas Ltda. ME (na pessoa de Rodrigo Ramalho Coutinho)  
 Advogado THEOPISTO ABATH NETO

Despacho de fs.62: Vistos etc. Defiro. Aguarde-se por vinte dias, conforme requerido. Requisite-se o Mandado. Intime-se a reclamada.

**Despacho****Processo Nº RT-652/2008-013-10-00.1**

Autor Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda.  
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO  
 Réu Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal (Ministério do Trabalho e Emprego)

Despacho de fs.280: Vistos etc. Vista ao reclamante por cinco dias. Intime-se.

**Despacho**

**Processo Nº RT-666/2008-013-10-00.5**

Reclamante José Francisco Leal Pereira  
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA  
 Reclamado TV Técnica Som e Imagem Ltda. - ME

Despacho de fs.81: Vistos etc. Vista ao exequente da penhora parcial efetuada. prazo de cinco dias. Intime-se.

**Despacho****Processo Nº RT-679/2008-013-10-00.4**

Reclamante Eurivaldo Alves Martins  
 Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO F DOS SANTOS  
 Reclamado Paulista Construções Industria, Comercio e Representação Ltda.  
 Advogado RUCHELE ESTEVES BIMBATO

Despacho de fs.309: Traga o autor sua CTPS, em cinco dias.

**Despacho****Processo Nº RT-715/2008-013-10-00.0**

Reclamante Ademir Teodoro de Araujo  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb  
 Advogado GRACIELA RENATA RIBEIRO

Despacho de fs.281:Vistos etc. Vista ao exequente dos calculos, convalidação e deposito efetuados. Prazo e fins legais. Intime-se.

**Despacho****Processo Nº RT-733/2008-013-10-00.1**

Reclamante Cláudia Cintia Teles de Lima  
 Advogado ELIENE DE FATIMA RAMOS  
 Reclamado Ludimar Carvalho Silva

Despacho de f.66: (...)Requeira a exequente o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

**Despacho****Processo Nº RT-740/2008-013-10-00.3**

Reclamante Maria Mendes Pereira de Melo  
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
 Reclamado Eneas Leite Fonseca  
 Advogado JOSE MARCO TAYAH

Despacho de fs.97: Vistos etc. Manifeste-se acerca do peticionado pelo reclamado. Prazo de cinco dias. intime-se.

**Despacho****Processo Nº RT-795/2008-013-10-00.3**

Reclamante Gustavo Torres Falleiros  
 Advogado ILANA CARLA BRANDAO CORDEIRO SANTOS  
 Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda. - Tribuna do Brasil

Despacho de fs.102: Vistos os autos. Reformada, em parte, a decisao de fls.66/71 pelo Acordão de fls.94/99. 2. Traga a sua CTPS, em cinco dias.

**Despacho****Processo Nº RT-799/2008-013-10-00.1**

Reclamante Silvana de Castro Lima  
 Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA  
 Reclamado GRI Comércio de Embalagens Ltda. - Me  
 Advogado NILSON CUNHA JUNIOR  
 Reclamado UPIS - União das Pioneiras Sociais  
 Advogado SIRLENE PEREIRA LIMA

Despacho de f.215: (...)Intime-se a reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº187/09, no prazo de 5 dias.

**Despacho****Processo Nº RT-804/2008-013-10-00.6**

Reclamante Deusilene Dias dos Santos  
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO  
 Reclamado Oliveira Marini Serviços Auxiliares deTransporte Aéreo Ltda.  
 Advogado EDIANI MARIA DE SOUZA

Despacho de fs.145: Vistos os autos. Ante o contido a promoção supra, desentnahe-se a referida guia, renumere-se os presentes autos e autue-se esta no processo correto. Assim, revogo o r. depsacho de fl.144 e torno sem efeito a notificação de fs.145. Manifeste-se a reclamada acerca do contido a fl.143,em cinco dias, sob pena de execução. Intime-se.

**Despacho****Processo Nº RT-948/2008-013-10-00.2**

Reclamante Eduardo Augusto Moreira Da Silva  
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA  
 Reclamado Condominio do Bloco "J" DA SQSW 303  
 Advogado ARNO JERKE JUNIOR

Despacho de f.166: Vistos etc. Não houve na sentença previsão para liberação das guias do Seguro Desemprego. Assim, indefiro em relação a este parcela(...) Intime-se o reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº183/09, no prazo de 5 dias, bem como a informar o quantum levantado.

**Despacho****Processo Nº RT-1045/2008-013-10-00.9**

Reclamante Neura Maria Pereira Simões  
 Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA  
 Reclamado Lider Signature S.A.  
 Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE

Despacho de fs.579: Vistos etc. Vista a autora do recurso interposto pela reclamada. Prazo e fins legais. Intime-se.

**Despacho****Processo Nº RT-1082/2008-013-10-00.7**

Reclamante José Carlos Damásio  
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Despacho de fs.829:Vista ao recorrido/reclamado para, querendo,oferecer contrariedades ao recurso ordinario interposto, prazo legal.Intime-se.

**Despacho****Processo Nº RT-1172/2008-013-10-00.8**

Reclamante Luís de Moraes Antonio  
 Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES  
 Reclamado Banco do Brasil S/A  
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Despacho de fs.313: Vistos etc. Defiro. Aguarde-se o prazo requerido pela executada. Intime-se.

**Despacho****Processo Nº RT-1196/2008-013-10-00.7**

Reclamante Izabela dos Santos Amurim  
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA  
 Reclamado Vivo S. A.  
 Advogado MARCELO MIURA

Despacho de fs.367: Vistos etc. Vista a autora do recurso interposto pela reclamada. Prazo e fins legais. Intime-se.

**Despacho****Processo Nº RT-1221/2008-013-10-00.2**

Reclamante Ana Lúcia Soares Rodrigues

Advogado GILDASIO FIGUEIREDO HOLANDA  
 Reclamado Thalles Manutenção e Sup. para Inform. Ltda (Na pessoa da sócia proprietária NATALY PIMENTEL C SILVA)

Despacho de fs.38: Vistos, etc. Diante da certidão supra, concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para que informe ao Juízo o atual e correto endereço da reclamada para sua regular prosseguimento do feito. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1270/2008-013-10-00.5

Reclamante Sergio Rodrigo Menezes da Silva  
 Advogado MAURICIO GOMES NETO  
 Reclamado Termoclima Engenharia Ltda.  
 Reclamado Base Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
 Advogado CRISTIANE RUBINGER BOTELHO

Despacho de f.58: (...) Intime-se o exequente a informar o atual endereço da reclamada, no prazo de vinte dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1276/2008-013-10-00.2

Reclamante Ademir Xavier dos Santos  
 Advogado FLAVIO ALVES DE LIMA  
 Reclamado ToyoBenz Multimarca Auto Mecânica LTDA.

Despacho de fs.152: Vistos etc. Comprove o autor o pagamento em atraso da 3ª parcela. prazo de cinco dias. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1318/2008-013-10-00.5

Reclamante Edilson Carolino Soares  
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES  
 Reclamado Paulo Alves de Almeida e CIA Ltda.  
 Advogado CARLOS ABRAHAO FAIAD  
 Reclamado Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda.  
 Advogado ADRIANO LORENTE FABRETTI

Despacho de fs.325: Vistos etc. Vista a reclamante e ao 1º reclamado pelo recurso interposto pelo 2º reclamado. Prazo de cinco dias. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1324/2008-013-10-00.2

Reclamante Rodrigo de Melo Fonseca  
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA  
 Reclamado Distribuidora Brasileira de Baterias LTDA  
 Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES

Decisão de fs.189/192: (...) Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 01324/2008, 13ª Vara, proposta por RODRIGO DE MELO FONSECA em face de DISTRIBUIDORA BRASILENSE DE BATERIAS LTDA, condenando a reclamada a pagar ao reclamante: a) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO E REFLEXOS, a contar de 01.11.2004, no valor de R\$ 6.481,59. A presente sentença é líquida. Os valores estão apurados em memória que faço juntar a seguir como parte integrante deste decisum, com juros a contar do ajuizamento e correção monetária desde a violação do direito, na forma do artigo 39 da Lei 8177/91 e Súmulas 200 e 381 do Colendo TST. Os juros até 17.06.2009 importam em R\$ 388,62. Deferem-se, ainda, os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Honorários periciais em favor do Dr. Sérgio Renato Henrique Furegato no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) a serem suportados pela reclamada (a parcela não está incluída na planilha anexa para evitar

confusão futura).

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre o adicional deferido e reflexos em gratificação natalina, cotas empregado e empregador (R\$ 1.555,31), ficando deferida a retenção da cota da empregada que é de R\$ 335,64. Custas, no importe de R\$ 197,80 (cento e noventa e sete reais e oitenta centavos), calculadas sobre R\$ 9.889,88, valor total da condenação (crédito do reclamante + INSS + honorários periciais). Em razão da antecipação do julgamento, intemem-se as partes. Nada mais. Data Supra.

### Despacho

#### Processo Nº RT-25/2009-013-10-00.1

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB  
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
 Reclamado Tropicós Engenharia e Comércio Ltda.  
 Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

Despacho de fs.360: Vista ao recorrido/reclamado para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-35/2009-013-10-00.7

Reclamante Pedro Rodrigues de Sousa Filho  
 Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA  
 Reclamado Locatur Moteis Ltda. - Epp  
 Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA

Despacho de fs.54: Vista a reclamada, por 5 dias, sob pena de execução. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-69/2009-013-10-00.1

Reclamante Patrícia de Gouvea  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Escola Cantinho Mágico Ltda.  
 Advogado MARCELO UCCI PINHEIRO

Decisão de fs.54: (...) Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11/36, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 173,85, calculadas sobre R\$ 8.692,54, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 13h34min. Nada mais. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-92/2009-013-10-00.6

Reclamante Dionisia Pereira de Araujo  
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO  
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.

Despacho de fs.44: Inicialmente, intime-se a reclamada a comprovar, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

### Despacho

#### Processo Nº RT-115/2009-013-10-00.2

Reclamante Francisco de Sousa  
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO  
 Reclamado MB Engenharia S/A  
 Advogado EDUARDO SURIAN MATIAS

Despacho de f.143: Vista ao recorrido/reclamante para, querendo oferecer contrariedade ao recurso ordinário interposto, prazo legal.

Intime-se.

**Despacho****Processo Nº RT-122/2009-013-10-00.4**

Reclamante Tânia Laura Maia Flores  
 Advogado FELIPE JOSE PEREIRA SERVA  
 Reclamado Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. - CONFEA  
 Advogado LUIZ GUSTAVO SOUZA MOURA

Decisao de fs.1318/1324: Razões e fundamentos pelos quais julgo IMPROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para absolver CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA de pagar a TÂNIA LAURA MAIA FLORES as parcelas que a inicial tem por objeto, tudo dos termos da fundamentação retro.Custas a serem arcadas pela autora, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se.Brasília, 12 de junho de 2009.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

**Despacho****Processo Nº RT-196/2009-013-10-00.0**

Reclamante Sind. dos Trab. nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasilia - STICMB  
 Advogado ROBSON FREITAS MELO  
 Reclamado Nilsa Maria R. da Silva (Modulo Div Mov)

Despacho de fs.38: Vista ao exequente, prazo de 5 dias. Intime-se.

**Despacho****Processo Nº RT-248/2009-013-10-00.9**

Reclamante João Batista Ribeiro  
 Advogado EDNA SANTANA GOES  
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Despacho de fs.31: Vistos etc. Informe o autor o atual endereço da reclamada, para prosseguimento da execução em cinco dias. Intime-se.

**Despacho****Processo Nº RT-253/2009-013-10-00.1**

Reclamante Israel Oliveira Lima  
 Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA  
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

Despacho de fs.52: Vistos, etc. Preclusa a manifestação do reclamante ante o contido na ata de fl.41/42, pelo que considero quitada a parcela vencida em 08/5/2009. Intime-se o reclamante. Apos, retornem os autos ao arquivo definitivo.

**Despacho****Processo Nº RT-261/2009-013-10-00.8**

Reclamante Anderson Luiz da Silva  
 Advogado DANIEL VIEIRA RODRIGUES  
 Reclamado Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda.  
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Despacho de fs.35: Vistos etc. Manifeste-se a reclamada acerca do contido a petição retro, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

**Despacho****Processo Nº RT-282/2009-013-10-00.3**

Reclamante Wilson Fernandes da Fonseca  
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB

Advogado

ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

Decisao de fs.379/390: (...) Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista em que WILSON FERNANDES DA FONSECA move em face de COMPANHIA BRASILEIRA DE ABASTECIMENTO-CONAB(Processo Vara da 13ª vara do Trabalho de Brasília-DF nº 282/2009, julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos por total falta de amparo legal.

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Custas pela reclamante fixadas no importe de (R\$ 400,00) sobre o valor que arbitro em R\$ 20.000,00. A reclamante é beneficiária da gratuidade de justiça, pelo concedo a isenção.Notifiquem-se as partes . Nada mais.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-345/2009-013-10-00.1**

Reclamante Joabes Teixeira Pereira  
 Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE  
 Reclamado Sussumo Yamakami  
 Advogado OSMAR LOBAO VERAS FILHO  
 Reclamado Waldir José Praxedes

Despacho de fs.130: Vistos, etc. Considerando que a prova oral foi tomada as f.1005/106, submetam-se os autos ao Exmº Juiz Auxiliar, Dr. Rubens Corbo, nos termos do art.1º, da Resolução Administrativa nº08/2009, do Eg.Regional ( DeJT de 21/05/2009, p.4/5). Intimem-se as partes, por seus procuradores.

**Despacho****Processo Nº RT-355/2009-013-10-00.7**

Reclamante Mauro Gonçalves de Souza  
 Advogado LUIZ FERNANDO DE MORAES  
 Reclamado Mllenium Construções e Serviços Ltda.  
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

Despacho de fs.90: Vistos etc. Defiro. Vista ao autor do contido na petição retro.

**Despacho****Processo Nº RT-363/2009-013-10-00.3**

Reclamante Daniele Cristina de Olivera  
 Advogado ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI  
 Reclamado DMZ Consultoria Empresarial Ltda.  
 Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA  
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.  
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

Decisao de fs.279/315: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar DMZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. e MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. nas obrigações de dar -- diferenças de 13º, de férias, de adicional de férias, de FGTS, mais 40%, aviso prévio, reflexos, salários retidos, multas, indenizações por danos morais e materiais e bonificação faltante -- e de fazer -- proceder às anotações na CTPS, ao depósito da multa de 40% do FGTS, emitir as guias para saque do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos, e expedir o Comunicado de Dispensa para habilitação no seguro-desemprego -- para com DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em

julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005)A constatação de pendência de débitos relativos ao FGTS na conta da liquidação não pagos no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da decisão que fixar o valor da execução implicará, nos termos da lei, na inscrição do devedor no cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, bem como para fins de pendência junto ao CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, de que trata do art. 27, da Lei nº 8.036/90. (§ 3º, do art. 20; § único, do art. 25 e § 2º, do art. 13-A [este incluído pela Lei nº 11.345/2006], da Lei nº 10.533/2002, c/c arts. 1º e 2º, da Lei nº 9.012/1995)Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$1.397,60, calculadas sobre R\$69.880,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se.Brasília, 12 de junho de 2009.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

### Despacho

#### Processo Nº RT-379/2009-013-10-00.6

Reclamante Fabio Sousa Vieira  
Advogado NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA  
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT  
Advogado MARCELO DO CARMO BARBOSA

Despacho de fs.259:Vista ao recorrido/reclamante para, querendo,oferecer contrariedades ao recurso ordinario interposto, prazo legal.Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-386/2009-013-10-00.8

Reclamante Neilton Luiz Silva  
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL  
Reclamado PH Auto Som

Decisao de fs.44: Razões e fundamentos pelos quais EXTINGO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII do CPC.Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 7/21 pelo reclamante, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.Defiro também o desentranhamento pela reclamada dos documentos de fls. 42, mediante cópia.Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 200,12, valor arbitrada à condenação, dispensadas na forma da lei.Intimem-se as partes, através de seus procuradores.Após o desentranhamento, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição. Brasília, 9 de junho de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

### Despacho

#### Processo Nº RT-391/2009-013-10-00.0

Reclamante José Luis Silva Pereira  
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE  
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Advogado TALITA PORTO DOS ANJOS

Despacho de fs.426: De-se vista ao reclamante do recurso interposto pela reclamada. Prazo e fins legais. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-404/2009-013-10-00.1

Reclamante Henrique Vando de Castro Paulo  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.  
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Despacho de f.63: (...)Intime-se a exequente a informar o atual endereço da reclamada, no prazo de 20 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-423/2009-013-10-00.8

Reclamante Robson Lopes de Abreu  
Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS  
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.  
Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA  
Reclamado União

Decisao de fs.201/235: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para condenar CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. e, subsidiariamente, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST, UNIÃO (Ministério do Esporte) a pagar a ROBSON LOPES DE ABREU, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas -- multas, salários retidos, adicional de férias, férias vencidas e proporcionais e FGTS, mais 40% -- tudo dos termos da fundamentação retro, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita.

Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005)Oficie-se à CEF para inscrição da 1ª Reclamada, nos termos da lei, no cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN, bem como para fins de pendência junto ao CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, de que trata do art. 27, da Lei nº 8.036/90 (§ 3º, do art. 20; § único, do art. 25 e § 2º, do art. 13-A [este incluído pela Lei nº 11.345/2006], da Lei nº 10.533/2002, c/c arts. 1º e 2º, da Lei nº 9.012/1995), bem como ao INSS.Executando provisoriamente o decidido, com a extração de carta de sentença, se for o caso, determino o arresto dos bens da 1ª Reclamada, seguido de imediata transferência dos valores arrestados para depósito judicial, observado o valor apurado em liquidação.

Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, no importe de R\$372,00, calculadas sobre R\$18.600,00, valor arbitrado à condenação, ficando a 2ª Reclamada dispensada do recolhimento de sua parte, em razão da isenção legal.Notifique-se a DRT.Intimem-se, sendo a 2ª Reclamada por mandado.Brasília, 11 de junho de 2009.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

### Despacho

#### Processo Nº RT-443/2009-013-10-00.9

Reclamante Jose Roberto Rosa  
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB  
Advogado LEILIANE RODRIGUES CORREA SILVA

Despacho de fs.310: Vista ao recorrido/reclamado para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-464/2009-013-10-00.4

Reclamante Eldon Antonio de Deus Vindo  
Advogado CLEA SEABRA ALVES LE-GARGASSON  
Reclamado Aero Base Manutenção de Aeronaves Ltda  
Advogado CLEA SEABRA ALVES LE-GARGASSON  
Reclamado União (Ministério da Integração Nacional)

Despacho de fs.196: Vistos etc. Vista as partes do peticionado pelo Sr. Perito, pelo prazo de 5 dias, sucessivos, a iniciar pelo reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-492/2009-013-10-00.1

Reclamante Eduardo Costa de França  
Advogado MARIANA DE CASTRO OLIVEIRA  
Reclamado Academia Isac Rocha Ltda.  
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

Decisão de fs.233/244: (...) I -- julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar ACADEMIA ISAC ROCHA LTDA. - ME. nas obrigações de dar -- diferenças de verbas rescisórias, diferenças de FGTS, mais 40%, reflexos pela integração de gratificação, horas extraordinárias, reflexos, remuneração pelos intervalos intra e interjornada, férias vencidas, adicional de férias -- e de fazer -- proceder às retificações na CTPS -- para com EDUARDO COSTA DE FRANÇA, tudo nos termos da fundamentação retro, observada a compensação admitida, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita; Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$240,82, calculadas sobre R\$12.000,00, valor arbitrado à condenação. II -- julgo IMPROCEDENTE a Reconvenção para absolver com EDUARDO COSTA DE FRANÇA de pagar a ACADEMIA ISAC ROCHA LTDA. - ME. as parcelas que a petição inicial da reconvenção tem por objeto, tudo nos termos da fundamentação retro. Custas a serem arcadas pela Reconvinte, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor dado à causa. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005) A constatação de pendência de débitos relativos ao FGTS na conta da liquidação não pagos no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da decisão que fixar o valor da execução implicará, nos termos da lei, na inscrição do devedor no cadastro informativo dos créditos não quitados de

órgãos e entidades federais, bem como para fins de pendência junto ao CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, de que trata do art. 27, da Lei nº 8.036/90. (§ 3º, do art. 20; § único, do art. 25 e § 2º, do art. 13-A [este incluído pela Lei nº 11.345/2006], da Lei nº 10.533/2002, c/c arts. 1º e 2º, da Lei nº 9.012/1995) Notifique-se a DRT. Intimem-se. Brasília, 12 de junho de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

### Despacho

#### Processo Nº RT-512/2009-013-10-00.4

Reclamante Wilson Fernandes da Fonseca  
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE  
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB  
Advogado MIRIAN DE SOUZA CARVALHO

Despacho de fs.286: Vistos etc. Vista ao reclamado do recurso interposto pelo autor. Prazo e fins legais. Intime-se

### Despacho

#### Processo Nº RT-523/2009-013-10-00.4

Reclamante Franceli Melles Cadore  
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO  
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.  
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA  
Reclamado Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrícola - INCRA  
Advogado TARCISIO KLEBER BORGES GONCALVES

Decisão de fs.498/527: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. e, subsidiariamente, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST, INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA a pagar a FRANCELI MELLES CADORE, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas -- multas, aviso prévio, salários retidos, indenização do período da estabilidade, salários trezenos, férias vencidas e proporcionais, adicional de férias, vale-transporte, ressarcimento dos descontos ao plano de saúde e vale-refeição -- tudo dos termos da fundamentação retro, subsistindo as responsabilidades das Reclamadas quanto à garantia dos depósitos do FGTS e em relação ao seguro-desemprego, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se à Autora o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005) Executando provisoriamente o decidido, com a extração de carta de sentença, se for o caso, determino o bloqueio dos créditos da 1ª Reclamada junto aos credores arrolados na fundamentação, seguido de imediata transferência dos valores bloqueados para depósito judicial, observado o valor apurado em regular liquidação. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, no importe de R\$556,20, calculadas sobre R\$27.810,00, valor arbitrado à condenação, ficando o 2º Reclamado dispensado do recolhimento de sua parte, em razão da

isenção legal. Intimem-se, sendo o 2º Reclamado por mandado. Brasília, 16 de junho de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

### Despacho

#### Processo Nº RT-528/2009-013-10-00.7

Reclamante Paulo Sérgio de Sousa  
Advogado WANDERLEY CAMPOS  
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.  
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA  
Reclamado União - Ministério da Saúde

Despacho de fs.228: Vistos etc. Vista ao reclamante e a 1ª reclamada do recurso interposto pela 2ª reclamada. Prazo e fins legais. Intimem-se

### Despacho

#### Processo Nº RT-540/2009-013-10-00.1

Reclamante Najara Silva Diniz  
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
Reclamado UNIBANCO -União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado MARCELO GOMES DE FARIA

Despacho de fs.173: Vistos os autos. As partes podem, a qualquer momento, colocar termo à lide, via conciliação. Assim, HOMOLOGO O ACORDO de fl.169/171 para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos. Intime-se o INSS, via SEED, para efeito do art. 832, § 4º, da CLT (redação dada pela Lei nº 10.035, de 25/10/2000), prazo legal, bem como dos arts. 43 e 44, da Lei 8.212/91.

Custas pela executada no importe de R\$643,00 (seiscentos e quarenta e tres reais), já fixado quando da promulgação da sentença cognitiva, que deverão ser pagas de forma atualizada no prazo de 05 dias sob as cominações da lei. Continuam as partes obrigadas aos recolhimentos fiscal e previdenciário. As parcelas sobre as quais incidirão as contribuições previdenciárias já foram discriminadas na sentença cognitiva, devendo as referidas contribuições ser comprovadas nos autos, sob pena de execução ( art. 195, I, "a", e, II, c/c § 3º., do art. 114, da Constituição, este acrescentado pela emenda Constitucional nº. 20/98, promulgada em 15/12/98). Prazo de 05 dias. I. o executado. Recolhimento fiscal, como de lei. No silêncio, oficie-se ao órgão competente. Comprovados os pagamentos do acordo, bem como das custas processuais e dos valores do INSS, remetam-se os autos ao arquivo com baixa nos registros. Intimem-se as partes, sendo o autor diretamente, via postal, e seu procurador via Diário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-570/2009-013-10-00.8

Reclamante Vicente de Paula Filho  
Advogado SIRLENE PEREIRA LIMA  
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO

Despacho de fs.405: Vistos etc. Vista ao autor do recurso interposto pela reclamada. Prazo e fins legais. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-576/2009-013-10-00.5

Reclamante Raquel de Araújo Machado  
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO  
Reclamado União de Bancos Brasileiros S.A. UNIBANCO  
Advogado MARCELO GOMES DE FARIA

Decisao de fs.267/279: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PERTE a presente Ação Trabalhista para condenar UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

na pagar -- remuneração pelo intervalo intrajornada não usufruído, indenização por danos morais e PLR -- a RAQUEL DE ARAÚJO MACHADO, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, concedendo-se ainda à Autora os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005) Custas a serem arcadas pelo Reclamado, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$736,10, calculadas sobre R\$36.805,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Brasília, 15 de junho de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

### Despacho

#### Processo Nº RT-582/2009-013-10-00.2

Reclamante Zuelma Pereira de Oliveira Halila  
Advogado JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR  
Reclamado Banco Bradesco S.A.  
Advogado JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

Decisao de fs.342/350: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PERTE a presente Ação Trabalhista para condenar BANCO BRADESCO S.A. na pagar -- horas extraordinárias e reflexos -- a ZUELMA PEREIRA DE OLIVEIRA HALILA, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, concedendo-se ainda à Autora os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005) Custas a serem arcadas pelo Reclamado, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$336,10, calculadas sobre R\$16.805,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Brasília, 15 de junho de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

### Despacho

#### Processo Nº RT-606/2009-013-10-00.3

Reclamante Adony Ferreira Lima  
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO  
Reclamado J. C. BSB Planejados Inteligentes Ltda. ME  
Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA

Decisao de fs.67/69: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para

condenar J. C. PLANEJADOS INTELIGENTES LTDA. - ME. nas obrigações de dar -- diferenças de verbas rescisórias, diferenças salariais e reflexos -- e de fazer -- proceder às retificações na CTPS -- para com ADONY FERREIRA LIMA, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005)Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$22,00, calculadas sobre R\$1.100,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se.Brasília, 09 de junho de 2009.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

### Despacho

#### Processo Nº RT-619/2009-013-10-00.2

Reclamante	Maria Auxiliadora do Nascimento
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Casa Lotérica Fique Rico Ltda.
Advogado	CLOVIS POLO MARTINEZ

Decisao de fs.134/141: (...)Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para condenar CASA LOTÉRICA FIGUE RICO LTDA. a pagar a MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas -- horas extraordinárias, remuneração pelo intervalo intrajornada não usufruído e reflexos -- tudo dos termos da fundamentação retro, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005)Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$190,00, calculadas sobre R\$9.500,00, valor arbitrado à condenação. Oficie-se ao d. Ministério Público do Trabalho - PRT 10ª Região, remetendo-se-lhe cópias da inicial, da contestação, das atas de audiência e desta decisão, para os devidos fins.Intimem-se.Brasília, 15 de junho de 2009.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

### Despacho

#### Processo Nº RT-633/2009-013-10-00.6

Reclamante	Luciano de Souza Silva
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA

Reclamado	Millennium Construções e Serviços Ltda
Advogado	MAIRA MAMEDE ROCHA

Despacho de f.47: (...)Vistos etc. Manifeste-se a reclamada acerca do contido à petição retro, em cinco dias, sob pena de execução. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-641/2009-013-10-00.2

Reclamante	Marinez Maria dos Santos
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Tecnicos Ltda.
Reclamado	Centro de Terapia Clínica e Oncológica Ltda. - ONCOMEDIC
Advogado	CLESIVAL MATOS DA SILVA

Decisao de fs.96/116: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar CONSERVO BRASÍLIA E SEGURANÇA LTDA. e, subsidiariamente, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST, CETECO - CENTRO DE TERAPIA CLÍNICO E ONCOLÓGICO S/S LTDA. a pagar diferenças de FGTS, mais 40%, horas extraordinárias, remuneração pelo intervalo intrajornada não usufruído, férias, adicional de férias e reflexos a MARINEZ MARIA DOS SANTOS, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005)Oficie-se à CEF para inscrição da 1ª Reclamada, nos termos da lei, no cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN, bem como para fins de pendência junto ao CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, de que trata do art. 27, da Lei nº 8.036/90 (§ 3º, do art. 20; § único, do art. 25 e § 2º, do art. 13-A [este incluído pela Lei nº 11.345/2006], da Lei nº 10.533/2002, c/c arts. 1º e 2º, da Lei nº 9.012/1995), bem como ao INSS.Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$324,20, calculadas sobre R\$16.210,00, valor arbitrado à condenação.Notifiquem-se a CEF.Intimem-se.Brasília, 10 de junho de 2009.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

### Despacho

#### Processo Nº RT-708/2009-013-10-00.9

Reclamante	Aliomar Almada
Advogado	MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABELO DE AMORIM
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	MAISA MENDES MORAIS

Decisao de fs.448/459: (...)Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para

condenar BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL a pagar a ALIOMAR ALMADA, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas -- diferenças de complementação de aposentadoria -- tudo dos termos da fundamentação retro, ficando autorizada a dedução da cota-parte do Autor das diferenças deferidas, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações e juros, como de lei. Custas a serem arcadas pelos Reclamados, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$370,00, calculadas sobre R\$18.500,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Brasília, 14 de junho de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

### Despacho

#### Processo Nº RT-841/2009-013-10-00.5

Reclamante	Joaquim Henrique dos Santos
Advogado	CARMEN PLA PUJADES DE AVILA
Reclamado	Apoio Serviços de Conservação Ltda.
Reclamado	Visan Serviços Ltda.
Reclamado	Consórcio MB e João Fortes Engenharia S.A.

Despacho de fs.68: Vistos etc. CTPS a contracapa. Intime-se o autor ao recebimento. No mais, aguarde-se o cumprimento total do acordo.

### Edital

#### Edital

#### Processo Nº RT-1359/2007-013-10-00.0

Reclamante	Pedro Otávio da Costa Nunes Junior
Advogado	ANGELA SORAIA AMORAS COLLARES
Reclamado	Restaura Car Estacionamento e Limpeza Ltda (Na pessoa de Flávio Augusto Bonfá)
Reclamado	Flávio Augusto Bonfá

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Restaura Car Estacionamento e Limpeza Ltda (Na pessoa de Flávio Augusto Bonfá) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....:	2.014,49 (52,09%)
INSS Reclamante.....:	31,59 (0,82%)
INSS Reclamado.....:	94,96 (2,46%)
INSS Terceiros.....:	284,95 (7,37%)
INSS Pacto Laboral:	1.379,39 (35,67%)
Custas do Processo:	40,92 (1,06%)
Custas Art.789.....:	10,23 (0,26%)
Diversos.....:	11,06 (0,29%)
<b>Total Geral:</b>	<b>3.867,59</b>

Atualizado:31/03/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, JUNHO de 2009

### Edital

#### Processo Nº RT-8219/2005-013-10-00.1

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Apoio Empreendimentos de Comunicação Ltda.
Executado	Francisco Maia Farias

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Apoio Empreendimentos de Comunicação Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Despacho de fl. 131 - Vistos etc. Intime-se o reclamado, por edital, acerca da penhora efetuada. Prazo e fins legais. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, JUNHO de 2009

### Edital

#### Processo Nº RT-1359/2007-013-10-00.0

Reclamante	Pedro Otávio da Costa Nunes Junior
Advogado	ANGELA SORAIA AMORAS COLLARES
Reclamado	Restaura Car Estacionamento e Limpeza Ltda (Na pessoa de Flávio Augusto Bonfá)
Reclamado	Flávio Augusto Bonfá

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Restaura Car Estacionamento e Limpeza Ltda (Na pessoa de Flávio Augusto Bonfá) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....:	2.014,49 (52,09%)
INSS Reclamante.....:	31,59 (0,82%)
INSS Reclamado.....:	94,96 (2,46%)
INSS Terceiros.....:	284,95 (7,37%)
INSS Pacto Laboral:	1.379,39 (35,67%)
Custas do Processo:	40,92 (1,06%)
Custas Art.789.....:	10,23 (0,26%)
Diversos.....:	11,06 (0,29%)
<b>Total Geral:</b>	<b>3.867,59</b>

Atualizado:31/03/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, JUNHO de 2009

### 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

**Despacho****Processo Nº RT-954/2001-014-10-00.0**

Reclamante GESILDA DIAS DOS REIS  
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
 Reclamado FUBRAE CENTRO DE ENSINO  
 TECNOLOGICO DE BRASILIA CETEB  
 (+01)  
 Advogado JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA  
 NETO  
 Reclamado UNIÃO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA  
 - UNEB  
 Advogado PAULO ROBERTO I DA SILVA

Despacho/decisão de fls.590:Vistos os autos." Intime-se a executada para recolher a importância acima homologada referente aos recolhimentos previdenciários (R\$455,16), no prazo de dez dias, sob pena de execução.Caso opte pelo parcelamento das contribuições previdenciárias, deverá a reclamada comprovar nos autos o requerimento efetuado perante o órgão próprio, assim como o respectivo deferimento.Publique-se.Brasília-DF,15 de junho de 2009. Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

**Despacho****Processo Nº RT-866/2002-014-10-00.9**

Consignante MINAS BRASILIA TENIS CLUBE  
 Advogado GERSON PEDRO DA SILVA  
 Consignado ANTONIO OLIVEIRA NETO  
 Advogado FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA

Despacho/decisão:"Intime-se o consignado para receber o alvará nº 145/09.Brasília-Df, 18 de junho de 2009.José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho.

**Despacho****Processo Nº RT-1061/2004-014-10-00.4**

Reclamante SEBASTIAO SANTOS  
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE  
 Reclamado COMPANHIA ENERGETICA DE  
 BRASILIA CEB  
 Advogado JANINE OCARIZ ALVES

espacho/decisão de fls.503:"J.Vista à reclamada dos autos, por cinco dias, conforme requerido à fl.500.Brasília-DF, 03 de junho de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

**Despacho****Processo Nº RT-74/2006-014-10-00.8**

Reclamante José Jorge Dalmeida Marques  
 Advogado KARIANE LUISA RASIA  
 Reclamado Caixa Economica Federal  
 Advogado SUZANA RODRIGUEZ ALVES  
 MOREIRA

Despacho/decisão de fls.458:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para apresentar os cálculos de liquidação, inclusive no que concerne às contribuições previdenciárias, fiscais e à FUNCEF(partes patronal e empregado), no prazo de trinta dias.Publique-se.Brasília-DF, 15 de junho de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

**Despacho****Processo Nº RT-204/2006-014-10-00.2**

Reclamante Leonilce Rodrigues de Castro  
 Advogado IGOR ARAUJO SOARES  
 Reclamado Múltipla Prestação de Serviços e  
 Higienização Ltda + 01  
 Reclamado União Federal(Ministério do Meio  
 Ambiente)  
 Advogado JOANA DE FREITAS HONORATO

Despacho/decisão de fls.419:"Vistos os autos. Intimem-se o

exequente e a primeira executada para, caso queiram apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela União.Prazo comum de oito dias.Publique-se a expeça-se edital.Brasília-Df, 15 de junho de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

**Despacho****Processo Nº RT-576/2006-014-10-00.9**

Reclamante Cicely Maria Vasconcelos Carneiro  
 Gomes  
 Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA  
 Reclamado Floripe Rodrigues Tarão  
 Reclamado Antônio Francisco Moraes  
 Reclamado Sílvia Alves Cavalcante

Despacho/decisão de fls.264:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Este Juízo já realizou diligências no Detran/DF e na Receita Federal, além de pesquisas de contas bancárias do executado, restando parcialmente satisfatorias.Assim sendo, intime-se o exequente para à vista das informações obtidas no Detran/DF e dos bens informados nas declarações de renda,indicando, especificamente aqueles que pretende ver penhorados, bem como os endereços onde possa, ser realizados.Prazo cento e vinte dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisorio, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF,15 de junho de 2009 Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

**Despacho****Processo Nº RT-611/2006-014-10-00.0**

Reclamante Zildete Pereira Lima  
 Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO  
 Reclamado Arvense Sigma Brasil Distribuidora  
 Produtos Ltda.  
 Advogado ALVARO PEREIRA IACCINO

Despacho/decisão de fls.84:"J.Vista à exequente dos autos, por dez dias.Findo o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo provisorio.Brasília-DF, 12 de junho de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

**Despacho****Processo Nº RT-1327/2007-014-10-00.1**

Reclamante Marcos José de Souza Cordeiro  
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA  
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de  
 Brasília Ltda.  
 Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS  
 SANTOS

Despacho/decisão de fls.299:"Vistos os autos. Vista às partes dos cálculos retificadores.Prazo comum de cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 15 de junho de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

**Despacho****Processo Nº RT-144/2008-014-10-00.0**

Reclamante Ricardo Vilas Boas de Almeida  
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
 Reclamado ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.  
 Advogado RENATA CRISTINA VILELA NUNES  
 Reclamado União (Câmara dos Deputados)  
 Advogado ISABEL ALBURQUERQUE

Despacho/decisão de fls.Intime-se o reclamante para apresentar cópias necessárias à formação de cartas de sentença, na qual se processará a execução provisoria.Brasília-DF, 12 de junho de

2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

### Despacho

#### Processo Nº RT-476/2008-014-10-00.4

Reclamante Francisco Klebert de Anchieta Figueira  
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES  
 Reclamado Pizza Boa Comércio de Alimentos Ltda -ME  
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Despacho/decisão de fls.315:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS, oportunidade em que deverá se manifestar acerca dos depósitos fundiários efetuados pela reclamada, no prazo de cinco dias,importando o silêncio em satisfeita a obrigação.Publique-se.Brasília-DF, 15 de junho de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-806/2008-014-10-00.1

Reclamante Maria do Socorro da Silva Oliveira  
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES  
 Reclamado Novidades Restaurante Ltda.  
 Advogado CLEONICE LOURENCO RODRIGUES DA SILVA

Despacho/decisão de fls.173:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para efetuar o deposito da multa incidente sobre a sexta parcela do acordo(R\$375,00), vencida em 30/03/2009 e paga em 01/04/2009, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, inclusive no que concerne às contribuições previdenciárias e fiscais incidente sobre o acordo.Publique-se.Brasília-Df, 15 de junho de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-154/2009-014-10-00.6

Reclamante Patricia de Almeida Santos  
 Advogado ANDRE VIEIRA MACARINI  
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda  
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Despacho/decisão de fls.25:"Vistos os autos em inspeção.Intime-se a reclamante para informar acerca do cumprimento do acordo, sendo o silêncio interpretado como acordo integralmente cumprido.Prazo de 05 dias.Brasília-Df, 28 de abril de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-161/2009-014-10-00.8

Reclamante Liliâne Aparecida Fernandes  
 Advogado ZILDA LUCIA DE ABREU CRUVINEL GORDO  
 Reclamado Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda.  
 Reclamado Wanda Maria da Conceição Carvalho

Despacho/decisão de fls.16:"Vistos os autos.Intime-se a reclamante para efetuar o pagamento das custas processuais cominadas em sentença(R\$561,75), no prazo de dez dias, sob pena de execução.Publique-se.Brasília-Df, 16 de junho de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-267/2009-014-10-00.1

Reclamante José Ribamar Ribeiro Souto  
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
 Reclamado Fernando de Campos Nogueira  
 Advogado MAURICIO UCCI PINHEIRO

Despacho/decisão de fls.34:"Vistos os autos. Intimem-se as partes para, caso queiram apresentarem contra-razões ao recurso

ordinario interposto pela União.Prazo comum de oito dias.Publique-se.Brasília-DF, 15 de junho de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-577/2009-014-10-00.6

Reclamante Maria Venesa Aguiar  
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
 Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Despacho/decisão de fls.392:"J.Intime-se a reclamada para, caso queira, contra-arrazoar o recurso ordinario interposto pelo autor.Prazo legal.Brasília-DF, 16 de junho de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-579/2009-014-10-00.5

Reclamante Silvia José da Silveira Lucena  
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
 Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Despacho/decisão de fls.318:"J.Intime-se a reclamada para, caso queira, contra-arrazoar o recurso ordinario interposto pelo autor.Prazo legal.Brasília-Df, 16 de junho de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-593/2009-014-10-00.9

Reclamante Emiliana Ribeiro Campos  
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
 Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Despacho/decisão de fls.427:"J.Intime-se a reclamada para, caso queira, contra-arrazoar o recurso ordinario interposto pelo autor.Prazo legal.Brasília-Df, 16 de junho de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-684/2009-014-10-00.4

Reclamante Paulo Nascimento Torres  
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.  
 Reclamado União (Ministério da Ciência e Tecnologia)  
 Advogado TARCISIO CORREA MONTE

Despacho/decisão de fls.149/157:" DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após extinguir o processo sem resolução de mérito especificamente em relação ao vale-refeição nos termos do art. 295, parágrafo único, I do CPC, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e UNIÃO FEDERAL (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante PAULO NASCIMENTO TORRES:a) determina-se que a primeira ré, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, proceda à baixa na CTPS para constar como data de saída o dia 19.04.09 (face à projeção do aviso na forma da OJ 82 da SDI-I do TST);b) férias proporcionais na razão de 9/12 avos acrescidas de terço constitucional;c) 13 salário proporcional de 2009 na razão de 1/12 avo;d) 13 salário de 2008;e) saldo de salário referente aos

meses de janeiro, fevereiro e 20 dias de março de 2009; f) aviso prévio indenizado;g) férias vencidas relativas ao aquisitivo 2007/2008 acrescidas de terço; h) FGTS - determina-se que a primeira ré, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, comprove/proceda os depósitos de FGTS relativos aos meses de setembro de 2005 a julho de 2006, dezembro de 2006, fevereiro de 2007, abril, junho, novembro e dezembro de 2008 e janeiro, fevereiro e março de 2009, sob pena de conversão em obrigação de pagar. Defere-se, no mesmo prazo, a liberação das guias para movimentação fundiária;i) multa de 40% do FGTS, devendo ser desconsiderada a projeção do aviso prévio (OJ 42-II da SDI-I do TST);j) multa do art. 467 da CLT na forma da fundamentação;l) multa do art. 477, da CLT; m) multa de 0,2% sobre as verbas rescisórias pelo período de 31.03.09 (primeiro dia de atraso) até a publicação da presente sentença; n) seguro-desemprego - deve o reclamado fornecer, devida e corretamente preenchidas, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para cumprimento da obrigação de fazer, as guias do seguro-desemprego;o) honorários assistenciais no importe de 10% sobre a condenação.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.

Incidirão contribuições previdenciárias em saldo de salário, 13 salários integral e proporcional.Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 5.800,00, no importe de R\$ 116,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT.Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST.Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.Intimem-se as partes.Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-686/2009-014-10-00.3

Reclamante	Marcelo Carvalho da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda
Reclamado	União (Ministério da Ciência e Tecnologia)

Despacho/decisão de fls.116/123:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após extinguir o processo sem resolução de mérito especificamente em relação ao vale-refeição nos termos do art. 295, parágrafo único, I do CPC, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e UNIÃO FEDERAL (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante MARCELO CARVALHO DA SILVA:a) determina-se que a primeira ré, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, proceda à baixa na CTPS para constar como data de saída o dia 25.02.09 (face à

projeção do aviso na forma da OJ 82 da SDI-I do TST);b) férias proporcionais na razão de 9/12 avos acrescidas de terço constitucional;c) 13 salário proporcional de 2009 na razão de 1/12 avo;d) 13 salário de 2008;e) aviso prévio indenizado;f) férias vencidas relativas ao aquisitivo 2007/2008 acrescidas de terço; g) FGTS - determina-se que a primeira ré, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, comprove/proceda os depósitos de FGTS relativos aos meses de abril de 2006, julho e agosto de 2007, novembro e dezembro de 2008 e janeiro de 2009, sob pena de conversão em obrigação de pagar. Defere-se, ainda, a liberação das guias para movimentação fundiária; h) multa de 40% do FGTS, devendo ser desconsiderada a projeção do aviso prévio (OJ 42-II da SDI-I do TST);i) multa do art. 467 da CLT na forma da fundamentação;j) multa do art. 477,da CLT;l) multa de 0,2% sobre as verbas rescisórias pelo período de 06.02.09 (primeiro dia de atraso) até a publicação da presente sentença;m) seguro-desemprego - deve o reclamado fornecer, devida e corretamente preenchidas, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para cumprimento da obrigação de fazer, as guias do seguro-desemprego;n) honorários assistenciais no importe de 10% sobre a condenação.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.

Incidirão contribuições previdenciárias em 13 salário proporcional.

Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 3.500,00, no importe de R\$ 70,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT.

Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST.Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.Intimem-se as partes. Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-810/2009-014-10-00.0

Reclamante	Waldecir Costa de Mello
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Higirtec Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

Despacho/decisão de fls.33/36:" DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada HIGIRTEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante WALDECIR COSTA DE MELO:a) pagamento, pelo período de 02.05.07 a 30.04.09 (data do ajuizamento), de uma hora com adicional de 50% por dia efetivamente laborado, devendo ser considerado o regime de trabalho 12x36 (dias alternados).Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de

execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação. Incidirão contribuições previdenciárias sobre pagamento de intervalo intrajornada descumprido. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 1.200,00, no importe de R\$ 24,00. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1069/2009-014-10-00.5

Reclamante	Leandro de Sousa Oliveira
Advogado	VIVIANE RAYELLEN DE LIMA MOTA
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 28.7.2009 às 15:04 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador.

Notifiquem-se os reclamados, sendo o segundo por mandado, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Brasília, 17 de junho de 2009. Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

### Edital

#### Edital

#### Processo Nº RT-84/2006-014-10-00.3

Reclamante	Amilton Aguiar da Silva
Advogado	MARI EDNA MENDES SILVA
Reclamado	Bresolin e Brito Ltda
Reclamado	Patricia Seixas Alves
Advogado	NERCY RODRIGUES DE FREITAS ABOUD
Reclamado	Marcia Maximo Reis

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº382 /09

Processo nº: 0084-2006-014-10-00-3

Exequente: Amilton Aguiar da Silva

Advogada Dra. Maria Edna Mendes Silva -OAB/DF - 11105

Executada: Bresolin e Brito Ltda e Outro

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada a executada MÁRCIA MÁXIMO REIS, estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$5.600,87, relativa ao Crédito do Exequente, R\$65,53, INSS Recte, R\$197,04, INSS Recdo, R\$118,17, INSS Terceiros, R\$361,90, INSS pacto Laboral, R\$113,33 Custas processuais, R\$28,33, Custas (Art. 789-A, IX, da CLT), 6.485,17 (Seis mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos). Valores atualizados até 31/05/2009. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo.

Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 18 dias do mês de junho de 2009.

### Edital

#### Processo Nº RT-204/2006-014-10-00.2

Reclamante	Leonilce Rodrigues de Castro
Advogado	IGOR ARAUJO SOARES
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda + 01
Reclamado	União Federal (Ministério do Meio Ambiente)
Advogado	JOANA DE FREITAS HONORATO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº381/09

Processo n.º : 0204-2006-014-10-00-2

Reclamante : Leonilce Rodrigues de Castro

Advogado (a) : Igor Araujo Soares- OAB/DF19311

Reclamado(s): Multipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda +01 e Outro

De ordem da Excelentíssima CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimado o reclamado MÚTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA estabelecido em local incerto e não sabido, para que tome ciência do Despacho/decisão de fls.419: "Vistos os autos. Intimem-se o exequente e a primeira executada para, caso queiram apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela União. Prazo comum de oito dias. Publique-se a peça-se edital. Brasília-Df, 15 de junho de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS.". Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei ao 18 dias do mês de abril de 2007. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

### Edital

#### Processo Nº RT-956/2008-014-10-00.5

Reclamante	Gutemberg José de Santana
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	Charles Furtado da Silva (C.S.V. Conservação e Vigilância)
Advogado	DARCY MARIA GONCALVES DE ALMEIDA

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº383 /09

Processo nº: 00956-2008-014-10-00-5

Exequente: Gutemberg José de Santana

Advogado Dr. Josue Aparecido de Araujo -OAB/DF -22625/0

Executada: Charles Furtado da Silva (C.S.V. Conservação e Vigilância)

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO

SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada a executada CHARLES FURTADO DA SILVA(C.S.V.CONSERVAÇÃO E VIGILANCIA),estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$500,00, relativa a 3ª parcela do acordo,R\$500,00,Multa 100%,totalizando R\$1.000,00(Hum mil reais). E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo.Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 18 dias do mês de junho de 2009.

### 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

##### Processo Nº RT-941/1998-015-10-00.0

Reclamante	DAVID DE JESUS SOUZA
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	CONDOMINIO DO BLOCO F DA SQS 315
Advogado	RONALDO FALCAO SANTORO

Vistos os autos.

1.Homologo os cálculos de fls. 273/293, fixando o valor da execução em R\$ 8.818,41, valores atualizados até 30.06.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....	6.446,02 (73,10%)
INSS Reclamante....	235,68 (2,67%)
INSS Reclamado.....	590,34 (6,69%)
INSS Terceiros.....	171,27 (1,94%)
INSS SAT.....	59,06 (0,67%)
I R P F.....	1.150,86 (13,05%)
Custas do Processo:	126,02 (1,43%)
Custas Art.789.....	39,16 (0,44%)
<b>Total Geral:</b>	<b>8.818,41</b>

2. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

3.Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

#### Despacho

##### Processo Nº RT-307/2002-015-10-00.5

Reclamante	CAROLINO AUGUSTO CEPEDA
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
Reclamado	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
Advogado	EDUARDO LUIS S.CARNEIRO

Vistos os autos.

1.Homologo os cálculos de fls. 343/346, fixando o valor da execução em R\$ 12.614,29, valores atualizados até 30.06.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....	12.306,63 (97,56%)
Custas do Processo:	246,13 (1,95%)
Custas Art.789.....	61,53 (0,49%)
<b>Total Geral:</b>	<b>12.614,29</b>

2. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art.

880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

3.Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

#### Despacho

##### Processo Nº RT-80/2006-015-10-00.1

Reclamante	José Gomes dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Advogado	CARLOS ODON LOPES DA ROCHA

Vistos os autos.

1.Homologo os cálculos de fls. 235/247, bem como atualização que se segue, fixando o valor da execução em R\$ 8.712,95, valores atualizados até 30.06.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....	7.506,25 (86,15%)
INSS Reclamante....	52,19 (0,60%)
INSS Reclamado.....	156,92 (1,80%)
INSS Terceiros.....	39,57 (0,45%)
I R P F.....	11,75 (0,13%)
Custas do Processo:	151,41 (1,74%)
Custas Art.789.....	37,85 (0,43%)
Hon. Advocatício..:	757,01 (8,69%)
<b>Total Geral:</b>	<b>8.712,95</b>

2. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

3.Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

#### Despacho

##### Processo Nº RT-432/2006-015-10-00.9

Reclamante	Célio Antunes Macêdo
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado	FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.
Reclamado	União (Superior Tribunal de Justiça STJ)

Vistos os autos.

1.Homologo os cálculos de fls. 213/221, fixando o valor da execução em R\$ 4.484,27, valores atualizados até 30.06.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....	3.840,53 (85,64%)
INSS Reclamante....	34,40 (0,77%)
INSS Reclamado.....	89,92 (2,01%)
INSS Terceiros.....	26,07 (0,58%)
INSS SAT.....	8,99 (0,20%)
Custas do Processo:	77,50 (1,73%)
Custas Art.789.....	19,37 (0,43%)
Hon. Advocatício..:	387,49 (8,64%)
<b>Total Geral:</b>	<b>4.484,27</b>

2.Considerando que a 1ª reclamada (FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA. - CNPJ 02.451.546/0001-94) encontra-se em lugar incerto e não sabido (fl.55), cite-a para pagamento mediante edital. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

#### Despacho

##### Processo Nº RT-1029/2007-015-10-00.8

Reclamante Jarbas Salduino da Silva  
 Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO  
 Reclamado CEB - Distribuição  
 Advogado ANA PAULA SOUZA DA COSTA

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 350/367, bem como atualização que se segue, fixando o valor da execução em R\$ 12.300,17, valores atualizados até 30.06.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 7.340,47 (59,68%)  
 FGTS Deposito.....: 599,75 (4,88%)  
 INSS Reclamado.....: 1.767,72 (14,37%)  
 INSS Terceiros.....: 445,72 (3,62%)  
 I R P F.....: 2.146,51 (17,45%)  
 Total Geral: 12.300,17

2. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

3. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho  
 CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1083/2007-015-10-00.3

Reclamante José Willians Silva Miranda  
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA  
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.  
 (Enterpa Ambiental S.A.)  
 Advogado PAULO SERGIO JOAO

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 457/486, bem como atualização que se segue, fixando o valor da execução em R\$ 3.564,41, valores atualizados até 30.06.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 2.644,42 (74,19%)  
 INSS Reclamante....: 160,99 (4,52%)  
 INSS Reclamado.....: 483,97 (13,58%)  
 INSS Terceiros.....: 122,06 (3,42%)  
 I R P F.....: 80,81 (2,27%)  
 Custas do Processo: 57,73 (1,62%)  
 Custas Art.789.....: 14,43 (0,40%)  
 Total Geral: 3.564,41

2. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

3. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho  
 CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-413/2008-015-10-00.4

Autor Andressa Lacerda Aragão  
 Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA  
 Réu Piazuma Materiais para Construção  
 Ltda.  
 Advogado CIRO ALVES RIBEIRO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação das partes para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca dos esclarecimentos apresentados pelo Perito às fls. 214/217.

GUSTAVO DOS SANTOS VIANA

Assistente de Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-561/2008-015-10-00.9

Reclamante Roberto Anderson Ribeiro da Costa  
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA  
 Reclamado Maurílio Almeida Santos  
 Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 53/59, bem como atualização que se segue, fixando o valor da execução em R\$ 5.075,18, valores atualizados até 30.06.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 3.848,02 (75,82%)  
 INSS Reclamante....: 22,00 (0,43%)  
 INSS Reclamado.....: 33,00 (0,65%)  
 INSS Pacto Laboral: 1.172,16 (23,10%)  
 Total Geral: 5.075,18

2. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

3. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho  
 CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-571/2008-015-10-00.4

Reclamante Gláucia Ribeiro da Silva  
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA  
 Reclamado R L Comércio e Serviços de Celulares  
 Ltda.  
 Advogado HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO  
 JACOME  
 Reclamado Cleuton José dos Santos Rodrigues do  
 Nascimento  
 Advogado HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO  
 JACOME

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 124/129, bem como atualização que se segue, fixando o valor da execução em R\$ 11.434,20, valores atualizados até 30.06.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 9.684,24 (84,70%)  
 INSS Terceiros.....: 245,05 (2,14%)  
 INSS Pacto Laboral: 1.262,80 (11,04%)  
 Custas do Processo: 193,69 (1,69%)  
 Custas Art.789.....: 48,42 (0,42%)  
 Total Geral: 11.434,20

2. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

3. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho  
 CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-649/2008-015-10-00.0

Reclamante Vanderlei Gomes da Silva  
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. (Grupo  
 Conservo)  
 Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 119/135, bem como atualização que se segue, fixando o valor da execução em R\$ 17.737,98, valores atualizados até 30.06.2009, sem prejuízo de futuras atualizações,

conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 10.542,50 (59,43%)  
 INSS Reclamante....: 751,47 (4,24%)  
 INSS Reclamado.....: 2.259,50 (12,74%)  
 INSS Terceiros.....: 569,85 (3,21%)  
 I R P F.....: 2.267,28 (12,78%)  
 Custas do Processo: 271,22 (1,53%)  
 Custas Art.789.....: 67,81 (0,38%)  
 Hon. Periciais.....: 1.008,35 (5,68%)

Total Geral: 17.737,98

2. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

3. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-873/2008-015-10-00.2

Reclamante Reginaldo Dias Brandão.  
 Advogado ISAC SOARES CAMARA  
 Reclamado Central Service Turismo Ltda.  
 Advogado ROSANA RODRIGUES MARQUES

Vistos os autos.

1. Trata-se de execução de contribuições previdenciárias e fiscais.  
 2. Homologo os cálculos de fls. 126/129, fixando o valor da execução em R\$ 400,36 valores atualizados até 31.05.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

INSS Reclamante....: 97,91 (24,46%)  
 INSS Reclamado.....: 217,59 (54,35%)  
 INSS Terceiros.....: 63,10 (15,76%)  
 INSS SAT.....: 21,76 (5,44%)

Total Geral: 400,36

3. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais ou seu parcelamento junto à Receita Federal (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

4. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1089/2008-015-10-00.1

Reclamante Michelle Maciel da Silva  
 Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE  
 Reclamado Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda.  
 Advogado FRANCISCO XAVIER AMARAL  
 Reclamado Banco do Brasil S. A.  
 Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES

Vistos os autos.

1. Trata-se de execução de contribuições previdenciárias e fiscais.  
 2. Homologo os cálculos de fls. 123/126, fixando o valor da execução em R\$ 321,96 valores atualizados até 31.05.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

INSS Terceiros.....: 52,16 (16,20%)  
 INSS Pacto Laboral: 269,80 (83,80%)

Total Geral: 321,96

3. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais ou seu parcelamento junto à Receita Federal (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

4. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-8016/2008-015-10-00.0

Exequente Emilena Tavares Santos Amorim  
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM  
 Executado Washington Mota da Silva

Vistos os autos.

1. Trata-se de execução de contribuições previdenciárias e fiscais.  
 2. Homologo os cálculos de fls. 26/30, fixando o valor da execução em R\$ 140,99, valores atualizados até 31.05.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

INSS Reclamante....: 50,03 (35,48%)  
 INSS Reclamado.....: 90,96 (64,52%)

Total Geral: 140,99

3. Cite-se a executada, VIA POSTAL para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais ou seu parcelamento junto à Receita Federal (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

4. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-18/2009-015-10-00.2

Reclamante Wellington Maito da Silva  
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.  
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO  
 Reclamado Petrobrás Distribuidora S.A  
 Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante e do 1ª reclamada para, no prazo de 8 dias, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (fls. 199/220).

GUSTAVO DOS SANTOS VIANA

Assistente de Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-82/2009-015-10-00.3

Reclamante Verônica Soares de Lima  
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade  
 Reclamado Distrito Federal (Sucar)  
 Advogado LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES

Intimação do reclamante e 1º reclamado (art.322 CPC) para, no prazo de 8 dias, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-325/2009-015-10-00.3

Reclamante Alessandra Raquel Rodrigues  
 Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA  
 Reclamado Governo do Distrito Federal  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Vistos os autos.

Interpõem os reclamantes recurso ordinário.

Intime-se o 2º reclamado, via mandado, para no prazo de 08 (oito) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto.

Considerando que o 1º reclamado (instituto Candango de Solidariedade) encontra-se em lugar incerto e não sabido, o seu prazo para manifestação acerca do recurso acima noticiado correrá nos termos do art.322 do CPC.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, subam os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-392/2009-015-10-00.8

Reclamante	Antonio Carlos Barbosa Rodrigues
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento.

Intimem-se as partes.

Brasília, 17 de junho de 2009. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-540/2009-015-10-00.4

Reclamante	Antônio Soares do Nascimento
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento.

Intimem-se as partes.

Brasília, 17 de junho de 2009, às 12h01min.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-563/2009-015-10-00.9

Reclamante	Antônio Wesley Ramalho Morato
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda.
Advogado	MARCUS VINICIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO

### ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00563-2009-015-10-00-9

RECLAMANTE: Antônio Wesley Ramalho Morato

RECLAMADO: Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda.

Em 17 de junho de 2009, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h48min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANA CRISTINA GOMES DE MATOS, OAB nº 26892/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu a aplicação da confissão quanto à matéria de fato.

O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.

Deferida prova pericial.

Nomeado(a) como perito(a) o(a) Sr(a). RONALDO VARELA CORRÊA, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de 24/06/2009.

Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a).

Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo de 5 dias.

Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, sendo o(a) reclamante a partir de 27/07/2009 e o(a) reclamado(a) a contar de 03/08/2009.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 26/08/2009, às 13h15min.

Cientes os presentes.

Intime-se, com urgência, a Reclamada para tomar ciência do teor desta audiência.

Audiência encerrada às 14h50min.

Nada mais.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-958/2009-015-10-00.1

Reclamante	Lázaro Rodrigues Gomes
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Condominio do Ed BNDES

Vistos os autos.

Analisando os autos, observa-se que muito embora o reclamante tenha formulado pedido de pagamento do FGTS, não especificou suas parcelas devidas, de modo que resta prejudicada não só a análise dos pedidos em sede de prolação de sentença, mas também a apresentação de defesa pela parte contrária.

Incide, pois, na hipótese o art. 295, parágrafo único, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, segundo o qual considera-se inepta a petição inicial quando lhe faltar causa de pedir.

Assim, considerando a inépcia relatada e tendo em vista que o rito sumaríssimo não permite emendas, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 282, III e IV, 267, inciso I, 295, I, parágrafo único, I, todos do CPC.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

PEDIDOS CONTRADITÓRIOS. RITO SUMARÍSSIMO. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA À EXORDIAL. O contido no art. 852-B, I, da CLT, ao exigir que os pedidos sejam formulados de modo certo, traz consigo a vedação de que sejam formulados pleitos contraditórios. E, de outra parte, o § 1.º, do mesmo artigo consolidado, comina como imediata pena para o desatendimento desta exigência o arquivamento do feito, sem facultar emenda à exordial. Por tal motivo, não há que se cogitar quanto às ações em rito sumaríssimo da aplicação subsidiária dos arts. 282, 283, 284, todos do CPC. Recurso ordinário da autora conhecido e desprovido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 3ª Turma, 00042-2007-011-10-00-4 ROPS, Juiz(a) Relator: PAULO HENRIQUE BLAIR, Julgado em: 18/04/2007, Publicado em: 27/04/2007)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECLAMADA NÃO ENCONTRADA NO ENDEREÇO FORNECIDO NA INICIAL. ARQUIVAMENTO. Os processos trabalhistas submetidos ao rito

sumaríssimo devem ser apreciados no prazo máximo de quinze dias (art. 852-B, III, da CLT) e por isso os vícios da inicial não podem ser corrigidos por emenda, determinando o arquivamento do feito na forma do art. 852- B, § 1.º, da CLT). O art. 284 do CPC não se aplica de forma subsidiária porque se refere ao procedimento ordinário. Assim sendo correta a decisão que determinou o arquivamento dos autos porque a reclamada não fora encontrada no endereço indicado na inicial. Recurso conhecido e não provido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 1ª Turma, 00332-2006-001-10-00-0 ROPS Juiz(a) Relator: CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Julgado em: 30/08/2006, Publicado em: 08/09/2006)

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$220,25, calculadas sobre R\$11.012,88, valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei (fl. 05).

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópias.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-941/1998-015-10-00.0

Reclamante	DAVID DE JESUS SOUZA
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	CONDOMINIO DO BLOCO F DA SQS 315
Advogado	RONALDO FALCAO SANTORO

Vistos os autos.

1.Homologo os cálculos de fls. 273/293, fixando o valor da execução em R\$ 8.818,41, valores atualizados até 30.06.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....	6.446,02 (73,10%)
INSS Reclamante....	235,68 (2,67%)
INSS Reclamado.....	590,34 (6,69%)
INSS Terceiros.....	171,27 (1,94%)
INSS SAT.....	59,06 (0,67%)
I R P F.....	1.150,86 (13,05%)
Custas do Processo:	126,02 (1,43%)
Custas Art.789.....	39,16 (0,44%)
<b>Total Geral:</b>	<b>8.818,41</b>

2. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

3.Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-307/2002-015-10-00.5

Reclamante	CAROLINO AUGUSTO CEPEDA
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Reclamado	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
Advogado	EDUARDO LUIS S.CARNEIRO

Vistos os autos.

1.Homologo os cálculos de fls. 343/346, fixando o valor da execução em R\$ 12.614,29, valores atualizados até 30.06.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....	12.306,63 (97,56%)
Custas do Processo:	246,13 (1,95%)
Custas Art.789.....	61,53 (0,49%)
<b>Total Geral:</b>	<b>12.614,29</b>

2. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

3.Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-80/2006-015-10-00.1

Reclamante	José Gomes dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Advogado	CARLOS ODON LOPES DA ROCHA

Vistos os autos.

1.Homologo os cálculos de fls. 235/247, bem como atualização que se segue, fixando o valor da execução em R\$ 8.712,95, valores atualizados até 30.06.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....	7.506,25 (86,15%)
INSS Reclamante....	52,19 (0,60%)
INSS Reclamado.....	156,92 (1,80%)
INSS Terceiros.....	39,57 (0,45%)
I R P F.....	11,75 (0,13%)
Custas do Processo:	151,41 (1,74%)
Custas Art.789.....	37,85 (0,43%)
Hon. Advocatício..:	757,01 (8,69%)
<b>Total Geral:</b>	<b>8.712,95</b>

2. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

3.Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-432/2006-015-10-00.9

Reclamante	Célio Antunes Macêdo
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado	FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.
Reclamado	União (Superior Tribunal de Justiça STJ)
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos

Vistos os autos.

1.Homologo os cálculos de fls. 213/221, fixando o valor da execução em R\$ 4.484,27, valores atualizados até 30.06.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 3.840,53 (85,64%)  
 INSS Reclamante....: 34,40 (0,77%)  
 INSS Reclamado.....: 89,92 (2,01%)  
 INSS Terceiros.....: 26,07 (0,58%)  
 INSS SAT.....: 8,99 (0,20%)  
 Custas do Processo: 77,50 (1,73%)  
 Custas Art.789.....: 19,37 (0,43%)  
 Hon. Advocatício...: 387,49 (8,64%)

Total Geral: 4.484,27

2. Considerando que a 1ª reclamada (FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA. - CNPJ 02.451.546/0001-94) encontra-se em lugar incerto e não sabido (fl.55), cite-a para pagamento mediante edital. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1029/2007-015-10-00.8

Reclamante Jarbas Salduino da Silva  
 Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO  
 Reclamado CEB - Distribuição  
 Advogado ANA PAULA SOUZA DA COSTA

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 350/367, bem como atualização que se segue, fixando o valor da execução em R\$ 12.300,17, valores atualizados até 30.06.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 7.340,47 (59,68%)  
 FGTS Deposito.....: 599,75 (4,88%)  
 INSS Reclamado.....: 1.767,72 (14,37%)  
 INSS Terceiros.....: 445,72 (3,62%)  
 I R P F.....: 2.146,51 (17,45%)

Total Geral: 12.300,17

2. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

3. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1083/2007-015-10-00.3

Reclamante José Willians Silva Miranda  
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA  
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Enterpa Ambiental S.A.)  
 Advogado PAULO SERGIO JOAO

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 457/486, bem como atualização que se segue, fixando o valor da execução em R\$ 3.564,41, valores atualizados até 30.06.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 2.644,42 (74,19%)  
 INSS Reclamante....: 160,99 (4,52%)  
 INSS Reclamado.....: 483,97 (13,58%)  
 INSS Terceiros.....: 122,06 (3,42%)  
 I R P F.....: 80,81 (2,27%)  
 Custas do Processo: 57,73 (1,62%)  
 Custas Art.789.....: 14,43 (0,40%)

Total Geral: 3.564,41

2. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

3. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-413/2008-015-10-00.4

Autor Andressa Lacerda Aragão  
 Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA  
 Réu Piazuma Materiais para Construção Ltda.  
 Advogado CIRO ALVES RIBEIRO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação das partes para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca dos esclarecimentos apresentados pelo Perito às fls. 214/217.

GUSTAVO DOS SANTOS VIANA

Assistente de Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-561/2008-015-10-00.9

Reclamante Roberto Anderson Ribeiro da Costa  
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA  
 Reclamado Maurílio Almeida Santos  
 Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 53/59, bem como atualização que se segue, fixando o valor da execução em R\$ 5.075,18, valores atualizados até 30.06.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 3.848,02 (75,82%)  
 INSS Reclamante....: 22,00 (0,43%)  
 INSS Reclamado.....: 33,00 (0,65%)  
 INSS Pacto Laboral: 1.172,16 (23,10%)

Total Geral: 5.075,18

2. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

3. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-571/2008-015-10-00.4

Reclamante Gláucia Ribeiro da Silva  
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA  
 Reclamado R L Comércio e Serviços de Celulares Ltda.  
 Advogado HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME  
 Reclamado Cleuton José dos Santos Rodrigues do Nascimento  
 Advogado HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 124/129, bem como atualização que se segue, fixando o valor da execução em R\$ 11.434,20, valores atualizados até 30.06.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 9.684,24 (84,70%)  
 INSS Terceiros.....: 245,05 (2,14%)  
 INSS Pacto Laboral: 1.262,80 (11,04%)  
 Custas do Processo: 193,69 (1,69%)  
 Custas Art.789.....: 48,42 (0,42%)

Total Geral: 11.434,20

2. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho

para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

3. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-649/2008-015-10-00.0

Reclamante Vanderlei Gomes da Silva  
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. (Grupo Conservo)  
 Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 119/135, bem como atualização que se segue, fixando o valor da execução em R\$ 17.737,98, valores atualizados até 30.06.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 10.542,50 (59,43%)  
 INSS Reclamante....: 751,47 (4,24%)  
 INSS Reclamado.....: 2.259,50 (12,74%)  
 INSS Terceiros.....: 569,85 (3,21%)  
 I R P F.....: 2.267,28 (12,78%)  
 Custas do Processo: 271,22 (1,53%)  
 Custas Art.789.....: 67,81 (0,38%)  
 Hon. Periciais.....: 1.008,35 (5,68%)  
 Total Geral: 17.737,98

2. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

3. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-873/2008-015-10-00.2

Reclamante Reginaldo Dias Brandão.  
 Advogado ISAC SOARES CAMARA  
 Reclamado Central Service Turismo Ltda.  
 Advogado ROSANA RODRIGUES MARQUES

Vistos os autos.

1. Trata-se de execução de contribuições previdenciárias e fiscais.  
 2. Homologo os cálculos de fls. 126/129, fixando o valor da execução em R\$ 400,36 valores atualizados até 31.05.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

INSS Reclamante....: 97,91 (24,46%)  
 INSS Reclamado.....: 217,59 (54,35%)  
 INSS Terceiros.....: 63,10 (15,76%)  
 INSS SAT.....: 21,76 (5,44%)  
 Total Geral: 400,36

3. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais ou seu parcelamento junto à Receita Federal (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

4. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1089/2008-015-10-00.1

Reclamante Michelle Maciel da Silva  
 Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE  
 Reclamado Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda.

Advogado FRANCISCO XAVIER AMARAL  
 Reclamado Banco do Brasil S. A.  
 Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES

Vistos os autos.

1. Trata-se de execução de contribuições previdenciárias e fiscais.  
 2. Homologo os cálculos de fls. 123/126, fixando o valor da execução em R\$ 321,96 valores atualizados até 31.05.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

INSS Terceiros.....: 52,16 (16,20%)  
 INSS Pacto Laboral: 269,80 (83,80%)  
 Total Geral: 321,96

3. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais ou seu parcelamento junto à Receita Federal (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

4. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-8016/2008-015-10-00.0

Exequente Emilena Tavares Santos Amorim  
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM  
 Executado Washington Mota da Silva

Vistos os autos.

1. Trata-se de execução de contribuições previdenciárias e fiscais.  
 2. Homologo os cálculos de fls. 26/30, fixando o valor da execução em R\$ 140,99, valores atualizados até 31.05.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

INSS Reclamante....: 50,03 (35,48%)  
 INSS Reclamado.....: 90,96 (64,52%)

Total Geral: 140,99

3. Cite-se a executada, VIA POSTAL para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais ou seu parcelamento junto à Receita Federal (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

4. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-18/2009-015-10-00.2

Reclamante Wellington Maito da Silva  
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.  
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO  
 Reclamado Petrobrás Distribuidora S.A  
 Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante e do 1ª reclamada para, no prazo de 8 dias, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (fls. 199/220).

GUSTAVO DOS SANTOS VIANA

Assistente de Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-82/2009-015-10-00.3

Reclamante Verônica Soares de Lima

Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade  
 Reclamado Distrito Federal (Sucar)  
 Advogado LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES

Intimação do reclamante e 1º reclamado (art.322 CPC) para, no prazo de 8 dias, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-325/2009-015-10-00.3

Reclamante Alessandra Raquel Rodrigues  
 Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA  
 Reclamado Governo do Distrito Federal  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Vistos os autos.

Interpõem os reclamantes recurso ordinário.

Intime-se o 2º reclamado, via mandado, para no prazo de 08 (oito) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto.

Considerando que o 1º reclamado (instituto Candango de Solidariedade) encontra-se em lugar incerto e não sabido, o seu prazo para manifestação acerca do recurso acima noticiado correrá nos termos do art.322 do CPC.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, subam os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-392/2009-015-10-00.8

Reclamante Antonio Carlos Barbosa Rodrigues  
 Advogado HITOSHI ITO  
 Reclamado Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda  
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM  
 Reclamado Cia Brasileira de Distribuição  
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento.

Intimem-se as partes.

Brasília, 17 de junho de 2009. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-540/2009-015-10-00.4

Reclamante Antônio Soares do Nascimento  
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA  
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.  
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM  
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição  
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento.

Intimem-se as partes.

Brasília, 17 de junho de 2009, às 12h01min.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-563/2009-015-10-00.9

Reclamante Antônio Wesley Ramalho Morato  
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO  
 Reclamado Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda.

Advogado MARCUS VINICIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO

### ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00563-2009-015-10-00-9

RECLAMANTE: Antônio Wesley Ramalho Morato

RECLAMADO: Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda.

Em 17 de junho de 2009, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h48min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANA CRISTINA GOMES DE MATOS, OAB nº 26892/DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu a aplicação da confissão quanto à matéria de fato.

O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.

Deferida prova pericial.

Nomeado(a) como perito(a) o(a) Sr(a). RONALDO VARELA CORRÊA, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de 24/06/2009.

Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a).

Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo de 5 dias.

Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, sendo o(a) reclamante a partir de 27/07/2009 e o(a) reclamado(a) a contar de 03/08/2009.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 26/08/2009, às 13h15min.

Cientes os presentes.

Intime-se, com urgência, a Reclamada para tomar ciência do teor desta audiência.

Audiência encerrada às 14h50min.

Nada mais.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-958/2009-015-10-00.1

Reclamante Lázaro Rodrigues Gomes  
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.  
 Reclamado Condomínio do Ed BNDES

Vistos os autos.

Analisando os autos, observa-se que muito embora o reclamante tenha formulado pedido de pagamento do FGTS, não especificou suas parcelas devidas, de modo que resta prejudicada não só a análise dos pedidos em sede de prolação de sentença, mas também a apresentação de defesa pela parte contrária.

Incide, pois, na hipótese o art. 295, parágrafo único, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, segundo o qual considera-se inepta a petição inicial quando lhe faltar causa de pedir.

Assim, considerando a inépcia relatada e tendo em vista que o rito sumaríssimo não permite emendas, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 282, III e IV, 267, inciso I, 295, I, parágrafo único, I, todos do CPC.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

PEDIDOS CONTRADITÓRIOS. RITO SUMARÍSSIMO.

IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA À EXORDIAL. O contido no art. 852-B, I, da CLT, ao exigir que os pedidos sejam formulados de modo certo, traz consigo a vedação de que sejam formulados pleitos contraditórios. E, de outra parte, o § 1.º, do mesmo artigo consolidado, comina como imediata pena para o desatendimento desta exigência o arquivamento do feito, sem facultar emenda à exordial. Por tal motivo, não há que se cogitar quanto às ações em rito sumaríssimo da aplicação subsidiária dos arts. 282, 283, 284, todos do CPC. Recurso ordinário da autora conhecido e desprovido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 3ª Turma, 00042-2007-011-10-00-4 ROPS, Juiz(a) Relator: PAULO HENRIQUE BLAIR, Julgado em: 18/04/2007, Publicado em: 27/04/2007)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECLAMADA NÃO ENCONTRADA NO ENDEREÇO FORNECIDO NA INICIAL. ARQUIVAMENTO. Os processos trabalhistas submetidos ao rito sumaríssimo devem ser apreciados no prazo máximo de quinze dias (art. 852-B, III, da CLT) e por isso os vícios da inicial não podem ser corrigidos por emenda, determinando o arquivamento do feito na forma do art. 852-B, § 1.º, da CLT). O art. 284 do CPC não se aplica de forma subsidiária porque se refere ao procedimento ordinário. Assim sendo correta a decisão que determinou o arquivamento dos autos porque a reclamada não fora encontrada no endereço indicado na inicial. Recurso conhecido e não provido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 1ª Turma, 00332-2006-001-10-00-0 ROPS Juiz(a) Relator: CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Julgado em: 30/08/2006, Publicado em: 08/09/2006)

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$220,25, calculadas sobre R\$11.012,88, valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei (fl. 05).

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópias.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-977/2009-015-10-00.8

Reclamante	Alexandre de Oliveira Eniz
Advogado	HELIO JOSE DE SOUZA FILHO
Reclamado	Cooperativa da União de Educadores do DF (Uneduc)
Reclamado	Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda. (Soeduc)
Reclamado	Fortium Editora e Treinamento Ltda. (nome fantasia Grupo Fortium)
Reclamado	Aprova Livraria e Editora Ltda
Reclamado	Mercado - Propaganda e Publicidade Ltda.
Reclamado	Colégio Fortium Ltda. Epp

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 17 de julho de 2009

às 09h00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, sendo os dois primeiros, por EDITAL, e os demais, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 17 de junho de 2009 (4ª - feira).

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-812/2008-015-10-00.5

Reclamante	Daniel Gustavo Santos Pereira
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado	Gazeta Mercantil S.A.
Reclamado	Editora JB.
Advogado	RICARDO TRARBACH
Reclamado	JB Comercial S.A.
Advogado	RICARDO TRARBACH
Reclamado	Companhia Brasileira de Multimidia
Advogado	RICARDO TRARBACH
Reclamado	Inews Comércio de Jornais, Revistas e Periodicos Ltda.
Advogado	RICARDO TRARBACH
Reclamado	Brasil Midia Digital Ltda.
Advogado	RICARDO TRARBACH

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Gazeta Mercantil S.A., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"" Intime-se a 1ª Reclamada (Gazeta Mercantil S/A), por edital, nos termos do artigo art. 231, II c/c 232, I, ambos do CPC,

para as devidas anotações do vínculo empregatício e para comprovação dos depósitos do FGTS, conforme determinado no título executivo - 48 (quarenta e oito) horas-, atentando-se a Secretaria do Juízo para a determinação contida no disposto no § 1º do artigo 39 da CLT, que fica desde já autorizada."".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar, SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, .

Brasília/DF 18, JUNHO de 2009.

### Edital

#### Processo Nº RT-82/2009-015-10-00.3

Reclamante	Verônica Soares de Lima
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal (Sucar)
Advogado	LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "III - CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO de ambos os embargos declaratórios para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO com efeitos modificativos para condenar as Reclamadas ao pagamento em honorários assistenciais.Custas, no importe de R\$46,00, sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 2300,00, de cujo recolhimento encontra-se dispensado o segundo Reclamado. Decisão não sujeita à remissão oficial em virtude da condenação não ultrapassar o patamar de 60 salários mínimos.

Intimem-se as partes, sendo o primeiro Reclamado por edital. Nada mais.Encerrada às 12h05min." ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 18, JUNHO de 2009.

### Edital

#### Processo Nº RT-941/2009-015-10-00.4

Reclamante	Eudes Teles Andre
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
Reclamado	Francisco Marques de Vasconcelos
Reclamado	Uni Engenharia e Comércio Ltda

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A)

o(a) RECLAMADO Francisco Marques de Vasconcelos, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/07/2009 às 8:00 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto ""B""- Salas 313/320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 17, JUNHO de 2009.

### Edital

#### Processo Nº RT-824/2007-015-10-00.9

Reclamante	Alan Ferreira de Almeida
Advogado	DOMERINA MACHADO DE OLIVEIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ANGELO BARBOSA LOVIS
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 819,78 (76,20%)

INSS Reclamante....: 50,56 (4,70%)

INSS Reclamado.....: 132,19 (12,29%)

INSS Terceiros.....: 38,33 (3,56%)

INSS SAT.....: 13,21 (1,23%)

Custas do Processo: 17,41 (1,62%)

Custas Art.789.....: 4,35 (0,40%)

Total Geral: 1.075,83

Atualizado:31/05/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 15, JUNHO de 2009.

### Edital

#### Processo Nº RT-930/2007-015-10-00.2

Reclamante	Maria Onete Neiva da Rocha de Sousa
Advogado	HEILLER MONTEIRO SOARES
Reclamado	ICS - INSTITUTO CANDAGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal

Reclamado José Vital de Araújo Fagundes  
 Reclamado Lázaro Severo Rocha  
 Reclamado Ronan Batista de Souza  
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

## Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.527,31 (86,71%)

INSS Reclamante.....: 50,53 (2,87%)

INSS Reclamado.....: 132,12 (7,50%)

INSS Terceiros.....: 38,32 (2,18%)

INSS SAT.....: 13,21 (0,75%)

Total Geral: 1.761,49

Atualizado:30/04/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 15, JUNHO de 2009.

**Edital****Processo Nº RT-76/2008-015-10-00.5**

Reclamante Maria do Céu Tavares Marques  
 Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR  
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS.  
 Reclamado Distrito Federal (SUCAR - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais).  
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes  
 Reclamado Lázaro Severo Rocha  
 Reclamado Ronan Batista de Souza  
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

## Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.500,23 (86,96%)

Hon. Advocatício...: 525,03 (13,04%)

Total Geral: 4.025,26

Atualizado:31/05/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 15, JUNHO de 2009.

**Edital****Processo Nº RT-134/2008-015-10-00.0**

Reclamante Eliane Martins de Melo Leal  
 Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA  
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
 Reclamado Distrito Federal  
 Advogado RENATO DE OLIVEIRA ALVES  
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes  
 Reclamado Lázaro Severo Rocha  
 Reclamado Ronan Batista de Souza  
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

## Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.467,09 (84,03%)

INSS Reclamante.....: 95,55 (3,25%)

INSS Reclamado.....: 222,52 (7,58%)

INSS Terceiros.....: 64,53 (2,20%)

INSS SAT.....: 22,25 (0,76%)

Custas do Processo: 51,25 (1,75%)

Custas Art.789.....: 12,81 (0,44%)

Total Geral: 2.936,00

Atualizado:31/05/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 15, JUNHO de 2009.

**Edital****Processo Nº RT-144/2008-015-10-00.6**

Reclamante Iran Silva  
 Advogado REBECA DE MAGALHAES MELO  
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE  
 Reclamado Distrito Federal  
 Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA  
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes  
 Reclamado Lázaro Severo Rocha  
 Reclamado Ronan Batista de Souza  
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

**Resumo de Cálculo**

Liq. Exequente.....: 1.213,57 (95,86%)

INSS Reclamante....: 4,73 (0,37%)

INSS Reclamado.....: 13,62 (1,08%)

INSS Terceiros.....: 3,59 (0,28%)

Custas do Processo: 24,36 (1,92%)

Custas Art.789.....: 6,10 (0,48%)

Total Geral: 1.265,97

Atualizado:30/06/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 15, JUNHO de 2009.

**Edital****Processo Nº RT-167/2008-015-10-00.0**

Reclamante	Maria Eunice da Silva Costa
Advogado	WALTER DE C. COUTINHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	DFTRANS - Transportes Urbanos do Distrito Federal
Advogado	RENATO DE OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

**Resumo de Cálculo**

Liq. Exequente.....: 3.151,13 (86,51%)

INSS Reclamante....: 88,53 (2,43%)

INSS Reclamado.....: 231,44 (6,35%)

INSS Terceiros.....: 67,12 (1,84%)

INSS SAT.....: 23,14 (0,64%)

Custas do Processo: 64,79 (1,78%)

Custas Art.789.....: 16,20 (0,44%)

Total Geral: 3.642,35

Atualizado:31/05/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 15, JUNHO de 2009.

**Edital****Processo Nº RT-276/2008-015-10-00.8**

Reclamante	Lúcia de Fátima Pereira Lima
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

Reclamado

Governo do Distrito Federal -  
Secretaria de Governo

Advogado

JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA

Reclamado

José Vital de Araújo Fagundes

Reclamado

Lázaro Severo Rocha

Reclamado

Ronan Batista de Souza

Reclamado

Adilson de Queiroz Campos

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

**Resumo de Cálculo**

Liq. Exequente.....: 3.277,80 (97,56%)

Custas do Processo: 65,56 (1,95%)

Custas Art.789.....: 16,39 (0,49%)

Total Geral: 3.359,75

Atualizado:30/06/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 15, JUNHO de 2009.

**16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-720/1995-016-10-00.6**

Reclamante	THELMA REGINA BONIFACIO
Advogado	NILTON CORREIA
Reclamado	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO

A exequente, na petição de resposta aos embargos à execução (fls. 905/917), requer o levantamento dos valores tidos por incontroversos.O executado, no petitório de fls. 918, requer o desentranhamento da Carta de Fiança de fls. 856.Defiro, de plano, o pedido patronal, porquanto garantido o juízo com os depósitos de fls. 676 e 876.A Secretaria deverá certificar o espaçamento entre as páginas, logo após o desentranhamento.Quanto ao pedido obreiro, infere-se da leitura da petição de embargos à execução que o demandado reconhece como crédito líquido do exequente a importância de R\$ 161.150,85, na hipótese de ser julgado procedente o incidente processual em comento, conforme cálculo que fez juntar às fls. 887/888.Defiro.Expeça-se alvará em favor do exequente para liberação do valor incontroverso supramencionado, a partir do depósito de fls. 876, devendo a referida importância ser descontada de seu crédito líquido, na forma do cálculo homologado às fls. 848.Intimem-se as partes, por seus procuradores, sendo o executado para desentranhar a Carta de Fiança dos autos e o exequente para receber o alvará.Cumpridas as determinações supra, e após comparecimento das partes para recebimento de seus respectivos documentos, remetam-se os autos à Contadoria para

manifestação quanto aos termos dos embargos à execução opostos pelo executado às fls. 878/888, bem como sobre a impugnação aos cálculos ofertada pelo exequente às fls. 905/917, ratificando ou retificando a conta de liquidação, devendo apresentar novos cálculos nesta última hipótese.

Com o retorno, façam-me os autos conclusos para julgamento dos incidentes processuais mencionados acima.

### Despacho

#### Processo Nº RT-999/2003-016-10-00.9

Reclamante	CREDINALDO DA CONCEICAO
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
Reclamado	COLORADO CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA + 01
Reclamado	CIALY COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
Reclamado	Joana Darc Roquete de Melo
Reclamado	Edison Roquete de Melo
Reclamado	Iara Roquete de Melo
Reclamado	Jean Roquete de Melo

### EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO :JEAN ROQUETE DE MELO Endereço: QUADRA 11 CONJUNTO C CASA 41 SOBRADINHO/DF Data e hora da 1ª Praça: 21/07/2009, às 14 horas Data e hora da 2ª Praça: 21/07/2009, às 14 h 10min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): UM VEÍCULO MARCA/MODELO IMP/KIA BESTA EST,ANO/MODELO 95/95,PLACA:JEI 5818;CHASSI:\_\_\_\_\_; COR PREDOMINANTE: PRATA;COMBUSTÍVEL:DIESEL, AVALIADO EM 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) AVALIADO EM:20/05/2009 O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretora de Secretaria em Exercício, encontrado (s) no endereço supramencionado, na guarda do depositário supra. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº5.584, de 26.06.1970, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente o dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça na data e hora epigrafadas.Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, JUNHO de 2009

### Despacho

#### Processo Nº RT-1267/2003-016-10-00.6

Reclamante	JOAQUIM EUZEBIO DA COSTA
Advogado	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	AUTO CLASSIC VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA
Advogado	JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES
Reclamado	Luiz de Lourdes Bernardes Curado

Advogado	CELSO RUBENS PEREIRA PORTO
Reclamado	Lucida Maria Tschiedel Curado

Fixo o débito da reclamada em R\$1.763,09 valor em 30/4/2009, referente ao acordo inadimplido de fls.131/132, sem prejuízo de futuras atualizações.

Especificação do débito:

TOTAL DO RECLAMANTE	R\$ 251,87
Multa por inadimplemento na forma da ata de fls.131/132	
R\$1.511,22 TOTAL	R\$1.763,09

Intime-se a reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

### Despacho

#### Processo Nº RT-689/2005-016-10-00.6

Autor	Luiz Felipe Calabria Villar Lima
Advogado	LUCIANA MARTINS BARBOSA
Réu	Banco do Brasil S/A
Advogado	FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA

Conforme sentença de fls.98/101 e requerimento de fls. 236/237, intime-se o requerido para trazer aos autos as normas internas relativas à estabilidade ao emprego, dos empregados do Banco do Brasil, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 500,00.

### Despacho

#### Processo Nº RT-976/2006-016-10-00.7

Reclamante	João Santana da Conceição
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	EZEQUIEL FLORENCIO MARTINS BARBOSA

Considerando a transferência de crédito para a quitação do débito da executada com relação às contribuições previdenciárias de responsabilidade da empresa e o seu silêncio, fica extinta a execução apenas contra a empresa.Providencie a Secretaria os recolhimentos previdenciários do empregador e de terceiros, a partir do crédito noticiado à fl. 454, e observados os valores homologados à fl. 441.A execução prosseguirá contra o reclamante-executado para a cobrança dos recolhimentos previdenciários a cargo do empregado por ele devidos, conforme homologação de fl. 447.Intime-se a empresa executada para ciência desse despacho.Após, aguarde-se manifestação da União/PGF, por um ano, conforme requerido à fl. 478.

### Despacho

#### Processo Nº RT-8080/2006-016-10-00.6

Exequente	Agostinho de Souza Filho + 19
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	Banco do Brasil S.A
Advogado	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Tendo em vista que o débito residual calculado inclui o valor do FGTS não recolhido anteriormente e que os valores referentes a PREVI se encontram à disposição do Juízo, conforme comprovantes de fls. 288 e 374, e em vista da quitação do débito residual, declaro extinta a execução.Expeça-se alvará para a liberação do crédito residual aos exequentes, recolhimento do valor das custas processuais apuradas à fl. 434, acrescentadas de R\$11,06, nos termos do despacho de fl. 510, a partir do crédito noticiado à fl. 513, transferindo os valores referentes aos recolhimentos previdenciários e, por último crédito referente ao FGTS para outras contas distintas.O recolhimento previdenciário do exequente Agostinho de Souza Filho deverá ser efetuado por meio

do alvará expedido. Ficam liberados os exequentes do recolhimento do imposto de renda e PREVI em vista dos valores ínfimos, em centavos, conforme demonstrado às planilhas de fls. 437 e 450, respectivamente. Intimem-se os exequentes para ciência, bem como para o recebimento do alvará. Prazo legal...

### Despacho

#### Processo Nº RT-8106/2006-016-10-00.6

Exequente Angela Motta Werner +19  
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO  
Executado Banco do Brasil S.A.  
Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Intime-se o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do depósito efetuado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-8110/2006-016-10-00.4

Exequente Alexandre Bruno da Cunha Neves  
Gonzaga +19  
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO  
Executado Banco do Brasil S/A  
Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Intime-se o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e da penhora efetuada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-8125/2006-016-10-00.2

Exequente Aduino Ferreira da Silva +19  
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO  
Executado Banco do Brasil S.A.  
Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Na petição de fls. 504/505, o executado argumenta que em virtude do elevado número de processos de execução que tramitam em seu desfavor, além do fato de que a matéria debatida nos autos tem de ser submetida ao setor contábil do banco (localizado em São Paulo), o prazo de cinco dias concedido para manifestação sobre o incidente processual ajuizado pelos empregados foi exíguo. Requer a dilação do lapso temporal para contestar a impugnação. Com efeito, o número de execuções que tramitam nesta Vara contra do executado é deveras elevado, o que justifica a dificuldade em dar cumprimento às intimações que lhes são dirigidas. Defiro o pedido, concedendo ao demandado prazo de trinta dias para manifestação sobre a impugnação ajuizada pelos exequentes às fls. 500/501. Intime-se o executado, via DJ. Com a manifestação da parte, ou decorrido o prazo supra "in albis", façam-se os autos conclusos para julgamento do incidente.

### Despacho

#### Processo Nº RT-8165/2006-016-10-00.4

Exequente ANTONIO ALFREDO MAROTTI  
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO  
Executado BANCO DO BRASIL SA  
Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Considerando a quitação do débito residual, que inclui o valor do FGTS não recolhido anteriormente e que os valores referentes a PREVI se encontram à disposição do Juízo, conforme comprovantes de fls. 277 e 340, declaro extinta a execução. Expeça-se alvará para o recolhimento do valor das custas processuais apuradas à fl. 347, acrescentadas de R\$ 11,06, em consequência do mandado expedido (fl. 389), a partir do crédito noticiado à fl. 392, transferindo os valores totais referentes aos recolhimentos previdenciários e, por último, o crédito referente ao FGTS para outras contas distintas. A Secretaria providenciará, posteriormente, os recolhimentos nas contas vinculadas dos exequentes, a partir do valor desmembrado,

observados os percentuais informados à fls. 352/353, bem como os recolhimentos previdenciários do empregador, também a partir do valor desmembrado, observado, para este último o contido à decisão de fls. 207, item "a", quanto aos percentuais. Expedido o 1º alvará e encaminhado ao Banco, intime-se a executada para que providencie a comprovação dos recolhimentos referentes ao PREVI, conforme valores de guias acima mencionadas, observados os débitos homologados, informando número de conta para devolução de créditos depositados nos autos a serem devolvidos à executada. Prazo de dez dias...

### Despacho

#### Processo Nº RT-8172/2006-016-10-00.6

Exequente ANA MARIA MARINHO FRANCA  
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO  
Executado BANCO DO BRASIL SA  
Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

Intime-se os exequentes para que em 5 dias tenham vista dos cálculos homologados e do depósito efetuado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-215/2007-016-10-00.6

Reclamante Pedro Caetano de Almeida Júnior  
Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA  
Reclamado Companhia do Metropolitan do Distrito Federal METRO  
Advogado ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.867,92 (100,00%)

Total Geral: 4.867,92

Atualizado: 31/05/2009

Há depósito recursal às fls. 294, no importe de R\$ 4.000,00 (fl. 294) o qual será convertido em penhora para a garantia parcial do Juízo. Remanesce o débito no importe de R\$ 867,92, em 31.05.2009, para total garantia do juízo e posterior fluência do prazo para impugnação. Intime-se o Reclamado para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. D.S.

### Despacho

#### Processo Nº RT-800/2007-016-10-00.6

Reclamante Gilmar Vasconcelos e Silva  
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD  
Reclamado J.F.C Construções Ltda (na pessoa do seu representante legal, o Sr. Emídio Ferreira Campos)  
Reclamado Emidio Ferreira Campos  
Reclamado Jose Maria de Oliveira

Tendo em vista a certidão de fls. 169, expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento de seu crédito a ser sacado do montante discriminado a fls. 105, observando-se a proporcionalidade correspondente à sua cota, procedendo-se

ainda ao recolhimento de outras parcelas devidas que podem ser plenamente quitadas com o numerário ora disponível (fls. 104). Ao se considerar ainda que o valor total penhorado é insuficiente para a quitação de todas as parcelas do débito apurado (fls. 104), prossiga-se com a execução da diferença ainda inadimplida. Nesse sentido, nova pesquisa BACENJUD deve ser realizada para constrição da diferença não quitada. Intime-se o exequente.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1011/2007-016-10-00.2

Reclamante	Reginaldo Nunes dos Santos
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado	Aristóteles Rodrigues Cardoso
Advogado	MAYCKE LIMA DOS SANTOS
Reclamado	Tatiana Rodrigues Cardoso
Advogado	MARCOS RODRIGUES CARDOSO

Intime-se o 2ª reclamada, por seu procurador, para ciência da concordância da União/PGF com o seu pedido de parcelamento do débito previdenciário, devendo dirigir-se ao órgão competente para requerer tal pedido, informando nos autos acerca da concessão do pedido, resposta, prazo e o pagamento das parcelas mensalmente. Prazo de dez dias.

Reitere-se a intimação de fls.200, diretamente e por seu patrono.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1219/2007-016-10-00.1

Reclamante	Anna Paula Lima Tavares
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Roupas Fortaleza Moda Íntima Ltda.
Advogado	JOSÉ BATISTA DE SOUZA

As cópias das guias apresentadas pelo reclamado a fls. 122/129 discriminam o número correto do processo, bem como o valor das parcelas fixadas. Contudo, o nome do reclamante e a vara de origem do respectivo processo foram preenchidas de forma equivocada pela instituição financeira (CEF) o que gerou a instauração de execução de forma indevida, conforme já relatado no despacho de fls.094. Verifica-se, por outro turno, que a reclamada procedeu ao pagamento de todas as parcelas acordadas dentro do prazo estipulado, não havendo, assim, que se falar em execução. Posto isso, diligencie a Secretaria perante a CEF para retificação dos dados constantes nas guias de levantamento referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2008, dessa feita, em nome da reclamante, a Sra. Anna Paula Lima Tavares, em conta judicial única à disposição da MM 16ª VTDF, com urgência, para levantamento ulterior por seu procurador. Certifique-se no autos. Uma vez disponibilizados os valores, libere-se imediatamente o crédito à obreira. Intime-se.

Intime-se o reclamado para que comprove os recolhimentos previdenciários, conforme previsto na ata de acordo. Prazo de 30 dias. Observe a Secretaria o conteúdo do despacho de fls. 094, sobretudo, quanto a importância bloqueada do reclamado a fls. 087.

### Despacho

#### Processo Nº RT-198/2008-016-10-00.8

Reclamante	Leandro Aragão Cardoso Furtado
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS BRASIL
Reclamado	Centro Educacional Brasília Ltda.
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO

Considerando a manifestação da União/PGF e o depósito integral do valor dos recolhimentos previdenciários, declaro extinta a execução. Providencie a Secretaria os recolhimentos

previdenciários, bem como as custas processuais no importe de R\$ 11,06, a partir do depósito comprovado à fl. 54 e observadas os valores informados às fls. 38, os códigos próprios, o PIS/NIT do reclamante e o CNPJ da empresa.

Intimem-se as partes desse despacho bem como de que poderão obter cópias dos recolhimentos previdenciários, após comprovação da transferência determinada. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos, em definitivo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-673/2008-016-10-00.6

Reclamante	Leidinete Alves Ferreira
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Associação de Resgate Intelectual e Inclusão Social (Pré Comunitário Concursos)
Advogado	RICARDO DE CARVALHO GUEDES

...intime-se o exequente para que em 10 dias forneça o número do CNPJ da executada para prosseguimento da execução.

### Despacho

#### Processo Nº RT-713/2008-016-10-00.0

Reclamante	Jone Kelso Pires Miranda
Advogado	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Construtora Quintanilha Ltda.

Ante a quitação do débito e a manifestação da União, declaro extinta a execução. Providencie a Secretaria os recolhimentos previdenciários de ambas as partes, bem como o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 11,06, a partir do depósito de fl. 48, observados os valores informados à fl. 30, os códigos próprios, bem como o NIT/PIS do reclamante e o CNPJ da empresa. Intimem-se as partes, para ciência desse despacho e de que poderão obter cópias dos recolhimentos previdenciários, após comprovação da transferência determinada. A reclamada deverá ser intimada por mandado. Comprovados os recolhimentos, intime-se a União/PGF para ciência do acordo homologado (fls. 21/22). Decorrido o prazo da União/PGF, arquivem-se os autos, em definitivo, em vista do cumprimento do acordo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-785/2008-016-10-00.7

Reclamante	Juraci Dias
Advogado	ANTONIO PEREIRA REIS
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda.
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Considerando a quitação do débito residual pela executada, que dizia respeito aos honorários periciais e custas processuais, declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, por seus procuradores, e a perita nomeada, Tânia Aparecida Artur. Em vista das inúmeras ações que tramita nesta Eg. 16ª VTB/DF que tem como reclamada a CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTADA, proceda a Secretaria a pesquisa acerca da existência de processos que tenha como executada a mesma empresa, com pendência de pagamentos de execução ou acordo descumprido, para utilização do crédito noticiado à fl. 92. Em sendo encontrados processos, certifique-se, voltando-me os autos conclusos para posteriores determinações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-993/2008-016-10-00.6

Reclamante	Manoel Francisco Ferreira
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Engepar - Engenharia e Consultoria Ltda
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Reclamado Diamante Engenharia Ltda  
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 58,28 (21,74%)  
INSS Reclamado.....: 145,70 (54,35%)  
INSS Terceiros.....: 42,25 (15,76%)  
INSS SAT.....: 21,85 (8,15%)  
Total Geral: 268,08  
Atualizado:31/05/2009

Intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. D.S.

### Despacho

**Processo Nº RT-1071/2008-016-10-00.6**

Reclamante Cláudio Guerreiro Machado  
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS  
Reclamado Concreta Assessoria Empresarial Ltda.  
Advogado MARCELO R C FERNANDES  
Reclamado Banco do Brasil S.A.  
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

Intime-se o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do depósito efetuado.

### Despacho

**Processo Nº RT-8023/2008-016-10-00.9**

Exequente Francisca Maria de Jesus Sousa  
Advogado Luiz Humberto vieria Guido  
Executado Pianino Pizzaria Ltda.  
Advogado ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO

Intime-se o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do depósito efetuado.

### Despacho

**Processo Nº RT-191/2009-016-10-00.7**

Reclamante Maurício Carlos Justino de Oliveira  
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ  
Reclamado Bancorbrás Adm. de Consórcio Ltda  
Advogado ANA PAULA SILVA MIRANDA

...Como o ofício de fls. 303 não foi respondido, expeça-se novo ofício fazendo-se constar que se trata de reiteração, exortando o Sr. gerente do Banco do Brasil para que envide esforços no cumprimento da ordem, concedendo-se novo prazo de 10 dias, improrrogáveis. Após a resposta, as partes terão vista e poderão aduzir razões finais na forma da ata anterior. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 20/07/2009, às 13h25min, dispensado o comparecimento das partes. Cientes os presentes. Intime-se o reclamante.

### Despacho

**Processo Nº RT-193/2009-016-10-00.6**

Reclamante Alexandre Gomes de Oliveira  
Advogado MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA  
Reclamado Politec - Tecnologia Da Informação S/A  
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Reclamado Instituto Omnis De Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino  
Advogado FRANCISCO JOSE MATOS TEIXEIRA  
Reclamado Caixa Econômica Federal  
Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA

### FUNDAMENTOS

Próprios e tempestivos, conheço dos embargos de declaração.

Ato Jurídico Perfeito A sentença concluiu que a contratação do reclamante se deu em fraude à legislação trabalhista, e por isso declarou o vínculo de emprego entre as partes. A nulidade do art. 9º da CLT, como já ressaltado, opera-se de plano, sem necessidade sequer de arguição pela parte interessada. Essa norma já era vigente à época da celebração do negócio jurídico, e por isso a alegação de ato jurídico perfeito perde sentido, já que não se discute a aplicação retroativa de norma posterior a ensejar a invocação do art. 5º, XXXVI, da CR/88. Trata-se, ao revés, de preservar-se a garantia posta no inciso XXXV do mesmo artigo constitucional, assegurando que todos os atos são passíveis da análise judiciária acerca da sua legalidade.

Dispensa Sem Justa Causa A conclusão pela dispensa sem justa causa está fundamentada na ausência de prova sobre modalidade rescisória diversa, na linha da Súmula 212 do TST e, mais, lastreou-se no documento de fl. 40. Assim, o Juízo adotou expressamente posição contrária à defendida pela embargante. Compensação. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários.

No tocante aos pedidos de compensação, não hão de prosperar, porque as verbas deferidas na sentença jamais foram pagas no curso do pacto laboral. Os recolhimentos ao imposto de renda eventualmente realizados ao longo dessa relação jurídica também não poderão compensar aqueles determinados na sentença, os quais decorrem exclusivamente das verbas salariais ali deferidas. A exação determinada no provimento jurisdicional, destinada aos valores pagos na constância da atividade laboral, resume-se às contribuições previdenciárias (v. fl. 262, "Contribuições Previdenciárias Devidas ao Longo do Contrato de Trabalho"), em cumprimento ao disposto no art. 876, parágrafo único, da CLT, derivado da competência atribuída a essa Especializada pelo art. 114, VIII e IX, da CR/88. Não se cogitou de incidência de imposto de renda sobre esses valores já pagos, à míngua de competência da Justiça do Trabalho. Por essa mesma razão, não se pode resolver, na presente ação, a situação do reclamante com o Fisco, questão que deverá ser levantada perante a esfera própria e competente. Demais Alegações No mais, os embargos da reclamada revelam a exposição de argumentos para a modificação do convencimento do Juízo, o que não mais é possível nesta instância, nos exatos termos do art. 836 da CLT.

CONCLUSÃO Conheço dos embargos de declaração opostos pela POLITEC e dou-lhes parcial provimento para agregar à sentença os fundamentos acima, sem alteração na conclusão.

Intimem-se as partes.

### Despacho

**Processo Nº RT-210/2009-016-10-00.5**

Reclamante Antonio Roberto Sabino  
Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA  
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda  
Advogado PAULO SERGIO JOAO

Em 17 de junho de 2009, na sala de sessões da MM. 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MAURÍCIO WESTIN COSTA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h42min, aberta a

audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Prejudicada a realização da audiência, tendo em vista que os autos, entregues em carga a Perita, ainda não retornaram à Secretaria do Juízo. Deverá a Secretaria diligenciar para que os autos sejam devolvidos com a maior brevidade possível, submetendo a questão à nova deliberação do Juízo caso não se logre êxito. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 14/07/2009, às 13h20min, dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-221/2009-016-10-00.5

Reclamante	Larissa Núbia Lages Freitas de Carvalho
Advogado	JUCIMEI GERALDO DA COSTA
Reclamado	Campus Educação de Jovens e Adultos Ltda
Advogado	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA

Expeça-se alvará em favor do reclamante para o levantamento do FGTS e do seguro-desemprego, intimando-se ao recebimento. Após, aguarde a Secretaria o cumprimento integral do acordo homologado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-229/2009-016-10-00.1

Reclamante	Nilton Albino da Silva Filho
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Intime-se a reclamada para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-298/2009-016-10-00.5

Reclamante	Francimar Edvirgem da Silva
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal (SUCAR-SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS)
Advogado	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

Intime-se inicialmente o a reclamante para vista acerca do recurso ordinário interposto pelo 2.º reclamado. Prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-441/2009-016-10-00.9

Reclamante	Alexandre Faustino Caetano
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Melhor analisando aos autos verifiquei que não há recolhimentos previdenciários e fiscais a serem a recolhidos. Intimem-se as partes e a União/PGF. Decorridos os prazos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-469/2009-016-10-00.6

Reclamante	Ricardo Olivestro Gonçalves Ulhoa
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	BWV Comércio e Entretenimento Ltda

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA

Intime-se o reclamante diretamente e por seu patrono para recebimento da guia que está acostada à contracapa dos autos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-474/2009-016-10-00.9

Reclamante	Aluisio Lino Pimentel
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Zio Pizzaria Italiana

Em 17 de junho de 2009, na sala de sessões do CONCILIAR É 10 - 2 DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza THAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h34min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o representante legal do(a) reclamado(a), Sr(a). ELIANE ALVES DA SILVA, desacompanhado(a) de advogado, que juntará contrato social no prazo de 24 horas. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 121,22, calculadas sobre R\$ 6.061,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

### Despacho

#### Processo Nº RT-532/2009-016-10-00.4

Reclamante	Junio Cesar Guedes dos Santos
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Indefiro a intimação da testemunha, em face da preclusão, tendo em vista que o prazo concedido em audiência era até a apresentação da réplica (fl.51). Intime-se. Aguarde-se a audiência.

### Despacho

#### Processo Nº RT-639/2009-016-10-00.2

Reclamante	Edivânia Alves dos Santos Rocha
Advogado	JAIRO SOARES DOS SANTOS
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda Epp

Ante o noticiado pela reclamante às fls. 56/57, defiro a citação da reclamada por edital. Inclua-se o feito na pauta do dia 14.07.2009, às 12h, para audiência inaugural, a realizar-se na 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, mantidas as cominações anteriores (fl. 46). O pedido de expedição de alvarás para a liberação do FGTS e do seguro-desemprego será apreciado na oportunidade da audiência. Intime-se a reclamante por seu procurador. Cite-se a reclamada por edital.

### Despacho

#### Processo Nº RT-649/2009-016-10-00.8

Reclamante	Vilma Ferreira dos Santos
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
Reclamado	Hospital Alvorada Taguatinga Ltda.
Advogado	MARCELO PIMENTEL

Intime-se a reclamada para vista do documento juntado pelo reclamante, em réplica. Prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-687/2009-016-10-00.0

Reclamante	Eliseu Jesus de Andrade
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	CEIGÁS Comércio de Gás Ltda-ME

Em 16 de junho de 2009, na sala de sessões da MM. 5ª VARA

DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11h30min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/39, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 375,23, calculadas sobre R\$ 18.761,36, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

### Despacho

#### Processo Nº RT-997/2009-016-10-00.5

Autor	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no DF - SINDISERVIÇOS/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Réu	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

...Pelo exposto, CONCEDO a liminar para determinar que se proceda ao bloqueio de todos os créditos da requerida CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., perante o SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - STM, a ser colocado à disposição do Juízo. Fica declarada a prevenção desta 16ª VTB/DF para as ações principais dos empregados da CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. que prestam serviços ao SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - STM, expedindo-se ofício circular às Varas deste Foro, bem como à Distribuição. Expeça o mandado COM URGÊNCIA. Intime-se o sindicato autor via Diário de Justiça. Notifique-se a requerida, por mandado, para apresentar contestação, encaminhando-lhe cópia da presente decisão. Cumpridas as diligências e transcorridos os prazos, venham os autos conclusos para sentença.

### Edital

#### Edital

##### Processo Nº RT-28/2006-016-10-00.1

Reclamante	Valdeci Stopa
Advogado	JOAO CARLOS S.MERCES
Reclamado	SOTECON - SOC. TÉCNICA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 0
Reclamado	Maria Eugênia Braga Lanhez
Reclamado	Maximiliano Valarezo Hormazabal

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a reclamada Maria Eugênia Braga Lanhez, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls.357 proferido nos autos e a seguir transcrito: EDITAL DE PRAÇA - DEPOSITÁRIO :JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS Endereço: SDS BLOCO Q Nº 44 ED. VENANCIO IV SALA 402 BRASÍLIA/DF Data e hora da 1ª Praça: 20/07/2009, às 14 horas Data e hora da 2ª Praça: 20/07/2009, às 14 h 10min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): UM IMÓVEL RESIDENCIAL, UNIDADE Nº620, SITO NA QI 31, BLOCO 03, APARTAMENTO 620, DO SRIA/GUARÁ 02, BRASÍLIA/DF, COM AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO REGISTRO

Nº09, MATRÍCULAS, CONFORME CERTIDÃO ANEXA DO CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL, O QUAL AVALIO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA EM R\$ 98.000,00 (NOVENTA E OITO MIL REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 98.000,00 (NOVENTA E OITO MIL REAIS) AVALIADO EM 31/08/2008 O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretora de Secretaria em Exercício, encontrado (s) no endereço supramencionado, na guarda do depositário supra. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº5.584, de 26.06.1970, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente o dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça na data e hora epigrafadas. Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, JUNHO de 2009". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, JUNHO de 2009

### Edital

#### Processo Nº RT-39/2007-016-10-00.2

Reclamante	Wilson Lira Lemos
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	CED Centro de Estudos Diferenciados Ltda.

### EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO :AUZÉLIA DE OLIVEIRA PINTO

Endereço: QNP 14 CONJUNTO F CASA 46 P SUL CEILANDIA-DF

Data e hora do Leilão: 30/08/2008, às 15:00 HORAS

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): -03 (TRÊS) QUADROS DE AVISO NA COR PRETA, MEDINDO 2,00 X 1,08M DE COMPRIMENTO, EM BOM ESTADO, AVALIADOS EM R\$ 350,00 CADA; -01 (UMA) MESA DE ESCRITÓRIO EM L, COM BASE DE MADEIRA COR PRETA E MARROM, COM TAMPO DE MÁRMORE ESCURA, COM 01 GAVETA, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 1.200,00, COM PÉS POUCO DESCASCADOS; -01 (UM) SOFÁ DE TRÊS LUGARES, COBERTO DE NAPA BRANCA, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 650,00; -01 (UM) MÓVEL TIPO ARQUIVO DE MADEIRA, NAS CORES PRETA E MARROM, Nº DE REGISTRO 471, COM 4 GAVETAS, EM BOM ESTADO, COM ARRANHÕES NA LATERAL DIREITA, AVALIADO EM R\$ 450,00; -02 (DOIS) BEBEDOUROS DE ÁGUA, REFRIGERADOS, MARCA I B B L , D E I N O X , N A S C O R E S PRATA/BEGE, FUNCIONANDO, MEDINDO 0,92 M DE COMPRIMENTO, AVALIADOS EM R\$ 450,00 CADA. -01 (UM) ARQUIVO DE FERRO, COM 4 GAVETAS, COM PUXADORES

PRATA, EM REGULAR ESTADO, MARCA PANDIM MÓVEIS DE AÇO, HOJE AVALIADO EM R\$ 400,00; -01(UM) MÓVEL TIPO ARQUIVO, DE MADEIRA, NAS CORES PRETA E MARRON, Nº DE REGISTRO 494, COM 4 GAVETAS, EM ÓTIMO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 500,00; -01(UM) MÓVEL TIPO ARQUIVO, DE MADEIRA, COR MOGNO, Nº DE REGISTRO 497, COM 4 GAVETAS, AVALIADO EM R\$ 450,00, EM BOM ESTADO; -01 (UM) MÓVEL TIPO CRIADO MUDO, NA COR BEGE, COM 3 GAVETAS NAS CORES PRETA E MARRON, EM REGULAR ESTADO, AVALIADO EM R\$ 295,00.  
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.895,00 (CINCO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).  
AVALIADO EM 16/06/2008

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada na SCS Quadra 02 ED. Palácio do Comércio 1º Andar, Auditórios - Brasília/ DF. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, JUNHO de 2009

#### Edital

##### Processo Nº RT-1079/2007-016-10-00.1

Reclamante	Josildo Veloso de Sousa Rodrigues
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	M.A. Pisos e Lajes do Brasil Ltda.
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Moacir Horstmann

Reclamado Nair de Fátima Quinzinho Horstmann  
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam intimados os Sócios Executados MOACIR HORSTAMANN E NAIR DE FÁTIMA QUINZINHO HORSTAMANN. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo  
Liq. Exequente.....: 7.384,38 (100,00%)  
Total Geral: 7.384,38  
Atualizado:31/03/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, JUNHO de 2009

#### Edital

##### Processo Nº RT-492/2008-016-10-00.0

Reclamante	Maria Alessandra da Silva
Advogado	PEDRO SILVA OLIVEIRA
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado Ação Social Nossa Senhora de Fátima para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo  
Liq. Exequente.....: 5.565,03 (86,61%)  
INSS Reclamante.....: 144,98 (2,26%)  
INSS Reclamado.....: 332,16 (5,17%)  
INSS Terceiros.....: 96,32 (1,50%)  
INSS SAT.....: 16,62 (0,26%)  
I R P F.....: 124,36 (1,94%)  
Custas do Processo: 116,69 (1,82%)  
Custas Art.789.....: 29,17 (0,45%)  
Total Geral: 6.425,33  
Atualizado:31/05/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, JUNHO de 2009

#### Edital

##### Processo Nº RT-633/2008-016-10-00.4

Reclamante	Catia Maria De Jesus Souza
Advogado	Francisco Pereira Serpa
Reclamado	Churrascaria Ferro e Fogo Ltda.
Advogado	SIDNEY PEIXOTO DE SIQUEIRA

EDITAL DE PRAÇA  
DEPOSITÁRIO :Marcelo Miranda Cagnin  
Endereço: QMSW 05 lote 07 bloco C apto 108

Data e hora da 1ª Praça: 27/08/2009, às 14h

Data e hora da 2ª Praça: 27/08/2009, às 14h 10min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 01 lote de pedras composto por 13 espécimes soltos de material gemológico de cor verde lapidado, selado sob o lacre nº0000317. Sendo pedras da variedade gemológica da família do mineral Berilo-Esmeraldas - certificado nº 0132108, tudo conforme laudo técnico de Avaliação gemológica emitido pelo geólogo Brenno P. Braga CREA 3.1571D - DF sendo avaliado em R\$ 5.470,08.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.470,08 (CINCO MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E OITO CENTAVOS) AVALIADO EM 02/04/2009

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretora de Secretaria em Exercício, encontrado (s) no endereço supramencionado, na guarda do depositário supra. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº5.584, de 26.06.1970, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente o dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça na data e hora epigrafadas.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, JUNHO de 2009

### Edital

#### Processo Nº RT-1104/2008-016-10-00.8

Reclamante	Priscila Guimarães da Silva
Advogado	MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA
Reclamado	Pátio Brasil Shopping Comércio de Bijouterias Ltda ( OFFICINA YOUNG BASIC - Sr. Gilberto Rodrigues de Miranda).).
Reclamado	Officina Bijouteria Comercial Ltda (OFFICINA YONG BASIC - Sr. Gilberto Rodrigues de Miranda Freitas.)
Reclamado	Santana e Freitas Comercial de Bijouterias Ltda EPP ( OFICINA YOUNG BASIC - Sr. Getúlio Vargas de Freitas Santos).
Reclamado	Officina Taguatinga Shopping Comércio de Bijouterias Ltda ( OFFICINA YOUNG BASIC - Sr. Gilberto Rodrigues de M.Freitas)
Reclamado	Officina Terraço Shopping Comércio de Bijouterias Ltda ( Sr. GILBERTO RODRIGUES DE MIRANDA FREITAS)
Reclamado	Le Top Alameda Comércio de Roupas e Serviços Ltda EPP
Reclamado	G.R.M de Freitas-ME
Reclamado	G.R.M de Freitas
Reclamado	Amém Bijouterias Roupas Bolsas e Acessórios Ltda ME ( OFFICINA YOUNG BASIC)
Reclamado	Methamorfose CNB Varejista de Bijouterias Ltda
Advogado	JOÃO PAULO FONTES DO PATROCÍNIO

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados Pátio Brasil Shopping Comércio de Bijouterias Ltda, Officina Bijouteria Comercial Ltda, Santana e Freitas Comercial de Bijouterias Ltda EPP, Officina Taguatinga Shopping Comércio de Bijouterias Ltda, Officina Terraço Shopping Comércio de Bijouterias Ltda, G.R.M DE Freitas-ME, G.R.M de Freitas, Amém bijouterias Roupas e Acessórios Ltda ME. - que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência da DECISÃO de fls. 316/318 e 367 proferida nos autos e a seguir transcrito: " Assim, intimem-se as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª e 8ª reclamadas para ciência da sentença prolatada, bem como para, querendo, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pela 10ª reclamada. Prazo legal. Posteriormente, a Secretaria deverá certificar também os prazos das 6ª e 9ª reclamadas sem interposição de recursos". Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação aos pedidos de indenização por danos materiais e morais (itens XIX e XX, fl. 12), por inépcia, nos termos do art. 267, I, do CPC; declaro prescritas as pretensões anteriores a 23/10/2003, com exceção dos depósitos de FGTS; no mais, julgo procedente em parte a demanda proposta por PRISCILA GUIMARÃES DA SILVA para:

I condenar solidariamente as reclamadas PÁTIO BRASIL SHOPPING COMÉRCIO E BIJUTERIAS LTDA., OFFICINA BIJUTERIA COMERCIAL LTDA., SANTANA E FREITAS COMERCIAL DE BIJUTERIAS LTDA. EPP, OFFICINA TAGUATINGA SHOPPING COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA., OFFICINA TERRAÇO SHOPPING COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA., LE TOP ALAMEDA COMÉRCIO DE ROUPAS E SERVIÇOS LTDA., G.R.M. DE FREITAS-ME, AMÉM BIJUTERIAS, ROUPAS, BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA.-ME, e METHAMORFOSE CNB VAREJISTA DE BIJUTERIAS LTDA. ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo: a) cinco dias de saldo de salário, aviso prévio, 9/12 de 13.º salário, 12/12 de férias + 1/3, todos acrescidos de 50%, e multa do art. 477, § 8.º, da CLT; b) horas extras e reflexos, e domingos em dobro, no período imprescrito até 11/04/2005, observados todos os termos e parâmetros fixados na fundamentação; c) gratificação de função no valor de 40% sobre o salário efetivo da reclamante, a partir de 12/04/2005 até o final do contrato; d) vale-refeição, no valor mensal de R\$159,30, no período de 01/11/2006 até o fim do pacto laboral; e) diferenças de FGTS + 40%, como se apurar pelo valor sacado pela reclamante com o alvará judicial (fl. 165) a ser comprovado pela autora em liquidação em comparação com a integralidade dos depósitos de todo o vínculo empregatício acrescidos da indenização de 40% (esta com acréscimo de 50%); II ratificar as decisões antecipatórias para manter-se a condenação em liberação das guias do seguro-desemprego e baixa na CTPS, as quais foram supridas por determinação judicial. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$10.000,00, com custas de R\$200,00, pelas reclamadas. Intimem-se as partes, as revéis via postal (fls. 149/159). O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que

será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, JUNHO de 2009

## 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1216/1997-017-10-00.1

Reclamante JOSE JUNIOR NETO  
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
Reclamado RESTAURANTE SOL DE VERAO LTDA

"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Renajud. Intime-se o(a) exeqüente para indicar NOVOS meios para prosseguir o feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se."Brasília/DF, 09 de junho de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto

### Despacho

#### Processo Nº RT-671/1999-017-10-00.1

Reclamante ALVARO DE OLIVEIRA CORREIA  
Advogado JUSCELINO REIS DE SOUZA  
Reclamado BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A  
Advogado JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

"Vistos os autos. Intime-se o executado para vir receber o Alvará Judicial. Publique-se."Brasília/DF, 08 de junho de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto

### Despacho

#### Processo Nº RT-811/2005-017-10-00.0

Reclamante Mauricio Eustaquio Rezende Silva  
Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA  
Reclamado Caixa Economica Federal  
Advogado MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA

"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para trazer aos autos a documentação solicitada pela d. contadoria, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se."Brasília/DF, 15 de junho de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1005/2005-017-10-00.0

Reclamante João Batista Ferreira Cândido  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado Tech Solution Ltda  
Advogado ALVARO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI

"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Renajud. Intime-se o(a) exeqüente para indicar NOVOS meios para prosseguir o feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se."Brasília/DF, 09 de junho de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1268/2005-017-10-00.9

Reclamante Regina Célia do Nascimento  
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA  
Reclamado Alfa Verde Alimentação Ltda. - EPP  
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO  
Reclamado Perdígão Agroindustrial S/A

Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA

"Vistos os autos. Intimem-se as reclamadas para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pela 1ª reclamada. Publique-se."Brasília/DF, 15 de junho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto

### Despacho

#### Processo Nº RT-330/2006-017-10-00.6

Reclamante Ademilton Macedo Pessoa  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda  
Advogado JACIARA VALADARES GERTRUDES

"Vistos os autos. Intime-se o exeqüente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.273, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se."Brasília/DF, 10 de junho de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto

### Despacho

#### Processo Nº RT-496/2006-017-10-00.2

Reclamante Wilter Meireles Campos Soares  
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA  
Reclamado Plastgraph Ltda ME  
Advogado DANIEL XAVIER MARTINS

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para apresentar defesa aos embargos de terceiros ajuizados no MM. Juízo Deprecado, no prazo legal. Publique-se."Brasília/DF, 10 de junho de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1048/2006-017-10-00.6

Reclamante Helen Holanda de Lima Costa  
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
Reclamado United - Segurança Ltda.

"Vistos os autos. Intime-se a exeqüente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 168, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se."Brasília/DF, 08 de junho de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto

### Despacho

#### Processo Nº RT-575/2007-017-10-00.4

Reclamante Valéria Maria Borges  
Advogado ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA  
Reclamado MIRANDA OGB TELEFONIA E INFOMÁTICA LTDA.  
Advogado GUILHERME DE MORAIS FALEIRO  
Reclamado Brasil Celular  
Advogado GILBERTO GONZAGA

"Vistos os autos. Intime-se a reclamante para receber a CTPS devidamente anotada. Após, libere-se à segunda executada o saldo remanescente de fls.233, mediante alvará, intimando-a para vir recebê-lo. Publique-se."Brasília/DF, 12 de junho de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-697/2007-017-10-00.0

Reclamante Michel Soni Júnior  
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA  
Reclamado Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para trazer aos autos a documentação solicitada pela d. contadoria, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se."

Brasília/DF, 05 de junho de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto

### Despacho

#### Processo Nº RT-839/2007-017-10-00.0

Reclamante	Mario Carneiro
Advogado	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS
Reclamado	Distrito Federal

Conclusão:"Pelo exposto, julgo ACOLHO os embargos, para, sanando a omissão apontada, declarar isento o Distrito Federal do recolhimento de custas processuais, na forma dada decisão precedente, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-97/2008-017-10-00.3

Reclamante	Evaldo Silva Santos
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	GRUPO UNIMEC - TEIXEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA.
Reclamado	Likstron Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

"Vistos os autos. Defiro o desarquivamento e o desentranhamento dos documentos conforme requerido."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-353/2008-017-10-00.2

Reclamante	Raquel Gonçalves Araujo de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Marisabel Balotin - ME
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.270/275, fixando o valor total da execução em R\$746,80, atualizados até 31/05/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento do débito,no prazo de 48 horas,sob pena de constrição judicial."Brasília/DF,05 de junho de 2009.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho Substituto

### Despacho

#### Processo Nº RT-359/2008-017-10-00.0

Reclamante	Francisco José dos Santos Silva
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental S.A.)
Advogado	PAULO SERGIO JOAO

"Vistos os autos. Intime-se o exeqüente para se manifestar acerca da certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.378, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se."Brasília/DF, 10 de junho de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto

### Despacho

#### Processo Nº RT-422/2008-017-10-00.8

Reclamante	Ildene Falcão Ribeiro
Advogado	CARLOS MAGNO DE SOUZA
Reclamado	Ronaldo Luz de Barros
Reclamado	Márcia Stam de Barros Barreto

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 43/52, fixando o valor total da execução em R\$4.773,04, atualizados até 31/05/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Brasília/DF. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO

JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-731/2008-017-10-00.8

Reclamante	Venâncio Costa da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Gr Guimarães e Ribeiro Engenharia Construção Ltda.
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Emplavi Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
Reclamado	Data Construções e Projetos Ltda
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

"Vistos os autos. Defiro. Intime-se a executada, conforme requerido à fl.115."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-877/2008-017-10-00.3

Reclamante	Elisângela Maria do Nascimento
Advogado	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Odontoclinica Maria Terezinha Ltda.
Advogado	MARIA ROSALI MARQUES BARROS

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.84/93, fixando o valor total da execução em R\$9.147,69, atualizados até 31/05/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento do débito,no prazo de 48 horas,sob pena de constrição judicial."Brasília/DF,12 de junho de 2009.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho Substituto

### Despacho

#### Processo Nº RT-932/2008-017-10-00.5

Reclamante	Jaqueline Maria Guimarães Gonçalves
Advogado	JOVINA ELISANGELA DOS SANTOS SOUSA
Reclamado	Terra Distribuidora e Comercio Ltda. - ME
Advogado	RENATO BATTAGLINI JUNIOR

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.167/173, fixando o valor total da execução em R\$1.606,48, atualizados até 31/05/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento do débito,no prazo de 48 horas,sob pena de constrição judicial."Brasília/DF,12 de junho de 2009.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho Substituto

### Despacho

#### Processo Nº RT-993/2008-017-10-00.2

Reclamante	Gabriel Matos Montenegro
Advogado	GIOVANNA SILVEIRA LIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	True Access Consulting Ltda.
Advogado	CRISTIANA MEIRA MONTEIRO

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.62/68, fixando o valor total da execução em R\$102,64, atualizados até 31/05/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento do débito,no prazo de 48 horas,sob pena de constrição judicial."Brasília/DF,05 de junho de 2009.Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto

### Despacho

#### Processo Nº RT-1227/2008-017-10-00.5

Reclamante	Jorge Modesto Gonçalves
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	Ort Comércio de Hortaliças Ltda.
Advogado	SUELI FERREIRA NUNES

"Conclusão:Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações fixadas

nos Fundamentos supra (a 2ª reclamada é responsável subsidiária, sendo responsável exclusivamente quanto às obrigações de dar), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Incide contribuição previdenciária sobre os salários trezenos, as horas extras e o adicional de insalubridade deferidos, cuja natureza é salarial. Os honorários periciais, a serem suportados pela reclamada, são fixados em R\$ 1200,00. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4000,00, valor arbitrado à condenação. Ciente o reclamante, na forma do art.197, do C.TST. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais."Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-37/2009-017-10-00.1

Reclamante	Claudete Batista de Lima
Advogado	LUCYARA RIBEIRO DE LIMA
Reclamado	Asa Administradora de Serviços Ltda
Advogado	EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
Reclamado	Teleperformance CRM S. A.
Advogado	EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

"Vistos os autos. Intime-se o reclamante e a 1ª reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela 2ªreclamada, no prazo sucessivo de oito dias a começar pelo reclamante. Publique-se."Brasília/DF, 16 de junho de 2009.Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto

### Despacho

#### Processo Nº RT-91/2009-017-10-00.7

Reclamante	Luiz Antônio Rodrigues dos Santos
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Sublime Serviços Gerais Ltda.
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS

"Conclusão:Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados, conforme se apurar em liquidação por meros cálculos, e respeitada a prescrição decretada. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. O perito faz jus aos honorários periciais, a serem suportados pela reclamada, no importe de R\$ 1200,00. Autoriza-se a compensação entre os valores ora deferidos e os valores já comprovadamente pagos, sob o mesmo título, para que não haja enriquecimento ilícito, ou sem justa causa, vedado por lei. Incide contribuição previdenciária sobre o adicional de periculosidade deferido, eis essa parcela possui natureza salarial. Intimem-se as partes. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, a serem calculadas sobre R\$ 5000,00, valor arbitrado à condenação. Encerrou-se a audiência. Nada mais."Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-131/2009-017-10-00.0

Reclamante	Célia Nascimento Borges
Advogado	MARCILIO ALVES DE CARVALHO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Ltda

"Vistos os autos. Ante a inadimplência do acordo, instauo o processo de execução, fixando o valor total do débito em R\$3.000,00 (R\$1.500 + multa de 100%). Defiro o requerido às fls.23. Oficie-se à 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, solicitando a reserva de crédito junto ao processo nº494-2009-015-10--00-3.

Publique-se."Brasília/DF, 10 de junho de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-197/2009-017-10-00.0

Reclamante	Ricardo Soares de Andrade
Advogado	GERSON WILDER DE SOUSA MELO
Reclamado	Extinto Instituto Candando de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

"Vistos os autos. Intime-se o reclamante e o 1º reclamado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, no prazo legal, sendo o 1º reclamado via edital. Publique-se."Brasília/DF, 16 de junho de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-222/2009-017-10-00.6

Reclamante	José Almeida Galindo
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	LARISSA MACHADO BOTELHO

"Conclusão:Pelo exposto, rejeitam-se as preliminares, e, no mérito, julga-se improcedente o pedido, conforme Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00, valor arbitrado à causa, dispensadas, na forma da lei. Cientes as partes, na forma prevista na Súmula 197, do C. TST. Encerrou-se a audiência. Nada mais."Jonathan Quintão Jacob

### Despacho

#### Processo Nº RT-453/2009-017-10-00.0

Reclamante	José Maria Rodrigues
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
Advogado	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal. Publique-se."Brasília/DF, 09 de junho de 2009.Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-839/2007-017-10-00.0

Reclamante	Mario Carneiro
Advogado	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS
Reclamado	Distrito Federal

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os)INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:"Conclusão:Pelo exposto, julgo ACOLHO os embargos, para, sanando a omissão apontada, declarar isento o Distrito Federal do recolhimento de custas processuais, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB. E, para que chegue ao conhecimento da(o)RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei

o presente em 17 de JUNHO de 2009.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

### Edital

#### Processo Nº RT-212/2008-017-10-00.0

Reclamante	Elizabeth Espíndola Araújo
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal

#### Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM.17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 516, Lote 02, Conj. B, Lote 02, sala 404, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE- ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 2.810,88 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.369,16 (84,29%)  
 INSS Reclamante.....: 90,24 (3,21%)  
 INSS Reclamado.....: 208,63 (7,42%)  
 INSS Terceiros.....: 60,50 (2,15%)  
 INSS SAT.....: 20,86 (0,74%)  
 Custas do Processo: 49,19 (1,75%)  
 Custas Art.789.....: 12,30 (0,44%)  
 Total Geral: 2.810,88

Atualizado:31/05/2009, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.94/101, fixando o valor total da execução em R\$2.810,88, atualizados até 31/05/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento do débito,no prazo de 48 horas,sob pena de constrição judicial."Brasília/DF,12 de junho de 2009.Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria, passei o presente em 17 de JUNHO de 2009, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

### Edital

#### Processo Nº RT-197/2009-017-10-00.0

Reclamante	Ricardo Soares de Andrade
Advogado	GERSON WILDER DE SOUSA MELO
Reclamado	Extinto Instituto Candando de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei,faz saber a(os)ao Extinto Instituto Candando de Solidariedade- ICS, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante e o 1º reclamado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, no prazo legal, sendo o 1º reclamado via edital. Publique-se."Brasília/DF, 16 de junho de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto. E,para que chegue ao conhecimento da(o)

RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 17 de JUNHO de 2009.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ªVT/DF.

### Edital

#### Processo Nº RT-290/2009-017-10-00.5

Reclamante	Antonia Severiano do Nascimento
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei,faz saber a(os)ao Instituto Candango de Solidariedade-ICS, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:"Vistos,etc. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios(fl.58/59), intime-se a reclamada para se manifestar, prazo legal. Publique-se."Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 17 de JUNHO de 2009.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ªVT/DF.

## 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-831/2001-018-10-00.4

Reclamante	ELTON CIRQUEIRA PINTO
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	ALTO VOLUME CERVEJARIA LTDA/ NA PESSOA DOS SOCIOS: ALFREDO LOPES GOMES, MARCIA DE LOURDES MARTINS CARREIRO DA SILVA E SEBASTIAO RONALDO DE SOUZA
Reclamado	MARCIA DE LOURDES MARTINS CARREIROS DA SILVA
Reclamado	SEBASTIAO RONALDO DE SOUZA

J. Indefiro a reabertura da execução, considerando que a parte não indica qualquer bens passível de execução, requerendo, apenas, a feita de diligências já realizadas exaustivamente, de ofício por este Juízo. Intime-se. Decorrido o prazo retornem os autos ao arquivo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-260/2004-018-10-00.0

Reclamante	JOAO CARLOS DA LAPA
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS
Reclamado	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado	ROGERIO AVELAR

Vistos etc. Defiro o levantamento do valor introverso, conforme requerido a fl. 451/452. Providencie pois a secretaria o alvara para liberação do credito liquido do autor, Intime-se o requerente. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contra razões ao agravo interposto as fls. 453/468.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1028/2006-018-10-00.1

Reclamante	Márcia de Souza Coutinho
------------	--------------------------

Reclamado Saint Moritz Distribuidora de Veículos e Serviços Ltda.  
 Advogado LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

J. Defiro a vista requerida pela autora por 10 dias. Decorrido o prazo retorne os autos ao arquivo. I.

### Despacho

#### Processo Nº RT-111/2007-018-10-00.4

Autor Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
 Advogado RAFAEL DE SA OLIVEIRA  
 Réu Ricardo Neves de Oliveira

Vistos etc. Intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1180/2007-018-10-00.5

Reclamante Jesse Nobrega Cardoso  
 Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ  
 Reclamado EBRAS Empresa de Conservação Ltda.  
 Advogado HELIO SILVA BARROS  
 Reclamado José Aldenisse da Silva  
 Reclamado Alessandra Nunes Souza Silva

J. Intime-se a reclamada via DJ e os socios por edital, para querendo, embargar a execução.

### Despacho

#### Processo Nº RT-49/2008-018-10-00.1

Reclamante Cilene Maria Silva Rocha  
 Advogado JORGE NARA  
 Reclamado Hospital Santa Lúcia S/A  
 Advogado VALDIR CAMPOS LIMA

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 223/235, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a(o) reclamada(o) executada(o) por seu procurador(es) via Diaria da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 650,12, e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-134/2008-018-10-00.0

Reclamante Maria do Socorro Lira Carvalho  
 Advogado RITA HELENA PEREIRA  
 Reclamado TAM Transportes Aéreos Meridionais S.A.  
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 321/327, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a(o) reclamada(o) executada(o) por seu procurador(es) via Diaria da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 177,97, e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-149/2008-018-10-00.8

Reclamante Antônio Fernando do Nascimento  
 Advogado CIRENE ESTRELA  
 Reclamado OLHO VIVO CONSUMO E USO RACIONAL DE ÁGUA (HIDROMETROS INDIVIDUAIS)  
 Reclamado Condomínio da QI 14 Bloco A (na pessoa da síndica Maria Aparecida Jorge)  
 Reclamado José Domingos de Sousa Neto  
 Reclamado Clara Feitosa Nogueira de Souza  
 Reclamado Clarissa Feitosa Nogueira Souza

J. Libere-se em favor do exequente a guia que se encontra a contracapa dos autos, intimando-o para o recebimento e comprovação do

valor levantado em 05 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-222/2008-018-10-00.1

Reclamante Mário Júnior Alves Lustosa  
 Advogado RUBENS SANTORO NETO  
 Reclamado CAENGE S/A - CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA  
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO  
 Reclamado Distrito Federal  
 Advogado LILIA ALMEIDA SOUSA

Vistos etc. Libere-se a reclamante o seu credito, observando-se o calculo de fl. 553 e suas transferencias fiscais, previdenciario e custas processuais. Intime-se a reclamante para levantar o seu credito, no prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 do CPC.

### Despacho

#### Processo Nº RT-431/2008-018-10-00.5

Reclamante Denis de Lima Miranda  
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA  
 Reclamado Engecol Projetos e Edificações Ltda.  
 Reclamado Celio Garcia Barbosa  
 Reclamado Antonio Carlos Martins  
 Reclamado Sergio Luis Lisboa de Almeida

J. Manifeste-se o exequente em 48 horas, acerca do bem indicado a penhora. I.

### Despacho

#### Processo Nº RT-786/2008-018-10-00.4

Reclamante Francisco dos Santos Magalhães  
 Advogado DIEX JANE LETIERE  
 Reclamado Panificadora e Confeitaria Ronaldo Nunes Gontigo - ME  
 Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS

J. Intime-se o Reclamante para comprovar o valor levantado a título de depósito recursal para possibilitar a atualização do cálculo e prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-893/2008-018-10-00.2

Reclamante Eduardo Barros Colaça  
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado Carrefour Comércio e Indústria LTDA  
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, ACOLHÊ-LOS e, imprimindo-se-lhes efeito modificativo, acrescer à na condenação imposta os honorários advocatícios à razão de 10% sobre o valor arbitrado à condenação. Tudo conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo.

Nada a decidir acerca da manifestação obreira às fls. 225/227, vez que não houve interposição de embargos declaratórios por parte da reclamada. Intimem-se as partes, inclusive o reclamante acerca do recurso ordinários às fls. 216/224.

### Despacho

#### Processo Nº RT-979/2008-018-10-00.5

Reclamante Jhonatan Oliveira Medeiros  
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado MPM Transportes Ltda.  
 Reclamado Banco Santander S.A.  
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

J. Intime-se o reclamante para apresentar em 10 dias o extrato do FGTS. I.

### Despacho

**Processo Nº RT-1226/2008-018-10-00.7**

Reclamante Sidnei Lima Loiola  
 Advogado ELGINA LINO FRANCA DE MORAES  
 Reclamado Joverlândia Bento Rego

J. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr. oficial de justiça. I.

**Despacho****Processo Nº RT-1257/2008-018-10-00.8**

Reclamante Francisco Jeová Pereira de Oliveira  
 Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA  
 Reclamado Ágil Serviços Especiais Ltda  
 Advogado MARCIA SILVA DE FREITAS  
 Reclamado União Federal - Ministério da Fazenda AGU

J. Ao recorrido/reclamante, prazo legal. I.

**Despacho****Processo Nº RT-1262/2008-018-10-00.0**

Reclamante Warley de Oliveira Fernandes  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado CAESB- Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal  
 Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Ausente o reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JUACIR ASSÊNCIO PEREIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS, OAB nº 26751/DF. Percebo que a determinação de intimação do reclamante não foi cumprida. Observe, a Secretaria, para que equívocos tais não se repitam. Cumpra-se o comando. Designo para novo ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 02/7/2009, às 09h40, facultada a presença das partes e procuradores. Ciente a reclamada. Intime-se o autor.

**Despacho****Processo Nº RT-1313/2008-018-10-00.4**

Reclamante Eminy Nair Rodriguero  
 Advogado KARLA ANDREA PASSOS  
 Reclamante Jean Carlos Ribeiro  
 Advogado RICARDO CESAR OLIVEIRA OCCHI  
 Reclamante Luiz Gonçalves de Lima  
 Advogado RICARDO CESAR OLIVEIRA OCCHI  
 Reclamante João Matias dos Santos Júnior  
 Advogado RICARDO CESAR OLIVEIRA OCCHI  
 Reclamante Vanderlei Lopes de Menezes  
 Advogado RICARDO CESAR OLIVEIRA OCCHI  
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

J. A procuração mencionada não se faz acompanhar. Intime-se a reclamante.

**Despacho****Processo Nº RT-319/2009-018-10-00.5**

Reclamante Iraní Martins da Silva  
 Advogado JORGE RAUL NARA FUNES  
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.  
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM  
 Reclamado Centro Educacional Leonardo da Vinci  
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

J. Ao recorrido/reclamante prazo legal. I.

**Despacho****Processo Nº RT-351/2009-018-10-00.0**

Reclamante Marilza Alves de Brito  
 Advogado LIZETE GUIMARAES DE OLIVEIRA PARREIRA  
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos  
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO  
 Reclamado União Federal (Ministério do Esporte)

Vistos etc. Intime a reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios interpostos as fls. 214/216. no prazo de 05 dias.

**Despacho****Processo Nº RT-517/2009-018-10-00.9**

Reclamante Liriana Messias da Silva  
 Advogado FRANCIANA PEREIRA MATOS COELHO  
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.  
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

Intime-se a Reclamante para apresentar sua CTPS, para 05 dias.

**Despacho****Processo Nº RT-536/2009-018-10-00.5**

Impetrante Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC  
 Advogado JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO  
 Aut. Coatora Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego  
 Aut. Coatora Secretário de Relações do Trabalho  
 Aut. Coatora Confederação Nacional do Turismo - CNTUR

Vistos etc.

Trata-se de hipótese de litisconsórcio passivo necessário, face à disposição do art. 47 do CPC, aplicado ao "mandamus" por força do permissivo do art. 19 da Lei 1.533/51.

Aguarde-se manifestação da Confederação Nacional do Turismo (CNTUR), pelo prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao MPT, para que se pronuncie em igual prazo.

Após, conclusos.

Brasília-DF, 16 de junho de 2009.

ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Juiz do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-548/2009-018-10-00.0**

Reclamante Tadeu de Siqueira Ottoni  
 Advogado LUIS CARLOS B. DE OLIVEIRA ALCOFORADO  
 Reclamado Uniao  
 Reclamado Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF  
 Advogado SAULO SÉRVIO BARBOSA

Diante do exposto, afasto as preliminares suscitadas, declaro a prescrição das parcelas pecuniárias anteriores a 03/04/2004, cinco anteriores à propositura da ação (Súmula 308, I, do C. TST), exceto quanto ao pedido anotação na CTPS, de natureza imprescritível (art. 11, §1º da CLT) e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por TADEU DE SIQUEIRA OTTONI em face de UNIÃO e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO, condenando as reclamadas nas seguintes obrigações:

I - 1ª RECLAMADA. I.a) retificar, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, a baixa da CTPS do reclamante para fazer constar como data de saída 01/08/2007, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo.

I.b) promover, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, o enquadramento do reclamante em carreira e cargos existente na estrutura de pessoal do Ministério do Interior, compatível com a função que exercia, de Analista de Sistemas, convertendo-se seu regime jurídico-profissional de celetista para estatutário (Regime Jurídico Único), computando-se todos os anos prestados para fins de aposentadoria e disponibilidade, observando-se, em caso de aposentadoria, a compensação financeira entre os regimes, na forma da Lei 9.796, de 05/05/1999, sob pena de multa diária, a ser estipulada na fase de cumprimento de sentença.

II - 2ª RECLAMADA. II.a) tornar sem efeito a anotação feita na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo. Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela 2ª reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00. A 1ª reclamada é isenta do pagamento de custas, na forma do art. 790-A, da CLT. Esta decisão não se sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do inciso I, da Súmula 303 do C. TST. A 1ª reclamada dispõe de prazo em dobro para recorrer (inciso III do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969), porém prazo simples para oferecer contra-razões, na forma do art. 900 da CLT. Ciente a 2ª reclamada. Intimem-se reclamante e primeira reclamada, sendo a primeira reclamada, por intermédio de mandado (art. 38 c/c 35, IV da LC 73/1993).

#### Despacho

##### Processo Nº RT-550/2009-018-10-00.9

Reclamante	Vera Olívia Gomes Guimarães
Advogado	ANDRE TADEU DE MAGALHAES ANDRADE
Reclamado	União
Reclamado	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Advogado	AUNIZE MATIAS BARBOSA

Diante do exposto, afasto as preliminares suscitadas, declaro a prescrição das parcelas pecuniárias anteriores a 03/04/2004, cinco anteriores à propositura da ação (Súmula 308, I, do C. TST), exceto quanto ao pedido anotação na CTPS, de natureza imprescritível (art. 11, §1º da CLT) e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por TADEU DE SIQUEIRA OTTONI em face de UNIÃO e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO, condenando as reclamadas nas seguintes obrigações: I - 1ª RECLAMADA. I.a) retificar, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, o Empregador, para fazer constar UNIÃO e a baixa da CTPS da reclamante para fazer constar como data de saída 01/09/2007, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo. I.b) promover, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, o enquadramento da reclamante em carreira e cargos existente na estrutura de pessoal do Ministério do Interior, compatível com a função que exercia, de Analista de Sistemas, convertendo-se seu regime jurídico-profissional de celetista para estatutário (Regime Jurídico Único), computando-se todos os anos prestados para fins de aposentadoria e disponibilidade, observando-se, em caso de aposentadoria, a compensação financeira entre os regimes, na forma da Lei 9.796, de 05/05/1999, sob pena de multa diária, a ser estipulada na fase de cumprimento de sentença.

II - 2ª RECLAMADA. II.a) tornar sem efeito a anotação feita na

CTPS da reclamante no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo. Deferido à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela 2ª reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00. A 1ª reclamada é isenta do pagamento de custas, na forma do art. 790-A, da CLT. Esta decisão não se sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do inciso I, da Súmula 303 do C. TST. A 1ª reclamada dispõe de prazo em dobro para recorrer (inciso III do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969), porém prazo simples para oferecer contra-razões, na forma do art. 900 da CLT. Ciente a 2ª reclamada. Intimem-se reclamante e primeira reclamada, sendo a primeira reclamada, por intermédio de mandado (art. 38 c/c 35, IV da LC 73/1993).

#### Despacho

##### Processo Nº RT-553/2009-018-10-00.2

Reclamante	Fernanda Gaspar Ribeiro
Advogado	GUILHERME MARTINS SOARES
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

J. Manifeste-se a exequente em 10 das, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça. I.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-559/2009-018-10-00.0

Reclamante	Avelino Martins de Godoi
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil SA
Advogado	TAISE MACAHADO MELO
Reclamado	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

J. Ao recorrido/reclamante, prazo legal. I.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-578/2009-018-10-00.6

Reclamante	Vanessa Araújo Miquelino da Silva
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração e Desenvolvimento - FEPAD
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

J. Aos Recorridos/Reclamados, prazo legal, a começar pela primeira Reclamada.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-584/2009-018-10-00.3

Reclamante	José Milton de Oliveira Santos
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado	Disbrave Imports Ltda (Posto Disbrave Estrutural)
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA

J. Intime-se o reclamante para apresentar em em 10 dias, a sua CTPS.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-910/2009-018-10-00.2

Reclamante	Eduardo Peixoto Fernandes da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro Educacional de Ensino Superior de Brasília - Unireal
Reclamado	Cooperativa Uneduc

J. Informe o reclamante em 48 horas o atual endereço do segundo reclamado. Intime-se.

**Despacho****Processo Nº RT-1000/2009-018-10-00.7**

Autor Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no DF - SINDISERVIÇOS/DF

Advogado JOMAR ALVES MORENO

Réu Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Melhor analisando os autos verifico a ocorrência de erro material no julgado de fls. 26/28, vez que ali restou consignada denominação incorreta da parte acionada. Tratando-se de vício sanável, ex officio, promovo o imediato acerto da imprecisão constatada para que passe a constar na referida decisão a efetiva denominação da ré: CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Intime-se o autor e o Ordenador de despesas do Ministério da Cultura.

**Edital****Edital****Processo Nº RT-1180/2007-018-10-00.5**

Reclamante Jesse Nobrega Cardoso

Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ

Reclamado EBRAS Empresa de Conservação Ltda.

Advogado HELIO SILVA BARROS

Reclamado José Aldeniso da Silva

Reclamado Alessandra Nunes Souza Silva

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO os sócios executados/reclamados, Sr(s). José Aldeniso da Silva e Alessandra Nunes Souza Silva, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "J. Intimem-se a reclamada via DJ e os sócios por Edital, para querendo, embargar a execução no prazo legal". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no SHLN, Qd. 516, Bl. 1, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411, Cep. 70.770-560, Nesta. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, JUNHO de 2009.

**19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1702/1994-019-10-00.0**

Reclamante RAIMUNDO ALVES DE LIMA

Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

Reclamado ROSALBA NUNES BATINE

Advogado ALINE MACHADO DE ARAUJO RUIVO

Vistos etc. Compulsando os autos, verifico que o despacho de fl. 47 determinou a remessa do processo ao arquivo provisório, em 22/06/1995. Após quase 13 anos, em 17/03/2008 (fl. 53), foi passado substabelecimento à advogada Ivone Crispim Moura Ogliari (OAB/DF 13.505), que vem requerendo diligências a fim de buscar

bens da executada com o intuito de quitar os valores decorrentes da condenação. Por meio da petição de fls. 107/108, a executada alega, em síntese, que quitou integralmente o valor da execução por meio de cheques emitidos em favor do advogado constituído à época pelo exequente, Dr. Flávio Tomaz Pereira Lopez. Explica que pagou ao causídico o total de R\$ 901,11, valor da execução apurado, nos termos do resumo do cálculo de fl. 36. A executada juntou as cópias dos cheques mencionados (fls. 120/121 e 131/132). Considerando a plausibilidade das alegações da executada, corroboradas pela documentação juntada, foi designada a audiência, com a cominação de que a ausência do exequente seria entendimento como anuência com as alegações de fls. 107/110. Todavia, na assentada de fl. 130 o exequente não compareceu, o que revela ainda mais a verossimilhança acerca do desinteresse do credor e das alegações da executada de quitação da execução. A petição de fl. 134 traz requerimento para que este Juízo regularize a representação processual da parte, o que resta desde já indeferido por constituir obrigação da parte interessada. Em face do exposto e da demonstração de que o valor mencionado no cálculo de fl. 43 foi quitado, considero cumpridas as obrigações decorrentes do título executivo e julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Decorridos os prazos, o veículo bloqueado à fl. 75 deverá ser liberado e os autos remetidos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros. Intimem-se as partes. Data supra. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-1094/2005-019-10-00.7**

Reclamante Jesualdo dos Santos Neto

Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO

Reclamado MG Master Ltda Centauro Esporte

Advogado BELLINI BALDUINO FONSECA

Despacho de fl. 577. Vistos os autos. 1) Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito devido ao exequente, observado o espelho de cálculo constante de fls. 564, sendo certo que o respectivo valor deverá ser suportado pelo saldo da conta nº 1500.106.469.631, conforme guia que se fez acompanhar da peça registrada sob nº 0037916. 2) Confeccionado o documento, deverá o exequente ser instado a recebê-lo, em 05 (cinco) dias, bem como para os fins previstos no caput do art. 884 da CLT. 3) Decorrido o prazo acima e comprovado o levantamento, libere-se à reclamada o valor equivalente ao depósito recursal realizado aos autos, através da guia de fl. 561, que deverá ser levantada no prazo de 05 dias. 4) Intimem-se as partes, via DEJT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-226/2007-019-10-00.5**

Reclamante Fernando da Cunha Marques

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Reclamado Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.

Advogado PAULO RENATO DA SILVA PEREIRA

Reclamado Gavea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda (na pessoa do sócio Otávio Alves Neto)

Reclamado Gavea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda (na pessoa da sócia Cléria Alves Cavalcanti)

DESPACHO DE FL.... "Considerando que satisfeita a obrigação constituída aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes através de seus procuradores, via diário. Feito tudo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-249/2007-019-10-00.0**

Reclamante Marco Cícero da Silva  
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado LUIZ DE FRANCA PINHEIRO TORRES

Despacho à fl. 832: "Vistos os autos. Atualizem-se os cálculos. Libere-se ao exequente o valor da conta descrita à fl. 814 e intime-se ao recebimento em 5 dias, facultada manifestação, 884/CLT. Oficie-se o Banco do Brasil S. A, ag. 4200-5, para utilizar-se do valor da conta descrita à fl. 822 e proceder ao recolhimento dos itens da execução, exceto o crédito remanescente do exequente que será suprido no momento oportuno." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-940/2007-019-10-00.3**

Reclamante Eliene Batista de Oliveira  
 Advogado ERNANI DA SILVA CARLOS  
 Reclamado Casa Noturna Vinheiro São Vicente  
 Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

DESPACHO DE FL.... "Considerando que satisfeita a obrigação constituída aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes através de seus procuradores, via diário. Feito tudo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-1167/2007-019-10-00.2**

Reclamante Luiz Ramos Rêgo Filho  
 Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA  
 Reclamado Banco do Brasil S/A  
 Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Despacho de fl. 778. Vistos os autos. 1) Atualizem-se os cálculos. 2) Após, expeça-se alvará judicial para liberação do crédito líquido devido ao exequente, com determinação específica para recolhimento dos valores relativos às contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas processuais, além do depósito referente ao FGTS em conta vinculada, observado o espelho de cálculo constante de fls. 749, sendo certo que os respectivos valores deverão ser suportados pelo saldo da conta nº 042/04823837-1 (fl. 757) e daquela referente ao ID 072009000003351030 (fl. 769). 3) Confeccionado o documento, deverá o exequente ser instado a recebê-lo, em 05 (cinco) dias. 4) Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. 5) Feito tudo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. 6) Intimem-se as partes, via DEJT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-1217/2007-019-10-00.1**

Reclamante Luiz Carlos de Moura  
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA  
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB  
 Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

Despacho de fl. 223. Vistos os autos. Atualizem-se os cálculos. Expeça-se alvará contra as contas descritas às fls. 202 e 211 com determinação para pagamento dos itens da execução e intime-se o exequente ao recebimento em 5 dias. Após cumpridos os termos supra, libere-se o saldo remanescente à executada. Juiz do

Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-1321/2007-019-10-00.6**

Embargante Vilani de Carvalho Leitão  
 Advogado ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO  
 Embargado Raimundo dos Santos Carvalho  
 Advogado ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE  
 Embargado BR e MG Restaurante Ltda.

Despacho à fl. 184: "Vistos os autos. Libere-se ao exequente/embargado o valor das contas descritas às fls. 166/7, 169 e 178 e intime-se ao recebimento em 5 dias, facultada manifestação nos termos do art. 884/CLT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-1338/2007-019-10-00.3**

Reclamante Francisco das Chagas Xavier Vieira  
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA  
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.  
 Advogado ZENAIDE HERNANDEZ

Despacho de fl. 336. Vistos os autos. 1) Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito líquido devido ao exequente, com determinação específica para recolhimento dos valores relativos às contribuições previdenciárias e imposto de renda, observado o espelho de cálculo constante de fls. 323, sendo certo que os respectivos valores deverão ser suportados pelo saldo da conta judicial nº 3.100.101.883.161 (fls. 335). 2) Confeccionado o documento, deverá o exequente ser instado a recebê-lo, em 05 (cinco) dias. 3) Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. 4) Feito tudo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. 5) Intimem-se as partes, via DEJT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-173/2008-019-10-00.3**

Reclamante Francisco das Chagas Alves Benício  
 Advogado EDUARDO CLEMENTE  
 Reclamado Júlia Teodoro  
 Advogado SUELI FERREIRA NUNES

Vistos os autos. Em face do depósito de fl. 141, reputo garantida a execução. Vista à executada por cinco dias para os fins do art. 844 da CLT, bem como para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos trazida pelo exequente à fl. 140. Após, voltem-me os autos conclusos.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-198/2008-019-10-00.7**

Reclamante Manoel Juselto Pereira da Silva  
 Advogado CIRENE ESTRELA  
 Reclamado Policris Polimentos Lavagens Cristalizados Ltda-ME  
 Advogado EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA

Despacho à fl. 65: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento da execução e requeira o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-723/2008-019-10-00.4**

Reclamante Alexandre de Paula Barbosa  
 Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI

Reclamado Condomínio de Mini-Chácaras Sobradinho

Despacho de fl. 122. Vistos os autos. Liberem-se ao exequente os valores descritos às fls. 64/5 e à fl. 115, este, por alvará, com determinação para recolhimento dos demais itens da execução descritos à fl. 98 e intime-se ao recebimento em 5 dias, facultada manifestação nos termos do art. 884/CLT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-892/2008-019-10-00.4**

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissional . - SINDPD/DF.  
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO  
Reclamado CTIS Tecnologia S/A  
Advogado ZELIO MAIA DA ROCHA

Despacho à fl. 996: "Vistos os autos. Intime-se o autor a apresentar os cálculos nos termos da sentença passada em julgado, prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-157/2009-019-10-00.1**

Autor Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico Eletrônico e Similar Informática Siderurgia Fundação Oficinas Mecânicas Inclu  
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES  
Réu Orca Veículos Ltda.  
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
Réu Orca Veículos Ltda.  
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
Réu Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal  
Advogado GUSTAVO VARELA

Tendo em vista que o acolhimento dos embargos opostos às fls. 583/593 pode ocasionar efeito modificativo ao julgado, abro vista ao autor, pelo prazo de 5 dias, para, querendo, apresentar manifestação, em observância ao princípio do contraditório. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-199/2009-019-10-00.2**

Reclamante Marlon Brando da Silva Nascimento  
Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA  
Reclamado MDA Comércio de Roupas LTDA (Camisaria Colombo)  
Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA

III CONCLUSÃO: Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações de omissão constantes dos embargos declaratórios interpostos pela reclamada e a condeno a pagar ao autor o equivalente a 1% sobre o valor da causa, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 16 de junho de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-237/2009-019-10-00.7**

Reclamante Joilma de Oliveira Souza  
Advogado ELIANE CRISTINA PESTANA  
Reclamado MR Comercio de Eletro Eletronico Ltda. - TELECEL  
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

III - DISPOSITIVO. Pelo exposto, nos termos da fundamentação

supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 00237/2009 19ª Vara, proposta por JOILMA DE OLIVEIRA SOUZA em face de MR COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICO LTDA - TELECEL, condenando-se o reclamado ao pagamento das seguintes parcelas:

a) restituição de descontos ilícitos; b) horas extras e reflexos; c) diferenças de verbas rescisórias; d) FGTS e INSS do período contratual reconhecido; e) reflexos das comissões pagas por fora em FGTS e multa, INSS, férias, repouso semanais e gratificações natalinas. As parcelas serão apuradas mediante simples cálculos do contador, com atualização monetária desde a lesão e juros de 1% ao mês de forma simples, estes a partir do ajuizamento, tudo conforme determinam os artigos 39 da Lei 8177/91 e 459 da CLT, bem como jurisprudência consolidada pelas Súmulas 200 e 381 do C. TST.

Incidem contribuições previdenciárias e fiscais sobre as parcelas descontadas ilícitas, horas extras, repouso semanais e gratificações natalinas, ainda que reflexas, ficando deferida a retenção da cota empregado dessas contribuições. A parcela previdenciária do período sem registro também será apurada pela Contadoria. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita à reclamante. Custas, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, pela reclamada.

Intimem-se as partes. Nada mais. Data Supra. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

### Despacho

**Processo Nº RT-372/2009-019-10-00.2**

Reclamante Guilherme Righi Bernardes  
Advogado BRUNO GURGEL DO AMARAL CRUZ RIOS  
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Vistos etc. O exequente apresenta petição às fls. 42/46, na qual requer a aplicação da penalidade prevista no artigo 475-J do CPC. Pois bem. A Lei 11.232/2005 trouxe diversas alterações na execução de sentença no Processo Civil, inclusive no que se refere à intimação do devedor para pagamento do valor liquidado do título exequendo, sob pena de pagamento de multa - art. 475-J, do CPC, com a redação conferida pela mencionada lei. Todavia, é notório que a executada encontra-se insolvente com seus credores, inclusive com diversas ações tramitando nesta Justiça Especializada. No caso vertente, a notória insolvência da devedora faz a cominação perder suas finalidades, quais sejam, trazer celeridade e utilidade à execução, fazendo com que o devedor cumpra as obrigações constantes do título executivo. Assim, por não vislumbrar utilidade na presente demanda, indefiro a aplicação da multa contida no art. 475-J do CPC. A Secretaria deverá diligenciar com o intuito de proceder reserva de crédito nos processos mencionados às fls. 45/46, bem como cumprir a medida determinada à fl. 41. Intimem-se. Data supra. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-525/2009-019-10-00.1**

Reclamante Antonio Moraes Filho  
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE  
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB  
Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

DESPACHO DE FL. .... "Uma vez presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o recurso ordinário ora interposto pelo Autor. Assim, intime-se a

reclamada, via DEJT a, no prazo de 08 (oito) dias, querendo, manifestar-se sobre o teor do aludido RO. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo apelo, observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-526/2009-019-10-00.6

Reclamante Edleusa Rodrigues do Nascimento  
Advogado VIVIANE RODRIGUES DE MATOS  
Reclamado CCD Farmaceutica LTDA  
Advogado SANNY BRAGA DE VASCONCELOS

DESPACHO DE FL..... "O recurso patronal é adequado e está tempestivo. A recorrente é parte legítima e sucumbente, estando devidamente representada, tendo sido ainda comprovado o recolhimento das custas processuais. Observa-se, entretanto, irregularidade do preparo, posto que não realizado o depósito recursal de que trata a Instrução Normativa nº 15 do Colendo TST. Não é demais lembrar que cumpre à parte, ao interpor recurso, observar o preenchimento dos pressupostos processuais objetivos, inclusive comprovar o recolhimento das custas processuais e depósito recursal de forma adequada. Por conseguinte, não havendo a regular apresentação do comprovante de depósito recursal referente ao presente feito, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada, por deserto. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-646/2009-019-10-00.3

Reclamante Eliane Nunes Cardoso  
Advogado JOAO BATISTA MENEZES LIMA  
Reclamado BRCARD Administradora de Cartões de Crédito Ltda.  
Advogado ORLANDO MARANHÃO GOMES DE SA FILHO

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Haja vista a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a intimação da reclamante via postal para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer pessoalmente na Secretaria da Vara para firmar termo de ratificação do acordo. Publique-se para ciência de seu procurador". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-708/2009-019-10-00.7

Reclamante Helenita Pinheiro Fonseca  
Advogado IRENI BRAGA  
Reclamado Multisign Comércio de Suprimentos para Comunicação Visual Ltda.

III CONCLUSÃO.Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a alegação de omissão constante dos embargos declaratórios interpostos pela reclamante, para sanar o vício apontado, e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, em relação ao pedido de entrega de guias, fulcro no art. 269, IV, do CPC, pois prescrita a pretensão formulada, por incidência do disposto no inciso XXIX do art. 7º da CF/88

Intimem-se as partes.Nada mais.Brasília/DF, 16 de junho de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-766/2009-019-10-00.0

Reclamante Maria Susana Brandão Muniz  
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA  
Reclamado DR - Marketing Promocional Importação

Reclamado Recanto do Sabiá Alimentos

Vistos os autos.Retiro o feito da pauta de audiência designada à fl. 13 e homologo o acordo de fls. 18/20 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A Secretaria deverá expedir ALVARÁ perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, suprimindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS, sem prejuízo da apreciação dos demais requisitos necessários à percepção do benefício.Após o cumprimento integral do acordo, intime-se a PGF.Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 42,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 2.100,00).Data supra. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-804/2009-019-10-00.5

Reclamante Eduardo Luiz Sperandio (14ª VT de São Paulo/SP)  
Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.

Vistos os autos.Aguarde-se o retorno da certidão referente ao mandado expedido à fl. 11.Após, remetam-se os autos ao MM. Juízo deprecatante, conforme determinação de fl. 10, inclusive para apreciação dos requerimentos trazidos na petição de fls. 12/13.Publique-se.Brasília, 16 de junho de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-889/2009-019-10-00.1

Reclamante Heloisa Mendes Peixoto  
Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA  
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.  
Reclamado União Federal

Vistos, etc.Por meio da petição de fls. 32/33, a reclamante alegou que cometeu equívoco ao não requerer a distribuição do feito ao Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Brasília, o qual é prevento para apreciar a presente demanda em face de ação cautelar anteriormente ajuizada a fim de bloquear créditos da primeira ré.Pois bem.A natureza acessória do processo cautelar justifica a regra inscrita no CPC 800, que manda submeter as medidas cautelares ao 'juiz da causa. Existe, por isso mesmo, uma situação de conexão por acessoriedade, que decorre do vínculo existente entre a ação cautelar, de um lado, e a ação principal, de outro (CPC 108 e 800).Tendo em vista a conexão existente entre a presente e a ação cautelar na qual a reclamante se encontra no pólo ativo e foram bloqueados os créditos, consoante documento de fls. 34/37, resta patente a prevenção da 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF para apreciar o feito.POSTO ISSO, decido declinar da competência em favor da 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, para onde os autos deverão ser remetidos, via distribuição, com as nossas homenagens e observadas as cautelas de estilo.Retire-se o feito da pauta designada às fl. 21/22.Intimem-se as partes, a União por mandado.Data supra. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1007/2009-019-10-00.5

Reclamante Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Distrito Federal  
Advogado EDSON CANDIDO PINTO  
Reclamado Donington Participações S.A.

Vistos os autos.Designo o dia 14/07/09, às 14h50, para realização da audiência inaugural relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto

B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta. Intime-se o autor, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o réu, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). O réu deverá apresentar resposta, preferencialmente, por intermédio de advogado (CLT, art. 846 e Lei nº 8.906/94, art. 1º), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Brasília-DF, 17 de junho de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1008/2009-019-10-00.0

Reclamante	Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Distrito Federal
Advogado	EDSON CANDIDO PINTO
Reclamado	Politec Participações Ltda

Vistos os autos. Designo o dia 14/07/09, às 14h53, para realização da audiência inaugural relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta. Intime-se o autor, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o réu, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). O réu deverá apresentar resposta, preferencialmente, por intermédio de advogado (CLT, art. 846 e Lei nº 8.906/94, art. 1º), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Brasília-DF, 17 de junho de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1012/2009-019-10-00.8

Reclamante	Wellington Alexandre de Paiva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

CERTIDÃO DE FL. 08: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 14/07/2009, às 14 horas, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1013/2009-019-10-00.2

Reclamante	Julio Cesar Lopes
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Reclamado	Distrito Federal

CERTIDÃO DE FL. 65: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 23/07/2009, às 14h e 40min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). As reclamadas deverão ser notificadas via postal."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1014/2009-019-10-00.7

Reclamante	Júlia Maria de Sousa Leite
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA
Reclamado	Ação Social nossa Senhora de Fátima
Reclamado	Distrito Federal

CERTIDÃO DE FL. 66: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 23/07/2009, às 14h e 45min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). As reclamadas deverão ser notificadas via postal."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1015/2009-019-10-00.1

Reclamante	Noeme de Jesus Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	José Martins de Mello Filho

CERTIDÃO DE FL. 11: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 14/07/2009, às 14h e 05min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via

DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O reclamado deverá ser notificado via postal."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1017/2009-019-10-00.0

Reclamante	Marinalva Pereira Lima
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda

CERTIDÃO DE FL. 14: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 21/07/2009, às 14h e 30min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1019/2009-019-10-00.0

Reclamante	Geraldo Donizete Silva
Advogado	ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Julio Maria Gontijo

CERTIDÃO DE FL. 15: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 21/07/2009, às 14h e 35min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O reclamado deverá ser notificado por meio de mandado, observada a urgência que o caso requer."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1020/2009-019-10-00.4

Reclamante	Fabiano Henrique de Queiroz Melo
Advogado	ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR
Reclamado	Alternativa Farmacia de Manipulação Ltda

CERTIDÃO DE FL. 14: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral

Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 15/07/2009, às 14h e 05min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1022/2009-019-10-00.3

Reclamante	Francisco de Assis da Silva Oliveira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Almir Filho Construções Ltda

CERTIDÃO DE FL. 30: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 15/07/2009, às 14h e 10min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1023/2009-019-10-00.8

Reclamante	Rubens de Souza Macedo
Advogado	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

CERTIDÃO DE FL. 45: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 21/07/2009, às 14h e 45min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a

numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). As reclamadas deverão ser notificadas via postal."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1024/2009-019-10-00.2

Reclamante Aline Borges de Matos  
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO  
Reclamado Arcel Engenharia Ltda.

CERTIDÃO DE FL. 25: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 15/07/2009, às 14h e 15min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal."

## 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1241/1997-020-10-00.8

Reclamante PEDRO AMERICO DA SILVA  
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA  
Reclamado SERMAM LTDA  
Advogado PAULO C. TRISTAO DE ARAUJO

Ao Exequite. Desp. de fl. 258. Intime-se o exequite para, em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-304/2003-020-10-00.8

Reclamante CLAUDEMIR VIEIRA DE PADUA  
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA  
Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA  
Reclamado UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)  
Advogado WELLINGTON VILELA DE ARAUJO

As Partes. Desp. de fl. 564. Considerando-se o valor do depósito de fls. 562 e os cálculos atualizados de fls. 555, determino: - quite-se guia DARF em nome e CPF do reclamante a título de IRRF; - transfira-se para a conta do INSS as contribuições previdenciárias, cota-parte empregado e empregador; - libere-se ao reclamante o valor líquido de seu crédito no importe de R\$ 3.610,54, (já deduzido o IRPF e o INSS); Ultimadas as providências acima, julgo extinta a execução, com fulcro no Art. 794, I do CPC, arquivando-se os autos, com baixa. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-222/2004-020-10-00.4

Reclamante FELIPE ANDRADE DE ALENCAR  
Advogado MARCONDES BRAULIO PAIVA  
Reclamado CENTRAL DE JORNALISMO LTDA

Ao Exequite. Desp. de fl. 123. Intime-se o exequite para, em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-286/2004-020-10-00.5

Reclamante JOSE RIBAMAR DOS SANTOS  
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA  
Advogado RAQUEL CORAZZA  
Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA  
Advogado RAQUEL CORAZZA  
Reclamado UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA)

As Partes. DEsp. de fl. 566. Considerando-se o valor do depósito de fls. 564 e os cálculos atualizados de fls. 558, determino: - quite-se guia DARF em nome e CPF do reclamante a título de IRRF; - transfira-se para a conta do INSS as contribuições previdenciárias, cota-parte empregado e empregador; - libere-se ao reclamante o valor líquido de seu crédito no importe de R\$ 9.709,24, (já deduzido o IRPF e o INSS); Ultimadas as providências acima, julgo extinta a execução, com fulcro no Art. 794, I CPC, arquivando-se os autos, com baixa. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-537/2004-020-10-00.1

Reclamante TATIANE XAVIER DA SILVA  
Advogado PEDRO MARTINS FILHO  
Reclamado VIDRACARIA ASA NORTE LTDA ME

A Exequite. Desp. de fl. 95. Intime-se a exequite para, em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-814/2005-020-10-00.7

Reclamante Irismar Macedo de Queiroz Mascarenhas  
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES  
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT  
Advogado MATIAS ARAUJO DE MELO

Ao Exequite. DEsp. de fl. 633. J. Intime-se a exequite para vista e manifestação, no prazo de 05 dias, das alegações da executada às fls. 633/641. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-305/2007-020-10-00.6

Reclamante Mariana Bergamaschi  
Advogado CAROLINA F. B. BARROS  
Reclamado AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA  
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO  
Reclamado Governo do Distrito Federal ( Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho)

A Exequite. Desp. de fl. 129. Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 122/125,

fixando a execução em R\$ 131,38, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a exequente. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1351/2007-020-10-00.2

Reclamante Manoel Lins Ribeiro  
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD  
Reclamado AMÉRICA - PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ENGENHARIA LTDA.

Ao Exequente. Desp. de fl. 119. Intime-se o exequente para, em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-127/2008-020-10-00.4

Reclamante Elissandro Alvino de Lima  
Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN  
Reclamado Condomínio Rural Residencial RK  
Advogado JOAQUIM DE ARIMATHEA DUTRA JUNIOR

Ao Exequente. Desp. de fl. 114. Intime-se o exequente para, em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-443/2008-020-10-00.6

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF  
Advogado ROBSON FREITAS MELO  
Réu Construtora Pacific Ltda.

Ao Exequente. Desp. de fl. 149. Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 144/147, fixando a execução em R\$ 8.315,57, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-496/2008-020-10-00.7

Reclamante Rosinalva Dias dos Santos  
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
Reclamado Teleperformance CRM S/A.  
Advogado EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

As Partes. Desp. de fl. 73. Considerando o depósito de fls. 64 e os cálculos de fls. 52, transfiram-se para a conta do INSS os recolhimentos previdenciários, no importe de R\$ 27,57 referente à cota-parte do empregado e o saldo remanescente a título de recolhimentos da cota-parte do empregador. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-632/2008-020-10-00.9

Reclamante José de Maria Silva  
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO  
Reclamado Olho Vivo Administração de Serviços e Obras Ltda.

Ao Exequente. DEsp. de fl. 44. Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 33/42, fixando a execução em R\$ 10.163,86, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-644/2008-020-10-00.3

Reclamante Alcides de Castro Maya  
Advogado Walfredo Frederico de S. CABRAL DIAS  
Reclamado Associação Brasileira de Recursos em Telecomunicações - ABR Telecom (Sucessora da Associação Brasileira de Roaming - ABR)  
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

As partes. Decisão de fls. 2049/2051. "...CONCLUSÃO - Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento apenas para suprir omissão, indeferindo o pleito de litigância de má-fé, e prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação...". Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-723/2008-020-10-00.4

Reclamante Jose Augusto Peixoto Valadares  
Advogado LEONARDO PIMENTA FRANCO  
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.  
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

A Recda. Desp. de fl. 34. Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 31/32, fixando a execução previdenciária em R\$ 3.131,23, sem prejuízo de futuras atualizações. Preliminarmente, intime-se a Reclamada para, em 05 dias, efetuar o recolhimento previdenciário da cota parte do empregado (R\$1.111,08) E DO EMPREGADOR (R\$2.020,15), sob pena de execução. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-930/2008-020-10-00.9

Reclamante Vanessa de Paiva  
Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI  
Reclamado Carol Utilidades , de propriedade de Hugo Cabral

A Exequente. Desp. de fl. 33. Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 21/31, fixando a execução em R\$ 7.029,93, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a exequente. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-275/2009-020-10-00.0

Reclamante Suzana de Melo Santos Sousa  
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.  
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

A Recda. Desp. de fls. 104. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder à baixa bem como trazer aos autos as guias TRCT e SD. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-316/2009-020-10-00.8

Reclamante Amália Rodrigues dos Santos  
Advogado KARINNE MIRANDA RODRIGUES  
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade  
Reclamado Distrito Federal

A Recte. Desp. de fl. 67. J. Intime-se a reclamante para querendo, observado o prazo legal de 08 (oito) dias, apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-345/2009-020-10-00.0**

Reclamante Jane Islene Pereira  
 Advogado LAUTER SOARES DOS ANJOS  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado RAMON DANTAS MANHAES SOARES

A Recda. Desp. de fl. 520. Defiro o requerido às fls. 518. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao RO interposto pela reclamante. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

**Despacho****Processo Nº RT-770/2009-020-10-00.9**

Autor Sindicato do Comércio Varejista de Materiais de Construção do Distrito Federal - SINDIMAC  
 Advogado FELIPE AGUIAR COSTA LUZ  
 Réu Irmãos Soares Ltda.

Ao Requerente. Desp. de fl. 123. Intime-se o requerente para ciência dos documentos juntados pela requerida às fls. 48/122. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

**Despacho****Processo Nº RT-867/2009-020-10-00.1**

Reclamante Claudio Alves Evangelista  
 Advogado MARLUCIO LUSTOSA BONFIM  
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda  
 Reclamado Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM)

Ao Recte. Desp. de fl. 30. Intime-se o reclamante para ciência do contido às fls. 28/29. Após, aguarde-se a audiência designada. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

**Despacho****Processo Nº RT-987/2009-020-10-00.9**

Reclamante Michelle da Silva Pereira  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.  
 Reclamado União (Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio)

...Designo o dia 16/09/09, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

**Despacho****Processo Nº RT-988/2009-020-10-00.3**

Reclamante Leandro Henrique Vasques  
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda  
 Reclamado Distrito Federal (Seduma - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do DF. e Secretaria de Ação Social (GDF)

...Designo o dia 16/09/09, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as

partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

**Despacho****Processo Nº RT-989/2009-020-10-00.8**

Reclamante Néelson Joaquim Soares  
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
 Reclamado Chavefort Empreendimentos Ltda.

Designo o dia 01/07/09, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes

apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

**Despacho****Processo Nº RT-990/2009-020-10-00.2**

Reclamante Marcelo de Lima Furlan  
 Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA  
 Reclamado PH Serviços e Administração Ltda.  
 Reclamado União (Ministério de Estado da Educação e Cultura)

Designo o dia 17/09/09, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes

apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

**Despacho****Processo Nº RT-992/2009-020-10-00.1**

Reclamante Osmarino Ferreira da Silva  
 Advogado EDUARDO CLEMENTE  
 Reclamado Munhoz Administração de Condomínios Ltda.

Designo o dia 29/06/09, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes

apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam

produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

### Despacho

#### Processo Nº RT-993/2009-020-10-00.6

Reclamante	Rosivan Maria da Conceição
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	SG Informática Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Designo o dia 17/09/09, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes

apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

### Despacho

#### Processo Nº RT-994/2009-020-10-00.0

Reclamante	Elismar Ramos de Araújo
Advogado	ANDRE SOBRAL ROLEMBERG
Reclamado	Kbaweb Comunicação e Marketing
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores da Saúde de Brasília

Designo o dia 17/09/09, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes

apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

### Despacho

#### Processo Nº RT-995/2009-020-10-00.5

Reclamante	Ivanilde de Freitas Souza
Advogado	ELIAS VIEIRA ALMADO
Reclamado	Telma Iara Almeida Gomes

Designo o dia 02/07/09, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as

partes

apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

### Despacho

#### Processo Nº RT-998/2009-020-10-00.9

Reclamante	Carlos Alberto da Silva
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S.A.

Designo o dia 17/09/09, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes

apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

### Despacho

#### Processo Nº RT-999/2009-020-10-00.3

Reclamante	Fernando Gonzaga dos Santos
Advogado	RODRIGO LOPES PINHEIRO
Reclamado	Silva Barri Transporte Ltda
Reclamado	Sim Brasil Transportes Ltda

Designo o dia 14/09/09, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes

apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1000/2009-020-10-00.3

Reclamante	Valter Rufino de Farias
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda

Designo o dia 21/09/09, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1001/2009-020-10-00.8

Reclamante Luciano Fernande de Sousa  
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA  
Reclamado Indaia Brasil Agua Minerais Ltda.

Designo o dia 21/09/09, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1002/2009-020-10-00.2

Reclamante Carlos Celso dos Santos  
Advogado GASPAR REIS DA SILVA  
Reclamado EPS Prestação de Serviços na Construção Civil LTDA-ME

Designo o dia 15/09/09, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1003/2009-020-10-00.7

Reclamante José Lustosa Rodrigues  
Advogado HUDSON CUNHA  
Reclamado Gilberto do Amaral  
Reclamado Edmar Matos dos Santos

Designo o dia 21/09/09, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01,

Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1004/2009-020-10-00.1

Reclamante Ivanires Fernandes da Silva  
Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA  
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

Designo o dia 14/09/09, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

### Despacho

#### Processo Nº RT-76/1994-020-10-00.4

Reclamante LUCIA MARIA DOS SANTOS  
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS  
Reclamado HABITTAT SERVICOS GERAIS LTDA

A Exequirente. Desp. de fl. 240. Intime-se a exequirente para vista dos documentos enviados pela Receita Federal, devendo manifestar-se no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório, conforme despacho de fls. 237, última parte. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1206/2000-020-10-00.5

Reclamante LEIDIANA SILVA DOS SANTOS  
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS  
Reclamado MADONNA CALCADOS LTDA ME  
Advogado PEDRO G. MOURA

A Exequirente. Desp. de fl. 402. J. Preliminarmente indique a exequirente, em 10 dias, outros bens à penhora, tendo em vista que os bens penhorados não são suficientes para garantir a presente execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1084/2001-020-10-00.8

Reclamante ANA LUCIA LOURENCO DE SOUZA  
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES  
Reclamado MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URB LTDA  
Advogado FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES

Reclamado FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A

A Recda. Desp. de fl. 171. J. Intime-se a reclamada para proceder as anotações de baixa na CTPS da obreira, em 05 dias, sob pena da Secretaria da Valra fazê-lo, com a expedição do ofício respectivo. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-709/2004-020-10-00.7

Reclamante ENEIDA ROCHA MOREIRA  
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO  
Reclamado Banco do Brasil  
Advogado EDIMAR LUIZ DA SILVA

A Embargada. Desp. de fl. 831. J. Intime-se a embargada para querendo, observado o prazo legal de 08 (oito) dias, apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-423/2005-020-10-00.2

Reclamante Missilene Nogueira de Souza  
Advogado TALES PINHEIRO LINS JUNIOR  
Reclamado DGras Conservação e Limpeza  
Reclamado Advocacia Geral da União

A Exequente. Desp. de fl. 212. Junte-se. Vista à parte contrária por 05 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-272/2007-020-10-00.4

Reclamante Shirley Gomes Pereira de Melo  
Advogado DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA  
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)

Aos Agravados. Desp. de fl. 274. Junte-se o Agravado de Petição. Intimem-se a parte contrária para querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, apresentar contraminuta. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-943/2007-020-10-00.7

Reclamante Daniel Reis da Costa  
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
Reclamado Syn Amazônia Ltda.

Ao Exequente. Desp. de fls. 118. Acoste-se a contracapa dos autos a carta precatória devolvida pelo juízo deprecado e intime-se o exequente para providenciar, em 05 dias, a documentação do imóvel requerida à fl. 13 da referida carta precatória (certidão matrícula do imóvel), sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-75/2008-020-10-00.6

Reclamante Orlando Protasio Florentino  
Advogado FRANCISCO RAIMUNDO PIRES  
Reclamado Banco ABN Amro Real S.A  
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Ao Autor. Desp. de fl. 423. Intime-se o autor para receber sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-885/2008-020-10-00.2

Reclamante Jesus Almeida de Souza  
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO  
Reclamado Engecol Projetos e Edificações Ltda.

Ao Exequente. Desp. de fl. 78. Intime-se o exequente para ciência e

manifestação, em 05 dias, do teor da certidão de fl. 77 do oficial de justiça, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1018/2008-020-10-00.4

Reclamante Sérgio de Araújo Cavalcante  
Advogado MARY ANITA PINA MARQUES DE SOUSA  
Reclamado Fênix Veículos Ltda. ME  
Advogado DILAMAR FATIMA DE JESUS

A Recda. Desp. de fl. 132. Intime-se a reclamada (ré-reconvinte) para pagamento, no prazo de 05 dias, das custas processuais (fls. 100), sob pena de execução. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1086/2008-020-10-00.3

Reclamante Maria de Fátima Santos de Queiroz  
Advogado ROBSON FREITAS MELO  
Reclamado Logos Imobiliária e Construtora Ltda.  
Advogado Romulo Alan Ruiz

ÀS PARTES - CONCLUSÃO DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA RECLAMANTE (FLS. 590/591): "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, presto esclarecimentos mas REJEITO os embargos declaratórios opostos por MARIA DE FÁTIMA SANTOS DE QUEIROZ, advertindo-a que a utilização de embargos com finalidade protelatória ou em erro grosseiro como no caso, pode ser apenada, nos termos do artigo 17 do CPC.

Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 17 de junho de 2009 (4ª feira).

Osvani Soares Dias"

Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-36/2009-020-10-00.0

Reclamante Wilson Vanique de Almeida  
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA  
Reclamado EPS Prestação de Serviço na Construção Civil LTDA-ME  
Advogado GUILHERME RODRIGUES  
Reclamado Data Construção e Projetos LTDA  
Advogado GUILHERME RODRIGUES

Ao Recte. Desp. de fl. 120. J. Intime-se o reclamante para querendo, observado o prazo legal de 08 (oito) dias, apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-148/2009-020-10-00.0

Reclamante Wilson Araújo Lima  
Advogado EDUARDO CLEMENTE  
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade  
Reclamado Distrito Federal

Ao Recte. Desp. de fl. 76. J. Intime-se o recte para querendo, observado o prazo legal de 08 (oito) dias, apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-317/2009-020-10-00.2

Reclamante Eliene Bispo da Silva  
Advogado CLEDSON BISCOLI  
Reclamado Comercial Danielly

A Exequente. Desp. de fl. 30. Intime-se o exequente para ciência e manifestação, em 05 dias, do teor da certidão de fl. 29 do oficial de

justiça, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-337/2009-020-10-00.3

Reclamante	Marília Fernandes Saraiva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel
Advogado	LEONARDO RAMOS GONCALVES

A Recte. Desp. de fl. 268. J. Intime-se a reclamante para querendo, observado o prazo legal de 08 (oito) dias, apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-369/2009-020-10-00.9

Reclamante	Jedson Soares Mariano
Advogado	MANOEL FRANCISCO DA COSTA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União Federal (Ministério da Educação - MEC)

Ao Recte e 1ª Recda. Desp. de fl. 135. J. Intimem-se o reclamante e a 1ª reclamada para querendo, observado o prazo legal de 08 (oito) dias, apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-537/2009-020-10-00.6

Reclamante	Admilton Soares Araujo
Advogado	ANTONIO APARECIDO MATOS
Reclamado	Millenium Construções e Serviços Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado	JULIERME FREIRE MENDES

ÀS PARTES (Desp. de fls. 123): "Tendo em vista que na ata de fls. , constou equivocadamente como data do julgamento 15/06/2009, e considerando que tal inexatidão material é passível de correção ex-officio, nos precisos termos dos artigos 833 da CLT e 463, I, do CPC, determino: Onde se lê: "Para JULGAMENTO designa-se a data de 15/06/2009, a partir das 17 horas.", leia-se: "Para JULGAMENTO designa-se a data de 15/07/2009, a partir das 17 horas.",.

Efetuada a correção, intimem-se as partes" Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-653/2009-020-10-00.5

Reclamante	Raquel do Carmo Pereira
Advogado	JAIRO SOARES DOS SANTOS
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda Epp

A Recte. Desp. de fl. 49. Retire-se o feito da pauta do dia 01/07/2009, às 14h. De acordo com o disposto no art. 852-B, II, da CLT, nos processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, é requisito essencial da petição inicial a correta indicação do nome e endereço do réu. Sem embargo de tal contexto, a reclamante não observou a regra em comento, haja vista que o CE correspondente a citação do réu dirigido ao endereço informado pela autora, retornou com a informação "mudou-se" (fls. 48). O contexto, via de regra, reclamaria a emenda da petição inicial para fosse informado o correto endereço do demandado. Todavia, o presente feito tramita sob o rito sumaríssimo, que não comporta a providência, a qual

seria imprescindível para o regular processamento da ação. Destarte, por não atendido o requisito legal e considerando a inviabilidade de suprimento do vício (CLT, art. 852-B, § 1º), extingo o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, incisos I e IV, do CPC. Pleiteia a autora os benefícios da justiça gratuita, alegando para tanto ser juridicamente pobre. A declaração de miserabilidade jurídica de fls. 6 é documento suficiente para o atendimento do pleito (Lei nº 7.115/83). Consequentemente, a ela defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei 1.060, de 1950). Posto isso, extingo o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, incisos I e IV, do CPC, tudo nos estritos termos da fundamentação. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-667/2009-020-10-00.9

Reclamante	Raimundo Rodrigues Batista
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Faster Brasex Transportes e Logística Ltda.

Ao Recte. Desp. de fl. 46. Retire-se o feito da pauta do dia 02/07/2009, às 13h30min. De acordo com o disposto no art. 852-B, II, da CLT, nos processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, é requisito essencial da petição inicial a correta indicação do nome e endereço do réu. Sem embargo de tal contexto, o reclamante não observou a regra em comento, haja vista que o CE correspondente a citação do réu dirigido ao endereço informado pelo autor, retornou com a informação "mudou-se" (fls. 45). O contexto, via de regra, reclamaria as emenda da petição inicial para fosse informado o correto endereço do demandado. Todavia, o presente feito tramita sob o rito sumaríssimo, que não comporta a providência, a qual seria imprescindível para o regular processamento da ação. Destarte, por não atendido o requisito legal e considerando a inviabilidade de suprimento do vício (CLT, art 852-B, § 1º), extingo o processo, sem resolução do mérito, na forma da art. 267, incisos I e IV, do CPC. Pleiteia o autor os benefícios da justiça gratuita, alegando para tanto ser juridicamente pobre. A declaração de miserabilidade jurídica de fls. 10 é documento suficiente para o atendimento do pleito (Lei nº 7.115/83). Consequentemente, a ele defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei 1.060, de 1950). Posto isso, extingo o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, incisos I e IV, do CPC, tudo nos estritos termo da fundamentação. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-837/2009-020-10-00.5

Reclamante	João Paulo Matias Gomes
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	DVN - Construções e Reformas Ltda. - ME

DESP.FL.71 - RETIRE-SE O FEITO DA PAUTA DO DIA 17/08/2009, ÀS 14.30 HORAS. CONSIDERANDO QUE O RECLMANTE DESISTIU DA AÇÃO...INTIME-SE O RECLMANTE, POR SEU PROCURADOR.

### Despacho

#### Processo Nº RT-930/2009-020-10-00.0

Requerente	Mara Lúcia Abdanur
Advogado	RUI GUIMARAES DE DAVID
Requerido	Banco Itaú S.A.

A Recte. Desp. de fl. Trata-se de procedimento de notificação judicial, no qual a requerente pretende seja cientificado o requerido da prolação de sentença judicial reconhecendo que a autora sofreu acidente de trabalho, fazendo jus ao benefício auxílio-doença acidentário. Aduz que o procedimento ora adotado visa resguardar

seu direito ao recebimento dos depósitos do FGTS relativos ao período em que esteve em gozo de auxílio-doença acidentário, bem como interromper o prazo prescricional para pleitear as parcelas em referência. Defiro o pedido. Intime-se o requerido, no endereço informado na inicial. Concedo à requerente os benefícios da justiça gratuita, ante a declaração de miserabilidade jurídica carreada aos autos. Feita a intimação, os autos deverão ser entregues à requerente, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-961/2009-020-10-00.0

Reclamante	Maria Auxiliadora da Silva Alves
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

À RECLAMANTE (decisão de fls. 20): "Retire-se o feito da pauta do dia 09.09.2006, às 14:45 horas.

Considerando que a reclamante desistiu da ação, conforme manifestação de fl. 19, extingo o processo sem o julgamento do mérito, com base no art.267,VIII do CPC.

Custas pela reclamante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$30.000,00), e aproveitado para este efeito, dispensadas ante os termos da declaração de fl.07.

Intimem-se as partes, sendo a reclamante, via DJ e as reclamadas, via postal.

Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

Data supra.

Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto na Titularidade

20ª VT/DF

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-994/2009-020-10-00.0

Reclamante	Elismar Ramos de Araújo
Advogado	ANDRE SOBRAL ROLEMBERG
Reclamado	Kbaweb Comunicação e Marketing
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores da Saúde de Brasília

DESP.FL.46 - EM FACE DA PETIÇÃO DE FL.42 E DOS DOCUMENTOS DE FLS.43/45, COMPROVANDO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA NO QUINTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, ANTERIORMENTE A DESIGNAÇÃO NESTE JUÍZO E TENDO EM VISTA QUE O RECLAMANTE SÓ POSSUI UM ADVOGADO CONSTITUÍDO, CONFORME PROCURAÇÃO DE FL.17, ADIO A AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 21/09/2009, ÀS 14.00 HORAS. LIBERE-SE A PAUTA DO DIA 17/09/2009, ÀS 14.45 HORAS. MANTENHAM-SE AS COMINAÇÕES LEGAIS. INTIMEM-SE AS PARTES, SENDO O RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1026/2009-020-10-00.1

Reclamante	Suellen Damiana Rafael Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

Designo o dia 21/09/09, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as

partes

apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1027/2009-020-10-00.6

Reclamante	Antônio Alves de Macedo
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	EPS - Prestação de Serviços na Construção Civil Ltda. - ME

Designo o dia 17/09/09, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes

apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1028/2009-020-10-00.0

Reclamante	Edson dos Santos Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	EPS Prestação de Serviços na Construção Civil Ltda. - ME (secessora de Data Construções e Projetos Ltda.)

Designo o dia 21/09/09, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes

apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

## 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-25/2005-021-10-00.2

Reclamante	José Marcílio Arruda
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	JS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA

Reclamado Construtora O.A.S. Ltda  
Advogado CRISTIANE ROMANO

Vistos. Intime-se o exequente e seu procurador para comprovar os recolhimentos determinados por meio do alvará n. 127/2009, recebido em 18.5.2009. Prazo: 5 (cinco) dias. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-536/2006-021-10-00.5

Reclamante Rozângela Americo do Carmo  
Advogado RODRIGO MENEZES DE CARVALHO  
Reclamado RJA SERVIÇOS LTDA.  
Reclamado União Federal (Ministério da Previdência Social)

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD (DETRAN) se revelaram infrutíferas, Intime-se o exequente para ter vista do cálculo, bem como para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado. Brasília, 18 de Junho de 2009

### Despacho

#### Processo Nº RT-898/2006-021-10-00.6

Reclamante Ednei José de Souza  
Advogado JORGE LUIS SILVEIRA DA SILVA  
Reclamado Santa Izabel Transportes Turismo Ltda.  
Advogado JOAO PEDRO DA COSTA BARROS

Libero o crédito do exequente.

Libere-se a guia de fl. 474.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 489 da seguinte forma:

Conta n.º: 04836732-5 ; Valor: R\$ 13.786,05.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 6,31 % (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.2909, 23,24 %, (valor do INSS cota parte empregador, SAT e terceiros).

03 - Autenticar em uma guia do DARF, 1,44 %, (valor das custas).

04 - Autenticar em uma guia de retenção de IRPF, 22,92%, (Lei nº 10.833/2003). Base de cálculo R\$ 13.878,39.

05 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. JORGE LUIS SILVEIRA DA SILVA, OAB/DF 9405, o saldo remanescente.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-291/2007-021-10-00.7

Reclamante Iguaraciara Ferreira dos Santos  
Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA  
Reclamado Maximed Operadora de Planos de Saúde Ltda.

Vistos.

Indefiro o pedido formulado pelo exequente a fls. 144, porquanto a ele compete diligenciar sobre a existência e situação de bens do executado.

Aguarde-se por mais cinco dias.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório até manifestação do exequente.

Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-889/2007-021-10-00.6

Reclamante Elisa Abreu Mattos  
Advogado CELSO JOSE SOARES

Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

Reclamado Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do

art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Apresente o reclamante, em dez dias, os elementos para cálculo, sob pena de devolução dos autos ao arquivo provisório.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES

DIRETOR DE SECRETARIA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1001/2007-021-10-00.2

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Distrito Federal  
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
Reclamado REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.  
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE  
Reclamado Departamento de Trânsito do Distrito Federal  
Advogado GISELE DE BRITO

"Vistos. Citada, a 1ª reclamada não garantiu o Juízo, no prazo legal. Tratando-se de execução provisória, que não autoriza a diligência junto ao BACEN/JUD, intime-se o exequente para ter vista do cálculo, bem como indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1346/2007-021-10-00.6

Reclamante Vanúbia Caixado Lacerda  
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
Reclamado Freitas e Freitas Comércio de Bijuterias Ltda.-EPP  
Advogado RODRIGO SILVA CAZAES  
Reclamado Le Top Alameda Comércio de Roupas e Serviços Ltda. -EPP  
Advogado OLDINA EUSTORGIO DA SILVA  
Reclamado GR de M. Freitas (Gilberto Rodrigues de Miranda Freitas)  
Advogado OLDINA EUSTORGIO DA SILVA

Vistos.

Há penhora de numerário a fls.223/224, insuficientes para a garantia total do Juízo.

Considerando que as demais diligências realizadas junto ao BACEN JUD e RENA JUD (DETRAN) se revelaram infrutíferas, bem como a certidão de fls.249, Intime-se o exequente para indicar o novo endereço da executada e indicar bens da executada passíveis de penhora, no prazo de 15(quinze) dias.

Brasília, 18 de Junho de 2009.

### Despacho

#### Processo Nº RT-524/2008-021-10-00.2

Reclamante Maria Luzai Ferreira Passos  
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

Reclamado Espólio de Amadeu Cury  
(representante do espólio: Ana Rosa de Góes Cury)

Advogado ALEXANDRE STROHMEYER GOMES

- CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgo procedente, em parte, a ação ajuizada por MARIA LUZAI FERREIRA PASSOS contra o ESPÓLIO DE AMADEU CURY (representado por ANA ROSA GOIS CURY) para condenar o reclamado a pagar, em montante corrigido monetariamente e acrescido de juros, as parcelas pecuniárias deferidas na forma da fundamentação acima.

A Secretaria procederá à retificação da anotação da CTPS da reclamante no campo de admissão. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. Observar-se-á o recolhimento previdenciário. Ciente a reclamante. Anote-se no Sistema de Administração Processual como representante do espólio ANA ROSA GOIS CURY. Intime-se o reclamado, através da representante ANA ROSA GOIS CURY, por seu procurador, via publicação eletrônica. Nada mais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-580/2008-021-10-00.7

Reclamante Mauricio Jose dos Santos

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Confirmada a transferência, dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-583/2008-021-10-00.0

Reclamante Cláudia Machado

Advogado MAURO SEVERINO DIAS

Reclamado LAF - Empresa de Serviços Hospitalares Ltda. (nome fantasia Hospital Brasília)

Advogado FABIO LIMA CORDEIRO

Em 17 de junho de 2009, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h09min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JOANICE RIBEIRO LEITE, desacompanhado(a) de advogado.

Prejudicada a realização da audiência, tendo em vista que ainda não foi finalizado o laudo médico pericial.

Em petição de fl. 441/442, o Sr Perito requereu a dilação do prazo para entrega do laudo por mais 45 dias.

Defiro.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 19/08/2009, às 13h40min. Facultada a presença das partes.

Tão logo seja apresentado o laudo, as partes serão intimadas para manifestação, pelo prazo sucessivo de 5 dias.

Intime-se o Sr Perito.

Intime-se a reclamante, por seu procurador.

Ciente a reclamada.

Audiência encerrada às 14h17min.

Nada mais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-679/2008-021-10-00.9

Reclamante José de Sousa

Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA

Reclamado Enaldo de Sousa Pires

Advogado GEOVAH JOSE DOS SANTOS

Considerando o insucesso da diligência realizada, bem como o valor do débito do executado, nestes autos, determino a expedição de certidão de crédito, observados os cálculos de fls. 35/38.

Declaro extinta esta execução.

Intime-se a União (PGF), inclusive, para recebimento da certidão.

Proceda-se via Contadoria, com a remessa dos autos.

Intime-se, ainda, o executado, por seu procurador.

### Despacho

#### Processo Nº RT-723/2008-021-10-00.0

Reclamante Cassio Ribeiro dos Prazeres

Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA

Reclamado Sata Serv. Aux. de Transporte Aéreo S/A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO

Vistos.

A reclamada recorreu da decisão que julgou procedente em parte o pedido (fls. 291/302).

Verifico que a reclamada não juntou os comprovantes dos recolhimentos das custas processuais e depósito recursal.

Ausente tal pressuposto de admissibilidade, deixo de receber o recurso da Reclamada, porque deserto.

Publique-se, para ciência das partes, por seus procuradores.

### Despacho

#### Processo Nº RT-776/2008-021-10-00.1

Reclamante Hélio Francisco da Silva

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Reclamado Porfírio Henrique Dias

"Vistos.

Indefiro o requerimento de fl.39.

Considerando o insucesso da diligência realizada, bem como o valor do débito do executado, nestes autos, determino a expedição de certidão de crédito, observados os cálculos de fls. 25/29.

Declaro extinta esta execução.

Intime-se a União (PGF), inclusive, para recebimento da certidão.

Proceda-se via Contadoria, com a remessa dos autos.

Intime-se, ainda, o executado, por seu procurador".

### Despacho

#### Processo Nº RT-824/2008-021-10-00.1

Reclamante Anderson Rodrigues Almeida.

Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO

Reclamado Tam Linhas Aéreas S.A.

Advogado BIANCA B. REINSTEIN

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.826,77 (65,58%)

INSS Reclamante....: 95,78 (1,30%)

INSS Reclamado.....: 246,25 (3,35%)

INSS Terceiros.....: 64,03 (0,87%)

INSS SAT.....: 36,94 (0,50%)

I R P F.....: 544,00 (7,39%)

Custas do Processo: 109,33 (1,49%)

Custas Art.789.....: 27,33 (0,37%)

Hon. Periciais.....: 1.410,09 (19,16%)

Total Geral: 7.360,52

Atualizado:31/05/2009

A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo(fl.195).

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho , para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

### Despacho

#### Processo Nº RT-882/2008-021-10-00.5

Reclamante Edmilson Ferreira da Cruz  
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
 Reclamado Ômega - Tecnologia e Engenharia Ltda. - ME  
 Reclamado Construtora RV Ltda  
 Advogado JOELSON COSTA DIAS

"Vistos.

Expeça-se a certidão de inteiro teor conforme requerida.

Intime-se o reclamado para recebimento".

### Despacho

#### Processo Nº RT-937/2008-021-10-00.7

Reclamante Aguinaldo José da Silva  
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA  
 Reclamado Hospital Santa Luzia  
 Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos por AGUINALDO JOSÉ DA SILVA e HOSPITAL SANTA LUZIA, para, no mérito, rejeitar os embargos opostos pelo reclamante e condená-lo a pagar ao reclamado multa de 1% sobre o valor da causa, bem como acolher aqueles aviados pela reclamada apenas para retificar erro material, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica.Nada mais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1174/2008-021-10-00.1

Reclamante Ana Lúcia Soares da Silva  
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS  
 Reclamado Ricardo de Souza Costa  
 Advogado CINDY TOLEDO COSTA SEBBA

Vistos. Homologo o cálculo de fls. 48/55 fixando o débito do Executado conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe a incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório. Valores atualizados até 31.5.2009.

Especificação do débito: Liq.Exequente.....: R\$ 754,66 (93,28%);

INSS Reclamante.....: R\$ 12,48 ( 1,54%);

INSS Reclamado.....: R\$ 22,69 ( 2,80%);

Custas Processuais.....: R\$ 15,34 ( 1,90%);

Custas Art.789.....: R\$ 3,84 ( 0,47%);

Total Geral.....: R\$ 809,01.

A Receita Federal (INSS) manifestou concordância com o cálculo ( fl. 55). Cite-se a Executada , por intermédio de seu procurador, via Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 809,01, valor atualizado até 31.5.2009, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente na conta 042/04823781-2, precedente do depósito judicial de fl. 45, o qual converto em penhora. Cientifique-se o executado de que eventual penhora proceder-se-á apenas em relação ao valor do débito

remanescente, no importe de R\$ 75,35, atualizado até 30.6.2009 para total garantia do juízo e fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir a execução para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1289/2008-021-10-00.6

Reclamante Paulo Roberto Barros Soares  
 Advogado Marcos Barbosa da Silva  
 Reclamado Rocha Bressan Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.  
 Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante.....: 62,60 (21,74%)

INSS Reclamado.....: 156,49 (54,35%)

INSS Terceiros.....: 45,38 (15,76%)

INSS SAT.....: 23,47 (8,15%)

Total Geral: 287,94

Atualizado:31/05/2009

A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo(fl.34).

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho , para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

### Despacho

#### Processo Nº RT-9/2009-021-10-00.3

Reclamante Vanessa de Cássia Oliveira Salgado  
 Advogado SILVANETE CANDIDA SENA  
 Reclamado Fácil Análise de Créditos S. A.  
 Advogado PAULO FERDINAN RODRIGUES DO REGO

A personalidade jurídica da executada não permite a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica.

Indique o exequente, em trinta dias, bens da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se o exequente.

### Despacho

#### Processo Nº RT-10/2009-021-10-00.8

Reclamante Constancio Viana Coutinho  
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES  
 Reclamado Fundação Padre Anchieta - TV Cultura  
 Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES  
 Reclamado União Federal

### III DISPOSITIVO

Do exposto, REJEITO as preliminares de inépcia e ilegitimidade passiva e no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando em caráter principal a Reclamada FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA TV CULTURA, e subsidiariamente a Reclamada UNIÃO (STJ), a pagarem ao Reclamante CONSTÂNCIO VIANA COUTINHO as parcelas constantes da fundamentação supra, a qual é parte integrante do presente dispositivo. Parcelas que serão apuradas em liquidação por

cálculos, acrescidas de juros de mora e correção monetária, na forma da Lei 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST.

Custas no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela primeira Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, provisoriamente, para efeito de custas, em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A segunda Reclamada é isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

As Reclamadas deverão providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, lei 8.212/91): 13ºs salários, horas extras e reflexos sobre trezenos; com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverão observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito do Reclamante ao final. Observe-se o teor da súmula 368, II e III, do C. TST.

Considerando o novo teor do art. 876, parágrafo único da CLT, com redação dada pelo art. 42, da lei 11.457/2007, determino sejam também providenciados pelas Reclamadas os recolhimentos previdenciários no período anterior à anotação na CTPS, reconhecido acima, arcando com a cota parte do empregado e do empregador, sob pena de execução.

Esta sentença está sujeita ao reexame obrigatório (art. 475, I e § 2º, do CPC).

Intimem-se o Reclamante e a primeira Reclamada, por seus procuradores, via publicação. Intime-se a segunda Reclamada, por mandado. Nada mais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-36/2009-021-10-00.6

Reclamante	Maria Helena da Paz Santana
Advogado	HELIOMAR MORAIS DE DEUSVINDO
Reclamado	Minas Veículos Ltda. - ME

Vistos.

Considerando a certidão acima, intime-se o reclamante para informar o endereço atual da reclamada, no prazo de 15 dias, sob pena de os autos serem enviados ao arquivo provisório.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-85/2009-021-10-00.9

Reclamante	Karla de Carvalho Freitas
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco ABN Amro Real S.A.
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

"Vistos. Vosando melhor adequação da pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 15/07/2009, às 15h10min, fica redesignada para dia 14/08/2009, às 15h10min, mantidas as determinações de fl. 57. Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação eletrônica."

### Despacho

#### Processo Nº RT-129/2009-021-10-00.0

Reclamante	Eleni Radica
Advogado	MARCILIO ALVES DE CARVALHO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Ltda
Advogado	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA

O exequente informa o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa e requer a desconsideração da personalidade.

Defiro o prosseguimento da execução na pessoa dos seus sócios gerentes: Sr. Victor João Cúgola, inscrito no CPF sob o nº 135.881.686-72 e Sra. Débora Ferreira Passos Cúgola, inscrita no CPF sob o nº 221.664.401-34.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Informe o exequente, em 48 horas, os endereços dos sócios da empresa executada.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-131/2009-021-10-00.0

Reclamante	Kelly Moreira Sousa
Advogado	MARCILIO ALVES DE CARVALHO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Ltda.
Advogado	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA

O exequente informa o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa e requer a desconsideração da personalidade.

Defiro o prosseguimento da execução na pessoa dos seus sócios gerentes: Sr. Victor João Cúgola, inscrito no CPF sob o nº 135.881.686-72 e Sra. Débora Ferreira Passos Cúgola, inscrita no CPF sob o nº 221.664.401-34.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Informe o exequente, em 48 horas, os endereços dos sócios.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-251/2009-021-10-00.7

Reclamante	Raimundo Enivaldo Madeira
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado	Empresa Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA

Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos por EMPRESA JUIZ DE FORA SERVIÇOS GERAIS LTDA, para, no mérito, rejeitá-los. Tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica. Nada mais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-306/2009-021-10-00.9

Reclamante	Glorivania de Fatima Oliveira Albernaz
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Instituto Apice de Ensino Ltda - Colegio Genesis
Advogado	GETULIO HUMBERTO BARBOSA DE SA
Reclamado	Genesis Cursos e Concursos e Faculdade Evangelica
Reclamado	Faculdade Evangelica

Vistos.

Noticiado o inadimplemento da última parcela do acordo (fls.177), à Secretaria para cálculo observando:

1- cálculo da terceira parcela e multa de 100% apenas sobre a referida parcela.

A 2ª reclamada não responde pelo acordo.

Homologada a conta, cite-se a 1ª reclamada, por seu procurador, via DJ.

TOTAL DO DÉBITO: 2007,47(DOIS MIL Q SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)

### Despacho

#### Processo Nº RT-341/2009-021-10-00.8

Reclamante	Jeane Santos da Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	MARCELO GOMES DE FARIA

Visando melhor adequação da pauta, a audiência anteriormente

designada para o dia 22/07/2009, às 15h30min, fica redesignada para o dia 14/08/2009, às 14h50min, mantidas as determinações de fl. 37.

Requisite-se o mandado de fl. 151.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Intime-se a testemunha da reclamante, Sr. MÁRIO PEREIRA MARTINS, bem como as da reclamada, Sra. ADENILDA APARECIDA QUEIROZ e FABRICIO VINICIOS FIGUEIREDO VILLAR, cujos endereços estão informados à fl. 146.

Expeça-se novo mandado de condução coercitiva da testemunha da reclamante, Sr. ALMIR DE OLIVEIRA FILHO.

### Despacho

#### Processo Nº RT-365/2009-021-10-00.7

Reclamante	Rafael Diogenes Magalhães de Oliveira
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado	Copalimpa Produtos de Limpeza e Utilidades
Advogado	LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA

"Às 14h02min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). MARCOS LUIS DOS SANTOS VASCONCELOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). BRUNO GURGEL DO AMARAL CRUZ RIOS, OAB nº 28594/DF. Prejudicada a realização da audiência, tendo em vista o atraso na entrega do laudo pericial e que as partes ainda não tiveram vista do laudo para manifestação. Concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias para manifestação sobre o laudo pericial, a começar pelo(a) reclamado(a) a partir de 17/06/2009, inclusive, e o(a) reclamante a partir de 25/06/2009, inclusive. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 08/07/2009, às 13h35min. Facultado o comparecimento das partes. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação. Audiência encerrada às 14h08min. Nada mais."

### Despacho

#### Processo Nº RT-540/2009-021-10-00.6

Autor	Ministério Público do Trabalho
Réu	Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
Advogado	JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES

### III DISPOSITIVO

Do exposto, julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, absolvendo a Ré COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP dos pedidos formulados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO consoante fundamentação acima, que é parte integrante do presente dispositivo.

Custas pelo Autor, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Dispensado o recolhimento, sendo o Autor isento, nos termos do art. 790-A, II, da CLT.

Publique-se, para ciência da Ré, por intermédio de seu procurador.

Intime-se o Ministério Público do Trabalho, por mandado. Nada mais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-541/2009-021-10-00.0

Reclamante	Leila Marta Borges Queiroz
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABELO DE AMORIM

Reclamado	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

### III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, REJEITO as preliminares, a prejudicial de prescrição e no mais, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS para condenar solidariamente os Reclamados BANCO DO BRASIL S/A e PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S/A a pagarem à Reclamante LEILA MARTA BORGES QUEIROZ, as parcelas constantes da fundamentação, as quais constituem parte integrante do presente dispositivo. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381 do TST.

Custas pela Reclamada, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeito de custas em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Inexistem parcelas a ensejar o recolhimento previdenciário, tendo o montante da condenação, caráter indenizatório.

Deverão ser recolhidas as contribuições fiscais pelas partes, na forma da lei.

Publique-se, para ciência das partes, por intermédio de seus procuradores. Nada mais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-556/2009-021-10-00.9

Reclamante	Priscila Greice De Andrade
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Montana Planejamento E Serviço Ltda
Reclamado	União (Ministerio Dos Transportes)

Vistos.

Vista ao reclamante, por cinco dias.

Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-604/2009-021-10-00.9

Reclamante	Ilton Basílio Soares
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos LTDA
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	União (Ministério da Ciência e Tecnologia)

Vista ao reclamante/recorrido. Prazo legal. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-636/2009-021-10-00.4

Reclamante	Nirla de Sousa da Cunha
Advogado	SERGIO FERREIRA TAMANINI
Reclamado	Conservo Brasília serviços tecnicos Ltda.

Vistos.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, anotá-la e entregar as guias TRCT.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à DRT para as providências cabíveis.

Entregues as guias, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado para o

cálculo da multa.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-647/2009-021-10-00.4

Reclamante	Roberto Onias da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA

Vistos.

01) Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, anotá-la.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à DRT para as providências cabíveis.

2) Expeça-se alvará judicial para levantamento do FGTS e do Seguro Desemprego conforme Sentença de fls.85/88.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via publicação eletrônica para recebimento dos alvarás.

### Despacho

#### Processo Nº RT-649/2009-021-10-00.3

Reclamante	Genésio Teles da Silva Filho
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Elevadores Atlas Schindler S.A.

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, absolvendo a Reclamada ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A, dos pedidos formulados pelo Reclamante GENÉSIO TELES DA SILVA FILHO, conforme fundamentação acima a qual faz parte do presente dispositivo.

Custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo Reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Dispensado o recolhimento, nos termos da lei.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação.

Nada mais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-753/2009-021-10-00.8

Reclamante	Francisco Natanael Rodrigues Moraes
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL
Reclamado	Viação Valmir Amaral Ltda.

Vistos.

Defiro o desentranhamento de fls. 06/16, sendo a procuração e a declaração de pobreza, mediante cópia.

Intime-se o reclamante para receber os documentos no prazo de 05 (cinco) dias.

Esgotado o prazo, com ou sem comparecimento do interessado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-789/2009-021-10-00.1

Reclamante	Stele Cavalcante Silva Carvalho
Advogado	STELE CAVALCANTE SILVA CARVALHO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Às 14h37min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Assiste a presente audiência o acadêmico de Direito da FACITEC: Alan Antunes Teixeira Silva.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

O(A) reclamante desistiu da ação.

Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/87, 94/112, fl. 123 e 131/133, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 372,00, calculadas sobre R\$18.600,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h40min.

Nada mais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-925/2009-021-10-00.3

Reclamante	Tarcia Mara Gonçalves
Advogado	TARLEY MAX DA SILVA
Reclamado	Grupo Ravele
Reclamado	Uniao Federal

Vistos. Intime-se a Reclamante para, no prazo de dez dias, emendar a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do primeiro Reclamado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito quanto ele.

### Despacho

#### Processo Nº RT-963/2009-021-10-00.6

Reclamante	Rafael Pereira do Couto
Advogado	MARIA DAS MERCES L. DE CASTRO MATSUOKA
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda

Vistos.

Defiro o desentranhamento das fls. 13, 15, 17 e 19. O desentranhamento da procuração (fl. 09), da declaração de pobreza (fl. 11) e da convenção coletiva de trabalho (fls. 20/44) será mediante cópias.

Intime-se a reclamante para receber os documentos no prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1001/2009-021-10-00.4

Autor	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no DF - SINDISERVIÇOS/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Réu	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

"Vistos.

Alega o Sindicato-autor, na petição inicial, que a requerida está na iminência de fechar as portas, uma vez que houve o falecimento do sócio-proprietário da empresa. Sustenta que, diante dessa situação, a ré não tem disponibilidade financeira para satisfazer os créditos dos seus empregados.

Ademais, afirma o Sindicato ter conhecimento de que a ré detém créditos junto ao CNPQ, órgão tomador dos serviços dos substituídos.

Por todas essas razões, requer, de forma liminar, a concessão de medida cautelar para bloqueio dos créditos que a empresa Capital tem a receber do CNPQ.

A concessão da medida cautelar requerida, de forma liminar, exige a presença dos seguintes requisitos: fumus boni iuris e periculum in mora.

A inicial informa o rol de substituídos (fls. 14/17) e vem acompanhada do documento de fls. 18 cujo teor ratifica o falecimento do sócio-proprietário da empresa, bem como a difícil situação financeira relatada na inicial. Estão presentes, portanto, os requisitos necessários à concessão da medida cautelar de forma liminar.

Portanto, defiro, liminarmente, a medida cautelar pretendida pelo Sindicato-autor e autorizo o bloqueio dos créditos que a requerida detenha junto ao CNPQ.

Expeça-se mandado de arresto dos créditos que a empresa CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA detenha junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPQ localizado no SEPN Quadra 507, Bloco "B", Asa Norte, Brasília DF.

Proceda com urgência.

Incluo o feito na pauta do dia 7/7/2009, às 13h35min, para realização de audiência UNA.

Notifique-se o requerido, via postal, encaminhando-se-lhe cópia da inicial e deste despacho.

Intime-se o Sindicato-autor, por seu procurador, via publicação no Diário de Justiça.

As partes deverão comparecer à audiência, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência é UNA e de que elas deverão produzir as provas que entender necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas, no prazo de até cinco dias, antes da audiência, sob pena de preclusão."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1010/2009-021-10-00.5

Reclamante	Luzia Ribeiro da Silva
Advogado	CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS
Reclamado	RS Restaurante e Alimentação Me

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 22/07/2009 às 15h30min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1011/2009-021-10-00.0

Reclamante	Marivaldo Machado do Carmo
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Fiança serviços Gerais Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 27/07/2009 às 13h50min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1012/2009-021-10-00.4

Reclamante	Edilvaldo Pereira Santiago
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Construtora Santos e Pereira Ltda.
Reclamado	MTD Engenharia Ltda.
Reclamado	Salim Bittar

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 27/07/2009 às 14h50min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se as reclamadas, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1015/2009-021-10-00.8

Reclamante	Noelia Rocha
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Luciene de Souza Ribeiro

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 23/07/2009 às 14h30min.  
 Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.  
 Notifique-se a reclamada, via postal.  
 As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.  
 Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.  
 Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1016/2009-021-10-00.2

Reclamante	Erica de Jesus Faria Silva
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fatima
Reclamado	Distrito Federal

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 27/07/2009 às 15h10min.  
 Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.  
 Notifiquem-se os reclamados, via postal.  
 As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.  
 Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.  
 As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.  
 Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1017/2009-021-10-00.7

Reclamante	Washington Camilo Leite
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição (Grupo Pao de Açúcar)

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 15/07/2009 às 15h10min.  
 Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.  
 Notifiquem-se as reclamadas, via postal.  
 As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.  
 Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir

as provas que julgarem necessárias.  
 As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.  
 Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1018/2009-021-10-00.1

Reclamante	Mariana Bernarda de Souza Rocha
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado	Montana Soluções Corporativas

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.  
 Incluo o feito na pauta do dia 27/07/2009 às 14h10min.  
 Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.  
 Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1019/2009-021-10-00.6

Reclamante	Euclides Carvalho Pereira
Advogado	EWERTON SOARES DE OLIVEIRA
Reclamado	Senai - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 13/07/2009 às 15h30min.  
 Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.  
 Notifique-se a reclamada, via postal.  
 As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

**Despacho****Processo Nº RT-1020/2009-021-10-00.0**

Reclamante Maria Ivonete de Souza Duarte  
 Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR  
 Reclamado São Braz Organização hospitalar S/A

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 23/07/2009 às 14h10min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

**Despacho****Processo Nº RT-1021/2009-021-10-00.5**

Reclamante Adauto Tameirão Machado  
 Advogado AIRTON ROCHA NOBREGA  
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 27/07/2009 às 13h40min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

**VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-14/2007-111-10-00.5**

Reclamante Lídia Barros Fonseca  
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO  
 Reclamado Associação Assistencial de Santa Maria  
 Advogado LECIO CAVALCANTE SILVA

Despacho às fls. Ao Exeçúente:" Intime-se o exeçúente para

vista dos documentos enviados pela Receita Federal, vedada a extração de cópias, no prazo de 10 dias."

**Despacho****Processo Nº RT-31/2007-111-10-00.2**

Reclamante Maurisa Soares da Fonseca  
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO  
 Reclamado Associação Assistencial de Santa Maria  
 Advogado LECIO CAVALCANTE SILVA

Despacho às fls. Ao Exeçúente:" Intime-se o exeçúente para vista dos documentos enviados pela Receita Federal, vedada a extração de cópias, no prazo de 10 dias."

**Despacho****Processo Nº RT-177/2007-111-10-00.8**

Reclamante Marlene da Conceição Silva  
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO  
 Reclamado E.S. Junior Litoral Turismo

Despacho de fls. À exeçúente:" Acerca dos documentos enviados pela JCDF, manifeste-se a exeçúente, prazo de 10 dias."

**Despacho****Processo Nº RT-109/2008-111-10-00.8**

Reclamante Pedro Pereira dos Santos  
 Advogado MANUEL GONÇALVES DA SILVA  
 Reclamado Condomínio do Residencial América  
 Advogado PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA

Despacho/decisão às fls.: As partes." Libere-se o crédito do exeçúente, recolhendo-se as contribuições revidenciárias, custas processuais e IRPF. Declaro extinta a execução( art.794,I, do CPC).Intimem-se as partes.

**Despacho****Processo Nº RT-121/2008-111-10-00.4**

Reclamante Renata Rodrigues Medeiros de Melo  
 Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS +1  
 Reclamado Distrito Federal +1  
 Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA

Despacho de fls. ao 2º reclamado(DF):"Considerando que o primeiro executado ICS - Instituto Candango de Solidariedade encontra-se em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista o contido no VERBETE 37/2008, do Eg. TRT 10ª Região, intime-se o segundo reclamado DF - Distrito Federal para indicar bens dos administradores passíveis de penhora, seus respectivos endereços e números dos CPFs, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução, no prazo legal."

**Despacho****Processo Nº RT-149/2008-111-10-00.1**

Reclamante Reginaldo Ferreira Lima  
 Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO  
 Reclamado JL Comercio de Móveis e Enxovais Ltda  
 Reclamado Renato de Alcantara tavares  
 Reclamado Marília Henrique dos Santos

Despacho/decisão às fls.103: Ao Exeçúente."Intime-se o exeçúente para, no, prazo de 10(dez) dias, indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito".

**Despacho****Processo Nº RT-187/2008-111-10-00.4**

Reclamante Poema Nogueira Assunção

Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA  
 Reclamado Antônia Alaíde da Silva  
 Advogado DIVINO JOSE SANTOS

Despacho de fls. 136 ao reclamado: " Homologo os cálculos apresentados pela SCAE, fixando o debito em R\$ 27749,79...Cite-se o executado, na pessoa do seu procurador, prazo 48 horas para providenciar o pagamento do débito sob pena de penhora."

### Despacho

**Processo Nº RT-227/2008-111-10-00.8**

Reclamante Jeann Siqueira De Barros  
 Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR  
 Reclamado STAR MÓVEIS - MDF Móveis LTDA  
 Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS

Despacho de fls. à exequente: "Manifeste-se o exequente, acerca dos embargos à execução, prazo 5 dias."

### Despacho

**Processo Nº RT-234/2008-111-10-00.8**

Reclamante Feliciano José De Santana  
 Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR  
 Reclamado Charles Rodrigues De Arana  
 Advogado JOSE DE OLIVEIRA SOUZA

Despacho de fls. 113 ao reclamado: " Homologo os cálculos apresentados pela SCAE, fixando o debito em R\$ 2072,50...Cite-se o executado, na pessoa do seu procurador, prazo 48 horas para providenciar o pagamento do débito sob pena de penhora."

### Despacho

**Processo Nº RT-273/2008-111-10-00.8**

Reclamante Robison Silva Gambarra  
 Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS  
 Reclamado Martelinho de Ouro Falcão Dourado  
 Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE

Despacho de fls. 56 ao reclamado: " Homologo os cálculos apresentados pela SCAE, fixando o debito em R\$ 943,52...Cite-se o executado, na pessoa do seu procurador, prazo 48 horas para providenciar o pagamento do débito sob pena de penhora."

### Despacho

**Processo Nº RT-302/2008-111-10-00.8**

Reclamante Apolônio Gomes da Costa Filho  
 Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA  
 Reclamado Melhor Posto de Combustíveis LTDA  
 Advogado ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA

DESPACHO DE FLS. AO RECTE: "Libere-se o lavará ao reclamante..."

### Despacho

**Processo Nº RT-464/2008-111-10-00.8**

Reclamante Amarildo Fernandes Do Couto  
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO  
 Reclamado É Real financeira

Despacho/Decisão"(fls 67.Ao Reclaamnte: "Intime-se o Reclamante para receber a CTPS, no prazo de 05 dias".

### Despacho

**Processo Nº RT-479/2008-111-10-00.8**

Reclamante Ivonilde Gonçalves da Silva  
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO  
 Reclamado Loiola Construção e Reforma  
 Reclamado Caenge S/A Construção Administração e Engenharia

Advogado PEDRO MARTINS FILHO

Despacho/decisão às fls.141:À 2ª reclamada."Intime-se a primeira e a segunda reclamada para cumprirem as determinações da r. decisão proferida no V. acórdão de fl. 137, no prazo de 05 dias."

### Despacho

**Processo Nº RT-574/2008-111-10-00.8**

Reclamante Ana Maria da Conceição  
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO  
 Reclamado Restaurante Paladar Goiano  
 Advogado MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO

Despacho de fls. 42 ao reclamado: " Homologo os cálculos apresentados pela SCAE, fixando o debito em R\$ 584,47...Cite-se o executado, na pessoa do seu procurador, prazo 48 horas para providenciar o pagamento do débito sob pena de penhora."

### Despacho

**Processo Nº RT-583/2008-111-10-00.8**

Reclamante Jose Ribeiro Campos  
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO  
 Reclamado Igreja Assembléia de Deus-ADEG  
 Advogado INALDO DELFINO DA SILVA

### Despacho

**Processo Nº RT-593/2008-111-10-00.8**

Reclamante Fabio Batista Rocha  
 Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR  
 Reclamado PAZ E AMOR SERVICOS FUNERARIOS LTDA - Funerária Santa Paz  
 Advogado CLAUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA

Despacho/Decisão"(fls.)intime-se o Reclamante para receber a CTPS, no prazo de 05 dias".

### Despacho

**Processo Nº RT-596/2008-111-10-00.8**

Reclamante Rubilene Silva Lima da Cunha  
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO  
 Reclamado Docimel  
 Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE

Despacho às fls. ao recte: "Intime-se a reclamante para providenciar e apresentar o PIS ou NIT, códigos necessários para possibilitar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 10 dias."

### Despacho

**Processo Nº RT-234/2009-111-10-00.8**

Reclamante Ana Soares Pedrosa  
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO  
 Reclamado Afemog-Associação da Feira Modelo do Gama  
 Advogado LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS

Despacho às fls.152. Ao recdo: "Intime-se o reclamado para no prazo de 5 dias, efetuar os depósitos do FGTS de todo o pacto laboral, bem como da multa de 40% sobre o valor total paurado. Deverá fornecer, também, as guias do TRCT, em código hábil para movimentação da conta vinculada, garantindo a integralidade dos depósitos, sob pena de indenização (fls.144)."

### Despacho

**Processo Nº RT-252/2009-111-10-00.8**

Reclamante Eliene da Silva  
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO  
 Reclamado Karina de Tal

Despacho de fls. às partes:"

### Despacho

**Processo Nº RT-287/2009-111-10-00.8**

Reclamante Ranieri Maia Dos Santos  
 Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR  
 Reclamado GAMA BOX COMERCIO DE VIDROS LTDA Me

Decisão de fls. às partes:"

**Despacho****Processo Nº RT-388/2009-111-10-00.8**

Reclamante Lidecléia Lima da Silva  
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO  
 Reclamado Amor Uti Móvel

AUDIENCIA UNA DIA 06/07/2009 ÀS 14h00.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 06/07/2009 às 14h00 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

**Despacho****Processo Nº RT-389/2009-111-10-00.8**

Reclamante Vânio Costa da Silva  
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO  
 Reclamado Eletrocon-Materiais de Construções Ltda,  
 Reclamado Pluma - Incorporações e Empreendimentos Imobiliários

AUDIENCIA UNA DIA 06/07/2009 ÀS 14h10.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 06/07/2009 às 14h10 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

**Despacho****Processo Nº RT-397/2009-111-10-00.8**

Reclamante José De Ribamar Pereira Ramos  
 Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR  
 Reclamado Ericstel Construções LTDA

AUDIENCIA UNA DIA 03/07/2009 ÀS 10h00.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 03/07/2009 às 10h00 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

**Despacho****Processo Nº RT-398/2009-111-10-00.8**

Reclamante Joaurio Sousa Costa  
 Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR  
 Reclamado Ericstel Construções LTDA

AUDIENCIA UNA DIA 03/07/2009 ÀS 09h50.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 03/07/2009 às 09h50 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

**Despacho****Processo Nº RT-399/2009-111-10-00.8**

Reclamante Gilvan Rosa de Carvalho  
 Advogado EDNA SANTANA GOES  
 Reclamado Lotáxi Transportes Urbanos LTDA  
 Reclamado Viação Planalto LTDA

AUDIENCIA UNA DIA 03/07/2009 ÀS 10h50.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 03/07/2009 às 10h50 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

**1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-992/1991-101-10-00.1**

Reclamante MARIA HELENA MESSIAS  
 Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS  
 Reclamado COLUMBIA - SERVICOS GERAIS DE LIMPEZA LTDA  
 Reclamado JOÃO LOPES NETO  
 Reclamado CLEIDE DA SILVA MALAQUIAS

VISTOS OS AUTOS.

Autos desarquivados.

Vista ao exequente por 60 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

**Despacho****Processo Nº RT-261/1992-101-10-00.7**

Reclamante ELENO ANTONIO CAMPOS  
 Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS  
 Reclamado MACARIO REIS DA SILVA  
 Advogado ESMERALDINO BARBOZA NETO

VISTOS OS AUTOS.

Autos desarquivados.

Vista ao exequente por 60 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

**Despacho****Processo Nº RT-485/1993-101-10-00.0**

Reclamante JOSE BERNARDO DA SILVA FILHO  
 Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS

Reclamado PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA

VISTOS OS AUTOS.

Autos desarquivados.

Vista ao exequente por 60 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-488/1993-101-10-00.3**

Reclamante DOMINGOS TOMAS DA SILVA  
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS  
Reclamado PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA

VISTOS OS AUTOS.

Autos desarquivados.

Vista ao exequente por 60 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-489/1993-101-10-00.8**

Reclamante JOAO LUCIO DE LIMA  
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS  
Reclamado PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA  
Advogado CLEIDE FERRARI SABINO

VISTOS OS AUTOS.

Autos desarquivados.

Vista ao exequente por 60 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-490/1993-101-10-00.2**

Reclamante JOSE WILSON BRAGA SOUSA  
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS  
Reclamado PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA

VISTOS OS AUTOS.

Autos desarquivados.

Vista ao exequente por 60 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-828/1993-101-10-00.6**

Reclamante MARLENE APARECIDA DE ANUNCIACAO  
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
Reclamado BENITO SCHETTINO

"Intime-se a Reclamante para receber a Certidão de Crédito Trabalhista, no prazo de dez dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-809/1994-101-10-00.0**

Reclamante MIRLENE ALVES BEZERRA  
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS  
Reclamado JO FESTAS ARTIGOS DE FESTA LTDA

VISTOS OS AUTOS.

Autos desarquivados.

Vista ao exequente por 60 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-809/1996-101-10-00.2**

Reclamante ANTONIO RIBEIRO GUEDES  
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS  
Reclamado SERGIO DE ALMEIDA PIMENTA  
Reclamado CARLOS ARMANDO DA SILVA

VISTOS OS AUTOS.

Autos desarquivados.

Vista ao exequente por 60 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-640/1997-101-10-00.1**

Reclamante JOSE CARLOS ALVES DOS REIS  
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS  
Reclamado CEREALISTA NORTE DE MINAS LTDA  
Advogado JUDIVAN BENTO DOS SANTOS  
Reclamado WILSON JOSÉ SALDANHA  
Reclamado JOSÉ NILSON DA SILVA

VISTOS OS AUTOS.

Autos desarquivados.

Vista ao exequente por 60 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-399/1999-101-10-00.2**

Reclamante IORMANDO RODRIGUES MOREIRA  
Advogado MILTON SOARES DE MELO  
Reclamado SAUD E LIMEIRA LTDA- N-P DOS SÓCIOS-( GERSON LIMEIRA ALVES E HENED LIMEIRA)  
Advogado CICERO GONCALVES SIMOES

...intime-se o Reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRibunal Regional do TRabalho da 10ª REGião. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-301/2000-101-10-00.1**

Reclamante SECIVALDO JUSTINO DE ARAUJO  
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
Reclamado SEVERINO DANTAS DE SOUSA

...intime-se o Reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRibunal Regional do TRabalho da 10ª REGião. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-8/2002-101-10-00.8**

Reclamante REGINA PEREIRA DA SILVA  
Advogado AURENICE PINHEIRO DOS SANTOS ROSA  
Reclamado Jarez viana de faria  
Reclamado Balbina Peres de Aquino

Vistos os autos.

O sistema BACENJUD informou a inexistência de valores depositados em contas bancárias do executado.

Intime-se a parte exequente para informar se tem interesse na penhora e avaliação e em assumir o encargo de fiel depositária dos veículos indicados retro, prazo de 30 dias.

Deverá a parte exequente indicar telefones para viabilizar a remoção dos veículos.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-600/2002-101-10-00.8

Reclamante	OSVALDIR RIBEIRO SANTOS
Advogado	JULIO OTSUSCHI
Reclamado	Banco de Brasília - BRB
Advogado	MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
Reclamado	Mercede Ermínia Barbiani
Reclamado	Hélio dos Santos
Reclamado	Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda
Advogado	VALERIO PEDROSO GONCALVES

Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca dos embargos de declaração no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-719/2002-101-10-00.0

Reclamante	SERGIO MAURICIO MENDES DOS SANTOS
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	A. COMERCIAL DE ALUMINIOS BRAZILIENSE LTDA - ME

...intime-se o Reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRibunal Regional do TRabalho da 10ª REGIÃO. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-948/2002-101-10-00.5

Reclamante	FAUSTO VALENTE DE AZEVEDO FERNANDES
Advogado	JUNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO
Reclamado	Banco de Brasília- BRB
Advogado	JULIANA XAVIER FERRARES CAVALCANTE
Reclamado	Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda
Advogado	MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, para no prazo de cinco dias receber o alvará, salientando que o recebimento deste implicará quitação nos moldes do artigo 794, inciso I, do CPC. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-646/2003-101-10-00.8

Reclamante	GERALDO PEREIRA DE SOUSA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	WESTER CAR LTDA

Tendo em vista a inexistência de valores depositados em contas bancárias, intime-se o exequente a indicar bens da executada, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-652/2003-101-10-00.5

Reclamante	CLEUNILDE DIAS DO ESPIRITO SANTO
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	CLEYCI RITA DE CARVALHO

...intime-se o Reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRibunal Regional do TRabalho da 10ª REGIÃO. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1249/2003-101-10-00.3

Reclamante	FRANCISCO ALBINO DE SOUZA
Advogado	GERALDO MAGELA BRITO
Reclamado	ALANA VIDAL ATAIDE
Reclamado	SERGIO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Tendo em vista a inexistência de valores depositados em contas bancárias dos executados, intime-se o exequente a indicar os meios para o deslinde da execução, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-554/2004-101-10-00.9

Reclamante	LUCINEIDE SOUZA GALENO BARBOSA
Advogado	FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
Reclamado	MARIA ELENILÇA SOUSA BRITO ME
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO

Por todo exposto, deixo de conhecer os embargos à execução opostos por MARIA ELENILÇA SOUSA BRITO ME, porquanto o Juízo não se encontra garantido. Fixo a execução previdencial no montante de R\$20.178,21 (vinte mil cento e setenta e oito reais e vinte e um centavos) em 31.08.2008. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1265/2004-101-10-00.7

Reclamante	JOSÉ CACAU PEREIRA
Advogado	MILTON SOARES DE MELO
Reclamado	Luciano Moreira Carvalho
Reclamado	Gustavo Moreira Carvalho

Vistos os autos.

O sistema BACENJUD informou a inexistência de valores depositados em contas bancárias do executado.

A base de dados informa a existência de veículos em nome dos executados.

Intime-se o exequente para informar se tem interesse na penhora e em assumir o encargo de fiel depositário dos veículos indicados, devendo informar telefones e fornecer os meios para a remoção, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1989/2004-101-10-00.0

Reclamante	VANESSA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Dioney Andrade Rodrigues
Reclamado	João Rodrigues Pereira Junior
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA

Denego seguimento ao pretense agravo de petição, primeiro, por não ser a via correta à obtenção da pretensão manifestada pela Reclamada e, segundo, por não estar o Juízo garantido. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-559/2005-101-10-00.2

Reclamante	Marcelo de Andrade e Silva
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Reclamado	Milton Silverio da Silva

Reclamado Jose Wellington Gonçalves Leal  
 Reclamado Maria Edimeia Ambrosio Pinto  
 Reclamado Marlydas Dores Silvério

...intime-se o Reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-254/2006-101-10-00.1

Reclamante Antonio Jose Cardoso  
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO  
 Reclamado Joyce Barroso Barbosa Valadares  
 Reclamado Aldeny Maria Barbosa Valadares

... intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução sob pena de arquivamento provisório por 01 ano na forma prevista nos arts. 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-555/2006-101-10-00.5

Reclamante Maria Balba Mendes Marques  
 Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES  
 Reclamado Maria de Lourdes Moreira Lima

"Vista ao Exequente para manifestação acerca da certidão do oficial de justiça, devendo fazer-se observar os atos já praticados pelo Juízo anteriormente à audiência de acordo na execução. Prazo 30 dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-826/2006-101-10-00.2

Reclamante Henrique Tomaz de Souza  
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
 Reclamado Edison Rodrigues de Miranda

...intime-se o Reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1154/2006-101-10-00.2

Reclamante Adenilton Vieira do Nascimento  
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO  
 Reclamado Construtora Gabarito e Reformas-GRUPO GABARITO  
 Reclamado Sonia Maria da Silva

Tendo em vista a inexistência de valores depositados em contas bancárias dos executados, intime-se o exequente para indicar a localização de bens penhoráveis, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1657/2006-101-10-00.8

Reclamante Rosilene da Silva Bispo  
 Advogado VANESSA PATRICIA DA SILVA  
 Reclamado Maria das Mercedes Nazario Amorim  
 Advogado MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO

Vistos os autos.

Tendo em vista a inexistência de valores depositados em contas

bancárias da executada, intime-se o exequente a indicar a exata localização de bens da executada para a garantia do débito exequendo, prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente por 01 ano, nos termos dos arts. 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-240/2007-101-10-00.9

Reclamante Milene Favila da Luz  
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
 Reclamado Edson Crisostomo Pereira  
 Reclamado Nubia Paula Gonçalves

Vistos.

Ante a não efetivação das citações dos dois executados, nos endereços indicados pela exequente, por via postal para pagamento do débito trabalhista, intime-se a demandante para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório por um ano, nos termos do art. 268 e sob os efeitos da regra consubstanciada no art. 270, ambos do Provimento Geral Consolidado do TRT 10.ª Região, prazo de 30 dias.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-350/2007-101-10-00.0

Reclamante Fernando Ferreira de Sousa  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Daniel Pereira de Araújo  
 Reclamado Zuleika Aires Sabag

...intime-se o Reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-517/2007-101-10-00.3

Reclamante Magno Fernandes Alves de Sousa  
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES  
 Reclamado Sandra Wauquiria de Sousa Santos  
 Reclamado Valdeci Moraes Santos  
 Reclamado Renato de Jesus de Sousa Santos

Vistos os autos.

Tendo em vista a inexistência de bens penhoráveis de propriedade da executada, defiro o requerimento do exequente para desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade empresária e incluir no polo passivo os sócios SANDRA WAUQUIRIA DE SOUSA SANTOS, VALDECI MORAIS SANTOS E RENATO DE JESUS DE SOUSA SANTOS, devendo os atos executórios serem direcionados ao patrimônio pessoal destes.

Altere-se o polo passivo.

Citem-se os sócios executados via postal.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-710/2007-101-10-00.4

Reclamante Luciene Coelho dos Santos

Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO  
Reclamado Panettiere Panificadora e Confeitaria LTDA

Pelo que se depreende dos autos, mormente do acordo de fls. 34/35, não ficou consignada à Reclamada a obrigação de entregar as guias de seguro-desemprego, pelo que não se pode em execução incluir referida parcela nos cálculos. Assim, corretos os cálculos, rejeito a impugnação apresentada pela Reclamante. Intime-se a Reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento da execução no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-734/2007-101-10-00.3**

Reclamante Evandro Galeno Pereira  
Advogado FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ  
Reclamado Via Engenharia S/A  
Advogado RODRIGO BADARÓ A. DE CASTRO

Por todo exposto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada por EVANDRO GALENO PEREIRA, para no mérito, rejeitá-la nos termos da fundamentação supra. Fixo o montante da execução em R\$662,06 (seiscentos e sessenta e dois reais e seis centavos) em 31.07.2008. Os recolhimentos previdenciais já foram comprovados. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, para receber o seu crédito líquido (fl. 133), no prazo de cinco dias, salientando que o recebimento desta implicará quitação nos moldes do artigo 794, inciso I, do CPC. Intime-se o Reclamado, informando que a certidão requerida encontra-se disponível à contracapa dos autos.

### Despacho

**Processo Nº RT-1376/2007-101-10-00.6**

Reclamante Rodrigo Rangel de Oliveira  
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA  
Reclamado Rodrigo Souto Almeida ME  
Advogado ISAC SOARES CAMARA

Pelo petitório de fls. 69/87, a Empresa 3J COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. postula o cancelamento da constrição judicial havida sobre seus bens, ao argumento de que se trata de pessoa jurídica diversa da Reclamada-Executada. Esclarece a Peticionante que, por se tratar de franquia da Rede PRIMO PIATO, ostenta o nome da referida rede de alimentos, todavia não guarda qualquer pertinência com a empresa-executada. Ao analisar os autos e os documentos colacionados, realmente se constata a diversidade de empresas. Observe-se pelo documento de fl. 20 que a empresa Reclamada é RODRIGO SOUTO ALMEIDA-ME, cujo número de registro no CNPJ/MF é 01.281.183/0001-23. Ao passo que a empresa peticionante é 3J COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob número 07.887.915/0001-00. Observe-se ainda a divergência de endereços e as diferentes datas de constituição das empresas mencionadas. Destarte, CHAMO O FEITO À ORDEM para determinar a imediata liberação dos bens penhorados à fl. 67, devendo ser intimados o fiel depositário e a EMPRESA 3J COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, a qual não faz parte do presente feito. Observe-se a Secretaria da Vara que a Reclamada é RODRIGO SOUTO ALMEIDA-ME (CNPJ/MF 01.281.183/0001-23), o que deve ser registrado nos assentamentos processuais. Intime-se o Reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta

dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-1425/2007-101-10-00.0**

Reclamante Pedro João de Araújo  
Advogado MILTON SOARES DE MELO  
Reclamado Stampa Comércio de Alimentos Ltda  
n/p Walter L. G. Guimarães e/ou  
Patrícia G. Guimarães  
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA

O sistema BACENJUD informou a inexistência de valores depositados em contas bancárias do executado.

Intime-se o exequente a indicar o atual endereço da executada e de seus bens, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

**Processo Nº RT-140/2008-101-10-00.3**

Reclamante Claudia Araujo da Silva  
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA  
Reclamado Alessandra Cristina Braga da Costa  
ME

Intime-se o reclamante a receber sua CTPS e a se manifestar sobre a proposta de acordo formulada pela parte exequente, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

**Processo Nº RT-587/2008-101-10-00.2**

Reclamante MARCOS ANTONIO BRITO DA SILVA  
Advogado TEREZINHA DE ALMEIDA SOUZA  
Reclamado CENTRAL DE CONSTRUÇÕES  
NOBREGA LTDA  
Advogado WALMOR ZEREDO JUNIOR

Tendo em vista a inexistência de valores depositados nas contas bancárias da executada, intime-se a parte exequente para impulsionar a execução, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-772/2008-101-10-00.7**

Reclamante Adriana Lima dos Santos  
Advogado WALTER MORAES  
Reclamado Odontoclinica Taguatinga Ltda  
Advogado VERA MARIA BARBOSA COSTA

"Diante da certidão do oficial de justiça, concedo o prazo de 15 dias para a parte Exequente informar ao Juízo se aceita o encargos de Fiel Depositário dos bens penhorados às 64/65. Em caso de negativa, deverá no mesmo prazo requerer o que entender por direito." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-1257/2008-101-10-00.4**

Reclamante Edson Almeida da Silva  
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES  
Reclamado Adm 9 Tecnologia em Informática Ltda  
Reclamado Vivo S/A  
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

VISTOS OS AUTOS.

No presente feito, houve a homologação de acordo entre o reclamante e a 1ª reclamada, tendo a 2ª reclamada figurado como responsável subsidiária, nos termos da ata a fls. 21.

O reclamante noticiou a fls. 55 noticiou o descumprimento do acordo pela 1ª reclamada.

Os atos processuais posteriores estão contaminados por uma série de equívocos, conforme a seguir:

- não houve a observância para o fato de que a 1ª reclamada não possui advogado constituído, motivo pelo qual a publicação a fls. 57 restou ineficaz.

- diante de tal situação, a 1ª reclamada não foi intimada a se manifestar sobre a alegação de inadimplemento, tendo sido cerceado o seu direito ao contraditório e à ampla defesa;

- houve a instauração da execução em desfavor da 2ª reclamada e a penhora on-line de suas contas bancárias sem a devida citação, não tendo sido cumprida exigência prevista no art. 880/CLT.

- foi determinada a cobrança da multa de 100% à 2ª reclamada, sendo que, nos termos do acordo homologado, esta ficou isenta do pagamento da multa.

Diante de toda a situação acima relatada, declaro nulos os atos processuais praticados a partir da fl. 56.

Expeça-se alvará para liberar à 2ª reclamada o valor penhorado on-line indevidamente, intimando-a ao recebimento no prazo de cinco dias.

Intime-se a 1ª reclamada, VIA POSTAL, para se manifestar sobre a alegação de inadimplemento do acordo, prazo de cinco dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1369/2008-101-10-00.5

Reclamante Abdias Raimundo do Nascimento  
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO  
Reclamado Maria Cleuza Garcez  
Advogado DEBORA NARA CABRAL FERREIRA

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF conhecer dos embargos de declaração opostos por MARIA CLEUZA GARCEZ e, no mérito, rejeitá-los, consoante a fundamentação supra, que fica fazendo parte deste dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1568/2008-101-10-00.3

Reclamante Keytson Erilson Aires Silva  
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA  
Reclamado Bicalho Balanças Assistência Técnica Ltda  
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO

Diante do exposto, extingo os itens "A" e "B" sem resolução do mérito e Julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos constantes da reclamação trabalhista ajuizada por KEYTSON ERILSON AIRES SILVA em face de BICALHO BALANÇAS ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA KEYTSON ERILSON AIRES SILVA. Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Honorários Periciais a cargo do Eg. TRT-10ª Região, na forma do item "C" da fundamentação. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 40.000,00, dispensadas, na forma da Lei. Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DJTE. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1680/2008-101-10-00.4

Reclamante Daniela Severino da Silva

Advogado GRACIETE SARAIVA LIMA  
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição (Hipermercado Extra)  
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Intime-se a reclamada a apresentar as guias CD/SD para saque do Seguro Desemprego, prazo de 15 dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1871/2008-101-10-00.6

Consignante Alumínio Aguas Claras LTDA  
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES  
Consignado Maria Aparecida Ferreira  
Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA

Intime-se a consignante para se manifestar acerca dos embargos declaratórios opostos, no prazo de cinco dias.

Com a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusos os autos ao MM Juiz ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO para julgamento. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-8007/2008-101-10-00.5

Exequente Neusa Maria Ribeiro de Farias  
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
Executado Centro de Estudos Diferenciados Ltda - CED

Vistos os autos.

A penhora realizada não se aperfeiçoou, em razão da ausência de fiel depositário.

Ante o exposto, intime-se o exequente para dizer se tem interesse em assumir o encargo de fiel depositário, fornecendo os meios para a remoção, ou, em caso negativo, indicar os meios necessários ao devido prosseguimento da execução, prazo de 30 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-141/2009-101-10-00.9

Reclamante Maires de Brito Vanderlei  
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO  
Reclamado Bivest Administradora e Corretora de Seguros Ltda.  
Advogado OSCAR FIGUEIREDO LIMA

Intime-se o reclamante para se manifestar acerca dos embargos declaratórios opostos, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-323/2009-101-10-00.0

Reclamante Natércia Filomena Silva de Sousa  
Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO  
Reclamado Sadia S/A  
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial ora juntado aos autos no prazo comum de cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-531/2009-101-10-00.9

Reclamante Aldi Pereira de Queiroz  
Advogado FRANCISCO SERAFIM DE LIMA  
Reclamado Espólio de Geraldo de Calazans Barbosa ME n/p de Rosimeire Maria Sampaio Venzi  
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA

Intime-se a reclamada para se manifestar acerca do requerimento

formulado pelo autor, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-561/2009-101-10-00.5

Reclamante José Armando Pereira dos Santos  
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS  
Reclamado Hotel Nacional S/A.  
Advogado MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR

Vistos.

Intime-se o reclamante a manifestar-se no prazo de 15 dias sobre a devolução de sua CTPS, anotada conforme acordado, importando o silêncio como cumprida a obrigação. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-848/2009-101-10-00.5

Reclamante Manoel Vicente Hesys de Oliveira  
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE  
Reclamado C Q O - Contrutora Queiroz Oliveira Ltda

"Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se arquivar a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 137,04, calculadas sobre R\$ 6.852,00, dispensadas na forma da lei." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-853/2009-101-10-00.8

Reclamante Manoel Augusto Menezes de Oliveira  
Advogado MARTEVAL ALVES RIBEIRO  
Reclamado Junior de Tal

"Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se arquivar a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 555,22, calculadas sobre R\$ 27.761,00, dispensadas na forma da lei." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-858/2009-101-10-00.0

Reclamante Francisca das Chagas da Silva  
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA  
Reclamado R R Comércio de Salgados Ltda ME

"Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se arquivar a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/9, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 90,33, calculadas sobre R\$ 4.516,60, dispensadas na forma da lei." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-916/2009-101-10-00.6

Reclamante Alex Silva Lima  
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO  
Reclamado Jose Celso GONTIJO ENGENHARIA S/A

"Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se arquivar a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 4/9, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 111,12, calculadas sobre R\$ 5.555,88, dispensadas na forma da lei." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1024/2009-101-10-00.2

Reclamante Eliézio Pereira Santiago  
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO  
Reclamado Antônio Antunes Fontes  
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES  
Reclamado Capa - Comércio Atacadista de Peças e Acessórios Ltda. n/p de seu representante legal

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/07/2009, às 14h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1034/2009-101-10-00.8

Reclamante Maria Mercedes Santana  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado Vânia Regina Resende

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2009, às 13h50min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1035/2009-101-10-00.2

Reclamante Adão Lino Nonato  
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA  
Reclamado Magnum Engenharia Ltda  
Reclamado Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2009, às 14h00min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1036/2009-101-10-00.7

Reclamante Francisco Marcelino Bezerra  
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA  
Reclamado Magnum Engenharia Ltda  
Reclamado Paulo Otávio Investimentos Imobiliários Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2009, às 14h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1037/2009-101-10-00.1

Reclamante Antonio Leandro Pires Veras  
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA  
Reclamado Universo dos Pães (João Bosco Ramos da Cunha-me)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2009, às 14h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1038/2009-101-10-00.6

Reclamante Francisco de Araújo Lucena  
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
Reclamado Gráfica e Editora Moderna  
Reclamado Editora e Gráfica Luz Ltda-ME

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2009, às 14h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1039/2009-101-10-00.0

Reclamante Danielly Rodrigues dos Santos  
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO  
Reclamado ADMKT Comunicação e Administração LTDA n/p de seu representante legal  
Reclamado Eschola.com

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/07/2009, às 14h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1040/2009-101-10-00.5

Reclamante Rodrigo Teixeira de Souza  
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA  
Reclamado Cafe São Jorge n/p de seu representante legal (Sr. Eduardo Alves Pimenta)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2009, às 14h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1041/2009-101-10-00.0

Reclamante Marcos Rodrigues de Aquino  
Advogado EDNA SANTANA GOES  
Reclamado Lotáxi Transportes Urbanos LTDA. n/p de seu representante legal

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2009, às 13h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1042/2009-101-10-00.4

Reclamante Luciene da Silva  
Advogado JOSE MARIANO CARDOSO SOUSA  
Reclamado Pierre Martinet do Brasil Alimentos Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 09/07/2009, às 13h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1043/2009-101-10-00.9

Reclamante Rosivaldo Martins Torres  
Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN  
Reclamado Viação Pioneira Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 09/07/2009, às 13h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1045/2009-101-10-00.8

Reclamante Carlos Pereira dos Santos  
Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS  
Reclamado Pereira Autoparts Comércio de Auto Peças Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 09/07/2009, às 13h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1047/2009-101-10-00.7

Reclamante Valdemir Mariani de Oliveira  
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA  
Reclamado Pontocom Serviço Gerais Ltda  
Reclamado Logos Imobiliária e Construtora Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 09/07/2009, às 14h00min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1048/2009-101-10-00.1

Reclamante Antônio Sérgio Vieira  
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA  
Reclamado Pontocom Serviços Gerais Ltda  
Reclamado Logos Imobiliária e Construtora Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 09/07/2009, às 14h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1049/2009-101-10-00.6

Reclamante Daniel Wendt Menke  
Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA  
Reclamado Onokos Eletronica Informatica Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o

presente feito foi incluído na pauta do dia 09/07/2009, às 14h20min , devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1050/2009-101-10-00.0

Reclamante Valdir Evangelista do Nascimento  
Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA  
Reclamado Infacon Construções Incorporadora Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 09/07/2009, às 14h30min , devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1101/2009-101-10-00.4

Consignante Tagatur - Taguatinga Transportes e Turismo Ltda  
Advogado PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA  
Consignado Arnaldo dos Santos Silva

Vistos. Trata-se de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Concedo prazo de cinco dias, para que o Consignante efetue o depósito pretendido.

Informo que o presente feito foi incluído na pauta do dia 30/06/2009, às 09h05min para realização de audiência inaugural. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT, devendo o Consignado, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o Consignado, via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o Consignante por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Consignado deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT ( inscrição no INSS). O Consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

## 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-495/2002-102-10-00.3

Reclamante CRISTIANO NASCIMENTO DA PONTE  
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO  
Reclamado BJB COMERCIO DE PEÇAS E BICICLETAS ( NA PESSOA DO REPRESENTANTE LEGAL JOÃO BATISTA BARBOSA)

(fl.133) Vistos, etc...Após, diligencie a Secretaria junto ao sistema BACEN/JUD acerca do bloqueio de créditos da executada, até o limite da execução, e junto ao RENAJUD acerca da existência de veículos em nome da executada, procedendo-se ao respectivo bloqueio de transferência. Sendo infrutíferas as diligências, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias indicar os meios para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 do TRT 10ª REGIÃO, com suspensão do feito por 01 (um) ano. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-916/2006-102-10-00.0

Reclamante Claudio Alvares de Padua  
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA  
Reclamado Cifais - Associação dos Policiais Militares do DF  
Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO

(fls. 252)"Vistos, etc. Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-931/2007-102-10-00.9

Reclamante Andréa Toti  
Advogado WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS  
Reclamado Faculdade Cenequista de Brasília  
Advogado JOSE REMIGIO DE FREITAS

"VISTOS, ETC. Homologo a conta elaborada às fls. 227/235 para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando o débito total da reclamada em R\$ 486,80 atualizado até 30.06.09, e passíveis de atualizações futuras, quando do efetivo pagamento e/ou garantia do Juízo. Determino a notificação da reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do CPC. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-979/2007-102-10-00.7

Reclamante Dernaldo de Jesus Santos  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado Marcio de Souza Lopes Me (SL Telecom)

(fl.299)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$6.633,55, atualizado até 31/05/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J). Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1180/2007-102-10-00.8

Reclamante Luciano de Sousa Jacó  
Advogado EZEQUIEL SALVADOR  
Reclamado José Ribeiro da Cruz Construções Ltda.  
Reclamado Canova Medeiros Engenharia

Advogado RICARDO HUMBERTO CEZE

(fls. 138)Vistos etc. Atualize-se o cálculo, observando a multa do art. 475-J do CPC (fl.127) e deduzindo da conta o valor disponibilizado a fls. 137. Após, intime-se a 2ª executada para, no prazo de 5 dias, efetuar o pagamento do débito remanescente, sob pena de execução. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1245/2007-102-10-00.5

Reclamante Robson Figueiró  
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA  
Reclamado Maritza Kopp Setti Ghedini  
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM

(fls. 309)Vistos, etc. Intime-se o reclamado/exeqüente para se manifestar acerca da certidão de fls. 308, lavrada pelo oficial de justiça, para fins de prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1350/2007-102-10-00.4

Reclamante Glauciana Ribeiro de Mesquita  
Advogado CARLOS ABRAHAO FAIAD  
Reclamado RTA Comercio de Tecnologia e Informática Ltda.

(fl.84)Vistos, etc. Preliminarmente, considerando a inexistência de atos constitutivos da executada nos autos, expeça-se ofício à Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF, solicitando cópia da Certidão Simplificada da empresa executada, com CNPJ constante às fls. 33. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1685/2007-102-10-00.2

Reclamante Tiago Santos Carvalho  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado LF Construções Médico Hospitalares (Laercio Luis Freibergger)  
Advogado ALINE GOMES SOARES LIMA

(fl.95)Ante o constante dos autos não vislumbro a necessidade de remoção do veículo penhorado. Faculto ao exequente a possibilidade de adjudicação do bem penhorado, devendo efetuar o depósito da diferença entre a avaliação e seu crédito líquido. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1700/2007-102-10-00.2

Reclamante Luzilene Pereira Martins  
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
Reclamado Avandro de Jesus Rodrigues Marinho - Me  
Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO  
Reclamado Avandro de Jesus Rodrigues Marinho

(fls. 129)"Vistos etc. Arquivem-se os documentos recebidos da Secretaria da RFB em pasta própria, na Secretaria. Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano, conforme despacho de fl. 121. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-447/2008-102-10-00.0

Consignante Leandro da Silva de Oliveira  
Advogado ELIENE DE FATIMA RAMOS  
Consignado WRC Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. EPP.  
Advogado ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA

(fl.197)Intime-se o exeqüente, ora embargado, para, querendo, impugnar os embargos à execução opostas, nos termos do artigo 884 da CLT, no prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1202/2008-102-10-00.0

Reclamante Emanuel Santos da Silva  
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO  
Reclamado Plenitude Ambiental Conservação, Comércio, Importação e Exportação Ltda  
Reclamado David Teixeira Alves Junior  
Reclamado Maria Dinalva Pereira Sousa

(fls. 84)"Vistos, etc. Intime-se o reclamante para informar o atual endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, para fins de prosseguimento do feito. Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1271/2008-102-10-00.4

Reclamante Milton Campos da Costa Neto  
Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA  
Reclamado SRH - Serviços de Acabamento e Recurso Humano Ltda  
Advogado JOAO SILVANO DOS SANTOS  
Reclamado Infracon - Construções e Incorporações Ltda  
Advogado MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

(fl.68)Aguarde-se a apresentação do original no prazo da Lei nº 9800/99. Juntada a petição original, fica desde já extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1273/2008-102-10-00.3

Reclamante Luiz Antônio da Rosa Conceição  
Advogado IRENI BRAGA  
Reclamado UNIBRA - União de Educação e Participação S/C Ltda  
Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA  
Reclamado Instituto Tecnológico de Brasília - ITB  
Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA  
Reclamado Theceu Participações S/C Ltda  
Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA  
Reclamado Aurha Participações S/C Ltda  
Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA  
Reclamado Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC

Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 27.286,01, atualizado até 31/05/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

### Despacho

**Processo Nº RT-1425/2008-102-10-00.8**

Reclamante Christian Rodrigues Pereira  
 Advogado IDOLINE ALVES  
 Reclamado Mastros Empresa de Serviços Gerais Ltda  
 Advogado LOURIVAL VASQUES DA SILVA

(fls. 226)"Vistos, etc. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, contados da intimação para este mister, comprovar o pagamento do complemento de 20% da multa sobre o saldo do FGTS, sob pena de execução do valor equivalente". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

**Despacho****Processo Nº RT-1452/2008-102-10-00.0**

Reclamante João Maria da Silva  
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA  
 Reclamado Iesa Projetos Equipamentos Montagens S/A  
 Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

fls. 240...Prejudicado o encerramento da instrução, em virtude de as partes não terem vistas da resposta do INSS ao ofício do Juízo. Vistas às partes acerca de tal documentação (fls. 26/239), a começar pela reclamada em 22/06/2009 e pelo reclamante a contar do dia 30/06/2009. Designa-se para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 14/07/2009, às 14h45min. Ciente o reclamado. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

**Despacho****Processo Nº RT-1478/2008-102-10-00.9**

Reclamante Maria Alexandrina Clementino Santos  
 Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES  
 Reclamado Rodnel Cezar Guedes  
 Advogado JOSE WILTON BORGES CRUZ

(fl.85)Vistos, etc. Instada a manifestar-se acerca do requerimento da reclamante formulado na petição de fl. 59, que denuncia a falta de regularização em seus documentos na previdência social, a reclamada limita-se a rerepresentar as guias GPS de fls. 37/45 (v. fls. 68/78). Ocorre que tais documentos, acrescidos daqueles de fls. 80/81, apenas corroboram o equívoco anteriormente apontado no despacho de fl. 55: "o código de pagamento utilizado (1007) refere-se ao Contribuinte Individual, que não é a hipótese dos autos, porquanto reconhecido o vínculo de emprego". Assim sendo, devolve-se ao reclamado o prazo de mais 10 dias para apresentar cópias das GPS (fls. 37/46) a um Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC da Receita Federal do Brasil para retificação do código de pagamento do documento de arrecadação, mediante termo de Ajuste de Guias, fazendo constar o código correto, devendo em 48 horas comprovar o ajuste na Secretaria da Vara, sob as penas da lei. Intime-se.

**Despacho****Processo Nº RT-1481/2008-102-10-00.2**

Reclamante Suely da Silva Rocha  
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
 Reclamado Geovanio Marques de Sousa  
 Advogado CARLOS DOS REIS

(fl.75)Vistos, etc. Desentranhe-se e entregue-se ao reclamante os documentos juntados em fls. 70/71, a fim de viabilizar sua habilitação ao recebimento do seguro-desemprego. Intime-se reclamante.

**Despacho****Processo Nº RT-1551/2008-102-10-00.2**

Reclamante Donizete Santos Guimarães

Advogado CAROLINA REGIANE FONSECA  
 Reclamado SAdia S/A  
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

(fls.127/131)DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante DONIZETE SANTOS GUIMARÃES para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar a reclamada SADIA S/A, nas seguintes obrigações:-pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. - honorários periciais no importe de R\$2.000,00, em benefício da perita do Juízo. Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observada a Súmula 200 do C.TST. A reclamada arcará com os recolhimentos fiscais e previdenciários (art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre o adicional de insalubridade e reflexos, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei 8541/92. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$5.000,00. Intime-se as partes.

**Despacho****Processo Nº RT-1904/2008-102-10-00.4**

Reclamante Leandro Alves Araújo  
 Advogado FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS  
 Reclamado Constam Incorporações e Participações Ltda  
 Advogado RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA

(FL.68) Intime-se o exequente para, querendo, impugnar os presentes embargos à execução, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 884 da CLT.

**Despacho****Processo Nº RT-8015/2008-102-10-00.8**

Exequente Flávio Henrique Reis Vieira  
 Advogado EDNA MARIA FERNANDES  
 Executado Reginaldo Nobre Cavalcante-ME

Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 10.892,08, atualizado até 30/06/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

**Despacho****Processo Nº RT-68/2009-102-10-00.1**

Reclamante Luís Carlos Fontenele de Sousa  
 Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA  
 Reclamado Manoel Alves da Silva - ME  
 Advogado GILBERTO TIAGO NOGUEIRA

(fl.100)Vistos etc. Tendo em vista a apresentação do laudo técnico antes do prazo marcado (29.06.2009), retiro o feito da pauta do dia 14.07.2009. As partes deverão se manifestar sobre o laudo no prazo sucessivo de 5 dias a começar pelo reclamante, a contar de 22.06.2009. Designo para encerramento de instrução e

renovação da proposta de conciliação o dia 07/07/2009, às 14:45 horas, facultado o comparecimento das partes e mantidas as cominações da ata de fls. 72/74. Intimem-se as partes, via DJ, sendo o reclamante inclusive diretamente.

### Despacho

#### Processo Nº RT-73/2009-102-10-00.4

Reclamante Raimundo Nonato Gomes Silva  
Advogado RAIMUNDO BORGES PEREIRA  
Reclamado Projeto Morar Empreendimentos e Incorporação Ltda

(fl.67)Vistos, etc. Por motivo de reordenamento da pauta, antecipo a instrução para o dia 06/07/2009, às 10:45 horas. Intimem-se as partes diretamente e por seus advogados.

### Despacho

#### Processo Nº RT-187/2009-102-10-00.4

Reclamante Agassi de Alencar Silva  
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
Reclamado Reis e Madureira Alimentos Ltda - ME

(fls. 47)"Vistos, etc. Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-466/2009-102-10-00.8

Reclamante Bento Elton Costa Brito  
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA  
Reclamado MRV Engenharia e Participações S/A  
Advogado FABIANO CAMPOS ZETTEL

(fl.87)Vistos, etc. Por motivo de reordenamento da pauta, antecipo a instrução para o dia 06/07/2009, às 10:15 horas. Intimem-se as partes diretamente e por seus advogados.

### Despacho

#### Processo Nº RT-602/2009-102-10-00.0

Reclamante Nadja Franciane Lima Dias  
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA  
Reclamado Comércio de Roupas J R Ltda - ME

(fl.34)Vistos, etc. Ante à falta de tempo hábil, retiro o feito da pauta do dia 17.06.2009. Designo nova audiência inaugural para o dia 14/07/09, às 14:30 horas, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT... Intime-se o reclamante via DJ e diretamente.

### Despacho

#### Processo Nº RT-621/2009-102-10-00.6

Reclamante José Agno Silva Santos  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado Antuérpia Serviços de Marcenaria Ltda - ME  
Reclamado Inova TS Engenharia Ltda  
Reclamado Condomínio do Parkshopping

(fl.49)Vistos, etc. JOSÉ AGNO SILVA SANTOS, devidamente qualificado, ajuizou ação trabalhista contra ANTUÉRPIA SERVIÇOS DE MARCENARIA LTDA. - ME, TS ENGENHARIA LTDA. e CONDOMÍNIO DO PARKSHOPPING, pleiteando as parcelas constantes às fls. 02/09. Na audiência de fls. 24, foi deferido ao reclamante prazo de 05 dias para que indicasse o atual endereço da 1ª reclamada. De acordo com a certidão de fls. 48, o reclamante não se desincumbiu de seu mister, pois não indicou o correto endereço para notificação da 1ª reclamada. Incidindo-se, pois, na hipótese do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial. Ficam deferidos ao

reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, tendo em vista os termos da declaração de fls. 05. ISTO POSTO, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, relativo à ação ajuizada por JOSÉ AGNO SILVA SANTOS contra ANTUÉRPIA SERVIÇOS DE MARCENARIA LTDA. - ME, TS ENGENHARIA LTDA. e CONDOMÍNIO DO PARKSHOPPING. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 7.080,27, calculadas sobre R\$ 354.013,67, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Defere-se ao reclamante a desentranhamento dos documentos de fls. 10/14, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópias. Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada. Intimem-se o reclamante, bem como a 2ª e 3ª reclamadas.

### Despacho

#### Processo Nº RT-687/2009-102-10-00.6

Reclamante Reginaldo Nascimento Rodrigues  
Advogado FRANCISCO CAMILO FONTINELE  
Reclamado BR Estacionamento Ltda  
Advogado HERMANO CAMARGO JUNIOR

(fl.52)Vistos, etc. Por motivo de reordenamento da pauta, antecipo a instrução para o dia 08/07/2009, às 10:30 horas. Intimem-se as partes diretamente e por seus advogados.

### Despacho

#### Processo Nº RT-751/2009-102-10-00.9

Reclamante José de Freitas Andrade  
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA  
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda (Casas Bahia)  
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ

(fls. 251)J. Vista à reclamada, no prazo de 5 dias, da cópia de ata de audiência apresentada pelo reclamante. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada para 23.07.2009.

### Despacho

#### Processo Nº RT-773/2009-102-10-00.9

Reclamante Iara Célia Lourenço de Abreu  
Advogado GRACIETE SARAIVA LIMA  
Reclamado Lázara Maria Gonçalves - ME  
Advogado CARLOS DOS REIS

(fl.52)Vistos, etc. Por motivo de reordenamento da pauta, antecipo a instrução para o dia 06/07/2009, às 10:30 horas. Intimem-se as partes diretamente e por seus advogados.

### Despacho

#### Processo Nº RT-804/2009-102-10-00.1

Reclamante Celiano da Silva  
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA  
Reclamado Ultracentro Comércio e Serviços Ltda. (n/p sócia Patrícia)

(fl.15)Às 14h53min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 77,31, calculadas sobre R\$ 3.865,53, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

### Despacho

#### Processo Nº RT-870/2009-102-10-00.1

Reclamante Francisco das Chagas da Luz Carvalho  
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO  
Reclamado Evidence Serviços Gráficos Ltda.

Advogado SERGIO FERREIRA VIANA  
(fl.24)Vistos, etc. Por motivo de reordenamento da pauta, antecipo a instrução para o dia 08/07/2009, às 10:15 horas. Intimem-se as partes diretamente e por seus advogados.

**Edital****Edital****Processo Nº RT-868/2000-102-10-00.4**

Reclamante ANTONIO DE CARVALHO FERREIRA  
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
Reclamado CONSTRUTORA E CONSERVADORA OLIGAMES LTDA NA PESSOA DE IDELFONSO  
  
Reclamado Idelfonso Antonio de Oliveira  
Reclamado Maria Gomes da Silva Oliveira

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO os sócios, IDELFONSO ANTÔNIO DE OLIVEIRA e MARIA GOMES DA SILVA OLIVEIRA, da Executada CONSTRUTORA E CONSERVADORA OLIGAMES LTDA NA PESSOA DE IDELFONSO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

## Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.493,80 (100,00%)

Total Geral: 2.493,80

Atualizado:28/02/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, JUNHO de 2009

**Edital****Processo Nº RT-1105/2001-102-10-00.1**

Reclamante MARISTELA DA CONCEIÇÃO  
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO  
Reclamado ELETRÔNICA FAX VÍDEO TEL  
Reclamado JOAQUIM RIBEIRO DE JESUS

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o 2º Executado, JOAQUIM RIBEIRO DE JESUS, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

## Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.255,16 (100,00%)

Total Geral: 3.255,16

Atualizado:30/06/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, JUNHO de 2009

**Edital****Processo Nº RT-1007/2002-102-10-00.5**

Reclamante MANOEL BATISTA DE MORAIS

Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA  
Reclamado COOPERJUS COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO  
  
Reclamado CAIXA IMOBILIARIA LTDA  
Reclamado Marcondes Manoel Figueiroa  
Reclamado Cristiane Aguiar dos Santos

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO os sócios, MARCONDES MANOEL FIGUEIROA e CRISTIANE AGUIAR DOS SANTOS, do Executado para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

## Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.675,88 (48,83%)

FGTS Deposito.....: 215,02 (1,09%)

Custas do Processo: 197,82 (1,0%)

Custas Art.789.....: 49,45 (0,25%)

Diversos.....: 9.675,88 (48,83%)

Total Geral: 19.814,05

Atualizado:31/05/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, JUNHO de 2009

**Edital****Processo Nº RT-1823/2003-102-10-00.0**

Reclamante KLEBERTON OLIVEIRA  
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES  
Reclamado 2 R PAVIMENTADORA LTDA  
Reclamado Marcos Antônio Romano  
Reclamado Julio Cesar Romano

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado, JÚLIO CÉSAR ROMANO, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

## Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.415,21 (83,32%)

INSS Reclamante....: 240,28 (8,29%)

INSS Reclamado.....: 243,35 (8,39%)

Total Geral: 2.898,84

Atualizado:31/05/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, JUNHO de 2009

**Edital****Processo Nº RT-440/2005-102-10-00.6**

Reclamante Daniella Ganam Alves  
Advogado JOSE WILTON BORGES CRUZ

Reclamado AMS - CLINICA DENTARIA CENTRAL LTDA  
 Advogado JAIME JERONIMO FERREIRA  
 Reclamado AMS - CLINICA DENTARIA VITORIA LTDA  
 Advogado JAIME JERONIMO FERREIRA  
 Reclamado AMS-CLINICA DENTARIA AMERICA LTDA  
 Advogado JAIME JERONIMO FERREIRA

#### EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO : JULIANA RENATA GARCIA CINTRA LEÃO

Endereço: SDS ED. VENÂNCIO JÚNIOR, SL. 01, SUBSOLO 2. BRASÍLIA /DF

Data e hora da 1ª Praça: 15/07/2009, às 14h00min

Data e hora da 2ª Praça: 15/07/2009, às 14h30min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): "06(seis) cadeiras odontológicas, marca "Enatus", modelo "Laredus S", estofados verde-claro, reclináveis automaticamente, com "equipo" (conector de alta rotação) (e fotopolimerizador), refletor e cuspeira, bom estado de conservação e funcionamento, cada uma avaliada por R\$3.000,00, totalizando R\$18.000,00. Total da avaliação: R\$18.000,00 (dezoito mil reais)."

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, JUNHO de 2009

#### Edital

##### Processo Nº RT-1044/2006-102-10-00.7

Reclamante Leonardo Nunes Sampaio  
 Advogado WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE  
 Reclamado RK Centro Automotivo Ltda.  
 Advogado ANDRE KENJI MOREIRA BORGES

#### EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :DIULLY FREIRE GOMES

Endereço: CSE 06 LOTE TAGUATINGA-DF

Data e hora da 1ª Praça: 14/07/2009, às 14h15min

Data e hora da 2ª Praça: 14/07/2009, às 14h45min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 01 (um) elevador automotivo (para serviço em oficina de automóveis), cor azul, marca Autobox-2500, com nº 22052, funcionando, em aparente bom estado de

uso, avaliado em R\$2.800,00(dois mil, oitocentos reais); 01 (um) elevador automotivo (para serviço em oficina de automóveis), cor azul, marca Autobox-2500, com nº 24617, funcionando, em aparente bom estado de uso, avaliado em R\$2.000,00(dois mil reais); e 01 (um) elevador automotivo (para serviço em oficina de automóveis), com quatro colunas, para serviço de alinhamento, cor azul, em aparente bom estado de uso, avaliado em R\$16.000,00(dezesseis mil reais). Total da avaliação R\$20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, JUNHO de 2009

#### Edital

##### Processo Nº RT-436/2007-102-10-00.0

Reclamante Shirley Regina dos Santos  
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
 Reclamado Cláudia Silene B. Souza  
 Advogado DIOGO DE MACEDO SILVA

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Cláudia Silene Brandenburger Souza para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Terceiros.....: 158,22 (16,36%)

INSS Pacto Laboral: 808,79 (83,64%)

Total Geral: 967,01

Atualizado:31/08/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, JUNHO de 2009

#### Edital

##### Processo Nº RT-892/2007-102-10-00.0

Reclamante Renato Pereira de Souza  
 Advogado ANOR BEZERRA

Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
 Reclamado Companhia Urbanizadora de Nava Capital do Brasil - Novacap  
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "(Fls.245) Vistos, etc.Face os termos da certidão supra, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.Considerando que a guia de fls. 243 contempla apenas crédito obreiro, libere-se a referida guia ao exequente, intimando-o ao recebimento, no prazo de 05 dias. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, JUNHO de 2009

#### Edital

##### Processo Nº RT-979/2007-102-10-00.7

Reclamante Dervaldo de Jesus Santos  
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
 Reclamado Marcio de Souza Lopes Me (SL Telecom)

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Marcio de Souza Lopes Me (SL Telecom), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "(fl.299)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$6.633,55, atualizado até 31/05/2009.Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil.

Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda -se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J).Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de

Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, JUNHO de 2009

#### Edital

##### Processo Nº RT-1101/2007-102-10-00.9

Reclamante Ana Paula da Silva Pereira  
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
 Reclamado Serviço de Limpeza Urbana - SLU  
 Advogado GISELE DE BRITO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "(fls. 184) Intimem-se o exeqüente e o 1º executado para, no prazo sucessivo de 5 dias a iniciar-se pelo exeqüente, se manifestarem acerca dos embargos à execução opostos pelo DF. O 1º executado deverá ser intimado por edital. Após, decorrido "in albis" os prazos supra, conclusos os autos.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, JUNHO de 2009

#### Edital

##### Processo Nº RT-1495/2007-102-10-00.5

Reclamante Donizete de Abreu Zusar  
 Advogado WILSON VIEIRA MELO  
 Reclamado Bar e Lanchonete no Barzinho Ltda. Me  
 Advogado KARLA P. KARLATOPOULOS DE ANDRADE

#### EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO : MARIA LEDA PINHEIRO DA ROCHA  
 Endereço: QNM 05 CONJUNTO F CASA 29 CEILÂNDIA-DF  
 Data e hora da 1ª Praça: 15/07/2009, às 14h05min  
 Data e hora da 2ª Praça: 15/07/2009, às 14h35min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 01 (um) freezer horizontal, marca Prosdócimo, c/ duas tampas, sem puxadores, c/ avarias na pintura, medindo 1,05 x 0,68 cm, funcionando; estando em péssimo estado de uso e conservação; sendo avaliado no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), cor branca; 01 (um) Frezzer, marca reubly, c/tampa de vidro, medindo 1,07mx0,68cm, c/varias na pintura, estando c/ a propaganda da Bavária, funcionando; Estando em razoável estado de uso e conservação, sendo avaliado no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais). Total da avaliação R\$1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante

(s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, JUNHO de 2009

### Edital

#### Processo Nº RT-1685/2007-102-10-00.2

Reclamante	Tiago Santos Carvalho
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	LF Construções Médico Hospitalares (Laercio Luis Freiburger)
Advogado	ALINE GOMES SOARES LIMA

### EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO : LAERCIO LUZI FREIBERGER

Endereço: QNC 15 CASA 12 TAGUATINGA NORTE

Data e hora da 1ª Praça: 15/07/2009, às 14h15min

Data e hora da 2ª Praça: 15/07/2009, às 14h45min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 01 (UM) VEÍCULO PEUGET 103 SOLEIL, NA COR CINZA, ANO DE FABRICAÇÃO 1998, MODELO 1999, PLACA AHZ 4982, CURITIBA/PR À GASOLINA, COM FRISOS LATERAIS, FALTANDO O FRISO DA PORTA DIANTEIRA DIREITA, COM PELÍCULA NOS VIDROS, EM BOM ESTADO EXTERIOR, HOJE AVALIADO EM R\$7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), CHASSI VF31ACDZVWWM005766. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$7.500,00.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, JUNHO de 2009

### Edital

#### Processo Nº RT-710/2008-102-10-00.1

Reclamante	Wesley Rocha Alves
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Hélio Ricardo Abdalla da Silva
Advogado	WANDERCY FERREIRA

### EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :HÉLIO RICARDO ABDALLA DA SILVA

Endereço: QNO 09, CONJ. A, CASA 27-A. CEILÂNDIA/DF

Data e hora da 1ª Praça: 14/07/2009, às 14h10min

Data e hora da 2ª Praça: 14/07/2009, às 14h40min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 10(dez) conjuntos de engrenagem do câmbio AT (completos) para veículos Gol 1.0, que avalio cada um em R\$4.700,00 (quatro mil e setecentos reais). Total da Avaliação:R\$4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, JUNHO de 2009

### Edital

#### Processo Nº RT-994/2008-102-10-00.6

Reclamante	Ronnilson Corrêa dos Santos
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado	Kayalamy Construtora e Incorporadora Ltda
Reclamado	Constam Incorporadora e Participações Ltda
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Kayalamy Construtora e Incorporadora Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "(fls. 110/115) CONCLUSÃO. Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que RONNILSON CORRÊA DOS SANTOS move em face de KAYALAMY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e CONSTAM INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA. (Processo 2ª VT de Taguatinga/DF nº 0944/08), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na

petição inicial, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar ao reclamante, observados os limites dos pedidos líquidos da exordial, as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Recolhimentos fiscais na forma da lei, observando o Provimento nº 1/96, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/91. Contribuições previdenciárias nos termos do § 3º do art. 114 da CF, art. 876, §3º e Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, registro que incide contribuição previdenciária sobre as parcelas que integram o salário de contribuição (art. 28 da Lei 8.212/91). Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT. Cientes o reclamante e a segunda reclamada (Súmula nº 197 do c. TST). Intime-se a 1ª reclamada, revel. Nada mais. e (fls.129/130) FUNDAMENTAÇÃO. 1. Juízo de conhecimento O embargante teve ciência da sentença em 15/10/2008, sendo que os embargos protocolados em 20/10/2008, às fls. 118/122, são tempestivos, bem como subscritos por advogado regularmente habilitado nos autos, razão pela qual são conhecidos. 2. Juízo de Mérito. CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. opõe embargos de declaração contra a decisão de fls. 110/115, alegando ser omissis o julgado quanto ao prazo referente aos recolhimentos previdenciários e fiscais e contraditório quanto à condenação ao pagamento da multa do art. 467 da CLT. Afirma o embargante que o juiz sentenciante não declarou o prazo para que a empresa efetue o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, entendendo que o mesmo deve ser expresso e determinado. Se o prazo para recolhimento das contribuições sociais está legalmente estabelecido, basta que o embargante proceda a leitura dos dispositivos legais pertinentes. Como o embargante não se dignou a verificá-los, este juízo recomenda a leitura do art. 43 da Lei nº 8.212/91 c/c art. 276 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999, que dispõe que "nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia 2 (dois) do mês seguinte ao da liquidação da sentença". Quanto ao prazo para comprovação dos recolhimentos fiscais, remete-se o embargante, mais uma vez, à leitura do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do art. 2º do Provimento TST/CG nº 1, de 5/12/1996. No tocante à alegada contradição, não assiste razão ao embargante. O fato de a segunda reclamada ter impugnado a existência de prestação de serviços pelo reclamante em seus canteiros de obras, não tornou controverso o montante das verbas rescisórias devidas ao reclamante. Registre-se que a contestação da segunda reclamada é genérica, uma vez que baseada, tão-somente, na inexistência de relação empregatícia e/ou inexistência de prestação de serviços pelo reclamante, não tendo o condão de afastar a aplicação do art. 467 da CLT. Por todo o exposto, conheço os embargos declaratórios opostos pela CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. para, no mérito, apenas prestar esclarecimentos, conforme fundamentação supra. Publique-se para ciências das partes. Nada mais.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o

presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, JUNHO de 2009

### Edital

#### Processo Nº RT-1070/2008-102-10-00.7

Reclamante	Juliano Oliveira Costa
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado	Alicerce Construções
Advogado	VANESSA MARTINS DE SOUZA
Reclamado	RFC Serviços de Construção

#### EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO : SABINO DA PAIXÃO FORMIN BORGES

Endereço: SQB RUA QUARESMEIRA, BL E APTª 303 GUARÁ I-DF

Data e hora da 1ª Praça: 15/07/2009, às 14h10min

Data e hora da 2ª Praça: 15/07/2009, às 14h40min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 01 (um) COMPUTADOR PENTIUM 4, INTEL, 1GB DE RAM, WINDOWS XP, VERSÃO 2002, HD DE 80, 3.00 GHZ, COM MONITOR 15" SAMSUNG DE LCD, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$680,00 (SEISCENTOS E OITENTA REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$680,00 (SEISCENTOS E OITENTA REAIS).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, JUNHO de 2009

### Edital

#### Processo Nº RT-113/2009-102-10-00.8

Reclamante	Fabiana da Silva Ribeiro
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	VMT Telecomunicações Ltda (Comm Center)
Reclamado	Vivo S/A.
Reclamado	Newcoop - Cooperativa de Serviços Múltiplos

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) 3ª RECLAMADA, Newcoop - Cooperativa de Serviços Múltiplos,

para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/07/2009 às 14h35min, à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, JUNHO de 2009

### Edital

#### Processo Nº RT-504/2009-102-10-00.2

Exequente	Israel Côrtes Guirra
Advogado	JOVINA ELISANGELA DOS SANTOS SOUSA
Executado	Marcelo Antonio Pereira

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Marcelo Antonio Pereira para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo do cálculo

Crédito do exequente...: R\$ 7.600,00

Total da execução.....: R\$ 7.600,00

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, JUNHO de 2009

### Edital

#### Processo Nº RT-671/2009-102-10-00.3

Reclamante	Flávia da Conceição Oliveira
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Darione de Melo Silva

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Darione de Melo Silva, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "(Fls.14/18) III- CONCLUSÃO. Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS, para condenar o RECDO DARIONE DE MELO SILVA, a pagar à RECTE FLÁVIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decum, com juros e correção monetária, na forma da lei. Custas pelo Recdo, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim. Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino ao Recdo a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre o período do vínculo, aviso prévio, 13º salário, saldo salarial e

horas extras, parcelas objeto de condenação que integram o salário-de-contribuição, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento total do acordo. Ficam autorizados os descontos do Imposto de Renda, onde cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Ciente a Recte da publicação da presente decisão. Intime-se o Recdo (CLT, art. 852). Após o trânsito em julgado, intemem-se o INSS e a União, para fins de recolhimentos previdenciários e fiscais. Nada mais.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, JUNHO de 2009

### Edital

#### Processo Nº RT-675/2009-102-10-00.1

Reclamante	Oswaldo Francisco Marciel
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Ultracentros Comércio e Serviços Ltda

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ultracentros Comércio e Serviços Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "(Fls.20/24) III- CONCLUSÃO. Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECD A ULTRACENTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., a pagar ao RECTE OSVALDO FRANCISCO MACIEL, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decum, com juros e correção monetária, na forma da lei. Custas no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pela Recda. Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à Recda a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre aviso prévio, saldo salarial e 13º salário, parcelas objeto de condenação que integram o salário contribuição, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação. Ficam autorizados os descontos do Imposto de Renda, onde cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Após o trânsito em julgado, intemem-se o INSS e a União, para fins de recolhimentos previdenciários e fiscais. Ciente o Recte da publicação da presente decisão (Súmula 197/TST). Intime-se a Recda (CLT, art. 852). Nada mais.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, JUNHO de 2009

**3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1037/2005-103-10-00.0**

Reclamante Eliane Alves da Silva  
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA  
 Reclamado Casa de Caridade Cantinho da Esperança do Joao Esmole-Canesps

"Intime-se o exequente para indicar o atual endereço da sócia da executada, bem como manifestar-se acerca da certidão do (a) Oficial (a) de Justiça a fls.232, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

**Despacho****Processo Nº RT-1354/2005-103-10-00.7**

Reclamante Joao Jeronimo Moura  
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
 Reclamado Clube de Regatas Guara

" Considerando os termos deste expediente, intime o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias, para continuidade."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

**Despacho****Processo Nº RT-1491/2006-103-10-00.2**

Reclamante Adeilton Fernandes Pimenta  
 Advogado HORIZIMBO ALVES FERREIRA  
 Reclamado Drogaria Farmapreço Ltda  
 Advogado LUIS ITAMAR RIBEIRO  
 Reclamado Victor Neres de Melo  
 Reclamado Márcia Correa de Freitas

"Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da proposta de acordo formulada pela reclamada, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

**Despacho****Processo Nº RT-1609/2006-103-10-00.2**

Reclamante Arnaldo de Sousa Silva  
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
 Reclamado LW Recuperadora de Auto Peças Ltda  
 Advogado GILSON FERNANDES VASCONCELOS  
 Reclamado Devanir Santiloto  
 Reclamado Izabel Cristina de Oliveira

"Diante do inteiro teor dos autos e dos termos da certidão à fl. 148, conclui-se ser este o momento processual adequado para proceder à desconsideração da personalidade jurídica da executada.

Assim, com fundamento no art. 50 do CC/2002 e na Jurisprudência Trabalhista, proceda à desconsideração da personalidade jurídica da executada LW RECUPERADORA DE AUTO PEÇAS LTDA-ME, incluindo os sócios DEVANIR SANTILOTO (CPF 974.217.668-04) e IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA (CPF 035.151.024-93) no pólo passivo da demanda, que passam a responder com bens pessoais pelos débitos trabalhistas que a empresa deixou de honrar, consoante título executivo neste feito.

Em atendimento ao Provimento nº 1/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, reautuem os autos para fazer constar no pólo passivo os mencionados sócios, juntamente com a pessoa jurídica ora desconstituída. Citem-se os sócias DEVANIR SANTILOTO e IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA, nos endereços constantes nas intimações expedidas às fls. 146/147, para que paguem ou garantam integralmente o montante atualizado da execução (R\$

2.605,61, atualizados até 31/12/2008), relativo aos créditos exequente, previdenciário, fiscal, custas e emolumentos no prazo de 48 horas, sob as cominações legais. Expeça-se ofício ao DETRAN/DF solicitando informações acerca da existência de veículos em nome da executada e dos sócios e, conseqüentemente, o bloqueio de transferência, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais. Ciência ao exequente." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

**Despacho****Processo Nº RT-373/2007-103-10-00.8**

Reclamante Jean Robson de Sousa Ferreira  
 Advogado RAIMUNDO NONATO PORTELA  
 Reclamado Igreja Universal Do Reino de Deus  
 Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA

"...Libere-se à reclamada o saldo remanescente da importância depositada e comprovada à fl. 273."

Prazo de 05 dias para recebimento. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

**Despacho****Processo Nº RT-79/2008-103-10-00.7**

Reclamante Valduilson José dos Santos  
 Advogado VALDUILSON JOSE DOS SANTOS  
 Reclamado David André Pereira Ornelas  
 Advogado GERSON WILDER DE SOUSA MELO

"Em face deste expediente, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

**Despacho****Processo Nº RT-430/2008-103-10-00.0**

Reclamante Fabricio Teixeira  
 Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO  
 Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda  
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO

"Em face da execução encontrar-se totalmente garantida, certidão a fls. 158 e verificando que o exequente concordou com os cálculos, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC.  
 1- Libere-se a guia a fls. 156 ao exequente, intimando-o para recebimento em 5 dias.

2 - Intime-se a Sra. Perita para ciência do pagamento dos honorários periciais diretamente em sua conta, conforme expediente a fls. 160/161." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

**Despacho****Processo Nº RT-608/2008-103-10-00.2**

Reclamante Elielba de Almeida Santiago  
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA  
 Reclamado Supermercado Rede Popular

"Junte-se. A CTPS à contracapa dos autos, devendo a Secretaria proceder as devidas anotações, intimando-se a reclamante para retirá-la no prazo de 5 dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

**Despacho****Processo Nº RT-1039/2008-103-10-00.2**

Reclamante Jurandir Cordeiro de Almeida  
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
 Reclamado Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S/A  
 Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô  
Advogado LUIS MAURICIO LINDOSO

**"DISPOSITIVO**

Isto posto:

a) extingo o processo com julgamento do mérito com relação às parcelas exigíveis anteriormente a 11.7.2003, eis que prescritas, com esteio no art. 7º, XXIX da Carta Magna e no art. 269, IV do CPC.

b) JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente ação trabalhista, condenando as reclamadas IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A e COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF, esta última apenas subsidiariamente, a pagar ao reclamante JURANDIR CORDEIRO DE ALMEIDA, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para este mister, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito pela Contadoria Judicial, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Contribuições previdenciárias incidentes sobre as horas extras, a remuneração pela ausência de intervalo intrajornada, feriados e domingos laborados, diferenças de gratificação natalina, adicional de periculosidade, na forma da Lei 8.112/91. Descontos fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Custas, pela reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor de R\$30.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Ciente o reclamante, por sua procuradora.

Ciente a primeira reclamada. Intime-se a segunda reclamada."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

**Despacho****Processo Nº RT-1557/2008-103-10-00.6**

Reclamante Viviane Alves de Souza  
Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE  
Reclamado Futura Construções e Incorporações Ltda.  
Advogado PAULO DE TARSO MATTAR

"Considerando que os autos encontram-se com o perito para realização da perícia, impossível tornou-se a realização da audiência na presente data. Assim, concede ao perito o prazo de 15 dias para a realização e entrega do laudo, considerando que o mesmo retirou os autos em data recente. Após a entrega do laudo pelo perito, providencie a secretaria a intimação das partes para manifestação sobre o mesmo. Dê ciência a secretaria ao Sr. perito, para que não retire os autos quando estiver para ser realizada a audiência ou que devolva o mesmo antes da realização da audiência. Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 29/07/2009, às 15h15min.

Mantidas as cominações da ata da audiência inaugural.

Intimem-se as partes, inclusive o Sr. perito."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

**Despacho****Processo Nº RT-270/2009-103-10-00.0**

Reclamante Joao Oliveira dos Santos  
Advogado GERSON WILDER DE SOUSA MELO  
Reclamado Coimbra Bessa Construtora Ltda  
Reclamado Andrade Construtora Ltda

Despacho fls. 36:

"Não há que se falar em aplicação de multa de 100%. Intime-se. Prossiga-se no regular andamento do feito."

Despacho fls.37:

"Intime-se o reclamante do despacho à fl. 36. Intime-se o reclamante para apresentação de sua CTPS na Secretaria desta Vara, para as devidas anotações, no prazo de 05 dias."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

**Despacho****Processo Nº RT-481/2009-103-10-00.2**

Reclamante José Almir Dantas  
Advogado ROSANE CAVALHEIRO CRUZ  
Reclamado Novo Mundo - Móveis e Utilidades Ltda.  
Advogado CELSO DOS SANTOS

"1. Por remanejamento de pauta retiro o feito da pauta de hoje, incluindo-o na do dia 06/08/2009 às 14h45 para realização da audiência INSTRUÇÃO, mantidas as cominações da ata de fls. 36. 2. Intimem-se as partes e seus procuradores." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

**Despacho****Processo Nº RT-522/2009-103-10-00.0**

Reclamante Francisco Feliciano da Conceição  
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA  
Reclamado Real Refrigeração Ltda

"Considerando a devolução do SEED a fls. 19, sob a alegação dos Correios de "mudou-se", intime-se o reclamante para informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias, para continuidade do feito."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

**Despacho****Processo Nº RT-538/2009-103-10-00.3**

Reclamante Izaac Alves Folha  
Advogado MILTON SOARES DE MELO  
Reclamado PH Engenharia Indústria e Comércio Ltda  
Advogado LUCIANO SILVA CAMPOLINA  
Reclamado Conterc Construção Terraplenagem e Consultoria Ltda

"Intime-se a primeira reclamada dando-lhe ciência de que a intimação da testemunha CIRENO DIAS, foi devolvida pelos Correios sob a alegação de "Desconhecido". Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

**Despacho****Processo Nº RT-613/2009-103-10-00.6**

Reclamante Bruna de Sousa Miranda  
Advogado ANA PAULA GONCALVES DA PAIXAO  
Reclamado Leonardo Cassaro

"Intime-se a reclamante para indicar o atual endereço do reclamado, em face da devolução da intimação a fls.21, sob a alegação dos Correios de "Mudou-se", devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

**Despacho****Processo Nº RT-935/2009-103-10-00.5**

Reclamante Carlos Henrique Maia Figueiras Carneiro  
Advogado ITALO JOSE BARBOSA XAVIER  
Reclamado Drogaria Minas Brasil Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 03/07/2009, às 09:40h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos

termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-938/2009-103-10-00.9

Reclamante Raimundo Oliveira de Souza  
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA  
Reclamado Lavajato do Fábio

"Audiência inicial designada para o dia 07/07/2009, às 14:30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-956/2009-103-10-00.0

Reclamante Jorge Rodrigues da Silva  
Advogado Valduilson José dos Santos  
Reclamado Hillux Comerciode Peças Serviços Automotivos

"Audiência inicial designada para o dia 10/07/2009, às 09:05h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-957/2009-103-10-00.5

Reclamante Francisca Juvino Leite  
Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB  
Reclamado Sindicato dos Despechantes (SINDESP - DF)

"Audiência inicial designada para o dia 10/07/2009, às 09.10h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-958/2009-103-10-00.0

Reclamante Rachel Alves dos Santos Oliveira  
Advogado ALEX HENRIQUE DA COSTA MAGALHAES  
Reclamado Modéle Center

"CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pela reclamante RACHEL ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA em face de MODELLE CENTER., tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$ 372,00, calculadas sobre R\$ 18.600,00 valor atribuído à causa pelo reclamante, dispensado nos termos da lei. Intime-se a reclamante."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-963/2009-103-10-00.2

Reclamante Charleston Pereira Lopes  
Advogado CICERO GONCALVES SIMOES  
Reclamado Frios Shop

"Audiência inicial designada para o dia 10/07/2009, às 09:40h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-964/2009-103-10-00.7

Reclamante Márcio Paulo de Almeida Silva  
Advogado MILTON SOARES DE MELO  
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 10/07/2009, às 09.45h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1045/2009-103-10-00.0

Reclamante Domingos de Araujo Ramos  
Advogado RODRIGO DE FREITAS SOARES  
Reclamado Furnas Centrais Elétricas S.A  
Reclamado Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda

"Indefere-se o pedido de tutela antecipada pretendida na exordial, vez que não existe prova inequívoca da situação narrada, tampouco da verossimilhança do direito alegado, previsto no art. 273 do CPC. Audiência inaugural na pauta do dia 20/07/2009 às 14h20min.

Intime-se o reclamante. Notifiquem-se as reclamadas. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

**2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1275/2004-802-10-00.6**

Reclamante ISMAEL DE JESUS COSTA DA SILVA  
 Advogado IRINEU DERLI LANGARO  
 Reclamado LETICIA A. BATISTA CORREA (MARMORARIA MINAS GERAIS)  
 Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES  
 Reclamado Leticia Aparecida Batista Correa

Desp.fl.340"Ante o exposto, intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se acerca dos termos da penhora (fls.338), prazo de 05 dias, sob pena de anuência. 2ªVT/Pls-TO, 16/06/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-402/2005-802-10-00.0**

Reclamante DARLAN MALHEIROS GONCALVES  
 Advogado LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA  
 Reclamado IMPERIAL COMUNICACOES LTDA.  
 Advogado CRISTINA SARINHA WANDERLEY  
 Reclamado Jose Carlos de Moura Leitao  
 Reclamado Telma Regina Testa Leitão

Desp.fl.312"Antes da liberação do crédito do autor, intime-o para, no prazo de dez dias, devolver os bens penhorados que se encontram em sua guarda, conforme Edital de fls. 228/229. Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que efetue o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais. 2ªVT/Pls-TO, 16/03/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-64/2007-802-10-00.9**

Reclamante Luis Ribeiro da Silva  
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 Reclamado Faria Faria Ltda. - ME (+2)  
 Advogado WILLIANS ALENCAR COELHO  
 Reclamado Jose Ricardo Margonari de Faria  
 Advogado WILLIANS ALENCAR COELHO  
 Reclamado Sonia Margonari Faria

Desp.fl.291"Junte-se. Intime-se o exequente para manifestar-se sobre as pretensões do sócio/executado, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 17/06/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-247/2007-802-10-00.4**

Reclamante Sérgio Tulio Pereira da Silva  
 Advogado ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
 Reclamado Arranque Construtora Ltda.  
 Advogado ALESSANDRA REIS  
 Reclamado Jeane Marcia Oliveira da Silva  
 Reclamado Emerson Pavel Oliveira da Silva

Desp.fl.299"Junte-se. Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, em cinco dias, sob pena de requisição da carta precatória e remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 17/06/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-595/2007-802-10-00.1**

Reclamante Francinilton Pereira Lima

Advogado ELISANDRA JUÇARA CARMELIN  
 Reclamado Sistema de Telecomunicações do Pará Ltda.  
 Advogado CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO  
 Reclamado Francisco Liberato Povia Neto  
 Reclamado Ises Maria de Oliveira Povia

Desp.fl.153"Junte-se. Intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 17/06/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-870/2007-802-10-00.7**

Reclamante Aparecido Donizete dos Reis  
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS  
 Reclamado Mineração Sucupira Ltda. - ME  
 Reclamado Christiano Nunes Tavares  
 Reclamado Andre Wallison Silva Santos

Desp.fl.135"Junte-se. Intime-se o autor para indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 17/06/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-432/2008-802-10-00.0**

Consignante Banco do Brasil S.A.  
 Advogado RUDOLF SCHAITL  
 Consignado Félix Alves de Sousa  
 Advogado CINEY ALMEIDA GOMES

Desp.fl.591"A matéria discutida no presente feito encontra-se acorbetada pelo manto da coisa julgada material, não cabendo outra discussão, como pretende o obreiro, mormente em sede de rompimento de vínculo. Rejeito. Quanto à liberação de valores, antes de fazê-la, deverá a Secretaria certificar os recolhimentos devidos. 2ªVT/Pls-TO, 16/06/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-797/2008-802-10-00.4**

Reclamante Marlena Pereira Gloria  
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO  
 Reclamado Armando Luiz Silva Castro

Desp.fl.56"Diante dos termos da certidão à fl. 42, na qual noticia-se a inexistência de registro do CPF para o nome ARMANDO LUIZ SILVA CASTRO, executado, motivo este que obsta a realização de consultas bacenjud, renajud, infojud, cri, etc, intime-se o exequente, por seu advogado, a indicar meios para prosseguimento da execução. Prazo: 30 dias. Pena: remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, se silente. 2ªVT/Pls-TO, 15/06/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

**Despacho****Processo Nº RT-1109/2008-802-10-00.3**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
 Advogado Letícia Cristina Machado Cavalcante  
 Reclamado Antonio Gomes Cardoso

Desp.fl.171"Junte-se. Intime-se a autora para manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 15/06/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-1214/2008-802-10-00.2**

Reclamante Daniela Souza Portugal  
 Advogado Ruth Nazareth do Amaral Rocha

Reclamado Frigorífico Margen Ltda

Desp.fl.167"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 17/06/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-59/2009-802-10-00.8

Exequente Welinton Pires Coelho  
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO  
Executado Rodeio Indústria e Comércio de Café Ltda

Desp.fl.35"Ante a certidão supra, vista às partes para os fins do art.884, da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, começando pelo executado acerca dos cálculos e da garantia do Juízo, para, querendo apresentar impugnação se desejar. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 17/06/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-769/2009-802-10-00.8

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Advogado Moisés Leocádio Mendes Soares Junior  
Reclamado Ana Pereira da Silva

Ata de Aud. de fls.114"Em 15 de junho de 2009, na sala de sessões da MMª. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO, sob a direção do MM. Juiz FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17:30 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente a reclamante. Ausente a reclamada. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852, I da CLT. A presente demanda, em função do valor da causa, segue às disposições do Rito Sumaríssimo (Lei nº 9.957/00), que alterou o art. 852, CLT; cujo inciso II, ordena que o autor deverá fornecer a correta indicação do endereço do reclamado. No caso dos autos, verifica-se a insuficiência de informação do endereço da reclamada apontada na exordial, conforme se infere à fl. 116/116v, vez que o seed retornou à Vara do Trabalho sob a alegação "ENDEREÇO INSUFICIENTE. FALTOU". Por não observado o disposto no inciso II, do art. 852-B, da Lei nº 9.957 de 12 de janeiro de 2000, determina-se o arquivamento da presente reclamação (§ 1º, do art. 852-B). Defiro o desentranhamento das peças à fl. 11/105, sendo a procuração por traslado, devendo a autora retirá-las na Secretaria no prazo de 08 dias. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita (art. 606, § 2º, c/c art. 794-A e seus incisos, ambos da CLT). Custas pela reclamante, no importe de R\$ 26,26, calculadas sobre R\$ 1.313,16, dispensado o recolhimento, diante dos benefícios indicados no parágrafo anterior. Intime-se a reclamante. Arquivem-se os autos. Audiência encerrada às 17:33 horas. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 15/06/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-796/2009-802-10-00.0

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Advogado Moisés Leocádio Mendes Soares Junior  
Reclamado Elias Pereira da Mota

Ata de Aud. de fls.119"Em 16 de junho de 2009, na sala de sessões da MMª. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO, sob a direção do MM. Juiz FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17:30 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do

Trabalho, apregoadas as partes. Ausente a reclamante. Ausente o reclamado. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852, I da CLT. A presente demanda, em função do valor da causa, segue às disposições do Rito Sumaríssimo (Lei nº 9.957/00), que alterou o art. 852, CLT; cujo inciso II, ordena que o autor deverá fornecer a correta indicação do endereço do reclamado. No caso dos autos, verifica-se a insuficiência de informação do endereço do reclamado apontada na exordial, conforme se infere à fl. 117/117v, vez que o seed retornou à Vara do Trabalho sob a alegação "DESCONHECIDO". Por não observado o disposto no inciso II, do art. 852-B, da Lei nº 9.957 de 12 de janeiro de 2000, determina-se o arquivamento da presente reclamação (§ 1º, do art. 852-B). Defiro o desentranhamento das peças à fl. 11/110, sendo a procuração e o substabelecimento por traslado, devendo a autora retirá-las na Secretaria no prazo de 08 dias. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita (art. 606, § 2º, c/c art. 794-A e seus incisos, ambos da CLT). Custas pela reclamante, no importe de R\$ 24,54, calculadas sobre R\$ 1.227,31, dispensado o recolhimento, diante dos benefícios indicados no parágrafo anterior. Intime-se a reclamante. Arquivem-se os autos. Audiência encerrada às 17:33 horas.

Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 16/06/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-834/2009-802-10-00.5

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Advogado LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE  
Reclamado Azor Nunes de Melo

Ata de Aud. de fls.136"Em 12 de junho de 2009, na sala de sessões da MMª. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO, sob a direção do MM. Juiz REINALDO MARTINI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17:00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente a reclamante. Ausente o reclamado. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852, I da CLT. A presente demanda, em função do valor da causa, segue às disposições do Rito Sumaríssimo (Lei nº 9.957/00), que alterou o art. 852, CLT; cujo inciso II, ordena que o autor deverá fornecer a correta indicação do endereço do reclamado. No caso dos autos, verifica-se a insuficiência de informação do endereço do reclamado apontada na exordial, conforme se infere à fl. 134/134v, vez que o seed retornou à Vara do Trabalho sob a alegação "DESCONHECIDO". Por não observado o disposto no inciso II, do art. 852-B, da Lei nº 9.957 de 12 de janeiro de 2000, determina-se o arquivamento da presente reclamação (§ 1º, do art. 852-B). Defiro o desentranhamento das peças à fl. 11/127, sendo a procuração por traslado, devendo a autora retirá-las na Secretaria no prazo de 08 dias. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita (art. 606, § 2º, c/c art. 794-A e seus incisos, ambos da CLT). Custas pela reclamante, no importe de R\$ 24,60, calculadas sobre R\$ 1.230,46, dispensado o recolhimento, diante dos benefícios indicados no parágrafo anterior. Intime-se a reclamante. Arquivem-se os autos. Audiência encerrada às 17:03 horas. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 12/06/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

#### Processo Nº RT-835/2009-802-10-00.0

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Advogado LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE  
Reclamado Luciano Ayres da Silva

Ata de Aud. de fls.114"Em 16 de junho de 2009, na sala de sessões da MMª. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO, sob a direção do MM. Juiz FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17:40 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente a reclamante. Ausente o reclamado. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852, I da CLT. A presente demanda, em função do valor da causa, segue às disposições do Rito Sumaríssimo (Lei nº 9.957/00), que alterou o art. 852, CLT; cujo inciso II, ordena que o autor deverá fornecer a correta indicação do endereço do reclamado. No caso dos autos, verifica-se a insuficiência de informação do endereço do reclamado apontada na exordial, conforme se infere à fl. 117/117v, vez que o seed retornou à Vara do Trabalho sob a alegação "MUDOU-SE". Por não observado o disposto no inciso II, do art. 852-B, da Lei nº 9.957 de 12 de janeiro de 2000, determina-se o arquivamento da presente reclamação (§ 1º, do art. 852-B). Defiro o desentranhamento das peças à fl. 11/108, sendo a procuração por traslado, devendo a autora retirá-las na Secretaria no prazo de 08 dias. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita (art. 606, § 2º, c/c art. 794-A e seus incisos, ambos da CLT). Custas pela reclamante, no importe de R\$ 27,88, calculadas sobre R\$ 1.394,33, dispensado o recolhimento, diante dos benefícios indicados no parágrafo anterior. Intime-se a reclamante. Arquivem-se os autos.

Audiência encerrada às 17:43 horas. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 16/06/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-838/2009-802-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	Moisés Leocádio Mendes Soares Junior
Reclamado	José Augusto Pugliesi Tavares

Ata de Aud. de fls.118"Em 12 de junho de 2009, na sala de sessões da MMª. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO, sob a direção do MM. Juiz REINALDO MARTINI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17:05 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente a reclamante. Ausente o reclamado. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852, I da CLT. A presente demanda, em função do valor da causa, segue às disposições do Rito Sumaríssimo (Lei nº 9.957/00), que alterou o art. 852, CLT; cujo inciso II, ordena que o autor deverá fornecer a correta indicação do endereço do reclamado. No caso dos autos, verifica-se a insuficiência de informação do endereço do reclamado apontada na exordial, conforme se infere à fl. 116/116v, vez que o seed retornou à Vara do Trabalho sob a alegação "ENDEREÇO INSUFICIENTE. FALTOU ALAMEDA". Por não observado o disposto no inciso II, do art. 852-B, da Lei nº 9.957 de 12 de janeiro de 2000, determina-se o arquivamento da presente reclamação (§ 1º, do art. 852-B). Defiro o desentranhamento das peças à fl. 11/127, sendo a procuração por traslado, devendo a autora retirá-las na Secretaria no prazo de 08 dias. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita (art. 606, § 2º, c/c art. 794-A e seus incisos, ambos da CLT). Custas pela reclamante, no importe de R\$ 36,86, calculadas sobre R\$ 1.843,09, dispensado o recolhimento, diante dos benefícios indicados no parágrafo anterior. Intime-se a reclamante. Arquivem-se os autos.

Audiência encerrada às 17:08 horas. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 12/06/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

#### Processo Nº RT-850/2009-802-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Leonardo Franco Vilela

Ata de Aud. fls. 139"Em 16 de junho de 2009, na sala de sessões da MMª. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO, sob a direção do MM. Juiz FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17:35 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente a reclamante. Ausente o reclamado. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852, I da CLT. A presente demanda, em função do valor da causa, segue às disposições do Rito Sumaríssimo (Lei nº 9.957/00), que alterou o art. 852, CLT; cujo inciso II, ordena que o autor deverá fornecer a correta indicação do endereço do reclamado. No caso dos autos, verifica-se a insuficiência de informação do endereço do reclamado apontada na exordial, conforme se infere à fl. 117/117v, vez que o seed retornou à Vara do Trabalho sob a alegação "NÚMERO INEXISTENTE". Por não observado o disposto no inciso II, do art. 852-B, da Lei nº 9.957 de 12 de janeiro de 2000, determina-se o arquivamento da presente reclamação (§ 1º, do art. 852-B). Defiro o desentranhamento das peças à fl. 12/130, sendo a procuração e o substabelecimento por traslado, devendo a autora retirá-las na Secretaria no prazo de 08 dias. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita (art. 606, § 2º, c/c art. 794-A e seus incisos, ambos da CLT). Custas pela reclamante, no importe de R\$ 24,81, calculadas sobre R\$ 1.240,97, dispensado o recolhimento, diante dos benefícios indicados no parágrafo anterior. Intime-se a reclamante. Arquivem-se os autos. Audiência encerrada às 17:38 horas.

Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 16/06/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-885/2009-802-10-00.7

Reclamante	Renato Alves da Silva
Advogado	ROMULO SABARA DA SILVA
Reclamado	Estrela Serviços Gerais Ltda + 01
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social

Desp.fl.47"Ante o exposto, retire-se o feito da pauta de audiência designada para o dia 26/06/2009. Após, intime-se o autor para emendar a petição inicial no que diz respeito ao novo endereço da reclamada, prazo de 10 dias (art.282, II, do CPC). Fica o autor advertido que o não cumprimento do presente comando importará no indeferimento da exordial (artigos 284 e 295, do CPC). Dê ciência à Advocacia Geral da União. 2ªVT/Pls-TO, 16/06/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-965/2009-802-10-00.2

Reclamante	Raimundo Nonato Costa Garcez
Advogado	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado	Transtempo Transportes Ltda

Desp.fl.31"Junte-se. Considerando que a ausência do advogado não é óbice à realização da audiência, sobretudo se tratando de audiência inicial, que será fracionada, indefiro o requerimento. I. 2ªVT/Pls-TO, 16/06/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-975/2009-802-10-00.8

Reclamante	Rubens Bispo Santana
Advogado	ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
Reclamado	Ensa Empresa Sul Americana de Montagens SA
Advogado	JOSÉ ROBERTO FURLAMENTO DE ABREU

(Despacho de fls.85). 1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 15/07/2009, às 09h10min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Cite-se a Reclamada, por seu procurador, via diário da justiça, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 18 de junho de 2009 (5ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

## 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-73/2002-811-10-00.6

Autor	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Réu	JESUS JOSE RIBEIRO (FAZENDA MINAS GERAIS II)
Advogado	TULIO JORGE RIBEIRO DE M.CHEBURY

Despacho p/ réu de fls. 837 "ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23, inciso IX, do Provimento Geral Consolidado deste TRT-10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:"Vista às partes acerca do teor do ofício e certidão de fls.835/836, encaminhados pelo M.M. Juízo deprecado. Intimem-se" Araguaína/TO, 16 de junho de 2009 3ª feira."

### Despacho

#### Processo Nº RT-189/2007-811-10-00.0

Reclamante	Edina Fernandes Ferreira
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI

Reclamado	SANTANA MOURA LTDA
Reclamado	Maria de Lourdes de Santana
Reclamado	Irland Carmo Moura

Despacho p/ exequente/reclamante de fls. 196 "Vistos, etc. À vista da certidão supra, intime-se a exequente/reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, indicar bens dos executados passíveis de constrição, ou indicar o meios efetivos para prosseguimento para prosseguimento da execução, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ª Região.Araguaína (TO), 16/06/2009.MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína."

### Despacho

#### Processo Nº RT-919/2008-811-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CELIA CILENE DE FREITAS PAZ
Reclamado	Antônio Severino da Silva

Despacho p/ exequente/autora de fls. 122 "Vistos, etc.Dê-se vista ao exequente/autora dos comprovantes de pagamento de fl.120 apresentado pelo réu, pelo prazo de 05(cinco) dias, implicando o silêncio em aquiescência.Intime-se. Araguaína (TO),16/06/2009. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína."

### Despacho

#### Processo Nº RT-990/2008-811-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	HELOISA MARIA TEODORO CUNHA
Reclamado	Oswaldo Vieira Labre

Despacho p/ exequente/autora de fls. 149 "Vistos, etc. À vista da certidão supra, intime-se a exequente/autora para, no prazo de 10(dez) dias, indicar bens do executado passíveis de constrição, ou indicar o meios efetivos para prosseguimento para prosseguimento da execução, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ª Região. Araguaína (TO), 16/06/2009.MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1253/2008-811-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	HERMILENE DE JESUS MIRANDATEIXEIRA
Reclamado	Leontino Pereira Labre

Despacho p/ exequente/autora de fls. 126 "Vistos, etc. À vista do depósito judicial de fls.125, determino o desbloqueio das contas do executado(fl.123). Após, dê-se vista à exequente/autora dos cálculos de liquidação (art.844 da CLT). Intime-se. Araguaína (TO), 10/06/2009. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína."

### Despacho

#### Processo Nº RT-137/2009-811-10-00.5

Reclamante	Raimundo Nonato de Pinho Filho
Advogado	José Alexandre Domingues Guimarães
Reclamado	União Federal

Despacho p/ reclamante de fls. 169/170 "3. CONCLUSÃO ISTO

POSTO, DECIDO, NA AÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR RAIMUNDO NONATO DE PINHO FILHO FAZENDA CAÇULA EM FACE DA UNIÃO FEDERAL, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS ELENCADOS NA INICIAL, RATIFICANDO A DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (FLS. 61/63) AINDA QUE POR OUTROS FUNDAMENTOS. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO AUTOR, NO VALOR DE R\$ 10,64, CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA NA PETIÇÃO INICIAL, CONFORME CAPUT DO ART. 789 DA CLT. ANTE A ANTECIPAÇÃO DO JULGAMENTO, INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS//.MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-317/2009-811-10-00.7

Reclamante	Paulo Eduardo de Brito
Advogado	LUCIANA VENTURA
Reclamado	Valdivan Silva dos Santos
Advogado	MANOEL MENDES FILHO

Despacho p/ autor de fls. 29 "CERTIFICO E DOU FÉ que com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos arts. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg.TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intime-se o autor para retirar sua CTPS, em 5 (cinco) dias.Araguaína/TO, 16 junho de 2009 - 3ª feira.

### Despacho

#### Processo Nº RT-402/2009-811-10-00.5

Reclamante	Roberto Lucas Pereira da Silva
Advogado	LUCIANA VENTURA
Reclamado	Maria do Socorro Falcão Caldeira
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Despacho p/ as partes de fls.65 "CONCLUSÃO:ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, NA AÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ROBERTO LUCAS PEREIRA DA SILVA EM DESFAVOR DE MARIA DO SOCORRO FALCÃO CALDEIRA, DECIDO: I- JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, À FALTA DE AMPARO LEGAL E DE PROVAS; II - DEFERIR AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO VALOR DE R\$-135,68 (CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA, FICANDO ISENTO DE PAGAMENTO, ANTE O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO REQUERIDO NA EXORDIAL. NOTIFICAR AS PARTES, POR MOTIVO DE MUDANÇA DO DIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CONSIDERANDO-SE QUE A DATA ORIGINALMENTE MARCADA COINCIDIU COM A DE UM FERIADO ESTADUAL. NADA MAIS.//MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta.

### Despacho

#### Processo Nº RT-443/2009-811-10-00.1

Reclamante	Jovenaldo Pereira de Sousa
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	Bertin S. A.
Reclamado	Bertin S. A.
Advogado	MICHELINI R. NOLASCO MARQUES

Despacho p/reclamante de fls. 107 "ATO ORDINATÓRIO CERTIFICO E DOU FÉ que com amparo no § 4,º do art. 162, do CPC e no art.23, inciso XII, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT, o presente feito terá a seguinte movimentação:1

Desarquivem-se os autos.2- Desentranhem-se os documentos de fls.09/29, sendo a procuração e a declaração de pobreza, mediante cópia. Intime-se o reclamante para o recebimento. 3 - Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.Araguaína/TO, 16 de junho de 2009 3ª feira."

### Despacho

#### Processo Nº RT-520/2009-811-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Lomanto Pereira Maia

Despacho p/ autora de fls. 123 "Vistos, etc. Homologo o acordo de fls.117/119, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

A autora deverá se manifestar sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento de cada parcela, sob pena de presumir-se adimplida a obrigação.Custas pela autora no importe de R\$ 29,52, calculadas sobre R\$ 1.476,07.A autora deverá comprovar os recolhimentos das custas processuais, no prazo de 10 dias.Intimem-se as partes.Intime-se o INSS/PGF sobre os termos do acordo.Após, cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos das custas processuais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Em, 09/06/2009.MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína.

### Despacho

#### Processo Nº RT-575/2009-811-10-00.3

Reclamante	Noeli Ferreira da Silva
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Gilmar Afonso Rodrigues
Advogado	Ricardo Ferreira de Rezende

Despacho p/ as partes de fls.29 "CONCLUSÃO:ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, NA AÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR NOELI FERREIRA DA SILVA EM DESFAVOR DE GILMAR AFONSO RODRIGUES, DECIDO: I- JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR O RÉU, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, A ANOTAR O REGISTRO DE ADMISSÃO E BAIXA NA CTPS DA OBREIRA, NA FUNÇÃO DE EMPREGADA DOMÉSTICA E COM REMUNERAÇÃO DE UM SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS, IMPLICANDO A INÉRCIA NA ANOTAÇÃO PELA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO E A PAGAR À MESMA O QUE FOR APURADO NOS CÁLCULOS DO CONTADOR DO JUÍZO, AS SEGUINTE VERBAS: AVISO PRÉVIO INDENIZADO; 13º SALÁRIOS PROPORCIONAIS DE 2006 (04/12) E 2009 (04/12) E INTEGRAIS DE 2007 E 2008; FÉRIAS EM DOBRO DO PERÍODO AQUISITIVO DE 29/08/2006-28/08/2007, FÉRIAS SIMPLES (29/08/2007-28/08/2008) E FÉRIAS PROPORCIONAIS (29/08/2008-12/04/2009); II - DEFERIR À AUTORA OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. SÃO DEVIDOS JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA, DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, BEM COMO AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE À DRT E AO INSS, NA FORMA DA LEI. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO NO VALOR DE R\$-118,87 (CENTO E DEZOITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA. NOTIFICAR AS PARTES, CONSIDERANDO-SE A MUDANÇA DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, POIS A ORIGINALMENTE MARCADA COINCIDIU COM UM FERIADO ESTADUAL. NADA MAIS.//MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do

Trabalho Substituta."

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-484/2009-811-10-00.8**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
 Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA  
 Reclamado Adriano Mauricio da Silva

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Adriano Mauricio da Silva, para comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho, no dia 01/07/2009 às 15h55min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES) Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 10, JUNHO de 2009.

MARLY COSTA DA SILVEIRA  
 Juiz(a) do Trabalho

### Edital

**Processo Nº RT-501/2009-811-10-00.7**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
 Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA  
 Reclamado Zífirino Rabelo de Moura

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Zífirino Rabelo de Moura, para comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho, no dia 08/07/2009 às 14h50Min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES) Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 10, JUNHO de 2009.

MARLY COSTA DA SILVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

## 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-289/2006-812-10-00.1**

Reclamante Luiza Maria de Oliveira Sousa  
 Advogado JOSIANE MELINA BAZZO  
 Reclamado Banco do Brasil S/A  
 Advogado LUÍS FERNANDO CORREA LORENÇO

Vistos os autos.

Compulsando os autos verifica-se que estes foram remetidos à Contadoria Judicial do Foro de Araguaína em 09.01.2009, para liquidação da sentença e repassados para a congênera de Brasília -DF.

Ocorre que na presente data os autos foram promovidos ao MM. Juiz desta Vara, com a recomendação para que seja fornecida a data do sobrestamento da parcela deferida (fl. 848) quando na verdade a própria correspondência cita parágrafo do respectivo julgado onde consta o deferimento da parcela vitalícia, no valor mensal de R\$3.466,43 com marco inicial em outubro de 2005, perdurando-se enquanto a reclamante vida tiver.

Ora, não se muda os termos da sentença na fase de liquidação (art. 475-G do CPC). Assim sendo, a Contadoria obedecerá aos exatos comandos decisórios, calculando as parcelas vencidas com as devidas correções, ficando a cargo do reclamado a responsabilidade pelas parcelas vincendas a que foi condenado. Considerando o excepcional prazo transcorrido nesta fase de liquidação, à Secretaria para remessa dos autos à Contadoria Judicial do Foro de Araguaína para que sejam envidados esforços no sentido da liquidação da respectiva sentença sem a necessidade de nova remessa para a congênera de Brasília-DF. Publique-se.

Araguaína-TO, quarta-feira, 17 de junho de 2009

VILMAR RÊGO OLIVEIRA - Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-569/2007-812-10-00.0**

Reclamante Manoel Antônio de Almeida  
 Advogado CLAYTON SILVA  
 Reclamado Ronan Barbosa Garcia + 01  
 Advogado JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA  
 Reclamado Fausto Vinícius de Guimarães Garcia  
 Advogado JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA

Vistos os autos.

1. À Secretaria da Vara para que proceda as devidas anotações na CTPS do exequente, e EXPEÇA ofício à DRT, conforme despacho de fls. 279.

2. Homologo os cálculos de fls. 255/271 no importe de R\$ 182.752,79 e aplico a multa no importe de R\$ 930,00, referente ao descumprimento da obrigação de anotar a CTPS do exequente, totalizando em R\$ 183.682,79.

3. À vista dos depósitos recursais no importe de R\$ 16.376,44 (fl.163, 227 e 281), FIXO A EXECUÇÃO REMANESCENTE em R\$ 167.306,35, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.

4. Na forma do art. 77 da Consolidação dos Provimentos da

CGJT/TST, LIBERE-SE ao(à) reclamante, por alvará, o saldo dos depósitos recursais, a título de pagamento parcial de seu crédito, intimando-o diretamente, VIA POSTAL, e por seu procurador para retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

5. Cite-se a executada para pagamento da execução remanescente no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

6. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.

7. Caso reste negativa a diligência anterior a Secretaria fica autorizada a diligenciar junto aos seguintes convênios/órgãos na busca de bens dos(as) executados(as), obedecendo-se a ordem seguinte:

- RENAJUD; - INFOJUD; - CRI (Cartório de Registro de Imóveis); - INTERTINS (Instituto de Terras do Tocantins); - Carta Precatória para Penhora de bens em nome dos executados.

Araguaína/TO, quarta-feira, 17 de junho de 2009.

Juíz do Trabalho - VILMAR RÊGO OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-770/2007-812-10-00.8

Reclamante	Marcelo Rodrigues Chaves
Advogado	CELIO ALVES DE MOURA
Reclamado	Souza Cruz S/A
Advogado	JOSE HILARIO RODRIGUES

Vistos e examinados,

1. Em face a desistência pela Agravante/Reclamada do Agravo de Instrumento, determino seja trasladada cópia deste despacho e de fls. 140/142 para os autos principais.

2. Após, arquivem-se autos do recurso supramencionado com as cautelas de praxe.

3. Encaminhe os autos originais para a contadoria para liquidação da r. Sentença nos limite fixados pelo v. Acórdão de fls. 204/213. Araguaína/TO, 18 de junho de 2009 (5ª-feira).

Juíz do Trabalho - VILMAR RÊGO OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-962/2007-812-10-00.4

Reclamante	Armando Lima da Cunha
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA
Reclamado	F. DAS CHAGAS MORAIS VIANA - ME
Advogado	CLAYTON SILVA
Reclamado	Paulo Nunes Viana
Advogado	CLAYTON SILVA

Vistos os autos.

1. À vista da certidão de fl. 148-verso, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 147, expedindo-se o competente alvará.

2. Através do mesmo alvará, libere-se também ao exequente o numerário de fl. 148-verso, intimando-o VIA POSTAL e por seu procurador para retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

3. À medida da efetivação dos depósitos, fica autorizado, desde já, o levantamento por alvará e a respectiva intimação ao exequente para retirá-lo, OBSERVADO O LIMITE DO CRÉDITO (fl. 72).

Araguaína/TO, quarta-feira, 17 de junho de 2009.

Juíz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-8013/2007-812-10-00.2

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Advogado	PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Executado	Construtora Pro Hab Ltda
Executado	Antônio de Sousa Lima

Vistos os autos.

1. À vista da informação de fl. 75, altere-se o endereço do segundo executado no sistema informatizado e na capa dos autos.

2. EXPEÇA-SE OFÍCIO ao Banco Finasa, determinando que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o número de parcelas e o saldo devedor remanescente do contrato de alienação do veículo descrito à fl. 75, de propriedade do executado.

3. Sem prejuízo da diligência anterior, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA de bens de propriedade dos executados, acompanhado da informação da existência de veículo registrado em nome do segundo devedor.

Araguaína/TO, quinta-feira, 18 de junho de 2009.

Juíz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-5/2008-812-10-00.9

Reclamante	Wesley Mourão de Souza
Advogado	RONAN PINHO NUNES GARCIA
Reclamado	M M Mídia Marketing Produtora
Advogado	CELIO ALVES DE MOURA

Vistos os autos.

1. Emita-se nova ordem de bloqueio de numerário em nome do executado até o limite do débito exequendo.

2. Caso reste negativa a diligência anterior, cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 64.

Araguaína/TO, quinta-feira, 18 de junho de 2009.

Juíz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-407/2008-812-10-00.3

Reclamante	Floralvaldo Ribeiro de Bessa Neto
Advogado	LUCIANA VENTURA
Reclamado	Esplanada Administradora de Cartoes e Convenios Ltda - Smart Shop
Advogado	LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT
Reclamado	Check Forte Serviços de Informações Cadastrais Ltda
Advogado	SAID JACOB YUNES FILHO
Reclamado	Valdemiro de Lima Filho
Advogado	AURELIO PAJUABA NEHME
Reclamado	José Manuel Pinheiro Neto
Advogado	AURELIO PAJUABA NEHME

Decisão proferida nas fls.199/200.

Trata-se de Embargos à Execução opostos pelos executados, VALDEMIRO DE LIMA FILHO e JOSÉ MANUEL PINHEIRO NETO, fls. 174/182, em face do procedimento de execução de sentença, através dos quais pretende o reconhecimento da nulidade da citação inicial da segunda reclamada, ao argumento de que esta é inválida, por ter sido remetida a endereço equivocado, requerendo, por fim, a anulação dos procedimentos processuais a partir da notificação inicial e suspensão dos atos executivos até o julgamento destes embargos, além da condenação do embargado em litigância de má fé. Com a Petição foi juntado procurações (fls. 183/185) e documentos de fls. 186/194. ADMISSIBILIDADE - Aduz os embargantes que o primeiro autor só foi localizado nesta fase do processo, ocasião em que tomou ciência da ação trabalhista contra a empresa que lhe pertenceu e encerrou as suas atividades, bem como da presente execução. Afirma que o prazo para a propositura da presente ação restou observado, uma vez que o segundo autor sequer foi cientificado a respeito da ação trabalhista e neste caso a presente ação

supre a citação, sendo, portanto tempestiva.

Não prospera as alegações.

De fato, Verifica-se que a sentença tendo transitado em julgado em 03.10.2008, conforme certidão de fl. 125-V e homologação dos cálculos, conforme certidão de fl. 144, a conta não foi paga e sequer foram encontrados bens em nome das reclamadas passíveis de constrição.

Assim sendo a execução foi redirecionada para os sócios responsáveis, através de decisão de fl. 151, a qual o executado Sr. Valdemiro de Lima Filho foi cientificado no dia 16.02.2009, conforme documento de fl. 152-B, sendo certo ainda que o sócio Sr. José Manuel Pinheiro Neto não foi localizado pelos correios, conforme certidão de fl. 153-V, o que foi suprido pela notificação editalícia (Edital n.º000.055/2009) datado de 05.03.2009.

Do exposto conclui-se que o prazo final para a interposição dos Embargos à Execução expirou-se em 06.04.2009. Como os presentes Embargos à Execução foram interpostos em 21.05.2009 (fl. 174) estes são manifestamente intempestivos, razão pela qual não conheço dos Embargos à Execução interpostos pelos executados VALDEMIRO DE LIMA FILHO e JOSÉ MANUEL PINHEIRO NETO.

Prossiga-se na regular execução.

Publique-se para ciência das partes.

Araguaína-TO, 17 de junho de 2009.

VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-478/2008-812-10-00.6

Reclamante	Pollyana Reis Alves
Advogado	EUNICE DE SOUSA KUHNS
Reclamado	Município de Wanderlândia/TO
Advogado	HERMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA

Vistos os autos.

1. À vista do pagamento intempestivo da parcela vencida em 23/04/2009 (acordo de fls. 83/84), conforme recibo de fl. 106 e manifestação da reclamante, fixo a execução em R\$ 3.750,00, referente à multa por atraso no pagamento da última parcela do acordo.

2. Cite-se o executado para os fins do art. 730 do CPC. Expeça-se o competente mandado.

Araguaína/TO, quinta-feira, 18 de junho de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-676/2008-812-10-00.0

Reclamante	Walison Nobre Lopes
Advogado	FERNANDA AMESTOY MELLO
Reclamado	Lúcio Leal de Oliveira
Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

Vistos os autos.

1. Emita-se nova ordem de bloqueio de numerário em nome do executado até o limite do débito exequendo.

2. Caso reste negativa a diligência anterior, proceda-se à pesquisa de eventuais endereços do executado junto ao Banco Central (Bacenjud).

Araguaína/TO, quinta-feira, 18 de junho de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-918/2008-812-10-00.5

Reclamante	Evandro Rodrigues da Rocha
------------	----------------------------

Advogado	DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado	Município de Aragominas/TO
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Vistos os autos.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Em consequência, recebo o Agravo de Petição do reclamado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

INTIME-SE o agravado/reclamante por seu procurador, via DEJT, para contra-minuta no prazo legal.

Com a manifestação ou transcorrido o prazo de lei, subam os autos ao Eg. TRT 10ª Região, com nossas homenagens, observadas as cautelas de praxe.

Araguaína/TO, 18.6.2009 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1019/2008-812-10-00.0

Reclamante	Edson Pereira da Silva
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Aragominas/TO
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Vistos os autos.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Em consequência, recebo o Agravo de Petição do reclamado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

INTIME-SE o agravado/reclamante por seu procurador, via DEJT, para contra-minuta no prazo legal.

Com a manifestação ou transcorrido o prazo de lei, subam os autos ao Eg. TRT 10ª Região, com nossas homenagens, observadas as cautelas de praxe.

Araguaína/TO, 18.6.2009 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1030/2008-812-10-00.0

Reclamante	Eliomar da Silva Rosa
Advogado	DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado	Município de Aragominas/TO
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Vistos os autos.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Em consequência, recebo o Agravo de Petição do reclamado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

INTIME-SE o agravado/reclamante por seu procurador, via DEJT, para contra-minuta no prazo legal.

Com a manifestação ou transcorrido o prazo de lei, subam os autos ao Eg. TRT 10ª Região, com nossas homenagens, observadas as cautelas de praxe.

Araguaína/TO, 18.6.2009 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1181/2008-812-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Lucas Alves Noleto

ATO ORDINATÓRIO

Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMADO(A), VIA POSTAL, para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias, acerca da alegação do(a) reclamante de não pagamento/depósito da parcela do acordo vencida em 15.06.2009, bem como para apresentar o(s)

comprovante(s) de quitação da transação homologada, implicando a inércia em execução do valor acordado, acrescido da multa convencionada (art. 891, da CLT c/c artigo 162, § 4 do CPC e artigo 23/PGC/TRT).

Araguaína/TO, quinta-feira, 18 de junho de 2009.

ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO - Assistente de Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-257/2009-812-10-00.9

Reclamante	João Batista Celestino de Oliveira
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Sentença de fls. 90/95: "DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que JOÃO BATISTA CELESTINO DE OLIVEIRA propôs em face de MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando o reclamado a pagar-lhe o FGTS na forma indenizada, relativamente ao período trabalhado, a partir de 01/09/2005, observada a evolução salarial da reclamante, de acordo com os contracheques e fichas financeiras apresentados, nos termos da fundamentação supra. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmula 200 TST. Deferem-se à reclamante os benefícios da gratuidade de Justiça. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 24,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$ 1.200,00, nos termos do Decreto 779/69. Nos termos do art. 832, § 2º, da CLT, declaro que inexistem parcelas deferidas de natureza salarial. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Em razão do valor da condenação, dispensada a remessa dos autos ao e. Tribunal para fins de reexame necessário, de acordo com o disposto no art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303 do TST. Oficie-se o Ministério Público do Trabalho, nos termos do item 4 da fundamentação. Cientes os presentes, nos termos da Súmula 197 do C. TST. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho Substituto"

### Despacho

#### Processo Nº RT-504/2009-812-10-00.7

Reclamante	Francisco de Paula Evangelista Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	Enecol Construção, Engenharia e Manutenção Ltda
Advogado	ATAUL CORREA GUIMARÃES
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE C. BITTENCOURT

Vistos os autos, etc.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, RETIRO o feito da pauta do dia 21.7.2009.

2. INCLUI o feito na pauta para realização de audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO no dia 24 DE JULHO DE 2009, às 10h00min. Mantidas as cominações previstas na ata de fls. 62/63.

3. INTIMEM-SE as partes diretamente, via postal e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência dos procuradores.

4. INTIMEM-SE os peritos nomeados às fls. 63 e 524 para carga dos autos, a começar pelo primeiro.

5. PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 17.6.2009 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-569/2009-812-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Amazílio Correa Camargo Neto (ESPÓLIO DE)

### ATO ORDINATÓRIO

Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMADO(A), VIA POSTAL, para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias, acerca da alegação do(a) reclamante de não pagamento/depósito da parcela do acordo vencida em 15.06.2009, bem como para apresentar o(s) comprovante(s) de quitação da transação homologada, implicando a inércia em execução do valor acordado, acrescido da multa convencionada (art. 891, da CLT c/c artigo 162, § 4 do CPC e artigo 23/PGC/TRT).

2. Transcorrido in albis o prazo supra, ao Setor de Cálculos.

Araguaína/TO, quinta-feira, 18 de junho de 2009.

ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO - Assistente de Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-675/2009-812-10-00.6

Reclamante	Sidney Dias Ribeiro
Advogado	LUCIANA VENTURA
Reclamado	Ronaldo D. N. Pereira

Vistos os autos, etc. INTIMAÇÃO DO RECLAMADO, via postal, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, retirar a CTPS obreira na Secretaria da Vara e proceder as devidas anotações (fls. 16/17), sob pena de pagamento de multa de um salário mínimo a ser revestido ao autor e comunicação à DRT para a aplicação das penalidades que entenderem devidas. Transcorrido in albis o prazo supra, à Secretaria para efetuar os devidos registros na CTPS obreira, com posterior intimação do autor para recebimento.

INTIME-SE o reclamado do despacho de fls. 19.

Araguaína/TO, 18.6.2009 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-740/2009-812-10-00.3

Reclamante	Lázaro Mendes da Silva
Advogado	FRANKLIN R. SOUSA LIMA
Reclamado	WE Comércio Varejista de Combustíveis Ltda

Vistos os autos.

A Lei Federal n.º9957/2000 acrescentou ao art. 852 da CLT a seção II-A, criando, assim, o rito SUMARÍSSIMO, condicionando, por conseguinte, o ajuizamento de todos os dissídios individuais, cujo valor da causa não exceda o teto de 40 (quarenta) salários mínimos.

Por tratar-se de procedimento que visa principalmente a celeridade processual, tem pré-requisitos a serem observados, dentre outros, que o pedido deve ser certo ou determinado, com o valor correspondente (individualizado).

Isto significa que é exigido do autor a liquidação de todos os pedidos, ao qual não é facultado atribuir às postulações qualquer valor, como se o valor fosse direito subjetivo indeterminado da parte e não instituto de ordem pública.

Ademais, o valor atribuído à causa não pode ser lançado aleatoriamente pela parte, devendo ser observados os comandos do art. 259, II do CPC, na medida em que deve refletir aquilo que economicamente se pleiteia e envolve matéria de ordem pública não sujeita à vontade das partes.

Por outro lado, o real valor da causa é fundamental na inicial,

para que o demandado possa saber quanto o autor pretende receber, proporcionando defesa à parte contrária, até por força do princípio da lealdade e da boa-fé, que deve estar presente ao se ajuizar uma ação e, principalmente, objetivando facilitar a conciliação na audiência designada, que é o fim primordial da Justiça do Trabalho.

Isto posto, o presente feito apresenta contradição entre a fundamentação e os respectivos pedidos, que também devem ser líquidos, e de ambos em relação ao valor dado à causa, impossibilitando a verificação da correspondência entre seus valores individuais e o valor global atribuído, de forma a impedir o desenvolvimento do feito.

Em face do exposto, considerando o princípio da celeridade e efetividade processual norteadora da justiça laboral, concede-se ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para que emende a inicial Adequando os valores expostos na fundamentação ao valor dos pedidos, que devem ser liquidados de forma individualizada, de modo que a soma destes corresponda ao valor dado à causa, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, § único do CPC) e extinção do feito (art. 267, do mesmo código).

Com a emenda autoral ou transcorrido o prazo venham os autos conclusos.

Intime-se o autor, via Diário da Justiça.

Araguaína/TO, 17 de junho de 2009.

VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-758/2009-812-10-00.5

Reclamante	Pedro Machado Carvalho
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	José Meneses Rodrigues

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 30/07/2009, às 11h00min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via CARTA PRECATÓRIA.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-759/2009-812-10-00.0

Reclamante	Raimundo Ramalho da Silva
Advogado	RENATO JÁCOMO
Reclamado	Siderurgica Marabá S/A - SIMARA
Reclamado	Siderúrgica Norte Brasil S/A - SINOBRAS

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 20/07/2009, às 15h30min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no

FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 343 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-760/2009-812-10-00.4

Reclamante	Evandro Borges de Souza
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Supermercado Santa Fé

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 17/07/2009, às 10h00min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-761/2009-812-10-00.9

Reclamante	Vani Fernandes de Araújo
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Mario Alvarenga Rocha
Reclamado	Weidila Rocha

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 17/07/2009, às 09h50min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-762/2009-812-10-00.3

Reclamante	André Luiz Pereira Costa
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	BSI do Brasil Ltda
Advogado	GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	BIBIANE BORGES DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO. Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de

audiências INQUIRITÓRIAS do dia 17 DE JULHO DE 2009 (6ª feira), às 09h40min, nesta 2ª VT de Araguaína-TO.

INTIME-SE a testemunha para comparecer a audiência inquiritória, por MANDADO.

OFICIE-SE ao Juízo Deprecante informando o dia e hora da audiência para que seja científicas as partes afim de apresentar quesitos em 5 dias ou se fazer presente. Devendo ser este Juízo comunicado das intimações realizadas.

Araguaína/TO, quinta-feira, 18 de junho de 2009.

Manoel Balbino de Sousa Neto  
Diretor de Secretaria

## VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-891/2000-821-10-00.4

Reclamante	PEDRO ALVES CLARO
Advogado	ADILAR DALTOE
Reclamado	CODEURB CONSTRUÇOES DESENVOLVIMENTO E URBANIZACAO LTDA
Advogado	LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho à fl. 307 : " VISTOS OS AUTOS.1.Diante do teor da certidão supra e tendo em vista que todas as providências realizadas nos autos para satisfação da execução, restaram infrutíferas, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 2.Intime-se o exequente, por seu procurador, via DEJT, para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi/TO, 10 de junho de 2009 (4ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular."

### Despacho

#### Processo Nº RT-85/2007-821-10-00.2

Reclamante	Walter dos Santos Pimentel
Advogado	ADILAR DALTOE
Reclamado	Nativa Engenharia S/A
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO

Ato Ordinatório - Termo Lançado à fl. 281 : "Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:Considerando o teor da certidão supra e visando-se ao prosseguimento do feito, intimará o reclamante para requerer o que for de direito no prazo de DEZ dias. Gurupi/TO, 10 de junho de 2009 (4ª f.).DELTRI PERINAZZO.Assistente-5."

### Despacho

#### Processo Nº RT-180/2007-821-10-00.6

Reclamante	Natalino Alves Ribeiro
Advogado	SAVIO BARBALHO
Reclamado	Jandislau José Lui

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 267 : "Amparado no artigo 23, inciso IX do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:Intimará o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito.Gurupi/TO, 12 de junho de 2009(6ª f.).DELTRI PERINAZZO.Assistente-5."

### Despacho

#### Processo Nº RT-590/2007-821-10-00.7

Reclamante	Espólio de Caitano Tavares Dias (Rep. p/ Marina da Silva Dias)
Advogado	ADILAR DALTOE
Reclamado	Andrews Ferreira de Assunção

Despacho à fl. 210 : " VISTOS OS AUTOS. 1.Diante do teor da certidão supra e tendo em vista que todas as providências realizadas nos autos para satisfação da execução, restaram infrutíferas, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 2.Intime-se o exequente, por seu procurador, via DEJT, para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.3. Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi/TO, 10 de junho de 2009 (4ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular."

### Despacho

#### Processo Nº RT-216/2008-821-10-00.2

Reclamante	Maria Gorete Alves de Deus
Advogado	MIGUEL CHAVES RAMOS
Reclamado	Carpello Indústria e Comércio de Alimentos Ltda - EPP
Advogado	LEOMAR PEREIRA DA CONCEICAO

Despacho à fl. 210 : " VISTOS OS AUTOS. 1.Ante o silêncio da reclamada, tenho por verdadeiro o quanto noticiado na petição à fl. 206.2. Assim, fixo o crédito da reclamante em R\$ 3.000,00, referente à multa de 100% fixada na ata às fls. 203/204.3. Fixo os honorários médicos periciais, em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo R\$ 2.000,00, relativo ao principal, e R\$ 2.000,00, relativa à multa de 100% fixada na ata acima referida.4. Remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para apuração do FGTS devido à autora e inclusão das verbas acima.5.Após, cite-se a executada, na pessoa de seu procurador, via DEJT.6. Dê-se ciência ao exequente.Gurupi(TO), 10 de junho de 2009 (4ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular."

### Despacho

#### Processo Nº RT-931/2008-821-10-00.5

Reclamante	Alessandro Alves dos Santos
Advogado	ADILAR DALTOE
Reclamado	Sadefem Equipamentos e Montagens S/A + 1
Advogado	VERONICA SILVA DO PRADO
Reclamado	Intesa - Integração Transmissora de Energia S/A

Despacho à fl. 278 : " Vistos, etc... Intime-se o reclamado, por seus procuradores, via DEJT para, em dez dias, querendo, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação da sentença apresentados pelo reclamante, sob pena de preclusão.Gurupi-TO, 10 de junho de 2009.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular."

### Despacho

#### Processo Nº RT-935/2008-821-10-00.3

Reclamante	Liezer Alves de Brito
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado	Sadefem Equipamentos e Montagens S/A + 1
Advogado	VERONICA SILVA DO PRADO
Reclamado	Intesa - Integração Transmissora de Energia S/A

Despacho à fl. 314 : " Vistos, etc... Intime-se a reclamada, por seus procuradores, via DEJT para, em dez dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante às fls.

306/313, sob pena de preclusão. Gurupi-TO, 12 de junho de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1028/2008-821-10-00.1

Reclamante Euneide Ribeiro Lauzeiro  
 Advogado ADILAR DALTOE  
 Reclamado Antônio José Zatarin ( + 01)  
 Advogado HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA  
 Reclamado Maria das Graças Ribeiro Zatarin  
 Advogado HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA

Despacho à fl.55 : " Intimem-se os reclamados, por sua procuradora, via DEJT para, em cinco dias, apresentar o número de inscrição dos mesmos no CNPJ ou CEI, bem como o número de inscrição da autora no PIS. Gurupi-TO, 09 de junho de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

### Despacho

#### Processo Nº RT-8008/2008-821-10-00.1

Exequente Jose Carlos Machado de Sousa  
 Advogado ADILAR DALTOE  
 Executado Natural Indústria e Comércio de Cereais Ltda. (Sócio Carlos Arcy Gama de Barcellos) + 1  
 Executado Carlos Arcy Gama de Barcellos  
 Advogado HUASCAR MATEUS B. TEIXEIRA

Despacho à fl. 97 : " Vistos, etc... Intime-se o executado, por seu procurador, via DEJT para, em cinco dias, manifestar-se sobre as alegações do exequente, sob pena de incorrer nas cominações previstas nos artigos 600 e 601 do CPC. Gurupi-TO, 10 de junho de 2009.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

### Despacho

#### Processo Nº RT-101/2009-821-10-00.9

Reclamante Vanderlan Lopes dos Santos  
 Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA  
 Reclamado Sadefem Equipamentos e Montagens S/A  
 Advogado VERONICA SILVA DO PRADO  
 Reclamado INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

Despacho à fl. 256 : " Vistos, etc... Intime-se o reclamado, por seus procuradores, via DEJT para, em dez dias, querendo, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação da sentença apresentados pelo reclamante, sob pena de preclusão. Gurupi-TO, 10 de junho de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

### Despacho

#### Processo Nº RT-110/2009-821-10-00.0

Reclamante José Vitor Ferreira da Silva  
 Advogado GISSELI BERNARDES COELHO  
 Reclamado Vitor Nascimento Valadão  
 Advogado HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Despacho à fl. 89 : " Vistos, etc... Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT para, no prazo legal, sucessivamente, iniciando-se pelo reclamante, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União. Gurupi-TO, 09 de junho de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

### Despacho

#### Processo Nº RT-143/2009-821-10-00.0

Reclamante Jadeilson Lino de Souza  
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO  
 Reclamado SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A

Advogado VERONICA SILVA DO PRADO  
 Reclamado INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

Despacho à fl.289 : " Vistos, etc... Intime-se a reclamada, por seus procuradores, via DEJT para, em dez dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante às fls. 278/288, sob pena de preclusão. Gurupi-TO, 12 de junho de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

### Despacho

#### Processo Nº RT-152/2009-821-10-00.0

Reclamante Agamenon José dos Santos  
 Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA  
 Reclamado Estrela Serviços Gerais Ltda

Despacho à fl. 34 : " VISTO OS AUTOS.1. Junte-se somente a petição. CTPS em lugar próprio na Secretaria, certificando-se.2. Sobre as alegações do reclamante à fl. 33, intime-se a reclamada, via postal, para, no prazo de CINCO dias, manifestar acerca do descumprimento integral do acordo homologado às fls. 17/18, proceder a entrega do TRCT e efetuar a baixa na CTPS do autor, sob pena de execução do acordo (incluindo a multa de 100%), bem como aplicação de multa no importe de 1 (um) salário mínimo em relação à CTPS e a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara. Gurupi (TO), 10 de junho de 2009 (4ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

### Despacho

#### Processo Nº RT-192/2009-821-10-00.2

Reclamante Sandoval Fernandes de Melo  
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO  
 Reclamado Aradiesel Freios Ind. e Com. de Peças para Veículos Ltda - ME  
 Advogado JONAS TAVARES DOS SANTOS

Despacho à fl. 147 : " Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 117/146, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 5.005,01, atualizados até 10/6/2009, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 3.978,62 :Total líquido do(a) reclamante  
 R\$ 213,72 :INSS já deduzido do(a) reclamante  
 R\$ 558,71 :INSS parte do(a) reclamado(a)  
 R\$ 55,84 :INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)  
 R\$ 91,03 :IRRF já deduzido do autor  
 R\$ 85,67 :Custas processuais  
 R\$ 21,42 :Custas processuais Art.789-A da CLT  
 R\$ 5.005,01 :Total a executar em 10/6/2009.

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 5.005,01 (cinco mil e cinco reais e um centavo), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).

Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º). Intime-se a PGF, via postal. Publique-se. Gurupi-TO, 10 de junho de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

### Despacho

#### Processo Nº RT-207/2009-821-10-00.2

Reclamante José Mateus de Lima Franco  
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO  
 Reclamado Abadio Pereira Cardoso (Fazenda Varjadão)  
 Advogado JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

Despacho à fl. 82 : " VISTOS OS AUTOS. Tendo em vista a possibilidade, em tese, de efeito modificativo no julgado, intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para, em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos pela reclamada às fls. 76 e seguintes (SDI-I, OJ nº 142). Gurupi(TO), 10 de junho de 2009 (4ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

### Despacho

#### Processo Nº RT-227/2009-821-10-00.3

Reclamante Celso Luiz Perini  
Advogado FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO  
Reclamado Alcatel-Lucent Brasil S/A  
Advogado ARLINDA MORAES BARROS

Despacho à fl. 146 : " Vistos, etc... Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT para, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial. Gurupi-TO, 10 de junho de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

### Despacho

#### Processo Nº RT-255/2009-821-10-00.0

Reclamante Tarcísio Maciel da Silva  
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO  
Reclamado Nosso Lar Lojas de Departamentos Ltda  
Advogado PAULA DE ATHAYDE ROCHEL

Despacho à fl. 106 : " Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 91/105, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 4.098,07, atualizados até 9/6/2009, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 3.068,60 :Total líquido do(a) reclamante  
R\$ 235,22 :INSS já deduzido do(a) reclamante  
R\$ 472,82 :INSS parte do(a) reclamado(a)  
R\$ 47,28 :INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)  
R\$ 186,89 :IRRF já deduzido do autor  
R\$ 69,81 :Custas processuais  
R\$ 17,45 :Custas processuais Art.789-A da CLT  
R\$ 4.098,07 :Total a executar em 10/6/2009.

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 4.098,07 (quatro mil e noventa e oito reais e sete centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).

Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º). Intime-se a PGF, via postal. Publique-se. Gurupi-TO, 10 de junho de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

### Despacho

#### Processo Nº RT-303/2009-821-10-00.0

Reclamante Evando Reis Ferreira  
Advogado GISSELI BERNARDES COELHO  
Reclamado L H - Indústria Comercio de Carvao Ltda.  
Advogado DENISE ROSA SANTANA FONSECA

Despacho à fl. 121: " Vistos, etc... Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT para, em cinco dias, vir retirar o novo Termo de Recisão. Gurupi-TO, 12 de junho de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

### Despacho

#### Processo Nº RT-320/2009-821-10-00.8

Reclamante Michelly Campos Pereira (rep. por sua genitora, Srª Elma Dias Campos Pereira)  
Advogado LEILA STREFLING GONCALVES  
Reclamado Clínica Médica VAllona 2006 Limitada  
Advogado JORGE BARROS FILHO

Despacho à fl. 25 : " Vistos, etc... Intime-se a reclamada, por seu procurador, via DEJT para, em cinco dias, manifestar-se sobre as alegações da reclamante às fls. 23/24, sendo certo que no seu silêncio serão interpretadas como verdadeiras e instaurada a execução. Gurupi-TO, 10 de junho de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular."

### Despacho

#### Processo Nº RT-321/2009-821-10-00.2

Reclamante Mirelly Campos Pereira  
Advogado LEILA STREFLING GONCALVES  
Reclamado Clínica Médica VAllona 2006 Limitada  
Advogado JORGE BARROS FILHO

Despacho à fl. 33 : " Vistos, etc... Intime-se a reclamada, por seu procurador, via DEJT para, em cinco dias, manifestar-se sobre as alegações da reclamante às fls. 31/32, sendo certo que no seu silêncio serão interpretadas como verdadeiras e instaurada a execução. Gurupi-TO, 10 de junho de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular."

### Despacho

#### Processo Nº RT-330/2009-821-10-00.3

Reclamante Gilvan Rodrigues Chagas  
Advogado CLOVES GONCALVES ARAUJO  
Reclamado Litucera Limpeza e Engenharia Ltda  
Advogado ALINY COSTA SILVA

Despacho à fl. 240 : " Vistos, etc... 1. Em que pese as alegações da reclamada, já tendo a sentença transitado em julgado, ela tem força de lei nos limites das questões decididas. 2. Intime-se a reclamada, por seus procuradores, via DEJT para cumprir com as obrigações de fazer (entregar o TRCT e as guias CD/SD), sob pena de indenização substitutiva, nos termos da sentença às fls. 228/234. Gurupi-TO, 10 de junho de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

### Despacho

#### Processo Nº RT-356/2009-821-10-00.1

Reclamante Maria de Fátima Marceano Lopes  
Advogado DEBORA REGINA MACEDO  
Reclamado Santa Rita - Comércio e Instalações Ltda.  
Advogado ADILSON JOSÉ FRUTUOSO

Despacho à fl. 119 : " Vistos, etc... Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT para, em cinco dias, tomar conhecimento dos documentos apresentados pela reclamada. Gurupi-TO, 12 de junho de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

### Despacho

#### Processo Nº RT-366/2009-821-10-00.7

Reclamante Fernando Bento  
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO  
Reclamado José Humberto Moraes +1  
Advogado MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
Reclamado Cotril Alimentos S.A.  
Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Despacho à fl. 127 : " Vistos, etc... Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT para, no prazo legal, sucessivamente, iniciando-se pelo reclamante, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União.Gurupi-TO, 09 de junho de 2009.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

### Despacho

#### Processo Nº RT-400/2009-821-10-00.3

Reclamante João Batista Amador  
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO  
Reclamado Rede Brasil ABC de Comunicações Ltda  
Advogado FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO

Despacho à fl. 41 : " Vistos, etc... Ante a possibilidade, em tese, de efeito modificativo no julgado, intime-se o reclamante para, em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre os embargos declaratórios interpostos pela reclamada. Gurupi-TO, 10 de junho de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

### Despacho

#### Processo Nº RT-445/2009-821-10-00.8

Reclamante Thiago Francisco de Souza Neto  
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA  
Reclamado Rede Brasil ABC de Comunicações Ltda

Despacho à fl. 51 : " Vistos, etc... Ante a possibilidade, em tese, de efeito modificativo no julgado, intime-se o reclamante para, em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre os embargos declaratórios interpostos pela reclamada. Gurupi-TO, 10 de junho de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

### Despacho

#### Processo Nº RT-458/2009-821-10-00.7

Reclamante Elcivan Irineu Barbosa  
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO  
Reclamado Rede Brasil ABC de Comunicações Ltda (Rep. José Pereira)  
Advogado FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO

Despacho à fl. 73 : " Vistos, etc... Ante a possibilidade, em tese, de efeito modificativo no julgado, intime-se o embargante/reclamante para, em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre os embargos declaratórios interpostos pela reclamada. Gurupi-TO, 10 de junho de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

### Despacho

#### Processo Nº RT-497/2009-821-10-00.4

Reclamante Willian Souza da Conceição  
Advogado MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA  
Reclamado Guimarães e Aguiar Ltda (Drogaria Fortaleza)

Despacho à fl. 52 : " VISTOS OS AUTOS.1.O reclamante protocolizou em 08.06.2009 a petição à fl. 45, com a qual colacionou vários documentos (fls. 46/51), os quais foram juntados somente em 12.06.2009, após o encerramento da instrução processual ocorrido na audiência realizada em 10.06.2009. Faz-se necessário o contraditório sobre esses documentos. 2.Assim, reabro a instrução processual. Retire-se o feito da pauta de julgamento de 19.06.2009.3.Vista à reclamada por cinco dias.4.Designo para encerramento da instrução processual dia 01.07.2009, às 13h30min.5.Intimem-se as partes. Gurupi/TO, 12 de junho de 2009(6ªf.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular."

### Despacho

#### Processo Nº RT-795/2009-821-10-00.4

Reclamante Manoel de Souza Filho  
Advogado ADILAR DALTOE  
Reclamado Sadebem Equipamentos e Montagens S/A + 1  
Reclamado INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

Despacho à fl. 33 : " VISTOS OS AUTOS.1.Para reordenamento da pauta, antecipo a audiência anteriormente designada para o dia 06.07.2009 às 8h40min. 2.Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 07.07.2009. 3.Intimem-se as partes, sendo o reclamante por sua procuradora, via DEJT e as reclamadas, diretamente, via postal. Gurupi/TO, 12 de junho de 2009(6ªf.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ  
Juiz do Trabalho Titular."

### Despacho

#### Processo Nº RT-805/2009-821-10-00.1

Reclamante Fernando Barbosa da Silva  
Advogado MAYDE BORGES BEANI CARDOSO  
Reclamado Lourenço Pereira Pinto + 1  
Reclamado Luiz Ribeiro Martins

Despacho à fl.11 : " VISTOS OS AUTOS.1.Para reordenamento da pauta, antecipo a audiência anteriormente designada para o dia 06.07.2009 às 8h30min. 2.Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 07.07.2009. 3.Intimem-se as partes, sendo o reclamante por sua procuradora, via DEJT e a reclamada, diretamente, via postal.Gurupi/TO, 12 de junho de 2009(6ªf.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular."

### Despacho

#### Processo Nº RT-806/2009-821-10-00.6

Reclamante Maycon Alves de Sousa  
Advogado VERONICA SILVA DO PRADO  
Reclamado Ortec Assessoria e Consultoria Contábil (Rep. Legal Srª Nilza Alves do Nascimento)

Despacho à fl. 11 : " VISTOS OS AUTOS. 1.Para reordenamento da pauta, antecipo a audiência anteriormente designada para o dia 06.07.2009 às 9h00min.2.Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 07.07.2009.3.Intimem-se as partes, sendo o reclamante por sua procuradora, via DEJT e a reclamada, diretamente, via postal. Gurupi/TO, 12 de junho de 2009(6ªf.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular."

### Edital

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA CONTÍNUA

Edital n. 00188/2009

Processo: 00597-2009-821-10-00-0 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Reclamado: Maria das Graças Resende Silva

**Data da Audiência: 16/07/2009 (quinta-feira) às 13h40min**

O doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da

Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a reclamada, MARIA DAS GRAÇAS RESENDE SILVA, CPF nº 347.852.561-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado. O não comparecimento de V.S a implicará a aplicação da pena de revelia e conseqüente confissão à matéria de fato na forma da lei. Deverão comparecer, preferencialmente, acompanhados de advogados e trazer defesa escrita. Ficam desde logo intimados(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts.849 e 852-C, da CLT, devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº 338 do C. TST. E, para que chegue ao conhecimento dos(a) reclamados(a) supramencionados, é passado o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_ Mirian Pinheiro Santana Lopes, Assistente - 1, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria Substituto, conferi. Gurupi/TO, 16 de junho ano de 2009.

Original Assinado

Erasmus Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

#### **EDITAL DE LEILÃO DE BEM IMÓVEL**

Edital de Leilão nº 0191/2009 VT/GURUPI/TO

Processo: 00790-2008-821-10-00-0

Exequente: Aniceto de Sousa Noletto

Executado: João Ribeiro Martins

Fiel Depositário: João Ribeiro Martins Endereço da Localização do bem: Loteamento São José, Gurupi/TO

Endereço do fiel depositário: Rua 12, 1273, entre as Av. Piauí e Pernambuco, Centro, Gurupi/TO

Valor total da execução: R\$ 11.931,90 (atualizado até 17/03/2009)

O Doutor Erasmus Messias de Moura Fé, Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no **dia 06/07/2009 a partir das 14 horas** será realizado LEILÃO JUDICIAL, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo,

conforme artigo 888, § 3º da CLT, para arrematação, a quem mais der, do bem imóvel descrito abaixo, no estado e nas condições em que se encontra. Descrição do Bem Imóvel (conforme auto de penhora de fl. 80): Um imóvel consistente de: Lote 11- F, desmembrado do Lote 11, do Loteamento São José, Fls. "A", Gurupi/TO, com área de 28.77.08ha, com limites e confrontações constantes do Registro número R-7/13.325, Livro 2-BX, Registro Geral, fl. 29, em 11 de junho de 2001, con CRI de Gurupi/TO, contendo um barracão, curral de arame, não havendo pastagens, apenas capoeira, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Quem pretender arrematar o bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. Correrá por conta do arrematante o pagamento do imposto de transmissão-ITBI e o registro da Carta de Arrematação. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. A arrematação far-se-á pelo maior lance, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esquina com Avenida Alagoas, nº 2031, Centro - Gurupi/TO, CEP 77405-100 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Mirian Pinheiro Santana Lopes, Assistente - 1, digitei. Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria Substituto, conferi. Gurupi/TO, 16 de junho ano de 2009.

Original Assinado

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Edital n. 0190/2009

Processo: 00419-2009-821-10-00-0 VT/Gurupi/TO

Reclamante: Orlando Rodrigues Machado

Procurador: Giovani de Castro - OAB/TO 826

Reclamado: Carolina Ferreira Pereira

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a RECLAMADA, CAROLINA FERREIRA PEREIRA, CPF 009.301.381-71, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada da decisão às fls. 13/19, abaixo transcrita: "CONCLUSÃO. Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista para: a) reconhecer a existência de vínculo de emprego entre o autor e a reclamada no período de 04/08/2008 a 15/05/2009, já com a projeção do aviso prévio; b) reconhecer a dispensa sem justa causa; c) condenar a reclamada, CAROLINA FERREIRA PEREIRA, a pagar ao reclamante, ORLANDO RODRIGUES MACHADO, salários impagos, verbas rescisórias, FGTS mais multa de 40%, multa do artigo 477, § 8º da CLT e multa pela aplicação do artigo 467 da CLT; d) condenar a reclamada a proceder às anotações pertinentes na CTPS do autor; e e) condenar a reclamada a liberar as guias do seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva em favor do autor, não incidindo esta indenização se habilitado com alvará. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora, a partir da propositura da ação, e correção monetária, com observância das Súmulas nºs 200 e 381 do TST, no que couber, e deverão ser salgadas no prazo e na forma legal. O quantum debeatur com atualização será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação. Recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial deferidas serão efetivadas na forma da legislação vigente, Súmula 368 do TST e O. J. nº 363 da SDI-I/TST. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações e contribuições previdenciárias. Transitada em julgado, expeçam-se os ofícios ditos na fundamentação. Ciente o reclamante (TST, Súmula nº 197). Intime-se a reclamada via mandado. Nada mais. Encerrada às 17h02.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

Para que chegue ao conhecimento dos sócios da reclamada acima identificados, é passado o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_ Mirian Pinheiro Santana Lopes, Assistente - 1, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria Substituto, conferi. Gurupi, 16 de junho ano de 2009.

Original Assinado

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA CONTÍNUA**

Edital n. 00197/2009

Processo: 00842-2009-821-10-00-0 VT/GURUPI/TO

Reclamante: João Pedro Barros Pinto

Procurador(a): Adilar Daltoé - OAB/TO 543

Reclamado: ESP - Construtora Ltda + 2

**Data da Audiência: 03/08/2009 (segunda-feira) às 14h50min.**

O doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o 1º reclamado, ESP - CONSTRUTORA LTDA, CNJPJ nº 05.578.033/0001-37, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado. O não comparecimento de V.S a implicará a aplicação da pena de revelia e conseqüente confissão à matéria de fato na forma da lei. Deverão comparecer, preferencialmente, acompanhados de advogados e trazer defesa escrita. Ficam desde logo intimados(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts.849 e 852-C, da CLT, devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº 338 do C. TST. E, para que chegue ao conhecimento dos(a) reclamados(a) supramencionados, é passado o presente edital.

Eu, \_\_\_\_\_ Glênio de Aguiar Fonseca, Técnico Judiciário, digitei.  
Eu, \_\_\_\_\_ Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria Substituto,  
conferi. Gurupi/TO, 17 de junho ano de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Erasmo Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA CONTÍNUA**

Edital n. 00201/2009

Processo: 00840-2009-821-10-00-0 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Humberto Lima de Souza

Procurador(a): Adilar Daltoé - OAB/TO 543

Reclamado: ESP - Construtora Ltda + 2

**Data da Audiência: 03/08/2009 (segunda-feira) às 14h20min.**

O doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o 1º reclamado, ESP - CONSTRUTORA LTDA, CNJPJ nº 05.578.033/0001-37, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado. O não comparecimento de V.S a. implicará a aplicação da pena de revelia e conseqüente confissão à matéria de fato na forma da lei. Deverão comparecer, preferencialmente, acompanhados de advogados e trazer defesa escrita. Ficam desde logo intimados(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts.849 e 852-C, da CLT, devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº 338 do C. TST. E, para que chegue ao conhecimento dos(a) reclamados(a) supramencionados, é passado o presente edital.  
Eu, \_\_\_\_\_ Glênio de Aguiar Fonseca, Técnico Judiciário, digitei.  
Eu, \_\_\_\_\_ Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria Substituto,  
conferi. Gurupi/TO, 17 de junho ano de 2009.

Erasmo Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA CONTÍNUA**

Edital n. 00198/2009

Processo: 00841-2009-821-10-00-5 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Reginaldo Gomes de Lima

Procurador(a): Adilar Daltoé - OAB/TO 543

Reclamado: ESP - Construtora Ltda + 2

**Data da Audiência: 03/08/2009 (segunda-feira) às 14h40min.**

O doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o 1º reclamado, ESP - CONSTRUTORA LTDA, CNJPJ nº 05.578.033/0001-37, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado. O não comparecimento de V.S a. implicará a aplicação da pena de revelia e conseqüente confissão à matéria de fato na forma da lei. Deverão comparecer, preferencialmente, acompanhados de advogados e trazer defesa escrita. Ficam desde logo intimados(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts.849 e 852-C, da CLT, devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº 338 do C. TST. E, para que chegue ao conhecimento dos(a) reclamados(a) supramencionados, é passado o presente edital.  
Eu, \_\_\_\_\_ Glênio de Aguiar Fonseca, Técnico Judiciário, digitei.  
Eu, \_\_\_\_\_ Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria Substituto,  
conferi. Gurupi/TO, 17 de junho ano de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Erasmo Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

#### **EDITAL DE LEILÃO DE BEM IMÓVEL**

Edital de Leilão nº 0192/2009 VT/GURUPI/TO

Processo: 00416-2007-821-10-00-4

Exequente: Luziano Ferreira dos Santos

Executado: Araújo e Rodrigues Ltda (Rep. Valter Araújo)

Fiel Depositário: Valter Araújo Rodrigues  
Endereço da Localização do bem: Avenida Território do Guaporé, Loteamento Setor Novo Horizonte, Gurupi/TO

Valor total da execução: R\$ 15.469,78 (atualizado até 13/05/2009)

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no **dia 06/07/2009 a partir das 14 horas** será realizado LEILÃO JUDICIAL, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT, para arrematação, a quem mais der, do bem imóvel descrito abaixo, no estado e nas condições em que se encontra. Descrição do Bem Imóvel (conforme auto de penhora de fl. 293): Um imóvel consistente de: Lote de formato triangular n. 01, da quadra 06, situado na Avenida Território do Guaporé, do Loteamento Setor Novo Horizonte, Gurupi/TO, com área de 496,62 m², com os limites e confrontações constantes da matrícula n. 20.433, Livro 2, Registro Geral, ficha n. 01, de 26/06/1995, o qual se encontra sem nenhuma edificação, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Quem pretender arrematar o bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. Correrá por conta do arrematante o pagamento do imposto de transmissão-ITBI e o registro da Carta de Arrematação. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. A arrematação far-se-á pelo maior lance, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esquina com Avenida Alagoas, nº 2031, Centro - Gurupi/TO, CEP 77405-100 -

Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Mirian Pinheiro Santana Lopes, , Assistente - 1, digitei. Deltri Perinazzo, , Diretor de Secretaria Substituto, conferi. Gurupi/TO, 16 de junho ano de 2009.

Original Assinado

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA CONTÍNUA

Edital n. 00194/2009

Processo: 00517-2009-821-10-00-7 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Reclamado: José Daniel Garcia de Oliveira

**Data da Audiência: 06/08/2009 (quinta-feira) às 14h10min**

O doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o reclamado, JOSÉ DANIEL GARCIA DE OLIVEIRA, CPF nº 501.801.936-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado. O não comparecimento de V.S a. implicará a aplicação da pena de revelia e conseqüente confissão à matéria de fato na forma da lei. Deverão comparecer, preferencialmente, acompanhados de advogados e trazer defesa escrita. Ficam desde logo intimados(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts.849 e 852-C, da CLT, devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os

controles de horário, conforme Súmula nº 338 do C. TST. E, para que chegue ao conhecimento dos(a) reclamados(a) supramencionados, é passado o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_ Mirian Pinheiro Santana Lopes, Assistente - 1, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria Substituto, conferi. Gurupi/TO, 16 de junho ano de 2009.

Original Assinado

Erasmus Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA CONTÍNUA

Edital n. 00199/2009

Processo: 00843-2009-821-10-00-4 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Cleonan Fernandes da Silva

Procurador(a): Adilar Daltoé - OAB/TO 543

Reclamado: ESP - Construtora Ltda + 2

**Data da Audiência: 03/08/2009 (segunda-feira) às 14h30min.**

O doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o 1º reclamado, ESP - CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 05.578.033/0001-37, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado. O não comparecimento de V.S. implicará a aplicação da pena de revelia e conseqüente confissão à matéria de fato na forma da lei. Deverão comparecer, preferencialmente, acompanhados de advogados e trazer defesa escrita. Ficam desde logo intimados(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts.849 e 852-C, da CLT, devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº 338 do C. TST. E, para que chegue ao conhecimento dos(a) reclamados(a) supramencionados, é passado o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_ Glênio de Aguiar Fonseca, Técnico Judiciário, digitei.

Eu, \_\_\_\_\_ Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria Substituto, conferi. Gurupi/TO, 17 de junho ano de 2009.

Erasmus Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

### EDITAL DE CITAÇÃO

Edital n. 0189/2009

Processo: 00035-2008-821-10-00-6 VT/GURUPI/TO

Exequente: Elton Lacerda Ribeiro

Procurador(a): Donatila Rodrigues Rego - OAB/TO 789

Executado: Recris Empreendimentos e Serviços Ltda

CNPJ: 05.819.231/0001-45

O doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o(a) EXECUTADO(A), Recris Empreendimentos e Serviços Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado(a) para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 10.629,04 (dez mil seiscentos e vinte e nove reais e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, assim discriminada:

R\$ 9.133,95 :Total líquido do(a) reclamante

R\$ 226,25 :INSS reclamante

R\$ 448,70 :INSS reclamado

R\$ 22,44 :INSS SAT

R\$ 413,36 :IRPF

R\$ 335,47 :Custas processuais

R\$ 48,87 :Custas Processuais art. 789 da CLT

**R\$ 10.629,04 :Total a executar em 09/06/2009.**

Não sendo pago o débito ou feita a garantia, no prazo legal, fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) acima identificado, é passado o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_ Mirian Pinheiro Santana Lopes, Assistente - 1, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria Substituto, conferi. Gurupi, 16 de junho de 2009.

Original Assinado

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA CONTÍNUA**

Edital n. 00195/2009

Processo: 00576-2009-821-10-00-5 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Reclamado: Sebastião Lopes da Silva

**Data da Audiência: 04/08/2009 (terça-feira) às 13h30min**

O doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o reclamado, SEBASTIÃO LOPES DA SILVA, CPF nº 017.535.310-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado. O não comparecimento de V.S a. implicará a aplicação da pena de revelia e conseqüente confissão à matéria de fato na forma da lei. Deverão comparecer, preferencialmente, acompanhados de advogados e trazer defesa escrita. Ficam desde logo intimados(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts.849 e 852-C, da CLT, devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº 338 do C. TST. E, para que chegue ao conhecimento dos(a) reclamados(a) supramencionados, é passado o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_ Mirian Pinheiro Santana Lopes, Assistente - 1, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria Substituto, conferi. Gurupi/TO, 16 de junho ano de 2009.

Original Assinado

Erasmo Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA CONTÍNUA**

Edital n. 00193/2009

Processo: 00514-2009-821-10-00-3 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Reclamado: Geneci Lima de Oliveira

**Data da Audiência: 20/07/2009 (segunda-feira) às 15h40min**

O doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o reclamado, GENECI LIMA DE OLIVEIRA, CPF nº 293.930.516-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado. O não comparecimento de V.S a. implicará a aplicação da pena de revelia e conseqüente confissão à matéria de fato na forma da lei. Deverão comparecer, preferencialmente, acompanhados de advogados e trazer defesa escrita. Ficam desde logo intimados(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts.849 e 852-C, da CLT, devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº 338 do C. TST. E, para que chegue ao conhecimento dos(a) reclamados(a) supramencionados, é passado o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_ Mirian Pinheiro Santana Lopes, Assistente - 1, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria Substituto, conferi. Gurupi/TO, 16 de junho ano de 2009.

Original Assinado

Erasmo Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA CONTÍNUA**

Edital n. 00196/2009

Processo: 00851-2009-821-10-00-5 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Cirilo Francisco Capadenco

Procurador(a): Adilar Daltoé - OAB/TO 543

Reclamado: ESP - Construtora Ltda + 2

**Data da Audiência: 03/08/2009 (segunda-feira) às 15 horas**

O doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o 1º reclamado, ESP - CONSTRUTORA LTDA, CNJPJ nº 05.578.033/0001-37, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado. O não comparecimento de V.S a. implicará a aplicação da pena de revelia e conseqüente confissão à matéria de fato na forma da lei. Deverão comparecer, preferencialmente, acompanhados de advogados e trazer defesa escrita. Ficam desde logo intimados(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts.849 e 852-C, da CLT, devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº 338 do C. TST. E, para que chegue ao conhecimento dos(a) reclamados(a) supramencionados, é passado o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_ Glênio de Aguiar Fonseca, Técnico Judiciário, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria Substituto, conferi. Gurupi/TO, 17 de junho ano de 2009.

Erasmo Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA CONTÍNUA**

Edital n. 00200/2009

Processo: 00839-2009-821-10-00-6 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Juarlan da Silva Costa

Procurador(a): Adilar Daltoé - OAB/TO 543

Reclamado: ESP - Construtora Ltda + 2

**Data da Audiência: 03/08/2009 (segunda-feira) às 14h10min.**

O doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o 1º reclamado, ESP - CONSTRUTORA LTDA, CNJPJ nº 05.578.033/0001-37, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado. O não comparecimento de V.S a. implicará a aplicação da pena de revelia e conseqüente confissão à matéria de fato na forma da lei. Deverão comparecer, preferencialmente, acompanhados de advogados e trazer defesa escrita. Ficam desde logo intimados(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts.849 e 852-C, da CLT, devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº 338 do C. TST. E, para que chegue ao conhecimento dos(a) reclamados(a) supramencionados, é passado o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_ Glênio de Aguiar Fonseca, Técnico Judiciário, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria Substituto, conferi. Gurupi/TO, 17 de junho ano de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Erasmo Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

**VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO**

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº RT-172/2009-851-10-00.3**

Reclamante	Izete Aparecida Gomes Celino
Advogado	Cláudia Rogéria Fernandes Marques
Reclamado	Município de Dianópolis - Tocantins
Advogado	GÉRSON COSTA FERNANDES FILHO

Ato Ordinatório de fl.59:"Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista à Reclamante, para no prazo

legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 48/56". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

#### Processo Nº RT-320/2009-851-10-00.0

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA  
Reclamado Julio Alexandre Costa

Ato Ordinatório de fl.116:"Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista à Reclamante, para no prazo de 48 horas, manifestar sobre a certidão de fl. 115". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Edital

#### Edital

#### Processo Nº RT-9093/2008-851-10-00.7

Reclamante Francisco de Assis Vieira Santana  
Advogado CAROLINE JORDANE VIEIRA DE SOUZA  
Reclamado José Mauro de Oliveira

EDITAL DE PRAÇA N.º 0021/2009.

Processo nº: 09093-2008-851-10-00-7

Exeqüente: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANTANA

Executado: JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA

Fiel depositário(a): JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA (CPF nº 021.620.591-34)

Endereço onde se localiza o bem: município de São Valério-TO.

Valor Executado : R\$ 29.216,17 (vinte e nove mil, duzentos e dezesseis reais e dezessete centavos).

Data e hora das Praças: 21/07/2009 às 14h10min. Não havendo licitantes, 2ª Praça dia 21/07/2009 às 14h40min.

Relação do(s) bem(ns): "01 (uma) área de terras nuas, tipo campo, com 169 (cento e sessenta e nove) hectares, correspondentes a 35 alqueires, a serem desmembrados de uma área total de 302 alqueires da Fazenda Timbaúba, outrora denominada Fazenda São Sebastião, situada no município de São Valério/TO, com limites e confrontações constantes da certidão do CRI de São Valério - Matrícula 1.119, a qual avalio em R\$ 1.000,00 o alqueire".

Total da avaliação R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Observação: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

A Excelentíssima Senhora Juíza LAURA RAMOS MORAIS, Substituta da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, que nos dias e horas acima, será(ão) levado(s) a Praça, em público pregão de venda e arrematação, o(s) bem(s) acima discriminado, mediante aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. - DAS PRAÇAS - Nos dias e nas horas acima especificados, na sede desta Vara, será(ão) levado (s) a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, ao(s) bem(s) constante(s) da relação acima mencionada. Em não havendo licitante poderá o exeqüente requerer a adjudicação e o executado a remição. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato da praça. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta, comprovando tal situação,

deverá portar o cartão de CNPJ e inscrição estadual, ou foto cópia autenticada, para possibilitar a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado através de cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiros. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. E para constar, Eu, (ass) Klésio Fraga Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu (ass) José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 18 dias do mês de junho de 2009. Justiça gratuita.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho Substituta

### ÍNDICE DE PESQUISA

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
SECRETARIA DA 1ª TURMA	1
Certidão	1
Despacho	2
SECRETARIA DA 2ª TURMA	7
Despacho	7
Edital	9
SECRETARIA DA 3ª TURMA	9
Despacho	9
COORDENADORIA DE RECURSOS	10
Despacho	10
JUÍZO CONCILIATÓRIO	20
Despacho	20
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	35
Despacho	35
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	39
Despacho	39
Edital	41
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	42
Despacho	42
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	47
Despacho	47
Edital	53
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	54
Despacho	54
Edital	69
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	70
Despacho	70
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	76
Despacho	76
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	81
Despacho	81
Edital	88
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	89
Despacho	89
Edital	95
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	98
Despacho	98
Edital	104

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	104	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	221
Despacho	104	Despacho	221
Edital	111	Edital	222
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	112		
Despacho	112		
Edital	124		
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	124		
Despacho	124		
Edital	128		
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	129		
Despacho	129		
Edital	137		
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	140		
Despacho	140		
Edital	146		
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	149		
Despacho	149		
Edital	151		
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	152		
Despacho	152		
Edital	156		
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	156		
Despacho	156		
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	162		
Despacho	162		
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	169		
Despacho	169		
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	178		
Despacho	178		
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	180		
Despacho	180		
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	188		
Despacho	188		
Edital	192		
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	198		
Despacho	198		
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	201		
Despacho	201		
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	204		
Despacho	204		
Edital	206		
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	206		
Despacho	206		
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	211		
Despacho	211		
Edital	214		